Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025
Data: 18.12.2025
Ementa: INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1ºFica instituída a Revisão do Plano Diretor Municipal de Guaíra, com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Federais nº 6.766/79, nº 9.785/99, nº 10.257/01 e nº 10.932/04 e na Lei Estadual nº 15.229/06.
§1ºA Revisão do Plano Diretor Municipal de Guaíra é o instrumento estratégico de desenvolvimento e expansão urbana e de orientação dos agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão da cidade, aplicando-se esta Lei Complementar em toda extensão territorial do Município, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e as prioridades nele contidas.
§2ºAs políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei Complementar, e nas Leis complementares que integram o Plano Diretor Municipal de Guaíra.
Art. 2ºÉ parte integrante da Revisão do Plano Diretor Municipal de Guaíra:
I.o documento contendo as quatro Fases da elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal, sendo elas:
a)Fase I – Mobilização;
b)Fase II – Análise Temática Integrada;
c)Fase III – Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável;
d)Fase IV – Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do Plano Diretor Municipal.
II.os relatórios das atividades realizadas;
III.as leis complementares, além desta Lei Complementar, que alteram a legislação urbanística, referente:
a)aos Perímetros Urbanos;
b)ao Uso e Ocupação do Solo Urbano;
c)ao Sistema Viário Municipal e Urbano;
d)ao Parcelamento do Solo;
e)ao Código de Obras;
f)ao Código de Posturas;
g)ao Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Estudo de Impacto Ambiental - EIA.
Art. 3ºAs disposições desta Lei Complementar aplicam-se à toda extensão territorial do Município, considerando as especificidades das áreas urbanas e rurais.
TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS, POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
Art. 4ºSão princípios fundamentais do Planejamento do Município de Guaíra:
I.função socioambiental da cidade;
II.desenvolvimento socioeconômico sustentável;
III.universalização dos direitos sociais;
IV.equidade, dignidade, cidadania e diversidade cultural;
V.conservação do equilíbrio ecológico;
VI.gestão pública eficaz e democrática.
Art. 5ºA função socioambiental da cidade é definida como a garantia a todos os cidadãos ao direito à cidade e ao acesso à moradia digna, ao trabalho remunerado, ao lazer, a cultura, a terra, aos espaços coletivos com equipamentos e serviços públicos, ao saneamento ambiental, a mobilidade e a acessibilidade permitindo a integração do território municipal.
§1ºA função socioambiental se cumpre quando garante a toda população:
I.condições adequadas para assegurar a sustentabilidade econômica e o acesso ao trabalho;
II.sustentabilidade ambiental considerado todo o seu território;
III.formação contínua e incentivo à organização sociopolítica para participação da população nos espaços de gestão democrática e controle social;
IV.espaços de gestão democrática e controle social participativos, descentralizados e transparentes.
§2ºA propriedade urbana cumprirá sua função social quando simultaneamente atender:
I.as determinações constantes nesta Lei Complementar;
II.os princípios, políticas e estratégias de desenvolvimento municipal definidos nesta Lei Complementar;
III.a preservação, à proteção e à recuperação do meio ambiente;
IV.os parâmetros urbanísticos garantidos por esta Lei Complementar ao ordenamento do uso e ocupação do solo e disponibilidade da infraestrutura urbana, de equipamentos e serviços públicos.
§3ºA propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a adequada utilização econômica da terra e a sua justa distribuição, de modo a atender o bem-estar social da coletividade, o aproveitamento racional e adequado da terra e dos recursos naturais, a preservação do meio-ambiente, a promoção da justiça social e exploração que favoreça o bem-estar dos trabalhadores e dos proprietários, nos termos do disposto na Constituição Federal e legislação correlata.
§4ºEm caso de descumprimento das regras impostas por este Código, o Poder Executivo Municipal deverá aplicar a pena de multa nos limites e condições estabelecidos, pelo conjunto de leis constante no inciso III do Art. 2º e/ou por legislação específica, complementar ao presente Código.
§5ºO Poder Público Municipal, de forma complementar ao Poder Público Estadual e Federal, é responsável pela fiscalização referente ao uso das propriedades rurais.
§6ºNo caso de descumprimento da função social da propriedade urbana aplicam-se os dispositivos do artigo 182 da Constituição Federal, 5º a 8º e 52 do Estatuto das Cidades e os demais presentes nesta Lei Complementar.
Art. 6ºO desenvolvimento socioeconômico sustentável é definido como a articulação do desenvolvimento econômico e social com a proteção do meio ambiente, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população, valorizando a mão de obra e as potencialidades locais.
Art. 7ºA universalização dos direitos sociais é definida como a justa distribuição dos equipamentos e serviços referente à: saúde, educação, promoção social, cultura, lazer, esporte e segurança, que promova a efetiva utilização dos bens municipais pela população, assim como a qualidade do serviço prestado em todo o território municipal.
Art. 8ºA equidade, dignidade, cidadania e diversidade cultural é entendida como o respeito e o reconhecimento às diferenças, a formação plural, a sociabilidade, as manifestações culturais, históricas, artísticas, que promovam a inserção social e cultural.
Art. 9ºA conservação do equilíbrio ecológico é definida como a perpetuação das espécies e conservação do seu meio, através das dinâmicas naturais, considerando a produção do espaço urbano e rural de forma ambientalmente sustentável.
Art. 10A gestão pública eficaz e democrática é entendida como o processo permanente de planejamento e profissionalização da administração pública, que deve garantir a transparência da gestão, a participação popular e o atendimento eficiente e eficaz dos objetivos sociais definidos coletivamente, por meio da representatividade dos diferentes segmentos, da divulgação e apropriação da informação para tomada de decisões conscientes.
CAPÍTULO II
DAS POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DA FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO
Art. 11Para efetivação da Função Socioambiental do Município são consideradas políticas de desenvolvimento que são:
I.promoção da distribuição e da diversificação de usos e intensidade de ocupação compatíveis com a capacidade da infraestrutura, serviços, meio ambiente e demais usos, promovendo a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
II.garantia de infraestrutura e serviços públicos de qualidade observada a demanda populacional;
III.acesso à habitação, à terra legalizada, dotada de infraestrutura e serviços públicos, a toda a população;
IV.garantia do acesso amplo e democrático ao espaço urbano e rural e aos meios de sobrevivência, de forma a não gerar segregação espacial.
Art. 12Para concretização da política de promoção da distribuição e da diversificação de usos, são consideradas estratégias:
I.integrar a política de uso do solo com a de mobilidade urbana;
II.incentivar a instalação de comércios e serviços de bairro e vicinais;
III.recuperar os investimentos do Poder Público de que tenham resultado a valorização de imóveis urbanos;
IV.garantir a participação popular no processo de ordenamento territorial;
V.garantir a utilização adequada dos imóveis urbanos;
VI.coibir a retenção especulativa de imóvel urbano que ocorra por meio da sua subutilização ou não utilização;
VII.garantir a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais.
Art. 13Para concretização das políticas de garantia de infraestrutura e serviços públicos de qualidade são consideradas estratégias:
I.garantir a justa distribuição das melhorias e dos custos da urbanização considerando as necessidades, direitos fundamentais e capacidade de pagamento;
II.monitorar os usos, a ocupação e a valorização dos imóveis, como parte de políticas e programas específicos de recuperação da valorização socialmente produzida, pela alteração de parâmetros de uso e ocupação e investimentos realizados com recursos públicos;
III.fomentar o uso de imóveis vazios e subutilizados e a urbanização gradativa de lotes entre loteamentos aprovados;
IV.elaborar e implementar uma política municipal de produção e regularização de moradias.
Art. 14Para concretização da política de garantia do acesso amplo e democrático, de pessoas e bens, ao espaço urbano e rural, são consideradas estratégias:
I.promover a diversificação dos usos e atividades nos bairros para reduzir a necessidade de deslocamentos;
II.garantir o acesso a habitação a todas as faixas de renda através de políticas de controle do uso do solo;
III.diversificar as formas de mobilidade, como ciclovias e calçadas, e garantir a complementaridade entre os serviços e modos de transportes urbanos, priorizando o transporte coletivo sobre o individual e incentivando tecnologias de baixo impacto ambiental;
IV.minimizar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e bens;
V.priorizar o investimento na construção de ciclovias, com adequada sinalização e mobiliário adequado para a utilização desse veículo;
VI.prever adaptações para atendimento das pessoas com deficiência e com necessidades especiais para permitir seu acesso ao transporte público;
VII.adaptar as calçadas e espaços públicos com o objetivo de garantir o acesso de pessoas com deficiência a esses espaços;
VIII. investir no transporte coletivo com o objetivo de melhorar o serviço, relativamente aos aspectos quantitativo e qualitativo;
IX.promover a inclusão dos moradores da área rural no sistema de transporte público;
X.garantir que a tarifa do transporte público e o sistema de mobilidade promovam a inclusão social;
XI.garantir a equidade no uso do espaço público de circulação vias e logradouros;
XII.garantir a justa distribuição dos ônus e bônus decorrentes dos diferentes modos de transporte urbano;
XIII.estabelecer de forma clara e participativa os contratos de concessão, as isenções, descontos e subsídios do transporte coletivo;
XIV.promover a eficiência no transporte de cargas e mercadorias priorizando melhorias e investimento em infraestrutura nas estradas municipais.
SEÇÃO II
DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL
Art. 15Para efetivação do princípio referente ao Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável são consideradas políticas de desenvolvimento para o Município de Guaíra, para os efeitos desta Lei Complementar:
I.garantia do equilíbrio entre a geração de riqueza, a geração de trabalho e a conservação dos bens socioambientais;
II.diversificação e planejamento das atividades econômicas com a efetiva participação dos diversos segmentos, visando o fortalecimento da competitividade da economia local;
III.incentivo à produção direta e a comercialização de bens e serviços, bem como a capacitação profissional da mão-de-obra local;
IV.incentivo a diversificação da produção rural das pequenas propriedades promovendo a integração entre tecnologia e infraestrutura, a otimização do custo de produção e a geração de trabalho e renda;
V.estímulo ao aproveitamento dos recursos naturais e culturais visando o desenvolvimento econômico e turístico do Município, bem como a valorização e conservação do patrimônio local.
Art. 16Para concretização da política de garantia do equilíbrio entre a geração de riqueza, a geração de trabalho e a conservação dos bens socioambientais são estratégias:
I.apoiar o desenvolvimento micro empresarial, visando a geração de trabalho e renda para a população local;
II.fortalecer e promover a base econômica regional ligada a microrregião, notadamente nos setores de comércio, serviços e industrial de baixo impacto ambiental;
III.buscar a integração e a articulação das atividades entre os setores produtivos;
IV.estender tecnologia e financiamento aos empreendimentos;
V.incentivar através da política tributária os empreendimentos, notadamente as pequenas e médias empresas, que cumpram qualquer dos seguintes requisitos:
a)promover a recuperação do ambiente natural;
b)utilizar tecnologia com precauções ecológicas;
c)apresentar produção intensiva em trabalho, com alta representação do pagamento de salário no seu custo total;
d)reinvestir parte representativa do lucro em empreendimentos no próprio Município.
Art. 17Para concretização da política de diversificação e planejamento das atividades econômicas são estratégias:
I.incentivar a descentralização dos serviços sociais e econômicos, público e privados;
II.garantir a capacitação da população para a prestação de serviços;
III.incluir a participação da sociedade na gestão do planejamento das atividades econômicas;
IV.buscar integração dos órgãos públicos e entidades municipais aos planos, programas e projetos estaduais e federais de apoio às atividades produtivas;
V.dinamizar a produção agrícola através da participação das entidades públicas e privadas voltadas ao fortalecimento dos processos de manufatura e transformação da produção e do comércio.
Art. 18Para concretização da política de incentivo à produção direta e a comercialização de bens e serviços, são estratégias:
I.incentivar a produção, comercialização e consumo dos produtos locais;
II.organizar e ampliar os espaços de comercialização da produção no Município, através de feiras, mercados, eventos e similares;
III.incentivar a produção local através de campanhas para o consumo dos produtos locais;
IV.promover programas direcionados à inserção de jovens no mercado de trabalho;
V.promover programas direcionados à requalificação profissional;
VI.incentivar a constituição e manutenção de organizações coletivistas de trabalho, formalizadas como associações e cooperativas que promovam o fortalecimento e a emancipação dos trabalhadores urbanos e rurais, buscando:
a)a racionalização dos recursos;
b)a democratização do acesso à tecnologia e aos meios de produção;
c)formas alternativas de produção e comercialização;
d)a promoção de espaços de comercialização;
e)a capacitação para o trabalho coletivo.
VII.apoiar e promover a organização de atividades artesanais, pesqueiras, hortifrutigranjeiras e de agricultura orgânica dentre outras que são desenvolvidas no Município, via fomento ao cooperativismo e ao associativismo.
Art. 19Para concretização da política de incentivo a diversificação da produção rural das pequenas propriedades são estratégias:
I.incentivar a diversificação produtiva do setor primário especialmente a industrialização da produção e a produção artesanal local;
II.promover o desenvolvimento de processos produtivos para a sustentabilidade socioeconômica dos agricultores familiares e trabalhadores rurais e urbanos;
III.desenvolver processos de inovação produtiva junto aos segmentos que compõem o setor primário buscando a verticalização da produção e agregando valor ao produto final comercializado;
IV.garantir a comercialização direta dos produtos agropecuários, notadamente os advindos de pequena propriedade e agricultura familiar;
V.incentivar a integração do pequeno produtor no abastecimento do Município, através do fortalecimento de mercados e feiras itinerantes que comercializem os produtos locais;
VI.estruturar o serviço de assistência técnica e extensão rural do município com a finalidade de alcançar o atendimento universal dos agricultores, com a respectiva prioridade dos: pequenos produtores, agricultores familiares e estabelecimentos de médio porte;
VII.promover o constante planejamento rural municipal para a produção de diversos gêneros de consumo urbano e matérias-primas e de exportação.
Art. 20Para concretização da política de estímulo ao aproveitamento dos recursos naturais e culturais são estratégias:
I.fomentar as atividades relativas ao desenvolvimento do turismo municipal através do planejamento integrado setorial;
II.garantir a efetiva participação da população local e de todos os segmentos da sociedade nas instâncias decisórias;
III.incentivar a realização das produções culturais e de eventos científicos;
IV.realizar eventos que promovam a divulgação e a comercialização de produtos turísticos locais e regionais;
V.qualificar os atrativos existentes na região da Vila Velha;
VI.qualificar a paisagem urbana da região da Vila Velha e das áreas prioritárias de desenvolvimento turístico;
VII.implantar e qualificar a infraestrutura turística nas vias de acesso e nas áreas prioritárias de desenvolvimento turístico;
VIII. incentivar a dinamização do comércio e serviços para as atividades relacionadas ao turismo;
IX.estimular a qualificação do comércio e serviços das atividades relacionadas ao turismo;
X.estimular a criação de associações e cooperativas para incremento de serviços e produtos turísticos;
XI.promover e estimular a capacitação do poder público local e da sociedade para a atuação no setor de turismo;
XII.promover o turismo como veículo de educação ambiental;
XIII.fomentar a diversificação econômica na área rural por meio do desenvolvimento de produtos do turismo que promovam a conservação dos bens socioambientais;
XIV.promover programas de valorização e apropriação dos bens socioambientais.
SEÇÃO III
DA UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS
Art. 21Para efetivação do princípio da Universalização dos Direitos Sociais são consideradas políticas de desenvolvimento para o Município de Guaíra:
I.garantia de atendimento às necessidades básicas a todos os cidadãos promovendo o planejamento integrado com as demais políticas setoriais, a descentralização do atendimento e a priorização dos grupos sociais vulneráveis;
II.promoção da gestão dos direitos sociais de forma territorializada garantindo o dimensionamento de equipamentos e serviços públicos municipais conforme a demanda local;
III.promoção de gestão preventiva de segurança pública.
Art. 22Para concretização das políticas de garantia de atendimento às necessidades básicas a todos os cidadãos de forma territorializada conforme a demanda local, são estratégias:
I.dimensionar os equipamentos públicos conforme a demanda local;
II.capacitar os servidores públicos da educação e desenvolver ações pedagógicas diferenciadas para pessoas com deficiência;
III.capacitar os servidores públicos e desenvolver ações pedagógicas diferenciadas para população das comunidades tradicionais;
IV.capacitar os servidores públicos e desenvolver ações diferenciadas de acordo com a diversidade de sua área de atuação;
V.capacitar os servidores públicos e desenvolver ações diferenciadas para idosos e pessoas com deficiência;
VI.capacitar os profissionais da educação e desenvolver ações pedagógicas diferenciadas para educação do campo;
VII.incentivar e promover a educação para jovens e adultos que não concluíram o ensino regular;
VIII.incentivar a distribuição de recursos públicos da cultura de forma descentralizada e igualitária para as diversas manifestações culturais e artísticas;
IX.ampliar o atendimento ao transporte escolar;
X.fortalecer a gestão, o planejamento e o controle dos serviços de saúde;
XI.capacitar e atualizar permanentemente os profissionais de saúde;
XII.implantar um sistema eficiente de comunicação entre as unidades e agendamento de consulta;
XIII.ampliar a capacidade de atendimento dos programas de saúde em desenvolvimento no Município;
XIV.ampliar programas e ações de vigilância em saúde e outras ações educativas e de prevenção de doenças;
XV.ampliar o atendimento pediátrico, à gestante e prevenção de gravidez na adolescência, assim como assistência pré-natal, prevenção do câncer ginecológico, planejamento familiar e prevenção das doenças sexualmente transmissíveis;
XVI.implementar Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;
XVII.ampliar os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS;
XVIII. ampliar a capacidade de atendimento aos grupos sociais vulneráveis já assistidos particularmente na rede de proteção social básica, promovendo programas de caráter emancipatório para a organização da população;
XIX.promover programas de capacitação dos gestores públicos, principalmente em atividades socioeducativas para o atendimento direto às famílias;
XX.promover políticas de integração com os demais departamentos que tratam das políticas sociais;
XXI.implementar Programa de Atenção Integral à Família - PAIF;
XXII.ampliar a acessibilidade aos bens públicos.
Art. 23Para concretização da política de promoção de gestão preventiva de segurança pública são estratégias:
I.desenvolver parcerias e convênios entre órgãos públicos municipais, estaduais e federais para ações e programas de coerção da violência e da criminalidade;
II.desenvolver parcerias entre órgãos públicos e sociedade civil para promover ações preventivas de segurança por meio de educação, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;
III.produzir e sistematizar informações sobre criminalidade e violência para orientar a atuação do poder público e promover o controle social;
IV.priorizar e integrar as políticas municipais de educação, cultura, lazer, esporte, saúde, moradia, trabalho e assistência nas áreas de maior vulnerabilidade social;
V.fortalecer a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e a implementação do Plano Diretor de Defesa Civil;
VI.incentivar e promover ações junto ao Conselho Municipal de Segurança.
SEÇÃO IV
DA EQUIDADE, DIGNIDADE, CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL
Art. 24Para efetivação do princípio da Equidade, Dignidade, Cidadania e Diversidade Cultural, são consideradas políticas de desenvolvimento para o Município de Guaíra, para os efeitos desta Lei Complementar:
I.valorização e conservação do patrimônio cultural, material e imaterial reconhecendo os grupos sociais formadores das identidades locais e promovendo a diversidade e pluralidade de suas diversas manifestações;
II.promover, por meio de atividades econômicas, o desenvolvimento de produções culturais e artesanais tradicionais, a preservação de bens patrimoniais, objetivando a não padronização e a viabilidade de sua manutenção, com a participação de diversos grupos sociais.
Art. 25Para concretização das políticas acima descritas, são estratégias:
I.incentivar a autopreservação das comunidades tradicionais assegurando o direito à sua cultura e organização social;
II.incentivar projetos especiais com vistas a integrar a cultura das comunidades tradicionais ao patrimônio cultural do Município;
III.assegurar às comunidades tradicionais, de forma complementar às esferas dos governos Estadual e Federal a proteção e assistência social, educação e de saúde prestadas pelo Poder Público, respeitando a cultura dos povos;
IV.promover ações voltadas à educação patrimonial;
V.recuperar e preservar acervo histórico;
VI.inventariar o patrimônio cultural material e imaterial, de forma participativa com todos os grupos formadores da identidade local;
VII.valorizar os bens históricos, culturais e naturais do Município, o resgate da história local e dos grupos sociais formadores das identidades locais, pela identificação e divulgação desses bens;
VIII.sensibilizar e conscientizar toda a sociedade sobre a importância dos bens socioambientais, de forma contínua e integrada entre órgãos públicos e sociedade civil, possibilitando o uso adequado do ambiente natural e construído;
IX.instituir instrumentos de incentivo à conservação e recuperação de bens socioambientais;
X.valorizar as expressões culturais das diversas culturas locais.
SEÇÃO V
DA CONSERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO
Art. 26Para efetivação do princípio da Conservação do Equilíbrio Ecológico são consideradas políticas de desenvolvimento para o Município de Guaíra:
I.planejamento ambiental visando a preservação, recuperação e conservação do meio ambiente natural nas áreas urbanas e rurais;
II.gestão pública efetiva das atividades de uso e ocupação do solo para garantia da qualidade ambiental e ordenamento territorial;
III.incentivo à sensibilização e à conscientização referente à valorização, a preservação e a conservação do ambiente natural e dos bens histórico-culturais através da educação ambiental.
Art. 27Para concretização da política de planejamento ambiental são estratégias:
I.articular em níveis regional, estadual e federal a proteção do meio ambiente;
II.priorizar a recuperação de áreas visando à conexão de fragmentos florestais;
III.recuperar as Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais degradadas;
IV.incentivar e conscientizar a população sobre a importância da averbação das Reservas Legais no Município;
V.recuperar e conservar as microbacias hidrográficas e seus recursos;
VI.controlar a utilização e criação de espécies exóticas de fauna e flora;
VII.manter atualizado o cadastro dos bens socioambientais e impactos ambientais no Município;
VIII.implantar corredores ecológicos;
IX.promover manejo sustentável da biodiversidade;
X.incentivar e apoiar tecnicamente a averbação de reservas legais em pequenas propriedades;
XI.criar parques e áreas de preservação no perímetro urbano, prioritariamente em áreas com solos hidromórficos e adjacentes/lindeiras, com permissão para obras de contenção e controle das águas pluviais.
Art. 28Para concretização da política de gestão pública efetiva das atividades de uso e ocupação do solo são estratégias:
I.controlar a utilização das Áreas de Preservação Permanente nas áreas urbanas;
II.gerir de forma integrada os resíduos sólidos;
III.fiscalizar o sistema de esgotamento sanitário no município;
IV.gerir e fiscalizar a drenagem urbana;
V.fiscalizar, de forma complementar as esferas estadual e federal, a produção e o consumo de agrotóxicos e defensivos agrícolas e demais produtos e substâncias nocivas ao meio ambiente nas áreas urbanas e rurais;
VI.fiscalizar, de forma complementar às esferas estadual e federal, em todas as propriedades rurais a proteção de Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais.
Parágrafo único.O Poder Executivo Municipal poderá utilizar o Estudo de Impacto de Vizinhança em casos de conflitos de interesses produtivos na área rural.
Art. 29Para concretização da política de incentivo à sensibilização e à conscientização valorização, a preservação e a conservação do ambiente natural e dos bens histórico-culturais são estratégias:
I.fortalecer a gestão ambiental municipal;
II.promover educação ambiental para os setores agrícolas e extrativistas;
III.apoiar a pesquisa para subsidiar a gestão dos recursos naturais;
IV.incentivar a pesquisa e disseminação de práticas alternativas de agricultura e extrativismo.
SEÇÃO VI
DA GESTÃO PÚBLICA EFICAZ E DEMOCRÁTICA
Art. 30Para efetivação do princípio da Gestão Pública Eficaz e Democrática são consideradas políticas de desenvolvimento para o Município de Guaíra:
I.institucionalização do espaço público, como o lugar democrático participativo de construção e deliberação das questões que envolvem a coletividade, efetivando a participação popular na definição de objetivos, metas e ações, bem como do controle destas;
II.garantia da publicidade e divulgações de informações sobre a administração pública de forma permanente e em linguagem acessível que possibilite as condições necessárias para a democratização da gestão pública;
III.organização do planejamento municipal de forma a integrar a gestão pública, tornando-a eficiente e eficaz pela valorização e profissionalização dos gestores públicos, atendendo aos objetivos sociais.
Art. 31Para concretização das políticas descritas no artigo anterior são estratégias:
I.descentralizar os meios e condições de participação popular;
II.promover a participação da sociedade nas decisões de implantação de empreendimentos de grande impacto por meio de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e de Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV);
III.diversificar os meios de comunicação local;
IV.realizar debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para a sua aprovação pela Câmara Municipal;
V.promover a fiscalização, a informação e a conscientização da sociedade em relação aos canais de participação e controle social disponibilizadas pela administração pública;
VI.conferir maior autonomia e melhores condições de atuação aos Conselhos Municipais;
VII.realizar consultas ou debates públicos para definição coletiva de ações de qualificação que atendam as demandas sociais e econômicas de desenvolvimento do Município;
VIII.promover campanhas de consciência e sensibilização para a construção e difusão de processos participativos e democráticos;
IX. democratizar as informações públicas, com critério de acessibilidade as informações;
X.elaborar e implantar o Plano de Fortalecimento Institucional, com base na reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal;
XI.valorizar e qualificar o quadro de servidores do Poder Executivo Municipal;
XII.definir e planejar coletivamente as atribuições e papéis do quadro de funcionários do Poder Público Municipal.
TÍTULO II
DO ORDENAMENTO FÍSICO-TERRITORIAL
CAPÍTULO I
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL
Art. 32O Macrozoneamento tem como finalidade fixar as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes e instrumentos para o ordenamento territorial de forma a atender os princípios e políticas de desenvolvimento municipal, objetivos gerais, programas e ações desta Lei Complementar.
Parágrafo único.O presente Macrozoneamento Municipal, conforme representado no Anexo I desta Lei Complementar, é composto por:
I.Macrozona do Complexo das Ilhas do Rio Paraná: compreende as áreas do território que fazem parte da Área de Proteção Ambiental (APA) das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná e do Parque Nacional de Ilha Grande (Decreto Federal n.º 5.785 de 30 de setembro de 1997), tendo objetivo de preservação ambiental com permissividade a atividades ligadas ao ecoturismo;
II.Macrozona de Preservação Ambiental: compreende os territórios com a função ambiental de preservar o solo, os recursos hídricos, a paisagem e a biodiversidade, representando as Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) e Reserva Legal (RL) e remanescentes vegetais, que deverão seguir o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 2012) e as leis que o alteram;
III.Macrozona de Desenvolvimento Agroecológico: corresponde as áreas às margens do Lago de Itaipu e Arroio Guaçu, que se destinam a projetos ambientais específicos voltados para o turismo rural e ecológico, sendo permitido o uso para chácaras de lazer particulares, condomínios horizontais de lazer, empreendimentos hoteleiros e atividades de piscicultura, proporcionando a prática de pesca esportiva e criação de peixes;
IV.Macrozona de Desenvolvimento Turístico Ambiental: Corresponde as áreas de foz do Rio Tatuí, Córrego Capivari, Rio Chororó e Rio Salamanca, às margens do Lago Itaipu destinadas às atividades de recreação, lazer e de incentivo ao turismo rural e ecológico, sendo permitido o uso para chácaras de lazer particulares, condomínios horizontais de lazer, empreendimentos hoteleiros e atividades de piscicultura, proporcionando a prática de pesca esportiva e criação de peixes;
V.Macrozona Urbana: compreende as áreas contidas no perímetro urbano da Sede Municipal, do Distrito Dr. Oliveira Castro, das áreas urbanizadas de Bela Vista do Oeste, Cruzeirinho e Maracaju dos Gaúchos, que são passíveis de parcelamento do solo e urbanização e, estão subdivididas em macrozonas urbanas, conforme Seção Única deste Capítulo;
VI.Macrozona de Desenvolvimento Agropecuário: corresponde às áreas do território destinadas às atividades agropecuárias (agricultura e pecuária), cultivo de lavouras mecanizadas ou não mecanizadas, chácaras de lazer particulares, vilas e comunidades rurais;
VII.Macrozona do Eixo Agroindustrial: compreende os lotes defronte à estrada que liga a Sede Municipal à comunidade de Cruzeirinho em uma faixa de aproximadamente 100 (cem) metros para cada lado da via, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de atividades agroindustriais;
VIII.Macrozona do Eixo Agroindustrial e Regional: compreende os lotes defronte à rodovia federal BR-163, em uma faixa de 300 (trezentos) metros (de ambos os lados da via), com o objetivo de estimular o desenvolvimento de atividades agroindustriais e de serviços no sentido norte-sul, ou seja, do município de Mundo Novo (MS) às comunidades de Maracaju dos Gaúchos e Bela Vista até o município de Terra Roxa;
IX.Macrozona da Ferroeste – Faixa de Domínio e Terminal de Cargas: compreende às áreas da nova Ferroeste e do terminal de cargas e, tem objetivo controlar o uso residencial e agropecuário nas faixas de domínio do modal de transporte;
X.Macrozona Rizícola: compreende a área localizada à norte do perímetro urbano, às margens do Rio Paraná, que possui características de várzea e deverá ter uso controlado;
XI.Macrozona de Proteção Agroindustrial: compreende a área de controle da urbanização no entorno imediato das agroindústrias em área urbana;
XII.Macrozona de Controle Ambiental: compreende a área ocupada pelo Aterro Sanitário Municipal onde devem ser adotadas medidas de controle e preservação da qualidade das águas dos lençóis freáticos, superficiais e dos solos.
SEÇÃO ÚNICA
DO MACROZONEAMENTO URBANO
Art. 33O Macrozoneamento Urbano deve servir como um subsídio para o Zoneamento disposto na Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano, e, se caracteriza como um referencial geral para o planejamento urbano.
Parágrafo único.Ficam definidas, conforme representadas nos Anexos II, III, IV, V e VI, as seguintes macrozonas urbanas:
I.Macrozona Urbana Consolidada: corresponde às áreas contidas no perímetro urbano que apresentam infraestrutura implementada, cujo objetivo é ordenar seu adensamento;
II.Macrozona Urbana em Consolidação: corresponde às áreas urbanas contidas no perímetro urbano, que compõem regiões passíveis de adensamento e de complemento de infraestrutura urbana;
III.Macrozona Urbana de Interesse Social: corresponde às áreas urbanas destinadas à implementação de habitações de interesse social e regularização fundiária;
IV.Macrozona Urbana de Uso Especial: corresponde às áreas urbanas destinadas à projetos especiais, institucionais e de controle ambiental;
V.Macrozona Urbana de Uso Industrial: compreende as áreas destinadas ao uso agroindustrial, industrial e de serviços, caracterizada pelas vantagens de logística no transbordo de mercadorias;
VI.Macrozona Urbana de Logística Multimodal: compreende as áreas dos modais aeroportuário, ferroviário, hidroviário e rodoviário;
VII.Macrozona Urbana de Apoio ao Turismo: corresponde às áreas destinadas a empreendimentos voltados ao apoio turístico, turismo de compras e turismo ecológico;
VIII.Macrozona Urbana de Expansão: corresponde as áreas urbanas contidas no perímetro urbano que apresentam condições adequadas de ocupação do solo e relevo, que estão constituídas por vazios urbanos e visam ordenar o crescimento da cidade, direcionando a demanda de urbanização;
IX.Macrozona de Integração Regional: corresponde as áreas urbanas no entorno da BR- 163 e BR-272, cuja área tem como o objetivo a implantação de empreendimentos agroindustriais, indústrias não poluentes e comércios e serviços de médio e grande porte;
X.Macrozona Urbana de Proteção Ambiental: compreende os territórios da área urbana com a função ambiental de preservar o solo, os recursos hídricos, a paisagem e a biodiversidade, representam as Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) e Reserva Legal (RL) e áreas de remanescentes vegetais, que deverão seguir o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 2012) e as leis que o alteram;
XI.Macrozona Urbana das Linhas de Transmissão: compreendem as áreas urbanizadas e urbanizáveis, ocupadas por torres e cabos aéreos para transmissão de energia de alta voltagens.
CAPÍTULO II
DOS PERÍMETROS URBANOS
Art. 34Os perímetros urbanos de Guaíra, bem como seus memorais descritivos estão regulamentados em Lei específica, a Lei do Perímetro Urbano, parte integrante do Plano Diretor Municipal de Guaíra.
Parágrafo único.Os Perímetros Urbanos estão contidos no Anexo I - Macrozoneamento Municipal da presente Lei Complementar representados pela Macrozona Urbana.
CAPÍTULO III
DO SISTEMA VIÁRIO
Art. 35O Sistema Viário do Município de Guaíra será instituído por Lei específica, a Lei do Sistema Viário, parte integrante do Plano Diretor Municipal de Guaíra, e terá por finalidade fornecer acesso às atividades urbanas e rurais, bem como garantir a circulação de pessoas e mercadorias no território municipal.
TÍTULO III
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
Art. 36Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento municipal serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos:
I -instrumentos de planejamento:
a)Plano Plurianual;
b)Lei de Diretrizes Orçamentárias;
c)Lei de Orçamento Anual;
d)Lei do zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano;
e)Lei do parcelamento do solo urbano;
f)Lei dos perímetros urbanos e áreas de expansão urbana;
g)Lei do sistema viário;
h)política municipal de habitação;
i)código de obras;
j)código de posturas;
k)planos de desenvolvimento econômico e social;
l)planos, programas e projetos setoriais;
m)programas e projetos especiais de urbanização;
n)instituição de unidades de conservação;
o)zoneamento ecológico-econômico;
p)plano de mobilidade urbana;
q)plano de gestão ambiental do Município;
r)plano municipal de gerenciamento integrada de resíduos sólidos, incluindo o plano municipal de gerenciamento integrado de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e o plano municipal de coleta seletiva.
II -instrumentos jurídicos e urbanísticos:
a)parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
b)IPTU progressivo no tempo;
c)desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
d)zonas especiais de interesse social;
e)outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
f)outorga onerosa de parcelamento do solo;
g)transferência do direito de construir;
h)operações urbanas consorciadas;
i)consórcio imobiliário;
j)direito de preempção;
k)direito de superfície;
l)estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV);
m)estudo de impacto ambiental (EIA);
n)licenciamento ambiental;
o)tombamento;
p)desapropriação;
q)compensação ambiental;
r)instituição de unidades de conservação.
III -instrumentos de regularização fundiária:
a)zonas especiais de interesse social;
b)concessão de direito real de uso;
c)concessão de uso especial para fins de moradia;
d)assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.
e)titularização através de matrícula atualizada junto ao cartório de registro de imóveis em nome do beneficiário de acordo com a Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017;
IV -instrumentos tributários e finance

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

junto ao processo de elaboração do orçamento municipal;
XII.sugerir prioridades de investimentos em equipamentos públicos;
XIII.garantir espaços livres de lazer, áreas verdes e equipamentos públicos distribuídos de forma equitativa;
XIV.implantar, implementar e gerenciar o Sistema de Informações para a Gestão Municipal;
XV.dar suporte ao Sistema de Informações Urbano-Ambientais de Guaíra;
XVI.dar suporte à execução e monitoramento do Cadastro Técnico Multifinalitário;
XVII.articular e integrar as políticas públicas pertinentes ao Plano Diretor Municipal entre os setores e demais órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;
XVIII.gerenciar o desenvolvimento urbano a partir da formulação e coordenação dos programas e projetos para a sua implementação;
XIX.garantir a infraestrutura e suporte adequado para a aplicação dos instrumentos previstos nesta Lei;
XX.implementar e manter atualizado o sistema de informações municipal;
XXI.subsidiar a Secretaria Municipal de Fazenda na formulação do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) em conjunto com o CONCIGUA e com base no Plano de Ação e Investimentos (PAI), e coordenar a sua implantação a partir dos princípios, políticas e estratégias contidas nesta Lei Complementar, na Lei Orgânica do Município de Guaíra, na Lei Federal n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e na Constituição Federal.
SEÇÃO III
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
Art. 49O Sistema de Informações tem como objetivo fornecer referência de averiguação para o planejamento e gestão municipais, subsidiando a tomada de decisões.
§1ºO Sistema de Informações Urbano-Ambiental conterá informações referentes a indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos e geológicos, ambientais, imobiliários, e outros de relevante interesse para o Município, georreferenciados em meio digital, de forma progressiva.
§2ºO Grupo Técnico Permanente deverá dar ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação desta Lei Complementar, de planos, programas e projetos setoriais e específicos, com o objetivo de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la.
§3ºSempre que possível, as informações devem ser organizadas conforme as regiões do Município, permitindo análise comparativa.
Art. 50O Sistema de Informações será realizado e atualizado permanentemente pelo Grupo Técnico Permanente.
Parágrafo único.As informações ambientais serão organizadas, mantidas e atualizadas pela secretaria competente, sob a coordenação do Grupo Técnico Permanente.
Art. 51Os agentes públicos ou privados que desenvolvem atividades no Município deverão fornecer ao Grupo Técnico Permanente, quando requeridos, os dados e informações necessários ao Sistema de Informações.
Art. 52O Sistema de Informações deverá ser norteado pelos princípios:
I.da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando a duplicação de meios e instrumentos com fins idênticos;
II.da democratização, publicidade, divulgações e disponibilização das informações, em linguagem acessível, principalmente as relativas ao processo de execução, controle e avaliação.
Art. 53O sistema de informações tem como objetivos, entre outros:
I.coletar e sistematizar dados e informações de interesse municipal;
II.compilar de forma ordenada e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas;
III.atuar como instrumento de fiscalização dos registros necessários;
IV.recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse urbano-ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade;
V.formar cadastro único Municipal;
VI.garantir a resposta rápida e eficiente às solicitações de informações e serviços à parte requisitante;
VII.manter permanentemente disponibilizada ao público, listagem das legislações aplicáveis ao Município, que regulam a poluição da água, do ar e do solo, assim como as demais Leis Municipais, estaduais e federais no âmbito de suas correlações;
VIII.garantir justiça na distribuição da carga tributária e eficiência na arrecadação;
IX.fornecer dados técnicos e informações para implementação, monitoramento, avaliação e revisão da legislação municipal relativa ao Plano Diretor e de outras políticas públicas subsidiando processos de tomada de decisões;
X.monitorar a implantação e a efetividade dos instrumentos urbanísticos desta Lei Complementar;
XI.sistematizar dados, informações e indicadores sociais, ambientais, econômicos e de infraestrutura de apoio à implementação das políticas setoriais;
XII.sistematizar dados, informações e indicadores relativos ao planejamento e gestão da política habitacional do Município.
SUBSEÇÃO I
DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO
Art. 54O Poder Executivo Municipal organizará um cadastro técnico territorial multifinalitário – Cadastro Multifinalitário – que será atualizado permanentemente por uma equipe especialmente designada.
Parágrafo único.Para organização e atualização do Cadastro Multifinalitário, o Poder Executivo Municipal poderá receber recursos estadual ou federal, em consonância com os programas de modernização da administração e gestão dos serviços.
Art. 55Para exame e análise dos projetos, planos, dados característicos de interesse dos estabelecimentos registrados, bem como para vistoria das instalações, ou as providências que se fizerem necessárias, o Executivo poderá utilizar, além dos recursos técnicos de que dispõem, outros de entidades públicas ou privadas, com as quais mantenha convênios.
SUBSEÇÃO II
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Art. 56O Sistema de Monitoramento e Avaliação é o mecanismo instituído para verificar a eficiência e os resultados obtidos pela aplicação dos programas, projetos e ações decorrentes deste Plano.
§1ºO Sistema de Monitoramento e Avaliação será atualizado permanentemente por técnicos da Secretária Municipal de Planejamento.
§2ºO Sistema de Monitoramento e Avaliação deve ser fiscalizado pelo Grupo Técnico Permanente, devendo ser o trabalho articulado com o do Conselho da Cidade.
Art. 57As informações geradas pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação devem compor a base de dados do Sistema de Informações Municipais.
Art. 58O monitoramento e a avaliação serão norteados pela análise periódica de indicadores de desempenho da implementação desta Lei Complementar.
Parágrafo único.O monitoramento e avaliação será regulamentado por Decreto Municipal ou Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Planejamento.
Art. 59Semestralmente o Grupo Técnico Permanente deverá possibilitar, por intermédio do Sistema de Monitoramento e Avaliação, a emissão de relatórios, e tornar públicos os resultados obtidos pela implementação desta Lei Complementar, no intuito de fornecer subsídios para que a população possa avaliar a implementação deste Plano e a sua adequação ao atendimento das necessidades do Município.
SEÇÃO IV
DO PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS (PAI)
Art. 60O Plano de Ação e Investimentos (PAI), parte integrante do Plano Diretor Municipal de Guaíra, contém os programas e ações governamentais, decididos com base nos eixos e diretrizes estabelecidos e com a indicação dos responsáveis pela sua execução, devendo fundamentar a elaboração da Lei do Orçamento Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual do Município de Guaíra.
Parágrafo único.O monitoramento, avaliação e coordenação do Plano de Ação e Investimentos (PAI) será realizado pelo Grupo Técnico Permanente constantemente e deverá ser publicado um relatório de monitoramento a cada semestre para fins de controle do Plano Diretor Municipal pela população.
Art. 61O Plano de Ação e Investimentos (PAI) deve ser sempre apresentado e discutido por ocasião das Conferências da Cidade de Guaíra.
CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA MUNICIPAL
SEÇÃO I
DOS INSTRUMENTOS E DOS PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR
Art. 62Fica garantida a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática das políticas municipais, de acordo com as seguintes instâncias de participação:
I.conferência da cidade;
II.audiências públicas;
III.consulta pública;
IV.plebiscito e referendo populares;
V.iniciativa popular de projetos de Lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
VI.conselhos de políticas públicas setoriais.
§1ºOs instrumentos referidos nos incisos II e III serão utilizados no processo de elaboração e votação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual.
§2ºOs instrumentos citados nos incisos IV e V deverão ser utilizados conforme prescritos na Constituição Federal e Lei Federal 9.709, de 18 de novembro de 1998, e demais legislações correlatas.
Art. 63Os processos participativos devem garantir a representatividade dos diferentes segmentos da sociedade, com real condição de defesa dos seus interesses específicos, nos seguintes termos:
I.realização dos atos participativos distribuídos por segmentos sociais, por temáticas e por regiões;
II.definição de locais e horários que permitam o acesso da maioria da população, considerando, quando houver necessidade, a alternância de locais e horários;
III.acessibilidade física, incluindo disponibilidade de meios de transporte, para a efetiva participação da população nas instâncias de discussão e decisão.
Parágrafo único.Para que a participação e a representatividade de toda a população sejam garantidas, fica a cargo do Poder Executivo prover o financiamento necessário para que se concretizem os instrumentos de participação direta.
Art. 64A publicidade dos processos participativos deve seguir os seguintes requisitos:
I.convocação por edital e ampla comunicação pública, em linguagem acessível e adequada, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;
II.antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para divulgação do cronograma, dos locais das reuniões ou consultas e da apresentação dos assuntos que serão discutidos;
III.garantia do acesso à informação e dados municipais de forma transparente, em linguagem acessível e adequada, em tempo hábil, através de meios digitais e impressos;
IV.publicação e divulgação dos resultados das reuniões ou consultas, com registro da presença dos participantes, e registro, em ata escrita e gravada, dos debates e das propostas definidas nas diversas etapas dos processos participativos.
Art. 65Os processos de avaliação, revisão e fiscalização desta Lei Complementar devem ser realizados conforme determinação dos § 3º e § 4º do art. 40 da Lei Federal n.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e apreciação nas Conferências da Cidade de Guaíra.
SUBSEÇÃO I
DAS CONFERÊNCIAS DA CIDADE
Art. 66As Conferências da Cidade têm por finalidade promover a participação da população nos processos decisórios do Poder Público sobre assuntos de interesse público do Município.
§1ºAs Conferências da Cidade serão realizadas, ordinariamente, quando convocadas pelo Conselho Nacional das Cidades, com vistas à contribuição nas propostas das Conferências Estadual e Nacional das Cidades.
§2ºAs Conferências da Cidade serão realizadas, extraordinariamente, para deliberação sobre proposta de revisão geral desta Lei Complementar, quando necessário.
Art. 67As Conferências da Cidade têm caráter consultivo e as resoluções nelas tomadas contribuirão nas decisões do Poder Executivo Municipal.
Art. 68Cabe à Conferência da Cidade, dentre outras atribuições:
I.avaliar a implementação do Plano Diretor de Guaíra e deliberar sobre propostas de revisão geral deste;
II.eleger e destituir os membros do Conselho da Cidade de Guaíra;
III.eleger os delegados para Conferência Estadual da Cidade;
IV.sugerir ao Poder Executivo Municipal adequações nos instrumentos, programas e projetos destinados à efetivação dos princípios, políticas e estratégias desta lei de Guaíra;
V.revisar o Plano de Ação e Investimentos;
VI.avaliar a atuação do Conselho da Cidade de Guaíra.
Art. 69As Conferências da Cidade poderão ser convocadas:
I.pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho da Cidade de Guaíra;
II.pela sociedade civil, mediante solicitação de, no mínimo, 2% (dois por cento) dos eleitores do Município.
Art. 70As Conferências deverão ser precedidas pela eleição, por segmento social, dos delegados que irão ter direito a voto, com vistas a garantir a representatividade dos diversos segmentos da sociedade.
SUBSEÇÃO II
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
Art. 71As Audiências Públicas têm por finalidade discutir, avaliar impactos e resultados, analisar e colher subsídios, críticas e sugestões sobre assuntos de interesse público do Município, bem como informar e prestar esclarecimentos à população sobre os atos do Poder Público Municipal.
Art. 72As Audiências Públicas serão realizadas obrigatoriamente:
I.durante a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual, como condição necessária à sua aprovação pela Câmara Municipal, conforme determina o artigo 44 da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;
II.durante a elaboração de legislações que regulamentem esse Código pelo Poder Público Municipal;
III.nos demais casos previstos em legislação federal, estadual e municipal.
Art. 73As Audiências Públicas têm caráter consultivo e informativo, e as sugestões encaminhadas não vinculam as decisões do Poder Executivo.
Parágrafo único.O Poder Executivo deve documentar e responder publicamente sobre os motivos do não acolhimento das sugestões produzidas nas Audiências e Debates Públicos.
Art. 74As Audiências Públicas poderão ser convocadas:
I.pelo Poder Executivo Municipal;
II.pelo Poder Legislativo Municipal;
III.pelo Conselho da Cidade de Guaíra;
IV.pela sociedade civil, através de solicitação de, no mínimo, 2% (dois por cento) dos eleitores do Município.
Art. 75As Audiências Públicas deverão atender aos seguintes requisitos:
I.representatividade e publicidade;
II.ter sua convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
III.a publicação do ato convocatório deverá ser em órgão oficial do Município por pelo menos 2 (duas) vezes.
IV.serem dirigidos pelo Poder Público Municipal, que, após a exposição do conteúdo, abrirá discussões aos presentes;
V.garantia da livre participação, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição.
Parágrafo único.Todos os documentos relativos ao tema da Audiência Pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado.
Art. 76As intervenções dos participantes realizadas em Audiência serão registradas por escrito e/ou gravadas, para acesso e divulgação públicos, e deverão constar nos processos referentes aos licenciamentos ou processos legislativos que lhe dão causa, conforme disposto nesta Lei Complementar.
Parágrafo único.Em caso de realização de Audiências ou Debates Públicos para elaboração ou discussão de leis, as gravações e/ou atas deverão ser apensadas ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.
SUBSEÇÃO III
DA CONSULTA PÚBLICA
Art. 77A Consulta Pública tem por finalidade submeter à apreciação da população atos normativos, programas e projetos do Poder Público Municipal, bem como recolher sugestões acerca destes.
Art. 78A Consulta Pública deve ser formalizada por edital que informe o tema e o conteúdo da consulta, os locais e horários em que podem ser acessados os documentos para análise e a data de encerramento da consulta.
Parágrafo único.O edital deve ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e divulgado.
Art. 79As críticas e sugestões derivadas da Consulta Pública serão registradas e deverão constar nos processos a que se referem, compondo memorial destes, inclusive na sua tramitação legislativa.
Art. 80As Consultas Públicas têm caráter consultivo e informativo, e as sugestões encaminhadas não vinculam as decisões do Poder Executivo Municipal.
Art. 81Poderão remeter questões para Consulta Pública:
I.o Poder Executivo Municipal;
II.o Poder Legislativo Municipal;
III.o Conselho Municipal de Guaíra;
IV.a sociedade civil, mediante solicitação de, no mínimo, 2% (dois por cento) dos eleitores do Município.
CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO
Art. 82Consideram-se, entre outros, os seguintes instrumentos de desenvolvimento:
I.institutos de direito urbanístico;
II.institutos de regularização fundiária:
a)concessão de direito real de uso;
b)concessão de uso especial para fins de moradia.
c)concessão de matrícula devidamente registrada no cartório de Registro de Imóveis, em nome do beneficiário.
III.institutos tributários e financeiros:
a)tributos municipais diversos;
b)taxas, preços públicos e tarifas públicas específicas;
c)contribuição de melhoria;
d)incentivos e benefícios fiscais.
IV.institutos jurídico-administrativos:
a)servidão administrativa e limitações administrativas;
b)concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
c)contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
d)contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
e)convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
f)termo administrativo de ajustamento de conduta;
g)doação de imóveis em pagamento da dívida.
V.instrumentos de gestão democrática.
CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
Art. 83São Instrumentos de indução do Desenvolvimento Territorial:
I.parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
II.IPTU progressivo no tempo;
III.desapropriação com títulos da dívida pública;
IV.transferência do direito de construir;
V.consórcio imobiliário;
VI.direito de preferência (preempção);
VII.operações urbanas consorciadas;
VIII.outorga onerosa do direito de construir;
IX.outorga onerosa de alteração de uso;
X.outorga onerosa para parcelamento do solo;
XI.direito de superfície;
XII.estudo de impacto de vizinhança;
XIII.estudo de impacto ambiental;
XIV.licenciamento ambiental;
XV.compensação ambiental;
XVI.desapropriação;
XVII.instituição de unidades de conservação.
SEÇÃO I
DO PARCELAMENTO, DA EDIFICAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS (PEUC)
Art. 84O Parcelamento, a Edificação e a Utilização Compulsória (PEUC) do solo urbano visam garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas, onde forem consideradas prioritárias.
§1ºConsideram-se prioritárias, para efeito de aplicação do instrumento constante no caput desse artigo, as áreas vazias ou subutilizadas localizadas em porções do território onde a urbanização e a ocupação devam ser induzidas.
§2ºA indução da ocupação deve ocorrer nas áreas já dotadas de infraestrutura, equipamento e serviços básicos.
Art. 85O Parcelamento, a Edificação e a Utilização Compulsória poderão ser aplicados em todas as zonas urbanas.
Parágrafo único.Para a utilização do instrumento será observada a prioridade de aplicação, além das áreas identificadas no Anexo VII desta Lei Complementar, nas seguintes zonas:
I.Zona de Comércio e Serviços (ZCS1, ZCS2, ZCS3, ZCS4 e ZCS5);
II.Zona de Ocupação Prioritária (ZOP 1, ZOP 2, ZOP3 e ZOP4).
Art. 86A utilização do Parcelamento, da Edificação e da Utilização Compulsória do solo urbano, objetiva:
I.otimizar a ocupação de regiões da cidade dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos inibindo a expansão urbana de Guaíra na direção de áreas não servidas de infraestrutura, bem como nas áreas ambientalmente frágeis;
II.aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana de Guaíra;
III.combater o processo de periferização;
IV.inibir o processo de retenção especulativa de imóveis urbanos.
Art. 87O Poder Público Municipal exigirá do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, utilizado inadequadamente ou não utilizado que promova o seu adequado aproveitamento sob pena de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, nos termos das disposições contidas nos artigos 5º e 6º da Lei Federal n.º 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.
Art. 88Os critérios de cumprimento da função socioambiental são objetivados pelos parâmetros definidos no zoneamento urbano.
§1ºEntende-se por não edificado o imóvel urbano, com qualquer dimensão, cujo coeficiente de aproveitamento seja igual a zero.
§2ºEntende-se por não utilizada a edificação que estiver desocupada há mais de 5 (cinco) anos, independente da área construída.
§3ºEntende-se por abandonado o imóvel urbano cujo proprietário não apresenta a intenção de conservá-lo em seu patrimônio, e que não se encontrar na posse de outrem.
§4ºPresumir-se-á de modo absoluto a intenção a que se refere o parágrafo anterior, quando, cessados os atos da posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais.
§5ºEntende-se por subutilização o imóvel que apresenta coeficiente de aproveitamento mínimo do solo inferior ao definido nas zonas urbanas, conforme parâmetros urbanísticos descritos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 89O exercício do direito de construir fica vinculado à autorização do Poder Executivo Municipal, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar e demais legislações pertinentes.
Parágrafo único.Ficam excluídos da obrigação de PEUC, após comprovação técnica pelo órgão competente da administração municipal, os imóveis:
I.integrantes das áreas de proteção ambiental;
II.em parques de conservação, de lazer e lineares, de bosques de lazer e de conservação, de reservas biológicas e as unidades de conservação específicas;
III.com cobertura florestal seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel;
IV.com áreas de preservação permanente, conforme o estabelecido na Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012;
V.com exploração de produtos hortifrutigranjeiros vinculados a programas municipais de abastecimento alimentar, devidamente registrados nos órgãos competentes;
VI.ocupados por clubes sociais ou de lazer ou associações de classe;
VII.de interesse do patrimônio cultural, tombados, provisória ou definitivamente, por órgão competente.
Art. 90Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este Capítulo, a proposta ao Poder Executivo Municipal de estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do Estatuto da Cidade e desta Lei Complementar.
Art. 91Os imóveis serão identificados e seus proprietários notificados.
§1ºA Notificação será feita:
I.por servidor público do órgão competente do Poder Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, aquele que tenha poderes de gerência geral ou administrativa;
II.por carta registrada com aviso de recepção;
III.por edital quando frustrada a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I e II.
§2ºOs proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.
§3ºOs proprietários notificados com base no caput deste artigo, somente poderão apresentar pedidos de aprovação de projeto até 02 (duas) vezes para o mesmo lote, desde que respeitado o prazo do parágrafo anterior.
§4ºOs parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.
§5ºAs edificações não utilizadas ou abandonadas enquadradas nos dispositivos legais desta Lei Complementar deverão ser ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da Notificação.
§6ºEm empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo, conforme determina o §5º do art. 5º do Estatuto da Cidade.
§7ºA transmissão do imóvel, por ato intervivos ou causa mortis, posterior à data da Notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.
§8ºOs lotes que atendam as condições estabelecidas neste Capítulo, não poderão sofrer parcelamento sem que esteja condicionado à aprovação de projeto de parcelamento.
Art. 92Serão aceitos como formas de aproveitamento de imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados a construção de equipamentos comunitários ou espaços livres arborizados, averbados no Cartório de Registro de Imóveis, desde que seja previsto o uso público e garantida a melhoria da qualidade ambiental, conforme diretrizes fornecidas pelo Poder Executivo Municipal e análise e manifestação pelo Conselho da Cidade de Guaíra.
Art. 93O Poder Público Municipal deverá proceder à elaboração de um cadastramento e mapeamento dos terrenos subtilizados da cidade, especialmente os que contenham edifícios construídos e abandonados, inacabados ou em processo de deterioração por falta de uso, integrando o Cadastro Multifinalitário do Sistema de Informações.
SEÇÃO II
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO
Art. 94A aplicação do IPTU progressivo no tempo objetiva:
I.o cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas;
II.o cumprimento das disposições referentes ao parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
III.aumentar a oferta de lotes urbanizados na malha urbana existente;
IV.combater o processo de periferização;
V.inibir o processo de retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
VI.induzir determinado uso ou ocupação de imóvel urbano.
Art. 95O IPTU progressivo no tempo poderá ser aplicado em todas as zonas urbanas.
Art. 96Em caso do descumprimento das condições e prazos previstos na Seção anterior, referente ao Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios, o Poder Executivo Municipal procederá à aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota durante cinco exercícios fiscais consecutivos, no limite de 15% (quinze por cento), nos termos estabelecidos em Lei Municipal específica e no Estatuto da Cidade.
Parágrafo único.Lei específica, baseada no §1.º do Art. 7º do Estatuto da Cidade, estabelecerá a gradação de alíquotas progressivas e a aplicação do instrumento.
Art. 97Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendida em 5 (cinco) anos, o Poder Executivo Municipal:
I.manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a obrigação prevista nesta Lei Complementar; ou
II.poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.
§1ºOs títulos da dívida pública, previstos no inciso II deste artigo, terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização, nos termos do § 2º, Art. 8º, da Lei Federal nº 10.257 de 2001 – Estatuto da Cidade, e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.
§2ºO valor real da indenização:
I.corresponde ao valor obtido através de laudo de avaliação desenvolvido por técnicos do quadro municipal, nomeado através de portaria específica;
II.não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
§3ºO valor da indenização do imóvel corresponderá ao valor do imóvel antes da execução das intervenções públicas, observado o Art. 8º, § 2º da Lei Federal n. 10.257 de 2001 – Estatuto da Cidade.
§4ºOs títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.
§5ºA partir da incorporação do imóvel ao patrimônio público, o Poder Executivo Municipal procederá ao seu adequado aproveitamento no prazo máximo de 5 (cinco) anos, diretamente ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observado nesses casos, o devido procedimento licitatório.
§6ºÉ vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva.
§7ºFicam mantidas para o adquirente deste imóvel as mesmas obrigações e prazos de parcelamento, edificação ou utilização, previstas nesta Lei Complementar.
SEÇÃO III
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR (TDC)
Art. 98Entende-se como Transferência do Direito de Construir o instrumento de política urbana, utilizado como forma de compensação ao proprietário de imóvel sobre o qual incide um interesse público, de preservação de bens de interesse socioambiental ou de interesse social, que permite a esse proprietário transferir para outro local o potencial construtivo que foi impedido de utilizar.
Art. 99A aplicação do instrumento da transferência de potencial construtivo, nos termos desta Lei Complementar, pode ocorrer a partir das seguintes iniciativas:
I.por interesse do Município, manifestado através de decreto de utilidade pública;
II.por decreto de desapropriação;
III.por tombamento de um bem ou sua classificação como patrimônio cultural;
IV.por interesse do proprietário de imóvel, mediante requerimento ao Poder Público Municipal.
Art. 100Poderão ter seu potencial construtivo transferido os imóveis cadastrados como de interesse histórico, as áreas verdes e os imóveis localizados na zona urbana, com base em parecer favorável do Conselho da Cidade de Guaíra.
Art. 101Fica permitida a transferência de potencial construtivo para imóveis situados nas seguintes zonas:
I.Zona de Ocupação Prioritária (ZOP1, ZOP2, ZOP3 e ZOP4);
II.Zona de Integração Regional (ZIR);
III.Zona de Preservação Permanente (ZPP);
IV.Zona de Projetos Especiais (ZPE);
V.Zona Institucional (ZINS);
VI.Zona Especial (ZE).
Art. 102A transferência parcial ou total de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Executivo Municipal como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a:
I.realização de melhoramentos viários;
II.implantação de equipamentos públicos;
III.implementação de programas habitacionais de interesse social;
IV.execução de programas de recuperação ambiental.
Parágrafo único.O previsto no caput deste artigo também poderá ser aplicado no caso de compensação pela redução no aproveitamento do potencial construtivo de imóvel sujeito a limitações urbanísticas.
Art. 103A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Executivo Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários, equipamentos públicos, programas habitacionais de interesse social e programas de recuperação de bens de interesse socioambiental.
Art. 104Não será concedida a faculdade de transferir o direito de construir, nos seguintes casos:
I.nos imóveis situados em áreas não dotadas de infraestrutura básica;
II.nos imóveis cujos proprietários ou possuidores preencham os requisitos para adquiri-los por usucapião.
Art. 105O volume construtivo, base de cálculo e demais critérios necessários à aplicação da Transferência do Direito de Construir serão definidos em legislação municipal específica, observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na Macrozona para onde ele for transferido.
Parágrafo único.O proprietário de imóvel que for alvo do instrumento de transferência do potencial construtivo, assumirá a obrigação de manter o mesmo preservado e conservado, mediante projeto e cronograma aprovado por órgão competente do Poder Executivo Municipal.
Art. 106O impacto da Transferência do Direito de Construir deverá ser controlado permanentemente pelo Grupo Técnico Permanente, que tornará públicos os relatórios do monitoramento do uso do instrumento.
Parágrafo único.O CONCIGUA auxiliará no monitoramento da utilização deste instrumento, devendo suas manifestações serem observados pelo Poder Público Municipal.
Art. 107As alterações de potencial construtivo, resultantes da transferência total ou parcial de potencial construtivo, deverão constar no Registro de Imóveis.
SEÇÃO IV
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO
Art. 108O Consórcio Imobiliário é um instrumento de cooperação entre o Poder Executivo Municipal e a iniciativa privada para fins de realizar urbanização em áreas que tenham carência de infraestrutura e serviços urbanos e contenham imóveis urbanos subutilizados ou não utilizados, conforme define a Seção I deste Capítulo, que trata do parcelamento compulsório.
§1ºComo forma de viabilização do Consórcio Imobiliário, expresso por meio de planos de urbanização ou edificação, o proprietário poderá transferir ao Poder Executivo Municipal o seu imóvel, recebendo como pagamento, após a realização das obras, percentual de unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
§2ºO Poder Executivo Municipal poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos do caput deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.
§3ºPara ser desenvolvido, o projeto de Consórcio Imobiliário deverá ser aprovado pelo CONCIGUA, que fundamentará seu parecer com base no disposto nesta Lei Complementar.
Art. 109O instrumento do Consórcio Imobiliário objetiva:
I.realizar obras de urbanização, como abertura de vias públicas, pavimentação, rede de água e esgoto e iluminação pública;
II.realizar planos de Habitação de Interesse Social;
III.implantar equipamentos de esporte e lazer.
Art. 110As condições para execução do Consórcio Imobiliário serão fixadas por Lei Municipal e o contrato firmado entre as partes envolvidas, devem conter, no mínimo:
I.interesse público para aplicação do instrumento, com descrição das melhorias que serão executadas, o valor do imóvel, índices e critérios utilizados para a avaliação do empreendimento, bem como da repartição e descrição das partes correspondentes ao Poder Executivo Municipal e ao proprietário do imóvel após a urbanização;
II.destinação que será dada à parcela do imóvel que passará a ser de propriedade pública;
III.projeto de urbanização ou edificação da área;
IV.cronograma físico-financeiro das obras.
Art. 111O Consórcio Imobiliário poderá ser aplicado em todo o território do Município.
Parágrafo único.O CONCIGUA deverá ser consultado antes da utilização deste instrumento por parte do Poder Público.
Art. 112O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta Lei Complementar, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas também previstas nesta Lei Complementar.
Art. 113O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do Art. 8º da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.
SEÇÃO V
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA
Art. 114O direito de preferência (preempção) confere ao Poder Executivo Municipal preferência na aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.
Art. 115O direito de preferência poderá ser exercido sempre que o Poder Executivo Municipal necessitar de áreas para:
I.regularização fundiária;
II.execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III.constituição de reserva fundiária;
IV.ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V.ordenamento e direcionamento da expansão de vias públicas;
VI.implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VII.criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VIII.criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
IX.proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
X.área de interesse de instalação ou expansão da atividade portuária ou industrial.
Art. 116Através de Lei Municipal específica o Poder Público Municipal delimitará as áreas sujeitas à incidência do direito de preferência, com base em plano específico e no cadastro multifinalitário, bem como as demais condições de aplicação não previstas nesta Lei.
Art. 117Para exercício do direito de preferência, o Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do Direito de Preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da Lei municipal específica que deve identificar as áreas onde será aplicado este instrumento.
§1ºA vigência do direito de preempção sobre o imóvel referido no caput será de até 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.
§2ºO direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência constante do § 1º deste artigo, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.
§3ºO Município fará averbar a incidência do direito de preempção sobre imóvel objeto de seu interesse, conforme referido no caput deste artigo, a qual será anotada à margem da respectiva matrícula imobiliária.
Art. 118O proprietário de imóvel incluído nos termos do artigo anterior deverá, antes de proceder à alienação, notificar o Poder Executivo Municipal e o CONCIGUA sobre sua intenção, juntamente com as seguintes informações:
I.preço e condições de pagamento;
II.prazo de validade;
III.proposta de compra assinada por terceiro na aquisição do imóvel.
Parágrafo único.A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:
I.proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão o preço, as condições de pagamento e a validade;
II.endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
III.certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;
IV.declaração assinada pelo proprietário, de que não incidem sobre quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.
Art. 119Recebida a declaração a que se refere o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal o interesse em exercer a preferência para aquisição do imóvel.
§1ºO Poder Executivo Municipal fará publicar num jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso de notificação recebida e a intenção de adquirir o imóvel nas condições da proposta apresentada.
§2ºO decurso de prazo de 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação do proprietário, sem a manifestação expressa do Poder Executivo Municipal de que pretende exercer o direito de preferência, facul

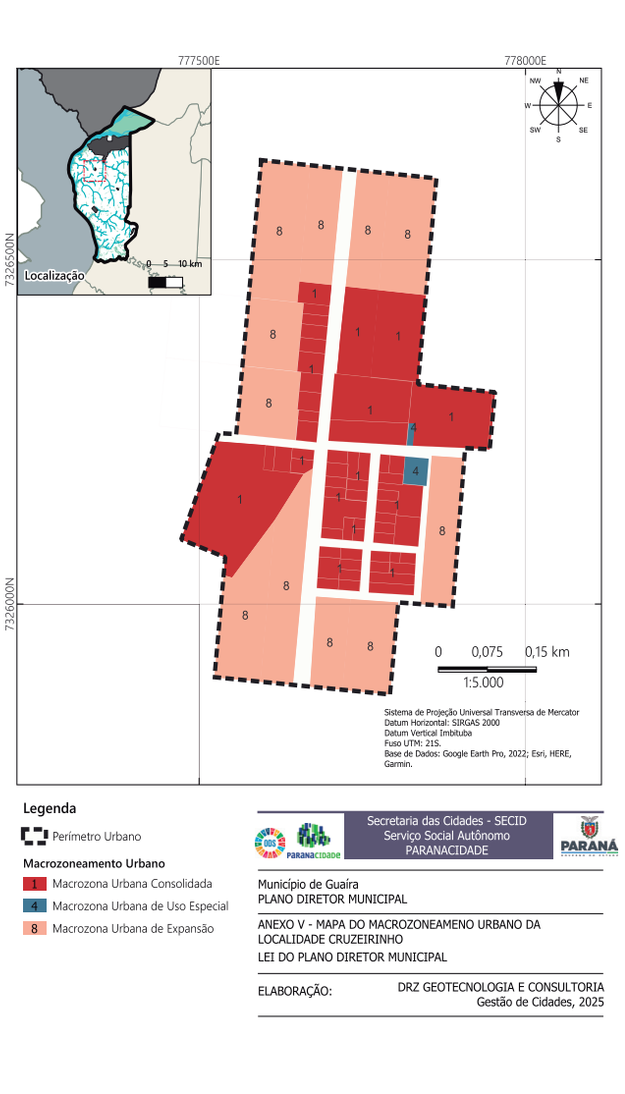
Publicações legais

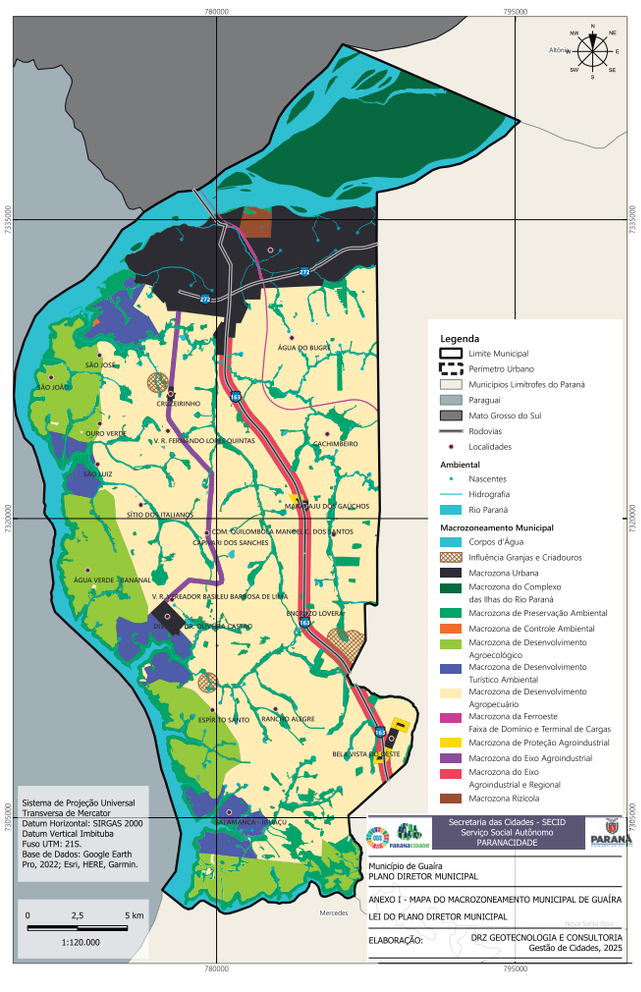
leis@ilustrado.com.br

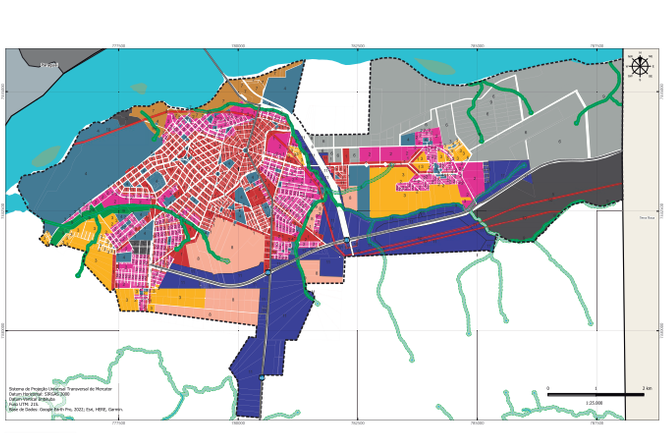
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

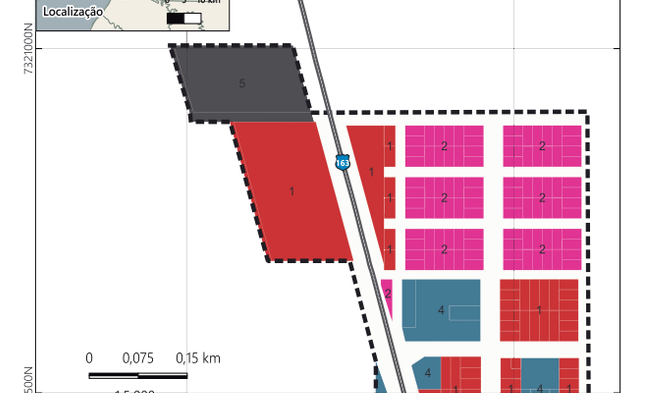
Estado do Paraná

de um empreendimento ou atividade de impacto, respeitando-se os dispositivos desta Lei Complementar.
Art. 148A Lei específica conterá disposições sobre procedimentos administrativos, documentações necessárias e aprovação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV.
SEÇÃO XII
DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA)
Art. 149Os empreendimentos que causem impactos, nocividade ou poluição ambiental estão sujeitos à implementação de Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental para serem aprovados pela municipalidade.
Art. 150O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) é o estudo da atividade ou empreendimento, utilizador de recursos ambientais, efetivo ou potencialmente causador de significativa poluição ou outra forma de significativa degradação do meio ambiente.
Art. 151A Lei específica conterá disposições sobre procedimentos administrativos, documentações necessárias e aprovação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA).
SEÇÃO XIII
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Art. 152Os empreendimentos municipais que causem impactos, nocividade ou poluição ambiental estão sujeitos à Licenciamento Ambiental para serem aprovados pela municipalidade.
Art. 153O Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.
Art. 154No Estado do Paraná, a Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020 ou a que vier a substituir, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece as modalidades, os critérios e os procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente, e adota outras providências que tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável no Estado do Paraná em conformidade com as exigências técnicas e jurídicas do licenciamento ambiental.
SEÇÃO XIV
DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
Art. 155Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.
§1ºPara cumprir com a obrigatoriedade prevista no caput deste artigo, o empreendedor poderá utilizar a Compensação Ambiental como uma ferramenta legal para regular e minimizar os impactos gerados pelo uso de recursos naturais e atividades potencialmente poluidoras e/ou que possam causar danos ambientais.
§2ºA Compensação Ambiental obriga o empreendedor a reparar o dano pelo empreendimento.
§3ºO montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para a Compensação Ambiental não pode ser inferior a 0,5% (meio por cento) dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.
SEÇÃO XV
DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL
Art. 156As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são porções do território destinadas prioritariamente à urbanização e produção de habitação de interesse social para famílias de baixa renda.
Art. 157As habitações de interesses sociais vinculadas com entidades públicas que tratem da questão habitacional, tanto em conjuntos habitacionais como em unidades isoladas, terão parâmetros urbanísticos específicos, definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo e no Parcelamento do Solo do Município.
Parágrafo único.Empreendimento projetados em áreas demarcadas pelo Zona Especiais de Interesse Social (ZEIS) e que nãos se enquadram como produção de habitação de interesse social para famílias de baixa renda, deverão obrigatoriamente atender aos parâmetros urbanísticos da Zona de Ocupação Prioritária 3, definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo e no Parcelamento do Solo do Município.
CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL
Art. 158São Instrumentos de Proteção Ambiental:
I.espaços territoriais especialmente protegidos;
II.educação ambiental e pesquisa;
III.bens socioambientais.
SEÇÃO I
DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS
Art. 159Os espaços territoriais especialmente protegidos, sujeitos à regime jurídico especial, são os definidos neste capítulo, cabendo ao Município, Estado e União, sua delimitação.
Art. 160São espaços territoriais especialmente protegidos:
I.as áreas de preservação permanente e reservas legais;
II.as unidades de conservação;
III.as áreas verdes e arborização;
IV.os recursos hídricos, ilhas e várzeas.
SUBSEÇÃO I
DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL
Art. 161São Áreas de Preservação Permanente – APP - e Reserva Legal – RL - as áreas protegidas nos termos da Lei Específica que institui e altera disposições do Código Florestal.
§1ºEntende-se por Área de Preservação Permanente – APP, área protegida coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, as florestas e demais formas de vegetação natural.
§2ºEntende-se por Reserva Legal - RL a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas, sendo mantidas no mínimo 20% (vinte por cento) situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada no Município.
Art. 162No caso de orientação para a localização da Reserva Legal se estabelece prioritariamente:
I.unidades de conservação de uso sustentável;
II.áreas de amortecimento das unidades de conservação.
Parágrafo único.As reservas legais integrantes do perímetro urbano que deverão seguir o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 2012) e as Leis que o alteram.
Art. 163As áreas de preservação permanente são insuscetíveis de edificação ou impermeabilização, no caso excepcional de supressão de vegetação devem ser procedidas às medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório necessários quando apontados no processo de Licenciamento ambiental.
§1ºAs medidas ecológicas de caráter compensatórias e mitigadoras serão previstas no Estudo de Impacto de Vizinhança, e no processo de licenciamento.
§2ºAs medidas de caráter mitigador e compensatório devem ocorrer, prioritariamente:
I.na mesma bacia hidrográfica;
II.na área de influência do empreendimento;
III.na cabeceira do rio.
§3ºNo caso de qualquer uso que possa excepcionalmente suprimir vegetação de Áreas de Preservação Permanente, deve-se estabelecer:
I.mínima ocupação necessária;
II.mínima impermeabilização da superfície;
III.recomposição vegetal com espécies nativas;
IV.contenção de encostas;
V.controle de erosão;
VI.adequação do escoamento da água pluvial;
VII.proteção das margens;
VIII.proteção de áreas de recarga do aquífero.
§4ºGrandes empreendimentos portuários ou de mineração devem proceder a Estudo de Impacto de Vizinhança detalhado, com a utilização mínima da APP.
Art. 164A legislação municipal definirá as Áreas de Preservação Permanente (APP), em conformidade com o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 2012) e suas alterações, excetuadas as áreas consolidadas específicas previstas nesta Lei Complementar e descritas nos parágrafos §1º e §2º deste artigo, cuja definição dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) e, quando necessário, de outros órgãos municipais e/ou estaduais competentes.
§1ºNas áreas urbanas ocupadas e consolidadas anteriores à 22 de julho de 2008, conforme a Lei Federal nº 12.651/2012, e suas alterações, localizadas ao longo dos córregos denominados “do Meio”, “da Onça”, “do Macaco”, “Carumbey”, “Panambi” e “Ana Maria”, as Áreas de Preservação Permanente (APP) poderão ter faixa de proteção de 5,00m (cinco metros) para cada lado de seu eixo, acrescida de uma área non aedificandi de 10,00m (dez metros) para cada lado, totalizando 15,00m (quinze metros), observadas as demais disposições do Código Florestal.
§2ºNas áreas urbanas ocupadas e consolidadas anteriores à 22 de julho de 2008, conforme a Lei Federal nº 12.651/2012, e suas alterações, localizadas ao longo do Lago de Itaipu e Rio Paraná, as Áreas de Preservação Permanente (APP) poderão ter faixa de proteção, conforme a Zona que a margeia, em concordância com as demais disposições do Código Florestal, as seguintes dimensões:
I -Zona Industrial Portuária (ZIP): área non aedificandi de 10,00m (dez metros);
II -Zona Sócio-Comércio-Turístico-Ambiental-Portuária (ZSCTAP): área non aedificandi de 5,00m (cinco metros) e área de preservação de 5,00m;
III -Zona Industrial Naval, Portuária, Turístico e Extrativismo Mineral (ZINPTEM): área non aedificandi de 15,00m (quinze metros), acrescido de uma área de preservação de 5,00m (cinco metros);
IV -Zona Especial Multimodal (ZEM): área non aedificandi de 15,00m (quinze metros), acrescido de uma área de preservação de 5,00m (cinco metros).
§3ºA caracterização das áreas urbanas ocupadas e consolidadas, para os fins previstos neste artigo, deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentação técnica que demonstre a existência de ocupação anterior a 22 de julho de 2008, conforme disposto na Lei Federal n.º 12.651/2012, e suas alterações, podendo incluir imagens de satélites históricas, fotografias aéreas, registros cadastrais imobiliários ou outros documentos oficiais que evidenciem a presença de edificações implantadas na referida data.
§4ºAs áreas non aedificandi descritas no §1º e §2º deste artigo trata-se de áreas não edificáveis, sendo permitido apenas obras públicas ou privadas de contenção de erosão, muro de arrimo (em pedra ou concreto), passeios pavimentados, iluminação pública, bancos, lixeiras, coletores e dissipadores de águas pluviais.
§5ºAs áreas de preservação descritas no §2º deste artigo trata-se de áreas de vegetação nativa, permitido apenas acesso a barranca do Rio Paraná, para embarque ou desembarque de pessoas, produtos, mercadorias, serviços ou lazer, devidamente licenciados.
SUBSEÇÃO II
DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
Art. 165As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público federal, estadual e municipal.
Parágrafo único.Deverá constar no ato do Poder Público a que se refere o caput deste artigo diretrizes para a regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno.
Art. 166As unidades de conservação municipais devem ser integradas aos sistemas estadual e federal de unidades de conservações.
Art. 167A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidades de conservação somente será possível mediante Lei Municipal requerendo audiência pública.
Art. 168O Poder Público poderá reconhecer, na forma da Lei, unidades de conservação de domínio privado, sendo estas estabelecidas como Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN.
Art. 169O Poder Público Municipal em consonância com as outras esferas de governo incentivará a delimitação de RPPN.
Parágrafo único.O poder público municipal estabelecerá áreas prioritárias para a delimitação de RPPN de acordo com macrozoneamento municipal.
Art. 170Fica proibida a utilização de reflorestamentos com plantas exóticas nas unidades de conservação.
Art. 171Os recursos obtidos através de compensação ambiental pela existência de unidade de conservação devem ser preferencialmente em projetos ambientais.
SUBSEÇÃO III
DAS ÁREAS VERDES E ARBORIZAÇÃO
Art. 172São bens socioambientais de interesse comum para a população as áreas verdes e árvores existentes no perímetro urbano da sede e distritos.
§1ºConsideram-se áreas verdes de interesse socioambiental os bosques e maciços de vegetação representativos da flora do Município de Guaíra, que contribuam direta ou indiretamente para a preservação das águas, do habitat e fluxo da fauna, bem como para a estabilidade dos solos e proteção e manutenção da paisagem natural.
§2ºAs ações que interfiram nestes bens ficam limitadas a liberação do órgão competente municipal e CONCIGUA, atendendo o disposto na legislação Estadual e Federal.
§3ºQualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante ato do Poder Público, por motivos de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta semente.
§4ºNo caso de depredação total ou parcial das áreas verdes é obrigatória a sua recuperação pelo autor da depredação quando em propriedades públicas e pelo proprietário quando em propriedades privadas.
Art. 173Os terrenos que contenham áreas verdes de interesse socioambiental devem ser cadastrados pelo órgão municipal de meio ambiente, integrando o cadastro municipal multifinalitário.
Parágrafo único.As áreas referidas no caput do artigo não perderão sua destinação específica.
Art. 174As áreas urbanas desprovidas de arborização deverão ser gradualmente arborizadas.
§1ºA arborização urbana preferencialmente será feita com mudas de espécies nativas da região.
§2ºFicam vedadas ações que possam comprometer a sanidade e beleza das espécies da arborização pública.
§3ºÉ responsabilidade do poder público zelar pela persistência e qualidade da arborização pública municipal.
§4ºO Poder Executivo Municipal deve aprovar, no prazo máximo de dois anos, um plano de recuperação, ampliação e normatização da arborização urbana, incluindo regras específicas para supressão, com a manifestação pelo Conselho da Cidade de Guaíra – CONCIGUA e a inclusão destas informações no Cadastro Técnico Multifinalitário para conhecimento e controle do patrimônio ambiental.
SUBSEÇÃO IV
DOS RECURSOS HÍDRICOS, ILHAS E VÁRZEAS
Art. 175Para efeito de proteção dos recursos hídricos do Município, tomam-se como unidade básica de planejamento as bacias hidrográficas.
Parágrafo único.As ações de recuperação ambiental das matas ciliares devem prioritariamente ser planejadas pela divisão das bacias hidrográficas.
Art. 176A execução de retificação ou canalização dos rios e córregos existentes no Município, sendo a última alternativa para execução de obra, deverá ser autorizada pelo órgão competente preferencialmente mediante Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV.
Parágrafo único.Em área do perímetro urbano, quando da proposição pelo executivo municipal de retificação e ou canalização dos rios e córregos existentes, isenta-se o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, devendo a proposição ser devidamente licenciada ambientalmente pelo órgão estadual e ou federal.
Art. 177As ilhas e a orla do Município de Guaíra são áreas especiais de proteção paisagística.
§1ºNessas áreas fica proibida a supressão da vegetação assim como qualquer tipo de predação de animais silvestres sem a autorização expressa dos órgãos competentes.
§2ºExcetua-se obras públicas, que deverão possuir licenciamento específico de supressão vegetal.
§3ºFica proibida a introdução de qualquer espécie exótica ou geneticamente modificada nos ambientes de ilhas.
Art. 178As várzeas e banhados, devido a fragilidade ambiental e a biodiversidade existente, são consideradas áreas protegidas e prioritárias para a recuperação e conservação ambiental.
§1ºFica proibida a drenagem para qualquer uso dessas áreas sem a autorização expressa e aprovação dos estudos de impacto por órgãos competentes.
§2ºFica proibida a supressão de espécies nativas, assim como a predação de animais silvestres sem a autorização expressa e aprovação dos estudos de impacto por órgãos competentes.
SEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PESQUISA
Art. 179Entende-se por educação ambiental um instrumento para proteção do meio ambiente, capaz de traduzir o conhecimento e o reconhecimento para a atitude de cuidado com o meio ambiente, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.
§1ºA educação ambiental deve servir como instrumento de conhecimento e reconhecimento das dinâmicas naturais para o uso sustentável e o manejo correto dos recursos ambientais pelas atividades extrativistas.
§2ºA educação ambiental deve servir como instrumento para tomada de decisão.
Art. 180A educação ambiental é um componente essencial e permanente da gestão municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.
Parágrafo único.A educação ambiental deve integrar de forma transversal o currículo oficial nas escolas municipais.
Art. 181A pesquisa científica deve atuar como subsídio para ações de uso e ocupação do solo e educação ambiental, com vistas à conservação, preservação e recuperação ambiental.
Art. 182O poder público municipal deve apoiar a pesquisa científica desde que não interfiram nas condições ecológicas da área.
SEÇÃO III
DOS BENS SOCIOAMBIENTAIS
Art. 183Os Bens Socioambientais abrangem os Bens Naturais e Culturais, materiais e imateriais.
Art. 184A caracterização como Bem Socioambiental pela Administração Pública Municipal deverá ter a manifestação do CONCIGUA.
Parágrafo único.Todos os bens caracterizados como de interesse socioambiental devem fazer parte do cadastro urbano ambiental, o qual deve ser divulgado, publicado e indicado nas consultas prévias de parcelamento, edificação e alteração de uso.
Art. 185A manutenção da qualidade dos bens socioambientais através da conservação, preservação e recuperação tem como objetivo geral manter o equilíbrio ecológico no território municipal, através da valorização, promovendo o uso adequado e garantindo sua perpetuação, e da superação dos conflitos referentes à poluição e degradação do meio ambiente, saneamento e desperdício energético.
Parágrafo único.Os espaços representativos de Bens Socioambiental devem ter sua ocupação e utilização disciplinadas de forma a garantir a sua perpetuação.
Art. 186Integra os Bens Culturais, para efeitos desta Lei Complementar, o conjunto de bens imóveis de valor significativo, praças públicas, sítios e paisagens, assim como manifestações culturais - tradições, práticas e referências, denominados de bens intangíveis, que conferem identidade a estes espaços.
Parágrafo único.As edificações que integram o Patrimônio Cultural são identificadas como Tombadas e Inventariadas de Estruturação ou de Compatibilização, nos termos de Lei específica, observado que:
I.de Estruturação é aquela que por seus valores atribui identidade ao espaço, constituindo elemento significativo na estruturação da paisagem onde se localiza;
II.de Compatibilização é aquela que expressa relação significativa com a de Estruturação e seu entorno, cuja volumetria e outros elementos de composição requerem tratamento especial.
Art. 187Integram o Patrimônio Natural os elementos naturais ar, água, solo e subsolo, fauna, flora, assim como as amostras significativas dos ecossistemas originais de Guaíra indispensáveis à manutenção da biodiversidade ou à proteção das espécies ameaçadas de extinção, as manifestações fisionômicas que representam marcos referenciais da paisagem, que sejam de interesse proteger, preservar e conservar a fim de assegurar novas condições de equilíbrio, essenciais à sadia qualidade de vida.
Art. 188Para efeito desta Lei Complementar, considera-se como Bens Naturais:
I.nascente ou olho d’água: o local onde se verifica o aparecimento de água por afloramento do lençol freático, cuja corrente seja perene;
II.fundo de vale: a linha de maior profundidade de um vale;
III.curso d’água: a massa líquida que cobre uma superfície, seguindo um curso ou formando um banhado, cuja corrente pode ser perene, intermitente ou periódica;
IV.faixas de proteção de águas superficiais: as faixas de terreno compreendendo o conjunto de flora, fauna, solo e subsolo, correspondentes a nascentes, talvegues, cursos d’água, dimensionadas de forma a garantir a manutenção do manancial hídrico;
V.árvore ou conjunto de árvores imunes ao corte: os exemplares botânicos que se destacam por sua raridade, beleza, localização, condição, ameaçados de extinção ou de reconhecida utilidade à terra que revestem;
VI.ilhas: porção de terras cercadas de água por todos os lados;
VII.várzeas: comunidades caracterizadas por associações de espécies herbáceas especialmente adaptadas às condições de periódica ou constante inundação e rica em biodiversidade.
TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 189O Poder Executivo Municipal, após a publicação desta Lei Complementar, deverá dar provimento às medidas de implementação das diversas diretrizes que a integram, bem como de instituição dos instrumentos previstos, respeitados os prazos e procedimentos estabelecidos para cada caso.
Art. 190Fica instituído o Termo de Ajuste de Conduta – TAC, para esta Lei Complementar e demais Leis que compõe a legislação do Plano Diretor Municipal, para casos em que o requerente atenda aos termos desta Lei Complementar, em um prazo a ser estabelecido, caso a caso, com parecer da Secretária Municipal de Planejamento.
§1ºA proposta de Termo de Ajuste de Conduta – TAC, sempre deverá ser de inciativa do técnico da Secretária Municipal de Planejamento o qual avaliará se caberá ou não este benefício ao proponente.
§2ºEm caso específico em que o técnico da Secretária Municipal de Planejamento, avaliar a necessidade, será encaminhado para manifestação do CONCIGUA.
§3ºOpcionalmente, a Secretária Municipal de Planejamento, irá regulamentar através de Instrução Normativa, os termos e condições para a Implementação dos procedimentos para o Termo de Ajuste de Conduta – TAC.
§4ºO não cumprimento do que foi estabelecido pelo Termo de Ajuste de Conduta – TAC, o requerente estará sujeito a multa de 25 UFG (vinte e cinco Unidade Fiscais de Guaíra), sem prejuízos do cumprimento imediato das faltas apontadas.
§5ºEm nenhum caso haverá prorrogação de prazo estabelecido inicialmente pelo Termo de Ajuste de Conduta – TAC.
Art. 191A presente Lei Complementar deverá ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, ou a qualquer tempo para adequar a sua aplicação a novas demandas.
Art. 192Para a alteração ou revisão de dispositivos constantes nesta Lei Complementar, assim como as constantes nas demais Leis Municipais que integram o Plano Diretor de Guaíra, o Poder Público Municipal deverá realizar, no mínimo, 1 (uma) audiência pública, devendo, ainda, os respectivos projetos de Lei serem objeto de prévia manifestação do CONCIGUA.
Art. 193Fazem parte integrante desta Lei Complementar os seguintes anexos:
I.anexo I - Macrozoneamento Municipal;
II.anexo II – Macrozoneamento Urbano da Sede Municipal;
III.anexo III – Macrozoneamento Urbano do Distrito Dr. Oliveira Castro;
IV.anexo IV – Macrozoneamento Urbano da Localidade Bela Vista do Oeste;
V.anexo V – Macrozoneamento Urbano da Localidade Cruzeirinho;
VI.anexo VI – Macrozoneamento Urbano da Localidade Maracaju dos Gaúchos;
VII.anexo VII – Instrumentos Urbanísticos.
Art. 194Fica revogada a Lei Complementar nº 001, de 02 de janeiro de 2008.
Art. 195Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal









Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025
Data: 18.12.2025
Ementa: INSTITUI O NOVO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1ºFicam instituídos os novos Perímetros Urbanos do Município de Guaíra para fins de utilização urbanística e tributária, em conformidade com a divisão em Macrozonas da Lei Complementar de Revisão do Plano Diretor.
Art. 2ºAs áreas urbanas são representadas no Macrozoneamento Municipal da Lei Complementar do Plano Diretor por Macrozona Urbana (MU) e delimitada pelos seus Perímetros Urbanos, constantes nos Anexos desta Lei Complementar.
Parágrafo único.Novos Perímetros Urbanos podem ser criados, desde que respeitem a constituição de área rural no Município de Guaíra.
Art. 3ºA área rural é constituída pelo restante do território, em especial Macrozona de Desenvolvimento Agropecuário e Macrozona de proteção Agroindustrial.
Art. 4ºFicam definidos os Perímetros Urbanos do Município de Guaíra conforme representações cartográficas e memoriais descritivos com o cálculo analítico de área, azimutes, lados e coordenadas geográficas constantes nos anexos desta Lei Complementar:
I.Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano da Sede;
II.Anexo II – Memorial Descritivo do Perímetro da Sede;
III.Anexo III – Mapa do Perímetro Urbano da Localidade Bela Vista do Oeste;
IV.Anexo IV – Memorial Descritivo do Perímetro da Localidade Bela Vista do Oeste;
V.Anexo V – Mapa do Perímetro Urbano da Localidade Cruzeirinho;
VI.Anexo VI – Memorial Descritivo do Perímetro da Localidade Cruzeirinho;
VII.Anexo VII – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito Dr. Oliveira Castro;
VIII.Anexo VIII – Memorial Descritivo do Perímetro do Distrito Dr. Oliveira Castro;
IX.Anexo IX – Mapa do Perímetro Urbano da Localidade Maracaju dos Gaúchos;
X.Anexo X – Memorial Descritivo do Perímetro da Localidade Maracaju dos Gaúchos.
Art. 5ºEsta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ANEXO I - MAPA DO PERÍMETRO URBANO SEDE

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA SEDE
Área: 46.841.705,99 m² ou 4.684,1706 ha
Perímetro: 40.693,76 m
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 788.043,742 m e N: 7.335.692,995 m com azimute 180° 04' 52,91'' e distância de 2.949,81 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 788.039,553 m e N: 7.332.743,184 m com azimute 251° 05' 20,50'' e distância de 423,22 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 787.639,177 m e N: 7.332.606,019 m com azimute 272° 40' 03,80'' e distância de 110,20 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 787.529,099 m e N: 7.332.611,148 m com azimute 287° 08' 24,69'' e distância de 301,02 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 787.241,451 m e N: 7.332.699,861 m com azimute 257° 08' 20,36'' e distância de 240,82 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 787.006,674 m e N: 7.332.646,258 m com azimute 238° 39' 30,48'' e distância de 240,44 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 786.801,317 m e N: 7.332.521,195 m com azimute 221° 22' 51,85'' e distância de 301,03 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 786.602,314 m e N: 7.332.295,320 m com azimute 228° 36' 35,14'' e distância de 120,59 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 786.511,847 m e N: 7.332.215,590 m com azimute 217° 38' 29,28'' e distância de 180,68 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 786.401,504 m e N: 7.332.072,521 m com azimute 232° 06' 08,48'' e distância de 179,63 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 786.259,754 m e N: 7.331.962,181 m com azimute 213° 22' 25,97'' e distância de 120,37 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 786.193,539 m e N: 7.331.861,661 m com azimute 269° 00' 06,72'' e distância de 270,15 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 785.923,428 m e N: 7.331.856,955 m com azimute 263° 08' 48,77'' e distância de 100,52 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 785.823,622 m e N: 7.331.844,960 m com azimute 282° 19' 10,85'' e distância de 133,76 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 785.692,946 m e N: 7.331.873,499 m com azimute 295° 04' 13,49'' e distância de 325,95 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 785.397,701 m e N: 7.332.011,616 m com azimute 190° 49' 53,99'' e distância de 378,05 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 785.326,656 m e N: 7.331.640,300 m com azimute 288° 39' 04,13'' e distância de 126,96 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 785.206,359 m e N: 7.331.680,904 m com azimute 267° 30' 30,99'' e distância de 2.451,98 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 782.756,692 m e N: 7.331.574,318 m com azimute 267° 30' 30,77'' e distância de 522,38 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 782.234,807 m e N: 7.331.551,610 m com azimute 183° 03' 15,33'' e distância de 557,83 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 782.205,085 m e N: 7.330.994,574 m com azimute 269° 50' 58,74'' e distância de 800,27 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 781.404,818 m e N: 7.330.992,474 m com azimute 133° 46' 19,08'' e distância de 15,24 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 781.415,825 m e N: 7.330.981,929 m com azimute 159° 49' 18,51'' e distância de 22,13 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 781.423,459 m e N: 7.330.961,156 m com azimute 177° 19' 45,82'' e distância de 20,30 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 781.424,405 m e N: 7.330.940,875 m com azimute 193° 37' 56,95'' e distância de 24,88 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 781.418,540 m e N: 7.330.916,692 m com azimute 219° 35' 47,98'' e distância de 18,01 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 781.407,058 m e N: 7.330.902,811 m com azimute 173° 57' 06,63'' e distância de 19,46 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 781.409,108 m e N: 7.330.883,463 m com azimute 153° 04' 14,97'' e distância de 17,87 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 781.417,203 m e N: 7.330.867,527 m com azimute 143° 48' 11,68'' e distância de 17,48 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 781.427,528 m e N: 7.330.853,418 m com azimute 137° 07' 23,36'' e distância de 17,48 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 781.439,424 m e N: 7.330.840,606 m com azimute 115° 58' 10,37'' e distância de 40,06 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 781.475,439 m e N: 7.330.823,064 m com azimute 97° 39' 52,64'' e distância de 70,61 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 781.545,414 m e N: 7.330.813,647 m com azimute 154° 47' 35,99'' e distância de 80,29 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 781.579,608 m e N: 7.330.741,003 m com azimute 155° 40' 15,38'' e distância de 29,76 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 781.591,867 m e N: 7.330.713,889 m com azimute 183° 04' 45,95'' e distância de 56,03 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 781.588,857 m e N: 7.330.657,939 m com azimute 180° 07' 25,59'' e distância de 18,52 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 781.588,817 m e N: 7.330.639,423 m com azimute 203° 51' 30,86'' e distância de 911,46 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 781.220,150 m e N: 7.329.805,852 m com azimute 270° 39' 32,79'' e distância de 234,37 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 780.985,799 m e N: 7.329.808,548 m com azimute 184° 48' 52,11'' e distância de 739,57 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 780.923,727 m e N: 7.329.071,585 m com azimute 270° 39' 23,23'' e distância de 405,34 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 780.518,413 m e N: 7.329.076,229 m com azimute 183° 20' 44,10'' e distância de 893,00 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 780.466,299 m e N: 7.328.184,750 m com azimute 272° 49' 13,20'' e distância de 38,49 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 780.427,853 m e N: 7.328.186,644 m com azimute 274° 41' 17,82'' e distância de 133,54 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 780.294,758 m e N: 7.328.197,559 m com azimute 274° 41' 35,96'' e distância de 336,77 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 779.959,121 m e N: 7.328.225,114 m com azimute 4° 41' 36,79'' e distância de 115,00 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 779.968,531 m e N: 7.328.339,728 m com azimute 4° 41' 36,64'' e distância de 115,00 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 779.977,941 m e N: 7.328.454,343 m com azimute 4° 41' 35,00'' e distância de 115,00 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 779.987,350 m e N: 7.328.568,957 m com azimute 4° 41' 36,78'' e distância de 130,54 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 779.998,032 m e N: 7.328.699,064 m com azimute 4° 41' 36,62'' e distância de 99,46 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 780.006,170 m e N: 7.328.798,186 m com azimute 352° 42' 55,01'' e distância de 165,54 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 779.985,180 m e N: 7.328.962,386 m com azimute 325° 48' 53,63'' e distância de 308,75 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 779.811,704 m e N: 7.329.217,791 m com azimute 32° 38' 52,24'' e distância de 768,79 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 780.226,447 m e N: 7.329.865,115 m com azimute 345° 51' 10,02'' e distância de 11,77 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 780.223,570 m e N: 7.329.876,529 m com azimute 99° 33' 03,13'' e distância de 146,91 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 780.368,439 m e N: 7.329.852,154 m com azimute 4° 18' 27,88'' e distância de 253,00 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 780.387,443 m e N: 7.330.104,443 m com azimute 277° 27' 31,88'' e distância de 2.259,10 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 778.147,461 m e N: 7.330.397,706 m com azimute 273° 37' 45,24'' e distância de 230,46 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 777.917,464 m e N: 7.330.412,294 m com azimute 270° 07' 43,27'' e distância de 381,12 m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 777.536,341 m e N: 7.330.413,150 m com azimute 345° 54' 02,70'' e distância de 483,46 m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 777.418,569 m e N: 7.330.882,046 m com azimute 227° 27' 41,33'' e distância de 119,86 m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 777.330,253 m e N: 7.330.801,010 m com azimute 317° 26' 10,13'' e distância de 843,50 m até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 776.759,699 m e N: 7.331.422,269 m com azimute 6° 29' 36,97'' e distância de 95,73 m até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 776.770,525 m e N: 7.331.517,382 m com azimute 12° 01' 44,65'' e distância de 28,88 m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 776.776,543 m e N: 7.331.545,624 m com azimute 20° 50' 12,94'' e distância de 57,01 m até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 776.796,823 m e N: 7.331.598,908 m com azimute 36° 13' 47,00'' e distância de 62,20 m até o vértice 66, definido pelas coordenadas E: 776.833,587 m e N: 7.331.649,085 m com azimute 286° 23' 56,56'' e distância de 397,74 m até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 776.452,028 m e N: 7.331.761,377 m com azimute 290° 12' 17,52'' e distância de 131,91 m até o vértice 68, definido pelas coordenadas E: 776.328,232 m e N: 7.331.806,937 m com azimute 220° 43' 08,90'' e distância de 29,11 m até o vértice 69, definido pelas coordenadas E: 776.309,242 m e N: 7.331.784,874 m com azimute 252° 26' 31,65'' e distância de 94,89 m até o vértice 70, definido pelas coordenadas E: 776.218,777 m e N: 7.331.756,250 m com azimute 289° 05' 54,94'' e distância de 32,65 m até o vértice 71, definido pelas coordenadas E: 776.187,921 m e N: 7.331.766,934 m com azimute 294° 28' 38,15'' e distância de 142,50 m até o vértice 73, definido pelas coordenadas E: 776.058,231 m e N: 7.331.825,975 m com azimute 197° 04' 17,15'' e distância de 41,05 m até o vértice 74, definido pelas coordenadas E: 776.046,180 m e N: 7.331.786,733 m com azimute 210° 08' 45,27'' e distância de 46,64 m até o vértice 75, definido pelas coordenadas E: 776.022,756 m e N: 7.331.746,399 m com azimute 314° 33' 11,96'' e distância de 256,78 m até o vértice 76, definido pelas coordenadas E: 775.839,777 m e N: 7.331.926,547 m com azimute 45° 40' 08,36'' e distância de 129,72 m até o vértice 77, definido pelas coordenadas E: 775.932,570 m e N: 7.332.017,198 m com azimute 0° 59' 06,49'' e distância de 288,61 m até o vértice 78, definido pelas coordenadas E: 775.937,532 m e N: 7.332.305,761 m com azimute 305° 46' 13,93'' e distância de 401,62 m até o vértice 79, definido pelas coordenadas E: 775.611,672 m e N: 7.332.540,524 m com azimute 333° 41' 09,51'' e distância de 518,03 m até o vértice 80, definido pelas coordenadas E: 775.382,033 m e N: 7.333.004,877 m com azimute 22° 44' 40,96'' e distância de 234,20 m até o vértice 81, definido pelas coordenadas E: 775.472,580 m e N: 7.333.220,863 m confrontando com o Rio Paraná, segue pelo curso d'água com azimute 67° 35' 01,65'' e distância de 6.408,21 m até o vértice 82, definido pelas coordenadas E: 781.396,577 m e N: 7.335.664,519 m com azimute 192° 49' 10,54'' e distância de 1.136,98 m até o vértice 83, definido pelas coordenadas E: 781.144,301 m e N: 7.334.555,877 m com azimute 140° 51' 05,35'' e distância de 243,38 m até o vértice 84, definido pelas coordenadas E: 781.297,953 m e N: 7.334.367,135 m com azimute 148° 45' 45,80'' e distância de 274,79 m até o vértice 85, definido pelas coordenadas E: 781.440,454 m e N: 7.334.132,183 m com azimute 108° 54' 10,78'' e distância de 93,84 m até o vértice 86, definido pelas coordenadas E: 781.529,230 m e N: 7.334.101,783 m com azimute 98° 42' 17,06'' e distância de 61,83 m até o vértice 87, definido pelas coordenadas E: 781.590,351 m e N: 7.334.092,425 m com azimute 88° 54' 53,27'' e distância de 1.133,52 m até o vértice 88, definido pelas coordenadas E: 782.723,669 m e N: 7.334.113,893 m com azimute 1° 43' 25,37'' e distância de 1.534,21 m até o vértice 89, definido pelas coordenadas E: 782.769,818 m e N: 7.335.647,411 m confrontando com o Rio Paraná, segue pelo curso d'água com azimute 89° 30' 17,24'' e distância de 5.274,12 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, fuso 21S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
IDXY
1788.043,7427.335.692,995
Divisa com o município de Terra Roxa
2788.039,5537.332.743,184
3787.639,1777.332.606,019
4787.529,0997.332.611,148
5787.241,4517.332.699,861
6787.006,6747.332.646,258
7786.801,3177.332.521,195
8786.602,3147.332.295,320
9786.511,8477.332.215,590
10786.401,5047.332.072,521
11786.259,7547.331.962,181
12786.193,5397.331.861,661
13785.923,4287.331.856,955
14785.823,6227.331.844,960
15785.692,9467.331.873,499
16785.397,7017.332.011,616
17785.326,6567.331.640,300
18785.206,3597.331.680,904
19782.756,6927.331.574,318
20782.234,8077.331.551,610
21782.205,0857.330.994,574
22781.404,8187.330.992,474
23781.415,8257.330.981,929
24781.423,4597.330.961,156
25781.424,4057.330.940,875
26781.418,5407.330.916,692
27781.407,0587.330.902,811
28781.409,1087.330.883,463
29781.417,2037.330.867,527
30781.427,5287.330.853,418
31781.439,4247.330.840,606
32781.475,4397.330.823,064
33781.545,4147.330.813,647
34781.579,6087.330.741,003
35781.591,8677.330.713,889
36781.588,8577.330.657,939
37781.588,8177.330.639,423
39781.220,1507.329.805,852
40780.985,7997.329.808,548
41780.923,7277.329.071,585
42780.518,4137.329.076,229
43780.466,2997.328.184,750
44780.427,8537.328.186,644
45780.294,7587.328.197,559
46779.959,1217.328.225,114
47779.968,5317.328.339,728
48779.977,9417.328.454,343
49779.987,3507.328.568,957
50779.998,0327.328.699,064
51780.006,1707.328.798,186
52779.985,1807.328.962,386
53779.811,7047.329.217,791
54780.226,4477.329.865,115
55780.223,5707.329.876,529
55780.368,4397.329.852,154
56780.387,4437.330.104,443
57778.147,4617.330.397,706
58777.917,4647.330.412,294
59777.536,3417.330.413,150
60777.418,5697.330.882,046
61777.330,2537.330.801,010
62776.759,6997.331.422,269
63776.770,5257.331.517,382
64776.776,5437.331.545,624
65776.796,8237.331.598,908
66776.833,5877.331.649,085
67776.452,0287.331.761,377
68776.328,2327.331.806,937
69776.309,2427.331.784,874
70776.218,7777.331.756,250
71776.187,9217.331.766,934
73776.058,2317.331.825,975
74776.046,1807.331.786,733
75776.022,7567.331.746,399
76775.839,7777.331.926,547
77775.932,5707.332.017,198
78775.937,5327.332.305,761
79775.611,6727.332.540,524
80775.382,0337.333.004,877
81775.472,5807.333.220,863
Segue no rumo noroeste até o ponto 82 pelo leito do Rio Paraná
82781.396,5777.335.664,519
83781.144,3017.334.555,877
84781.297,9537.334.367,135
85781.440,4547.334.132,183
86781.529,2307.334.101,783
87781.590,3517.334.092,425
88782.723,6697.334.113,893
89782.769,8187.335.647,411
Segue no rumo leste até o ponto 01 pelo leito do Rio Paraná

ANEXO III – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA LOCALIDADE BELA VISTA DO OESTE

ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA LOCALIDADE BELA VISTA DO OESTE
Área: 554.686,79 m² ou 55,4687 ha
Perímetro: 6.328,92 m
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 789.072,672 m e N: 7.309.772,903 m com azimute 109° 58' 18,57'' e distância de 408,78 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 789.456,868 m e N: 7.309.633,281 m com azimute 200° 02' 14,39'' e distância de 120,70 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 789.415,513 m e N: 7.309.519,889 m com azimute 289° 10' 46,06'' e distância de 400,58 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 789.037,164 m e N: 7.309.651,492 m com azimute 201° 07' 06,81'' e distância de 225,76 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 788.955,823 m e N: 7.309.440,895 m com azimute 110° 16' 04,11'' e distância de 216,88 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 789.159,277 m e N: 7.309.365,765 m com azimute 200° 34' 35,93'' e distância de 998,90 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 788.808,205 m e N: 7.308.430,596 m com azimute 290° 01' 52,21'' e distância de 213,57 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 788.607,553 m e N: 7.308.503,751 m com azimute 200° 16' 08,37'' e distância de 572,57 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 788.409,200 m e N: 7.307.966,640 m com azimute 209° 16' 36,28'' e distância de 55,44 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 788.382,088 m e N: 7.307.918,281 m com azimute 266° 56' 47,47'' e distância de 363,28 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 788.019,328 m e N: 7.307.898,930 m com azimute 29° 55' 55,78'' e distância de 189,92 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 788.114,095 m e N: 7.308.063,521 m com azimute 86° 54' 50,43'' e distância de 327,21 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 788.440,826 m e N: 7.308.081,136 m com azimute 20° 16' 07,81'' e distância de 454,20 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 788.598,174 m e N: 7.308.507,215 m com azimute 290° 47' 11,25'' e distância de 219,91 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 788.392,578 m e N: 7.308.585,258 m com azimute 20° 35' 10,75'' e distância de 984,20 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 788.738,640 m e N: 7.309.506,609 m com azimute 108° 52' 39,99'' e distância de 99,71 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 788.832,989 m e N: 7.309.474,347 m com azimute 78° 53' 55,09'' e distância de 16,16 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 788.848,849 m e N: 7.309.477,459 m com azimute 110° 33' 55,04'' e distância de 105,91 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 788.948,011 m e N: 7.309.440,255 m com azimute 20° 32' 37,18'' e distância de 355,24 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, fuso 21S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
IDXY
1789.072,6727.309.772,903
2789.456,8687.309.633,281
3789.415,5137.309.519,889
4789.037,1647.309.651,492
5788.955,8237.309.440,895
6789.159,2777.309.365,765
7788.808,2057.308.430,596
8788.607,5537.308.503,751
9788.409,2007.307.966,640
10788.382,0887.307.918,281
11788.019,3287.307.898,930
12788.114,0957.308.063,521
13788.440,8267.308.081,136
14788.598,1747.308.507,215
15788.392,5787.308.585,258
16788.738,6407.309.506,609
17788.832,9897.309.474,347
18788.848,8497.309.477,459
19788.948,0117.309.440,255

ANEXO V – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA LOCALIDADE CRUZEIRINHO

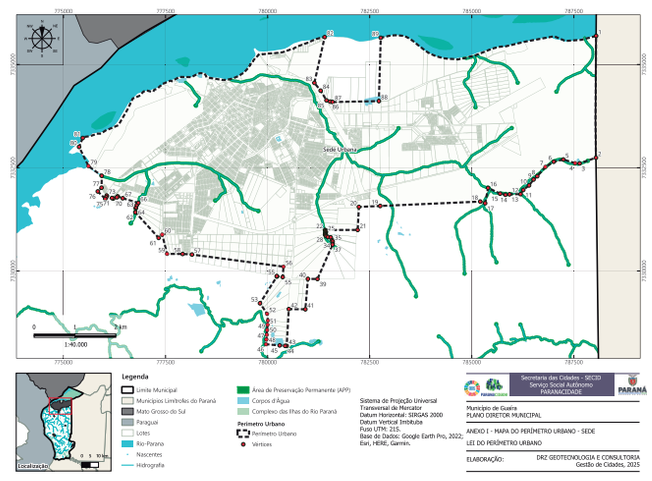
ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA LOCALIDADE CRUZEIRINHO
Área: 240.844,18 m² ou 24,0844 ha
Perímetro: 2.366,16 m
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 777.863,395 m e N: 7.326.618,141 m com azimute 185° 25' 09,48'' e distância de 300,23 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 777.835,040 m e N: 7.326.319,251 m com azimute 95° 39' 43,53'' e distância de 118,72 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 777.953,180 m e N: 7.326.307,538 m com azimute 185° 37' 18,21'' e distância de 83,21 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 777.945,029 m e N: 7.326.224,731 m com azimute 272° 42' 53,37'' e distância de 37,73 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 777.907,343 m e N: 7.326.226,518 m com azimute 184° 41' 38,13'' e distância de 230,62 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 777.888,471 m e N: 7.325.996,675 m com azimute 273° 52' 26,10'' e distância de 83,69 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 777.804,975 m e N: 7.326.002,329 m com azimute 185° 25' 10,56'' e distância de 134,15 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 777.792,305 m e N: 7.325.868,782 m com azimute 275° 19' 56,61'' e distância de 270,00 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 777.523,474 m e N: 7.325.893,874 m com azimute 5° 27' 55,28'' e distância de 174,75 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 777.540,118 m e N: 7.326.067,831 m com azimute 291° 03' 52,72'' e distância de 72,47 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 777.472,494 m e N: 7.326.093,877 m com azimute 20° 31' 10,31'' e distância de 164,73 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 777.530,238 m e N: 7.326.248,160 m com azimute 92° 56' 37,99'' e distância de 26,62 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 777.556,820 m e N: 7.326.246,793 m com azimute 5° 29' 24,99'' e distância de 399,62 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 777.595,054 m e N: 7.326.644,576 m com azimute 95° 37' 34,35'' e distância de 269,64 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, fuso 21S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
IDXY
1777.863,3957.326.618,141
2777.835,0407.326.319,251
3777.953,1807.326.307,538
4777.945,0297.326.224,731
5777.907,3437.326.226,518
6777.888,4717.325.996,675
7777.804,9757.326.002,329
8777.792,3057.325.868,782
9777.523,4747.325.893,874
10777.540,1187.326.067,831
11777.472,4947.326.093,877
12777.530,2387.326.248,160
13777.556,8207.326.246,793
14777.595,0547.326.644,576

ANEXO VII – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DR. OLIVEIRA CASTRO

ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DO DISTRITO DR. OLIVEIRA CASTRO
Área: 1.547.016,71 m² ou 154,7017 ha
Perímetro: 5.334,94 m
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 777.365,459 m e N: 7.315.908,454 m com azimute 135° 19' 28,93'' e distância de 1.588,49 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 778.482,308 m e N: 7.314.778,874 m com azimute 224° 26' 44,63'' e distância de 489,52 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 778.139,527 m e N: 7.314.429,396 m com azimute 182° 04' 33,70'' e distância de 319,64 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 778.127,948 m e N: 7.314.109,970 m com azimute 296° 13' 46,05'' e distância de 224,56 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 777.926,515 m e N: 7.314.209,216 m com azimute 226° 03' 01,51'' e distância de 152,94 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 777.816,408 m e N: 7.314.103,074 m com azimute 315° 49' 17,24'' e distância de 1.624,90 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 776.684,018 m e N: 7.315.268,409 m com azimute 46° 47' 39,20'' e distância de 934,89 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, fuso 21S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
IDXY
1777.365,4597.315.908,454
2778.482,3087.314.778,874
3778.139,5277.314.429,396
4778.127,9487.314.109,970
5777.926,5157.314.209,216
6777.816,4087.314.103,074
7776.684,0187.315.268,409

ANEXO IX – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA LOCALIDADE MARACAJU DOS GAÚCHOS

ANEXO X – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA LOCALIDADE MARACAJU DOS GAÚCHOS
Área: 224.870,74 m² ou 22,4871 ha
Perímetro: 2.413,89 m
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 784.161,686 m e N: 7.321.004,577 m com azimute 163° 58' 50,99'' e distância de 101,56 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 784.189,712 m e N: 7.320.906,962 m com azimute 89° 48' 17,83'' e distância de 423,30 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 784.613,011 m e N: 7.320.908,403 m com azimute 179° 45' 03,87'' e distância de 467,71 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 784.615,043 m e N: 7.320.440,693 m com azimute 269° 58' 35,57'' e distância de 63,52 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 784.551,526 m e N: 7.320.440,667 m com azimute 179° 58' 37,49'' e distância de 70,00 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 784.551,554 m e N: 7.320.370,667 m com azimute 269° 58' 37,49'' e distância de 85,00 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 784.466,555 m e N: 7.320.370,633 m com azimute 359° 58' 37,69'' e distância de 20,05 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 784.466,547 m e N: 7.320.390,681 m com azimute 269° 58' 34,44'' e distância de 57,86 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 784.408,687 m e N: 7.320.390,657 m com azimute 359° 58' 37,41'' e distância de 49,95 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 784.408,667 m e N: 7.320.440,609 m com azimute 270° 05' 42,52'' e distância de 119,84 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 784.288,828 m e N: 7.320.440,808 m com azimute 0° 03' 03,94'' e distância de 105,41 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 784.288,922 m e N: 7.320.546,217 m com azimute 344° 39' 54,54'' e distância de 150,95 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 784.249,002 m e N: 7.320.691,792 m com azimute 269° 58' 36,11'' e distância de 125,40 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 784.123,602 m e N: 7.320.691,741 m com azimute 343° 58' 52,81'' e distância de 210,00 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 784.065,653 m e N: 7.320.893,585 m com azimute 270° 15' 45,88'' e distância de 59,97 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 784.005,685 m e N: 7.320.893,860 m com azimute 353° 59' 00,38'' e distância de 13,10 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 784.004,312 m e N: 7.320.906,887 m com azimute 342° 35' 37,63'' e distância de 102,30 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 783.973,710 m e N: 7.321.004,501 m com azimute 89° 58' 36,61'' e distância de 187,98 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, fuso 21S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
IDXY
1784.161,6867.321.004,577
2784.189,7127.320.906,962
3784.613,0117.320.908,403
4784.615,0437.320.440,693
5784.551,5267.320.440,667
6784.551,5547.320.370,667
7784.466,5557.320.370,633
8784.466,5477.320.390,681
9784.408,6877.320.390,657
10784.408,6677.320.440,609
11784.288,8287.320.440,808
12784.288,9227.320.546,217
13784.249,0027.320.691,792
14 784.123,602 7.320.691,741
15 784.065,653 7.320.893,585
16 784.005,685 7.320.893,860
17 784.004,312 7.320.906,887
18 783.973,710 7.321.004,501



PLANO DIRETOR MUNICIPAL
GUAÍRA-PR

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA SEDE

Área: 46.841.705,99 m² ou 4.684,1706 ha
Perímetro: 40.693,76 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 788.043,742 m e N: 7.335.692,995 m com azimute 180° 04' 52,91'' e distância de 2.949,81 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 788.039,553 m e N: 7.332.743,184 m com azimute 251° 05' 20,50'' e distância de 423,22 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 787.639,177 m e N: 7.332.606,019 m com azimute 272° 40' 03,80'' e distância de 110,20 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 787.529,099 m e N: 7.332.611,148 m com azimute 287° 08' 24,69'' e distância de 301,02 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 787.241,451 m e N: 7.332.699,861 m com azimute 257° 08' 20,36'' e distância de 240,82 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 787.006,674 m e N: 7.332.646,258 m com azimute 238° 39' 30,48'' e distância de 240,44 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 786.801,317 m e N: 7.332.521,195 m com azimute 221° 22' 51,85'' e distância de 301,03 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 786.602,314 m e N: 7.332.295,320 m com azimute 228° 36' 35,14'' e distância de 120,59 m até o vértice 9, definido pelas coord

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

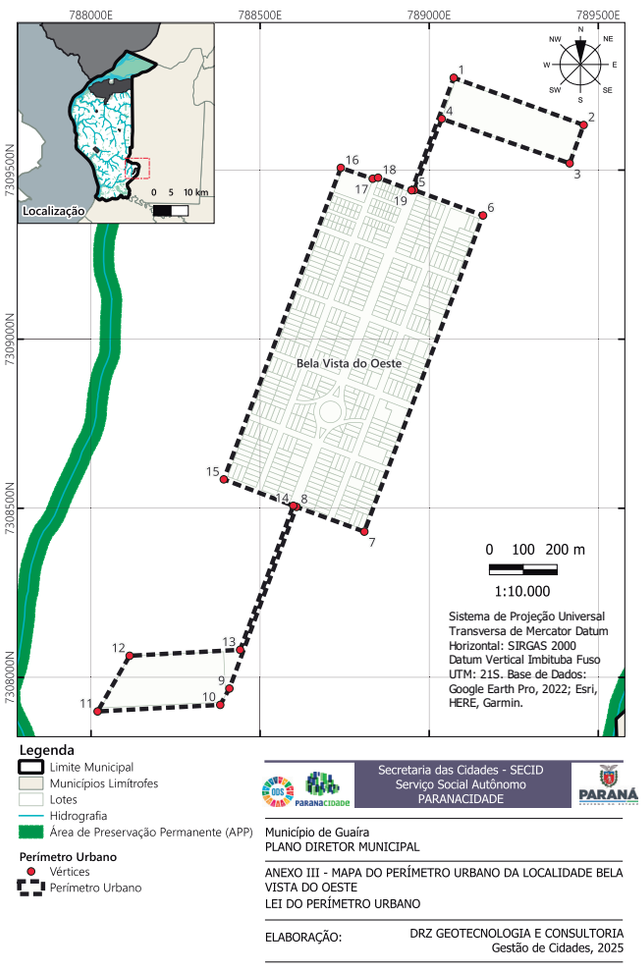
E: 776.770,525 m e N: 7.331.517,382 m com azimute 12° 01' 44,65'' e distância de 28,88 m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 776.776,543 m e N: 7.331.545,624 m com azimute 20° 50' 12,94'' e distância de 57,01 m até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 776.796,823 m e N: 7.331.598,908 m com azimute 36° 13' 47,00'' e distância de 62,20 m até o vértice 66, definido pelas coordenadas E: 776.833,587 m e N: 7.331.649,085 m com azimute 286° 23' 56,56'' e distância de 397,74 m até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 776.452,028 m e N: 7.331.761,377 m com azimute 290° 12' 17,52'' e distância de 131,91 m até o vértice 68, definido pelas coordenadas E: 776.328,232 m e N: 7.331.806,937 m com azimute 220° 43' 08,90'' e distância de 29,11 m até o vértice 69, definido pelas coordenadas E: 776.309,242 m e N: 7.331.784,874 m com azimute 252° 26' 31,65'' e distância de 94,89 m até o vértice 70, definido pelas coordenadas E: 776.218,777 m e N: 7.331.756,250 m com azimute 289° 05' 54,94'' e distância de 32,65 m até o vértice 71, definido pelas coordenadas E: 776.187,921 m e N: 7.331.766,934 m com azimute 294° 28' 38,15'' e distância de 142,50 m até o vértice 73, definido pelas coordenadas E: 776.058,231 m e N: 7.331.825,975 m com azimute 197° 04' 17,15'' e distância de 41,05 m até o vértice 74, definido pelas coordenadas E: 776.046,180 m e N: 7.331.786,733 m com azimute 210° 08' 45,27'' e distância de 46,64 m até o vértice 75, definido pelas coordenadas E: 776.022,756 m e N: 7.331.746,399 m com azimute 314° 33' 11,96'' e distância de 256,78 m até o vértice 76, definido pelas coordenadas E: 775.839,777 m e N: 7.331.926,547 m com azimute 45° 40' 08,36'' e distância de 129,72 m até o vértice 77, definido pelas coordenadas E: 775.932,570 m e N: 7.332.017,198 m com azimute 0° 59' 06,49'' e distância de 288,61 m até o vértice 78, definido pelas coordenadas E: 775.937,532 m e N: 7.332.305,761 m com azimute 305° 46' 13,93'' e distância de 401,62 m até o vértice 79, definido pelas coordenadas E: 775.611,672 m e N: 7.332.540,524 m com azimute 333° 41' 09,51'' e distância de 518,03 m até o vértice 80, definido pelas coordenadas E: 775.382,033 m e N: 7.333.004,877 m com azimute 22° 44' 40,96'' e distância de 234,20 m até o vértice 81, definido pelas coordenadas E: 775.472,580 m e N: 7.333.220,863 m confrontando com o Rio Paraná, segue pelo curso d'água com azimute 67° 35' 01,65'' e distância de 6.408,21 m até o vértice 82, definido pelas coordenadas E: 781.396,577 m e N: 7.335.664,519 m com azimute 192° 49' 10,54'' e distância de 1.136,98 m até o vértice 83, definido pelas coordenadas E: 781.144,301 m e N: 7.334.555,877 m com azimute 140° 51' 05,35'' e distância de 243,38 m até o vértice 84, definido pelas coordenadas E: 781.297,953 m e N: 7.334.367,135 m com azimute 148° 45' 45,80'' e distância de 274,79 m até o vértice 85, definido pelas coordenadas E: 781.440,454 m e N: 7.334.132,183 m com azimute 108° 54' 10,78'' e distância de 93,84 m até o vértice 86, definido pelas coordenadas E: 781.529,230 m e N: 7.334.101,783 m com azimute 98° 42' 17,06'' e distância de 61,83 m até o vértice 87, definido pelas coordenadas E: 781.590,351 m e N: 7.334.092,425 m com azimute 88° 54' 53,27'' e distância de 1.133,52 m até o vértice 88, definido pelas coordenadas E: 782.723,669 m e N: 7.334.113,893 m com azimute 1° 43' 25,37'' e distância de 1.534,21 m até o vértice 89, definido pelas coordenadas E: 782.769,818 m e N: 7.335.647,411 m confrontando com o Rio Paraná, segue pelo curso d'água com azimute 89° 30' 17,24'' e distância de 5.274,12 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, fuso 21S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ID	X	Y
1	788.043,742	7.335.692,995
Divisa com o município de Terra Roxa		
2	788.039,553	7.332.743,184
3	787.639,177	7.332.606,019
4	787.529,099	7.332.611,148
5	787.241,451	7.332.699,861
6	787.006,674	7.332.646,258
7	786.801,317	7.332.521,195
8	786.602,314	7.332.295,320
9	786.511,847	7.332.215,590
10	786.401,504	7.332.072,521
11	786.259,754	7.331.962,181
12	786.193,539	7.331.861,661
13	785.923,428	7.331.856,955
14	785.823,622	7.331.844,960
15	785.692,946	7.331.873,499
16	785.397,701	7.332.011,616
17	785.326,656	7.331.640,300
18	785.206,359	7.331.680,904
19	782.756,692	7.331.574,318
20	782.234,807	7.331.551,610
21	782.205,085	7.330.994,574
22	781.404,818	7.330.992,474
23	781.415,825	7.330.981,929
24	781.423,459	7.330.961,156
25	781.424,405	7.330.940,875
26	781.418,540	7.330.916,692
27	781.407,058	7.330.902,811
28	781.409,108	7.330.883,463
29	781.417,203	7.330.867,527
30	781.427,528	7.330.853,418
31	781.439,424	7.330.840,606
32	781.475,439	7.330.823,064
33	781.545,414	7.330.813,647
34	781.579,608	7.330.741,003
35	781.591,867	7.330.713,889
36	781.588,857	7.330.657,939
37	781.588,817	7.330.639,423
39	781.220,150	7.329.805,852

ID	X	Y
40	780.985,799	7.329.808,548
41	780.923,727	7.329.071,585
42	780.518,413	7.329.076,229
43	780.466,299	7.328.184,750
44	780.427,853	7.328.186,644
45	780.294,758	7.328.197,559
46	779.959,121	7.328.225,114
47	779.968,531	7.328.339,728
48	779.977,941	7.328.454,343
49	779.987,350	7.328.568,957
50	779.998,032	7.328.699,064
51	780.006,170	7.328.798,186
52	779.985,180	7.328.962,386
53	779.811,704	7.329.217,791
54	780.226,447	7.329.865,115
55	780.223,570	7.329.876,529
55	780.368,439	7.329.852,154
56	780.387,443	7.330.104,443
57	778.147,461	7.330.397,706
58	777.917,464	7.330.412,294
59	777.536,341	7.330.413,150
60	777.418,569	7.330.882,046
61	777.330,253	7.330.801,010
62	776.759,699	7.331.422,269
63	776.770,525	7.331.517,382
64	776.776,543	7.331.545,624
65	776.796,823	7.331.598,908
66	776.833,587	7.331.649,085
67	776.452,028	7.331.761,377
68	776.328,232	7.331.806,937
69	776.309,242	7.331.784,874
70	776.218,777	7.331.756,250
71	776.187,921	7.331.766,934
73	776.058,231	7.331.825,975
74	776.046,180	7.331.786,733
75	776.022,756	7.331.746,399
76	775.839,777	7.331.926,547
77	775.932,570	7.332.017,198
78	775.937,532	7.332.305,761

ID	X	Y
79	775.611,672	7.332.540,524
80	775.382,033	7.333.004,877
81	775.472,580	7.333.220,863
Segue no rumo noroeste até o ponto 82 pelo leito do Rio Paraná		
82	781.396,577	7.335.664,519
83	781.144,301	7.334.555,877
84	781.297,953	7.334.367,135
85	781.440,454	7.334.132,183
86	781.529,230	7.334.101,783
87	781.590,351	7.334.092,425
88	782.723,669	7.334.113,893
89	782.769,818	7.335.647,411
Segue no rumo leste até o ponto 01 pelo leito do Rio Paraná		



PLANO DIRETOR MUNICIPAL
GUAÍRA-PR

ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA LOCALIDADE BELA VISTA DO OESTE

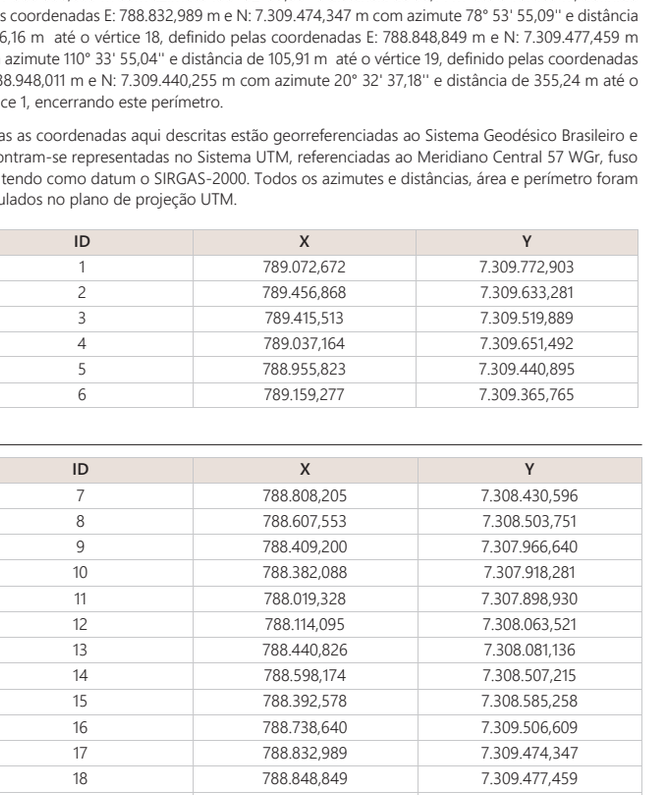
Área: 554.686,79 m² ou 55,4687 ha
Perímetro: 6.328,92 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 789.072,672 m e N: 7.309.772,903 m com azimute 109° 58' 18,57'' e distância de 408,78 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 789.456,868 m e N: 7.309.633,281 m com azimute 200° 02' 14,39'' e distância de 120,70 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 789.415,513 m e N: 7.309.519,889 m com azimute 289° 10' 46,06'' e distância de 400,58 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 789.037,164 m e N: 7.309.651,492 m com azimute 201° 07' 06,81'' e distância de 225,76 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 788.955,823 m e N: 7.309.440,895 m com azimute 110° 16' 04,11'' e distância de 216,88 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 789.159,277 m e N: 7.309.365,765 m com azimute 200° 34' 35,93'' e distância de 998,90 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 788.808,205 m e N: 7.308.430,596 m com azimute 290° 01' 52,21'' e distância de 213,57 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 788.607,553 m e N: 7.308.503,751 m com azimute 200° 16' 08,37'' e distância de 572,57 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 788.409,200 m e N: 7.307.966,640 m com azimute 209° 16' 36,28'' e distância de 55,44 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 788.382,088 m e N: 7.307.918,281 m com azimute 266° 56' 47,47'' e distância de 363,28 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 788.019,328 m e N: 7.307.898,930 m com azimute 29° 55' 55,78'' e distância de 189,92 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 788.114,095 m e N: 7.308.063,521 m com azimute 86° 54' 50,43'' e distância de 327,21 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 788.440,826 m e N: 7.308.081,136 m com azimute 20° 16' 07,81'' e distância de 454,20 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 788.598,174 m e N: 7.308.507,215 m com azimute 290° 47' 11,25'' e distância de 219,91 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 788.392,578 m e N: 7.308.585,258 m com azimute 20° 35' 10,75'' e distância de 984,20 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 788.738,640 m e N: 7.309.506,609 m com azimute 108° 52' 39,99'' e distância de 99,71 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 788.832,989 m e N: 7.309.474,347 m com azimute 78° 53' 55,09'' e distância de 16,16 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 788.848,849 m e N: 7.309.477,459 m com azimute 110° 33' 55,04'' e distância de 105,91 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 788.948,011 m e N: 7.309.440,255 m com azimute 20° 32' 37,18'' e distância de 355,24 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, fuso 21S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ID	X	Y
1	789.072,672	7.309.772,903
2	789.456,868	7.309.633,281
3	789.415,513	7.309.519,889
4	789.037,164	7.309.651,492
5	788.955,823	7.309.440,895
6	789.159,277	7.309.365,765

ID	X	Y
7	788.808,205	7.308.430,596
8	788.607,553	7.308.503,751
9	788.409,200	7.307.966,640
10	788.382,088	7.307.918,281
11	788.019,328	7.307.898,930
12	788.114,095	7.308.063,521
13	788.440,826	7.308.081,136
14	788.598,174	7.308.507,215
15	788.392,578	7.308.585,258
16	788.738,640	7.309.506,609
17	788.832,989	7.309.474,347
18	788.848,849	7.309.477,459
19	788.948,011	7.309.440,255



PLANO DIRETOR MUNICIPAL
GUAÍRA-PR

ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA LOCALIDADE CRUZEIRINHO

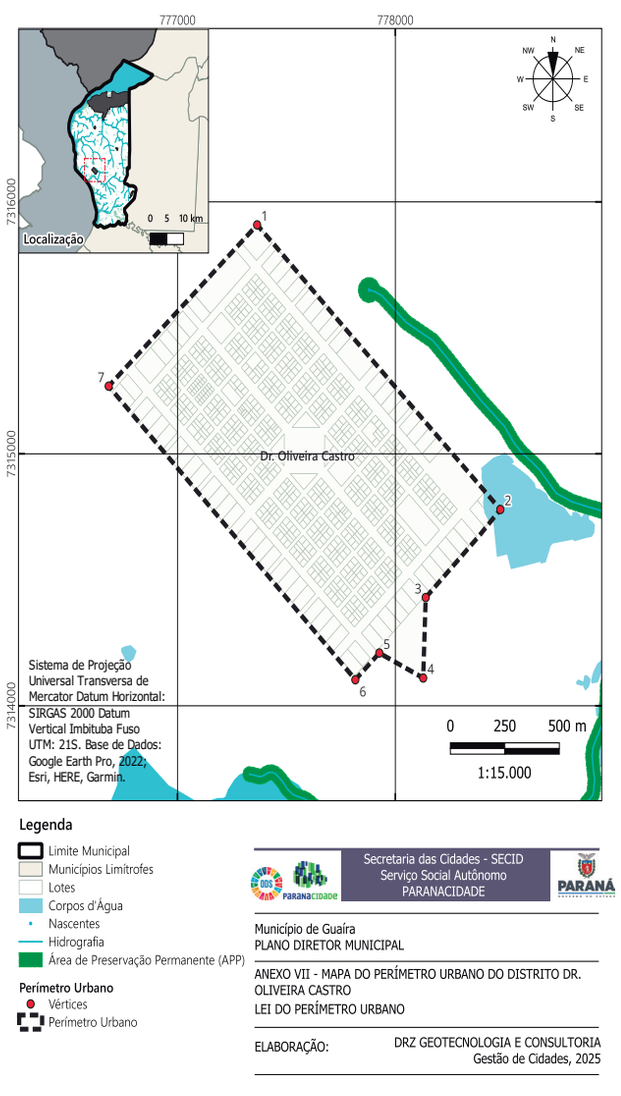
Área: 240.844,18 m² ou 24,0844 ha
Perímetro: 2.366,16 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 777.863,395 m e N: 7.326.618,141 m com azimute 185° 25' 09,48'' e distância de 300,23 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 777.835,040 m e N: 7.326.319,251 m com azimute 95° 39' 43,53'' e distância de 118,72 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 777.953,180 m e N: 7.326.307,538 m com azimute 185° 37' 18,21'' e distância de 83,21 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 777.945,029 m e N: 7.326.224,731 m com azimute 272° 42' 53,37'' e distância de 37,73 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 777.907,343 m e N: 7.326.226,518 m com azimute 184° 41' 38,13'' e distância de 230,62 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 777.888,471 m e N: 7.325.996,675 m com azimute 273° 52' 26,10'' e distância de 83,69 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 777.804,975 m e N: 7.326.002,329 m com azimute 185° 25' 10,56'' e distância de 134,15 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 777.792,305 m e N: 7.325.868,782 m com azimute 275° 19' 56,61'' e distância de 270,00 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 777.523,474 m e N: 7.325.893,874 m com azimute 5° 27' 55,28'' e distância de 174,75 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 777.540,118 m e N: 7.326.067,831 m com azimute 291° 03' 52,72'' e distância de 72,47 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 777.472,494 m e N: 7.326.093,877 m com azimute 20° 31' 10,31'' e distância de 164,73 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 777.530,238 m e N: 7.326.248,160 m com azimute 92° 56' 37,99'' e distância de 26,62 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 777.556,820 m e N: 7.326.246,793 m com azimute 5° 29' 24,99'' e distância de 399,62 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 777.595,054 m e N: 7.326.644,576 m com azimute 95° 37' 34,35'' e distância de 269,64 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, fuso 21S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ID	X	Y
1	777.863,395	7.326.618,141
2	777.835,040	7.326.319,251
3	777.953,180	7.326.307,538
4	777.945,029	7.326.224,731
5	777.907,343	7.326.226,518
6	777.888,471	7.325.996,675
7	777.804,975	7.326.002,329
8	777.792,305	7.325.868,782
9	777.523,474	7.325.893,874
10	777.540,118	7.326.067,831
11	777.472,494	7.326.093,877

ID	X	Y
12	777.530,238	7.326.248,160
13	777.556,820	7.326.246,793
14	777.595,054	7.326.644,576



PLANO DIRETOR MUNICIPAL
GUAÍRA-PR

ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DO DISTRITO DR. OLIVEIRA CASTRO

Área: 1.547.016,71 m² ou 154,7017 ha
Perímetro: 5.334,94 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 777.365,459 m e N: 7.315.908,454 m com azimute 135° 19' 28,93'' e distância de 1.588,49 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 778.482,308 m e N: 7.314.778,874 m com azimute 224° 26' 44,63'' e distância de 489,52 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 778.139,527 m e N: 7.314.429,396 m com azimute 182° 04' 33,70'' e distância de 319,64 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 778.127,948 m e N: 7.314.109,970 m com azimute 296° 13' 46,05'' e distância de 224,56 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 777.926,515 m e N: 7.314.209,216 m com azimute 226° 03' 01,51'' e distância de 152,94 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 777.816,408 m e N: 7.314.103,074 m com azimute 315° 49' 17,24'' e distância de 1.624,90 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 776.684,018 m e N: 7.315.268,409 m com azimute 46° 47' 39,20'' e distância de 934,89 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

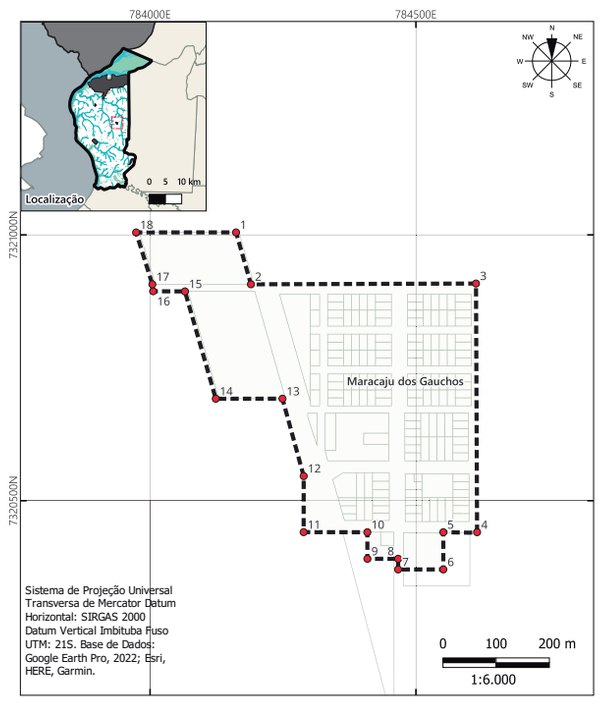
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, fuso 21S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ID	X	Y
1	777.365,459	7.315.908,454
2	778.482,308	7.314.778,874
3	778.139,527	7.314.429,396
4	778.127,948	7.314.109,970
5	777.926,515	7.314.209,216
6	777.816,408	7.314.103,074
7	776.684,018	7.315.268,409

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



ANEXO X – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA LOCALIDADE MARACAJU DOS GAÚCHOS

Área: 224.870,74 m² ou 22,4871 ha
Perímetro: 2.413,89 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 784.161,686 m e N: 7.321.004,577 m com azimute 163° 58' 50,99'' e distância de 101,56 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 784.189,712 m e N: 7.320.906,962 m com azimute 89° 48' 17,83'' e distância de 423,30 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 784.613,011 m e N: 7.320.908,403 m com azimute 179° 45' 03,87'' e distância de 467,71 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 784.615,043 m e N: 7.320.440,693 m com azimute 269° 58' 35,57'' e distância de 63,52 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 784.551,526 m e N: 7.320.440,667 m com azimute 179° 58' 37,49'' e distância de 70,00 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 784.551,554 m e N: 7.320.370,667 m com azimute 269° 58' 37,49'' e distância de 85,00 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 784.466,555 m e N: 7.320.370,633 m com azimute 359° 58' 37,69'' e distância de 20,05 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 784.466,547 m e N: 7.320.390,681 m com azimute 269° 58' 34,44'' e distância de 57,86 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 784.408,687 m e N: 7.320.390,657 m com azimute 359° 58' 37,41'' e distância de 49,95 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 784.408,667 m e N: 7.320.440,609 m com azimute 270° 05' 42,52'' e distância de 119,84 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 784.288,828 m e N: 7.320.440,808 m com azimute 0° 03' 03,94'' e distância de 105,41 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 784.288,922 m e N: 7.320.546,217 m com azimute 344° 39' 54,54'' e distância de 150,95 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 784.249,002 m e N: 7.320.691,792 m com azimute 269° 58' 36,11'' e distância de 125,40 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 784.123,602 m e N: 7.320.691,741 m com azimute 343° 58' 52,81'' e distância de 210,00 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 784.065,653 m e N: 7.320.893,585 m com azimute 270° 15' 45,88'' e distância de 59,97 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 784.005,685 m e N: 7.320.893,860 m com azimute 353° 59' 00,38'' e distância de 13,10 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 784.004,312 m e N: 7.320.906,887 m com azimute 342° 35' 37,63'' e distância de 102,30 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 783.973,710 m e N: 7.321.004,501 m com azimute 89° 58' 36,61'' e distância de 187,98 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, fuso 21S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ID	X	Y
1	784.161,686	7.321.004,577
2	784.189,712	7.320.906,962
3	784.613,011	7.320.908,403
4	784.615,043	7.320.440,693
5	784.551,526	7.320.440,667

ID	X	Y
6	784.551,554	7.320.370,667
7	784.466,555	7.320.370,633
8	784.466,547	7.320.390,681
9	784.408,687	7.320.390,657
10	784.408,667	7.320.440,609
11	784.288,828	7.320.440,808
12	784.288,922	7.320.546,217
13	784.249,002	7.320.691,792
14	784.123,602	7.320.691,741
15	784.065,653	7.320.893,585
16	784.005,685	7.320.893,860
17	784.004,312	7.320.906,887
18	783.973,710	7.321.004,501

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento menor preço por Lote, na hipótese do art. 75, inciso III, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3337/2024 e demais normas aplicáveis.
Data da sessão: 26/12/2025
Endereço Eletrônico: licitacaoaltoparaiso@yahoo.com.br
Horário da abertura e análise das propostas 08:00 ás 13:00
Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote
CONTRATANTE:
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná
CNPJ: 95.640.736/0001-30
Endereço: Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Centro
Telefone: 44-3664-1320
E-mail: licitacaoaltoparaiso@yahoo.com.br
OBJETO DA CONTRATAÇÃO
O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE PALCO, SISTEMA PROFISSIONAL DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINÉIS DE LED E GERADOR DE ENERGIA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PR, A OCORRER NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, COM APOIO DO CONVÊNIO “PARANÁ MAIS EVENTOS”, FIRMADO EM COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PARANÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus anexos.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R$ 60.019,58 (Sessenta mil, dezenove reais e cinquenta e oito centavos)
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:
26/12/2025 – 08h00min
DATA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS:
26/12/2025 – 08h01min
EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:
SIM
O AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO poderá ser obtido na íntegra na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, situada na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Centro, Alto Paraíso, Estado do PR, ou através do site: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; e http://www.altoparaiso.pr.gov.br//index.php?sessao=b0546033683mb0
Alto Paraíso-PR., 19 de Dezembro de 2025.
MARILDA ROSA DO NASCIMENTO DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/PR
CONTRATADA: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CNPJ: 01.827.715/0001-85
OBJETO: A PRESENTE CONTRATAÇÃO ABRANGE O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 1472 DE 30 DE JANEIRO DE 2017. COM OBJETO ESPECIFICO DE “O PRESENTE TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A INSTITUIÇÃO, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE”.
FUNDAMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021
PREÇO GLOBAL: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
ALTO PARAÍSO-PR., 19 DE DEZEMBRO DE 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025
Data: 18.12.2025
Ementa: DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1ºEsta Lei Complementar faz parte da Revisão do Plano Diretor Municipal de Guaíra, e visa o estabelecimento de hierarquização e dimensionamento viário e a garantia do instrumento de planejamento integrado e harmônico com as disposições das Lei do Plano Diretor Municipal, a Lei de Parcelamento e a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município.
Art. 2ºAs disposições desta Lei Complementar deverão ser observadas, na aprovação de projetos viários e execução de qualquer obra particular, bem como em todas as iniciativas do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, no âmbito do Município de Guaíra.
§1ºÉ obrigatório a emissão de Diretrizes Viárias para os novos loteamentos expedida pelo órgão competente do Executivo Municipal de Guaíra.
§2ºO empreendedor de um novo projeto de loteamento, deverá antes de qualquer estudo prévio, requerer junto a Secretaria Municipal de Planejamento, uma certidão das diretrizes viária.
§3ºTodos os projetos de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações localizadas em áreas abrangidas pelo presente Sistema Viário preferencialmente dependerão de diretrizes viárias a serem emitidas pelo órgão municipal competente.
§4ºA execução de qualquer obra viária somente poderá ser iniciada após a formalização da escritura de propriedade da área a ser ocupada, que deverá estar, preferencialmente, em nome do Município de Guaíra, seja por doação, permuta, desapropriação ou outro instrumento jurídico equivalente.
§5ºToda edificação, somente poderá ter acesso de veículo, a uma distância mínima de 5,00m (cinco metros) das convergências dos vértices do alinhamento predial.
§6ºOs empreendimentos de impacto ao Sistema Viário Urbano representado pelo tráfego de veículos deverão ter preferencialmente sua aprovação condicionada à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), nos termos da Lei Complementar Municipal do Plano Diretor.
Art. 3ºAs vias de circulação pública, que vierem a ser implantadas, somente serão liberadas ao uso, após vistoria e aprovação do órgão do executivo municipal, responsável pela execução e/ou fiscalização e/ou recebimento de obras públicas e, serão incluídas no mapa viário, na categoria de vias existentes.
Parágrafo único.O responsável técnico pela sua execução, deverá entregar ao departamento técnico de cadastro, um mapa georreferenciado de sua implantação para fins de atualização do mapa municipal.
Art. 4ºO Município de Guaíra poderá estabelecer convênios com o Estado e/ou União e/ou parceria com terceiros visando à execução do Sistema Viário.
SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES
Art. 5ºPara efeito de aplicação da presente Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
I.acesso: o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:
a)logradouro público e espaço de uso comum;
b)logradouro público e propriedade pública ou privada;
c)propriedade privada e áreas de uso comum.
II.acostamento: parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim;
III.alinhamento predial: a linha divisória entre o terreno e o espaço público;
IV.arruamento: é o conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes;
V.caixa da via: é a distância definida em projeto entre os dois alinhamentos prediais em oposição;
VI.caixa de rolamento: é o conjunto de faixas de rolamento;
VII.calçada: parte da via, construída de faixa de serviço, faixa de caminhabilidade e faixa de acesso, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada trânsito de pedestres e à implantação de mobiliário urbano, vegetação e sinalização viária;
VIII.canteiro central: é o espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente com recobrimento vegetal ou não;
IX.código de trânsito: é o conjunto das normas que disciplinam a utilização das vias de circulação;
X.estacionamento: o espaço público ou privado destinado à imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros;
XI.estrada rural: via rural em leito natural ou cascalhada;
XII.faixa de acostamento: é a distância utilizada para parada de veículos em vias de ligação regional, rodovias ou estradas municipais;
XIII.faixa de caminhabilidade: parte da calçada que é utilizada para circulação de pedestres, sendo, no mínimo, preferencialmente de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
a)em loteamentos existentes, a faixa de caminhabilidade será adequada a largura da calçada existente, adotado sempre que possível a largura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
XIV.faixa de domínio: é a área que compreende a largura ou caixa da via acrescida da área não edificável;
XV.faixa de rolamento: é a distância ocupada por um veículo durante o seu deslocamento;
XVI.logradouro público: é o espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçadas, parques, áreas de lazer, calçadões;
XVII.meio-fio: arremate entre o plano da calçada e o da caixa de rolamento de um logradouro, sendo de blocos ou faixa de concreto;
XVIII.pista de rolamento: parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas de rolamento para tráfego e o estacionamento de veículos;
XIX.rodovia: via urbana ou rural pavimentada de jurisdição municipal, estadual ou federal;
XX.seção transversal da via: a largura total da via, sendo a distância entre os alinhamentos prediais para as vias urbanas, podendo ser composta por acostamento, caixa de rolamento, calçadas, canteiro central, faixa de rolamento, faixa de estacionamento e pista de rolamento;
XXI.sistema viário: conjunto das vias no território do município com respectiva classificação, dimensionamento e definição de diretrizes para a expansão do sistema viário básico, visando à organização do trânsito de veículos, pessoas e animais;
XXII.sinalização de trânsito: é o conjunto de elementos de comunicação visual adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertência aos seus usuários, constituída por sinalização horizontal e sinalização vertical;
XXIII.sinalização horizontal: é constituída por elementos gráficos aplicados no pavimento das vias públicas;
XXIV.sinalização vertical: é representada por painéis e placas implantados ao longo das vias públicas;
XXV.tráfego: é o fluxo de veículos que percorrem uma via em determinado período.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 6ºEsta Lei Complementar tem por objetivos:
I.complementar as diretrizes de uso e ocupação do solo no ordenamento funcional e territorial do Município;
II.fixar as condições necessárias para que as vias de circulação possam desempenhar adequadamente suas funções e dar vazão ao seu volume de tráfego;
III.assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo no Município;
IV.assegurar a interligação da estrutura urbana com as vias de estruturação rural do Município e vias de ligação regional;
V.estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção do usuário;
VI.disciplinar o tráfego de cargas e passageiros, na área urbana, garantindo fluidez e segurança nos trajetos e nas operações de transbordo;
VII.implementar um sistema de ciclovias, como alternativa de locomoção e lazer;
VIII.proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas.
IX.normatizar os trajetos na área urbana da sede do Município de Guaíra, com designação das vias de entrada e saída dos ônibus de transporte de passageiros interestadual e intermunicipal até a Rodoviária Municipal.
Art. 7ºPara atender às suas finalidades, o Sistema Viário, deverá conter todos os elementos que permitam definir as funções a serem desempenhadas pelas vias públicas de acordo com sua hierarquia.
Art. 8ºFicam definidas como diretrizes para intervenções no Sistema Viário:
I.pavimentação de vias existentes: pavimentação asfálticas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) ou CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado a Quente), pavimentação em bloco de concreto, pavimentação em pedra irregular ou pedra poliédrica, e/ou pavimentação em concreto (pavimento rígido);
II.pavimentação em novas vias de novos loteamentos: preferencialmente pavimentação em concreto (pavimento rígido);
III.implantação da sinalização urbana e de trânsito até o atendimento de 100% (cem por cento) das vias;
IV.implementação de calçadas padronizadas e acessíveis;
a) por ocasião de novas pavimentações fica obrigatório a execução de passeio com acessibilidade.
V.rebaixamento de guias para facilitar a mobilidade de PCD (Pessoas com Deficiência) e PMR (Pessoas com Mobilidade Reduzida);
VI.rebaixamento de guia em via, em frente a edificações comercial e ou de serviço, será permitido o rebaixamento na largura integral do lote, desde que o estacionamento de veículo seja perpendicular, internamento nos limites de seu lote e não interferindo na linha de caminhabilidade.
VII.rebaixamento de guia em via, em frente a edificações residenciais unifamiliar, será permitido uma largura máxima de 3,50 metros (três metros e cinquenta centímetros), para cada vaga de garagem na testada do lote, e projetadas de forma a preservar uma vaga de estacionamento público externo, paralelo ao meio-fio (sem rebaixo) em comprimento mínimo de 5,00 m (cinco metros);
VIII.rebaixamento de guia em via, em frente a edificações residenciais em série ou geminadas que possuam acesso independente, será permitido uma largura máxima de 3,00 metros (três metros);
a)obrigatoriamente, o projeto deverá preservar uma vaga de estacionamento público externo, paralelo ao meio-fio (sem rebaixo) em comprimento, no mínimo, de 5,00m (cinco metros).
IX.rebaixamento de guia em via, em frente a edificações residenciais multifamiliar será permitido uma largura máxima de 3,50 metros (três metros e cinquenta centímetros) sendo as medidas independentes de entrada e saída, e projetadas de forma a preservar uma vaga de estacionamento público externo, paralelo ao meio fio (sem rebaixo) em comprimento mínimo de 5,00m (cinco metros) deverão possuir ou não entrada e saída independente, com presença ou não de guaritas de controle;
a)em casos de lotes de esquina, as guias sem rebaixo poderão ser locadas em qualquer uma das testadas.
X.as guaritas de controle deverão estar recuadas do alinhamento predial, a largura mínima de 7,00 metros (sete metros) para acondicionar um veículo por ocasião de controle de acesso, sem este ocupar a área de calçadas;
XI.conservação e ampliação da arborização urbana;
XII.manutenção e conservação permanente das estradas rurais municipais;
XIII.na execução da calçada, tratando da linha paralela a crista do meio fio, obrigatoriamente deverá ter como referência a inclinação do meio-fio, sem formação de sobressaltos ou rampas.
CAPÍTULO III
DO SISTEMA VIÁRIO E SUA ESTRUTURAÇÃO
Art. 9ºO Sistema Viário compreende a rede de infraestrutura de vias existentes e projetadas, conforme a hierarquização física definidas por esta Lei Complementar, quer sejam municipais, estaduais ou federais conforme constam nos mapas dos Anexos desta Lei Complementar.
Art. 10O Sistema Viário constitui-se de uma malha viária definida e hierarquizada da seguinte forma:
I.Sistema Viário Municipal é composto por:
a)Rodovia Federais: constituem das BR 163 e BR 272, ligações com municípios vizinhos e estado do Mato Grosso do Sul , sob a jurisdição do Governo Federal – DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura Transportes);
b)Estradas Municipais: constituem as vias rurais que ligam a Sede ao Distrito Dr. Oliveira Castro, as Localidades Cruzeirinho, Bela Vista do Oeste e Maracaju dos Gaúchos, às principais comunidades e às áreas rurais do município.
II.Sistema Viário Urbano é composto por:
a)Vias de Trânsito Rápido: são as rodovias nos limites da área urbana e que, quando municipalizada será hierarquizada como via de trânsito rápido, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível;
b)Vias Marginais: são vias marginais às rodovias BR 163 e BR 272, nos limites da faixa de domínio com as área urbanizadas, organização funcional do sistema viário, promovendo a ligação entre os diferentes bairros ou setores e acumulam os maiores fluxos dos tráfegos da cidade, com interseções em nível, com acessibilidade direta aos lotes lindeiros e com travessia de pedestres em nível;
c)Vias Arteriais: estruturam a organização funcional do sistema viário, promovendo a ligação entre os diferentes bairros ou setores e acumulam os maiores fluxos dos tráfegos da cidade, com interseções em nível, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;
d)Vias Coletoras: promovem a ligação das vias locais com as vias arteriais;
e)Vias Locais: têm como função permitir o acesso às propriedades privadas e atividades específicas implicando em pequeno volume de tráfego, especificamente nos bairros, tem como característica marcante a dinamização do fluxo de veículos por ligar-se a uma via coletora;
f)Ciclovia: é a via pública destinada ao uso exclusivo de ciclistas, segregada e em desnível com a via de circulação de veículos;
g)Ciclofaixa: é uma via pública destinada a uso de ciclistas em nível com a via de circulação de veículos, separadas por sinalização horizontal e preferencialmente com tachões.
§1ºAs estradas rurais são as constantes no Anexo I, mapa do Sistema Viário Municipal (respeitado as vias constantes nos projetos de loteamento de glebas), parte integrante desta Lei Complementar.
§2ºA classificação referida neste artigo está representada no mapa denominado “Sistema Viário Urbano” que integra a presente Lei Complementar na forma de Mapa representado nos Anexos II, III, IV, V e VI, partes integrantes desta Lei Complementar.
CAPÍTULO IV
DAS DIMENSÕES DAS VIAS
Art. 11Os padrões de urbanização para o sistema viário obedecerão aos requisitos estabelecidos pelo Município quanto:
I.definição das dimensões das caixas das vias;
II.definição das dimensões das faixas de rolamento, estacionamento e acostamento;
III.definição das dimensões das calçadas;
IV.definição do tipo de perfil meio fio com sarjeta e pavimentação, e suas características técnicas.
Art. 12Todas as vias abertas à circulação de veículos, com pavimentação e calçadas definidas já implantadas permanecem com as dimensões existentes, exceto quando definido em projeto específico com uma nova configuração geométrica, deverão obedecer às seguintes dimensões mínimas:
I.Vias Regionais ou Rodovias: a critério do órgão estadual e/ou Federal competente com sua respectiva faixa de domínio sem ocupação antrópica;
II.Ferrovias: a critério do órgão federal competente com sua respectiva faixa de domínio sem ocupação antrópica;
III.Estradas Municipais: em conformidade com o Plano de Loteamento de Glebas Rurais, sendo as Faixas de domínio das estradas rurais, conforme descritas abaixo:
a)Estradas municipais, possuem as suas larguras com no mínimo de 24,00m (vinte e quatro metros), havendo exceções em que o Plano de Loteamento de Glebas Rurais a tenha dimensionado com largura superior ao estabelecido;
b)Quando a largura da estrada corresponder a 24,00m (vinte e quatro metros), a mesma é correspondente ao Plano de Loteamento de Glebas Rurais, resultando em 10,00m (dez metros) da via sendo de domínio público municipal e deverá ser acrescido ainda, 7,00m (sete metros) de cada lado de domínio particular (non aedificandi);
c)Executam-se as vias que por ocasião do Plano de Loteamento de Glebas Rurais, foram projetadas com larguras superiores a 24,00m (vinte e quatro metros), como a exemplo:
1.Estrada denominada Antiga Estrada Guaíra-Toledo, atualmente Guaíra a Salamanca (até a faixa de preservação da Itaipu), passando pelo Distrito Cruzeirinho, possui uma largura de 25,00 (vinte e cinco) metros e sua extensão e largura de domínio público municipal, onde nestes casos, a largura integral de 25,00 (vinte e cinco) metros é de propriedade do município de Guaíra.
d)Rede de energia, poderá ser implantada na faixa de domínio correspondente a área particular non aedificandi, sendo que em qualquer que seja sua locação, deverá ser devidamente acordada com o proprietário, sob a responsabilidade das partes;
e)Em casos de melhorias de sistema de abastecimento de água, a rede e ou conjunto de tratamento (poços artesianos e sistema de tratamento) poderão ficar na área non aedificandi.
IV.Vias Arteriais:
a)Nas Zonas urbanas, exceto Zona Especial Multimodal:
1.Caixa da Via: mínimo de 24,00m (vinte e quatro metros);
2.Faixas de Rolamentos: igual ou superior a 7,00 m (sete metros) cada sentido;
3.Faixas de Estacionamentos: largura igual ou superior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada, podendo, em vias de pista dupla, uma delas ser implantada na largura da faixa de rolamento;
4.Calçadas: igual ou superior a 4,00m (quatro metros) para cada lado;
5.Canteiro central facultativo com possibilidade de implementação de ciclovia: igual ou superior a 2,00m (dois metros);
6.Meio fio com sarjeta: executado em concreto com resistência característica a compressão (FCK) igual ou superior a 25 MPa (vinte e cinco megapascal), admitindo-se duas configurações – com sarjeta livre de 45 cm (quarenta e cinco centímetros), base total mínima de 58 cm (cinquenta e oito centímetros), altura externa mínima de 26 cm (vinte e seis centímetros) e espelho entre 13 cm (treze centímetros) e 15 cm (quinze centímetros); ou, com sarjeta livre de 30 cm (trinta centímetros), base total mínima de 45 cm (quarenta e cinco centímetros), altura externa mínima de 26 cm (vinte e seis centímetros) e espelho entre 13 cm (treze centímetros) e 15 cm (quinze centímetros), devendo, em ambos os casos, ser assegurada concordância arredondada entre o espelho e a crista do meio-fio;
7.Pavimentação em vias existentes: do tipo asfáltica, com subleito compactado a 100% (cem por cento) Procto Normal e espessura mínima de 20 cm (vinte centímetros), base mínima de 15 cm (quinze centímetros) em bica graduada ou bica corrida, e capa em CBUQ de 8 cm (oito centímetros) compactada, aplicada em duas camadas de 4 cm (quatro centímetros) cada, preferencialmente do tipo CBUQ Faixa “C”, sendo obrigatória a apresentação do dimensionamento do pavimento, atendendo às exigências mínimas de vida útil de 15 (quinze) anos;
8.Pavimentação em novas vias de projetos de loteamentos: preferencialmente em concreto (pavimento rígido), com subleito compactado a 100% (cem por cento) Procto Normal, sub-base mínima de 15 cm (quinze centímetros) em bica graduada ou bica corrida, base/capa em concreto com espessura mínima ou superior a 14 cm (quatorze centímetros) compactada, resistência característica à compressão do concreto (FCK) mínima de 40 MPa (quarenta megapascal), adição de fibra estrutural tipo ondulada com resistência mínima à tração de 350 MPa (trezentos e cinquenta megapascal) por filamento e fibra auxiliar com resistência mínima à tração de 350 MPa (trezentos e cinquenta megapascal), nas quantidades indicadas pelos fabricantes, sendo obrigatória a apresentação do dimensionamento do pavimento e atendidas as exigências mínimas de vida útil de 35 (trinta e cinco) anos.
b)Na Zona Especial Multimodal:
1.Caixa da Via: mínimo de 32,00m (trinta e dois metros);
2.Faixas de Rolamentos: igual ou superior a 10,00 m (dez metros) cada sentido;
3.Faixas de Estacionamentos: largura igual ou superior a 3,00 (três metros) cada, podendo, em vias de pista dupla, uma das faixas ser implantada dentro da largura destinada à faixa de rolamento;
4.Calçadas: igual ou superior a 4,00m (quatro metros) para cada lado;
5.Canteiro central facultativo com possibilidade de implementação de ciclovia: igual ou superior a 4,00m (quatro metros);
6.Meio fio com sarjeta: executado em concreto com resistência característica a compressão (FCK) igual ou superior a 25 MPa (vinte e cinco megapascal), admitindo-se duas configurações – com sarjeta livre de 45 cm (quarenta e cinco centímetros), base total mínima de 58 cm (cinquenta e oito centímetros), altura externa mínima de 26 cm (vinte e seis centímetros) e espelho entre 13 cm (treze centímetros) e 15 cm (quinze centímetros); ou, com sarjeta livre de 30 cm (trinta centímetros), base total mínima de 45 cm (quarenta e cinco centímetros), altura externa mínima de 26 cm (vinte e seis centímetros) e espelho entre 13 cm (treze centímetros) e 15 cm (quinze centímetros), devendo, em ambos os casos, ser assegurada concordância arredondada entre o espelho e a crista do meio-fio;
7.Pavimentação em vias existentes: do tipo asfáltica, com subleito compactado a 100% (cem por cento) Procto Normal e espessura mínima de 20 cm (vinte centímetros), base mínima de 15 cm (quinze centímetros) em bica graduada ou bica corrida, e capa em CBUQ de 8 cm (oito centímetros) compactada, aplicada em duas camadas de 4 cm (quatro centímetros) cada, preferencialmente do tipo CBUQ Faixa “C”, sendo obrigatória a apresentação do dimensionamento do pavimento, atendendo às exigências mínimas de vida útil de 15 (quinze) anos;
8.Pavimentação em novas vias de projetos de loteamentos: preferencialmente em concreto (pavimento rígido), com subleito compactado a 100% (cem por cento) Procto Normal, sub-base mínima de 15 cm (quinze centímetros) em bica graduada ou bica corrida, base/capa em concreto com espessura mínima ou superior a 14 cm (quatorze centímetros) compactada, resistência característica à compressão do concreto (FCK) mínima de 40 MPa (quarenta megapascal), adição de fibra estrutural tipo ondulada com resistência mínima à tração de 350 MPa (trezentos e cinquenta megapascal) por filamento e fibra auxiliar com resistência mínima à tração de 350 MPa (trezentos e cinquenta megapascal), nas quantidades indicadas pelos fabricantes, sendo obrigatória a apresentação do dimensionamento do pavimento e atendidas as exigências mínimas de vida útil de 35 (trinta e cinco) anos.
V.Vias Coletoras:
a)Caixa da Via: mínimo de 17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros);
b)Faixas de Rolamento: igual ou superior a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada sentido;
c)Faixas de Estacionamento: igual ou superior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em pelo menos um dos lados;
d)Calçadas: igual ou superior a 4,00m (quatro metros) para cada lado;
e)Meio fio com sarjeta: executado em concreto com resistência característica à compressão (FCK) igual ou superior a 25 MPa (vinte e cinco megapascal), admitindo-se duas configurações – com sarjeta livre de 45 cm (quarenta e cinco centímetros), base total mínima de 58 cm (cinquenta e oito centímetros), altura externa mínima de 26 cm (vinte e seis centímetros) e espelho entre 13 cm (treze centímetros) e 15 cm (quinze centímetros); ou, com sarjeta livre de 30 cm (trinta centímetros), base total mínima de 45 cm (quarenta e cinco centímetros), altura externa mínima de 26 cm (vinte e seis centímetros) e espelho entre 13 cm (treze centímetros) e 15 cm (quinze centímetros), devendo, em ambos os casos, ser assegurada concordância arredondada entre o espelho e a crista do meio-fio;
f)Pavimentação em vias existentes: deverá ser executada em asfalto ou em blocos de concreto intertravado, devendo, no caso do asfalto, o subleito ser compactado a 100% (cem por cento) Procto Normal, com espessura mínima de 20 cm (vinte centímetros), base mínima de 15 cm (quinze centímetros) em bica graduada ou bica corrida, e capa em CBUQ de 8 cm (oito centímetros) compactada, aplicada em duas camadas de 4 cm (quatro centímetros) cada, preferencialmente do tipo CBUQ Faixa “C”, sendo obrigatória a apresentação do dimensionamento do pavimento e atendendo as exigências mínimas de vida útil de 15 (quinze) anos; quando em blocos de concreto intertravado, o subleito deverá ser compactado a 100% (cem por cento) Procto Normal, com espessura mínima de 20 cm (vinte centímetros), base mínima de 12 cm (doze centímetros) em bica graduada ou bica corrida e espessura mínima do bloco de concreto de 10 cm (dez centímetros);
g)Pavimentação de novas vias de projetos de loteamentos: preferencialmente em concreto (pavimento rígido), com subleito compactado a 100% (cem por cento) Procto Normal, sub-base mínima de 15 cm (quinze centímetros) em bica graduada ou bica corrida, base/capa em concreto com espessura mínima ou superior a 14 cm (quatorze centímetros) compactada, resistência característica à compressão do concreto (FCK) mínima de 40 MPa (quarenta megapascal), adição de fibra estrutural tipo ondulada com resistência mínima à tração de 350 MPa (trezentos e cinquenta megapascal) por filamento e fibra auxiliar com resistência mínima à tração de 350 MPa (trezentos e cinquenta megapascal), nas quantidades indicadas pelos fabricantes, sendo obrigatória a apresentação do dimensionamento do pavimento e atendidas as exigências mínimas de vida útil de 35 (trinta e cinco) anos.
VI.Vias Locais
a)Em Zona Residencial, Comercial e de Serviços e Loteamentos de Chácara de Lazer:
1.Caixa da Via: mínimo de 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros);
2.Faixas de Rolamentos: igual ou superior a 7,00m (sete metros), sentido duplo;
3.Faixas de Estacionamentos: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), em pelo menos um dos lados;
4.Calçadas: igual ou superior a 3,50 m (três metros e cinquenta centímetro) para cada lado;
5.Meio fio com sarjeta: executado em concreto com resistência característica à compressão (FCK) mínima de 25 MPa (vinte e cinco megapascal), admitindo-se as seguintes configurações: sarjeta livre de 45 cm (quarenta e cinco centímetros) com base total mínima de 58 cm (cinquenta e oito centímetros), altura externa mínima de 26 cm (vinte e seis centímetros) e espelho entre 13 cm (treze centímetros) e 15 cm (quinze centímetros); ou sarjeta livre de 30 cm (trinta centímetros) com base total mínima de 45 cm (quarenta e cinco centímetros), altura externa mínima de 26 cm (vinte e

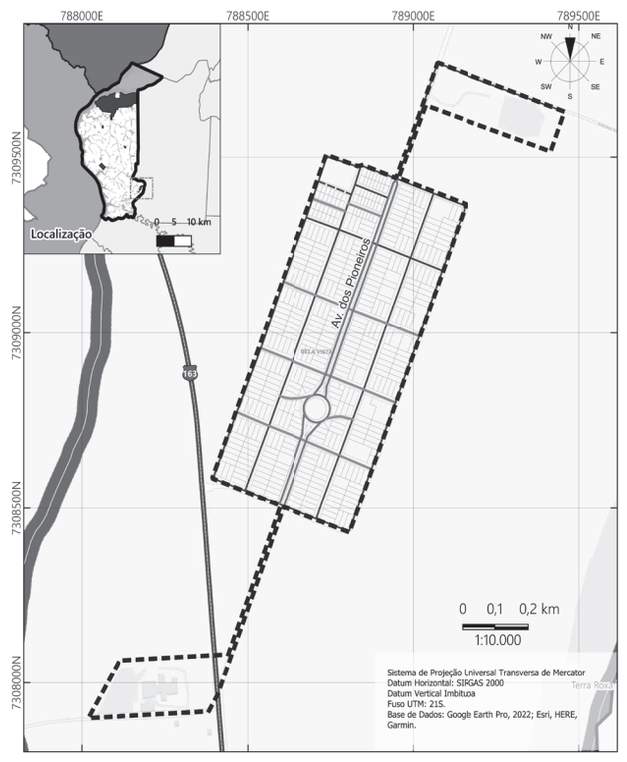
Publicações legais

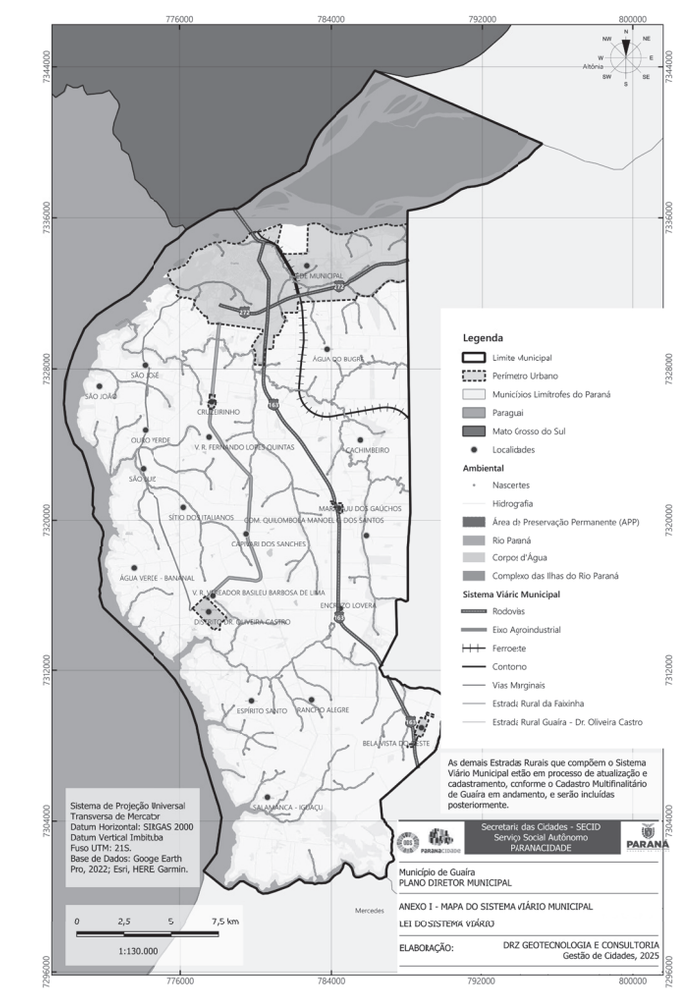
leis@ilustrado.com.br

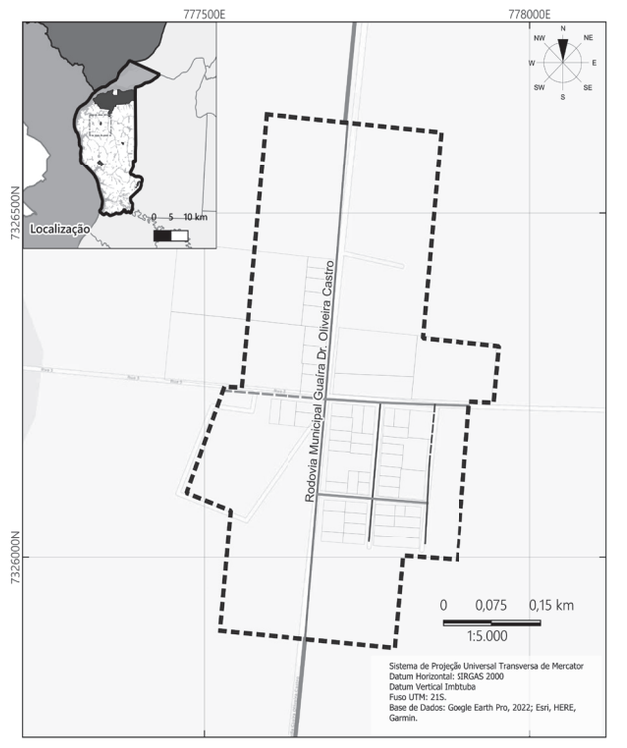
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

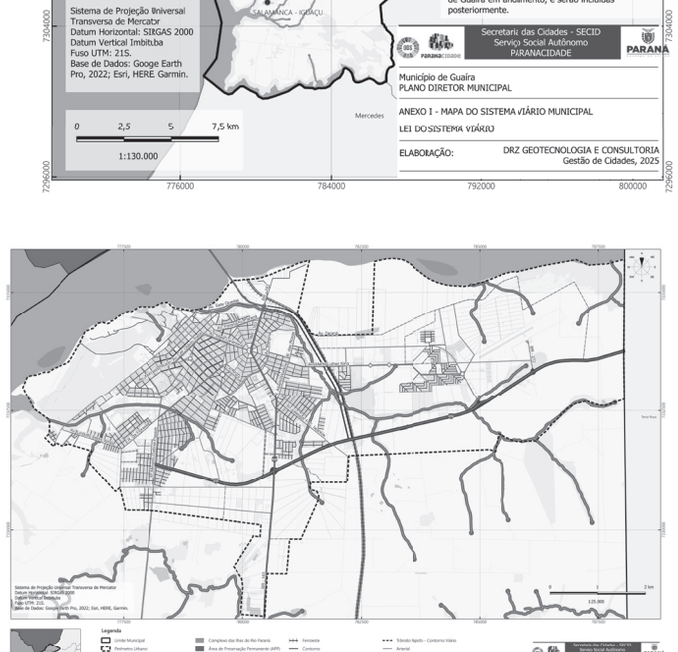
Estado do Paraná

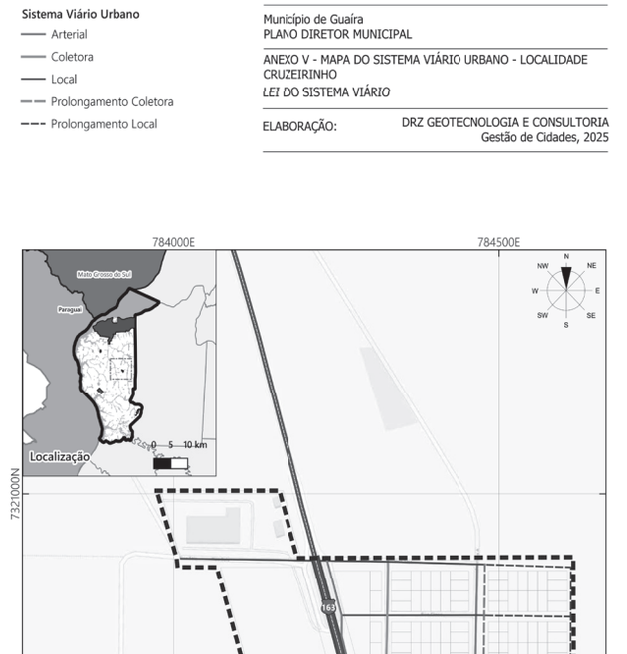
e)Calçada: 5,00m (cinco metros) defronte aos lotes;
f)Meio fio com sarjeta: executado em concreto com resistência característica a compressão (FCK) igual ou superior a 25 MPa (vinte e cinco megapascal), admitindo-se duas configurações – com sarjeta livre de 45 cm (quarenta e cinco centímetros), base total mínima de 58 cm (cinquenta e oito centímetros), altura externa mínima de 26 cm (vinte e seis centímetros) e espelho entre 13 cm (treze centímetros) e 15 cm (quinze centímetros); ou, com sarjeta livre de 30 cm (trinta centímetros), base total mínima de 45 cm (quarenta e cinco centímetros), altura externa mínima de 26 cm (vinte e seis centímetros) e espelho entre 13 cm (treze centímetros) e 15 cm (quinze centímetros), devendo, em ambos os casos, ser assegurada concordância arredondada entre o espelho e a crista do meio-fio;
g)Pavimentação das vias existentes: deverá ser do tipo asfáltica, com subleito compactado a 100% (cem por cento) Procto Normal e espessura mínima de 20 cm (vinte centímetros), base mínima de 15 cm (quinze centímetros) em bica graduada ou bica corrida, e capa em CBUQ de 8 cm (oito centímetros) compactada, aplicada em duas camadas de 4 cm (quatro centímetros) cada, preferencialmente do tipo CBUQ Faixa “C”, sendo obrigatória a apresentação do dimensionamento do pavimento e atendidas as exigências mínimas de vida útil de 15 (quinze) anos;
h)Pavimentação das novas vias de projetos de loteamentos: preferencialmente em concreto (pavimento rígido), com subleito compactado a 100% (cem por cento) Procto Normal, sub-base mínima de 15 cm (quinze centímetros) em bica graduada ou bica corrida, base/capa em concreto com espessura mínima ou superior a 14 cm (quatorze centímetros) compactada, resistência característica à compressão do concreto (FCK) mínima de 40 MPa (quarenta megapascal), adição de fibra estrutural tipo ondulada com resistência mínima à tração de 350 MPa (trezentos e cinquenta megapascal) por filamento e fibra auxiliar com resistência mínima à tração de 350 MPa (trezentos e cinquenta megapascal), nas quantidades indicadas pelos fabricantes, sendo obrigatória a apresentação do dimensionamento do pavimento e atendidas as exigências mínimas de vida útil de 35 (trinta e cinco) anos.
§1ºVisando articular o sistema viário, os cruzamentos podem ser simples, em nível com duas vias que se interceptam, de preferência, ortogonalmente; e cruzamentos rotulados são elaborados conforme estudos de volume de tráfego, para solucionar o fluxo de mais de duas vias, com obrigatoriamente sinalização vertical, quando rótulas, e podem conter inclusive semaforização.
§2ºPara a mudança de qualquer estrada pública (propriedade pública municipal e ou particular) nos limites de propriedades rurais, o proprietário deverá protocolar na Prefeitura Municipal um requerimento de alteração de limites justificando a necessidade, com as devidas anuências dos confrontantes.
§3ºA implantação do arruamento, especialmente do estabelecido nesta Lei, com todos os equipamentos urbanos previstos em projetos, é condição essencial para aprovação do loteamento e consequentemente da liberação da caução prevista na Lei de Parcelamento do Solo.
Art. 13Nas vias rurais onde não for possível identificar os alinhamentos prediais, a faixa de domínio será definida a partir do eixo da via, sendo metade da dimensão do domínio para cada lado.
Art. 14O raio de concordância entre as vias deve ser de acordo com a largura da calçada, sendo no máximo de 5,00 (cinco) metros, decidido por órgão municipal competente, conforme hierarquia viária e de acordo com outras diretrizes do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único.Excepcionalmente, quando em vias marginais, arteriais e coletoras, fica a critério do técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e/ou da Secretaria Municipal de segurança e trânsito, a definição de raio mínimo, em ocasiões que transitarão de veículos de carga.
Art. 15Nas vias constituídas com canteiros centrais, fica limitado o fracionamento do canteiro para retorno mantendo no mínimo 50 (cinquenta) metros de canteiro contínuo entre as aberturas.
Art. 16Nas vias constituídas com canteiros centrais, onde sua largura permite o planejamento e projeto de implantação de estacionamento longitudinal (paralelo) e/ou 45º (quarenta e cinco graus), será permitido a sua implantação, desde que efetuado um estudo de viabilidade e necessidade de vagas e estacionamento naquela região.
Art. 17As vias projetadas deverão ser implantadas com faixa de domínio mínima igual a faixa de domínio das vias existentes quando estas duas forem contínuas.
Art. 18Em via existentes, quando da implantação de rotatória, a circunferência mínima do canteiro central é de 10,00m (dez metros), a pista de rolamento deverá possuir no mínimo 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) de largura, em vias novas, a pista de rolamento a serem projetadas e implantadas deverá possuir, no mínimo, 9,00m (nove metros) de largura.
CAPÍTULO V
DO SISTEMA CICLOVIÁRIO
Art. 19O Sistema Cicloviário integrará o Sistema Viário Urbano de Guaíra.
Art. 20O Sistema Cicloviário de Guaíra é composto do conjunto de ciclovias e ciclofaixas, bem como da sinalização dos estacionamentos e bicicletários necessários à criação de uma infraestrutura segura para circulação de bicicletas.
Art. 21Os componentes do Sistema Cicloviário são:
I.Ciclovia: via destinada ao tráfego exclusivo de bicicletas, separada fisicamente da circulação geral de veículos, com as seguintes características:
a)Largura mínima: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) para pista bidirecional;
b)Largura mínima: 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) para pista unidirecional;
c)Declividade transversal máxima: 2% (dois por cento) e mínima de 1% (um por cento);
d)Raio mínimo de curvatura: 1,00 m (um metro).
II.Ciclofaixa: via destinada ao tráfego preferencial de bicicletas, separada do tráfego geral de veículos, através de sinalização visual, com as seguintes características:
a)Largura mínima: 2,00 m (dois metros) para pista unidirecional;
b)As características de declividade obedecem às características das vias onde estiver implantada;
c)Raio mínimo de curvatura: 1,00 m (um metro).
III.Bicicletário: dispositivos com capacidade para estacionar até 10 (dez) bicicletas, estacionamento público por um curto espaço de tempo, instalado em locais de fluxo de pessoas, proibido a sua instalação de forma que a bicicleta estacionada venha a ocupar a faixa de caminhabilidade;
IV.Estacionamento para bicicletas: interno, público ou privado, com alta capacidade de vagas, cercados, localizados junto a grandes polos geradores de tráfego, como indústrias, escolas, locais de transbordo de viagens do sistema de transporte coletivo etc., obrigatoriamente localizada internamente dentro de uma área ou lote público ou privado especialmente designada para este fim;
V.O sistema cicloviário, na sua componente física, completa-se com tratamento específico das interseções existentes ao longo da ciclovia e ciclofaixa, bem como com sinalização específica.
Parágrafo único.As ciclovias e ciclofaixas poderão ser implementadas em todas as hierarquias viárias, desde que respeitem as dimensões mínimas das vias descritas nesta Lei Complementar.
Art. 22A implantação de uma ciclovia, por seu efeito estruturador, cria uma área de abrangência para circulação de bicicletas, que apresenta seus limites na distância, declividade e barreiras físicas e naturais.
Art. 23As obras e atividades constantes do Sistema Cicloviário serão viabilizadas a partir de dotação orçamentária (recursos públicos) e parcerias com a iniciativa privada e sua gestão se fará através da Secretaria de Planejamento do Município.
CAPÍTULO VI
DAS ROTAS ACESSÍVEIS
Art. 24Cabe ao Município garantir a acessibilidade universal aos equipamentos públicos do perímetro urbano, no mínimo, nas vias demarcadas como rotas acessíveis, conforme Anexo parte integrante desta Lei Complementar.
§1ºCabe ao Município, através da Secretaria Municipal de Planejamento, elaborar o planejamento e viabilização de recursos para a implementação e execução do Plano de Rotas Acessíveis.
§2ºAs ações mitigadoras exigidas em Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) poderão contemplar a execução de trechos das rotas acessíveis.
CAPÍTULO VII
DOS ESTACIONAMENTOS
Art. 25Os estacionamentos nas vias públicas estão regulamentadas por esta Lei Complementar no Capítulo IV e os estacionamentos nos empreendimentos e estabelecimentos públicos ou particulares estão regulamentados nos Anexos do Código de Obras, parte integrante do Plano Diretor Municipal de Guaíra.
CAPÍTULO VIII
DA IMPLANTAÇÃO DE NOVAS VIAS E DOS PROLONGAMENTOS VIÁRIOS
Art. 26As vias a serem criadas nos novos loteamentos ou oficializadas por projeto urbanístico aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, e serão classificadas como vias locais, e havendo prolongamento de via existente (continuidade viária) manter-se-á a classificação da via a ser prolongada.
Parágrafo único.Em novos empreendimentos, loteamento com mais de 300 (trezentas) unidades, este deverá classificar uma das ruas como “coletora”, e/ou ainda a implementação de outra classe de via superior a esta.
Art. 27A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias à abertura das vias e implantação das edificações.
§1ºO planejamento e implementação de novas vias deverá obrigatoriamente atender ao plano topográfico altimétrico, drenando por esta nova via todos as águas pluviais por declividade natural.
§2ºObrigatoriamente ao se projetar um novo loteamento, os pontos mais baixos topograficamente deverão contemplar a locação de uma rua, para fins de escoamento das águas pluviais por declividade natural.
Art. 28As vias deverão acompanhar as curvas de nível do terreno e sempre que possível evitar a transposição de linhas de drenagem natural ou córregos.
Art. 29A remoção de vegetação e a implantação de obras de terraplanagem junto a córregos e linhas de drenagem natural deverá obedecer ao previsto na legislação ambiental em vigor.
Parágrafo único.Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração do fluxo das águas pluviais, independentemente do fluxo ter caráter permanente ou não.
Art. 30Por ocasião de novos loteamentos, e a área a ser implantada o empreendimento possuir Área de Preservação Permanente (APP), deverá obrigatoriamente ser projetada uma via de classificação livre, na linha limítrofe entre a área da APP e os lotes a serem edificados.
Art. 31A implantação de qualquer via em novos parcelamentos, inclusive aquelas componentes do Sistema Viário, será de responsabilidade exclusiva do empreendedor, sem custos para a municipalidade e, deverá ser dotada de pavimentação cuja especificação mínima constante do Capítulo IV, será dado pelo órgão competente do executivo municipal.
Art. 32A implantação do arruamento, calçamento e demais obras de infraestrutura em todo o parcelamento é condição imprescindível para liberação de novos parcelamentos.
§1ºEsta disposição não se aplica à projetos de Loteamento de Chácara e Lazer, que será regido pela Lei do Parcelamento do Solo Urbano.
§2ºEsta disposição não se aplica à parcelamentos sob a forma de desmembramento em loteamentos devidamente aprovados como urbanos, já existentes.
§3ºEsta disposição não se aplica à parcelamentos de glebas, localizados em área urbanas, onde os lotes são constituídos com área mínimas de 5.000 (cinco mil) metros quadrados.
Art. 33As calçadas de vias públicas deverão contar com rampa de acesso para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida nas confluências de vias.
Art. 34As vias que compõem as conexões com o Contorno Viário deverão receber projetos de melhoria dos acessos na rodovia e dos fluxos viários, travessia em desnível, trevo e passagem em nível.
Art. 35No Contorno Viário (ligação entre a BR-272 e a cabeceira da Ponto Ayrton Senna), obrigatoriamente o acesso deverá ser por Via Marginal, pela BR-272, pela Rua Martin Luther King e pela Rua Almirante Tamandaré.
CAPÍTULO IX
DAS ROTAS DE VEICULOS DE TRANSPORTE
Art. 36Ficam definidas as rotas de veículos de transporte coletivo de passageiros – ônibus, para os trajetos interestaduais e intermunicipais, conforme o disposto:
I.Entrada até a Rodoviária Municipal: BR-272, segue Avenida Ministro Gabriel Passos, Avenida Marcelino Rolon, Avenida Coronel Otávio Tosta, Rua Bandeirantes, Avenida Marcelino Rolon até a Rodoviária;
II.Entrada até a Rodoviária Municipal: entroncamento da BR-272 e BR-163, segue pela Rua Osvaldo Cruz, Rua Amilcar de Souza, Rua Albino Guzella, Avenida Joaquim Dorneles Vargas, Praça Papa João XXIII, Avenida Marcelino Rolon até a Rodoviária;
III.Entrada até a Rodoviária Municipal: BR-163 (MS) através da Ponte Ayrton Senna, segue pela Avenida Almirante Tamandaré, Avenida Paraná, Rua Doutor Oliveira Castro, Avenida Coronel Otávio Tosta, Rua Bandeirantes, Avenida Marcelino Rolon até a Rodoviária;
IV.Saída até a Rodoviária Municipal sentido ao Estado do Mato Grosso do Sul, cidade de Mundo Novo e ou Paraguay: da Rodoviária segue Avenida Marcelino Rolon, Praça Papa João XXIII, Avenida Joaquim Dorneles Vargas, Avenida Thomaz Luiz Zeballos, Rua Shigiro Matsuyama, Praça Presidente Castelo Branco, Avenida Almirante Tamandaré, BR-163 (MS) – Ponte Ayrton Senna;
V.Saída da Rodoviária Municipal sentido Umuarama/Marechal Candido Rondon: Rodoviária segue pela Avenida Marcelino Rolon, Praça Papa João XXIII, Avenida Joaquim Dorneles Vargas, Rua Albino Guzella, Rua Amilcar de Souza, Rua Osvaldo Cruz., seguindo pela BR-272 ou BR-163;
VI.Saída Rodoviária Municipal sentido Umuarama/Marechal Candido Rondon: Rodoviária segue pela Rua Bandeirantes, Avenida Coronel Otávio Tosta, Avenida Marcelino Rolon, Avenida Ministro Gabriel Passos, BR-272, cruzamento da BR-163 e BR-272, seguindo pela BR-272 ou BR-163.
Art. 37Ficam definidas as rotas de veículos de transporte de carga para caminhões e/ou reboques, que transportam produtos em trânsito, conforme o disposto:
I.Porto Internacional: inicia-se no porto Internacional, segue pela Rua Bandeirantes, Rua Barão do Rio Branco, Rua Ministro Gabriel Passos, BR-272, cruzamento das BR-272 com a BR-163, seguindo pela BR-272 ou BR-163;
II.Da BR-272 e BR-163, sentido o Mato Grosso do Sul: inicia-se no cruzamento das BR-272 com a BR-163, segue pela Rua Osvaldo Cruz, Praça Castelo Branco, Rua Almirante Tamandaré e BR-163 – Ponte Ayrton Senna;
III.Do Mato Grosso do Sul, sentido BR-272 e BR-163: inicia-se no cruzamento das BR-163 – Ponte Ayrton Senna, segue até o cruzamento da BR-163 com Rua Almirante Tamandaré, segue pela Rua Almirante Tamandaré, pela Praça Castelo Branco, pela Rua Osvaldo Cruz, até cruzamento das BR-272 com a BR-163, seguindo pela BR-272 ou BR-163.
CAPÍTULO X
DOS TRANSPORTE DE CARGAS INTERNAS
Art. 38Ficam proibidos estacionamentos de veículos de carga, acima de peso bruto máximo de 23 (vinte e três) toneladas, em todo o perímetro urbano da sede do município de Guaíra.
§1ºExecutam-se as rotas de transporte de cargas.
§2ºExcetua-se os veículos de cargas de combustível fosseis ou vegetal, que são autorizados a descarga em postos de serviço e abastecimento.
§3ºExcetuam-se a proibição aos veículos de carga, acima de peso bruto máximo de 23 (vinte e três) toneladas, nas Zonas de Comércios e Serviços 03 e 04.
CAPÍTULO XI
DAS DIRETRIZES PARA PAVIMENTAÇÃO QUANTO AO VOLUME DE TRÁFEGO
Art. 39Para definir parâmetros das ações e projetos de pavimentação propõe a utilização da hierarquia viária para estabelecer as prioridades de adequações de acordo com volume de tráfego, da seguinte forma:
I.Classe 1 – Tráfego Pesado, compreendendo:
a)Vias urbanas ainda não pavimentadas, que podem estar em leito natural e as estradas municipais;
b)Rodovias;
c)Vias Arteriais e Vias Marginais.
II.Classe 2 – Tráfego Médio, compreendendo:
a)Vias Coletoras.
III.Classe 3 – Tráfego Leve (exceto nos loteamentos industriais e comerciais), compreendendo:
a)Vias Locais.
CAPÍTULO XII
DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA
Art. 40Os componentes do sistema viário deverão possuir, obrigatoriamente, sinalização horizontal e vertical, com o intuito de organizar o fluxo de condutores de veículos e pedestres, controlar e orientar os deslocamentos e complementar com os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação.
Art. 41A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Executivo Municipal, como estabelece o Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações.
§1ºToda e qualquer via pavimentada do município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.
§2ºAs sinalizações horizontais e verticais das vias pavimentadas nos novos parcelamentos do solo serão executadas às expensas dos respectivos empreendedor, a partir de projeto previamente aprovado pelo órgão municipal responsável.
§3ºO sentido do tráfego das vias será definido em cada caso, dependendo do volume de tráfego.
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 42É expressamente proibido:
I.Fechar, estreitar, mudar ou de qualquer modo dificultar a servidão pública, vias urbanas e caminhos, sem prévia licença da Prefeitura;
II.Colocar porteiras e palanques nas estradas ou para seu leito arrastar madeiras;
III.Arrancar ou danificar sinais de trânsito;
IV.Atirar ou depositar objetos e outros corpos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nela transitam;
V.Destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, mata-burros e as valetas laterais ou logradouros de proteção das estradas e vias urbanas e rurais;
VI.Fazer cisterna, valetas, fossa sumidouro e ou séptica, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das vias, calçadas, das estradas e de caminhos;
VII.Utilizar-se da via pública, calcadas e ou leito carroçável, para deposito de materiais de construção ou canteiro de obras;
VIII.Utilizar-se da via pública, calçadas e ou leito carroçável, para depósito de entulhos em geral.;
IX.Impedir, por qualquer meio, o escoamento de água pluvial das estradas para os terrenos marginais;
X.Efetuar a varrição de detritos para dentro das bocas de lobo;
XI.Impedir, restringir e monopolizar os acessos;
XII.Danificar, de qualquer modo, as vias e estradas urbanas e rurais municipais;
XIII.Proibição de ocupação de calçada para estabelecimento comerciais.
§1ºEm obras de iniciativa pública, para fins de melhorias das infraestruturas urbanas, o executor poderá utilizar-se do logradouro público para os fins específicos de projeto:
I.Caberá ao executor das obras ou serviço as sinalizações viárias devidas;
II.Caberá ao executor das obras ou serviço, arcar com danos que vir a causar a administração e ou a terceiro.
§2ºAos que contrariarem o disposto nos incisos anteriores, o órgão competente do Executivo Municipal expedirá notificação concedendo o prazo de 10 (dez) dias para a reposição, em seus devidos lugares.
§3ºCaso a parte notificada não possa dar cumprimento às exigências, dentro do prazo a que se refere o parágrafo anterior, poderá requerer prazo adicional de até 20 (vinte) dias, desde que o faça antes de esgotado o prazo inicial.
§4ºEsgotados os prazos estipulados, sem que a parte de cumprimento ao disposto, o município executará a reposição exigida, cobrando do infrator o custo, acrescido de 30% (trinta por cento) a título de administração, além da multa prevista no Código de Posturas.
§5ºOs que cometerem a infração aos Incisos VII e VIII, o município poderá imitir notificação acompanhado de multa no valor de 2 (duas) UFG (Unidades Fiscais de Guaíra).
§6ºO descumprimento da notificação e multa, acarretará novas multas sempre em dobro.
Art. 43São partes integrantes desta Lei Complementar, os seguintes anexos:
a)Anexo I - Mapa do Sistema Viário Municipal;
b)Anexo II - Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede Municipal;
c)Anexo III - Mapa do Sistema Viário Urbano do Distrito Dr. Oliveira Castro;
d)Anexo IV - Mapa do Sistema Viário Urbano da Localidade Bela Vista do Oeste;
e)Anexo V - Mapa do Sistema Viário Urbano da Localidade Cruzeirinho;
f)Anexo VI - Mapa do Sistema Viário Urbano da Localidade Maracaju dos Gaúchos;
g)Anexo VII – Mapa das Rotas Acessíveis da Sede Municipal.
Art. 44O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância desta Lei Complementar.
Art. 45Os casos omissos serão avaliados e julgados pela Secretaria Municipal de Planejamento com respectiva manifestação do CONCIGUA.
Art. 46Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 47Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal
ANEXO I - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL
ANEXO II - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO SEDE
ANEXO III - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DISTRITO DR. OLIVEIRA CASTRO
ANEXO IV - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DA LOCALIDADE BELA VISTA DO OESTE
ANEXO V - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DA LOCALIDADE CRUZEIRINHO
ANEXO VI - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DA LOCALIDADE MARACAJU DOS GAÚCHOS
ANEXO VII – MAPA DAS ROTAS ACESSÍVEIS DA SEDE











Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

COMPLEMENTAR Nº 008/2025
Data: 18.12.2025
Ementa: DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1ºA presente Lei Complementar regula o uso e a ocupação do solo no Município, observadas as disposições das legislações federais e estaduais relativas à matéria.
Art. 2ºO Uso e a Ocupação do Solo na área urbana do município são regidos por esta Lei Complementar , em conformidade com as Leis Federais n.º 6.766/1979 (Parcelamento do Solo) e suas alterações, n.º 9.785/1999, n.º 10.932/2004, n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), n.º 11.445/2007 (Saneamento Básico), n.º 12.651/2012 (Código Florestal) e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), legislações, normatizações, regulamentações municipais e estaduais pertinentes, em conformidade com o artigo 182 da Constituição Federal.
Parágrafo único.A organização do espaço urbano municipal é definida por esta Lei Complementar através de zonas, cada qual com parâmetros urbanísticos específicos, em especial para o uso do solo e para a ocupação construtiva dos imóveis em atividades funcionais sobre o território.
Art. 3ºAs disposições desta Lei Complementar deverão ser observadas obrigatoriamente:
I.na concessão de alvarás de construção;
II.na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
III.na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
IV.na urbanização de áreas;
V.no parcelamento do solo.
Parágrafo único.A concessão de alvará para construir, reformar, regularizar ou ampliar obra residencial, comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente poderá ocorrer com observância às normas de uso e ocupação do solo urbano estabelecidas nesta Lei Complementar.
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS
Art. 4ºA presente Lei Complementar tem como objetivos:
I.disciplinar a localização de atividades no Município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular e observados os padrões de segurança, higiene e bem-estar da comunidade;
II.regulamentar a implantação das edificações nos lotes e a relação destas com o seu entorno;
III.estabelecer padrões adequados de densidade na ocupação do território;
IV.ordenar o espaço construído, para assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana;
V.definir zonas, adotando-se como critério básico seu grau de urbanização atual, com a finalidade de reduzir as disparidades entre os diversos setores da cidade;
VI.estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano e rural, tendo em vista o equilíbrio e a coexistência nas relações do homem com o meio e das atividades que os permeia;
VII.promover, através de um regime urbanístico adequado, a qualidade de valores estético-paisagístico-naturais ou culturais próprios da região e da sede do município;
VIII.orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
IX.compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, dentro de determinadas frações do espaço urbano e rural;
X.promover a conformidade do uso da terra à sua aptidão natural.
Art. 5ºA localização de quaisquer usos e atividades no Município dependerá de licença prévia do Município.
§1ºA permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa, dependerá, além das especificações exigidas para cada caso, da aprovação do projeto detalhado das instalações para depuração dos resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, bem como dos dispositivos de proteção ambiental e de segurança requeridos pelos órgãos públicos competentes, sendo que:
I -atividades que, através de medidas mitigatórias, reduzam a emissão de poluentes atmosférico poderão adequar-se à categoria menos incômoda;
II -atividades que, através de medidas mitigatórias, reduzam a produção de resíduos sólidos, poderão adequar-se à categoria menos incômoda.
§2ºSerão mantidos os usos das atuais edificações, desde que licenciados pelo Município até a data de vigência desta Lei Complementar, vedando-se as modificações que contrariem as disposições nela estatuídas.
§3ºSerão respeitados os prazos dos alvarás de funcionamento e de construção já expedidos.
SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES
Art. 6ºPara efeito de aplicação da presente Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
I.afastamento ou recuo: menor distância estabelecida pelo Município entre a edificação e a divisa do lote onde se situa, a qual pode ser frontal, lateral ou de fundos;
II.alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;
III.altura da edificação: distância vertical entre o nível da mediana da testada do lote e o ponto mais alto da edificação, sendo nos lotes de esquina considerada a média entre os níveis das medianas das testadas;
IV.alvará de construção: documento expedido pelo município que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização;
V.alvará de regularização: documento expedido pelo Município que autoriza a regularização de obras existentes;
VI.alvará de localização e funcionamento: documento expedido pelo Município que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade, sujeita à regulamentação por esta Lei Complementar;
VII.alvará de reforma em edificações: obra destinada a benfeitorias de edificações já existentes, sujeita também a regulamentação pelo código de obras do município;
VIII.área computável: área construída que é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;
IX.área construída: soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, calculada pelo seu perímetro externo;
X.área não computável: área construída que não é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;
XI.ático: espaço de uso sobre a laje de forro do último pavimento de um edifício, destinada ao lazer de uso comum ou privativo, e sendo privativo não é considerada como pavimento;
XII.coeficiente de aproveitamento: relação numérica entre a área de construção permitida e a área do lote;
XIII.divisa: linha limítrofe de um lote;
XIV.edificação: construção geralmente limitada por piso, paredes e teto, destinada aos usos residencial, industrial, comercial, de serviços ou institucional;
XV.edifício: edificação com mais de dois pavimentos, destinada a habitação coletiva ou conjuntos comerciais;
XVI.embasamento: construção em sentido horizontal, não residencial nem mista, com altura máxima de 10,00m (dez metros) medida em relação ao nível da mediana da testada do lote, incluída nesse limite a altura da platibanda e/ou do telhado correspondentes, vedada a utilização da laje de cobertura;
XVII.equipamentos comunitários: são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social, etc;
XVIII.equipamentos urbanos: são os equipamentos públicos de abastecimento de água, energia elétrica, coleta de água pluvial, coleta de esgoto, rede telefônica e de gás canalizado;
XIX.estudo de impacto de vizinhança: compreende a análise dos impactos gerados, positivos e negativos, na implantação de empreendimentos dentro do perímetro urbano quanto ao adensamento populacional, os equipamentos urbanos e comunitários, o uso e ocupação do solo, a valorização imobiliária, a geração de tráfego e demanda por transporte coletivo, a ventilação e iluminação, a paisagem urbana, o patrimônio natural e cultural;
XX.estudo de impacto ambiental: EIA / RIMA - estudo de impacto ambiental / relatório de impacto ambiental: é um dos instrumentos da política nacional do meio ambiente e foi instituído pela Resolução CONAMA n.º 001/86, de 23 de janeiro de 1986, atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de significativo potencial de degradação ou poluição dependerão do estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA) para seu licenciamento ambiental;
XXI.faixa de domínio: área contígua às vias de tráfego e às redes de infraestrutura, onde é vetada a construção e, são destinadas ao acesso para ampliação ou manutenção dos equipamentos;
XXII.fração ideal: parte inseparável de um lote, ou coisa comum, considerada para fins de ocupação;
XXIII.fundações: parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;
XXIV.fundo do lote: divisa oposta à testada, sendo, nos lotes de esquina, a divisa oposta à testada menor, ou, no caso de testadas iguais, à testada da via de maior hierarquia;
XXV.gabarito: é o número máximo de pavimentos que pode ser edificado;
XXVI.habitação: edificação destinada à moradia ou residência;
XXVII.habitação coletiva ou multifamiliar: edificação destinada a servir de moradia para mais de uma família;
XXVIII.habitação unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia a uma só família;
XXIX.indústria de baixo impacto: são atividades que possuem incomodidade dentro do limite estabelecido pelos seus índices máximo.
XXX.largura média do lote: distância entre as divisas laterais do lote, ou entre a maior testada e o lado oposto, medida ortogonalmente no ponto médio da profundidade do lote;
XXXI.logradouro público: área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial da população, destinada às vias de circulação e aos espaços livres;
XXXII.lote: terreno com acesso ao logradouro e servido de infraestrutura, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos em Lei Complementar municipal para a zona em que se situa;
XXXIII.mezanino: pavimento intermediário que subdivide outro pavimento na sua altura, ocupando, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da área deste último;
XXXIV.ocupação bifamiliar: ocupação com duas habitações unifamiliares no lote, geminadas ou não;
XXXV.ocupação multifamiliar: ocupação com habitação coletiva ou mais de duas habitações unifamiliares no lote;
XXXVI.ocupação unifamiliar: ocupação com uma habitação unifamiliar no lote;
XXXVII.calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada trânsito de pedestres e à implantação de mobiliário urbano, vegetação e sinalização viária;
XXXVIII.Pavimento: plano horizontal que divide a edificação no sentido da altura, também considerado como o conjunto das dependências situadas em um mesmo nível compreendido entre dois planos horizontais consecutivos;
XXXIX.pavimento térreo: primeiro pavimento de uma edificação, situado entre as cotas –1,50m (menos um metro e cinquenta centímetros) e +1,50m (mais um metro e cinquenta centímetros) em relação ao nível da mediana da testada do lote, sendo essas cotas nos lotes de esquina determinadas pela média aritmética dos níveis das medianas das testadas;
XL.pista de rolamento: parte da via destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas de circulação e estacionamento de veículos;
XLI.relatório de impacto de vizinhança (RIV): é um relatório complementar ao estudo de impacto de vizinhança (EIV) que apresenta de forma sucinta as conclusões do EIV;
XLII.sobreloja: pavimento de edificação comercial localizado acima do térreo, com o qual comunica-se exclusivamente;
XLIII.sótão: área aproveitável sob a cobertura da habitação que não constitui um pavimento, comunicando-se exclusivamente com o piso imediatamente inferior; este havendo acesso com escada fixa, a área será considerada na somatória das áreas construídas;
XLIV.subsolo: pavimento situado abaixo do pavimento térreo;
XLV.taxa de ocupação: relação entre a projeção da edificação sobre o terreno e a área do lote, expressa em valores percentuais;
XLVI.testada: frente do lote, definida pela distância entre suas divisas laterais, medida no alinhamento predial;
XLVII.torre: construção em sentido vertical, edificada no rés-do-chão ou sobre o embasamento;
XLVIII.vias públicas ou de circulação: avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público;
XLIX.ZEIS (Zona Especial de Interesse Social): área urbana instituída e definida por Lei Complementar, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;
CAPÍTULO II
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL
Art. 7ºO Macrozoneamento tem como finalidade fixar as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes e instrumentos para o ordenamento territorial de forma a atender os princípios e políticas de desenvolvimento municipal, objetivos gerais, programas e ações desta Lei Complementar.
Parágrafo único.O Macrozoneamento Municipal, conforme disposto na Lei Complementar do Plano Diretor Municipal de Guaíra, é composto por:
I.Macrozona do Complexo das Ilhas do Rio Paraná: compreende as áreas do território que fazem parte da APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná e do Parque Nacional de Ilha Grande (Decreto Federal n.º 5.785, de 30 de setembro de 1997), tendo objetivo de preservação ambiental com permissividade a atividades ligadas ao ecoturismo;
II.Macrozona de Preservação Ambiental: compreende os territórios com a função ambiental de preservar o solo, os recursos hídricos, a paisagem e a biodiversidade, representando as Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) e Reserva Legal (RL), além dos demais remanescentes florestais existentes, que deverão seguir o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 2012) e as leis que o alteram;
III.Macrozona de Desenvolvimento Agroecológico: corresponde as áreas às margens do Lago de Itaipú e Arroio Guaçu que se destinam a projetos ambientais específicos voltados para o turismo rural e ecológico, permitindo o uso para chácaras de lazer particulares e atividades de piscicultura, condomínio horizontal de lazer, empreendimentos hoteleiros, proporcionando a prática de pesca esportiva e criação de peixes;
IV.Macrozona de Desenvolvimento Turístico Ambiental: Corresponde as áreas de foz do Rio Tatuí, Córrego Capivari, Rio Chororó e Rio Salamanca, às margens do Lago Itaipu destinadas às atividades de recreação, lazer e de incentivo ao turismo rural e ecológico, sendo permitido o uso para chácaras de lazer particulares, condomínios horizontais de lazer, empreendimentos hoteleiros e atividades de psicultura, proporcionando a prática de pesca esportiva e criação de peixes;
V.Macrozona Urbana: compreende as áreas contidas no perímetro urbano da Sede Municipal, do Distrito Dr. Oliveira Castro, das áreas urbanizadas de Bela Vista do Oeste, Cruzeirinho e Maracaju dos Gaúchos, que são passíveis de parcelamento do solo e urbanização e, estão subdivididas em macrozonas urbanas, conforme a Seção Única deste Capítulo;
VI.Macrozona de Desenvolvimento Agropecuário: corresponde as áreas do território destinadas às atividades agropecuárias (agricultura e pecuária), cultivo de lavouras mecanizadas ou não mecanizadas, chácaras de lazer particulares, vilas e comunidades rurais e empreendimentos hoteleiros;
VII.Macrozona do Eixo Agroindustrial: compreende os lotes defronte à estrada que liga a Sede Municipal à comunidade de Cruzeirinho em uma faixa de aproximadamente 100 (cem) metros para cada lado da via, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de atividades agroindustriais e a instalação de empreendimentos hoteleiros;
VIII.Macrozona do Eixo Agroindustrial e Regional: compreende os lotes defronte à rodovia federal BR-163, em uma faixa de 300 (trezentos) metros (de ambos os lados da via), com o objetivo de estimular o desenvolvimento de atividades agroindustriais e de serviços no sentido norte-sul, ou seja, do município de Mundo Novo (MS) às comunidades de Maracaju dos Gaúchos e Bela Vista até o município de Terra Roxa, e empreendimentos hoteleiros;
IX.Macrozona da Ferroeste - Faixa de Domínio e Terminal de Cargas: compreende as áreas da nova Ferroeste e do terminal de cargas e, tem objetivo controlar o uso residencial e agropecuário nas faixas de domínio do modal de transporte;
X.Macrozona Rizícola: compreende a área à norte do perímetro urbano, às margens do Rio Paraná, que possui característica de várzea e deverá ter uso controlado;
XI.Macrozona de Proteção Agroindustrial: compreende a área de controle da urbanização no entorno imediato das agroindústrias em área urbana, e instalação de empreendimentos hoteleiros;
XII.Macrozona de Controle Ambiental: compreende a área ocupada pelo Aterro Sanitário Municipal onde devem ser adotadas medidas de controle e preservação da qualidade das águas dos lençóis freáticos, superficiais e dos solos.
SEÇÃO ÚNICA
DO MACROZONEAMENTO URBANO
Art. 8ºO Macrozoneamento Urbano deve servir como um subsídio para o Zoneamento disposto na Lei Complementar do Uso e Ocupação do Solo Urbano, e, se caracteriza como um referencial geral para o planejamento urbano.
Parágrafo único.Ficam definidas, conforme a Lei Complementar do Plano Diretor Municipal de Guaíra, as seguintes macrozonas urbanas:
I.Macrozona Urbana Consolidada: corresponde às áreas contidas no perímetro urbano que apresentam infraestrutura implementada e o objetivo é ordenar seu adensamento;
II.Macrozona Urbana em Consolidação: corresponde às áreas urbanas contidas no perímetro urbano proposto, que compõem bairros executados que são passíveis de adensamento e de complemento de infraestrutura;
III.Macrozona Urbana de Interesse Social: corresponde às áreas urbanas destinadas a implementação de habitações de interesse social e regularização fundiária;
IV.Macrozona Urbana de Uso Especial: corresponde às áreas urbanas destinadas à projetos especiais, institucionais e de controle ambiental;
V.Macrozona Urbana de Uso Industrial: corresponde às áreas destinadas ao uso agroindustrial, industrial e de serviços, caracterizadas pelas vantagens de logística no transbordo de mercadorias;
VI.Macrozona Urbana de Logística Multimodal: corresponde às áreas dos modais aeroportuário, ferroviário, hidroviário e rodoviário;
VII.Macrozona Urbana de Apoio ao Turismo: corresponde às áreas destinadas a empreendimentos voltados ao apoio turístico, turismo de compras e turismo ecológico;
VIII.Macrozona Urbana de Expansão: corresponde às áreas urbanas contidas no perímetro urbano proposto e que apresentam condições adequadas de ocupação do solo e relevo. Normalmente estão constituídas por vazios urbanos e visam ordenar o crescimento da cidade, direcionando a demanda de urbanização;
IX.Macrozona de Integração Regional: corresponde às áreas urbanas no entorno da BR- 163 e BR-272, cuja área destina a serem implantados empreendimentos agroindustriais, industriais não poluentes e comércio e serviço de médio e grande porte;
X.Macrozona Urbana de Proteção Ambiental: compreende os territórios com a função ambiental de preservar o solo, os recursos hídricos, a paisagem e a biodiversidade, representando as Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) e Reserva Legal (RL), além dos remanescentes vegetais existentes, que deverão seguir o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 2012) e as leis que o alteram;
XI.Macrozona Urbana das Linhas de Transmissão: compreendem as áreas urbanizadas e urbanizáveis, ocupadas por torres e cabos aéreos para transmissão de energia de alta voltagens.
CAPÍTULO III
DO ZONEAMENTO URBANO
Art. 9ºEntende-se por Zoneamento Urbano, para efeito desta Lei Complementar, a divisão das áreas urbanas do Município em zonas de usos e ocupações distintos, segundo os critérios de usos predominantes, de aglutinação de usos afins e separação de usos conflitantes, objetivando a ordenação do território e o desenvolvimento urbano, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis estabelecidos pelo Plano Diretor.
Art. 10.As áreas contidas no Perímetro Urbano da Sede, Distrito e Localidades Urbanas do Município de Guaíra, conforme os Anexos dos Mapas de Zoneamento Urbano, partes integrantes desta Lei Complementar, ficam subdivididas, nas seguintes zonas:
I.Zonas de Comércio e Serviços (ZCS);
II.Zona de Integração Regional (ZIR);
III.Zonas de Ocupação Prioritária (ZOP);
IV.Zona de Projetos Especiais (ZPE);
V.Zona Especial (ZE);
VI.Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
VII.Zona Especial Multimodal (ZEM);
VIII.Zona Industrial (ZIND);
IX.Zona Industrial Portuária (ZIP);
X.Zona Sócio-Comércio-Turístico-Ambiental-Portuária (ZSCTAP);
XI.Zona Industrial, Naval, Portuária, Turística e Extrativista (ZINPE);
XII.Zona Institucional (ZINS);
XIII.Zona de Expansão Urbana (ZEU);
XIV.Zona de Linhas de Transmissão (ZLT);
XV.Zona de Preservação Permanente (ZPP);
XVI.Zona de Chácaras de Lazer (ZCL);
XVII.Zona de Empreendimentos Hoteleiros, Turísticos, Esportivos e de Lazer (ZEHTEL);
XVIII.Zona de Condomínios Horizontais de Lazer (ZCHL).
§1ºO regime urbanístico para os lotes de ambos os lados das vias que limitam zonas diferentes, será o da zona que apresenta parâmetros urbanísticos menos restritivos.
§2ºPara efeito do parágrafo anterior, a profundidade considerada não será superior à profundidade média dos lotes na zona.
Art. 11.Quando da aprovação de novos parcelamentos do solo, a Secretaria Municipal de Planejamento, definirá e classificará o zoneamento em que se enquadre a área, de acordo com as diretrizes estabelecidas para áreas próximas já zoneadas.
SEÇÃO I
DAS ZONAS DE COMÉRCIOS E SERVIÇOS
Art. 12.As Zonas de Comércios e Serviços (ZCS) são destinadas, prioritariamente, às atividades comerciais e de serviços, sendo compatíveis com a produção econômica de baixo impacto ambiental.
Parágrafo único.São subdivididas conforme sua relação com a densidade populacional e edilícia, grau de incomodidade, tipo varejista ou atacadista, prestação de usos diversificados gerais, de centralidade, de bairro, concentração de equipamentos e serviços públicos em:
I.Zona de Comércio e Serviço 1 (ZCS1): áreas do centro delimitada pela Av. Mate Laranjeira, Av. Cel. Otávio Tosta, Rua Pres. Kennedy e Av. Thomaz Luiz Zeballos;
II.Zona de Comércio e Serviço 2 (ZCS2): áreas do centro no eixo da Praça Castelo Branco, Av. Mate Laranjeira, Av. Cel. Otávio Tosta, Parte da Av. Marcelino Rolon, parte da Av. Joaquim Dorneles Vargas e parte da Av. Thomaz Luiz Zeballos, Rua Shingiro Matsuyama;
III.Zona de Comércio e Serviço 3 (ZCS3): áreas do eixo da Rua Bandeirantes, Rua Pres. Kennedy, Rua Ministro Gabriel Passos, Rua da Floresta, Estrada do Norte, Rua Ferdinando André Morra, Rua Edmundo Bridi, Rua Sete Quedas, Av. Pernambuco, Rua Vitória Bitencourt Gomes, Rua Parigot de Souza, Rua Elias Muntoreanu, Rua Amilcar de Souza, Rua Joana Aldana Zebalos, Av. Joaquim Dorneles Vargas, Av. Marginal, Rua Osvaldo Cruz, Rua Almirante Tamandaré, Av. Paraná, Rua Albino Guzella, Rua Alberto Waldow, Rua das Rosas, Rua Julieta de França Camargo Iwankiw, Rua Martin Luther King, Av. Brasil, e Rua Goiás;
IV.Zona de Comércio e Serviço 4 (ZCS4): áreas do bairro Eletrosul que envolvem o eixo da Av. Roland e Av. Brasil, testada da Rua Ferraz no parque Hortência;
V.Zona de Comércio e Serviços 5 (ZCS5): áreas do bairro Vila Rica que envolvem o eixo da Av. Paraná e Rua Dr. Oliveira Castro.
SEÇÃO II
DAS ZONAS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL
Art. 13.A Zona de Integração Regional compreende o eixo das rodovias federais BR–163 e BR–272, importantes eixos de comunicação do Município com a região, principalmente pelo escoamento da produção agrícola, por serem áreas compatíveis com a produção econômica de baixo, médio e alto impacto ambiental, de sobrecarga no tráfego, de concentração industrial, comércios, serviços gerais e específicos, área turística, lazer, sócio desportiva, de administração, manejo ambiental, empreendimentos de diversão e empreendimentos hoteleiros.
SEÇÃO III
DAS ZONAS DE OCUPAÇÕES PRIORITÁRIAS
Art. 14.AsZonas de Ocupações Prioritárias (ZOP) são áreas destinadas preferencialmente ao uso residencial harmonizando com atividades de comércio e serviços de bairro e atividades industriais caseiras, compatíveis ao uso residencial.
§1ºOs diferentes tipos de ZOP visam a distribuição homogênea da população no espaço urbano, tendo em vista o dimensionamento das redes da infraestrutura urbana, do sistema viário e a configuração da paisagem e, seguem os seus parâmetros urbanísticos e usos permitidos em:
I.Zona de Ocupação Prioritária 1 (ZOP1);
II.Zona de Ocupação Prioritária 2 (ZOP2);
III.Zona de Ocupação Prioritária 3 (ZOP3);
IV.Zona de Ocupação Prioritária 4 (ZOP4).
§2ºOs parâmetros de uso e ocupação do solo nas zonas residenciais estão definidos nos Anexos desta Lei Complementar.
SEÇÃO IV
DAS ZONAS DE PROJETOS ESPECIAIS
Art. 15.As Zonas de Projetos Especiais (ZPE) destinam-se a construções, obras e projetos públicos Federais, Estaduais e Municipais e a elaboração de projetos urbanos de grande porte, que atendam aos munícipes entre outras, nas áreas da administração, de educação, de saúde, de lazer e recreação.
SEÇÃO V
DAS ZONAS ESPECIAIS
Art. 16.As Zonas Especiais (ZE) são caracterizadas pelas áreas cujos usos se diferem de todas as outras zonas propostas.
Parágrafo único.As áreas delimitadas como Zonas Especiais poderão receber um novo uso após parecer favorável do CONCIGUA e respectiva aprovação pelo Legislativo Municipal, referente às alterações desta Lei Complementar.
SEÇÃO VI
DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL
Art. 17.As Zonas Especiais de Interesses Sociais (ZEIS) são destinadas, exclusivamente, à implantação de habitação de interesse social e para a regularização fundiária sustentável, implantar e qualificar infraestrutura básica e conter a ocupação de áreas ambientalmente frágeis.
SEÇÃO VII
DA ZONA ESPECIAL MULTIMODAL
Art. 18.A Zona Especial Multimodal (ZEM) é caracterizada pelas áreas contidas nos projetos da Plataforma Multimodal que envolverá os diversos eixos de transportes: aeroviário, rodoviário, ferroviário e hidroviário.
SEÇÃO VIII
DA ZONA INDUSTRIAL
Art. 19.AsZonasIndustriais (ZIND) são áreas destinadas à implementação de atividades industriais que apresentam incomodidade, nocividade e certo potencial de periculosidade. Permitem ainda, atividade de comércios e serviços gerais e agregam as atividades do Parque Industrial de Guaíra.
SEÇÃO IX
DA ZONA INDUSTRIAL PORTUÁRIA
Art. 20.A Zona Industrial Portuária (ZIP) está localizada na orla do Lago de Itaipu, e abrange sua área de preservação, e apresenta relevância para a segurança nacional, paisagística e urbanística e visa a promoção de atividades de comércio exterior, translado internacional, administração, carga e descarga, depósito, armazenamento e auxiliam como ponto de travessia para o estado do Mato Grosso do Sul e para o Paraguai.
SEÇÃO X
DA ZONA SÓCIO-COMÉRIO-TURÍSTICO-AMBIENTAL-PORTUÁRIA
Art. 21.A Zona Sócio-Comércio-Turístico-Ambiental-Portuária (ZSCTAP) está localizada na orla do Lago de Itaipu e do Canal do Córrego do Meio, abrange parte da área de preservação, apresenta relevância para a segurança nacional, paisagística e urbanística e visa o fomento das atividades de diversificação, especialização e qualificação das atividades de comércio turístico, de turismo, de esporte e lazer, de forma a garantir que a população local se aproprie e utilize os espaços contidos nesta zona para atividades de lazer e recreação, além de garantir a implantação de atividades e obras com a finalidade de comércio turístico, de incentivo ao turismo, ao lazer, de atividades sócio desportiva, de administração e ao manejo ambiental.
Parágrafo único.Enquadra-se como Comercio Turístico, os empreendimentos de Lojas Francas, sendo que seus projetos, a construção, sua implantação e funcionamento, deverão atender as exigências ambientais, devendo obrigatoriamente possuir licenciamento ambiental dos órgãos competentes.
SEÇÃO XI
DA ZONA INDUSTRIAL, NAVAL, PORTUÁRIA, TURÍSTICA E EXTRATIVISTA MINERAL
Art. 22.A Zona Industrial, Naval, Portuária, Turística e Extrativista Mineral (ZINPTEM) são áreas que exercem atividades da indústria naval, portuária, turística, e de extrativismo mineral e, visa concentrar as empresas que possam ocasionar grande impacto ambiental, em um ponto da orla, além de promover a implantação de atividades de exploração mineral (carga, descarga, depósito e armazenamento), indústria e serviço naval, área turística, atividade de lazer, atividades sócio desportivas, de administração e de manejo ambiental.
§1ºDeve-se prever, através de Licenciamento Ambiental, medidas mitigadoras e compensatórias pelos eventuais impactos causados pelas atividades geradoras.
§2ºAs medidas mitigatórias e compensatórias poderão fazer parte integrante do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).
§3ºOs empreendimentos existentes poderão se adequar às diretrizes desta zona, mediante a comprovação de que estão consolidados no local, devendo apresentar documentação e registro que demonstrem sua efetiva implantação e funcionamento anterior a vigência desta Lei Complementar.
SEÇÃO XII
DA ZONA INSTITUCIONAL
Art. 23.A Zona Institucional (ZINS) é caracterizada pelas áreas públicas e/ou privadas, entre elas a área ocupadas pelo Exército Brasileiro e outras que apresentam vegetação densa de grande relevância ambiental.
SEÇÃO XIII
DAS ZONA DE EXPANSÃO URBANA
Art. 24.A Zona de Expansão Urbana (ZEU) se caracteriza pelas áreas contíguas às loteadas e consolidadas, dentro do Perímetro Urbano, que são passíveis de urbanização futura.
Parágrafo único.Correspondem às áreas de qualificação de infraestrutura e equipamentos públicos para futuras subdivisões em zonas residências, de comércio e serviços, industriais não incômodos, nocivos ou perigosos.
Art. 25.Proprietários interessados em efetuar o parcelamento de solo, em fração menor que a do módulo rural, os mesmos deverão requerer ao Município de Guaíra e à Secretária Municipal de Planejamento, explanando os objetivos propostos.
§1ºO requerimento deverá ser acompanhado de um mapa da área a ser parcelada, total ou parcial, com a indicação da finalidade pretendida, devendo a área possuir, obrigatoriamente, testada para logradouro público existente.
§2ºA Secretaria Municipal de Planejamento avaliará o requerimento e se manifestará a seu respeito, observando a legislação pertinente ao parcelamento do solo e ao desmembramento, bem como as disposições do Plano Diretor Municipal de Guaíra.
§3ºHavendo parecer favorável da Secretária Municipal de Planejamento, esta encaminhará ao CONCIGUA para análise e manifestação.
§4ºSendo favorável a manifestação do CONCIGUA, a Secretária Municipal de Planejamento poderá efetuar a aprovação do referido parcelamento de solo.
Art. 26.Atividades que não estão permitidas em determinadas zonas, e que pela tecnologia aplicada no processo de transformação e tratamento dos resíduos não representem risco ambiental, risco à população ou conflitos, o proprietário/responsável poderá recorrer a um pedido de análise a ser efetuada pelo CONCIGUA, bem como apresentar, no ato, a anuência da vizinhança aprovando sua instalação.
§1ºEm caso de parecer favorável à permissão da atividade, o proprietário deverá celebrar com o órgão municipal responsável o termo de conduta de valor jurídico, em que o responsável pela empresa deverá assumir danos ou conflitos causados à população e ao meio ambiente natural.
§2ºA anuência da vizinhança a que se refere o caput deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:
I. 4 (quatro) vizinhos laterais ao imóvel em questão (dois vizinhos de cada lado);
II. 2 (dois) vizinhos à frente do imóvel em questão;
III. 2 (dois) vizinhos aos fundos do imóvel em questão;
IV. a consulta será realizada aos vizinhos proprietários;
V. não deverá ser considerado o vizinho cujas atividades comerciais, de serviços e industriais, no local, possam ser concorrentes ao requerente pretendido;
VI. não deverão ser considerados vizinhos àqueles que apresentem graus de parentesco com o requerente;
VII. se qualquer um dos vizinhos a ser consultado, lindeiro ou imediato, for condomínio, a anuência deverá ser dada em reunião de condomínio e será considerado apenas um vizinho;
VIII. se os imóveis, lindeiros e/ou imediatos, estiverem sem edificações ou em casos que não devam ser considerados, deverá ser obtida a anuência do vizinho mais próximo, perfazendo um total de consultas a 8 (oito) vizinhos;
IX. salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e/ou em situações em que os procedimentos anteriormente citados se mostrarem impraticáveis poderá não ser realizada a consulta, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal;
X. o Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, permanecendo a obrigatoriedade de 75% (setenta e cinco por cento) de anuência total de vizinhos consultados.
SEÇÃO XIV
DA ZONA DE LINHAS DE TRANSMISSÃO
Art. 27.A Zona de Linhas de Transmissão (ZLT) se caracteriza pelas áreas ocupadas pela linha de transmissão com suas respectivas faixas de domínio, dentro do Perímetro Urbano, que não são passiveis de ocupação por edificação e/ou vegetação de grande porte, contudo passíveis de infraestrutura urbana, como pavimentação, meio fio, passeio/calçada, drenagem, rede de distribuição de energia, rede de distribuição de água, rede coletora de esgoto, e outros.
SEÇÃO XV
DA ZONA DE CHÁCARAS DE LAZER
Art. 28.A Zona de Chácaras de Lazer (ZCL) serão delimitadas após aprovação do projeto específico junto à Secretaria Municipal de Planejamento e anuência do CONCIGUA, observando o disposto na Lei Complementar do Parcelamento do Solo.
SEÇÃO XVI
DA ZONA DE EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS, TURÍSTICOS, ESPORTIVOS E DE LAZER
Art. 29.A Zona de Empreendimentos Hoteleiros, Turísticos, Esportivos e de Lazer (ZEHTEL) serão delimitadas após aprovação do projeto específico junto à Secretaria Municipal de Planejamento e anuência do CONCIGUA, observando o disposto na Lei Complementar do Parcelamento do Solo.
SEÇÃO XVII
DA ZONA DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS DE LAZER
Art. 30.A Zona de Condomínios Horizontais de Lazer (ZCHL) serão delimitadas após aprovação do projeto específico junto à Secretaria Municipal de Planejamento e anuência do CONCIGUA, observando o disposto na Lei Complementar do Parcelamento do Solo.
CAPÍTULO IV
DO USO DO SOLO URBANO
Art. 31.O Uso do Solo é o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona em área urbana, sendo definidos quanto ao grau de adequação da zona, quanto à escala e porte e quanto à natureza.
§1ºQuanto ao grau de adequação da zona, os usos são classificados como:
I -Permitidos: compreendem as atividades que apresentam compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona em que se situam;
II -Permissíveis: compreendem as atividades cujo grau de adequação à zona em que se inserem depende de parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e de regulamentação específica, podendo exigir Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), com o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) e Estudo de Impacto Ambiental (EIA), com o correspondente Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e/ou Anuência dos Vizinhos;
III -Proibidos: compreendem atividades que são consideradas nocivas, perigosas, incômodas ou incompatíveis e inadequadas com as finalidades urbanísticas da zona em que se situam.
§2ºQuanto à escala, os usos do solo urbano serão classificados:
I -Quando se tratar de residência de:
a)Pequeno porte: construção com área de até 100 m² (cem metros quadrados);
b)Médio porte: construção com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
c)Grande porte: construção com área superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).
II -Quando se tratar de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:
a)Pequeno porte: construção com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
b)Médio porte: construção com área de até 700 m² (setecentos metros quadrados);
c)Grande porte: construção com área superior a 700 m² (setecentos metros quadrados).
III -Quando se tratar de estabelecimentos industriais:
a)Porte familiar: construções com área de até 200 m² (duzentos metros quadrados), desde que concomitantes a residência;
b)Pequeno porte: construções com área de até 500 m² (quinhentos metros quadrados);
c)Médio porte: construções e pátios de serviço ocupando área de até 10.000 m² (dez mil metros quadrados);
d)Grande porte: construções e pátios de serviço ocupando área maior que 10.000 m² (dez mil metros quadrados).
§3ºQuanto à natureza:
I.Incômodos: as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego e que venham a incomodar a vizinhança;
II.Nocivos: atividades que se caracterizam pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, e por implic

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

XIV.casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;
XV.Avanço ao passeio em balanço, não poderá ocupar mais que 1,50 (um metro e cinquenta) metros ou a 50% da largura do passeio.
§1ºNos projetos propostos, para a sua aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento, o interessado deverá apresentar consulta a Copel.
§2ºNo cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira desprezando-se os decimais.
Art. 40.O Coeficiente de Aproveitamento divide-se em:
I.mínimo: refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade – abaixo do Coeficiente de Aproveitamento mínimo é considerado um imóvel subutilizado;
II.básico: parâmetro normal da zona;
III.máximo: refere-se ao maior índice construtivo permitido para a zona.
§1ºAo imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, situado nas zonas urbanas do Município, poderão ser aplicados os instrumentos previstos no artigo 7º. da Lei Federal n° 10.257/2001, a critério da Administração Municipal, desde que ouvido o CONCIGUA.
§2ºO Poder Executivo Municipal poderá exigir a outorga onerosa do direito de construir, instrumento de planejamento consoante na Lei Complementar do Plano Diretor, para possibilitar o uso do coeficiente de aproveitamento máximo.
§3º As edificações destinadas a hotéis, pousadas e habitações de interesse social, poderão utilizar o coeficiente de aproveitamento máximo definido para a zona sem a outorga onerosa do direito de construir.
SEÇÃO III
DO RECUO MÍNIMO
Art. 41.Os recuos mínimos são os afastamentos obrigatórios da edificação com as divisas (fundos e laterais) e com a frente do lote.
Art. 42.Nos lotes de esquinas serão computados uma frente para via, quando o acesso principal é servido como entrada social.
Parágrafo único.Define-se como entrada social, a porta principal que dá acesso a sala de visita e/ou assemelhada.
Art. 43.A construção exclusivamente residencial na Zona de Comércio e Serviços 02, deverá ter recuo frontal mínimo de 10 (dez) metros.
Parágrafo único.Excetuam-se edificações comerciais/residenciais ou de uso misto, de 2 (dois) ou mais pavimentos.
Art. 44.É dispensável os recuos laterais e de fundos quando não há aberturas, respeitando as demais disposições desta Lei Complementar.
Art. 45.Obriga-se manter a taxa de ocupação e de permeabilidade para construções que ocuparem os recuos.
Art. 46.Entre 2 (duas) construções no mesmo terreno, deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações, quando houver aberturas, face às disposições previstas nesta Lei Complementar.
Art. 47.Em casos em que uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações.
Art. 48.Em edificações de até 3 (três) pavimentos ou que tenham altura máxima de 10 (dez) metros quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas às divisas laterais ou de fundo do terreno, são dispensados os recuos das laterais e de fundo.
Art. 49.Edificações acima de 3 (três) pavimentos, deverá ser utilizado para dimensionamento do recuo, a fórmula H/6 ou H/10, a depender da Zona conforme o disposto nos Anexos que apresentam os parâmetros de uso e ocupação do solo, partes integrantes desta Lei Complementar, onde H refere-se à altura em metros da edificação.
Art. 50.Em caso de poços de iluminação e ventilação, dutos verticais devem ser observados as disposições contidas no Código de Obras e Edificações.
SEÇÃO IV
DA TAXA DE OCUPAÇÃO
Art. 51.Taxa de Ocupação (TO) corresponde ao índice urbanístico, em percentual, que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote.
Art. 52.Não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:
I.piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;
II.pérgulas;
III.marquises até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura;
IV.beirais de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura;
V.sacadas e balcões com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de profundidade, engastados em até 2 (dois) lados da edificação e com área até o limite de 10,0% (dez por cento) da área do pavimento onde estiverem situados;
VI.estacionamentos descobertos;
VII.projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6,00 m (seis metros) de balanço e/ou 60m² (sessenta metros quadrados) de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.
SEÇÃO V
DA ALTURA MÁXIMA E NÚMERO DE PAVIMENTOS
Art. 53.A altura máxima e o número máximo de pavimentos das edificações, qualquer que seja sua natureza, são estabelecidos por zona e obedecerão ao disposto nos Anexos desta Lei Complementar.
§1ºA altura máxima inclui todos os elementos construtivos da edificação situados acima do nível do meio-fio do logradouro e será medida a partir do ponto médio da testada do lote até o ponto mais alto da edificação, excluindo barrilete, caixa d`água, casa de máquinas caixas de escada e compartimentos destinados a equipamentos mecânicos.
§2ºA altura máxima do pavimento, para fins do cálculo da altura máxima da edificação residencial é de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e para o cálculo da altura mínima da edificação comercial e/ou de serviço e/ou industrial de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros).
§3ºOs pavimentos destinados a garagem em subsolo não serão computados para efeito do número máximo de pavimentos.
§4ºO primeiro pavimento em subsolo poderá ser apenas semienterrado, desde que o piso do pavimento imediatamente superior não fique acima da cota de +1,50m (mais um metro e cinquenta centímetros) em relação ao ponto mais baixo do meio-fio do logradouro, correspondente à testada do lote.
§5ºNos terrenos em declive, o cálculo da altura das edificações inclui todos os pavimentos, inclusive os situados abaixo do nível do meio-fio, e será contada a partir do piso do pavimento mais baixo da edificação.
Art. 54.A referência de nível é o ponto mais baixo da rua que o lote faz frente, sendo assim, o ponto mais baixo no alinhamento predial dever ser considerado 0,00m (zero metros).
Art. 55.Considera-se pavimento térreo de uma edificação o pavimento cujo piso está compreendido até a cota +1,50m (mais um metro e cinquenta centímetros) em relação à referência de nível determinada conforme o Artigo anterior.
Parágrafo único.O pavimento da edificação deverá possuir pé direito mínimo de acordo com sua destinação, sendo que o pé-direito máximo admitido será de duas vezes altura padrão do pavimento de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), perfazendo 7,00m (sete metros).
SEÇÃO VI
DA TAXA DE PERMEABILIDADE
Art. 56.Considera-se taxa de permeabilidade a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, possivelmente dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido nos Anexos desta Lei Complementar.
Art. 57.Em todas as zonas deverão ser mantidas a superfície permeável mínima constante no quadro de Classificação de Uso e Ocupação da área do lote, a qual ficará livre de edificação, da sua projeção, ou de avanço do subsolo, não podendo, ainda, receber nenhum tipo de revestimento impermeável ou cobertura.
§1ºA taxa de permeabilidade, que trata este artigo, poderá ser reduzida conforme indicado no quadro de Classificação de Uso e Ocupação com a implementação de cisterna.
§2ºPoderá ser utilizado piso drenante, com percentual permeável, mediante apresentação de laudo do fornecedor do piso, com prazo vitalício de drenagem, e com indicação de percentual de drenagem.
§3ºQuando a implementação de cisterna, este deverá possuir o volume de reservação de água de chuva igual ou superior a 3% (três por cento) da área da edificação.
§4ºO volume de água armazenado na cisterna deverá ser destinado preferencialmente à irrigação de jardins e usos similares na edificação, recomendando-se que passe por sistema de retenção de resíduos.
CAPÍTULO VI
DA PROTEÇÃO DOS CURSOS D'ÁGUA
Art. 58.Para os efeitos de proteção necessária dos recursos hídricos do Município ficam definidas as faixas de drenagem dos cursos d'água, de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas e preservação de áreas verdes em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/2012, ou alteração posterior – Código Florestal, e das demais disposições da Lei Complementar do Plano Diretor Municipal de Guaíra e a da Lei Complementar Municipal de Parcelamento do Solo.
Art. 59.O Executivo Municipal, a seu critério, poderá condicionar a permissão de obras de alargamento dos canais sob os lotes existentes ou área non aedificandi às margens já comprometidas dos cursos d'água, a exemplo de execução de obras de recuperação e/ou contenções de enchentes.
CAPÍTULO VII
DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO
Art. 60.As vagas de estacionamento públicas deverão ser executadas com superfície regular, firme, estável e pavimento antiderrapante sob qualquer situação, seca ou molhada, obedecendo as especificações a seguir:
I.As vagas possuem a dimensão mínima fixada pelo Código de Trânsito Brasileiro acrescida de espaço para circulação, demarcada no piso com linha contínua como sinalização viária horizontal;
II.Espaço circulação da vaga de pessoas com deficiência tem largura mínima 1,20m (um metro e vinte centímetros), sinalizada horizontal com faixas na cor amarela, com largura mínima de 10 cm (dez centímetros) com espaçamento de 30 cm (trinta centímetros), em conformidade com a legislação vigente;
III.Deve haver sinalização vertical nos espaços internos compostas por placas de regulamentação, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e demais pertinentes, assim como nas vias públicas.
Art. 61. As vagas de estacionamento privativas, serão exigidas conforme o disposto nos Anexos dessa Lei Complementar.
Art. 62.As vagas de estacionamento públicas, locadas nas vias urbanas de novos loteamentos serão definidas pela Lei Complementar do Sistema Viário.
CAPÍTULO VIII
DA APROVAÇÃO
Art. 63.A aprovação de projetos, a concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar e/ou regularização de edificações, bem como a concessão de alvarás para parcelamento, desmembramento e unificação, alvarás de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço somente poderão ocorrer em estreita observância às normas previstas nesta Lei Complementar e de acordo com as verificações de profissionais habilitados no local.
Parágrafo único.Nos casos de lotes com mais de uma testada, por ocasião do parcelamento, o lote desmembrado adotará a classificação do logradouro correspondente à sua testada principal, entendida como aquela indicada em memorial descritivo como a frente do lote ou, havendo edificação, como a que possui a entrada social da construção.
Art. 64.A aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento é obrigatória nas atividades geradoras de impacto sonoro, ambiental, e outros, localizadas dentro do perímetro urbano e terão sua aprovação avaliada e se necessário deverá ser condicionada à aprovação de um Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV / Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, conforme solicitação do Poder Executivo Municipal.
Art. 65.Quanto à implantação de totem ou placas, estes deverão obrigatoriamente ser implantado na área de serviço da calçada, observadas as seguintes regras:
I -Não poderá interferir na visualização de placa de sinalização viária vertical;
II -Não poderá no vertical avançar na área de caminhabilidade;
III -O interessado deverá requerer ao município a anuência para a sua implantação;
IV -O requerimento deverá estar instruído com mapa (croqui) com medidas da calçada e sua localização e desenho do totem ou placa, com a apresentação de medidas e dimensões necessárias para a compreensão.
Parágrafo único.As atividades que não se enquadram nas especificações do caput deste artigo serão analisadas, tendo em vista suas características específicas, pelo CONCIGUA e pela Secretaria Municipal de Planejamento, atendendo aos órgãos estaduais e federais competentes.
Art. 66.A regulamentação dos parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo para as diversas Zonas Urbanas encontra-se estabelecida nos Anexos, partes integrantes desta Lei Complementar, que definem os uso permitidos, permissíveis e proibidos, bem como a área e as testadas mínimas dos lotes, o número máximo de pavimentos, os recuos mínimos obrigatórios, o coeficiente de aproveitamento, a taxa máxima de ocupação e a taxa mínima de permeabilidade.
§1ºAtividades que, através de medidas mitigatórias, reduzam a emissão de poluentes atmosférico poderão adequar-se à categoria menos incômoda.
§2ºAtividades que, através de medidas mitigatórias, reduzam a produção de resíduos sólidos, poderão adequar-se à categoria menos incômoda.
Art. 67.O Município de Guaíra poderá implantar a análise e aprovação simplificada de projetos e ou autodeclaração, e os procedimentos deverão ser regulamentado por Decreto específico do Chefe do Executivo Municipal.
CAPÍTULO IX
DOS ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA OU REGULARIZAÇÃO
Art. 68.Os alvarás de construção expedidos anteriormente a esta Lei Complementar serão respeitados enquanto vigente, desde que a construção tenha sido iniciada ou se inicie no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de vigência desta Lei Complementar.
Art. 69.Os alvarás deverão respeitar as disposições contidas no Código de Obras e serão avaliados conforme os parâmetros de Uso e Ocupação do Solo previsto para cada zona.
§1ºSerá proibida toda ampliação e reforma nas edificações cujos usos contrariem as disposições desta Lei Complementar.
§2ºA concessão de alvará para construir, reformar ou regularização obra residencial, comercial, de prestação de serviço ou industrial somente poderá ocorrer com observância das normas de uso e ocupação do solo urbano estabelecidos nesta Lei Complementar.
§3ºOs alvarás de regularização de obras deverão atender à legislação específica.
§4ºUma construção é considerada iniciada se as fundações e baldrames estiverem concluídas.
§5ºOs usos das edificações que contrariam as disposições desta Lei Complementar, terão prazo de 72 (setenta e dois) meses para a sua adequação.
Art. 70.O Município poderá implantar a emissão de alvará de construção e ou regularização, por ato simplificados e os procedimentos poderão ser regulamentados por Decreto do Chefe do executivo Municipal.
CAPÍTULO X
DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO
Art. 71.Os alvarás de funcionamento expedidos anteriormente a esta Lei Complementar serão respeitados.
Art. 72.Novos alvarás de funcionamento, a Secretária Municipal de Fazenda deverão observar se a atividade a que pretende funcionar no endereço, se enquadra quanto ao uso e ocupação do solo.
Art. 73.Os alvarás de funcionamento serão avaliados conforme os parâmetros de uso e ocupação do solo previstos para cada zona.
Art. 74.Quando tratar-se de alteração de endereço, será considerado como novo alvará de funcionamento.
Art. 75.Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente serão concedidos desde que observadas as normas estabelecidas nesta Lei Complementar, quanto ao uso do e ocupação solo previsto para cada zona e serão concedidos sempre a título precário.
Parágrafo único.Os alvarás a que se refere o caput deste artigo poderão ser cassados desde que o uso demonstre reais inconvenientes, contrariando as disposições desta Lei Complementar, ou demais leis e regulamentações pertinentes, sem direito a nenhuma espécie de indenização por parte do Município.
Art. 76.A transferência de local ou mudança de ramo de atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial, já em funcionamento, poderá ser autorizada se não contrariar as disposições desta Lei Complementar.
Art. 77.A permissão para a localização de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá da aprovação do projeto completo, se for o caso, pelos órgãos competentes da União, do Estado e Município, além das exigências especificadas de cada caso.
§1ºAs atividades consideradas perigosas, nocivas e incômodas são aquelas que por sua natureza colocam em risco pessoas e propriedades circunvizinhas, poluem o solo, o ar e os cursos d'água, possuem riscos de explosão, incêndio e trepidação, produzam gases, poeiras e detritos, impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos e produzam ruídos e conturbem o tráfego local.
§2ºAtividades que, através de medidas mitigatórias, reduzam a emissão de poluentes atmosférico poderão adequar-se à categoria menos incômoda.
§3ºAtividades que, através de medidas mitigatórias, reduzam a produção de resíduos sólidos, poderão adequar-se à categoria menos incômoda.
Art. 78.Para toda atividade considerada de grande porte, o órgão licenciador deverá emitir parecer e solicitar a manifestação do CONCIGUA de Guaíra quanto à sua localização.
Art. 79.Os alvarás de funcionamento para instituições de saúde e de ensino públicas deverão ser emitidos preferencialmente para estabelecimentos localizados em terrenos próximos a vias dotadas de infraestrutura urbana adequada, capaz de suportar o fluxo de pessoas que utilizarão essas instalações e os serviços públicos nela oferecidos.
Art. 80.O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas por esta Lei Complementar, quando o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) ou o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) apresentar conclusão desfavorável, salvo quando os impactos negativos identificados puderem ser mitigados ou compensados por medidas específicas, devidamente aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, com manifestação prévia do CONCIGUA, sendo que a concessão do alvará também poderá ser impedida por outros dispositivos da legislação ambiental vigente.
Art. 81.Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelos órgãos estaduais e/ou federais somente terão aprovação ou ampliação de seus projetos pelos órgãos da administração municipal após a obtenção da devida anuência, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos atos praticados.
Parágrafo único.Aplicam-se os critérios da Resolução do CONAMA n.º 237/1997, ou de norma superior, referentes aos projetos e empreendimentos passíveis de licenciamento pela Prefeitura Municipal.
Art. 82.A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais das instalações para depuração e tratamento de resíduos, além das exigências específicas de cada caso.
§1ºAtividades que, através de medidas mitigatórias, reduzam a emissão de poluentes atmosférico poderão adequar-se à categoria menos incômoda.
§2ºAtividades que, através de medidas mitigatórias, reduzam a produção de resíduos sólidos, poderão adequar-se à categoria menos incômoda.
Art. 83.Os usos não previstos deverão ser analisados pelo órgão competente do Executivo Municipal, com a respectiva manifestação do CONCIGUA, de modo a enquadrá-los na categoria mais adequada com base em sua semelhança ou similaridade com os usos já previstos.
Parágrafo único.Quando não for possível realizar o procedimento previstos no caput deste artigo, o órgão competente elaborará Projeto de Lei Complementar a ser encaminhado pelo Executivo Municipal ao Legislativo, observando os trâmites legais aplicáveis, incluindo a realização de audiência pública que anteceda a aprovação do projeto.
CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
Art. 84.Em todo edifício de uso residencial multifamiliar ou conjunto residencial com 6 (seis) ou mais unidades de habitação será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:
I.área de 6m² (seis metros quadrados) por unidade de moradia, podendo ser área livre ou coberta;
II.localização em área contínua, preferencialmente no térreo, devidamente isolada das vias de tráfego, locais de acesso e de estacionamento;
III.não ocupar a área destinada ao recuo de frente do terreno, exceto quando os equipamentos forem móveis.
Art. 85.Em todos os edifícios destinados a uso residencial unifamiliar, multifamiliar, comercial ou de prestação de serviços, será obrigatória a construção de áreas de estacionamento para veículos, conforme especificado no Anexo integrante desta Lei Complementar.
Art. 86.O remembramento ou a unificação de terrenos localizados em zonas de uso e ocupação do solo distintos somente poderá ser aprovado mediante parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Planejamento.
Art. 87.Na área urbana do Município, para a aprovação de edificação ou conjunto de edificações com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), será obrigatório apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), com o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), que será analisado pela Secretaria Municipal de Planejamento e encaminhado para manifestação do CONCIGUA, sem prejuízo das demais exigências desta Lei Complementar.
Art. 88.As obras ou edificações de iniciativa do Poder Público, cuja localização dependa essencialmente da proximidade a fatores relacionados ao meio ambiente, à densidade demográfica ou ao aproveitamento da infraestrutura urbana, poderão ser situadas em diferentes zonas de uso, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, observadas das medidas de segurança aplicáveis.
Art. 89.O potencial construtivo situado entre o coeficiente de aproveitamento básico e o coeficiente de aproveitamento máximo será adquirido do Poder Executivo Municipal de acordo com o previsto na Lei Complementar do Plano Diretor Municipal.
Art. 90.Sem prejuízo de outras penalidades, o Poder Executivo Municipal embargará e tomará as medidas administrativas e ou judiciais cabíveis para a demolição das construções iniciadas em desacordo com esta Lei Complementar.
Art. 91.Os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV)/Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) serão regulamentados por Lei Complementar específica, parte integrante do Plano Diretor Municipal de Guaíra.
Art. 92.Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, com manifestação do CONCIGUA, estudar e definir os elementos técnicos necessários para todas as atividades normativas decorrentes desta Lei Complementar.
Art. 93.As delimitações das zonas e as alterações de uso e ocupação do solo poderão ser atualizadas por meio de Projeto de Lei Complementar, após manifestação do CONCIGUA e apresentação da proposta em audiência pública.
Parágrafo único.Executam-se as Zonas de Expansão urbana, em processo de parcelamento do solo.
Art. 94.Os usos e ocupações que estiverem consolidados, aprovados ou não aprovados pelo Executivo Municipal, até a data da vigência da presente Lei Complementar, poderão ser regularizados mediante requerimento do proprietário.
§1ºSerá aplicada multa, descrita no Código de Obras e seus respectivos Anexos, pela(s) irregularidade(s) do imóvel.
§2ºO pagamento da multa não garante a regularização do imóvel, o proprietário deverá efetuar o pagamento da taxa específica de regularização fundiária.
Art. 95.Cabe à Prefeitura, dentro do prazo de 1 (um) ano, implantar, se necessário, os procedimentos para regulamentar o exposto nesta Lei Complementar.
Art. 96.Os casos omissos, as dúvidas de interpretações e aqueles divergentes das normas desta Lei, mas de inegável interesse para o desenvolvimento do Município, serão analisados pelo CONCIGUA, que, mediante parecer fundamentado, poderá decidir sobre a sua procedência e viabilidade.
Art. 97.Nas tabelas de Classificação de uso, onde classifica-se as atividades diversas, poderão sofrer alterações com inclusões ou exclusão de novas atividades por decisão via Decreto do Executivo Municipal, após parecer favorável da Secretaria Municipal de Planejamento.
CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 98.São partes integrantes e complementares desta Lei Complementar os seguintes anexos:
a)Anexo I – Classificação de Usos;
b)Anexo II – Parâmetros de Uso e Ocupação;
c)Anexo III – Parâmetros de Uso e Ocupação – Resumo;
d)Anexo IV – Quadro de Vagas para Estacionamento;
e)Anexo V – Mapa do Zoneamento da Sede;
f)Anexo VI – Mapa do Zoneamento da Localidade Bela Vista do Oeste;
g)Anexo VII – Mapa do Zoneamento da Localidade Cruzeirinho;
h)Anexo VIII – Mapa do Zoneamento do Distrito Dr. Oliveira Castro;
i)Anexo IX – Mapa do Zoneamento da Localidade Maracaju dos Gaúchos.
Art. 99.Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 100.Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal
ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO DE USOS
Habitacional (H): atividades para habitação transitória ou permanente.
H1Unifamiliaredificação destinada a servir de moradia a uma só família;
H2Multifamiliaredificação destinada a servir de moradia com unidades autônomas, para duas ou mais famílias;
H3Coletivaedificação destinada a moradia de um grupo de pessoas, como pensões, asilos, internatos e similares;
H4Em sérieedificações destinadas a moradias autônomas posicionadas paralelamente ou transversalmente a logradouros públicos, dentro de um mesmo lote, agrupadas horizontalmente.
H5Transitória edificação destinada ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração (Apart hotel, Pensão, Hotel e Motel).
Comércio e serviço (C): atividade pela qual fica caracterizada uma relação de troca, visando um lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, préstimo de mão-de-obra, ou assistência de ordem técnica, intelectual e espiritual, são classificados em:
C1Comercial e Serviço de Bairrocomércio varejista e serviços diversificados, não incômodos, nocivos ou perigosos ao uso residencial e ao meio ambiente, e que visam atender a população do bairro ou região, tais como:
açougue; casa de carne;
confeitaria, panificadora; padaria
frutaria, sacolão;
mercearia, bazar, armarinhos em geral;
farmácia e perfumaria;
banca de jornais e revistas, livraria, papelaria;
cabeleireiro, esteticista, barbeiro, salão de beleza;
corte e costura, alfaiataria;
bar, sorveteria, lanchonete, pastelaria, restaurante, doceria, cafés;
mercado, supermercado;
casa lotérica; agência bancária;
sapataria; loja de calçados;
floricultura;
consultório médico,
Clínica médica, clínica de fisioterapia, laboratório de análises clínicas
odontológico, psicológico; escritório técnico de profissionais liberais;
cartório e tabelião;
despachante;
copiadora fotógrafo;
vídeo locadora;
diversões eletrônicas, componentes eletrônicos e artigos de informática;
petshop;
boutique e artesanato;
joalheria, ótica, relojoaria;
utilidades e aparelhos domésticos e oficina de eletrodomésticos;
colchões, estofados;
vestuário, roupas de cama, mesa e banho; malharia e artigos esportivos;
eletricista, encanador.
chaveiro;
conveniência.
estabelecimentos de revenda de gás (classe I, até 520 kg equivalente a 40 botijões de 13 kg)
academia de dança, ginástica.
C2Comercial e Serviço Geralcomércio atacadista e serviços diversificados que por seu porte e natureza, exigem confinamento em áreas próprias.
casa de espetáculos; casa de diversões noturnas;
auto elétrica, instalações de alarme e som; oficina mecânica, autopeças, borracharia;
posto de combustíveis;
lavanderia;
lava - rápido; escapamentos;
funilaria e pintura de veículos;
revendedor e serviços mecânicos autorizados;
retífica de motores;
transportadora;
garagem de veículos de grande porte; concessionárias e revenda de veículos, locadora de veículos;
estofamentos para autos;
soldagens; fundições; sucatas e ferro velho;
serralheria; marcenaria; madeiras industrializadas; máquinas e implementos industriais;
depósito de armazenagem de produtos agrícolas;
comércio atacadista e distribuidores;
defensivos agrícolas.
posto de venda de Gás Classe II (capacidade de armazenamento até 1.560 kg de GLP ou 120 botijões)
hipermercado;
lojas de materiais de construção, materiais elétricos e hidráulicos;
artefatos de couro e de borracha; ferragens e ferramentas; selarias, caça e pesca;
hotel e pensão.
bicicletaria
comércio de equipamentos e suprimentos de informática
comércio de plantas
galeria comercial; loja de acessórios, eletrônicos, embalagens, artigos para festa, móveis;
agências de publicidade, viagens e turismo e emprego.
campos desportivos.
C3Comercial e Serviço Específicodestina-se a instalação de atividades de comércio e serviços especializados de atendimento à economia e à população, além de poder abrigar o uso residencial de média densidade, cuja o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) / Relatório de Impacto de Vizinhança –RIV, quando exigido, depende de manifestação do CONCIGUA.
hospital, maternidade e ambulatório, sanatório;
clínica de repouso;
igreja e templo;
faculdade;
casa de detenção; delegacia de polícia; vara distrital;
base de treinamento militar e quartéis;
cemitério e serviço funerário;
corpo de bombeiros;
estação de controle de depósito de gás;
estação e subestações reguladoras de energia elétrica;
estação e torres de telecomunicações;
estação de controle, pressão e tratamento de água;
depósito de petróleo, combustíveis e derivados;
usina para incineração de lixo;
sauna;
cinema; teatro; casas de espetáculos;
edifícios garagem;
C4Comercial e Serviço Específicodestina-se a instalação de atividades de comércio e serviços especializados de atendimento à economia e à população, além de poder abrigar o uso residencial de média densidade, cuja o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) / Relatório de Impacto de Vizinhança –RIV, quando exigido, depende de manifestação do CONCIGUA. Necessita de acesso e estacionamento de veículos de carga pesados.
pátio de estacionamento e transbordo de cargas pesadas
deposito de materiais de construção atacadista;
deposito de materiais de construção, materiais elétricos e hidráulicos - varejista;
Indústria (I): atividade na qual se dá a transformação da matéria-prima em bens de produção ou de consumo e são classificadas em:
I1Indústria – Classe Icaracterizada por atividades industriais de Classe I, cujo processo produtivo seja complementar e compatível com o meio urbano, não ocasionando inconveniente à saúde, bem-estar e segurança das áreas vizinhas ou não gerando tráfego.
artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados;
confecção de roupas, peças do vestuário e tecidos
Fabricação de produtos artesanais
fabricação de balas e doces caseiros;
artefatos diversos de couros e peles (exceto calçados, artigos de vestuário e selaria);
Reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos
artefatos e móveis de bambu, vime, junco, ou palha trançada (exceto móveis e chapéus);
artefatos e móveis de madeira torneada;
Micro cervejaria
Produtos de perfumaria e velas
porte familiar não incômoda;
todas as atividades de indústria editorial e gráfica; e atividades similares;
todas as atividades de indústria de baixo impacto, excepcionalmente apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) / Relatório de Impacto de Vizinhança –RIV, quando exigido, e depende de manifestação do CONCIGUA.
I2Indústria Classe IIcaracterizada por atividades industriais classe II, cujo processo produtivo envolva geração de tráfego ou ruído e exija localização específica.
fabricação de calçados;
artigos diversos de material plástico, fitas, brindes, objetos de adornos;
fabricação de peças, ornatos e estruturas de gesso;
fabricação e engarrafamento de bebidas;
industrialização de produtos de origem animal;
industrialização de produtos de origem vegetal;
serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes; e atividades similares;
produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão metalúrgica dos metais e ligas não ferrosas em formas primárias, inclusive metais preciosos;
todas as atividades de indústria de baixo impacto, excepcionalmente apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) / Relatório de Impacto de Vizinhança –RIV, quando exigido, depende de manifestação do CONCIGUA.
I3Indústria Classe IIIcaracterizada pela indústria de Classe III e atividades incômodas, potencialmente nocivas e/ou perigosas, envolvendo transformação de produtos agrícolas, ou indústrias cujos processos devam ser submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de seus efluentes, estando sujeita à aprovação de órgãos estaduais para sua instalação no Município.
acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens;
acabamento de superfícies (jateamento);
aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármores,
ardósia, granito e outras pedras;
artefatos de papel não associada à produção de papel;
artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, artificiais e sintéticas;
beneficiamento de borracha natural;
beneficiamento e preparação de carvão mineral não associado à extração;
beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais e de origem animal;
beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares;
concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mescla;
desdobramento de madeiras (exceto serrarias);
elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos;
fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas), exceto artigos de vestuário;
fabricação de artigos de metal sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação;
fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação;
fabricação de cimento;
fabricação de fermentos e leveduras;
fabricação de material cerâmico;
fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento
fabricação de peças, ornatos e estruturas de fibrocimento;
fabricação de tecidos especiais;
fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido (exceto cerâmica);
fabricação de vidro e cristal;
fabricação de vinagre;
fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos;
lavação e amaciamento;
máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática;
máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição;
material elétrico;
montagem de veículos;
preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco não especificadas ou não classificadas;
produção de laminados de aço;
produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira, exceto refinação de produtos alimentares;
refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação;
resfriamento e distribuição de leite;
resinas e fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos;
sabão, detergentes e glicerina;
siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa;
tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes;
todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários;
abatedouros, frigoríficos e charqueadas;
preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal;
curtimento e outras preparações de couros e peles (curtume);
fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo;
fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura;
fabricação de carvão vegetal, ativado e tipo cardiff;
fabricação de corantes e pigmentos;
fabricação de papel e/ou celulose;
fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena;
produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira;
fabricação de pilhas, baterias e acumuladores;
fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas;
preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado;
preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios;
recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais;
tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos;
refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais;
usinas de produção de concreto asfáltico e demais indústrias químicas, de fertilizantes e petroquímicas; além de atividades similares.
todas as atividades de indústria de baixo impacto, excepcionalmente apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) / Relatório de Impacto de Vizinhança –RIV, quando exigido, depende de manifestação do CONCIGUA.
Empreendimentos Específicos - 1 (EP-1): atividade cooperativista agroindustriais e são classificadas em:
EP1Empreendimento Classe ICaracterizada pela empreendimento cooperativista agroindustrial de Classe I e atividades incômodas, potencialmente nocivas e/ou perigosas, envolvendo recebimento, secagem, armazenamento de produtos agrícolas e agropecuário, comercialização de def

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
funcionamento no Município.
Porto de areia
Estaleiro (fábrica de embarcação de pequeno, médio e grande porte)
Artefatos de cimento (concreto)
Concreteira
Empreendimento ambiental, lazer e turismo
Empreendimentos ambientais
Indústria e comercio pesqueiro
todas as atividades de indústria de baixo impacto, excepcionalmente apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) / Relatório de Impacto de Vizinhança –RIV, quando exigido, e depende de manifestação do CONCIGUA.
LLazer público ou privadoatividades pelas quais as pessoas exercem o direito ao descanso, ao encontro com outras pessoas e ao divertimento, seja em espaços criados, mantido e regulamentado pelo poder público, seja em espaços privados, sujeitas ao controle específico, exigindo Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) / Relatório de Impacto de Vizinhança –RIV.
Espaços de lazer com finalidade comercial de locação
Espaços para recreação esportiva
Espaços para festas ou encontros particulares
Espaços públicos em geral
Uso Social e Comunitário (E): são os espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:
E1Equipamento Comunitário Localatividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial.
ambulatório
assistência social
berçário, creche, ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância, escola especial e atividades similares.
biblioteca;
E2Equipamento Comunitário Municipalatividades potencialmente incômodas que impliquem em concentração de pessoas ou veículos e padrões viários especiais.
auditório;
boliche;
casa de espetáculos artísticos;
campo de futebol;
centro de recreação, centro de convenções, centro de exposições;
cinema;
colônias de férias;
museu;
piscina pública;
ringue de patinação,
sede cultural, teatro;
estabelecimentos de ensino fundamental e médio,
hospital, maternidade, pronto socorro, sanatório;
casa de culto, templo religioso e atividades similares;
E3Equipamento Comunitário Específicoatividades incômodas, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitas ao controle específico, exigindo Estudo de Impacto de Vizinhança - (EIV) / Relatório de Impacto de Vizinhança –RIV..
autódromo, kartódromo;
centro de equitação e hipódromo;
estádio;
pista de treinamento;
penitenciária;
rodeio;
campus universitário;
estabelecimento de ensino de nível superior e atividades similares.
ANEXO II – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO
ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 1 (ZCS1)(1), (2), (3), (4)
USOS
PermitidoPermissível Proibido
Habitacional (H)H1 H2 H3 H4 H5--
Comercial e Serviços (C)C1, C2 C3C4
Equipamentos (E)E1E2E3
Empreendimentos específicos (EP)---
Industrial (I)-I1 I2 I3
Lazer (L)-L-
OCUPAÇÃO
LoteamentoTestada Mínima (m)Meio de Quadra10
Esquina10
Lote Mínimo (m²)Meio de Quadra300
Esquina300
Desmembramento/ DesdobroTestada Mínima (m)Meio de Quadra10
Esquina10
Lote Mínimo (m²)Meio de Quadra200(2)
Esquina220(2)
Coeficiente de Aproveitamento (CA)Mínimo0,2
Básico6,0
Máximo(3)
Taxa de Ocupação (%)80
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)Sem cisterna (%)25
Com cisterna (%)10
Gabarito de Altura/ Número de Pavimentos (un)16
Recuo Frontal Mínimo (m)Uso Comunitário/ Comercial/ ServiçosDispensado
Uso Residencial 3
Recuo Lateral Mínimo (m):Sem aberturas (térreo), 3 (três) pavimentos ou que tenham altura máxima de 10 (dez) metrosDispensado
Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura1,5
Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de alturaH/10(4) (mínimo de 2 metros)
Lotes destinados à instalação de torres de telecomunicaçõesH/6(4)
Recuo de Fundo Mínimo (m):Sem aberturas (térreo)Dispensado
Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura1,50
Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de alturaH/6(4)
NOTAS ZCS1:
(1) As definições dos usos estão contidas no Anexo I.
(2) Está condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa de 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel e/ou por pavimento construído.
(3) Coeficiente de Aproveitamento Máximo será solicitado pelo interessado, analisado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, ponderado pelo CONCIGUA e se aprovado, será condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, regido pela Lei Complementar do Plano Diretor.
(4) H: gabarito de edificação, medido em metro.
ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 2 (ZCS2)(1), (2), (3), (4)
USOS
PermitidoPermissível Proibido
Habitacional (H)H1 H2 H3 H4 H5--
Comercial e Serviços (C)C1, C2 C3C4
Equipamentos (E)E1E2 E3-
Empreendimentos específicos (EP)---
Industrial (I)-I1 I2 I3
Lazer (L)-L-
OCUPAÇÃO
LoteamentoTestada Mínima (m)Meio de Quadra10
Esquina10
Lote Mínimo (m²)Meio de Quadra420
Esquina420
Desmembramento/ DesdobroTestada Mínima (m)Meio de Quadra10
Esquina10
Lote Mínimo (m²)Meio de Quadra420
Esquina420
Coeficiente de Aproveitamento (CA)Mínimo0,50
Básico6,0
Máximo (3)
Taxa de Ocupação (%)90
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)Sem cisterna (%)10
Com cisterna (%)Dispensado
Gabarito de Altura/ Número de Pavimentos (un)12(2)
Recuo Frontal Mínimo (m)Uso Comunitário/ Comercial/ ServiçosDispensado
Uso Residencial 10
Recuo Lateral Mínimo (m):Sem aberturas (térreo), 3 (três) pavimentos ou que tenham altura máxima de 10 (dez) metros.Dispensado
Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura1,5
Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de alturaH/10(4) (mínimo de 2 metros)
Lotes destinados à instalação de torres de telecomunicaçõesH/6(4)
Recuo de Fundo Mínimo (m):Sem aberturas (térreo)Dispensado
Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura1,50
Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de alturaH/6(4)
NOTAS ZCS2:
(1) As definições dos usos estão contidas no Anexo I.
(2) Está condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa de 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel e/ou por pavimento construído.
(3) Coeficiente de Aproveitamento Máximo será solicitado pelo interessado, analisado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, ponderado pelo CONCIGUA e se aprovado, será condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, regido pela Lei Complementar do Plano Diretor.
(4) H: gabarito de edificação, medido em metro.
ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 3 (ZCS3)(1), (2), (3), (4), (5), (6), (7)
USOS
PermitidoPermissível Proibido
Habitacional (H)H1 H2 H3 H4 H5 --
Comercial e Serviços (C)C1 C2 C3-C4
Equipamentos (E)E1 E2E3-
Empreendimentos específicos (EP)-EP-1(5), (6), (7)-
Industrial (I)-I1 I2I3
Lazer (L)-L-
OCUPAÇÃO
LoteamentoTestada Mínima (m)Meio de Quadra10
Esquina10
Lote Mínimo (m²)Meio de Quadra420
Esquina420
Desmembramento/ DesdobroTestada Mínima (m)Meio de Quadra10
Esquina10
Lote Mínimo (m²)Meio de Quadra420
Esquina420
Desmembramento/ DesdobroTestada Mínima (m)Meio de Quadra10
Esquina10
Lote Mínimo (m²)Meio de Quadra420
Esquina420
Coeficiente de Aproveitamento (CA)Mínimo0,5
Básico6,0
Máximo *(3)
Taxa de Ocupação (%)90
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)Sem cisterna (%)15
Com cisterna (%)05
Gabarito de Altura/ Número de Pavimentos (un)7(2)
Recuo Frontal Mínimo (m)Uso Comunitário/ Comercial/ ServiçosDispensado
Uso Residencial 3
Recuo Lateral Mínimo (m):Sem aberturas (térreo), 3 (três) pavimentos ou que tenham altura máxima de 10 (dez) metros.Dispensado
Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura1,5
Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de alturaH/10(4) (mínimo de 2 metros)
Lotes destinados à instalação de torres de telecomunicaçõesH/6(4)
Recuo de Fundo Mínimo (m):Sem aberturas (térreo)Dispensado
Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura1,50
Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de alturaH/6(4)
NOTAS ZCS3:
(1) As definições dos usos estão contidas no Anexo I.
(2) Está condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa de 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel e/ou por pavimento construído.
(3) Coeficiente de Aproveitamento Máximo será solicitado pelo interessado, analisado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, ponderado pelo CONCIGUA e se aprovado, será condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, regido pela Lei Complementar do Plano Diretor.
(4) H: gabarito de edificação, medido em metro.
(5) Permitido o funcionamento de empreendimento existentes, mediante ao licenciamento ambiental estadual para as atividades de atuação, e sem prejuízos a demais metas de mitigação e compensação futura a ser determinada; seja efetuado o procedimento imediato de obras de melhoria nos passeios/calçadas públicos com acessibilidade nas testada dos imóveis, implantação de um cinturão verde interna de suas divisas de largura mínima de 5,00 metros (cinco metros), cabe exceção em situação de área já consolidada, não havendo galhos que avançam na área da calçada, e, a obrigatoriedade do estacionamento em pátio próprio ou de terceiros, de todos os veículos de carga e descarga.
(6) Empresas que possuam atividades de recebimento, secagem e armazenamento de cereais, estão restritas a ampliação para armazenamento em capacidade estática de cereais. Estas ainda deverão permanentemente se adequarem as novas tecnologias para minimizar eventuais aspectos negativos da atividade. Havendo a necessidade de ampliação de área construída para novas tecnologias, estarão autorizadas, devendo os projetos, após as suas devidas aprovações no município, possuírem os devidos licenciamentos ambientais junto aos órgãos licenciadores competentes. O empreendimento que utilizar tecnologia em conformidade com a legislação vigente será considerado regular para os fins desta Lei Complementar.
(7) Empresas que possuam atividades de recebimento, secagem e armazenamento de cereais, poderão ampliar suas atividades, em novas áreas, preferencialmente ao longo da BR 163 e da Rodovia Municipal Guaíra-Dr. Oliveira Castro. O Município possui legislação municipal de incentivo para a ampliação e ou implantação de novas unidades comerciais, de serviço ou industrial, benefício este que pode ser requerido pelas empresas interessadas para a construção de novas unidades. Havendo interesse, o município fará a proposição de alteração da legislação de uso a ocupação da área destas novas unidades, criando um bolsão em seu entorno (atendendo ao porte do empreendimento e as legislações pertinentes), normatizando estas áreas, para resguardar os investimentos particulares a serem efetuados, restringindo atividades ou uso, que venham no futuro comprometer o funcionamento da empresa.
ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 4 (ZCS4)(1), (2), (3), (4)
USOS
PermitidoPermissível Proibido
Habitacional (H)H1 H2 H3 H4 H5--
Comercial e Serviços (C)C1 C2C3 C4-
Equipamentos (E)E1 E2E3-
Empreendimentos específicos (EP)---
Industrial (I)-I1 I2 I3-
Lazer (L)-L-
OCUPAÇÃO
LoteamentoTestada Mínima (m)Meio de Quadra10
Esquina10
Lote Mínimo (m²)Meio de Quadra600
Esquina600
Desmembramento/ DesdobroTestada Mínima (m)Meio de Quadra10
Esquina10
Lote Mínimo (m²)Meio de Quadra600
Esquina600
Coeficiente de Aproveitamento (CA)Mínimo0,05
Básico3,2
Máximo (3)
Taxa de Ocupação (%)70
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)Sem cisterna (%)25
Com cisterna (%)10
Gabarito de Altura/ Número de Pavimentos (un)4(2)
Recuo Frontal Mínimo (m)Uso Comunitário/ Comercial/ ServiçosDispensado
Uso Residencial 12
Recuo Lateral Mínimo (m):Sem aberturas (térreo), 3 (três) pavimentos ou que tenham altura máxima de 10 (dez) metros.Dispensado
Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura1,5
Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de alturaH/10(4) (mínimo de 2 metros)
Lotes destinados à instalação de torres de telecomunicaçõesH/6(4)
Recuo de Fundo Mínimo (m):Sem aberturas (térreo)Dispensado
Com aberturas1,50
NOTAS ZCS4:
(1) As definições dos usos estão contidas no Anexo I;
(2) Está condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa de 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel e/ou por pavimento construído.
(3) Coeficiente de Aproveitamento Máximo será solicitado pelo interessado, analisado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, ponderado pelo CONCIGUA e se aprovado, será condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, regido pela Lei Complementar do Plano Diretor.
(4) H: gabarito de edificação, medido em metro.
ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 5 (ZCS5)(1), (2), (3)
USOS
PermitidoPermissível Proibido
Habitacional (H)H1 H2 H3 H4 H5 --
Comercial e Serviços (C)C1 C2-C3
Equipamentos (E)E1 E2E3-
Empreendimentos específicos (EP)---
Industrial (I)-I1 I2 I3
Lazer (L)-L-
OCUPAÇÃO
LoteamentoTestada Mínima (m)Meio de Quadra10
Esquina10
Lote Mínimo (m²)Meio de Quadra420
Esquina420
Desmembramento/ DesdobroTestada Mínima (m)Meio de Quadra10
Esquina10
Lote Mínimo (m²)Meio de Quadra420
Esquina420
Coeficiente de Aproveitamento (CA)Mínimo0,1
Básico1,6
Máximo(2)
Taxa de Ocupação (%)80
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)Sem cisterna (%)25
Com cisterna (%)10
Gabarito de Altura/ Número de Pavimentos (un)2
Recuo Frontal Mínimo (m)Uso Comunitário/ Comercial/ ServiçosDispensado
Uso Residencial 3
Recuo Lateral Mínimo (m):Sem aberturas (térreo), 3 (três) pavimentos ou que tenham altura máxima de 10 (dez) metrosDispensado
Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura1,5
Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de alturaH/10(4) (mínimo de 2 metros)
Lotes destinados à instalação de torres de telecomunicaçõesH/6(4)
Recuo de Fundo Mínimo (m):Sem aberturas (térreo)Dispensado
Com aberturas1,50
NOTAS ZCS5:
(1) As definições dos usos estão contidas no Anexo I.
(2) Coeficiente de Aproveitamento Máximo será solicitado pelo interessado, analisado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, ponderado pelo CONCIGUA e se aprovado, será condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, regido pela Lei Complementar do Plano Diretor.
(3) H: gabarito de edificação, medido em metro.
ZONA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL (ZIR)(1), (2), (3), (4)
USOS
PermitidoPermissível Proibido
Habitacional (H)-H5H1 H2 H3 H4
Comercial e Serviços (C)C1 C2 C3--
Equipamentos (E)E1E2 E3-
Industrial (I)I1I2 I3-
Lazer (L)L--
OCUPAÇÃO
LoteamentoTestada Mínima (m)Meio de Quadra20
Esquina25
Lote Mínimo (m²)Meio de Quadra1000
Esquina1250
Desmembramento/ DesdobroTestada Mínima (m)Meio de Quadra20
Esquina25
Lote Mínimo (m²)Meio de Quadra1000
Esquina1250
Coeficiente de Aproveitamento (CA)Mínimo0,05
Básico1,2
Máximo (3)
Taxa de Ocupação (%)60
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)Sem cisterna (%)40
Com cisterna (%)20
Gabarito de Altura/ Número de Pavimentos (un)4(2)
Recuo Frontal Mínimo (m)Uso Comunitário/ Comercial/ Serviços5
Uso Industrial 10
Recuo Lateral Mínimo (m):Sem aberturas (térreo) ou 3 (três) pavimentos ou que tenham altura máxima de 10 (dez) metros.Dispensado
Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura1,5
Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de alturaH/10(4) (mínimo de 2 metros)
Lotes destinados à instalação de torres de telecomunicaçõesH/6(4)
Recuo de Fundo Mínimo (m):Sem aberturas (térreo)Dispensado
Com aberturas3,00
NOTAS ZIR:
(1) As definições dos usos estão contidas no Anexo I.
(2) Está condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa de 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel e/ou por pavimento construído.
(3) Coeficiente de Aproveitamento Máximo será solicitado pelo interessado, analisado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, ponderado pelo CONCIGUA e se aprovado, será condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, regido pela Lei Complementar do Plano Diretor.
(4) H: gabarito de edificação, medido em metro.
ZONA DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA 1 (ZOP1)(1), (2), (3), (4)
USOS
PermitidoPermissível Proibido
Habitacional (H)H1 H2H3 H4 H5-
Comercial e Serviços (C)C1C2 C3
Equipamentos (E)E1E2E3
Industrial (I)-I1 I2 I3
Lazer (L)-L-
OCUPAÇÃO
LoteamentoTestada Mínima (m)Meio de Quadra10
Esquina10
Lote Mínimo (m²)Meio de Quadra300
Esquina300
Desmembramento/ DesdobroTestada Mínima (m)Meio de Quadra10
Esquina10
Lote Mínimo (m²)Meio de Quadra200(2)
Esquina200(2)
Coeficiente de Aproveitamento (CA)Mínimo0,2
Básico4,5
Máximo (3)
Taxa de Ocupação (%)80
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)Sem cisterna (%)25
Com cisterna (%)10
Gabarito de Altura/ Número de Pavimentos (un)6
Recuo Frontal Mínimo (m)Uso Comunitário/ Comercial/ ServiçosDispensado
Uso Residencial 3
Recuo Lateral Mínimo (m):Sem aberturas (térreo), 3 (três) pavimentos ou que tenham altura máxima de 10 (dez) metrosDispensado
Com aberturas, até 2 (dois) pavimentos e 9,00m de gabarito de altura1,5
Com aberturas, acima de 2 (dois) pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de alturaH/10(2), (4) (mínimo de 2 metros)
Lotes destinados à instalação de torres de telecomunicaçõesH/6(4)
Recuo de Fundo Mínimo (m):Sem aberturas Térreo, 3 (três) pavimentos ou que tenham altura máxima de 10 (dez) metros.Dispensado
Com aberturas1,5
DE INTEGRAÇÃO REGIONAL (ZIR)
NOTAS (ZOP1):
(1) As definições dos usos estão contidas no Anexo I.
(2) Está condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa de 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel e/ou por pavimento construído.
(3) Coeficiente de Aproveitamento Máximo será solicitado pelo interessado, analisado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, ponderado pelo CONCIGUA e se aprovado, será condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, regido pela Lei Complementar do Plano Diretor.
(4) H: gabarito de edificação, medido em metro.
ZONA DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA 2 (ZOP2) *(1) *(2) *(3) *(4)
USOS
PermitidoPermissível Proibido
Habitacional (H)H1 H2H3 H4 H5-
Comercial e Serviços (C)C1C2 C3
Equipamentos (E)E1E2 E3-
Industrial (I)-I1

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
máxima de 10 (dez) metrosDispensado
Com aberturas 1,5
Recuo de Fundo Mínimo (m):Sem aberturas (térreo), 3 (três) pavimentos ou que tenham altura máxima de 10 (dez) metrosDispensado
Com aberturas 1,50
NOTAS:
(1) As definições dos usos estão contidas no Anexo I.
(2) Por ocasião da entrega de empreendimentos públicos ou privados em programas habitacionais de interesse social, com todas as edificações e obras de infraestrutura concluídas, a testada mínima poderá ser de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros).
(3) Por ocasião da entrega de empreendimentos públicos ou privados, em programas habitacionais de interesse social, com todas as edificações e obras de infraestrutura concluídas, a área mínima dos lotes poderá ser de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) par aos lotes de meio de quadra e de 200 m² (duzentos metros quadrados) para os lotes de esquina.
(4) Nas edificações destinadas a programas de habitação de interesse social, será permitido o máximo de 4 (quatro) pavimentos. Nas edificações particulares, o limite será de 2 (dois) pavimentos.
(5) Coeficiente de Aproveitamento Máximo será solicitado pelo interessado, analisado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, ponderado pelo CONCIGUA e se aprovado, será condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, regido pela Lei Complementar do Plano Diretor.
(6) Por ocasião de obras públicas ou privadas, em programas de conjunto habitacional de interesse social, as obras de infraestrutura e das edificações poderão ser executadas concomitantemente; e o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras – CVCO somente será emitida após a conclusão de 100% das obras do empreendimento.
ZONA INDUSTRIAL (ZIND)(1), (2), (3), (4)
USOS
PermitidoPermissível Proibido
Habitacional (H) *(1)-H5Todos os demais
Comercial e Serviços (C)--
Equipamentos (E)EP1-
Industrial (I)I2 I3 I1
Lazer (L)--
OCUPAÇÃO
LoteamentoTestada Mínima (m)Meio de Quadra20
Esquina20
Lote Mínimo (m²)Meio de Quadra1000
Esquina1000
Desmembramento/ DesdobroTestada Mínima (m)Meio de Quadra20
Esquina20
Lote Mínimo (m²)Meio de Quadra750
Esquina1000
Coeficiente de Aproveitamento (CA)Mínimo0,1
Básico1,2
Máximo (3)
Taxa de Ocupação (%)80
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)Sem cisterna (%)30
Com cisterna (%)15
Gabarito de Altura/ Número de Pavimentos (un)3
Recuo Frontal Mínimo (m)6
Recuo Lateral Mínimo em uma das divisas (m):5
Recuo de Fundo Mínimo se houver abertura (m):3
NOTAS:
(1) As definições dos usos estão contidas no Anexo I.
(2) Permitido edificação unifamiliar, destinado a ocupação por família de vigia e/ou caseiro.
(3) Coeficiente de Aproveitamento Máximo será solicitado pelo interessado, analisado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, ponderado pelo CONCIGUA e se aprovado, será condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, regido pela Lei Complementar do Plano Diretor.
ZONA INDUSTRIAL PORTUÁRIA (ZIP)
USOS
PermitidoPermissível Proibido
Habitacional (H) --Todos os demais
Comercial e Serviços (C)--
Equipamentos (E)E2-
Industrial (I)--
Lazer (L)--
OCUPAÇÃO
Área designada para atuação aduaneira internacional, estacionamento de veículos de carga e de passeio. Ocupação em terrenos específicos mediante manifestação do CONCIGUA e licenciamento junto ao IAT (Instituto Água e Terra).
ZONA SÓCIO-COMÉRCIO-TURÍSTICO-AMBIENTAL-PORTUÁRIA (ZSCTAP)(1), (2)
USOS
PermitidoPermissível Proibido
Habitacional (H)--Todos os demais
Comercial e Serviços (C)--
Equipamentos (E)E3-
Industrial (I)--
Lazer (L)L-
OCUPAÇÃO
Ocupação em terrenos específicos mediante manifestação do CONCIGUA e licenciamento junto ao IAT (Instituto Água e Terra).
NOTAS
(1) Permitida a instalação de empreendimentos públicos de lazer, educacionais, esportivos, parques, atividades de segurança e bombeiros, empresas concessionárias públicas, e, complexo comercial de incentivo turístico.
(2) Permitida a instalação de Lojas Francas.
ZONA INDUSTRIAL, NAVAL, PORTUÁRIA, TURÍSTICA E EXTRATIVISTA MINERAL (ZINPE)(1), (2)
USOS
PermitidoPermissível Proibido
Habitacional (H) *(1)--Todos os demais
Comercial e Serviços (C)--
Equipamentos (E)--
Empreendimentos específicos (EP)EP-2-
Industrial (I)--
Lazer (L)--
OCUPAÇÃO
Área designada para atuação aduaneira internacional, estacionamentos de veículos de carga e de passeio. Ocupação em terrenos específicos mediante manifestação do CONCIGUA e licenciamento junto ao IAT (Instituto Água e Terra).
NOTAS
(1) Permitido empreendimentos públicos e privados de turismo e lazer ou ambiental; extração, depósito e comercialização de areia e pedra; fabricação e comercialização de embarcação naval; usina e artefatos de concreto.
(2) Os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) ou Estudos de Impacto Ambiental (EIA) serão analisados caso a caso, de acordo com o empreendimento a ser instalado.
ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (ZPP)
USOS
PermitidoPermissível Proibido
Habitacional (H)--Todos os demais
Comercial e Serviços (C)--
Equipamentos (E)--
Industrial (I)--
Lazer (L)L-
OCUPAÇÃO
Terrenos específicos mediante a aprovação e anuência do CONCIGUA e IAT, bem como apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)/Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)/Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) e licenciamento.
ZONA DE LINHAS DE TRANSMISSÃO (ZLT)
USOS
Proibido
Habitacional (H)Todos os usos
Comercial e Serviços (C)
Equipamentos (E)
Industrial (I)
Lazer (L)
OCUPAÇÃO
Terrenos específicos, sendo permitido exclusivamente obras de infraestrutura pública.
ANEXO III – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO – RESUMO
PARÂMETROS DE USOS DO SOLO
ZONAUSOS DO SOLO(1)
PermitidosPermissíveisProibidos
Zona de Comércio e Serviços 1 (ZCS1)H1, H2, H3, H4, H5, C1, C2, E1C3, E2, I1, LC4, E3, I2, I3
Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS2)H1, H2, H3, H4, H5, C1, C2, E1C3, E2, E3, I1, LC4, I2, I3
Zona de Comércio e Serviços 3 (ZCS3)H1, H2, H3, H4, H5, C1, C2, C3, E1, E2E3, EP-1(2), (3), (4), I1, I2, LC4, I3
Zona de Comércio e Serviços 4 (ZCS4)H1, H2, H3, H4, H5, C1, C2, E1, E2C3, C4, E3, I1, I2, I3, L-
Zona de Comércio e Serviços 5 (ZCS5)H1, H2, H3, H4, H5, C1, C2, E1, E2E3, I1, LC3, I2, I3
Zona de Integração Regional (ZIR)C1, C2, C3, E1, I1, LH5, E3, E3, I2, I3H1, H2, H3, H4
Zona de Ocupação Prioritária 1 (ZOP1)H1, H2, C1, E1H3, H4, H5, C2, E2, I1, LC3, E3, I2, I3
Zona de Ocupação Prioritária 2 (ZOP2)H1, H2, C1, E1H3, H4, H5, C2, E2, E3, I1, LC3, I2, I3
Zona de Ocupação Prioritária 3 (ZOP3)H1, H2, H3, H4, C1, E1H5, C2, E2, I1, LC3, E3, I2, I3
Zona de Ocupação Prioritária 4 (ZOP4)H1, H2, H3, C1, E1H4, H5, C2, E2, I1, LC3, E3, I2, I3
Zona de Projetos Especiais (ZPE)H2, C1, C2, C3, E1, E2, E3, I1, I2, L-Todos os demais
Zona Especial (ZE)H1-Todos os demais
Zona Especial Multimodal (ZEM)(5), (6), (7)-H1, H2, H3, H4, H5, C1, C2, C3, E1, E2, E3, I1, I2, I3, LTodos os demais
Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)H1, H2, H4, C1, E1C2, E2, I1, I2, L H3, H5, C3, E3, I3
Zona Industrial (ZIND)EP-1, I2, I3H5, I1Todos os demais
Zona Industrial Portuária (ZIP)(8), (9)E2-Todos os demais
Zona Sócio-Comércio-Turístico-Ambiental-Portuária (ZCSTAP)(8), (10)E3, L-Todos os demais
Zona Industrial, Naval, Portuária, Turística e Extrativista Mineral (ZINPE)(9), (11), (12)EP-2-Todos os demais
Zona de Preservação Permanente (ZPP)E1, E2, E3-Todos os demais
Zona de Linhas de Transmissão (ZLT)(13)--Todos os demais
H1 – Habitacional Unifamiliar; H2 – Habitacional Multifamiliar; H3 – Habitacional Coletiva; H4 – Habitacional em Série; H5 – Habitacional Transitória;
C1 – Comércio e Serviço de Bairro; C2 – Comércio e Serviço Geral; C3 – Comércio e Serviço Específico; C4 – Comércio e Serviço Específico (veículos de carga pesados);
I1 – Indústria – Classe I; I2 – Indústria – Classe II; I3 – Indústria – Classe III;
EP1 – Empreendimentos Específicos 1 – Atividades Cooperativista Agroindustriais; EP2 – Empreendimentos Específicos 2 – Atividades Portuárias;
L – Lazer Público ou Privado;
E1 – Equipamento Comunitário Local; E2 – Equipamento Comunitário Municipal; E3 – Equipamento Comunitário Específico.
Notas:
(1) As definições dos usos estão contidas no Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.
(2) Permitido o funcionamento de empreendimento existentes, mediante ao licenciamento ambiental estadual para as atividades de atuação, e sem prejuízos a demais metas de mitigação e compensação futura a ser determinada; seja efetuado o procedimento imediato de obras de melhoria nos passeios/calçadas públicos com acessibilidade nas testada dos imóveis, implantação de um cinturão verde interna de suas divisas de largura mínima de 5,00 metros (cinco metros), cabe exceção em situação de área já consolidada, não havendo galhos que avançam na área da calçada, e, a obrigatoriedade do estacionamento em pátio próprio ou de terceiros, de todos os veículos de carga e descarga.
(3) Empresas que possuam atividades de recebimento, secagem e armazenamento de cereais, estão restritas a ampliação para armazenamento em capacidade estática de cereais. Estas ainda deverão permanentemente se adequarem as novas tecnologias para minimizar eventuais aspectos negativos da atividade. Havendo a necessidade de ampliação de área construída para novas tecnologias, estarão autorizadas, devendo os projetos, após as suas devidas aprovações no município, possuírem os devidos licenciamentos ambientais junto aos órgãos licenciadores competentes. O empreendimento que utilizar tecnologia em conformidade com a legislação vigente será considerado regular para os fins desta Lei Complementar.
(4) Empresas que possuam atividades de recebimento, secagem e armazenamento de cereais, poderão ampliar suas atividades, em novas áreas, preferencialmente ao longo da BR 163 e da Rodovia Municipal Guaíra-Dr. Oliveira Castro. O Município possui legislação municipal de incentivo para a ampliação e ou implantação de novas unidades comerciais, de serviço ou industrial, benefício este que pode ser requerido pelas empresas interessadas para a construção de novas unidades. Havendo interesse, o município fará a proposição de alteração da legislação de uso a ocupação da área destas novas unidades, criando um bolsão em seu entorno (atendendo ao porte do empreendimento e as legislações pertinentes), normatizando estas áreas, para resguardar os investimentos particulares a serem efetuados, restringindo atividades ou uso, que venham no futuro comprometer o funcionamento da empresa.
(5) Terrenos específicos: Aprovação e anuência do CONCIGUA e IAT, mediante a EIA/RIMA, Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) / Relatório de Impacto de Vizinhança –RIV e licenciamento.
(6) Condicionado a assinatura de Termo de Ciência, que está área está designada para uso e implantação de Complexo Multimodal em estudo. O proprietário poderá efetuar as melhorias necessárias atendendo ao contido na nota (5), ciente de que poderá ser objeto de desapropriação futura. Deverá constar no alvará de construção, no Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras - CVCO e no Alvará de funcionamento (conforme o caso).
(7) Observar a Lei Complementar do Sistema Viário quanto a largura das vias e demais exigências técnicas especificas.
(8) Uso permitido mediante manifestação do CONCIGUA e licenciamento junto ao IAT (Instituto Água e Terra).
(9) Área designada para atuação aduaneira internacional, estacionamento de veículos de carga e de passeio.
(10) Permitido empreendimentos públicos de lazer, educacionais, esportivas, parques, atividades de segurança e bombeiros, empresas concessionárias públicas, lojas francas e complexo comercial de incentivo turístico.
(11) Permitido empreendimentos públicos e privados de turismo e lazer ou ambiental; extração, depósito e comercialização de areia e pedra; fabricação e comercialização de embarcação naval; usina e artefatos de concreto.
(12) Os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) ou Estudos de Impacto Ambiental (EIA) serão analisados caso a caso, de acordo com o empreendimento a ser instalado.
(13) Permitido exclusivamente obras de infraestrutura pública.
PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO
PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO
ZCS1ZCS2ZCS3ZCS4ZCS5ZIRZIND
LoteamentoTestada Mínima (m)Meio de Quadra10101010102020
Esquina10101010102520
Lote Mínimo (m²)Meio de Quadra3004204206004201.0001.000
Esquina3004204206004201.2501.000
Desmembramento/ DesdobroTestada Mínima (m)Meio de Quadra10101010102020
Esquina10101010102520
Lote Mínimo (m²)Meio de Quadra200(1)4204206004201.000750
Esquina220(1)4204206004201.2501.000
Coeficiente de Aproveitamento (CA)Mínimo0,20,50,50,050,10,050,1
Básico6,06,06,03,21,61,21,2
Máximo(2)(2)(2)(2)(2)(2)(2)
Taxa de Ocupação (%)80909070806080
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)Sem cisterna (%)25101525254030
Com cisterna (%)10Dispensado510102015
Gabarito de Altura/ Número de Pavimentos (un)1612(1)7(1)4(1)24(1)3
Recuo Frontal Mínimo (m)Uso Comunitário/ Comercial/ ServiçosDispensado DispensadoDispensadoDispensadoDispensado56
Uso Residencial 3103123106
Recuo Lateral Mínimo (m):Sem aberturas (térreo), 3 (três) pavimentos ou que tenham altura máxima de 10 (dez) metrosDispensadoDispensadoDispensadoDispensadoDispensadoDispensado5
Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura1,51,51,51,51,55
Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de alturaH/10(3) (mínimo de 2 metros)H/10(3) (mínimo de 2 metros)H/10(3) (mínimo de 2 metros)H/10(3) (mínimo de 2 metros)H/10(3) (mínimo de 2 metros)H/10(3) (mínimo de 2 metros)5
Lotes destinados à instalação de torres de telecomunicaçõesH/6(3)H/6(3)H/6(3)H/6(3)H/6(3)H/6(3)5
Recuo de Fundo Mínimo (m):Sem aberturas (térreo)DispensadoDispensadoDispensadoDispensadoDispensadoDispensado-
Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura1,501,501,501,501,503,003
Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de alturaH/6(3)H/6(3)H/6(3)1,501,503,003
Notas:
(1) Está condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa de 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel e/ou por pavimento construído.
(2) Coeficiente de Aproveitamento Máximo será solicitado pelo interessado, analisado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, ponderado pelo CONCIGUA e se aprovado, será condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, regido pela Lei Complementar do Plano Diretor.
(3) H: gabarito de edificação, medido em metro.
PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO
ZOP1ZOP2ZOP3ZOP4ZEIS(7)
LoteamentoTestada Mínima (m)Meio de Quadra1010101010(4)
Esquina1010101010
Lote Mínimo (m²)Meio de Quadra300300300300200 (5)
Esquina300300300300220 (5)
Desmembramento/ DesdobroTestada Mínima (m)Meio de Quadra10101010-
Esquina10101010-
Lote Mínimo (m²)Meio de Quadra200(1)200(1)200(1)200(1)-
Esquina200(1)200(1)200(1)200(1)-
Coeficiente de Aproveitamento (CA)Mínimo0,20,10,10,10,2
Básico4,51,51,51,52,8
Máximo(2)(2)(2)(2)(2)
Taxa de Ocupação (%)8075757575
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)Sem cisterna (%)2525252525
Com cisterna (%)10101010-
Gabarito de Altura/ Número de Pavimentos (un)64222(6)
Recuo Frontal Mínimo (m)Uso Comunitário/Comercial/ServiçosDispensadoDispensadoDispensadoDispensado3
Uso Residencial 33333
Recuo Lateral Mínimo (m):Sem aberturas (térreo), 3 (três) pavimentos ou que tenham altura máxima de 10 (dez) metrosDispensadoDispensadoDispensadoDispensadoDispensado
Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura1,51,51,51,51,5
Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de alturaH/10(1), (3) (mínimo de 2 metros)H/10(1), (3) (mínimo de 2 metros)H/10(1), (3) (mínimo de 2 metros)H/10(1), (3) (mínimo de 2 metros)H/10(1), (3) (mínimo de 2 metros)1,5
Lotes destinados à instalação de torres de telecomunicaçõesH/6(3)H/6(3)H/6(3)H/6(3)-
Recuo de Fundo Mínimo (m):Sem aberturas Térreo, 3 (três) pavimentos ou que tenham altura máxima de 10 (dez) metros.DispensadoDispensadoDispensadoDispensadoDispensado
Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura1,51,51,51,51,5
Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de altura1,51,5H/6(3)H/6(3)1,5
Notas:
(1) Está condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa de 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel e/ou por pavimento construído.
(2) Coeficiente de Aproveitamento Máximo será solicitado pelo interessado, analisado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, ponderado pelo CONCIGUA e se aprovado, será condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, regido pela Lei Complementar do Plano Diretor.
(3) H: gabarito de edificação, medido em metro.
(4) Por ocasião da entrega de empreendimentos públicos ou privados em programas habitacionais de interesse social, com todas as edificações e obras de infraestrutura concluídas, a testada mínima poderá ser de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros).
(5) Por ocasião da entrega de empreendimentos públicos ou privados, em programas habitacionais de interesse social, com todas as edificações e obras de infraestrutura concluídas, a área mínima dos lotes poderá ser de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) par aos lotes de meio de quadra e de 200 m² (duzentos metros quadrados) para os lotes de esquina.
(6) Nas edificações destinadas a programas de habitação de interesse social, será permitido o máximo de 4 (quatro) pavimentos. Nas edificações particulares, o limite será de 2 (dois) pavimentos.
(7) Por ocasião de obras públicas ou privadas, em programas de conjunto habitacional de interesse social, as obras de infraestrutura e das edificações poderão ser executadas concomitantemente; e o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras – CVCO somente será emitida após a conclusão de 100% das obras do empreendimento.
ZONAPARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO
Zona de Projetos Especiais (ZPE)Terrenos específicos mediante aprovação do órgão competente municipal.
Zona Especial (ZE)Terrenos específicos mediante a aprovação e anuência do CONCIGUA e IAT, bem como apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)/Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)/Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) e licenciamento.
Zona Especial Multimodal (ZEM)Terrenos específicos mediante a aprovação e anuência do CONCIGUA e IAT, bem como apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)/Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)/Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) e licenciamento.
Zona Industrial Portuária (ZIP)Área designada para atuação aduaneira internacional, estacionamento de veículos de carga e de passeio. Ocupação em terrenos específicos mediante manifestação do CONCIGUA e licenciamento junto ao IAT (Instituto Água e Terra).
Zona Sócio-Comércio-Turístico-Ambiental-Portuária (ZCSTAP)Ocupação em terrenos específicos mediante manifestação do CONCIGUA e licenciamento junto ao IAT (Instituto Água e Terra).
Zona Industrial, Naval, Portuária, Turística e Extrativista Mineral (ZINPE)Área designada para atuação aduaneira internacional, estacionamentos de veículos de carga e de passeio. Ocupação em terrenos específicos mediante manifestação do CONCIGUA e licenciamento junto ao IAT (Instituto Água e Terra).
Zona de Preservação Permanente (ZPP)Terrenos específicos mediante a aprovação e anuência do CONCIGUA e IAT, bem como apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)/Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)/Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) e licenciamento.
Zona de Linhas de Transmissão (ZLT)Terrenos específicos, sendo permitido exclusivamente obras de infraestrutura pública.
ANEXO IV – QUADRO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO
TIPOLOGIANÚMERO DE VAGASOBSERVAÇÕES
Residência Unifamiliar1 vaga-
Residência Geminada1 vaga para cada unidade residencial-
Residência multifamiliares, em série, coletiva *(3)1 vaga para cada 100 m² de área privativa ou 1 vaga por unidade residencial-
Prestação de serviços de saúde *(6)1 vaga para cada 120 m² de área construídaDispensado para edificações térreas de até 120 m²
Supermercado e similares *(6)1 vaga para cada 80 m² de área de comercializaçãoIndependente da área de estacionamento para serviço carga e descarga, manobra e estacionamento de veículos de grande porte.
Comércio atacadista *(6)- 1 vaga veículo de passeio a cada 50 m² de área construída.
- 1 vaga a cada 500 m² de área construída para vagas de carga de descarga.Independente da área reservada para carga e descarga, manobra e estacionamento de veículos de grande porte.
Empresa de transporte *(6)- Edificação destinada a Escritório: 1 vaga a cada 50 m² de área construída.
- 1 vaga a cada 100 m² de área construída, para caminhõesIndependente da área reservada para carga e descarga, manobra e estacionamento de veículos de grande porte.
Empresa de transporte e transbordo *(6) - Edificação destinada a Escritório 1 vaga a cada 50 m² de área construída.
- 1 vaga a cada 100 m² de área construída, para caminhõesPátio de Cargas e Descargas de acordo com a demanda.
Comércio varejista e serviço de pequeno e médio porte (até 250m²)Facultado
Comércio varejista de grande porte (de 251 a 800m²)1 vaga para cada 250 m² de área de comercialização
Comércio varejista de grande porte (acima de 801m²)1 vaga para cada 80m²de área de comercialização + vaga de carga e descarga.
Pátio de Cargas e Descargas de:
Até 2.000m² de área construída: mínimo de 150m² de área de pátio;
Acima de 2.000m² de área construída: acresce 100m² para cada 1.000 m² de área construída excedente.
Comércio e Serviço específico
(Posto de combustível, gás e inflamáveis)1 vaga a cada 100 m² que exceder 150 m² de área construída.Dispensado para o cálculo a área de pátio.
Restaurantes e congêneres1 vaga para cada 20 m² área de comercialização-
Edificações reservadas para teatros, cultos e cinemas1 vaga para cada 20 m² de área construída-
Estabelecimentos de ensino e congêneres1 vaga para cada 25 m² construídos-
Hotéis 1 vaga para 2 unidades de alojamento
Pensões 1 vaga para 2 unidades de alojamento.Dispensado para edificações de até 200 m²
Motéis1 vaga para cada unidade de hospedagem-
Instituições bancárias 1 vaga para cada 120 m² de área construída-
Oficina mecânica e funilaria1 vaga para cada 50 m² que exceder 100 m² de área construídaProibido o estacionamento de veículos em vias públicas para fins de reparos mecânico e/ou funilaria.
Escritórios1 vaga para cada 60 m² de área construída, exceto área comum-
Atividades esportivas e estádio1 vaga a cada 120 m² de área construída-
Indústrias 1 vaga a cada 200 m² + 1 vaga a cada 300 m² de área construída para caminhões-
Notas:
(1)No cálculo do número de vagas, não serão computadas as vagas públicas, fora dos limites do lote.
(2)Quando da exigência ou existência de estacionamento, obrigatoriamente deverá possuir uma vaga para PCD – pessoas com deficiências, e outra para idosos. Quando de número maior de estacionamento, deverá atender ao percentual mínimo de 2% (dois por cento) para PCD e 5% (cinco por cento) para idosos.
(3)Para edificações multifamiliares, com acesso único ao lote, para as unidades menores que 30 m2 (trinta) m2 será permitida a cada duas unidades uma vaga de estacionamento.
(4)Nas demarcações de estacionamento comercial, permite-se que 30% (trinta por cento) sejam destinados a motocicletas automotoras, sem prejuízos a quantidade mínima de estacionamento para PCD e para idosos.
(5)Projetar a edificação em conformidade com a legislação vigente é atribuição do profissional técnico devidamente habilitado e inscrito no conselho de classe, sendo sua inteira responsabilidade projetar o(s) espaço(s) que atendam a qualidade de vida, o bem-estar, a salubridade do ambiente, não sendo a incumbência do município por ocasião da análise do projeto a sua verificação.
(6)Nas demarcações de estacionamento comercial e prestadores de serviço de saúde, estas deverão estar locadas fora do salão principal (edificação destinadas a comercio, atendimento, consultórios e ou deposito), em ambiente coberto ou não, de livre acesso em horário comercial, devendo estar situado dentro do lote edificado.
ANEXO V – MAPA DO ZONEAMENTO DA SEDE
ANEXO VI – MAPA DO ZONEAMENTO DA LOCALIDADE BELA VISTA DO OESTE
ANEXO VII – MAPA DO ZONEAMENTO DA LOCALIDADE CRUZEIRINHO
ANEXO VIII – MAPA DO ZONEAMENTO DO DISTRITO DR. OLIVEIRA CASTRO
ANEXO IX – MAPA DO ZONEAMENTO DA LOCALIDADE MARACAJU DOS GAÚCHOS

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
GUAÍRA-PR

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Habitacional (H): atividades para habitação transitória ou permanente.

H1	Unifamiliar	edificação destinada a servir de moradia a uma só família;
H2	Multifamiliar	edificação destinada a servir de moradia com unidades autônomas, para duas ou mais famílias;
H3	Coletiva	edificação destinada a moradia de um grupo de pessoas, como pensões, asilos, internatos e similares;
H4	Em série	edificações destinadas a moradias autônomas posicionadas paralelamente ou transversalmente a logradouros públicos, dentro de um mesmo lote, agrupadas horizontalmente.
H5	Transitória	edificação destinada ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração (Apart hotel, Pensão, Hotel e Motel).

Comércio e serviço (C): atividade pela qual fica caracterizada uma relação de troca, visando um lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, préstimo de mão-de-obra, ou assistência de ordem técnica, intelectual e espiritual, são classificados em:

C1	Comercial e Serviço de Bairro	comércio varejista e serviços diversificados, não incômodos, nocivos ou perigosos ao uso residencial e ao meio ambiente, e que visam atender a população do bairro ou região, tais como:
açougue; casa de carne;		
confeitaria, panificadora; padaria		
frutaria, sacolão;		
mercearia, bazar, armarinhos em geral;		
farmácia e perfumaria;		
banca de jornais e revistas, livraria, papelaria;		
cabeleireiro, esteticista, barbeiro, salão de beleza;		
corte e costura, alfaiataria;		
bar, sorveteria, lanchonete, pastelaria, restaurante, doceria, cafés;		
mercado, supermercado;		
casa lotérica; agência bancária;		
sapataria; loja de calçados;		
floricultura;		
consultório médico,		
Clínica médica, clínica de fisioterapia, laboratório de análises clínicas		
odontológico, psicológico; escritório técnico de profissionais liberais;		
cartório e tabelião;		
despachante;		
copiadora fotógrafo;		
vídeo locadora;		
diversões eletrônicas, componentes eletrônicos e artigos de informática;		
petshop;		
boutique e artesanato;		
joalheria, ótica, relojoaria;		
utilidades e aparelhos domésticos e oficina de eletrodomésticos;		
colchões, estofados;		
vestuário, roupas de cama, mesa e banho; malharia e artigos esportivos;		
eletricista, encanador.		
chaveiro;		
conveniência.		
estabelecimentos de revenda de gás (classe I, até 520 kg equivalente a 40 botijões de 13 kg)		
academia de dança, ginástica.		
C2	Comercial e Serviço Geral	comércio atacadista e serviços diversificados que por seu porte e natureza, exigem confinamento em áreas próprias.
casa de espetáculos; casa de diversões noturnas;		
auto elétrica, instalações de alarme e som; oficina mecânica, autopeças, borracharia;		
posto de combustíveis;		
lavanderia;		
lava - rápido; escapamentos;		
funilaria e pintura de veículos;		
revendedor e serviços mecânicos autorizados;		
retífica de motores;		
transportadora;		
garagem de veículos de grande porte; concessionárias e revenda de veículos, locadora de veículos;		
estofamentos para autos;		
soldagens; fundições; sucatas e ferro velho;		
serralheria; marcenaria; madeiras industrializadas; máquinas e implementos industriais;		
depósito de armazenagem de produtos agrícolas;		
comércio atacadista e distribuidores;		
defensivos agrícolas.		
posto de venda de Gás Classe II (capacidade de armazenamento até 1.560 kg de GLP ou 120 botijões)		
hipermercado;		
lojas de materiais de construção, materiais elétricos e hidráulicos;		
artefatos de couro e de borracha; ferragens e ferramentas; selarias, caça e pesca;		
hotel e pensão.		
bicicletaria		
comércio de equipamentos e suprimentos de informática		
comércio de plantas		
galeria comercial; loja de acessórios, eletrônicos, embalagens, artigos para festa, móveis;		
agências de publicidade, viagens e turismo e emprego.		
campos desportivos.		
C3	Comercial e Serviço Específico	destina-se a instalação de atividades de comércio e serviços especializados de atendimento à economia e à população, além de poder abrigar o uso residencial de média densidade, cuja o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) / Relatório de Impacto de Vizinhança –RIV, quando exigido, depende de manifestação do CONCIGUA.
hospital, maternidade e ambulatório, sanatório;		
clínica de repouso;		
igreja e templo;		
faculdade;		
casa de detenção; delegacia de polícia; vara distrital;		
base de treinamento militar e quartéis;		
cemitério e serviço funerário;		
corpo de bombeiros;		
estação de controle de depósito de gás;		
estação e subestações reguladoras de energia elétrica;		
estação e torres de telecomunicações;		
estação de controle, pressão e tratamento de água;		
depósito de petróleo, combustíveis e derivados;		
usina para incineração de lixo;		
sauna;		
cinema; teatro; casas de espetáculos;		
edifícios garagem;		
C4	Comercial e Serviço Específico	destina-se a instalação de atividades de comércio e serviços especializados de atendimento à economia e à população, além de poder abrigar o uso residencial de média densidade, cuja o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) / Relatório de Impacto de Vizinhança –RIV, quando exigido, depende de manifestação do CONCIGUA. Necessita de acesso e estacionamento de veículos de carga pesados.
pátio de estacionamento e transbordo de cargas pesadas		
deposito de materiais de construção atacadista;		
deposito de materiais de construção, materiais elétricos e hidráulicos - varejista;		

Indústria (I): atividade na qual se dá a transformação da matéria-prima em bens de produção ou de consumo e são classificadas em:

I1	Indústria – Classe I	caracterizada por atividades industriais de Classe I, cujo processo produtivo seja complementar e compatível com o meio urbano, não ocasionando inconveniente à saúde, bem-estar e segurança das áreas vizinhas ou não gerando tráfego.
artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados;		
confecção de roupas, peças do vestuário e tecidos		
Fabricação de produtos artesanais		
fabricação de balas e doces caseiros;		
artefatos diversos de couros e peles (exceto calçados, artigos de vestuário e selaria);		
Reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos		
artefatos e móveis de bambu, vime, junco, ou palha trançada (exceto móveis e chapéus);		
artefatos e móveis de madeira torneada;		
Micro cervejaria		
Produtos de perfumaria e velas		
porte familiar não incômoda;		
todas as atividades de indústria editorial e gráfica; e atividades similares;		
todas as atividades de indústria de baixo impacto, excepcionalmente apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) / Relatório de Impacto de Vizinhança –RIV, quando exigido, e depende de manifestação do CONCIGUA.		
I2	Indústria Classe II	caracterizada por atividades industriais classe II, cujo processo produtivo envolva geração de tráfego ou ruído e exija localização específica.
fabricação de calçados;		
artigos diversos de material plástico, fitas, brindes, objetos de adornos;		
fabricação de peças, ornatos e estruturas de gesso;		
fabricação e engarrafamento de bebidas;		
industrialização de produtos de origem animal;		
industrialização de produtos de origem vegetal;		
serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes; e atividades similares;		

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão metalúrgica	
dos metais e ligas não ferrosas em formas primárias, inclusive metais preciosos;	
todas as atividades de indústria de baixo impacto, excepcionalmente apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) / Relatório de Impacto de Vizinhança –RIV, quando exigido, depende de manifestação do CONCIGUA.	
I3	Indústria Classe III
caracterizada pela indústria de Classe III e atividades incômodas, potencialmente nocivas e/ou perigosas, envolvendo transformação de produtos agrícolas, ou indústrias cujos processos devam ser submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de seus efluentes, estando sujeita à aprovação de órgãos estaduais para sua instalação no Município.	
acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens;	
acabamento de superfícies (jateamento);	
aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármores,	
ardósia, granito e outras pedras;	
artefatos de papel não associada à produção de papel;	
artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, artificiais e sintéticas;	
beneficiamento de borracha natural;	
beneficiamento e preparação de carvão mineral não associado à extração;	
beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais e de origem animal;	
beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares;	
concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mescla;	
desdobramento de madeiras (exceto serrarias);	
elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos;	
fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas), exceto artigos de vestuário;	
fabricação de artigos de metal sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação;	
fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação;	
fabricação de cimento;	
fabricação de fermentos e leveduras;	
fabricação de material cerâmico;	
fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento	
fabricação de peças, ornatos e estruturas de fibrocimento;	
fabricação de tecidos especiais;	
fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido (exceto cerâmica);	
fabricação de vidro e cristal;	
fabricação de vinagre;	
fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos;	
lavação e amaciamento;	
máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática;	
máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição;	
material elétrico;	
montagem de veículos;	
preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco não especificadas ou não classificadas;	
produção de laminados de aço;	

produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira, exceto refinação de produtos alimentares;
refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação;
resfriamento e distribuição de leite;
resinas e fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos;
sabão, detergentes e glicerina;
siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes;
todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários;
abatedouros, frigoríficos e charqueadas;
preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal;
curtimento e outras preparações de couros e peles (curtume);
fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo;
fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura;
fabricação de carvão vegetal, ativado e tipo cardiff;
fabricação de corantes e pigmentos;
fabricação de papel e/ou celulose;
fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena;
produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira;
fabricação de pilhas, baterias e acumuladores;
fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas;
preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado;
preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios;
recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais;
tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos;
refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais;
usinas de produção de concreto asfáltico e demais indústrias químicas, de fertilizantes e petroquímicas; além de atividades similares.
todas as atividades de indústria de baixo impacto, excepcionalmente apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) / Relatório de Impacto de Vizinhança –RIV, quando exigido, depende de manifestação do CONCIGUA.

Empreendimentos Específicos - 1 (EP-1): atividade cooperativista agroindustriais e são classificadas em:

EP1	Empreendimento Classe I	Caracterizada pela empreendimento cooperativista agroindustrial de Classe I e atividades incômodas, potencialmente nocivas e/ou perigosas, envolvendo recebimento, secagem, armazenamento de produtos agrícolas e agropecuário, comercialização de defensivos agrícolas, venda e comercialização de maquinário agrícola, venda de produtos agropecuários ou indústrias cujos processos devam ser submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de seus efluentes, estando sujeita à aprovação de órgãos estaduais para sua instalação no Município.
Cooperativas agroindustriais.		

Empreendimentos Específicos – 2 (EP-2): atividades portuárias classificadas em:

EP2	Empreendimento Classe II	Caracterizada pelo empreendimento de extração mineral, depósito de areia e pedra, estaleiro, concreteira, fábrica de artefatos de concreto, empreendimento ambiental, lazer e turismo, segurança pública, órgãos das esferas municipais, estaduais e federais, estando sujeita à aprovação de órgãos Estaduais e/ou Federais para sua instalação e funcionamento no Município.
Porto de areia		
Estaleiro (fábrica de embarcação de pequeno, médio e grande porte)		
Artefatos de cimento (concreto)		
Concreteira		
Empreendimento ambiental, lazer e turismo		
Empreendimentos ambientais		
Indústria e comercio pesqueiro		
todas as atividades de indústria de baixo impacto, excepcionalmente apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) / Relatório de Impacto de Vizinhança –RIV, quando exigido, e depende de manifestação do CONCIGUA.		

L	Lazer público ou privado	atividades pelas quais as pessoas exercem o direito ao descanso, ao encontro com outras pessoas e ao divertimento, seja em espaços criados, mantido e regulamentado pelo poder público, seja em espaços privados, sujeitas ao controle específico, exigindo Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) / Relatório de Impacto de Vizinhança –RIV.
Espaços de lazer com finalidade comercial de locação		
Espaços para recreação esportiva		
Espaços para festas ou encontros particulares		
Espaços públicos em geral		

Uso Social e Comunitário (E): são os espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:

E1	Equipamento Comunitário Local	atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial.
ambulatório		
assistência social		
berçário, creche, ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância, escola especial e atividades similares.		
biblioteca;		
E2	Equipamento Comunitário Municipal	atividades potencialmente incômodas que impliquem em concentração de pessoas ou veículos e padrões viários especiais.
auditório;		
boliche;		
casa de espetáculos artísticos;		

campo de futebol;
centro de recreação, centro de convenções, centro de exposições;
cinema;
colônias de férias;
museu;
piscina pública;
ringue de patinação,
sede cultural, teatro;
estabelecimentos de ensino fundamental e médio,
hospital, maternidade, pronto socorro, sanatório;
casa de culto, templo religioso e atividades similares;

E3	Equipamento Comunitário Específico	atividades incômodas, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitas ao controle específico, exigindo Estudo de Impacto de Vizinhança - (EIV) / Relatório de Impacto de Vizinhança –RIV..
autódromo, kartódromo;		
centro de equitação e hipódromo;		
estádio;		
pista de treinamento;		
penitenciária;		
rodeio;		
campus universitário;		
estabelecimento de ensino de nível superior e atividades similares.		

ANEXO II – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO

ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 1 (ZCS1)[1], [2], [3], [4]

USOS			
	Permitido	Permissível	Proibido
Habitacional (H)	H1 H2 H3 H4 H5	-	-
Comercial e Serviços (C)	C1, C2	C3	C4
Equipamentos (E)	E1	E2	E3
Empreendimentos específicos (EP)	-	-	-
Industrial (I)	-	I1	I2 I3
Lazer (L)	-	L	-

OCUPAÇÃO			
Loteamento	Testada Mínima (m)	Meio de Quadra	10
		Esquina	10
	Lote Mínimo (m²)	Meio de Quadra	300
		Esquina	300
Desmembramento/ Desdobro	Testada Mínima (m)	Meio de Quadra	10
		Esquina	10
	Lote Mínimo (m²)	Meio de Quadra	200[2]
		Esquina	220[2]
Coeficiente de Aproveitamento (CA)		Mínimo	0,2
		Básico	6,0
		Máximo	[3]
Taxa de Ocupação (%)			80
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		Sem cisterna (%)	25
		Com cisterna (%)	10
Gabarito de Altura/ Número de Pavimentos (un)			16
Recuo Frontal Mínimo (m)		Uso Comunitário/ Comercial/ Serviços	Dispensado
		Uso Residencial	3
Recuo Lateral Mínimo (m):		Sem aberturas (térreo), 3 (três) pavimentos ou que tenham altura máxima de 10 (dez) metros	Dispensado
		Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura	1,5
		Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de altura	H/10[4] (mínimo de 2 metros)
		Lotes destinados à instalação de torres de telecomunicações	H/6[4]
Recuo de Fundo Mínimo (m):		Sem aberturas (térreo)	Dispensado
		Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura	1,50
		Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de altura	H/6[4]

NOTAS ZCS1:

[1] As definições dos usos estão contidas no Anexo I.
[2] Está condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa de 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel e/ou por pavimento construído.
[3] Coeficiente de Aproveitamento Máximo será solicitado pelo interessado, analisado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, ponderado pelo CONCIGUA e se aprovado, será condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, regido pela Lei do Plano Diretor.
[4] H: gabarito de edificação, medido em metro.

ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 2 (ZCS2)[1], [2], [3], [4]

USOS			
	Permitido	Permissível	Proibido
Habitacional (H)	H1 H2 H3 H4 H5	-	-
Comercial e Serviços (C)	C1, C2	C3	C4
Equipamentos (E)	E1	E2 E3	-
Empreendimentos específicos (EP)	-	-	-
Industrial (I)	-	I1	I2 I3
Lazer (L)	-	L	-

OCUPAÇÃO			
Loteamento	Testada Mínima (m)	Meio de Quadra	10
		Esquina	10
	Lote Mínimo (m²)	Meio de Quadra	420
		Esquina	420
Desmembramento/ Desdobro	Testada Mínima (m)	Meio de Quadra	10
		Esquina	10
	Lote Mínimo (m²)	Meio de Quadra	420
		Esquina	420
Coeficiente de Aproveitamento (CA)		Básico	6,0
		Máximo	[3]
Taxa de Ocupação (%)			90
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		Sem cisterna (%)	10
		Com cisterna (%)	Dispensado
Gabarito de Altura/ Número de Pavimentos (un)			12[2]
Recuo Frontal Mínimo (m)		Uso Comunitário/ Comercial/ Serviços	Dispensado
		Uso Residencial	10
Recuo Lateral Mínimo (m):		Sem aberturas (térreo), 3 (três) pavimentos ou que tenham altura máxima de 10 (dez) metros.	Dispensado
		Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura	1,5
		Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de altura	H/10[4] (mínimo de 2 metros)
		Lotes destinados à instalação de torres de telecomunicações	H/6[4]
Recuo de Fundo Mínimo (m):		Sem aberturas (térreo)	Dispensado
		Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura	1,50
		Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de altura	H/6[4]

NOTAS ZCS2:

[1] As definições dos usos estão contidas no Anexo I.
[2] Está condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa de 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel e/ou por pavimento construído.
[3] Coeficiente de Aproveitamento Máximo será solicitado pelo interessado, analisado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, ponderado pelo CONCIGUA e se aprovado, será condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, regido pela Lei do Plano Diretor.
[4] H: gabarito de edificação, medido em metro.

ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 3 (ZCS3)[1], [2], [3], [4], [5], [6], [7]

USOS			
	Permitido	Permissível	Proibido
Habitacional (H)	H1 H2 H3 H4 H5	-	-
Comercial e Serviços (C)	C1 C2 C3	-	C4
Equipamentos (E)	E1 E2	E3	-
Empreendimentos específicos (EP)	-	EP-1[5], [6], [7]	-
Industrial (I)	-	I1 I2	I3
Lazer (L)	-	L	-

OCUPAÇÃO			
Loteamento	Testada Mínima (m)	Meio de Quadra	10
		Esquina	10
	Lote Mínimo (m²)	Meio de Quadra	420
		Esquina	420
Desmembramento/ Desdobro	Testada Mínima (m)	Meio de Quadra	10
		Esquina	10
	Lote Mínimo (m²)	Meio de Quadra	420
		Esquina	420
Coeficiente de Aproveitamento (CA)		Mínimo	0,5
		Básico	6,0
		Máximo	*(3)
Taxa de Ocupação (%)			90
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		Sem cisterna (%)	15
		Com cisterna (%)	05
Gabarito de Altura/ Número de Pavimentos (un)			7[2]
Recuo Frontal Mínimo (m)		Uso Comunitário/ Comercial/ Serviços	Dispensado
		Uso Residencial	3
Recuo Lateral Mínimo (m):		Sem aberturas (térreo), 3 (três) pavimentos ou que tenham altura máxima de 10 (dez) metros.	Dispensado
		Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura	1,5
		Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de altura	H/10[4] (mínimo de 2 metros)
		Lotes destinados à instalação de torres de telecomunicações	H/6[4]
Recuo de Fundo Mínimo (m):		Sem aberturas (térreo)	Dispensado
		Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura	1,50
		Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de altura	H/6[4]

NOTAS ZCS3:

[1] As definições dos usos estão contidas no Anexo I.
[2] Está condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa de 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel e/ou por pavimento construído.
[3] Coeficiente de Aproveitamento Máximo será solicitado pelo interessado, analisado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, ponderado pelo CONCIGUA e se aprovado, será condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, regido pela Lei do Plano Diretor.
[4] H: gabarito de edificação, medido em metro.
[5] Permitido o funcionamento de empreendimento existentes, mediante ao licenciamento ambiental estadual para as atividades de atuação, e sem prejuízos a demais metas de mitigação e compensação futura a ser determinada; seja efetuado o procedimento imediato de obras de melhoria nos passeios/calçadas públicos com acessibilidade nas testada dos imóveis, implantação de um cinturão verde interna de suas divisas de largura mínima de 5,00 metros (cinco metros), cabe exceção em situação de área já consolidada, não havendo galhos que avançam na área da calçada, e, a obrigatoriedade do estacionamento em pátio próprio ou de terceiros, de todos os veículos de carga e descarga.
[6] Empresas que possuam atividades de recebimento, secagem e armazenamento de cereais, estão restritas a ampliação para armazenamento em capacidade estática de cereais. Estas ainda deverão permanentemente se adequarem as novas tecnologias para minimizar eventuais aspectos negativos da atividade. Havendo a necessidade de ampliação de área construída para novas tecnologias, estarão autorizadas, devendo os projetos, após as suas devidas aprovações no município, possuírem os devidos licenciamentos ambientais junto aos órgãos licenciadores competentes. O empreendimento que utilizar tecnologia em conformidade com a legislação vigente será considerado regular para os fins desta Lei.
[7] Empresas que possuam atividades de recebimento, secagem e armazenamento de cereais, poderão ampliar suas atividades, em novas áreas, preferencialmente ao longo da BR 163 e da Rodovia Municipal Guaíra-Dr. Oliveira Castro. O Município possui legislação municipal de incentivo para a ampliação e ou implantação de novas unidades comerciais, de serviço ou industrial, benefício este que pode ser requerido pelas empresas interessadas para a construção de novas unidades. Havendo interesse, o município fará a proposição de alteração da legislação de uso a ocupação da área destas novas unidades, criando um bolsão em seu entorno (atendendo ao porte do empreendimento e as legislações pertinentes), normatizando estas áreas, para resguardar os investimentos particulares a serem efetuados, restringindo atividades ou uso, que venham no futuro comprometer o funcionamento da empresa.

ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 4 (ZCS4)[1], [2], [3], [4]

USOS			
	Permitido	Permissível	Proibido
Habitacional (H)	H1 H2 H3 H4 H5	-	-
Comercial e Serviços (C)	C1 C2	C3 C4	-
Equipamentos (E)	E1 E2	E3	-
Empreendimentos específicos (EP)	-	-	-
Industrial (I)	-	I1 I2 I3	-
Lazer (L)	-	L	-

OCUPAÇÃO			
Loteamento	Testada Mínima (m)	Meio de Quadra	10
		Esquina	10
	Lote Mínimo (m²)	Meio de Quadra	600
		Esquina	600
Desmembramento/ Desdobro	Testada Mínima (m)	Meio de Quadra	10
		Esquina	10
	Lote Mínimo (m²)	Meio de Quadra	600
		Esquina	600
Coeficiente de Aproveitamento (CA)		Mínimo	0,05
		Básico	3,2
		Máximo	[3]
Taxa de Ocupação (%)			70
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		Sem cisterna (%)	25
		Com cisterna (%)	10
Gabarito de Altura/ Número de Pavimentos (un)			4[2]
Recuo Frontal Mínimo (m)		Uso Comunitário/ Comercial/ Serviços	Dispensado
		Uso Residencial	12
Recuo Lateral Mínimo (m):		Sem aberturas (térreo), 3 (três) pavimentos ou que tenham altura máxima de 10 (dez) metros.	Dispensado
		Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura	1,5
		Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de altura	H/10[4] (mínimo de 2 metros)
		Lotes destinados à instalação de torres de telecomunicações	H/6[4]
Recuo de Fundo Mínimo (m):		Sem aberturas (térreo)	Dispensado
		Com aberturas	1,50

NOTAS ZCS4:

[1] As definições dos usos estão contidas no Anexo I;
[2] Está condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa de 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel e/ou por pavimento construído.
[3] Coeficiente de Aproveitamento Máximo será solicitado pelo interessado, analisado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, ponderado pelo CONCIGUA e se aprovado, será condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, regido pela Lei do Plano Diretor.
[4] H: gabarito de edificação, medido em metro.

ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 5 (ZCS5)[1], [2], [3]

USOS			
	Permitido	Permissível	Proibido
Habitacional (H)	H1 H2 H3 H4 H5	-	-
Comercial e Serviços (C)	C1 C2	-	C3
Equipamentos (E)	E1 E2	E3	-
Empreendimentos específicos (EP)	-	-	-
Industrial (I)	-	I1	I2 I3
Lazer (L)	-	L	-

OCUPAÇÃO			
Loteamento	Testada Mínima (m)	Meio de Quadra	10
		Esquina	10
	Lote Mínimo (m²)	Meio de Quadra	420
		Esquina	420
Desmembramento/ Desdobro	Testada Mínima (m)	Meio de Quadra	10
		Esquina	10
	Lote Mínimo (m²)	Meio de Quadra	420
		Esquina	420
Coeficiente de Aproveitamento (CA)		Mínimo	0,1
		Básico	1,6
		Máximo	[2]
Taxa de Ocupação (%)			80
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		Sem cisterna (%)	25
		Com cisterna (%)	10
Gabarito de Altura/ Número de Pavimentos (un)			2
Recuo Frontal Mínimo (m)		Uso Comunitário/ Comercial/ Serviços	Dispensado
		Uso Residencial	3
Recuo Lateral Mínimo (m):		Sem aberturas (térreo), 3 (três) pavimentos ou que tenham altura máxima de 10 (dez) metros	Dispensado
		Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura	1,5
		Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de altura	H/10[4] (mínimo de 2 metros)
		Lotes destinados à instalação de torres de telecomunicações	H/6[4]
Recuo de Fundo Mínimo (m):		Sem aberturas (térreo)	Dispensado
		Com aberturas	1,50

NOTAS ZCS5:

[1] As definições dos usos estão contidas no Anexo I.
[2] Coeficiente de Aproveitamento Máximo será solicitado pelo interessado, analisado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, ponderado pelo CONCIGUA e se aprovado, será condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, regido pela Lei do Plano Diretor.
[3] H: gabarito de edificação, medido em metro.

ZONA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL (ZIR)[1], [2], [3], [4]

USOS			
	Permitido	Permissível	Proibido
Habitacional (H)	-	H5	H1 H2 H3 H4
Comercial e Serviços (C)	C1 C2 C3	-	-
Equipamentos (E)	E1	E2 E3	-
Industrial (I)	I1	I2 I3	-
Lazer (L)	L	-	-

OCUPAÇÃO			
Loteamento	Testada Mínima (m)	Meio de Quadra	20
		Esquina	25
	Lote Mínimo (m²)	Meio de Quadra	1000
		Esquina	1250
Desmembramento/ Desdobro	Testada Mínima (m)	Meio de Quadra	20
		Esquina	25
	Lote Mínimo (m²)	Meio de Quadra	1000
		Esquina	1250
Coeficiente de Aproveitamento (CA)		Mínimo	0,05
		Básico	1,2
		Máximo	[3]
Taxa de Ocupação (%)			60
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		Sem cisterna (%)	40
		Com cisterna (%)	20
Gabarito de Altura/ Número de Pavimentos (un)			4[2]
Recuo Frontal Mínimo (m)		Uso Comunitário/ Comercial/ Serviços	5
		Uso Industrial	10
Recuo Lateral Mínimo (m):		Sem aberturas (térreo) ou 3 (três) pavimentos ou que tenham altura máxima de 10 (dez) metros.	Dispensado
		Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura	1,5
		Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de altura	H/10[4] (mínimo de 2 metros)
		Lotes destinados à instalação de torres de telecomunicações	H/6[4]
Recuo de Fundo Mínimo (m):		Sem aberturas (térreo)	Dispensado
		Com aberturas	3,00

NOTAS ZIR:

[1] As definições dos usos estão contidas no Anexo I.
[2] Está condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa de 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel e/ou por pavimento construído.
[3] Coeficiente de Aproveitamento Máximo será solicitado pelo interessado, analisado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, ponderado pelo CONCIGUA e se aprovado, será condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, regido pela Lei do Plano Diretor.
[4] H: gabarito de edificação, medido em metro.

ZONA DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA 1 (ZOP1)[1], [2], [3], [4]

USOS			
	Permitido	Permissível	Proibido
Habitacional (H)	H1 H2	H3 H4 H5	-
Comercial e Serviços (C)	C1	C2	C3
Equipamentos (E)	E1	E2	E3
Industrial (I)	-	I1	I2 I3
Lazer (L)	-	L	-

OCUPAÇÃO			
Loteamento	Testada Mínima (m)	Meio de Quadra	10
		Esquina	10
	Lote Mínimo (m²)	Meio de Quadra	300
		Esquina	300
Desmembramento/ Desdobro	Testada Mínima (m)	Meio de Quadra	10
		Esquina	10
	Lote Mínimo (m²)	Meio de Quadra	200[2]
		Esquina	200[2]
Coeficiente de Aproveitamento (CA)		Mínimo	0,2
		Básico	4,5
		Máximo	[3]
Taxa de Ocupação (%)			80
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		Sem cisterna (%)	25
		Com cisterna (%)	10
Gabarito de Altura/ Número de Pavimentos (un)			6
Recuo Frontal Mínimo (m)		Uso Comunitário/ Comercial/ Serviços	Dispensado
		Uso Residencial	3
Recuo Lateral Mínimo (m):		Sem aberturas (térreo), 3 (três) pavimentos ou que tenham altura máxima de 10 (dez) metros	Dispensado
		Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura	1,5
		Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de altura	H/10[4] (mínimo de 2 metros)
		Lotes destinados à instalação de torres de telecomunicações	H/6[4]
Recuo de Fundo Mínimo (m):		Sem aberturas Térreo, 3 (três) pavimentos ou que tenham altura máxima de 10 (dez) metros.	Dispensado
		Com aberturas	1,5

NOTAS (ZOP1):

[1] As definições dos usos estão contidas no Anexo I.
[2] Está condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa de 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel e/ou por pavimento construído.
[3] Coeficiente de Aproveitamento Máximo será solicitado pelo interessado, analisado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, ponderado pelo CONCIGUA e se aprovado, será condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, regido pela Lei do Plano Diretor.
[4] H: gabarito de edificação, medido em metro.

ZONA DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA 2 (ZOP2) *(1) *(2) *(3) *(4)

USOS			
	Permitido	Permissível	Proibido
Habitacional (H)	H1 H2	H3 H4 H5	-
Comercial e Serviços (C)	C1	C2	C3
Equipamentos (E)	E1	E2 E3	-
Industrial (I)	-	I1	I2 I3
Lazer (L)	-	L	-

OCUPAÇÃO			
Loteamento Desmembramento Desdobro	Testada Mínima (m)	Meio de Quadra	10
		Esquina	10
	Lote Mínimo (m²)	Meio de Quadra	300
		Esquina	300
Desmembramento/ Desdobro	Testada mínima (m)	Meio de Quadra	10
		Esquina	10
	Lote Mínimo (m²)	Meio de Quadra	200[2]
		Esquina	200[2]
Coeficiente de Aproveitamento (CA)		Mínimo	0,1
		Básico	1,5
		Máximo	[3]
Taxa de Ocupação (%)			75
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		Sem cisterna (%)	25
		Com cisterna (%)	10
Gabarito de Altura/ Número de Pavimentos (un)			4
Recuo Frontal Mínimo (m)		Uso Comunitário/ Comercial/ Serviços	Dispensado
		Uso Residencial	3
Recuo Lateral Mínimo (m):		Sem aberturas Térreo, 3 (três) pavimentos ou que tenham altura máxima de 10 (dez) metros.	Dispensado
		Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura	1,5
		Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de altura	H/10[2], [4] (mínimo de 2 metros)
		Lotes destinados à instalação de torres de telecomunicações	H/6[4]
Recuo de Fundo Mínimo (m):		Sem aberturas Térreo, 3 (três) pavimentos ou que tenham altura máxima de 10 (dez) metros.	Dispensado
		Com aberturas	1,5

NOTAS ZOP2:

[1] As definições dos usos estão contidas no Anexo I.
[2] Está condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa de 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel e/ou por pavimento construído.
[3] Coeficiente de Aproveitamento Máximo será solicitado pelo interessado, analisado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, ponderado pelo CONCIGUA e se aprovado, será condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, regido pela Lei do Plano Diretor.
[4] H: gabarito de edificação, medido em metro.

ZONA DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA 3 (ZOP3)[1], [2], [3], [4]

USOS			
	Permitido	Permissível	Proibido
Habitacional (H)	H1 H2 H3 H4	H5	-
Comercial e Serviços (C)	C1	C2	C3
Equipamentos (E)	E1	E2	E3
Industrial (I)	-	I1	I2 I3
Lazer (L)	-	L	-

OCUPAÇÃO			
Loteamento Desmembramento Desdobro	Testada mínima (m)	Meio de Quadra	10
		Esquina	10
	Lote Mínimo (m²)	Meio de Quadra	300
		Esquina	300
Desmembramento/ Desdobro	Testada mínima (m)	Meio de Quadra	10
		Esquina	10
	Lote Mínimo (m²)	Meio de Quadra	200[2]
		Esquina	200[2]
Coeficiente de Aproveitamento (CA)		Mínimo	0,1
		Básico	1,5
		Máximo	[3]
Taxa de Ocupação (%)			75
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		Sem cisterna (%)	25
		Com cisterna (%)	10
Gabarito de Altura/ Número de Pavimentos (un)			2
Recuo Frontal Mínimo (m)		Uso Comunitário/ Comercial/ Serviços	Dispensado
		Uso Residencial	3
Recuo Lateral Mínimo (m):		Sem aberturas Térreo, 3 (três) pavimentos ou que tenham altura máxima de 10 (dez) metros.	Dispensado
		Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura	1,5
		Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de altura	H/10[2], [4] (mínimo de 2 metros)
		Lotes destinados à instalação de torres de telecomunicações	H/6[4]
Recuo de Fundo Mínimo (m):		Sem aberturas Térreo, 3 (três) pavimentos ou que tenham altura máxima de 10 (dez) metros.	Dispensado
		Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura	1,5
		Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de altura	H/6[4]

NOTAS ZOP3:

[1] As definições dos usos estão contidas no Anexo I.
[2] Está condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa de 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel e/ou por pavimento construído.
[3] Coeficiente de Aproveitamento Máximo será solicitado pelo interessado, analisado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, ponderado pelo CONCIGUA e se aprovado, será condicionado ao pagamento de

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ZONA INDUSTRIAL PORTUÁRIA (ZIP)			
USOS			
	Permitido	Permissível	Proibido
Habitacional (H)	-	-	Todos os demais
Comercial e Serviços (C)	-	-	
Equipamentos (E)	E2	-	
Industrial (I)	-	-	
Lazer (L)	-	-	
OCUPAÇÃO			
Área designada para atuação aduaneira internacional, estacionamento de veículos de carga e de passeio. Ocupação em terrenos específicos mediante manifestação do CONCIGUA e licenciamento junto ao IAT (Instituto Água e Terra).			

ZONA SÓCIO-COMÉRCIO-TURÍSTICO-AMBIENTAL-PORTUÁRIA (ZSCTAP)[1], [2]			
USOS			
	Permitido	Permissível	Proibido
Habitacional (H)	-	-	Todos os demais
Comercial e Serviços (C)	-	-	
Equipamentos (E)	E3	-	
Industrial (I)	-	-	
Lazer (L)	L	-	
OCUPAÇÃO			
Ocupação em terrenos específicos mediante manifestação do CONCIGUA e licenciamento junto ao IAT (Instituto Água e Terra).			
NOTAS			
[1] Permitida a instalação de empreendimentos públicos de lazer, educacionais, esportivos, parques, atividades de segurança e bombeiros, empresas concessionárias públicas, e, complexo comercial de incentivo turístico. [2] Permitida a instalação de Lojas Francas.			

ZONA INDUSTRIAL, NAVAL, PORTUÁRIA, TURÍSTICA E EXTRATIVISTA MINERAL (ZINPE)[1], [2]			
USOS			
	Permitido	Permissível	Proibido
Habitacional (H) *(1)	-	-	Todos os demais
Comercial e Serviços (C)	-	-	
Equipamentos (E)	-	-	
Empreendimentos específicos (EP)	EP-2	-	
Industrial (I)	-	-	
Lazer (L)	-	-	
OCUPAÇÃO			
Área designada para atuação aduaneira internacional, estacionamentos de veículos de carga e de passeio. Ocupação em terrenos específicos mediante manifestação do CONCIGUA e licenciamento junto ao IAT (Instituto Água e Terra).			
NOTAS			
[1] Permitido empreendimentos públicos e privados de turismo e lazer ou ambiental; extração, depósito e comercialização de areia e pedra; fabricação e comercialização de embarcação naval; usina e artefatos de concreto.			

[2] Os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) ou Estudos de Impacto Ambiental (EIA) serão analisados caso a caso, de acordo com o empreendimento a ser instalado.

ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (ZPP)			
USOS			
	Permitido	Permissível	Proibido
Habitacional (H)	-	-	Todos os demais
Comercial e Serviços (C)	-	-	
Equipamentos (E)	-	-	
Industrial (I)	-	-	
Lazer (L)	L	-	
OCUPAÇÃO			
Terrenos específicos mediante a aprovação e anuência do CONCIGUA e IAT, bem como apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)/Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)/Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) e licenciamento.			

ZONA DE LINHAS DE TRANSMISSÃO (ZLT)	
USOS	
	Proibido
Habitacional (H)	Todos os usos
Comercial e Serviços (C)	
Equipamentos (E)	
Industrial (I)	
Lazer (L)	
OCUPAÇÃO	
Terrenos específicos, sendo permitido exclusivamente obras de infraestrutura pública.	

ANEXO III – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO – RESUMO

PARÂMETROS DE USOS DO SOLO

ZONA	USOS DO SOLO[1]		
	Permitidos	Permissíveis	Proibidos
Zona de Comércio e Serviços 1 (ZCS1)	H1, H2, H3, H4, H5, C1, C2, E1	C3, E2, I1, L	C4, E3, I2, I3
Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS2)	H1, H2, H3, H4, H5, C1, C2, E1	C3, E2, E3, I1, L	C4, I2, I3
Zona de Comércio e Serviços 3 (ZCS3)	H1, H2, H3, H4, H5, C1, C2, C3, E1, E2	E3, EP-1[2], [3], [4], I1, I2, L	C4, I3
Zona de Comércio e Serviços 4 (ZCS4)	H1, H2, H3, H4, H5, C1, C2, E1, E2	C3, C4, E3, I1, I2, I3, L	-
Zona de Comércio e Serviços 5 (ZCS5)	H1, H2, H3, H4, H5, C1, C2, E1, E2	E3, I1, L	C3, I2, I3
Zona de Integração Regional (ZIR)	C1, C2, C3, E1, I1, L	H5, E3, E3, I2, I3	H1, H2, H3, H4
Zona de Ocupação Prioritária 1 (ZOP1)	H1, H2, C1, E1	H3, H4, H5, C2, E2, I1, L	C3, E3, I2, I3
Zona de Ocupação Prioritária 2 (ZOP2)	H1, H2, C1, E1	H3, H4, H5, C2, E2, E3, I1, L	C3, I2, I3
Zona de Ocupação Prioritária 3 (ZOP3)	H1, H2, H3, H4, C1, E1	H5, C2, E2, I1, L	C3, E3, I2, I3
Zona de Ocupação Prioritária 4 (ZOP4)	H1, H2, H3, C1, E1	H4, H5, C2, E2, I1, L	C3, E3, I2, I3
Zona de Projetos Especiais (ZPE)	H2, C1, C2, C3, E1, E2, E3, I1, I2, L	-	Todos os demais
Zona Especial (ZE)	H1	-	Todos os demais
Zona Especial Multimodal (ZEM)[5], [6], [7]	-	H1, H2, H3, H4, H5, C1, C2, C3, E1, E2, E3, I1, I2, I3, L	Todos os demais
Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)	H1, H2, H4, C1, E1	C2, E2, I1, I2, L	H3, H5, C3, E3, I3
Zona Industrial (ZIND)	EP-1, I2, I3	H5, I1	Todos os demais
Zona Industrial Portuária (ZIP)[8], [9]	E2	-	Todos os demais
Zona Sócio-Comércio-Turístico-Ambiental-Portuária (ZCSTAP)[8], [10]	E3, L	-	Todos os demais
Zona Industrial, Naval, Portuária, Turística e Extrativista Mineral (ZINPE)[9], [11], [12]	EP-2	-	Todos os demais
Zona de Preservação Permanente (ZPP)	E1, E2, E3	-	Todos os demais

ZONA	USOS DO SOLO[13]		
	Permitidos	Permissíveis	Proibidos
Zona de Linhas de Transmissão (ZLT)[13]	-	-	Todos os demais

H1 – Habitacional Unifamiliar; H2 – Habitacional Multifamiliar; H3 – Habitacional Coletiva; H4 – Habitacional em Série; H5 – Habitacional Transitória;
C1 – Comércio e Serviço de Bairro; C2 – Comércio e Serviço Geral; C3 – Comércio e Serviço Específico; C4 – Comércio e Serviço Específico (veículos de carga pesados);
I1 – Indústria – Classe I; I2 – Indústria – Classe II; I3 – Indústria – Classe III;
EP1 – Empreendimentos Específicos 1 – Atividades Cooperativista Agroindustriais; EP2 – Empreendimentos Específicos 2 – Atividades Portuárias;
L – Lazer Público ou Privado;
E1 – Equipamento Comunitário Local; E2 – Equipamento Comunitário Municipal; E3 – Equipamento Comunitário Específico.
Notas:
[1] As definições dos usos estão contidas no Anexo I, parte integrante desta Lei.
[2] Permitido o funcionamento de empreendimento existentes, mediante ao licenciamento ambiental estadual para as atividades de atuação, e sem prejuízos a demais metas de mitigação e compensação futura a ser determinada; seja efetuado o procedimento imediato de obras de melhoria nos passeios/calçadas públicos com acessibilidade nas testada dos imóveis, implantação de um cinturão verde interna de suas divisas de largura mínima de 5,00 metros (cinco metros), cabe exceção em situação de área já consolidada, não havendo galhos que avançam na área da calçada, e, a obrigatoriedade do estacionamento em pátio próprio ou de terceiros, de todos os veículos de carga e descarga.
[3] Empresas que possuam atividades de recebimento, secagem e armazenamento de cereais, estão restritas a ampliação para armazenamento em capacidade estática de cereais. Estas ainda deverão permanentemente se adequarem as novas tecnologias para minimizar eventuais aspectos negativos da atividade. Havendo a necessidade de ampliação de área construída para novas tecnologias, estarão autorizadas, devendo os projetos, após as suas devidas aprovações no município, possuírem os devidos licenciamentos ambientais junto aos órgãos licenciadores competentes. O empreendimento que utilizar tecnologia em conformidade com a legislação vigente será considerado regular para os fins desta Lei.
[4] Empresas que possuam atividades de recebimento, secagem e armazenamento de cereais, poderão ampliar suas atividades, em novas áreas, preferencialmente ao longo da BR 163 e da Rodovia Municipal Guaíra-Dr. Oliveira Castro. O Município possui legislação municipal de incentivo para a ampliação e ou implantação de novas unidades comerciais, de serviço ou industrial, benefício este que pode ser requerido pelas empresas interessadas para a construção de novas unidades. Havendo interesse, o município fará a proposição de alteração da legislação de uso a ocupação da área destas novas unidades, criando um bolsão em seu entorno (atendendo ao porte do empreendimento e as legislações pertinentes), normatizando estas áreas, para resguardar os investimentos particulares a serem efetuados, restringindo atividades ou uso, que venham no futuro comprometer o funcionamento da empresa.
[5] Terrenos específicos: Aprovação e anuência do CONCIGUA e IAT, mediante a EIA/RIMA, Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) / Relatório de Impacto de Vizinhança –RIV e licenciamento.
[6] Condicionado a assinatura de Termo de Ciência, que está área está designada para uso e implantação de Complexo Multimodal em estudo. O proprietário poderá efetuar as melhorias necessárias atendendo ao contido na nota [5], ciente de que poderá ser objeto de desapropriação futura. Deverá constar no alvará de construção, no Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras - CVCO e no Alvará de funcionamento (conforme o caso).

[7] Observar a Lei do Sistema Viário quanto a largura das vias e demais exigências técnicas especificas.
[8] Uso permitido mediante manifestação do CONCIGUA e licenciamento junto ao IAT (Instituto Água e Terra).
[9] Área designada para atuação aduaneira internacional, estacionamento de veículos de carga e de passeio.
[10] Permitido empreendimentos públicos de lazer, educacionais, esportivos, parques, atividades de segurança e bombeiros, empresas concessionárias públicas, lojas francas e complexo comercial de incentivo turístico.
[11] Permitido empreendimentos públicos e privados de turismo e lazer ou ambiental; extração, depósito e comercialização de areia e pedra; fabricação e comercialização de embarcação naval; usina e artefatos de concreto.
[12] Os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) ou Estudos de Impacto Ambiental (EIA) serão analisados caso a caso, de acordo com o empreendimento a ser instalado.
[13] Permitido exclusivamente obras de infraestrutura pública.

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO			ZCS1	ZCS2	ZCS3	ZCS4	ZCS5	ZIR	ZIND
Loteamento	Testada Mínima (m)	Meio de Quadra	10	10	10	10	10	20	20
		Esquina	10	10	10	10	10	25	20
	Lote Mínimo (m²)	Meio de Quadra	300	420	420	600	420	1.000	1.000
		Esquina	300	420	420	600	420	1.250	1.000
Desmembramento/ Desdobro	Testada Mínima (m)	Meio de Quadra	10	10	10	10	10	20	20
		Esquina	10	10	10	10	10	25	20
	Lote Mínimo (m²)	Meio de Quadra	200[1]	420	420	600	420	1.000	750
		Esquina	220[1]	420	420	600	420	1.250	1.000
Coeficiente de Aproveitamento (CA)		Mínimo	0,2	0,5	0,5	0,05	0,1	0,05	0,1
		Básico	6,0	6,0	6,0	3,2	1,6	1,2	1,2
		Máximo	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
Taxa de Ocupação (%)			80	90	90	70	80	60	80
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		Sem cisterna (%)	25	10	15	25	25	40	30
		Com cisterna (%)	10	Dispensado	5	10	10	20	15
Gabarito de Altura/ Número de Pavimentos (un)			16	12[3]	7[3]	4[3]	2	4[3]	3
Recuo Frontal Mínimo (m)		Uso Comunitário/ Comercial/ Serviços	Dispensado	Dispensado	Dispensado	Dispensado	Dispensado	5	6
		Uso Residencial	3	10	3	12	3	10	6
Recuo Lateral Mínimo (m):		Sem aberturas (térreo), 3 (três) pavimentos ou que tenham altura máxima de 10 (dez) metros	Dispensado	Dispensado	Dispensado	Dispensado	Dispensado	Dispensado	5
		Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	5
		Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de altura	H/10[3] (mínimo de 2 metros)	H/10[3] (mínimo de 2 metros)	H/10[3] (mínimo de 2 metros)	H/10[3] (mínimo de 2 metros)	H/10[3] (mínimo de 2 metros)	H/10[3] (mínimo de 2 metros)	5
		Lotes destinados à instalação de torres de telecomunicações	H/6[3]	H/6[3]	H/6[3]	H/6[3]	H/6[3]	H/6[3]	5
Recuo de Fundo Mínimo (m):		Sem aberturas (térreo)	Dispensado	Dispensado	Dispensado	Dispensado	Dispensado	Dispensado	-
		Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	3,00	3
		Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de altura	H/6[3]	H/6[3]	H/6[3]	1,50	1,50	3,00	3

Notas:
[1] Está condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa de 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel e/ou por pavimento construído.
[2] Coeficiente de Aproveitamento Máximo será solicitado pelo interessado, analisado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, ponderado pelo CONCIGUA e se aprovado, será condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, regido pela Lei do Plano Diretor.
[3] H: gabarito de edificação, medido em metro.

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO			ZOP1	ZOP2	ZOP3	ZOP4	ZEIS[7]
Loteamento	Testada Mínima (m)	Meio de Quadra	10	10	10	10	10[4]
		Esquina	10	10	10	10	10
	Lote Mínimo (m²)	Meio de Quadra	300	300	300	300	200 [5]
		Esquina	300	300	300	300	220 [5]
Desmembramento/ Desdobro	Testada Mínima (m)	Meio de Quadra	10	10	10	10	-
		Esquina	10	10	10	10	-
	Lote Mínimo (m²)	Meio de Quadra	200[1]	200[1]	200[1]	200[1]	-
		Esquina	200[1]	200[1]	200[1]	200[1]	-
Coeficiente de Aproveitamento (CA)		Mínimo	0,2	0,1	0,1	0,1	0,2
		Básico	4,5	1,5	1,5	1,5	2,8
		Máximo	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
Taxa de Ocupação (%)			80	75	75	75	75
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		Sem cisterna (%)	25	25	25	25	25
		Com cisterna (%)	10	10	10	10	-
Gabarito de Altura/ Número de Pavimentos (un)			6	4	2	2	2[6]
Recuo Frontal Mínimo (m)		Uso Comunitário/Comercial/Serviços	Dispensado	Dispensado	Dispensado	Dispensado	3
		Uso Residencial	3	3	3	3	3
Recuo Lateral Mínimo (m):		Sem aberturas (térreo), 3 (três) pavimentos ou que tenham altura máxima de 10 (dez) metros	Dispensado	Dispensado	Dispensado	Dispensado	Dispensado
		Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
		Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de altura	H/10[1], [3] (mínimo de 2 metros)	H/10[1], [3] (mínimo de 2 metros)	H/10[1], [3] (mínimo de 2 metros)	H/10[1], [3] (mínimo de 2 metros)	1,5
		Lotes destinados à instalação de torres de telecomunicações	H/6[3]	H/6[3]	H/6[3]	H/6[3]	-

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO			ZOP1	ZOP2	ZOP3	ZOP4	ZEIS[7]
Recuo de Fundo Mínimo (m):		Sem aberturas Térreo, 3 (três) pavimentos ou que tenham altura máxima de 10 (dez) metros.	Dispensado	Dispensado	Dispensado	Dispensado	Dispensado
		Com aberturas, até 2 pavimentos e 9,00m de gabarito de altura	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
		Com aberturas, acima de 2 pavimentos ou acima de 9,00m de gabarito de altura	1,5	1,5	H/6[3]	H/6[3]	1,5

Notas:
[1] Está condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa de 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel e/ou por pavimento construído.
[2] Coeficiente de Aproveitamento Máximo será solicitado pelo interessado, analisado pelos técnicos da Secretaria de Planejamento, ponderado pelo CONCIGUA e se aprovado, será condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, regido pela Lei do Plano Diretor.
[3] H: gabarito de edificação, medido em metro.
[4] Por ocasião da entrega de empreendimentos públicos ou privados em programas habitacionais de interesse social, com todas as edificações e obras de infraestrutura concluídas, a testada mínima poderá ser de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros).
[5] Por ocasião da entrega de empreendimentos públicos ou privados, em programas habitacionais de interesse social, com todas as edificações e obras de infraestrutura concluídas, a área mínima dos lotes poderá ser de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) par aos lotes de meio de quadra e de 200 m² (duzentos metros quadrados) para os lotes de esquina.
[6] Nas edificações destinadas a programas de habitação de interesse social, será permitido o máximo de 4 (quatro) pavimentos. Nas edificações particulares, o limite será de 2 (dois) pavimentos.
[7] Por ocasião de obras públicas ou privadas, em programas de conjunto habitacional de interesse social, as obras de infraestrutura e das edificações poderão ser executadas concomitantemente; e o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras – CVCO somente será emitida após a conclusão de 100% das obras do empreendimento.

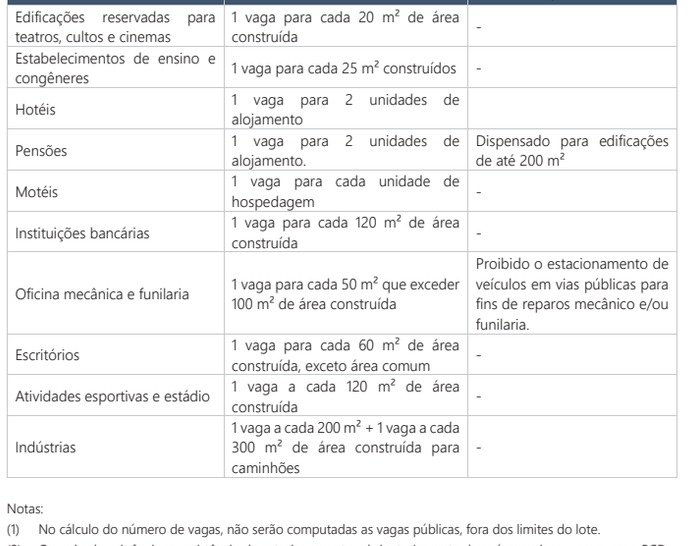
ZONA	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO
Zona de Projetos Especiais (ZPE)	Terrenos específicos mediante aprovação do órgão competente municipal.
Zona Especial (ZE)	Terrenos específicos mediante a aprovação e anuência do CONCIGUA e IAT, bem como apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)/Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)/Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) e licenciamento.
Zona Especial Multimodal (ZEM)	Terrenos específicos mediante a aprovação e anuência do CONCIGUA e IAT, bem como apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)/Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)/Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) e licenciamento.
Zona Industrial Portuária (ZIP)	Área designada para atuação aduaneira internacional, estacionamento de veículos de carga e de passeio. Ocupação em terrenos específicos mediante manifestação do CONCIGUA e licenciamento junto ao IAT (Instituto Água e Terra).
Zona Sócio-Comércio-Turístico-Ambiental-Portuária (ZCSTAP)	Ocupação em terrenos específicos mediante manifestação do CONCIGUA e licenciamento junto ao IAT (Instituto Água e Terra).
Zona Industrial, Naval, Portuária, Turística e Extrativista Mineral (ZINPE)	Área designada para atuação aduaneira internacional, estacionamentos de veículos de carga e de passeio. Ocupação em terrenos específicos mediante manifestação do CONCIGUA e licenciamento junto ao IAT (Instituto Água e Terra).
Zona de Preservação Permanente (ZPP)	Terrenos específicos mediante a aprovação e anuência do CONCIGUA e IAT, bem como apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)/Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)/Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) e licenciamento.
Zona de Linhas de Transmissão (ZLT)	Terrenos específicos, sendo permitido exclusivamente obras de infraestrutura pública.

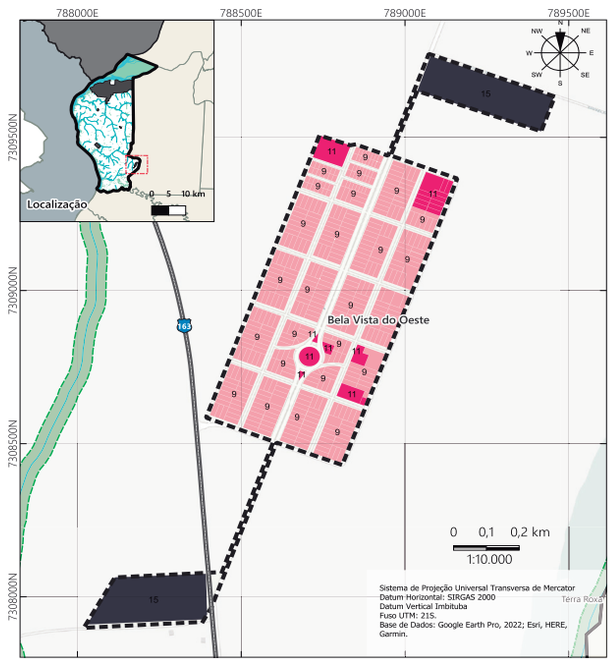
ANEXO IV – QUADRO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

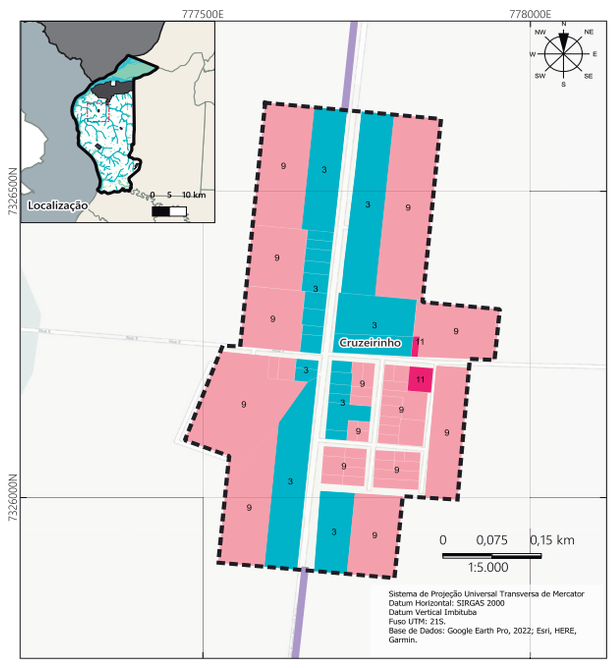
TIPOLOGIA	NÚMERO DE VAGAS	OBSERVAÇÕES
Residência Unifamiliar	1 vaga	-
Residência Geminada	1 vaga para cada unidade residencial	-
Residência multifamiliares, em série, coletiva *(3)	1 vaga para cada 100 m² de área privativa ou 1 vaga por unidade residencial	-
Prestação de serviços de saúde *(6)	1 vaga para cada 120 m² de área construída	Dispensado para edificações térreas de até 120 m²
Supermercado e similares *(6)	1 vaga para cada 80 m² de área de comercialização	Independente da área de estacionamento para serviço carga e descarga, manobra e estacionamento de veículos de grande porte.
Comércio atacadista *(6)	- 1 vaga veículo de passeio a cada 50 m² de área construída. - 1 vaga a cada 500 m² de área construída para vagas de carga de descarga.	Independente da área reservada para carga e descarga, manobra e estacionamento de veículos de grande porte.
Empresa de transporte *(6)	- Edificação destinada a Escritório: 1 vaga a cada 50 m² de área construída. - 1 vaga a cada 100 m² de área construída, para caminhões	Independente da área reservada para carga e descarga, manobra e estacionamento de veículos de grande porte.
Empresa de transporte e transbordo *(6)	- Edificação destinada a Escritório 1 vaga a cada 50 m² de área construída. - 1 vaga a cada 100 m² de área construída, para caminhões	Pátio de Cargas e Descargas de acordo com a demanda.
Comércio varejista e serviço de pequeno e médio porte (até 250m²)	Facultado	
Comércio varejista de grande porte (de 251 a 800m²)	1 vaga para cada 250 m² de área de comercialização	
Comércio varejista de grande porte (acima de 801m²)	1 vaga para cada 80m²de área de comercialização + vaga de carga e descarga.	Pátio de Cargas e Descargas de: Até 2.000m² de área construída: mínimo de 150m² de área de pátio; Acima de 2.000m² de área construída: acresce 100m² para cada 1.000 m² de área construída excedente.
Comércio e Serviço específico (Posto de combustível, gás e inflamáveis)	1 vaga a cada 100 m² que exceder 150 m² de área construída.	Dispensado para o cálculo a área de pátio.
Restaurantes e congêneres	1 vaga para cada 20 m² área de comercialização	-

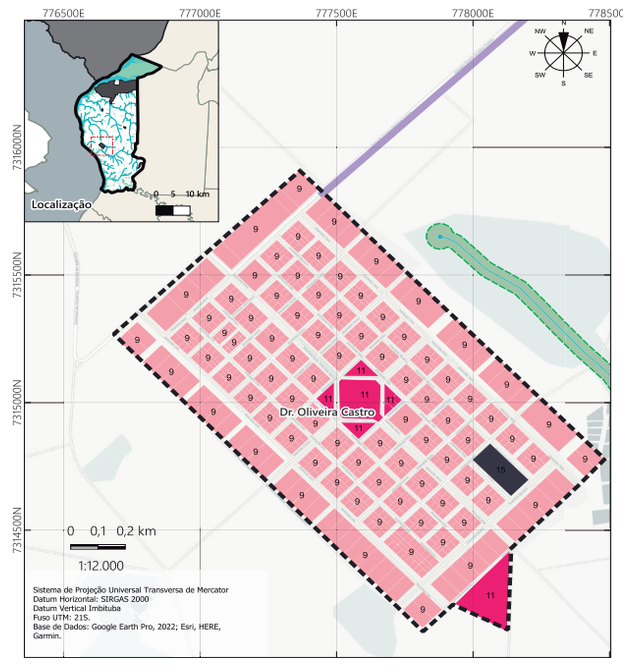
TIPOLOGIA	NÚMERO DE VAGAS	OBSERVAÇÕES
Edificações reservadas para teatros, cultos e cinemas	1 vaga para cada 20 m² de área construída	-
Estabelecimentos de ensino e congêneres	1 vaga para cada 25 m² construídos	-
Hotéis	1 vaga para 2 unidades de alojamento	
Pensões	1 vaga para 2 unidades de alojamento.	Dispensado para edificações de até 200 m²
Motéis	1 vaga para cada unidade de hospedagem	-
Instituições bancárias	1 vaga para cada 120 m² de área construída	-
Oficina mecânica e funilaria	1 vaga para cada 50 m² que exceder 100 m² de área construída	Proibido o estacionamento de veículos em vias públicas para fins de reparos mecânico e/ou funilaria.
Escritórios	1 vaga para cada 60 m² de área construída, exceto área comum	-
Atividades esportivas e estádio	1 vaga a cada 120 m² de área construída	-
Indústrias	1 vaga a cada 200 m² + 1 vaga a cada 300 m² de área construída para caminhões	-

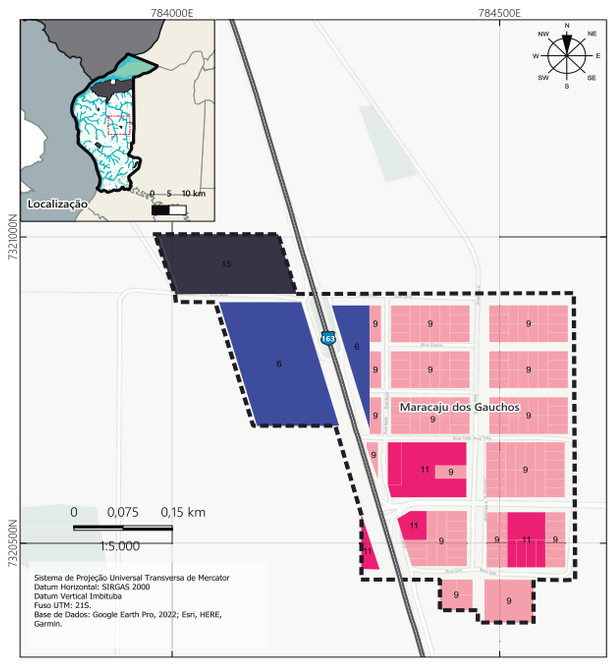
Notas:
(1) No cálculo do número de vagas, não serão computadas as vagas públicas, fora dos limites do lote.
(2) Quando da exigência ou existência de estacionamento, obrigatoriamente deverá possuir uma vaga para PCD – pessoas com deficiências, e outra para idosos. Quando de número maior de estacionamento, deverá atender ao percentual mínimo de 2% (dois por cento) para PCD e 5% (cinco por cento) para idosos.
(3) Para edificações multifamiliares, com acesso único ao lote, para as unidades menores que 30 m2 (trinta) m2 será permitida a cada duas unidades uma vaga de estacionamento.
(4) Nas demarcações de estacionamento comercial, permite-se que 30% (trinta por cento) sejam destinados a motocicletas automotoras, sem prejuízos a quantidade mínima de estacionamento para PCD e para idosos.
(5) Projetar a edificação em conformidade com a legislação vigente é atribuição do profissional técnico devidamente habilitado e inscrito no conselho de classe, sendo sua inteira responsabilidade projetar o(s) espaço(s) que atendam a qualidade de vida, o bem-estar, a salubridade do ambiente, não sendo a incumbência do município por ocasião da análise do projeto a sua verificação.
(6) Nas demarcações de estacionamento comercial e prestadores de serviço de saúde, estas deverão estar locadas fora do salão principal (edificação destinadas a comercio, atendimento, consultórios e ou deposito), em ambiente coberto ou não, de livre acesso em horário comercial, devendo estar situado dentro do lote edificado.











Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025
Data: 18.12.2025
Ementa: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1ºEsta Lei Complementar dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Guaíra, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, suas alterações e demais disposições sobre a matéria, com os seguintes objetivos:
I.orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos no Município;
II.prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
III.evitar a comercialização de lotes inadequados às atividades urbanas;
IV.assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.
§1ºO disposto na presente Lei Complementar obriga qualquer forma de parcelamento, não só os parcelamentos realizados para venda ou melhor aproveitamento de imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável, comunhão de bens ou qualquer outro título.
§2ºO disposto na presente Lei Complementar obriga não só a aprovação, como também o registro, os contratos e as disposições gerais referentes aos projetos de parcelamento do solo para fins urbanos.
Art. 2ºO parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei Complementar e da legislação federal, estadual e municipal pertinente.
§1ºConsidera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de vias públicas ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.
§2ºConsidera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e vias públicas, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
Art. 3ºO parcelamento do solo urbano subordina-se às diretrizes do Plano Diretor, da Lei do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano e da Lei do Sistema Viário, quanto à destinação e à utilização das áreas parceladas, de modo a garantir o desenvolvimento urbano integrado.
Art. 4ºO parcelamento de solo na forma de loteamento, o empreendedor terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a execução das obras.
§1ºEste prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que o requerente:
I.Efetuar o requerimento a Secretária Municipal de Planejamento, onde efetuará as devidas justificativas, com apresentação de um novo cronograma.
II.Efetuará o recolhimento equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) das taxas de aprovação para a constituição de loteamento, para a emissão de um novo Decreto, dilatando o prazo para mais 24 (vinte e quatro) meses.
§2ºTendo o empreendedor não concluído as obras no prazo máximo já dilatado de 48 (quarenta e oito) meses, deverá efetuar novo requerimento para aprovação, e adequar os projetos quanto a legislação vigente na data.
§3ºAs obras de infraestrutura já executadas, os projetos serão de acordo com a aprovação anterior, mantendo inclusive as larguras de vias.
SEÇÃO ÚNICA
DAS DEFINIÇÕES
Art. 5ºPara efeito de aplicação da presente Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
I.alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;
II.alvará: documento expedido pala administração municipal concedendo licença para o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras.
III.área do domínio público: é a área ocupada pelas vias de circulação, ruas, avenidas, praças, jardins, parques e bosques; estas áreas, em nenhum caso, poderão ter seu acesso restrito;
IV.área de fundo de vale: área do loteamento destinada à proteção das nascentes e dos cursos d'água;
V.área institucional: áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;
VI.área líquida loteável: área resultante da diferença entre a área total do loteamento ou desmembramento e a soma das áreas de logradouros públicos, espaços livres de uso público e outras áreas a serem incorporadas ao patrimônio público;
VII.área verde: remanescentes de mata nativa ou demais representativos da flora, que contribuam para a preservação de águas existentes, do habitat, da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais;
VIII.área total dos lotes: é a resultante da diferença entre a área liquida loteável do parcelamento e a área de domínio público;
IX.área total do parcelamento: é a área que será objeto de loteamento ou desmembramento de acordo com os limites definidos no seu registro imobiliário;
X.arruamento: é o ato de abrir uma via ou logradouro destinado à circulação ou utilização pública;
XI.calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada trânsito de pedestres e à implantação de mobiliário urbano, vegetação e sinalização viária;
XII.desmembramento: é a subdivisão de áreas em lotes com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes (Art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 6.766/79);
XIII.equipamentos comunitários: são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;
XIV.equipamentos urbanos: são os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica e gás canalizado;
XV.espaço livre de uso público: praça, área do loteamento reservada ao uso comum e/ou especial do povo, para recreação, lazer e atividades ao ar livre;
XVI.faixa não edificável: área do terreno onde não será permitida qualquer edificação.
XVII.fração ideal: parte inseparável de um lote ou coisa comum, considerada para fins de ocupação;
XVIII.infraestrutura básica: equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação;
XIX.lote urbano: parcela de terra delimitada, resultante de loteamento ou desmembramento, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação oficial, servida de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos por Lei específica, no zoneamento em que se situe;
XX.loteamento: é a subdivisão de áreas em lotes, com abertura ou efetivação de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento ou modificação das vias existentes;
XXI.quadra: área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação;
XXII.unificação: é a unificação de lotes com aproveitamento do sistema viário existente;
XXIII.testada: dimensão frontal do lote para via de circulação;
XXIV.via de circulação: é a via destinada a circulação de veículos e pedestres.
CAPÍTULO II
DAS ÁREAS PARCELÁVEIS E NÃO PARCELÁVEIS
Art. 6ºSomente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos nas áreas urbanas passíveis de serem parceladas, de acordo com os parâmetros previstos nesta Lei Complementar.
Art. 7ºNão será permitido o parcelamento do solo em:
I.terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas;
II.terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
III.terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
IV.terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
V.áreas onde a poluição ou a degradação da qualidade ambiental impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;
VI.terrenos onde não seja possível o esgotamento sanitário, seja mediante rede coletora ou fossa séptica, conforme determinação do órgão responsável;
VII.nascentes e corpos d'água e nas demais áreas e na zona de preservação permanente.
Parágrafo único.As áreas contidas nos incisos deste artigo somente poderão ser loteadas mediante a comprovação de sua adequabilidade por laudos técnicos de sondagens, laudos geológicos com ensaios de permeabilidade do solo e demais documentos que possam ser solicitados pelo Poder Executivo municipal ou pelo órgão licenciador ambiental, acompanhados, inclusive, da apresentação da responsabilidade técnica de profissional habilitado junto ao conselho de classe competente.
Art. 8ºEntende-se por Área de Preservação Permanente – APP, área protegida coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, as florestas e demais formas de vegetação natural.
Art. 9ºA legislação municipal definirá as Áreas de Preservação Permanente (APP), em conformidade com o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 2012) e suas alterações, excetuadas as áreas consolidadas específicas previstas nesta Lei Complementar e descritas nos parágrafos §1º e §2º deste artigo, cuja definição dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) e, quando necessário, de outros órgãos municipais e/ou estaduais competentes.
§1ºNas áreas urbanas ocupadas e consolidadas anteriores à 22 de julho de 2008, conforme a Lei Federal nº 12.651/2012, e suas alterações, localizadas ao longo dos córregos denominados "do Meio", "da Onça", "do Macaco", "Carumbey", "Panambi" e "Ana Maria", as Áreas de Preservação Permanente (APP) poderão ter faixa de proteção de 5,00m (cinco metros) para cada lado de seu eixo, acrescida de uma área non aedificandi de 10,00m (dez metros) para cada lado, totalizando 15,00m (quinze metros), observadas as demais disposições do Código Florestal.
§2ºNas áreas urbanas ocupadas e consolidadas anteriores à 22 de julho de 2008, conforme a Lei Federal nº 12.651/2012, e suas alterações, localizadas ao longo do Lago de Itaipu e Rio Paraná, as Áreas de Preservação Permanente (APP) poderão ter faixa de proteção, conforme a Zona que a margeia, em concordância com as demais disposições do Código Florestal, as seguintes dimensões:
I.Zona Industrial Portuária (ZIP): área non aedificandi de 10,00m (dez metros);
II.Zona Sócio-Comércio-Turístico-Ambiental-Portuária (ZSCTAP): área non aedificandi de 5,00m (cinco metros) e área de preservação de 5,00m;
III.Zona Industrial Naval, Portuária, Turístico e Extrativismo Mineral (ZINPTEM): área non aedificandi de 15,00m (quinze metros), acrescido de uma área de preservação de 5,00m (cinco metros);
IV.Zona Especial Multimodal (ZEM): área non aedificandi de 15,00m (quinze metros), acrescido de uma área de preservação de 5,00m (cinco metros).
§3ºA caracterização das áreas urbanas ocupadas e consolidadas, para os fins previstos neste artigo, deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentação técnica que demonstre a existência de ocupação anterior a 22 de julho de 2008, conforme disposto na Lei Federal n.º 12.651/2012, e suas alterações, podendo incluir imagens de satélites históricas, fotografias aéreas, registros cadastrais imobiliários ou outros documentos oficiais que evidenciem a presença de edificações implantadas na referida data.
§4ºAs áreas non aedificandi descritas no §1º e §2º deste artigo trata-se de áreas não edificáveis, sendo permitido apenas obras públicas ou privadas de contenção de erosão, muro de arrimo (em pedra ou concreto), passeios pavimentados, iluminação pública, bancos, lixeiras, coletores e dissipadores de águas pluviais.
§5ºAs áreas de preservação descritas no §2º deste artigo trata-se de áreas de vegetação nativa, permitido apenas acesso a barranca do Rio Paraná, para embarque ou desembarque de pessoas, produtos, mercadorias, serviços ou lazer, devidamente licenciados.
CAPÍTULO III
DOS LOTEAMENTOS URBANOS
SEÇÃO I
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS
Art. 10Os loteamentos deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos:
I.os lotes obedecerão às dimensões mínimas estabelecidas nas Tabelas de parâmetros da Lei do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, salvo quando os parcelamentos do solo se destinem a programas de habitação popular, caso em que seguirão as normas estabelecidas no Art. 21 desta Lei Complementar;
III.ao longo das águas correntes e dormentes, por ocasião de novos loteamentos, será obrigatória a delimitação de Área de Preservação Permanente (APP), de, no mínimo, 30m (trinta metros) de cada margem, ou conforme determinado pela Lei Federal n.º 12.651/2012, Código Florestal, e as Leis que o alteram, e poderá ser limitada por uma via marginal;
IV.ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias será obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi de cada lado, com a implantação de uma via marginal, com largura de, no mínimo de 15 (quinze) metros, contados a partir do limite da faixa de domínio, salvo outras exigências superiores da legislação específica;
V.as quadras terão comprimento máximo de 200m (duzentos metros) e mínimo de 50m (cinquenta metros);
VI.Para Loteamentos novos, os lotes de esquina, deverão possuir um chanfro de 2,00m (dois metros) na convergência das vias / logradouros públicos, não podendo ser computado como área útil do lote e sim da área dos logradouros públicos – sistema viário;
VII.Nos lotes consolidados, loteamento existentes ou parcelamento sobre forma de desmembramento, os lotes de esquina, quando da implantação de nova edificação e ou construção de muros, obrigatoriamente deverá ser implantado um chanfro de 2,00 metros (dois metros) na convergência das vias / logradouros públicos.
§1ºAs áreas definidas nos incisos III, IV e IV do caput deste artigo passarão ao domínio do Município, sem ônus para este.
§2ºAs áreas definidas no inciso II não contarão no percentual mínimo de doação da área ao Município por ocasião do processo de aprovação de loteamento.
SEÇÃO II
DO DIMENSIONAMENTO DE LOTES
Art. 11Qualquer modalidade de parcelamento deverá atender o dimensionamento mínimo dos lotes estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 12Nos parcelamentos de solo urbano para fins residenciais é vedada a criação de lotes com área superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados).
Parágrafo único.Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os lotes para implantação de equipamentos públicos.
Art. 13Em parcelamentos sob forma de loteamento, o proprietário da área cederá ao Município, sem ônus para este, uma percentagem da área a lotear, que corresponde às áreas destinadas ao uso público, constituídas de:
I.áreas destinadas ao sistema viário;
II.áreas destinadas aos equipamentos urbanos
III.áreas (lotes) destinadas a equipamentos comunitários;
IV.áreas verdes (quando for o caso, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento).
§1ºConsideram-se equipamentos públicos urbanos aqueles de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e de abastecimento de água potável, e energia elétrica pública e domiciliar.
§2ºConsideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esporte, lazer, assistência social e similares.
§3ºConsideram-se áreas verdes aqueles cujo uso prioritário serve à manutenção do equilíbrio ambiental classificadas como praça e/ou jardins, não sendo computadas as áreas de preservação permanente.
§4ºConsiderando áreas verdes classificadas como reservas, estas poderão estar contiguas a área de APP – Área de preservação permanente.
Art. 14As áreas destinadas ao sistema viário devem ser doadas em quantidade que permita:
I.o acesso a no mínimo uma testada do lote gerado através do parcelamento;
II.o atendimento às diretrizes expedidas pelo Município para o sistema viário principal.
Art. 15Os parcelamentos sob forma de desmembramento devem proceder a doação de áreas para o alargamento das vias, de acordo com esta Lei Complementar e em conformidade com as diretrizes fornecidas pelo Município.
Art. 16Nos parcelamentos sob forma de loteamento, o proprietário da área doará ao Município, sem ônus para este, uma percentagem da área total a lotear de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento), que correspondem às áreas destinadas ao uso público, constituídas de áreas destinadas ao sistema viário, aos equipamentos institucionais urbanos e comunitários, áreas verdes e habitação de interesse social, obedecidas as seguintes reservas mínimas e obrigatórias:
I.mínimo de 3% (três por cento) da área liquida dos lotes edificáveis destinada às áreas verdes;
II.mínimo de 7% (sete por cento) da área líquida dos lotes edificáveis destinada ao uso institucional; e
III.mínimo de 20% (vinte por cento) da área destinada às vias de circulação.
§1ºCumpridas as áreas mínimas estabelecidas no caput deste artigo, o restante da área a ser doada, se houver, poderá ser distribuído entre áreas verdes, áreas de uso institucional ou sistema viário, a critério do projetista.
§2ºAs áreas destinadas a áreas verdes não poderão sobrepor-se às Áreas de Preservação Permanente (APP).
§3ºAs áreas destinadas ao uso institucional, deverão ser constituídos de lotes de tamanhos proporcionais aos do empreendimento e estarem preferencialmente contíguos, e não poderão estar situadas nas faixas non aedificandi e de domínio.
§4ºAs áreas destinadas ao uso institucional deverão ser preferencialmente localizadas na área central do loteamento, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento aprovar sua localização de forma devidamente justificada.
§5ºNos casos de loteamentos projetados e aprovados em etapas, as áreas destinadas ao uso institucional deverão estar integralmente previstas e demarcadas na primeira etapa das obras.
§6ºCaso o sistema viário seja solucionado, de forma eficiente, com área menor que a porcentagem estabelecida no inciso III do caput deste artigo, o restante deverá ser transferido ao Município como parte da área institucional.
Art. 17As vias do loteamento deverão:
I.articular-se com as vias oficiais adjacentes, existentes ou projetadas, em conformidade com as diretrizes do mapa da Lei do Sistema Viário, devendo apresentar pavimentação de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e com as normas brasileiras vigentes, observada a hierarquia estabelecida na referida Lei, de modo a assegurar a vida útil adequada;
II.harmonizar-se com a topografia local;
III.orientar-se em conformidade com o disposto na Lei do Sistema Viário;
IV.conter arborização urbana, conforme normas e diretrizes do órgão municipal competente.
Art. 18Nos parcelamentos em que o total de áreas públicas a serem transferidas ao Município seja inferior a 1.800 m² (mil e oitocentos metros quadrados), excluídas as áreas destinadas a vias, poderá ser admitida a transferência correspondente em outra área, distinta daquela objeto do parcelamento.
Parágrafo único.A localização da área a ser transferida será definida pelo órgão de planejamento do Poder Executivo Municipal.
SEÇÃO III
DA INFRAESTRUTURA BÁSICA
Art. 19Toda infraestrutura básica deverá conectar-se com as redes existentes e estar de acordo com os planos setoriais, quando for o caso.
§1ºConsidera-se infraestrutura básica os equipamentos urbanos de:
I.escoamento das águas pluviais;
II.iluminação pública, preferencialmente com luminárias de lâmpadas Led e braço BR3, atendendo a NBR 5101 e suas atualizações;
III.redes de esgoto sanitário ou sistema esgoto individual;
IV.rede abastecimento de água potável;
V.energia elétrica pública e domiciliar, podendo ser composta por infraestrutura aérea ou subterrânea;
VI.as vias de circulação pavimentadas ou não conforme a classificação desta Lei e a Lei do Sistema Viário.
§2ºTodos os lotes ou parcelas criadas por desmembramento ou loteamento devem ter testada para a via pública.
Art. 20Nos parcelamentos sob forma de loteamento deverá ser implantada pelo loteador a seguinte infraestrutura mínima:
I.implantação do sistema coletivo de abastecimento de água coletora (projeto a ser aprovado pela Concessionária Pública – SANEPAR), exceto loteamento de chácaras de lazer que poderá ter sistema individual devidamente tratado;
II.coleta e interligação à rede pública de esgotos existente; na ausência desta, deverão ser executadas redes secas, preparadas para futura ligação à rede pública coletora (projeto sujeito à aprovação da Concessionária Pública – SANEPAR), devendo, nesses casos, ser adotada solução de tratamento de esgoto sanitário em sistema individual;
III.calçada com rampa de acessibilidade e instalação de meio-fio com sarjeta, em todas as vias, compatibilizadas com arborização, posteamento, drenagem urbana, sinalização, pavimentação das vias, meio fio com sarjeta e o pavimento da calçada, nas esquinas com calçadas pavimentadas e rampas de acessibilidade deverão ser contempladas com piso tátil alerta e direcional; as demais calçadas, não possuem a obrigatoriedade de instalação de piso tátil alerta e direcional.
IV.pavimentação preferencialmente em concreto, pavimento rígido de acordo com a Lei do Sistema Viário;
V.arborização urbana;
VI.implantação da rede de energia elétrica pública e domiciliar e iluminação das vias públicas preferencialmente com luminárias de lâmpadas Led e braço BR3, atendendo a NBR 5101 e suas atualizações;
VII.captação, condução e disposição das águas pluviais;
VIII.adequação topográfica de modo a garantir acessibilidade entre vias e quadras e greide apropriado;
IX.demarcação das quadras e lotes;
X.abertura e pavimentação das vias com material a ser especificado pela Lei do Sistema Viário e/ou pelo órgão competente;
XI.tratamento das faixas ao longo das margens dos córregos, linhas de drenagem sazonais e corpos d'água em geral, que atendam à condição de Área de Preservação Permanente (APP), de acordo com as diretrizes do órgão municipal responsável pelo meio ambiente;
XII.tratamento das áreas destinadas às áreas verdes com vegetação a ser indicada pelo órgão competente do município e preferencialmente com a aprovação do projeto urbanístico, quando não houver cobertura vegetal remanescente, sendo que quando do projeto urbanístico, a responsabilidade pela execução das obras e implantação é do empreendedor;
XIII.As áreas destinadas às áreas verdes, em processo de parcelamento de solo sob a forma de loteamento, o empreendedor, deverá desenvolver um projeto urbanístico de praça e ou jardim, e executar as obras integralmente, sob as suas expensas:
a)Quando a área verde for maior que 3.000m² (três mil metros quadrados), preferencialmente o projeto deverá contemplar uma quadra de esportes poliesportiva e uma academia (equipamentos destinados a atividades físicas);
b)A quadra obrigatoriamente deverá possuir alambrado com tubo em aço e tela galvanizada, delimitando seu espaço, com no mínimo 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) de altura;
c)Os projetos de que fala o caput deste, deverá ser obrigatoriamente aprovado, pela Secretária Municipal de Planejamento, juntos ao processo de loteamento.
SEÇÃO IV
DOS LOTEAMENTOS SOCIAIS
Art. 21Quando o parcelamento do solo se destinar a programas habitacionais com características sociais e vinculados com entidades públicas, mediante parceria ou participação de agentes promotores e/ou financiadores ou do Município de Guaíra, e que tratem da questão habitacional de interesse social, tanto em conjuntos habitacionais como em unidades isoladas, serão aplicados os seguintes parâmetros:
I.os lotes terão área e testada mínima definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
II.o loteamento deverá atender integralmente ao Art. 19 e Art. 20 salvo exceções devidamente justificados.
Art. 22Quando, por ocasião de obras públicas ou privadas, em programas de conjunto habitacional de interesse social, pertencentes a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), para a execução das obras e dos serviços de infraestrutura urbana exigida para parcelamento e anexação do solo, será constituída caução, antes do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, no valor de, equivalente a no mínimo 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes o valor determinado para execução das obras e dos serviços de infraestrutura urbana, através de uma das seguintes garantias:
I. carta de fiança bancária ou pessoal;
II.depósito pecuniário em consignação em conta vinculada à Prefeitura do Município de Guaíra;
III.caução real mediante hipoteca de imóveis situados no Município de Guaíra, desde que livres de quaisquer ônus, imóveis estes que poderão ser avaliados pela municipalidade, para confirmação do valor atribuído.
§1ºA caução deverá ser instrumentalizada por Escritura Pública e registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, no ato do registro do empreendimento, cujos emolumentos ficarão às expensas do empreendedor.
§2ºQuando os imóveis caucionados forem localizados em área fora do empreendimento deverão ser apresentados os respectivos documentos e os registros devidamente averbados e atualizados.
§3ºNão serão aceitas como caução, pelo Poder Público, as áreas cuja declividade seja igual ou superior a 30% (trinta por cento) e aquelas declaradas de preservação permanente."
§4ºO prazo de garantia da caução, citada nos itens I, II, e III acima, será de no mínimo 270 (duzentos e setenta) dias acrescido ao prazo de execução, previstos no cronograma das obras de infraestrutura do empreendimento.
SEÇÃO V
DOS LOTEAMENTOS PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
SUBSEÇÃO I
DOS LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS
Art. 23Quando a área a ser parcelada situar-se na Zona Industrial ou na Zona de Integração Regional, previstas na Lei do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano, e o parcelamento destinar-se a instalação de empreendimentos de usos industriais, de iniciativa pública ou privada, serão aplicados os seguintes parâmetros:
I.a percentagem de áreas públicas não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da área total, devendo contemplar:
a)mínimo de 5% (cinco por cento) da área líquida dos lotes edificáveis destinada ao uso institucional;
b)mínimo de 20% (vinte por cento) da área líquida loteável destinada as vias de circulação.
II.nos casos em que a área institucional resultar em lote com dimensões inferiores aos parâmetros estabelecidos na Lei de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano, a doação deverá ser, no mínimo, um lote;
III.o loteamento deverá atender integralmente ao Art. 19 e Art. 20 salvo exceções devidamente justificados;
IV.caso o sistema viário seja solucionado, de forma eficiente, com área menor que a porcentagem estabelecida alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, o restante deverá ser transferido ao Município como parte da área institucional;
V.o terreno disponível para área institucional deverá ter inclinação inferior a 15% (quinze por cento);
VI.as áreas institucionais não poderão estar situadas nas faixas non aedificandi nem na faixa de domínio;
VII.as áreas institucionais a ser doada ao município deverão ser em lotes do tamanho proporcionais aos demais lotes planejados;
VIII.a área institucional a ser doada ao município, será dado o destino a ser definido pelo poder executivo municipal.
§1ºSerá permissível ao loteador a redução do percentual estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput deste artigo, desde que seja indenizado ao Município o valor equivalente a área reduzida, apurado com base no respectivo laudo desenvolvido por técnicos do município designados por portarias especificas para este fim. A decisão de permissibilidade é do município através do Executivo Municipal.
§2ºEm empreendimento de loteamento Industrial, quando de projeto e execução de construção, estes não será permitido edificações exclusivamente residenciais.
SUBSEÇÃO II
DOS LOTEAMENTOS COMERCIAIS
Art. 24Quando a área a ser parcelada situar-se na Zona de Integração Regional, prevista na Lei do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano, e o parcelamento destinar-se a instalação de empreendimentos de usos comercial, de iniciativa pública ou privada, serão aplicados os seguintes parâmetros:
I.a percentagem de áreas públicas não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da área total, devendo contemplar:
a) mínimo de 5% (cinco por cento) da área líquida dos lotes edificáveis destinada ao uso institucional;
b) mínimo de 20% (vinte por cento) da área líquida loteável destinada as vias de circulação.
II.nos casos em que a área institucional resultar em lote com dimensões inferiores aos parâmetros estabelecidos na Lei de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano, a doação deverá ser, no mínimo, um lote;
III.o loteamento deverá atender integralmente ao Art. 19 e Art. 20 salvo exceções devidamente justificadas;
IV.caso o sistema viário seja solucionado, de forma eficiente, com área menor que a porcentagem estabelecida alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, o restante deverá ser transferido ao Município como parte da área institucional;
V.o terreno disponível para área institucional deverá ter inclinação inferior a 15% (quinze por cento);
VI.as áreas institucionais não poderão estar situadas nas faixas non aedificandi nem na faixa de domínio;
VII.As áreas institucionais a ser doada ao município deverão ser em lotes do tamanho proporcionais aos demais lotes planejados.
§1ºSerá permissível ao loteador a redução do percentual estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput deste artigo, desde que seja indenizado ao Município o valor equivalente a área reduzida, apurado com base no respectivo em laudo desenvolvido por técnicos do município designados por portarias especificas para este fim. A decisão de permissibilidade é do município através do Executivo Municipal.
§2ºEm empreendimento de Loteamento Comercial, quando de projeto e execução de construção, estes não será permitido edificações exclusivamente residenciais.
SEÇÃO VI
DOS LOTEAMENTOS DE ACESSO CONTROLADOS
Art. 25Quando a área a ser parcelada situar-se nas Zonas de Expansão Urbanas, previstas na Lei do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano, e o parcelamento destinar-se a instalação de empreendimentos de uso residencial, de iniciativa pública ou privada, serão aplicados os parâmetros de loteamento descrito no Capítulo Terceiro desta Lei Complementar.
Art. 26O empreendedor deverá efetuar uma consulta previa ao Chefe do Executivo Municipal que encaminhará a Secretária Municipal de Planejamento, com, no mínimo, os seguintes documentos:
I.Requerimento endereçado ao chefe do executivo municipal, explanando a sua proposta, com as devidas justificativas;
II.Levantamento topográfico georreferenciado e levantamento planialtimétrico da área e entorno, com largura mínima de cem metros;
III.Representação gráfica de todas as vias públicas no entorno do empreendimento num raio de 1000m (mil metros) de seus vértices;
IV.A demonstração técnica, em mapas e pareceres que o empreendimento proposto não interferirá nos prolongamentos das vias e no planejamento do sistema viário municipal.
Art. 27Com um parecer técnico da Secretária Municipal de Planejamento, este será encaminhado para apreciação do CONCIGUA, para manifestação.
§1ºO chefe do executivo municipal, com as informações técnicas e manifestação do CONCIGUA, manifestará favorável ou não ao andamento do processo.
§2ºA manifestação do chefe do executivo municipal se dará por escrito e este será devidamente publicado no órgão oficial do município.
§3ºSendo favorável o andamento do processo e verificando a necessidade, o município poderá efetuar uma audiência pública para fins de conhecimento público em geral, que o município está analisando para aprovação um projeto de Loteamento de Acesso Controlado.
Art. 28O loteamento de acesso controlado deverá atender integralmente ao Art. 19 e Art. 20.
Art. 29As áreas a serem doadas ao Município deverão atender integralmente ao Art. 16, preferencialmente fora do empreendimento controlado, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento.
Art. 30As áreas públicas do sistema viário, praças ou jardins do loteamento de acesso controlado, serão repassadas a Unidade Administrativa, legalmente constituídas, por Ato de Concessão Pública, do empreendimento as responsabilidades de manutenção sob suas expensas.
Parágrafo único.Serão ainda de responsabilidade da Unidade Administrativa:
I.Manutenção do meio-fio e pavimentação;
II.Manutenção da rede pública de energia e iluminação pública;
III.Manutenção da drenagem urbana;
IV.Coleta seletiva de lixo domiciliar;
V.Coleta de lixo domiciliar;
VI.Manutenção de praças e jardins;
VII.Empreendimento público, se existente, a cargo de decisão do Município.
Art. 31Serão de responsabilidade desta Unidade Administrativa o controle de acessos e saída do loteamento, devendo respeitar os limites de acesso constitucional específico.
Art. 32As demais áreas públicas a serem doadas ao munícipio, deverá ser fora do perímetro do loteamento de acesso controlado, tendo esta área acesso a via pública.
Art. 33Para áreas loteadas existentes, que venham a requerer que a área designada seja contemplada com o Loteamento de Acesso Controlado, este deverá ser regida por legislação específica.
SEÇÃO VII
DOS CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS OU CONDOMÍNIOS DE LOTES
Art. 34Considera-se condomínio a situação em que duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, sejam simultaneamente proprietárias de um mesmo bem imóvel, cabendo a cada uma delas fração ideal indivisa sobre o todo, nos termos da legislação civil.
§1ºPara fins de aplicação desta Lei Complementar, os condomínios, independentemente de seu uso, subdividem-se em:
I.Condomínio edilício vertical ou horizontal;
II.Condomínio urbanístico ou de lotes.
§2ºO Condomínio tem as seguintes características:
I.tem a fração ideal e área comum;
II.não tem áreas públicas dentro de seus limites;
III.é regido por convenção que é registrado no CRI;
IV.pode ter acesso impedido ou restrito.
Art. 35As edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, bem como as unidades de lotes em condomínios urbanísticos, poderão ser alienados, no todo ou em parte, objetivamente considerados, e constituirá, cada unidade, propriedade autônoma sujeita às limitações desta Lei Complementar.
§1ºCada unidade é assinalada por designação especial, numérica ou alfabética, para efeitos de identificação e discriminação.
§2ºA cada unidade caberá, como parte inseparável, uma fração ideal do terreno e coisas comuns, expressa sob forma decimal ou ordinária.
Art. 36O projeto de arquitetônico ou urbanístico do condomínio deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal e deverá ser submetido à viabilidade e diretrizes estabelecidas pelo Município, através do Plano Diretor no que tange aos aspectos urbanísticos, ambientais e demais legislações em vigor.
§1ºAs vias internas do condomínio edilício, quando houver, deverão ter no mínimo a dimensão de uma faixa de rolamento de via local e a duas calçadas, conforme Lei do Sistema Viário e poderão terminar em rua sem saída desde que possua bolsão de retorno.
§2ºAs edificações de um condomínio deverão obedecer aos parâmetros previstos na zona que se situe, em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano vigente.
§3ºOs condomínios urbanísticos não poderão ter área total superior a 72.600 m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados) de área total.
§4ºO empreendimento proposto não poderá interferir nos prolongamentos das vias e no planejamento do sistema viário municipal.
Art. 37Cada condômino concorrerá nas despesas do condomínio, recolhendo, nos prazos previstos na Convenção, a quota-parte que lhe couber em rateio.
Parágrafo único.Salvo disposição em contrário na Convenção, a fixação da quota no rateio corresponderá à fração ideal de terreno de cada unidade.
Art. 38Os proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários dos direitos pertinentes à aquisição de unidades autônomas, em lotes vagos futuros a serem edificados, em edificações a serem construídas, em construção ou já construídas, elaborarão, por escrito, a Convenção de condomínio, e deverão, também, por contrato ou por deliberação em assembleia, aprovar o Regimento Interno dos lotes, da edificação ou conjunto de edificações.
§1ºSerá feito o registro da Convenção no Registro de Imóveis, bem como a averbação das suas eventuais alterações.
§2ºConsidera-se aprovada, e obrigatória para os proprietários de unidades, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários, atuais e futuros, como para qualquer ocupante, a Convenção que reúna as assinaturas de titulares de direitos que representem, mais que ½ (metade) das frações ideais que compõem as unidades do condomínio.
§3ºEm todos os casos, a convenção de condomínio fixará os direitos e as relações de propriedade entre os condôminos das várias existentes ou futuras edificações, podendo estipular formas pelas quais se possam desmembrar e alienar porções do terreno, inclusive as edificadas.
Art. 39Para efeitos tributários, cada unidade autônoma será tratada como unidade isolada (discriminadas as áreas privativas e comuns sob a sua responsabilidade), contribuindo o respectivo condômino, diretamente, com as importâncias relativas aos impostos e taxas federais, estaduais e municipais, na forma dos respectivos lançamentos.
Art. 40Entre 2 (dois) ou mais condomínios urbanísticos deverá ser respeitada uma distância mínima de 300 m (trezentos metros), com, no mínimo, uma via de circulação entre eles, atendendo às necessidades do sistema viário urbano.
Art. 41Deverão ser previstas áreas para estacionamento de veículos de visitantes no interior dos condomínios urbanísticos na proporção de uma vaga para cada quatro lotes.
Art. 42A infraestrutura básica exigida para aprovação dos condomínios urbanísticos é a mesma definida para os parcelamentos sobre forma de loteamento.
Art. 43Os condomínios urbanísticos ou de lotes serão permitidos nas seguintes zonas:
I.Zona de Expansão Urbana;
II.Zona de Integração Regional.
Art. 44Os condomínios urbanísticos ou de lotes deverão, satisfazer os seguintes requisitos mínimos:
I.ter as v

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

quanto a aprovação de loteamento.
§1ºEste prazo poderá ser prorrogado por igual período, através de requerimento devidamente protocolado junto ao Município, com as devidas justificativas técnicas.
§2ºTranscorrido este prazo e o empreendedor não ter efetuado o protocolo e respectiva aprovação do processo de loteamento, o município requererá ao Cartório de Registro de Imóveis a baixa do Termo de Compromisso na matrícula.
§3ºHavendo a baixa do presente Termo de Compromisso, a área volta a ser classificada como rural e a Lei específica passará a um processo de revogação.
§4ºOcorrido os fatos transcritos no parágrafo anterior, o empreendedor será penalizado com aplicação de multa equivalente a 250 UFG (duzentos e cinquenta Unidades Fiscais de Guaíra).
SEÇÃO I
DOS LOTEAMENTOS DE CHÁCARAS DE LAZER
Art. 54Quando a área a ser parcelada situar-se na Macrozona de Desenvolvimento Agropecuário, na Macrozona de Desenvolvimento Turístico Ambiental e na Macrozona de Desenvolvimento a Agroecológico, previstas na Lei do Plano Diretor Municipal, e o parcelamento destinar-se a instalação de empreendimentos de chácaras de Lazer, de iniciativa pública ou privada, serão aplicados os seguintes parâmetros:
I.a percentagem de áreas públicas não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) devendo contemplar:
a)mínimo de 10% (dez por cento) da área total destinada ao uso área verde destinada a recuperação florestal;
b)mínimo de 5% (cinco por cento) da área total destinada as vias de circulação;
c)a Área de Preservação Permanente (APP) e as Áreas de Reserva legal existentes não são computadas no percentual de doação e deverão ser repassadas ao Município.
II.as áreas verdes não poderão estar situadas nas faixas non edificandi nem na faixa de domínio.
§1ºApós o devido trâmite junto a Secretaria Municipal de Planejamento, antes de sua execução, este loteamento deverá ser inserido em um perímetro urbano e será classificado como Zona de Chácaras de Lazer para fins de uso e ocupação do solo.
§2ºA área verde destinada a doação ao município, deverá ser entregue:
I.Limpa de pragas (ervas daninhas);
II.Cercada com alambrado (palanque de concreto ou eucalipto (Dn 200mm – duzentos milímetros)), sendo no mínimo 2 (dois) metros de altura, tendo 50 cm (cinquenta centímetros) de mureta em concreto e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em tela soldada 5x10 cm (cinco por dez centímetros) com 3 (três) fios de arame catracados, além de Mourões nos cantos e a cada 25 metros linear e portão de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) em chapa de ferro n.º 12 (duas folhas), estruturada com cano de ferro DN 50 mm (cinquenta milímetros).
§3ºSerá de responsabilidade do Município o Plantio da área verde, com espécies a serem definidas pelo órgão municipal competente, cabendo ainda a manutenção, asseio e a preservação da área.
Art. 55A área mínima de cada lote resultante do loteamento para chácaras de lazer deverá ser de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e a máxima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados).
Art. 56O loteamento destinado para chácaras de lazer deverá contemplar a seguinte infraestrutura mínima:
I.Pavimentação, somente nas vias internas, podendo ser em pedra poliédrica ou pedra irregular, bloco de concreto, CBUQ – Concreto Betuminoso usinado a quente ou concreto (pavimento rígido), respeitando as especificações técnicas (pavimentação nas ruas internas do loteamento e na via marginal);
II.Meio fio e sarjeta;
III.Drenagem de águas pluviais;
IV.Sistema individual ou coletivo de água individual, com respectivo sistema de tratamento;
V.Sistema de fossa individual com sistema de tratamento;
VI.Energia elétrica com respectiva iluminação pública preferencialmente com lâmpadas Led e braço LM3.
SEÇÃO II
DOS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS, TURÍSTICOS, ESPORTE E LAZER
Art. 57Os empreendimentos Hoteleiros, de Turismo, de Esporte e Lazer serão permitidos nas seguintes macrozonas, estabelecidas na Lei do Plano Diretor de Guaíra:
I.Macrozona de Desenvolvimento de Turismo Ambiental;
II.Macrozona de Desenvolvimento Agroecológico.
Parágrafo único.Após o devido trâmite junto a Secretaria Municipal de Planejamento, antes de sua execução, este loteamento deverá ser inserido em um perímetro urbano e será classificado como Zona de Empreendimento Hoteleiros, Turismo, Esporte e Lazer para fins de uso e ocupação do solo.
Art. 58Os parcelamentos para empreendimentos Hoteleiros, Turismo, Esporte e Lazer deverão satisfazer os seguintes requisitos mínimos:
I.não bloquear as estradas municipais;
II.implementar, ao longo das águas correntes e dormentes, reserva de área non aedificandi de, no mínimo, 30 (trinta) metros de cada margem, limitada por uma via local;
III.prever local adequado para armazenamento de rejeitos e resíduos sólidos orgânicos e recicláveis, com livre acesso e implantado internamente ao alinhamento predial a no máximo, 2 (dois) metros da Estrada Municipal.
Art. 59O empreendimento Hoteleiro, de Turismo, de Esporte e Lazer deverá contemplar a seguinte infraestrutura mínima:
I.Drenagem de águas pluviais;
II.Sistema coletivo de água, com respectivo sistema de tratamento;
III.Sistema de fossa coletiva com sistema de tratamento;
IV.Energia elétrica com respectiva iluminação pública preferencialmente com lâmpadas Led e braço LM3 (opcional);
V.Calçada/passeio acessíveis.
SEÇÃO III
DOS CONDOMÍNIOS DE LOTES DE LAZER
Art. 60Os Condomínios de Lotes de Lazer serão permitidos nas seguintes macrozonas, estabelecidas na Lei do Plano Diretor:
I.Macrozona de Desenvolvimento de Turismo Ambiental;
II.Macrozona de Desenvolvimento Agroecológico.
Parágrafo único.Após o devido trâmite junto a Secretaria Municipal de Planejamento, antes de sua execução, este loteamento deverá ser inserido em um perímetro urbano e será classificado como Zona de Condomínio Horizontal de Lazer para fins de uso e ocupação do solo.
Art. 61Os Condomínios Horizontais de Lazer deverão satisfazer os seguintes requisitos mínimos:
I.ter as vias de circulação internas ao condomínio, com caixa de via de, no mínimo, 16,00m (dezesseis metros), composta por:
II.Ter, opcionalmente, muros de divisa com o exterior do condomínio com altura mínima de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) metros e máximo de 4,00 (quatro) metros;
III.não bloquear as estradas municipais;
IV.implementar, ao longo das águas correntes e dormentes, reserva de área non aedificandi de, no mínimo, 30 (trinta) metros de cada margem, limitada por uma via local;
V.destinar área de recreação e lazer interna ao condomínio e de uso comum aos moradores de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área total do condomínio, e atendendo ao disposto na Lei de Uso e da Ocupação do Solo Urbano;
VI.instalar guarita, devendo possuir, no mínimo, uma instalação sanitária conforme norma brasileira de acessibilidade vigente;
VII.ter guarita instalada no acesso principal, possuindo numa distância mínima de 8 (oito) metros do alinhamento predial.
VIII.prever local adequado para armazenamento de rejeitos e resíduos sólidos orgânicos e recicláveis, com livre acesso e implantado internamente ao alinhamento predial a, no máximo, 2 (dois) da Estrada Municipal.
IX.a percentagem de áreas a serem doadas para o Município, destinada a recuperação florestal, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da área total do empreendimento.
§1ºA Área de Preservação Permanente (APP) e as Áreas de Reserva legal existentes não são computadas no percentual de doação e deverão ser repassadas ao Município.
§2ºAs áreas verdes não poderão estar situadas nas faixas non edificandi nem na faixa de domínio.
§3ºCada lote deverá ter área entre 1.000 m² (mil metros quadrados) e 2.000 m² (dois mil metros quadrados).
§4ºOs acessos a Córregos, Rio e Lagos, através da APP – Área de Preservação Permanente, deverão ser regidas e anuídas através de licenciamento ambiental do empreendimento.
Art. 62A área verde, citada no inciso IX do Art. 61, destinada a doação ao município, deverá ser entregue:
I.Limpa de pragas (ervas daninhas);
II.Cercada com alambrado (palanque de concreto ou eucalipto (Dn 200mm – duzentos milímetros)), sendo no mínimo 2 (dois) metros de altura, tendo 50 cm (cinquenta centímetros) de mureta em concreto e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em tela soldada 5x10 cm (cinco por dez centímetros) com 3 (três) fios de arame catracados, além de Mourões nos cantos e a cada 25 metros linear e portão de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) em chapa de ferro n.º 12 (duas folhas), estruturada com cano de ferro DN 50 mm (cinquenta milímetros).
Parágrafo único.Será de responsabilidade do Município o Plantio da área verde, com espécies a serem definidas pelo órgão municipal competente, cabendo ainda a manutenção, asseio e a preservação da área.
Art. 63O condomínio de lotes de Lazer deverá contemplar a seguinte infraestrutura mínima:
I.Pavimentação, somente nas vias internas, podendo ser em pedra poliédrica ou pedra irregular, bloco de concreto, CBUQ – Concreto Betuminoso usinado a quente ou concreto (pavimento rígido), respeitando as especificações técnicas (pavimentação nas ruas internas do loteamento e na via marginal);
II.Meio fio e sarjeta;
III.Drenagem de águas pluviais;
IV.Sistema individual ou coletivo de água individual, com respectivo sistema de tratamento;
V.Sistema de fossa individual ou coletivo com sistema de tratamento;
VI.Energia elétrica com respectiva iluminação pública preferencialmente com lâmpadas Led e braço LM3.
CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE APROVAÇÃO
SEÇÃO I
DA CONSULTA PRÉVIA
Art. 64O interessado em elaborar projeto de parcelamento e condomínios deverá solicitar ao Poder Executivo Municipal, em consulta prévia, a viabilidade do mesmo, os requisitos urbanísticos e as diretrizes para o Uso do Solo e Sistema Viário, apresentando para este fim os seguintes documentos e informações, conforme NBR 10.068 da Associação Brasileira de Norma técnicas – ABNT e suas atualizações:
I.requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;
II.planta planialtimétrica (mapa e memorial descritivo) da área a ser loteada, em duas vias, na escala 1:1.000 (um para mil), com referências da rede oficial, assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou seu representante, indicando:
a)divisas da propriedade perfeitamente definidas, com coordenadas georreferenciadas SIRGAS2000;
b)localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundações, bosques, monumentos naturais ou artificiais, vegetação com classificação de porte e construções existentes, tipologia do solo e principais acidentes topográficos;
c)relevo, por meio de curvas de nível equidistantes de 1m (um metro);
d)arruamento contíguo a todo perímetro.
III.o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
IV.planta de situação da área a ser loteada, em duas vias, na escala 1:5.000 (um para cinco mil), indicando:
a)norte magnético e verdadeiro, área total e dimensões do terreno e seus principais pontos de referência, assinalando as áreas limítrofes que já estejam arruadas;
b)arruamentos contíguos a todo o perímetro;
c)Coordenadas georreferenciadas SIRGAS-2000.
V.matrícula atualizada do registro de imóveis, devendo observar se o memorial descritivo descrito nesta, constas as informações de acordo com o levantamento topográfico (mapas e memorial descritivo) a ser apresentado;
VI.certidões negativas de impostos municipais, estaduais e federais relativos ao imóvel;
VII.boletim do cadastro técnico imobiliário preenchido;
VIII.consulta à prestadora de serviços de energia elétrica, água e esgoto sobre a viabilidade de atendimento ao imóvel em questão;
IX.o empreendedor poderá fracionar o projeto de loteamento (quanto à execução de sua infraestrutura) em no máximo 03 (três) etapas, sendo no mínimo de 100 (cem) lotes cada etapa.
Art. 65Havendo viabilidade de implantação, o Poder Executivo Municipal, de acordo com as diretrizes de planejamento do Município e desta Lei Complementar, e após consulta dos planos setoriais vigentes, indicará na planta apresentada na consulta prévia:
I.as diretrizes das vias de circulação existentes ou projetadas que compõem o Sistema Viário do Município, incidentes sobre o imóvel;
II.a fixação da zona ou zonas de uso predominante de acordo com esta Lei Complementar;
III.a localização aproximada das áreas com destinação das áreas verdes, à habitação de interesse social e aos equipamentos urbanos e comunitários, de acordo com as prioridades para cada zona e planos setoriais vigentes;
IV.as faixas sanitárias do terreno para o escoamento de águas pluviais e outras faixas não-edificáveis;
V.a relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado.
§1ºO prazo máximo para estudos e fornecimento das diretrizes será de 30 (trinta) dias, neles não sendo computados o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada.
§2ºAs diretrizes vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição, após o qual deverá ser solicitado nova Consulta Prévia.
§3ºA aceitação da consulta prévia não implica em aprovação da proposta do loteamento.
Art. 66Por ocasião de fornecimento de diretrizes para elaboração de projeto, poderá ainda ser solicitado pelo Poder Executivo Municipal de Guaíra:
I.elaboração de parecer geotécnico, nos casos de terrenos de elevada complexidade geológica ou geotécnica, o qual deverá compreender a delimitação das zonas ou unidades do terreno que apresentam comportamento geotécnico homogêneo;
II.estabelecimento de diretrizes geotécnicas para o desenvolvimento dos projetos.
§1ºAs diretrizes geotécnicas incluirão recomendações relacionadas a escavações, estabilidade de taludes de corte e aterro, comportamento de aterros quanto a deformações (recalques), estabilidade dos terrenos à erosão, bem como orientações para escolha de fundações e drenagens.
§2ºSão considerados terrenos de elevada complexidade geológica ou geotécnica aqueles que apresentam uma ou mais das seguintes características:
I.mais do que 30% (trinta por cento) da área total do terreno envolvendo declividade natural superior a 15% (quinze por cento);
II.mais do que 5% (cinco por cento) da área total do terreno apresentando solos alagadiços ou de elevado grau de compactação;
III.mais do que 30% (trinta por cento) da área total do terreno apresentando evidências de intervenções anteriores potencialmente problemáticas como cortes, aterros, depósitos de resíduos ou atividades de extração mineral;
IV.presença de zonas com risco de escorregamentos, erosão de grande porte ou inundação;
V.áreas junto a córregos e locais potencialmente inundáveis em decorrência da alteração das condições de escoamento do córrego ou do aumento de vazão da bacia de drenagem;
VI.áreas de acumulação de água e lençol freático raso ou aflorante;
VII.áreas não atendidas por serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto.
Art. 67Os parcelamentos situados ao longo de rodovias estaduais ou federais e ferrovias deverão conter "ruas marginais" paralelas à faixa de domínio.
Art. 68As obras e serviços de infraestrutura urbana exigidos para loteamento deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
SEÇÃO II
DO PROJETO DE LOTEAMENTO
Art. 69Cumpridas as exigências da Seção anterior e havendo viabilidade da implantação do loteamento, o interessado apresentará projeto, de acordo com as diretrizes definidas pelo Poder Executivo Municipal, composto de:
I.planta do imóvel, com coordenadas georreferenciadas - SIRGAS2000, em meio digital e 03 (três) plotagens em escala 1:1.000 (um para mil) ou 1:500 (um para quinhentos), sendo aceitas outras escalas, caso necessário, contendo:
a)delimitação exata, confrontantes, curva de nível de metro em metro, norte magnético e verdadeiro e sistema de vias com o devido estaqueamento a cada 20m (vinte metros);
b)quadras e lotes com respectivas dimensões e numeração;
c)cursos d'água e nascentes e respectivas faixas de preservação permanente, com anotação interna ao desenho "Faixa Não Edificável - Lei Federal n.º 6.766/79 e alterações";
d)sentido de escoamento das águas pluviais;
e)delimitação e indicação das áreas públicas institucionais e áreas verdes;
f)faixas não edificáveis, nos lotes onde forem necessárias, para obras de saneamento ou outras de interesse público;
g)raios de curvatura e desenvolvimento das vias e seus cruzamentos;
h)larguras das vias, das caixas de rolamento e das calçadas;
i)ruas adjacentes articuladas com o plano de loteamento;
j)faixas de domínio das rodovias, ferrovias, dutos e sob as linhas de alta tensão, com anotação interna ao desenho "faixa não edificável - Lei Federal n.º 6.766/79 e alterações";
k)áreas verdes e construções existentes;
l)quadro estatístico de áreas, constante no carimbo da planta.
II.perfis longitudinais das vias de circulação, contendo os eixos das vias, apresentados em escala 1:1.000 (um para mil) horizontal e 1:100 (um para cem) vertical, sendo aceitas outras escalas, caso necessário. No perfil longitudinal deverá constar: estaqueamento a cada 30m (trinta metros), número da estaca; traçado do terreno original e da via projetada com as declividades longitudinais e respectivas cotas referidas à RN (referência de nível) a ser fornecida pelo Poder Executivo Municipal;
III.perfis transversais das vias de circulação, em escala 1:500 (um para quinhentos) horizontal e 1:100 (um para cem) vertical, sendo aceitas outras escalas com detalhamento, caso necessário, com traçado da(s) pista(s) de rolamento, passeios e canteiro central, quando for o caso, com as devidas dimensões e desenhos;
IV.memorial descritivo, em 03 (três) vias contendo obrigatoriamente:
a)denominação do loteamento;
b)descrição sucinta do loteamento com suas características;
c)condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
d)indicação das áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;
e)enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública existentes nas adjacências, e dos que serão implantados;
f)discriminação dos lotes a serem caucionados, à escolha do Poder Executivo Municipal, de acordo com o valor de cada serviço ou obra de infraestrutura relacionados exigidas por este Código;
g)descrição do sistema viário, constando identificação das vias (nome ou número), largura da pista de rolamento, largura do passeio, declividade máxima e tipo de revestimento;
h)especificação das quadras e lotes;
i)limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes e área total da área pública, discriminando as áreas de sistema viário, áreas e para equipamentos urbanos e comunitários, todos com suas respectivas percentagens;
V.memorial descritivo, em 03 (três) vias, de cada um dos lotes e vias públicas individualizados;
VI.cópia do documento que comprove a Responsabilidade Técnica do profissional legalmente habilitado no conselho de classe competente, relativa ao projeto de loteamento;
VII.projetos das obras de infraestrutura exigida, acompanhado do respectivo orçamento (deverão o orçamento ser baseado em valores atualizados da SINAPI, DER-PR ou SICRO, e não havendo o item a ser obtido valor unitário, este deverá ser subsidiado com três orçamentos, acrescidos de BDI de 25% (vinte e cinco por cento) e cronograma, que deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes e apresentados em meio digital, acompanhados de 03 (três) plotagens, a saber:
a)projeto detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais, detalhes dos meios-fios e projeto de pavimentação (podendo ser exigido comprovação do dimensionamento do pavimento);
b)projeto detalhado da rede de escoamento das águas pluviais (com respectiva planilha de cálculo de vazão e dimensionamento) e das obras complementares necessárias;
c)projeto de abastecimento de água potável, devidamente aprovado pela concessionária;
d)projeto da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública - preferencialmente com luminárias de lâmpadas Led e braço BR3, atendendo a NBR 5101 e suas atualizações;
e)projeto da rede de coleta de esgoto, indicando a destinação final, quando a região for servida pelo serviço, devidamente aprovado pela concessionaria, e, quando não, projetos de sumidouros e caixa séptica (neste caso apresentar teste de sondagem e percolação).
VIII.modelo de contrato de Compra e Venda, em 03 (três) vias, o qual deverá estar de acordo com a Lei Federal nº. 6.766/79 e alterações, em cláusulas que especifiquem:
a)compromisso do loteador quanto à execução das obras de infraestrutura, enumerando-as;
b)prazo de execução da infraestrutura, constante nesta Lei Complementar;
c)condição de que os lotes só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas para a infraestrutura exigida por esta Lei Complementar;
d)possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, vencido o prazo e não executadas as obras, que passará a depositá-las, em juízo;
e)enquadramento do lote de acordo com esta Lei Complementar, definindo o zoneamento, uso e ocupação do solo e os parâmetros urbanísticos incidentes.
IX.documentos relativos à área em parcelamento a serem anexados ao projeto definitivo:
a)título de propriedade devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis;
b)certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;
c)licenciamento ambiental de instalação.
§1ºAs pranchas de desenho devem obedecer à normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
§2ºO conteúdo dos projetos de infraestrutura referidos no Art. 19 e Art. 20 desta Lei Complementar, deverá atender às exigências específicas definidas pelo Poder Executivo Municipal.
§3ºTodas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e responsável técnico, devendo o último mencionar o número de seu registro no conselho de classe competente.
§4ºCaso se constate, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula exigida neste artigo não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias no tempo da sua apresentação, além das consequências penais cabíveis, serão consideradas insubsistentes tanto as diretrizes expedidas anteriormente, quanto a aprovação daí decorrente.
§5ºO empreendedor poderá fracionar o projeto de loteamento (quanto a execução de sua infraestrutura) em no máximo 03 (três) etapas, sendo no mínimo de 100 (cem) lotes cada etapa.
SEÇÃO III
DO PROJETO E APROVAÇÃO DO DESMEMBRAMENTO
Art. 70O pedido de desmembramento será feito mediante requerimento do interessado ao Poder Executivo Municipal, acompanhado de matrícula do Registro de Imóveis atualizada, boletim do cadastro técnico imobiliário, certidão negativa de tributos municipais, da planta do imóvel a ser desmembrado na escala 1:1.000 (um para mil) em meio digital (extensão DWG) e em 04 (quatro) vias impressas, contendo as seguintes indicações:
I.situação do imóvel, com vias existentes e loteamento próximo;
II.tipo de uso predominante no local;
III.áreas e testadas mínimas, determinadas por esta Lei Complementar, válidas para a(s) zona(s) a qual afeta o imóvel;
IV.divisão ou agrupamento de lotes pretendido, com respectivas áreas;
V.dimensões lineares e angulares;
VI.relevo, por curvas de nível equidistantes de 1,00m (um metro);
VII.indicação das edificações existentes sobre o imóvel, independente de averbação no registro de imóveis;
VIII.indicação de equipamentos urbanos e comunitários, conforme exigências desta Lei Complementar;
IX.corpos d'água existentes, com indicação das respectivas Áreas de Proteção Permanente;
X.consulta à prestadora de serviços de água e esgoto sobre a viabilidade de atendimento ao imóvel em questão.
Parágrafo único.Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos terão a(s) assinatura(s) do(s) responsável(eis) e deverão estar dentro das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
Art. 71Verificadas as condições apresentadas no artigo anterior, fica a aprovação do projeto condicionada à comprovação de que:
I.os lotes desmembrados tenham as dimensões mínimas conforme o zoneamento constante na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
II.a parte restante do lote ainda que edificado, compreende uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas previstas em lei.
Parágrafo único.O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, depois de cumpridas todas as exigências pelo interessado, será de 30 (trinta) dias.
Art. 72Após a aprovação do projeto o interessado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá encaminhar o mesmo para averbação no Registro de Imóveis, sob pena da caducidade da aprovação.
SEÇÃO IV
DA APROVAÇÃO DO REGISTRO DE LOTEAMENTO, DO CERTIFICADO DE VISTORIA E DA CONCLUSÃO DE OBRAS
Art. 73Recebido o projeto definitivo de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal procederá ao:
I.exame de exatidão do projeto definitivo;
II.exame de todos os elementos apresentados.
§1ºO Poder Executivo Municipal poderá exigir as modificações que se façam necessárias.
§2ºO Poder Executivo Municipal disporá de até 60 (sessenta) dias para se pronunciar, ouvidos os órgãos competentes, inclusive os sanitários e os ambientais, no que lhes for de competência.
Art. 74Caberá ao empreendedor, a apresentação do devido licenciamento ambiental (em plena validade), condicionado a emissão do Decreto Municipal de aprovação do Loteamento.
§1ºEm caso de licenciamento ambiental trifásico, para emissão do Decreto será necessário a entrega da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI).
§2ºEm caso de Licenciamento Ambiental Simplificada (LAS), para emissão do Decreto será necessário a entrega desta.
Art. 75Deferido o processo, o projeto de loteamento terá sua aprovação através de Decreto Municipal, no qual deverá constar:
I.condições em que o loteamento foi autorizado;
II.obras a serem realizadas;
III.cronograma e o orçamento para execução;
IV.áreas caucionadas para garantia da execução das obras;
V.áreas transferidas ao domínio público.
Art. 76No ato de recebimento da cópia do projeto aprovado pelo Poder Executivo Municipal, o interessado assinará um Termo de Compromisso no qual se obrigará a:
I.executar as obras de infraestrutura referidas nesta Lei Complementar, conforme cronograma observando o prazo máximo disposto;
II.executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis à vista das condições viárias, de segurança e sanitárias do terreno a arruar;
III.facilitar a fiscalização permanente do Poder Executivo Municipal durante a execução das obras e serviços;
IV.utilizar o exemplar do contrato-padrão de promessa de venda ou de cessão ou de promessa de cessão, do qual constam obrigatoriamente as indicações previstas na legislação federal de parcelamento do solo;
V.preservar as áreas verdes existentes, sob pena de responsabilização cível, administrativa e criminal.
Art. 77Nos termos ou contratos entre proprietário-parcelador e terceiros deverão constar especificamente às obras e serviços que o loteador é obrigado a executar e o prazo fixado para sua execução.
Art. 78Em garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura básica exigida para o loteamento, será dada a caução, no mínimo, 100% (cem por cento) dos lotes comercializáveis (exceto os lotes públicos).
§1ºExcetua-se em caso de empreendimento social, que possui regra específica de garantias.
§2ºOs lotes caucionados deverão ser discriminados, correspondentemente em valor total superior aos serviços ou obras de infraestrutura, cabendo ao Município escolher os lotes a serem caucionados.
§3ºConcluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento, o Poder Executivo Municipal liberará as garantias de sua execução.
§4ºA caução será formalizada mediante Termo de Caução e Compromisso e/ou escritura pública que deverá ser levada ao Registro de Imóveis para averbação na(s) matrícula(s), no ato do registro do loteamento.
§5ºA liberação das áreas caucionadas não poderá ser parcial e somente ocorrerá quando todas as obras estiverem realizadas, em caso de execução por etapa, a liberação da caução se dará corresponde a etapa concluída.
Art. 79As áreas a serem transferidas ao domínio público não poderão ser caucionadas para o cumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei Complementar.
Art. 80Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao Registro de Imóveis, apresentando a documentação exigida pela Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.
§1ºNo ato do registro do projeto de loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante matrícula individualizada, e sem qualquer ônus ou encargos para este, o domínio das vias de circulação e das demais áreas públicas.
§2ºO prazo máximo para que o loteamento seja submetido ao Registro de Imóveis é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo e respectiva emissão do Decreto de Aprovação, sob pena de caducidade da aprovação.
Art. 81Examinada a documentação e encontrada em ordem, o Oficial do Registro de Imóveis encaminhará certidão ao Município e dará publicação.
Art. 82O empreendedor loteador, deverá comunicar o início das obras, para fins de fiscalização por técnico do Município, das execuções das obras de infraestrutura, e atender:
§1º O empreendedor ou seus prepostos executores são responsáveis por manter no canteiro de obras um diário de obras, onde registrará o andamento das obras e suas ocorrências, sendo que este deverá estar assinado por técnico devidamente habilitado, responsável pela execução das obras ou sua etapa.
§2ºO fiscal do Município solicitará o diário de obras para assinatura por ocasião de suas visitas e registrara as ocorrências, caso entenda necessário, conferirá as presenças do profissional responsável técnico pela execução das obras objeto do período desta fiscalização.
§3ºEspecificamente quanto a execução das obras de infraestrutura, dentre estes a de pavimentação, o empreendedor e respectivo responsável técnico pela execução, deverão apresentar os laudo e ensaios de acordo com as exigidas pelo DER-PR, as expensas do Loteador empreendedor.
§4ºO empreendedor é obrigado a entregar cópia do diário de obras a cada 60 (sessenta) dias, contendo o desenvolvimento desta, no período, juntamente com cópia(s) da(s) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Órgão de Classe do profissional responsável pela execução integral e ou etapa correspondente.
§5ºA entrega dos diários de obras deverá ser devidamente protocolada junto ao Protocolo integrado do Município, direcionado ao Secretário Municipal de Planejamento.
§6ºO não cumprimento deste artigo, demandará de notificação ao empreendedor e responsabilização do profissional responsável técnico pela execução das obras.
Art. 83Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal solicitará ao Poder Executivo Municipal, através de requerimento, que seja feita a vistoria através de seu órgão competente.
§1ºO requerimento do interessado deverá ser acompanhado de uma planta atualizada e respectivos arquivos digitais (extensão .dwg) "as built" do loteamento (projeto urbanístico) e com todos os demais projetos (drenagem urbana, rede de água, rede de esgoto, rede de energia, locação de meio fio e área pavimentada) que será considerada oficial para todos os efeitos.
§2ºApós a vistoria o Poder Executivo Municipal expedirá um laudo de vistoria e caso todas as obras estejam de acordo com o Termo de Compromisso e com as demais exigências municipais, expedirá um Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras - CVCO, o qual deverá ser encaminhado ao Registro Geral de Imóveis juntamente com ofício do Município para liberação da caução.
a)Em caso que o empreendimento for aprovado e executado em etapas, o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras – CVCO será emitido por etapa;
b)Para a emissão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras – CVCO "DEFINITIVO", o empreendedor deverá apresentar a Licença Ambiental devida de Operação. Quando em etapa, correspondente a etapa concluída;
c)Para que o empreendimento requeira junto ao Órgão Ambiental Licenciador a Licença de Operação, o município através da secretária Municipal de Planejamento poderá emitir um Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras – CVCO "PROVISÓRIO".
Art. 84A não execução total das obras e serviços no prazo legal caracterizará inadimplência do loteador, podendo o Município assumir o encargo da realização das mesmas.
Parágrafo único.Para cumprimento do disposto no caput deste artigo a administração pública promoverá a adjudicação de tantos lotes caucionados quantos forem necessários.
Art. 85A aprovação do projeto de loteamento não implica em nenhuma responsabilidade por parte do Poder Executivo Municipal, quanto a(o):
I.eventuais divergências referentes a divisas e confrontações;
II.eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes;
III.direito de terceiros em relação à área parcelada;
IV.quaisquer indenizações decorrentes de traçados em desacordo com arruamentos de plantas limítrofes mais antigas;
V.a fiscalização das execuções das obras, na sua qualidade e especificação técnica, sendo responsável(is) técnico(s) devidamente registrado no Conselho de classe, pela execução das obras e o empreendedor do Loteamento;
VI.disposições legais aplicáveis.
Parágrafo único.O disposto neste artigo será de inteira responsabilidade do proprietário e dos responsáveis técnicos pelos projetos e pelas obras.
CAPÍTULO VI
DO DESMEMBRAMENTO E UNIFICAÇÃO
Art. 86Os desmembramentos deverão atender, além do contido nos Capítulos IV e V da Lei Federal nº 6.766/79, no mínimo os seguintes requisitos:
I.os lotes resultantes obedecerão às dimensões mínimas estabelecidas nas tabelas de parâmetros urbanísticos da Lei do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano;
II.ao longo das águas correntes e dormentes, será obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi de, no mínimo, 30 (trinta) metros de cada margem, a partir da cota mais alta já registrada pelo curso de água em épocas de inundação, limitada por uma via local;
III.ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos será obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi de cada lado, definida pelo órgão competente, contados a partir do limite da faixa de domínio, salvo outras exigências superiores da legislação específica;
IV.o Município indicará nas plantas as ruas ou estradas existentes ou projetadas a serem respeitadas; bem como contrapartidas que mitiguem os impactos do empreendimento;
V.a aprovação do desmembramento deverá estar acompanhada matrícula atualizada do imóvel;
VI.o desmembramento de lote já parcelado através de loteamento com vias existentes, com aplicação da legislação, sem necessidade de expedição de diretrizes.
§1ºAs áreas definidas nos incisos II e III do caput deste artigo passarão ao domínio do Município, sem ônus para este.
§2ºO desmembramento em área em que haja por projeção de rua definidas em diretrizes pelo Município deverá estar acompanhado de demonstrativo de viabilidade de parcelamento futuro, segundo a legislação pertinente a loteamentos.
§3ºEm qualquer gleba objeto de parcelamento, todas as parcelas deverão ter acesso por vias públicas oficiais, conectadas à rede viária, em conformidade com a Lei do Sistema Viário.
Art. 87O pedido de desmembramento e unificação será feito mediante requerimento do interessado à Secretária Municipal de Planejamento, acompanhado de:
I.planta do imóvel a ser desmembrado ou unificação na escala 1:500 (um por quinhentos), contendo as seguintes indicações:
a)Situação do imóvel, com as vias existentes e loteamento próximo;
b)Tipo de uso predominante no local;
c)Áreas e testadas mínimas, determinadas por esta Lei Complementar, válidas para a(s) Zona(s) à qual pertence este imóvel;
d)Divisão ou unificação de lotes pretendidos, com as respectivas áreas;
e)Dimensões lineares e angulares;
f)Perfis do terreno;
g)Indicação das edificações existentes;
h)Planta de implantação do local;
i)Memorial descritivo;
j)documento de responsabilidade técnica do profissional habilitado junto aos devidos conselhos de classe;
k)matrícula atualizada, expedida a, no máximo, 90 (noventa) dias da data do protocolo;
l)certidão negativa do imóvel.
§1ºAs pranchas de desenho devem obedecer a normatização definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
§2ºOs projetos de desmembramento e unificação (quando de glebas) deverão ser apresentados sobre planta de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, com o transporte de coordenadas, a partir dos marcos existentes das redes primária ou secundária, no mesmo sistema de coordenadas horizontais – UTM (SIGAS2000) e altitudes geométricas da base cartográfica do município, observando-se as especificações e critérios estabelecidos em resoluções pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Art. 88Será permitido o desmembramento de área já dotada de infraestrutura, atendidas as seguintes condições:
I.que os lotes resultantes do desmembramento atendam as especificações de ocupação a que se referem as tabelas de parâmetros urbanísticos da Lei de Uso e da Ocupação de Solo Urbano;
II.que o desmembramento observe o sistema viário existente e projetado para o local.
Parágrafo único.Quando a infraestrutura que trata o caput deste artigo não estiver totalmente executada, o Município exigirá, do loteador, a sua complementação, sendo a emissão do CCO vinculada à execução total dos serviços.
Art. 89Quando do desmembramento de gleba em que exista construção consolidada, esta deve ser considerada para a elaboração do projeto de desmembramento, atendendo ao estabelecido na Lei de Uso e da Ocupação do Solo,

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025
Data: 18.12.2025
Ementa: DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍRAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1ºEsta Lei Complementar, denominada Código de Obras do Município de Guaíra, estabelece normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.
§1ºTodos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com o presente Código, com as legislações que integram o Plano Diretor e outras legislações pertinentes.
§2ºO Poder Executivo Municipal deve disponibilizar, para consulta dos interessados, as Leis, Decretos, Normas, Resoluções a que se fizer referência direta no presente.
Art. 2ºAs obras realizadas no Município, classificadas como construção, reconstrução, reforma, ampliação, regularização ou demolição, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após a concessão de Alvará pelo órgão municipal competente, em conformidade com as exigências desta Lei Complementar e mediante comprovante de responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado.
Parágrafo único.As obras em edificações integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal deverão, além do disposto no caput, atender às normas específicas estabelecidas pelo respectivo órgão de proteção.
Art. 3ºA instalação de estruturas pré-moldadas ou pré-fabricadas em concreto, de artefatos de concreto ou de estruturas metálicas, independentemente da área, somente poderá ser realizada mediante prévia obtenção de Alvará de Construção.
Parágrafo único.O alvará de construção para este tipo de obra é obrigatório, independente da finalidade da obra.
Art. 4ºTodos os logradouros públicos e edificações, exceto aqueles destinados à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, devendo seguir as orientações previstas em regulamento, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, pela Vigilância Sanitária, e a NBR 9.050 vigente da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as legislações pertinente a acessibilidade.
Art. 5ºPara todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT citadas deverão ser verificadas as atualizações e alterações posteriores.
Art. 6ºPara construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente natural e construído, será exigida licença prévia ambiental do órgão estadual, quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação pertinente.
Parágrafo único.Consideram-se impactos ao meio ambiente natural e construído as interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, de insolação e acústica das edificações e das áreas urbanas, rurais e de uso do espaço urbano e rural.
Art. 7ºOs empreendimentos causadores de impacto de aumento da vazão máxima de águas pluviais para jusante deverão prever medidas de controle.
Art. 8ºPor ocasião da emissão do CVCO – Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras, o agente público responsável, quando tratar de alguma inconsistência na calçada, em não observância do NBR 9.050, este deverá propor um TAC – Termo Ajuste de Conduta ao proprietário, que terá um prazo de até 36 (trinta e seis) meses para sua adequação a norma, emitindo assim o Certificado, com as devidas observações.
Art. 9ºAs determinações do presente Código servem tanto para área urbana quanto rural.
Art. 10.São partes integrantes desta Lei Complementar os seguintes anexos:
I.Anexo I – Definições de Expressões Adotadas;
II.Anexo II - Edificações Residenciais;
III.Anexo III – Edificações para o Trabalho;
IV.Anexo IV - Vagas para Estacionamento;
V.Anexo V – Multas;
VI.Anexo VI - Prazo de Adequação;
VII.Anexo VII – Classificação das Multas;
VIII.Anexo VIII – Padrão de Calçadas.
Art. 11.Os profissionais de formação técnica deverão comprovar o devido registro em seu conselho de classe e, observados os limites de suas atribuições legais, poderão requerer a aprovação de projetos.
CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES
SEÇÃO I
DO MUNICÍPIO
Art. 12.Cabe ao Poder Executivo Municipal a aprovação do projeto de arquitetura, observando-se as disposições desta Lei Complementar, bem como as determinações definidas pela legislação vigente.
Art. 13.O Município licenciará e poderá fiscalizar a execução e a utilização das edificações apenas no que se referir aos requisitos urbanísticos, restando as demais responsabilidades sobre projetos complementares e execução da obra ao responsável técnico pelo projeto e execução.
§1ºOs técnicos das áreas afins e os fiscais do Poder Executivo Municipal terão livre acesso a todas as obras, mediante apresentação de documento de identidade, independentemente de qualquer outra formalidade.
§2ºOs funcionários investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens e papéis de qualquer natureza, desde que constituam objeto da presente legislação.
Art. 14.Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir que lhe sejam exibidas as plantas e demais detalhes que entenda necessários.
Art. 15.Nos casos em que for verificada irregularidade nas obras, o Poder Executivo Municipal aplicará a penalidade correspondente.
Art. 16.O Poder Executivo Municipal deverá assegurar, por meio do respectivo órgão competente, o acesso dos munícipes a todas as informações contidas na legislação municipal, pertinente ao imóvel a ser construído.
Art. 17.Nos empreendimentos de loteamento industrial e loteamento comercial, não será permitido edificações exclusivamente residenciais.
SEÇÃO II
DO PROPRIETÁRIO
Art. 18.O proprietário responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando a aceitação desses documentos pelo Município, no reconhecimento do direito de propriedade.
Art. 19.O proprietário do imóvel, seu sucessor a qualquer título ou possuidor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições deste Código e da legislação pertinente.
Art. 20.É obrigação do proprietário, seu sucessor a qualquer título ou possuidor a qualquer título manter, no local da intervenção edilícia, cópia do projeto aprovado e do Alvará de Construção, à disposição da fiscalização municipal.
Art. 21.O proprietário da obra, seu sucessor ou possuidor a qualquer título assume, perante o Município e terceiros, o atendimento das condições previstas no projeto de arquitetura aprovado pelo Poder Executivo Municipal, e ainda, pelos demais projetos complementares e pela execução da obra.
Art. 22.Proprietário a qualquer título ou sucessor a qualquer título, deverá comprovar seus diretos legais sobre o imóvel, através de documento juridicamente aceitável, devendo estar acompanhado da matrícula ou transcrição emitida pelo cartório de Registro de imóveis em nome do proprietário anuente.
§1ºNos casos omissos ou divergentes, será encaminhado para parecer e orientação jurídica, e se necessário, para deferimento do Chefe do Executivo Municipal.
§2ºEm todos os procedimentos, o município não reconhecerá a posse do imóvel ao requerente.
SEÇÃO III
DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
Art. 23.Para efeito desta Lei Complementar somente profissionais habilitados, devidamente inscritos e quites com o Poder Executivo Municipal poderão fiscalizar, orientar, administrar e executar qualquer obra no Município.
Art. 24.Só poderão ser inscritos no Poder Executivo Municipal, os profissionais devidamente registrados nos Conselhos de Classe Competente, sendo eles Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.
Parágrafo único.Em caso de execução de obras, o profissional que esteja registrado em outro Estado da Federação, deverá apresentar o registro com o visto do Conselho de Classe Competente do Estado do Paraná.
Art. 25.O responsável técnico para desenvolvimento do projeto e sua execução, deverá possuir conhecimento de toda a legislação municipal, conjunto de LeiS do Plano Diretor.
Art. 26.As informações contidas no projeto, quando estas não forem informações verídicas, por ocasião da apresentação destes para fins de aprovação, serão de inteira responsabilidade do profissional, sob penas de responsabilização de improbidade administrativa e estará cometendo um ato de falta de “ética profissional”, o qual município comunicará o Conselho de Classe do Profissional dos fatos apontados.
Art. 27.As informações contidas no projeto para edificação, por ocasião da apresentação destes para fins de aprovação, obrigatoriamente deverão atender a legislação vigente, em espécies o Código de obra e normas correlacionadas, sob penas de responsabilização de improbidade administrativa do profissional e cometerá um ato de falta de “ética profissional”, o qual município comunicará o Conselho de Classe do Profissional dos fatos apontados.
Parágrafo único.O profissional analista da Secretaria Municipal de Planejamento não é responsável pelas decisões técnicas apresentadas em projetos por profissionais devidamente habilitados e registrados no conselho de classe.
Art. 28.Em casos que as obras acarretarem alterações, pós o visto de conclusão, e sofrerem alterações que contrariem este código, o proprietário estará sujeito sob penas de responsabilização de improbidade administrativa.
Parágrafo único.Efetuado o apontamento das irregularidades, o proprietário deverá proceder com a sua regularização ou demolição sob pena de aplicação de penalidades.
Art. 29.Se no decurso da obra o responsável técnico pela execução quiser dar baixa da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá informar ao Poder Executivo Municipal, declarando por escrito sua pretensão.
§1ºA baixa, no Poder Executivo Municipal, somente será efetuada após vistoria procedida pelo órgão competente, se nenhuma infração for verificada.
§2ºO proprietário deverá apresentar, no prazo de 7 (sete) dias, novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao órgão competente do Município comunicação a respeito, juntamente com a nova Guia de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho de Classe Competente, em substituição à antiga, sob pena de não poder prosseguir a execução da obra.
§3ºOs dois responsáveis técnicos, o que se afasta da responsabilidade pela obra e o que a assume, poderão fazer uma só comunicação que contenha a assinatura de ambos e do proprietário.
§4ºA alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção.
Art. 30.Quando o responsável técnico, autor e/ou executor do projeto, estiver vinculado a escritório técnico ou construtora, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho de Classe, atualizada há no máximo 30 (trinta) dias, para comprovação do vínculo profissional com a empresa.
Art. 31.É obrigação do responsável técnico providenciar a colocação da placa da obra.
§1ºA placa deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações e especificações técnicas mínimas:
a)ter dimensões mínimas de 1,00m x 0,80m (um metro por oitenta centímetros);
b)ser construída de material resistente a intempéries;
c)possuir o nome do responsável técnico projetista e respectivo número perante o conselho de classe;
d)possuir o nome do responsável técnico pela execução e respectivo número perante o conselho de classe;
e)número do alvará emitido pelo Município.
§2ºA placa deverá ser instalada na testada do imóvel que receberá a obra, em local visível ao público em geral.
§3ºA placa deverá ser instalada antes do início das obras e somente a sua retirada após o visto de conclusão pelo município.
§4ºA não instalação da placa de obra e sua manutenção, em atendimento ao parágrafo anterior, será penalizado com multa de infração de 2 (duas) Unidades Fiscais de Guaíra (UFG) acrescido de multa diária 0,50 UFG (meia Unidade Fiscal de Guaíra) pelo período que não for identificada sua instalação.
a)A apuração da irregularidade será notificada ao proprietário e este saneará sua pendência através de apresentação de requerimento devidamente protocolado, especificamente sobre o presente processo, contendo fotos onde demonstre a instalação da placa;
b)Sua reincidência, implicará em multa no valor do dobro já estipulado neste parágrafo.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS
Art. 32.As autorizações serão compostas dos seguintes atos administrativos:
I.consulta prévia;
II.análise do projeto;
III.aprovação de projeto definitivo;
IV.aprovação de projeto modificativo;
V.concessão de Alvará de Construção;
VI.concessão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras – CVCO;
VII.aprovações em outros órgãos, considerando o seguinte:
a)as edificações residenciais unifamiliares estão isentas de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros e a Vigilância Sanitária do Município;
b)todas as demais edificações devem obrigatoriamente, atender as normas do junto ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária Municipal (quando necessário):
1.por ocasião do requerimento para alvará de construção, deverá ser apresentado o protocolo junto aos demais órgãos competentes;
2.por ocasião do visto de conclusão, deverá ser apresentado o projeto devidamente aprovado junto ao órgão(s) competente(s).
c)toda e qualquer edificação causadora de impactos ao meio ambiente tem que, obrigatoriamente, ser aprovada pelo órgão ambiental competente.
Art. 33.O projeto poderá ser analisado até três vezes, dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data do protocolo de entrada do projeto para análise.
§1ºO processo que não atender as condições do caput, serão arquivados.
§2ºPara dar continuidade na aprovação do projeto com novas análises, o requerente deverá instruir novo processo com a documentação atualizada, realizar novo protocolo e recolher as taxas pertinentes.
§3ºO prazo contido no caput, poderá ser aditado por tempo que se fizer necessário, caso o empreendimento/obra, necessite de projetos e ou documentos técnicos complementares a exemplo do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) / Relatório de Impacto de Vizinhança –RIV.
Art. 34.Estarão isentas do pagamento das referidas taxas, as reformas e ampliações de edificações de interesse social, que somadas com a edificação existente, ao limite de até 70,00m² (setenta metros quadrados), consideradas unifamiliares, que apresentem as seguintes características:
I.construção sob o regime de mutirão, autoconstrução ou empreitada;
a)a aprovação do regime de construção por empreitada, deverá ser obrigatoriamente aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento / Departamento de Habitação.
II.não pertencentes a nenhum programa habitacional (exceto programa municipal);
III. ampliação ou reforma em lote cujo proprietário ou possuidor a qualquer título, não possua outro imóvel no Município;
IV.renda de até 3 (três) salários-mínimos, comprovada mediante análise socioeconômica;
V.parecer Social, efetuado por profissional da Secretaria Municipal de Planejamento, Diretoria de Habitação, atestado a vulnerabilidade familiar do requerente.
§1ºO Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar modelos de projetos para as edificações definidas no caput deste artigo, desde que contempladas pelo programa social.
§2ºA responsabilidade técnica pela execução deve ser assegurada por profissionais qualificados, devidamente anotada em formulário estabelecido pelo Conselho de Classe Competente.
a)A Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guaíra, poderá através de seus associados, assumir as responsabilidades técnicas de projeto e execução destas obras objeto do caput;
b)O profissional indicado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Guaíra, de acordo com o item “a” acima, terá para cada projeto que seja responsável (projeto, execução e respectivo visto de conclusão), um desconto no seu alvará profissional, vigilância sanitária e ISSQN, anual de atuação profissional, junto a fazenda municipal do município de Guaíra, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) por ocasião do pagamento anual, limitado a 04 (quatro) projetos por exercício fiscal, para que possa receber o benefício fiscal;
c)O Profissional, de acordo com o item “b”, comprovará para fins de benefício junto ao Município de Guaíra, perante os valores do alvará anual de atuação profissional, com a apresentação do(s) alvará(s) de construção a que se responsabilizou. Devendo no primeiro mês do ano subsequente, efetuar requerimento devidamente protocolado no Município, deste benefício com a apresentação de cópias do(s) alvará(s) de construção;
d)O Profissional, de acordo com o item “a” acima, não poderá onerar o proprietário/ beneficiário, em qualquer valor de honorários, plotagem, e/ou taxas equivalentes, exceto placa de obra;
e)Compete ao profissional devidamente habilitado, responsabilidade pelo projeto arquitetônico, projeto complementares, execução e solicitação do Visto de Conclusão;
f)Caberá ao profissional, efetuar o projeto arquitetônico, com representação da área construída existe e a área a ser ampliada;
g)Os valores a serem cobrados do proprietário / beneficiário são exclusivamente os valores da ART ou RRT correspondente e da placa de obra;
h)Havendo inadimplência no decorrer das obras da responsabilidade do profissional, e havendo a reclamação do proprietário / beneficiário, este profissional ficará proibido a atuação equivalente com os benefícios deste artigo.
§3ºO trâmite deste processo, deverá ocorrer de acordo com os padrões de aprovação de projeto do Município.
SEÇÃO I
DA CONSULTA PRÉVIA
Art. 35.O Poder Executivo Municipal, mediante requerimento, responderá a Consulta Prévia, prestando informações específicas solicitadas referentes ao uso e ocupação do solo, diretrizes viárias, restrições ambientais, dados cadastrais disponíveis.
§1ºA emissão da Consulta Prévia é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.
a)O Município implantará a versão online da Consulta Prévia, que passará a ser disponibilizada de forma automatizada;
b)Enquanto não implantada a automatização, o Município de Guaíra emitirá a resposta mediante requerimento devidamente protocolado por meio digital;
c)O requerente efetuará o pagamento das taxas referente a emissão da Consulta Prévia no valor equivalente a 01 (uma) UFG (Unidade Fiscal de Guaíra), quando a consulta for por requerimento (protocolo digital);
d)A Consultas Prévia deverá ser respondida em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo;
e)A Consulta Prévia será facultativa, enquanto por requerimento (protocolo digital), por ocasião consulta previa automatizada, será obrigatória.
§2ºO prazo de validade da consulta prévia será de 180 (cento e oitenta) dias.
§3ºPara a solicitação da Consulta Prévia, mediante requerimento (protocolo digital), a pessoa física ou jurídica requerente deverá apresentar a indicação fiscal do imóvel, a finalidade e a atividade pretendida com o respectivo(s) código(s) CNAE, ficando dispensada a apresentação da certidão de registro de imóveis e da certidão negativa de débitos municipais.
SEÇÃO II
DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO
Art. 36.O requerente apresentará nesta fase de análise, o Projeto Arquitetônico em pelo menos 01 (uma) via, nos termos das normas NBR-5984, NBR-6492, NBR - 13532 e NBR-10068, para análise prévia, composto e acompanhado de:
I.Requerimento, solicitando a aprovação do Projeto Definitivo, no caso de construção, e a liberação do Alvará de Construção, Demolição, Reforma e ou Regularização, assinado pelo proprietário ou possuidor a qualquer título ou representante legal e deverá obrigatoriamente citar no requerimento consta o endereço eletrônico (e-mail) e o telefone de contato do profissional responsável técnico, e do proprietário;
II.Apresentar declaração, devidamente assinada pelo responsável técnico habilitado e registrado no respectivo Conselho de Classe, atestando ter conhecimento do conteúdo das Leis que compõem o Plano Diretor Municipal de Guaíra.
III.Anexar a consulta prévia, quando for o caso, devidamente preenchida pelo órgão municipal competente quando previamente solicitada pelo requerente;
IV.Após a consulta prévia de aprovação de projetos, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:
a)Planta de situação, acompanhada de quadro estatístico contendo áreas, índices urbanísticos e demais informações exigidas, em escala e modelo definidos pelo órgão municipal competente;
b)Planta baixa de cada pavimento, não repetido, na escala 1:50 (um para cinquenta) à 1:100 (um para cem), contendo:
1.área total do pavimento;
2.dimensões e áreas dos espaços internos e externos;
3.dimensões dos vãos de iluminação e ventilação, sob responsabilidade do profissional técnico habilitado;
4.indicação da finalidade de cada compartimento;
5.especificação dos materiais de revestimento utilizados;
6.indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra;
7.traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;
8.quadro de aberturas (portas e janelas) contendo as especificações do material, dimensões e áreas;
9.representação de acessibilidade, quando necessário.
c)cortes transversais e longitudinais em linha reta na mesma escala da planta baixa, com a indicação de:
1.pés direitos;
2.altura das janelas e peitoris;
3.perfis do telhado;
4.indicação dos materiais.
5.revestimentos cerâmicos;
6.largura dos beirais;
7.compartimentos;
8.dimensionamento de escadas.
d)planta de cobertura e implantação com indicação dos caimentos na escala 1:100 (um para cem) ou 1:200 (um para duzentos) contendo:
1.projeto da(s) edificação(ões) dentro do lote, com a devida representação de rios, canais e demais elementos que possam orientar a análise dos técnicos municipais;
2.as dimensões das divisas do lote e os afastamentos (recuos) da edificação em relação às divisas;
3.orientação do Norte;
4.indicação do lote a ser construído, dos lotes confrontantes e da distância do lote à esquina mais próxima;
5.solução de esgotamento sanitário e localização da caixa de gordura;
6.posição do meio-fio, com indicação das cotas da crista, do baldrame (muro, cerca ou edificação), da linha predial, da largura do passeio, bem como a localização de postes, tirantes, árvores, hidrantes e bocas de lobo;
7.Perfil topográfico longitudinal da(s) testada(s) do terreno, com amarração a cota da crista do meio fio;
8.indicação dos acessos e áreas permeáveis;
9.indicação dos cortes;
10.indicação do tipo de cobertura e inclinação;
11.indicação de calhas e rufos;
12.elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta baixa.
e)Certidão Negativa de Débitos Municipais;
f)Certidão ou cópia da Matrícula atualizada do Registro de Imóveis, com data de emissão de, no máximo 90 (noventa) dias antes da requisição da Licença para Construção, Demolição, Reforma e ou Regularização;
g)Certidão Registro de Pessoa Jurídica (atualizada em máximo 30 – trinta - dias) do escritório técnico ou construtora do Conselho de Classe para comprovação de vínculo profissional com a empresa, quando o responsável técnico, autor e/ou executor do projeto, em sua apresentação, caracterizar fazer parte de um escritório técnico ou construtora.
h)Documento de Arrecadação Municipal- DAM e Tributos incidentes.
i)O município poderá para interpretação do projeto, solicitar o memorial Descritivo contendo no mínimo:
1.finalidade da edificação;
2.número de pavimento.
j)Especificações técnicas construtivas.
§1ºAcrescenta-se a documentação listada neste artigo, quando a área a ser edificada for objeto de desmembramento de gleba em área urbana, a seguinte documentação:
I.Medição da área, com a delimitação por marcos físicos em todas as suas divisas.
II.Apresentar mapa e memorial descritivo com informações georreferenciadas, em meio físico e digital devidamente assinado por profissional habilitado, juntamente com relatório fotográfico demonstrando todos os marcos confrontantes (observar que as fotos têm que possuir ponto de referências para sua identificação).
III.Observar que a locação da área não poderá adentar aos logradouros públicos (suas projeções e/ou alargamentos).
IV.Regularização administrativa junto ao Cartório de Registro de Imóveis (quando o memorial descritivo não confere com as informações contidas na matrícula).
§2ºO projeto arquitetônico será assinado pelo proprietário ou possuidor a qualquer título e pelo profissional responsável, o qual mencionará o seu número de registro junto ao Conselho de Classe Competente, com a respectiva apresentação da anotação de responsabilidade técnica devidamente quitada.
§3ºNos casos de projetos para construção de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão competente do Poder Executivo Municipal.
§4ºNos projetos de reforma, ampliação, reconstrução ou regularização, deverá ser indicado o que será demolido, construído ou conservado de acordo com convenções especificadas na legenda do projeto.
§5ºA prancha de situação e estatística definida neste artigo, deverá respeitar o modelo fornecido pelo órgão municipal competente.
§6ºNo canto inferior direito das folhas de projeto será desenhado um quadro legenda com 17,5cm (dezessete vírgula cinco centímetros) de largura e 27,7cm (vinte e sete vírgula sete centímetros) de altura tamanho A4, reduzidas as margens, onde constarão:
I.carimbo ocupando o extremo inferior do quadro legenda, com altura máxima de 9 cm (nove centímetros), especificando:
a)a natureza, finalidade da obra e número de pavimentos, o projeto será analisado com informações complementares quanto a atividade residencial, comercial e ou industrial, a ser desenvolvida;
b)referência da folha - conteúdo: plantas, cortes, elevações, etc.;
c)tipo de projeto - arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, etc.;
d)espaço reservado para nome e assinatura do requerente, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, sendo estes últimos, com indicação dos números dos Registros no Conselho de Classe Competente;
e)caso haja necessidade de utilização de mais de uma folha para os desenhos do projeto, estas deverão ser numeradas em ordem crescente.
II.espaço reservado para a colocação da área do lote, áreas ocupadas pela edificação já existente, e da nova construção, reconstrução, reforma ou ampliação, discriminadas por pavimento ou edículas;
III.espaço reservado para a declaração: “Declaramos que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento, por parte do Poder Executivo Municipal, do direito de propriedade ou de posse do lote”;
IV.espaço reservado ao Poder Executivo Municipal e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações, com altura de 12 cm (doze centímetros);
V.nos casos de projeto de parcelamento de solo em desmembramento, ficam isentos do tamanho do quadro referência A4;
VI.o quadro deverá possuir um espaço para fins de aprovação não inferior a 7 x 7 cm (sete por sete centímetros), ficando a critério do profissional a apresentação do quadro, sem prejuízos das informações mínimas necessárias.
Art. 37.Quando houver necessidade, o Poder Executivo Municipal poderá exigir ainda:
I.levantamento topográfico planimétrica do lote e quadra a que pertence;
II.perfis longitudinal e transversal do terreno, tomando-se como referência de nível (RN) o nível do eixo da rua.
Art. 38.Por ocasião da apresentação de projeto de ampliação, a ser aprovado no município, obrigatoriamente deverá apresentar a matrícula com as devidas averbações e ou alvará de construção vigente (caso as obras encontrem-se em construção), e ou certificado de conclusão de obras, das edificações existentes.
Parágrafo único.Em caso de obras públicas, será exigido no processo de contratação das obras de ampliação, as regularizações de obras eventualmente existente no lote objeto da intervenção, a sua regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis num procedimento conjunto e global.
Art. 39.O prazo para análise do projeto será de 30 (trinta) dias, a partir da data do último protocolo.
§1ºO prazo estabelecido no caput refere-se à primeira análise. As demais análises passarão a contar o prazo a partir da apresentação de documento e correções solicitadas.
§2ºNo caso de obras de grande porte ou grande complexidade construtiva, o Poder Executivo Municipal pode prorrogar o prazo de análise.
§3ºNo caso de projetos analisados e não retirados em 60 (sessenta) dias, contados a partir da análise, o Poder Executivo Municipal não se responsabilizará pela guarda dos documentos depositados para análise, sendo estes destinados conforme regulamento próprio.
Art. 40.Cumpridas as etapas anteriores, estando o projeto e documentos pertinentes apto a aprovação, o interessado apresentará o projeto definitivo acompanhado dos seguintes documentos:
I.projeto definitivo, assinado pelo profissional responsável; devidamente aprovado pela Vigilância Sanitária, quando for o caso, e pelo Corpo de Bombeiros, quando for o caso;
II.documento que comprove a responsabilidade técnica, emitido pelo Conselho de Classe Competente;
III.todas as plantas relacionadas nos incisos anteriores deverão ser apresentadas, no mínimo, em 3 (três) vias, uma das quais será arquivada nos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal e as outras duas serão devolvidas ao requerente após a aprovação, contendo em todas as folhas o carimbo “APROVADO” e as rubricas dos servidores públicos encarregados.
§1ºO Poder Executivo Municipal poderá exigir, caso entenda necessário, a apresentação dos cálculos estruturais dos diversos elementos construtivos, assim como desenhos dos respectivos detalhes.
§2ºEm todos os projetos, para edificações com área superior a 100m² (cem metros quadrados), deverão ser apresentados os documentos de Responsabilidade Técnica (RRT ou ART) dos projetos complementares.
§3ºNos casos de edificações de mais de um pavimento, será obrigatória a apresentação do documento de Responsabilidade Técnica (RRT ou ART) dos projetos complementares, independente da área construtiva.
Art. 41.As instalações prediais deverão ser aprovadas pelas repartições competentes estaduais ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público quando for o caso.
Art. 42.O Município deverá implantar a análise simplificada de projetos e os procedimentos poderão ser regulamentado por Decreto do Chefe do executivo Municipal.
SEÇÃO III
DO ALVARÁ
Art. 43.Dependerão, obrigatoriamente, de Alvará de Construção as seguintes obras:
I.construção de novas edificações;
II.reformas que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;
III.ampliação que determinem acréscimo na área construída do imóvel;
IV.construção de piscinas;
V.reconstrução que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções
VI.Usinas de produção de energia através de placas fotovoltaicas, em áreas urbanas e rurais para fins comercialização de energia.
Art. 44.Estão isentas de Alvará as seguintes obras:
I.limpeza ou pintura interna e externa de edificação, que não exija a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;
II.construção e conserto das calçadas dos logradouros públicos em geral, respeitando o artigo 3º deste Código;
III.construção de muros divisórios;
IV.construção de abrigos provisórios para operários ou depósitos de materiais, no decurso de obras definidas já licenciadas;
V.reformas que não impliquem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, que estejam em conformidade com os índices estabelecidos na legislação de uso e ocupação do solo, que não afetem elementos construtivos ou estruturais capazes de comprometer a segurança, estabilidade e conforto das edificações, e que não alterem a configuração do projeto arquitetônico e da respectiva planta baixa em proporção superior a 20%;
VI.toldos constituídos de material móvel ou que possua no mínimo 03 (três) lados abertos.
VII. pérgulas constituídas de material diversos, não permitido na área de recuos frontais
VIII. shaft quando são especificamente nas dimensões da tubulação escoamento de águas pluviais e quando construídas em placas cimentícias.
Art. 45.O Alvará será concedido mediante requerimento dirigido ao órgão municipal competente, juntamente com o projeto arquitetônico a ser aprovado, podendo ser requerido simultaneamente na ocasião do pedido de análise de projeto.
Art. 46.No ato da aprovação do projeto será concedido o Alvará de Construção, com prazo de validade de 2 (dois) anos, podendo ser revalidado por igual período, até o máximo de 2 (duas) vezes, mediante solicitação do proprietário, comprovação de início da obra e pagamento do valor correspondente a 1 (uma) UFG (Unidade Fiscal de Guaíra).
§1ºDecorrido o prazo estabelecido no caput, sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogado o Alvará bem como a aprovação do projeto.
§2ºPara efeitos de aplicação do presente artigo, uma obra será considerada iniciada quando suas fundações e baldrames estiverem concluídos.
§3ºA revalidação do Alvará mencionado no caput deste artigo só será concedida caso os trabalhos de fundação e baldrames estejam concluídos;
§4ºEncerrado o prazo de validade do Alvará durante a execução da obra, esta só poderá prosseguir se o proprietário ou o responsável técnico solicitar, por escrito, sua prorrogação até 30 (trinta) dias antes do vencimento; após esse prazo, a prorrogação dependerá do pagamento da taxa de novo Alvará.
§5ºO Poder Executivo Municipal poderá autorizar prazos superiores ao previsto no caput, quando as características da obra assim o exigirem, desde que a necessidade seja devidamente comprovada por meio de cronograma apresentado e avaliado pelo órgão municipal competente.
Art. 47.O Alvará conterá o nome do proprietário, o nome do responsável técnico, o local da intervenção, a descrição sumária da intervenção edilícia, inclusive da finalidade e dos materiais construtivos, prazo de validade, data e assinatura da autoridade concedente.
Art. 48.Em caso de paralisação da obra, o responsável deverá informar ao Poder Executivo Municipal.
§1ºPara o caso descrito no caput deste artigo, mantém-se o prazo inicial de validade do Alvará.
§2ºA revalidação do Alvará poderá ser concedida, desde que a obra seja reiniciada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Alvará e estejam concluídos os trabalhos de fundação e baldrames.
§3ºA obra paralisada, cujo prazo do Alvará tenha expirado sem que esta tenha sido reiniciada, dependerá de nova aprovação de projeto.
Art. 49.O proprietário poderá requerer o cancelamento do Alvará, por motivos particulares, mediante o cumprimento das seguintes exigências:
I.protocolar requerimento junto ao Poder Executivo Municipal, dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento, solicitando expressamente o cancelamento;
II.apresentar cópia do Alvará a ser cancelado;
III.efetuar o pagamento de taxa no valor de 1 (uma) UFG (Unidade Fiscal de Guaíra), relativa ao procedimento de cancelamento;
IV.não será devida a restituição das taxas de análise e aprovação do Alvará;
V.o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será restituído total ou parcialmente, conforme o estágio da obra, sendo que, para restituição parcial, deverá ser apresentado cronograma físico-financeiro detalhando as etapas executadas.
Art. 50.O Município poderá implantar a emissão de Alvará, por ato simplificados e/ou autodeclaração, e os procedimentos poderão ser regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.
SEÇÃO IV
DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS
Art. 51.É vedada qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos essenciais da construção, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento, sob pena de cancelamento do Alvará.
Parágrafo único.A execução de modificações em projetos arquitetônicos já aprovados e com Alvará vigente, que envolvam partes da construção projetada ou alteração da altura da edificação (limitada ao pé-direito), somente poderá ocorrer após a prévia aprovação do órgão municipal competente.
Art. 52.Em procedimentos de modificação dos projetos aprovados, o interessado deverá efetuar requerimento devidamente protocolado, relatando as alterações propostas, e efetuar novos pagamentos de análise de projeto.
Art. 53.Para modificações em projeto aprovado, bem como para a alteração da finalidade de qualquer compartimento constante, será necessária a aprovação de Projeto arquitetônico modificativo.
§1ºO requerimento solicitando a aprovação do Projeto arquitetônico modificativo, deverá ser acompanhado de, no mínimo, 3 (três) cópias, bem como uma cópia do projeto anteriormente aprovado e do Alvará.
§2ºEstando o Projeto arquitetônico modificativo em conformidade com a legislação vigente, será aprovado, não sendo permitido modificação do Alvará anteriormente expedido.
SEÇÃO V
DO ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO
Art. 54.A demolição de qualquer edificação somente poderá ser efetuada mediante Alvará para Demolição, expedido pelo Poder Executivo Municipal.
§1ºO Poder Executivo Municipal exigirá que o proprietário apresente profissional legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços.
§2ºQualquer edificação que esteja, a juízo do órgão competente do Poder Executivo Municipal, ameaçada de desabamento, deverá ser demolida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do recebimento da notificação, sendo o proprietário o responsável pela execução da demolição.
§3ºCaso o proprietário não cumpra a ordem de demolição, o Poder Executivo Municipal providenciará a execução desta, cobrando do proprietário toda a despesa decorrente da demolição e multa referente ao descumprimento de ordem administrativa.
§4ºO Alvará de Demolição não substitui o Atestado de Demolição, que deverá ser solicitado através de requerimento devidamente protocolado junto ao órgão competente do Município, que após vistoria “in loco”, o expedirá no prazo de 15 (quinze) dias.
§5ºPor ocasião do requerimento do pedido de Alvará de Licença de Demolição, o requerente deverá estar instruído com os seguintes documentos:
I.matrícula atualizada do Registro de Imóveis atualizada, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias antes da requisição;
II.documento que comprove a responsabilidade técnica do profissional habilitado no Conselho de Classe Competente;
III.cadastro Técnico Municipal - padrão PMG, com detalhamento de como ficará o imóvel após a demolição, e com respectivo documento que comprove a responsabilidade técnica do profissional habilitado no Conselho de Classe Competente;
Art. 55.O Atestado de Demolição será expedido pela Secretaria de Municipal de Planejamento, após requerimento específico ao Poder Executivo Municipal, mediante ao comprovante de pagamento da Taxa de Vistoria de 01 (

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

de Bombeiros correspondentes.
Parágrafo único.No caso de atividades especiais, serão definidas normas compatíveis com o uso e área de edificação, de acordo com as determinações deste Código no tocante aos tipos de edificação.
Art. 96.As portas de acesso às edificações, passagens ou corredores, devem ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso, respeitando-se no mínimo as seguintes metragens:
I.uso privativo: a largura mínima será de 90 cm (noventa centímetros);
II.uso coletivo: a largura livre deverá corresponder a 1 cm (um centímetro) por pessoa da lotação prevista para os compartimentos, respeitando o mínimo de 1,20m (um metro e cinquenta centímetros).
§1ºPara corredores com mais de 10,00m (dez metros) de comprimento é obrigatória a ventilação, nos termos da presente Lei Complementar, e sua largura deve ser igual ou maior que 1/10 (um décimo) do seu comprimento.
§2ºAs portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de indústria deverão atender, além das exigências do Município, às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, NBR 9077 e Corpo de Bombeiros.
§3ºAs portas de acesso a gabinetes sanitários e banheiros devem ter largura mínima de 60 cm (sessenta centímetros) e para utilização por pessoas com mobilidade reduzida deverá ser atendida a NBR 9050.
Art. 97.As portas de acesso das edificações residenciais multifamiliares e das edificações mistas deverão ter as portas gerais de acesso à edificação, independentes para pedestres e veículos.
Art. 98.As edificações para o trabalho deverão ter as portas gerais de acesso ao público cuja largura esteja na proporção 1,00m (um metro) para cada 300 m² (trezentos metros quadrados) da área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros), observando também as normas do Corpo de Bombeiros.
Parágrafo único.Além do disposto no caput deste artigo, o hall de entrada e dos pavimentos das edificações multifamiliares, para o trabalho e mistas, observará as seguintes disposições:
I.em edificações com até 04 pavimentos (térreo+3 pavimentos), quando não houver elevador, terá no mínimo 1,20m (um metro e vinte) de largura;
II.quando houver um só elevador, terá no mínimo 2,00m (dois metros) de largura;
III.a área do hall será aumentada em 30% (trinta por cento) por elevador excedente;
IV.quando os elevadores se situarem no mesmo lado do hall este manterá o diâmetro mínimo de 2,00m (dois metros).
Art. 99.As circulações internas das edificações residenciais, habitações de interesse popular e kitnetes, poderão ter diâmetro mínimo de 1,00m (um metro).
Art. 100.As circulações internas das edificações multifamiliares, para o trabalho e mistas, deverão atender as seguintes disposições:
I.em edificações com até 04 (quatro) unidades por pavimento, ter o diâmetro mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
II.em edificações com mais de 04 (quatro) unidades por pavimento, ter o diâmetro mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
III.em circulações secundárias, ter o diâmetro mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
Art. 101.As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, ginásios de esportes, templos religiosos e similares, deverão atender as seguintes disposições:
I.as portas deverão ter a mesma largura dos corredores sendo que as de saída da edificação deverão ter sua largura correspondente a 1cm (um centímetro) de ambiente, não podendo ser inferior a 2,00m (dois metros), e deverão abrir de dentro para fora;
II.os corredores de acesso e escoamento, cobertos ou descobertos, terão largura mínima de 2,00m (dois metros) o qual terá um acréscimo de 1 cm (um centímetro) a cada grupo de 10 (dez) pessoas excedentes a lotação de 150 (cento e cinquenta) lugares;
III.as circulações internas à sala de espetáculos terão nos seus corredores longitudinais e transversais largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
Parágrafo único.As larguras mínimas serão acrescidas de 1 cm (um centímetro) por lugar excedente a 100 (cem) lugares, podendo ser distribuídos lateralmente.
Art. 102.As portas dos compartimentos onde forem instalados aquecedores a gás deverão ser dotadas de elementos em sua parte inferior de forma a garantir a renovação de ar e impedir a acumulação de eventual escapamento de gás.
Art. 103.As escadas terão largura mínima de 0,90m (noventa centímetros) e oferecerão passagem com altura livre não inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros), salvo:
I.nas edificações residenciais multifamiliares, comerciais ou de serviços as escadas de uso coletivo deverão ser calculadas na base de 1,00m (um metro) para 500 (quinhentas) pessoas ou fração, respeitada a largura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) no mínimo, e nunca inferiores às portas e à circulação;
II.nas galerias e centros comerciais as escadas deverão ter largura livre de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), no mínimo;
III.nos locais de reunião e usos especiais as escadas deverão ter largura de 1,00m (um metro) para cada 400 (quatrocentas) pessoas ou fração, respeitando o mínimo de 2,00m (dois metros) e as normas específicas desta Lei Complementar;
IV.nos estádios, as escadas das circulações dos diferentes níveis deverão ter largura livre de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para cada 1.000 (mil) pessoas ou fração, e nunca inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
V.as escadas de uso privativo, dentro de uma unidade residencial, bem como as de uso nitidamente secundário e eventual, poderão ter sua largura livre reduzida para 0,60m (sessenta centímetros).
Parágrafo único.As escadas do tipo "marinheiro", circulares ou com trechos em leque só serão admitidas para acessos privativo a torres, adegas, mezaninos, casas de máquinas, lajes de cobertura, ou entrepisos de uma mesma economia.
Art. 104.O dimensionamento dos degraus será feito de acordo com a fórmula (2A + B) = (0,63 a 0,64m), onde "A" é a altura ou espelho do degrau e "B" a profundidade do piso, obedecendo aos seguintes limites:
I.altura máxima = 0,18m (dezoito centímetros);
II.profundidade mínima = 0,28m (vinte e oito centímetros).
Art. 105.Nas escadas de uso coletivo, sempre que o número de degraus consecutivos exceder a 12 (doze), será obrigatório intercalar um patamar com extensão e largura iguais a largura da escada.
Art. 106.Nas escadas circulares ou com trechos em leque, o raio livre mínimo será igual à largura das escadas retilíneas para o mesmo tipo de uso ou edificação.
Parágrafo único.Os pisos dos degraus terão largura mínima de 0,12m (doze centímetros) no bordo interno e de 0,30 m (trinta centímetros) à uma distância de 0,60m (sessenta centímetros) do centro.
Art. 107.As escadas de uso coletivo deverão ter pisos antiderrapantes.
Parágrafo único.Os corrimãos terão altura conforme a NBR 9050, com medidas sempre acima do nível do piso dos degraus.
Art. 108.A existência de elevador numa edificação não dispensará a obrigação de construção de escadas.
Art. 109.Nenhuma porta poderá abrir de forma a obstruir o movimento nos patamares intermediários, iniciais ou finais de uma escada.
Art. 110.As rampas devem ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso, respeitando-se as seguintes determinações:
I.largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
II.oferecer passagem com altura mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros);
III.possuírem obrigatoriamente corrimão de ambos os lados de altura conforme a NBR 9050, com medidas sempre acima do nível do piso dos degraus;
IV.deverão ser de material incombustível e antiderrapante, excetuando-se os casos de habitação unifamiliar;
V.deverão ter um patamar intermediário, de pelo menos 1,0m (um metro) de profundidade, sempre que houver mudança de direção, quando o desnível vencido possuir altura maior que 3,20m (três metros e vinte centímetros);
VI.as rampas poderão apresentar:
a) inclinação máxima de 20% (vinte por cento) para uso de veículos, internamente do lote e externamente na calçada exclusivamente na área de acesso.
b)Nos casos em que será utilizada a calçada, no espaço da área de acesso, as abas deverão possuir a inclinação máxima da rampa.
c)Ainda nos casos em que será utilizada a calçada, no espaço da área de acesso, as rampas não poderão interferir na Faixa de Caminhabilidade.
d) Em caso de edificação novas, áreas internas do lote, exceto edificações unifamiliar, inclinação de 8,33% (oito virgula trinta e três por cento) para uso de pedestres.
e)Em caso de edificações existentes, reforma, exceto edificações unifamiliar, áreas internas e externas de acesso, admite-se a inclinação máxima de 12,5% (doze e meio por cento) para uso de pedestres.
§1ºExcepcionalmente, em casos de regularização de edificação comercial, o profissional poderá apresentar a Secretaria Municipal de Planejamento, sua indicação de percentual de rampa em casos específicos, que será avaliado sua aprovação ou não pela GTT (Grupo Técnico de Trabalho).
§2ºO Grupo Técnico de Trabalho poderá consultar a Associação ou Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência, para auxílio nas decisões a serem adotadas, aceitando ou não a proposição do profissional responsável, sob a responsabilidade deste.
§3ºSe a inclinação das rampas exceder a 6% (seis por cento) o piso deverá ser revestido com material antiderrapante.
§4ºPara edificações novas, as rampas de acesso para veículos poderão ter seu início a partir do alinhamento predial, para edificações comerciais, de prestação de serviços, multifamiliares e unifamiliares.
§5ºPara edificações existentes, as rampas de acesso para veículos poderão ser autorizadas, a partir da faixa de acesso, para edificações comerciais, de prestação de serviços, multifamiliares e unifamiliares.
Art. 111.O uso de rampas é obrigatório para garantir a acessibilidade entre pavimentos em desnível, devendo as edificações, preferencialmente, ser construídas em nível, excetuadas as residências unifamiliares e os casos em que haja equipamentos de transporte vertical, observada a ABNT NBR 9050.
Art. 112.Excetuam-se das exigências do Art. 94 as escadas não acessíveis ao público em geral ou acesso restrito, tais como escadas internas de residências, acessos a depósitos, garagens e casas de máquinas, para as quais a largura poderá ser reduzida a 80 cm (oitenta centímetros) e a altura do espelho do degrau elevada até 20cm (vinte centímetros), respeitada a fórmula de Blondel, e conforme da NBR - 9077 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Art. 113.Será exigido acesso por elevador sempre que a altura do último piso acessível for igual ou maior que aquela estabelecida pela Tabela 2, da norma NBR-9077 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, para a categoria de edificação medianamente alta (Código N), sendo exigido mais do que um elevador sempre que o número de paradas exceder oito.
§1ºConsidera-se último piso acessível, para os fins deste Artigo, aquele que dê acesso principal a pelo menos uma unidade residencial ou não-residencial, excetuando-se casa de máquinas e piso superior de unidade dúplex.
§2ºO térreo conta como um pavimento, bem como cada pavimento abaixo do nível médio do meio-fio.
§3ºOs espaços de acesso ou circulação às portas dos elevadores (hall) deverão ter dimensão não inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) medida perpendicularmente às portas dos elevadores.
§4ºOs elevadores não poderão ser o único meio de acesso aos pavimentos superiores de qualquer edificação.
§5ºO sistema mecânico de circulação vertical (número de elevadores, cálculo de tráfego e demais características) deve possuir um responsável técnico legalmente habilitado e estará sujeito às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, inclusive a NBR 9050.
SEÇÃO V
DAS EDIFICAÇÕES EM BALANÇO, MARQUIZES, SALIÊNCIAS, BEIRAIS E SACADAS
Art. 114.Os edifícios que forem dotados de elementos construtivos que avançarem sobre o alinhamento predial, como edificações em balanço, marquises, saliências, beirais e sacadas, deverão obedecer às seguintes condições:
I.serão sempre em balanço;
II.em edificações novas, terão a altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao passeio; em edificações antigas e não regularizadas, admite-se altura mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros) em relação ao passeio;
III.a projeção da face externa do balanço deverá ser no máximo igual a 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio respeitadas o afastamento normatizado pela prestadora ou concessionária de serviço público de energia elétrica;
IV.não possuírem fechamento vertical abaixo da marquise;
V.promoverem o escoamento de águas pluviais exclusivamente para dentro dos limites do lote;
VI.não prejudicarem a arborização e iluminação pública.
§1ºAs coberturas leves constituídas por toldos, policarbonato ou material similar, deverão obedecer às mesmas exigências contidas neste Artigo.
§2ºToda edificação construída no alinhamento predial poderá ser dotada de marquise, conforme as condições estabelecidas acima.
§3ºOs proprietários de imóveis que possuem marquises, deverão realizar a vistoria da mesma, por profissional habilitado, a cada 3 (três) anos, sob pena de responsabilização pelos custos da vistoria a ser realizada por terceiro.
§4ºO(s) laudo(s) referidos no parágrafo anterior deverão ser apresentados sempre que solicitados pela fiscalização.
Art. 115.As fachadas dos edifícios, quando construídas no alinhamento predial, poderão ter floreiras, caixas para ar-condicionado e brises, somente acima da marquise.
§1ºOs elementos mencionados no caput deste Artigo poderão projetar-se além do alinhamento predial a distância máxima de 60cm (sessenta centímetros).
§2ºO ar-condicionado deverá estar ligado à tubulação para drenagem, com ligação e escoamento para a tubulação de águas pluviais.
§3ºO objeto deste caput, quando no nível da calçada, os projetos específicos, deverão ser aprovados e autorizados pela Secretaria Municipal de Planejamento.
Art. 116.Toda e qualquer sacada deverá ser guarnecida de guarda-corpos que deverão possuir altura mínima de 95 cm (noventa e cinco centímetros).
Parágrafo único.Quando a cobertura do edifício for utilizada como área de lazer os guarda-corpos deverão ter altura mínima de 1,30m (um metro e trinta centímetros).
Art. 117.Os beirais com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura não serão considerados como área construída.
Art. 118.As projeções dos beirais devem ficar distante da divisa do terreno (recuos laterais e de fundo) pelo menos 0,50m (cinquenta centímetros).
SEÇÃO VI
DOS RECUOS
Art. 119.Os recuos das edificações deverão estar de acordo com o disposto no Plano Diretor.
§1ºÉ permitido avançar em até 1/3 do recuo para instalação de chaminé.
§2ºÉ permitido avançar no recuo para a instalação de abrigo para GLP.
§3ºAs edificações estarão desobrigadas de adotar o recuo lateral ou de fundos para o pavimento térreo, prevalecendo a obrigatoriedade de ventilação atendendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
Art. 120.As aberturas localizadas em paredes perpendiculares às divisas, deverão manter distanciamento mínima de 75 cm (setenta e cinco centímetros).
Art. 121.As edificações, muros e grades situados no alinhamento predial em esquinas de logradouros públicos deverão prever, no pavimento térreo, um canto chanfrado de 2,00m (dois metros) em cada testada, a partir do ponto de encontro das fachadas; nos terrenos em que a edificação respeitar o recuo frontal, o chanfro será dispensado, desde que sejam utilizados elementos vazados que não obstruam a visão, sendo obrigatória a manutenção do chanfro quando houver fechamento com muro opaco.
SEÇÃO VII
DOS COMPARTIMENTOS
Art. 122.Os compartimentos das edificações conforme o uso a que se destinam, são classificados em compartimentos de permanência prolongada e permanência transitória.
§1ºSão considerados de permanência prolongada: salas, cômodos destinados ao preparo e consumo de alimentos, ao repouso, ao lazer, ao estudo e ao trabalho.
§2ºSão considerados de permanência transitória: circulações, banheiros, lavabos, vestiários, lavanderias, garagens, depósitos e todo compartimento de instalações especiais com acesso restrito, em tempo reduzido.
Art. 123.As características mínimas dos compartimentos das edificações estão sugeridas no Anexo II - Edificações Residenciais, Anexo III - Edificações para o Trabalho, partes integrantes e complementares deste Código, sempre em conformidade com as legislações vigentes ou orientações de governo, sendo de responsabilidade do profissional projetista.
SEÇÃO VIII
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
Art. 124.Os locais para estacionamento ou guarda de veículos obedecem à seguinte classificação:
I.privativo: de uso exclusivo e reservado integrante de edificação residencial;
II.coletivo: aberto ao uso da população permanente e flutuante da edificação;
III.comercial: utilizado para guarda de veículos com fins lucrativos, podendo estar ou não integrado a uma edificação.
Art. 125.Em todas as edificações, destinadas para residência, para o trabalho e mistas, conforme classificação do Capítulo VII do presente Código, será obrigatória área de estacionamento interno para veículos, sendo:
I.as vagas de estacionamento em edificações comerciais e de serviços deverão ser projetadas fora da área construída, admitido o uso do recuo frontal desde que possua comprimento mínimo de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), vedada a utilização do passeio público;
II.nas edificações não comerciais, as vagas de estacionamento poderão ser dispostas parcialmente nas áreas de recuo, até o limite do beiral frontal, sendo permitido o uso do recuo em zonas residenciais apenas para vagas descobertas, vedada qualquer forma de cobertura, ainda que provisória ou não definitiva;
III.as vagas para estacionamento de veículos em edificações construídas deverão ser calculadas conforme exigências do Anexo IV - Vagas de Estacionamento, parte integrante deste Código.
Art. 126.As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender as seguintes exigências, além das relacionadas no Artigo anterior:
I.ter pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);
II.ter sistema de ventilação permanente;
III.ter vão de entrada com a largura mínima de 3,00m (três metros) e o mínimo de 2 (dois) vãos quando estacionamento com mais de 30 (trinta) veículos;
IV.em edificação unifamiliar, ter vão de entrada com a largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta) e comprimento 5,00 metros (cinco metros);
V.em edificação multifamiliar e estacionamentos público comerciais, ter vagas de estacionamento para cada veículo locadas em planta e numeradas, com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e comprimento mínimo de 5,00 metros (cinco metros);
VI.quando estacionamento interno, ter o corredor de circulação largura mínima de 3,00m (três metros), 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e 5,00m (cinco metros), quando o local das vagas de estacionamento formar em relação aos mesmos, ângulos de 30º (trinta graus), 45º (quarenta cinco graus) ou 90º (noventa graus), respectivamente;
VII.nos edifícios de uso público haverá vagas de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, identificadas para esse fim, com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), na proporção de duas vagas para cada 100 vagas totais de estacionamento ou fração, sendo obrigatória no mínimo uma vaga, atendendo a NBR 9050 e Código Trânsito de Brasileiro;
VIII.nos edifícios de uso público haverá vagas de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, identificadas para esse fim, com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), na proporção de cinco vaga para cada 100 vagas totais de estacionamento ou fração, sendo obrigatória no mínimo uma vaga, atendendo a NBR 9050 e Código Trânsito de Brasileiro;
IX.em nenhuma hipótese as áreas destinadas à garagem e ao estacionamento de veículos das edificações poderão receber outra destinação;
X.em garagens e estacionamentos comerciais e edifícios-garagens, os acessos ao nível do logradouro deverão ser providos de áreas de acumulação ou canaletas de espera de entrada e de saída;
XI.os casos não relacionados serão analisados pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com legislações vigentes que forem pertinentes ao projeto.
Parágrafo único.O rebaixamento do meio-fio, para a entrada e saída de veículos, deverá ser licenciado e obedecer às disposições da Lei do Sistema Viário.
Art. 127.As vagas de estacionamento deverão ser executadas com superfície regular, firme, estável e pavimento antiderrapante sob qualquer situação, seca ou molhada, obedecendo as especificações a seguir:
I.Vaga tem a dimensão mínima fixada pela Legislação Nacional de Trânsito acrescida de espaço para circulação, demarcada no piso com linha contínua na cor branca;
II.Rampa de acesso terão declividade máxima 12,5%;
III.Espaço circulação da vaga de pessoas com deficiência tem largura mínima 1,20m; sinalizada com faixas na cor amarela (largura da faixa de 10 cm com espaçamento de 30 cm);
IV.Sinalização vertical: placa (espaço interno) e placa de Regulamentação/Legislação Nacional de Trânsito (via pública).
Art. 128. As vagas de estacionamento privativas e coletivas, para a utilização dos imóveis, serão exigidas conforme o disposto nos Anexos desta Lei Complementar.
Art. 129.As vagas de estacionamento públicas, locadas nas vias urbanas de novos loteamentos serão definidas pela Lei do Sistema Viário.
SEÇÃO IX
DAS DIVISAS, CERCAS E MUROS
Art. 130.É facultativo ao proprietário, a construção de muro nas divisas com propriedades vizinhas, vias e logradouros públicos.
§1ºEm caso de lotes vazios, o proprietário deve atender as disposições do Código de Posturas.
§2ºNos muros não poderão ser utilizados materiais pontiagudos ou cortantes colocados ao alcance de pedestres.
§3ºQuando forem executadas cercas vivas, as espécies utilizadas não devem possuir espinhos.
§4ºA altura mínima dos muros de alvenaria é de 30 cm (trinta centímetros) de altura.
§5ºA altura mínima das cercas de metal é de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 131.O Poder Executivo Municipal poderá exigir dos proprietários a construção de muros de sustentação e de revestimento de terras, sempre que houver desnível entre terreno e logradouro.
Parágrafo único.A mesma providência deste Artigo poderá ser determinada nas divisas com vizinhos, quando a terra do terreno mais alto ameaçar desabar ou para evitar o arrastamento de terra em consequência de enxurradas e possíveis infiltrações, prejudicando os imóveis lindeiros.
SEÇÃO X
DAS CALÇADAS
Art. 132.As calçadas são parte integrante da via pública, pertence à municipalidade, destinados, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos localizados em vias pavimentadas e com meio-fio implantado, edificados ou não, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança.
Art. 133.As calçadas são formadas por:
I.subsolo;
II.meio-fio;
III.faixa de serviço;
IV.faixa de caminhabilidade;
V.faixa de acesso.
§1ºO subsolo das calçadas pertence à municipalidade, podendo nele ser instaladas caixas de inspeção e visita e caixas de passagem de tubos, entre outras, niveladas ao piso e sua utilização dependerá de autorização administrativa.
§2ºA faixa de serviço, localizada em posição adjacente à guia, destina-se às instalações de postes, de mobiliários urbanos e de ajardinamento etc., e sua utilização dependerá de autorização do órgão competente do município, sendo sua largura de, no mínimo, 1,00 (um) metro.
§3ºNos casos em que os postes de energia existentes, estejam locados fora da faixa de serviço, o proprietário poderá solicitar através de requerimento a sua relocação ao Município.
§4ºA inclinação transversal deve ser de no mínimo 1% (um por cento) e de no máximo 3% (três por cento); e ainda, nesta faixa aceita-se a instalação de lixeiras e totens, desde que não interfiram na faixa de caminhabilidade.
§5ºA faixa de caminhabilidade, exclusivamente à circulação de pedestres, deverá estar sempre livre de qualquer tipo de obstáculo, devendo possuir largura mínima de 1,50 (um metro e meio) metros com inclinação transversal de, no mínimo, 1% (um por cento) e no máximo 3% (três por cento), devendo ter, sempre que possível, piso tátil nos termos da NBR 9050/2020, sendo que:
a)A faixa de caminhabilidade, excepcionalmente poderá ser admissível de largura de 1,20 (um e vinte) metros, quando os passeios não tiverem condições técnicas para serem de largura constante no §4º.
b)Há no município, passeios de largura inferior a 1,50 (um metro e meio), assim será adequado a faixa de caminhabilidade no espaço existente.
c)Sob orientação da Secretaria Municipal de Planejamento, a exigência ou não de piso tátil.
d)O projeto da locação da faixa de caminhabilidade, sempre que possível, deverá ser adequado para o trecho da face de quadra, de esquina a esquina, compatibilizando sempre com as árvores existentes. Haverá casos em que a faixa de caminhabilidade será locada, adequando no remanescente do passeio.
§6ºA faixa de acesso conforme ABNT NBR 9050 destina-se ao acesso do lote, este edificado ou não, sendo permitida a acessos em aclive ou declive em eventuais rampas para acesso de pedestre ao lote.
§7ºAs esquinas deverão estar livres de obstáculos, sendo vedada a instalação de mobiliário e de elementos que prejudiquem a visibilidade, exceto placas de sinalização vertical, poste de energia, postes de iluminação pública, floreiras que seus arbustos não possuam de altura superior a 50 cm (cinquenta centímetros).
§8ºQuando as calçadas não tiverem largura suficiente para contemplar a instalação das faixas de caminhabilidade, de serviço e de interferência, a primeira terá prioridade sobre as demais, podendo ser permitida a implantação de postes.
§9ºNo subsolo da calçada, as regras serão:
I.somente a Administração pública poderá autorizar a utilização das calçadas para colocação de redes de água, de esgoto, de iluminação, telefonia, galerias de águas pluviais e/outros de interesse público;
II.fica proibido qualquer tipo de edificação, bem como construção de fossas, caixas de gordura, e/ou de passagem ou similares;
III.o Município dimensionará os espaços para uso das concessionárias de serviços públicos de acordo com a largura da calçada;
IV.somente o Município poderá aprovar novos projetos de implantação de redes de água, esgotos, telefonia e galerias de águas pluviais, através de parecer técnico especializado.
a) As concessionárias públicas deverão efetuar planejamento, com a aprovação de projetos com antecedência mínima de 6 (seis) meses do início das obras propostas;
V.o Município de Guaíra, através do Departamento Municipal do Meio Ambiente tomará os cuidados necessários para as qualidades de arborizações implantadas não prejudicarem as estruturas instaladas no subsolo das calçadas;
VI.a pavimentação a ser utilizada nas calçadas deverá ser antiderrapante, garantir a acessibilidade e, se possível, a permeabilidade e a facilidade de reposição após execução de atividades de manutenção e obras das infraestruturas;
VII.quando realizadas obras na calçada que vierem a lhe causar danos, o Município e/ou a concessionária de serviço público, representada por uma terceirizada ou não, reparará a calçada de acordo com a forma que se encontrava antes das obras, sendo expressamente proibido remendos que após a sua execução ficam caracterizados como tal.
Art. 134.O proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, em conformidade com o disposto no Código de Posturas.
Parágrafo único.Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres bem como aqueles cujos aspectos estéticos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.
Art. 135.Quando a calçada tiver largura igual ou superior a 2,00m (dois metros), será obrigatória a execução da caixa de árvore, pelo menos uma por lote, com dimensão de 0,80m x 0,80m (oitenta centímetros por oitenta centímetros) com indutor de raiz de tubo de concreto pré-moldado e com diâmetro de, no mínimo, 0,60m (sessenta centímetros) sendo que o nível superior da caixa e ou do tubo deverá ser o mesmo do piso da calçada.
Parágrafo único.A Municipalidade, através do órgão responsável pelo Meio Ambiente, determinará quais são as espécies adequadas à arborização das calçadas, com vistas à:
I.Preservação das calçadas;
II.Capacidade de sombreamento (perenidade da folhagem);
III.Estética;
IV.Segurança.
Art. 136.Na faixa de serviço, as árvores deverão estar plantadas a no mínimo 5,00m (cinco metros) da convergência dos alinhamentos prediais.
Art. 137.Nenhuma edificação será aprovada sem o projeto da calçada.
Art. 138.Toda edificação, somente poderá ter acesso de veículo, a uma distância mínima de 5,00m (cinco metros) das convergências dos vértices do alinhamento predial.
Art. 139.Na execução de obras de infraestrutura que exijam a quebra da calçada, esta deverá ser refeita pelo executor em toda a sua extensão, vedadas emendas perceptíveis no piso, obedecendo ao sistema construtivo, materiais e qualidade do existente.
Art. 140.Obras temporárias de instalação ou manutenção dos equipamentos, mobiliário e ajardinamento que interfiram na calçada deverão ser sinalizadas e isoladas, assegurando-se uma largura mínima de passagem para o pedestre de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
Art. 141.Para garantir acessibilidade e segurança, as calçadas deverão ter seguintes requisitos:
I.revestimento antiderrapante e, preferencialmente, utilização de:
a)Concreto desempenado in loco;
b)Blocos pré-moldados de concreto;
c)Ladrilho hidráulico.
d)Piso drenante
II.Sob orientação da Secretaria Municipal de Planejamento, a exigência ou não de piso tátil.
III.nas faixas de caminhabilidade e de serviços a inclinação transversal serão de no mínimo, 1% (um por cento) e, no máximo, 3% (três por cento), observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; exceto na entrada de veículos implantada na faixa de serviço;
IV.desnível entre o nível da calçada e o nível da pista de rolamento de, no mínimo, 0,10m (dez centímetros) e, no máximo, 0,15m (quinze centímetros);
V.as águas pluviais deverão ser direcionadas por meio de condutores, nunca por cima da calçada;
VI.a utilização de guias em concreto moldada in loco, conforme a Lei do Sistema Viário;
VII.o rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
VIII.nos cruzamentos das vias públicas é obrigatória a execução do rebaixo para pedestres que deverá ser previsto junto à faixa de serviço, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
IX.o desnível entre a calçada e o terreno lindeiro deverá ser solucionado de forma a não interferir na faixa de caminhabilidade;
X.a continuidade e sem mudanças abruptas de nível ou inclinação;
XI.a inclinação longitudinal, da faixa de serviço e de caminhabilidade, deverão ser preferencialmente iguais à da crista do meio fio;
XII.É terminantemente proibida a alteração da cota da crista do meio fio existente, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento;
XIII.Poderá ser utilizado piso drenante, com percentual permeável, mediante apresentação de laudo do fornecedor (piso), com prazo vitalício de drenagem, e com indicação de percentual de drenagem.
§1ºO revestimento de concreto desempenado in loco deverá ser executado com juntas de dilatação, formando quadros de, no máximo, 1,50m x 1,50m (um metro e cinquenta centímetro por dois metros)
§2ºA utilização do revestimento distinto do especificado no inciso I deste artigo, dependerá de autorização da Municipalidade.
Art. 142.O mobiliário urbano e o ajardinamento dependerão de autorização do órgão municipal competente e deverão:
I.ser instalados na faixa de serviço;
II.preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;
III.ser instalados em locais que não intervenham no rebaixamento das calçadas;
IV.garantir a autonomia e segurança de sua utilização;
V.ser posicionados de forma a não comprometer a circulação dos pedestres;
VI.ocupar somente a faixa de serviço, junto à guia, respeitando a faixa de caminhabilidade.
Parágrafo Único. O ajardinamento a ser implantado nas calçadas não deverá adotar plantas com espécies agressivas ou que avancem sobre a faixa de caminhabilidade e obstruam a passagem do pedestre.
Art. 143.As calçadas em novos loteamentos deverão seguir o padrão especificado nos Anexos deste Código.
Art. 144.Nas intersecções e ou cruzamentos de vias, as calçadas deverão receber preferencialmente duas rampas de acesso, sendo estas implantadas próximo a convergência dos alinhamentos prediais, partindo sempre da cota da sarjeta do meio fio, alinhadas com a faixa de pedestres e sentido ao alinhamento predial, com inclinação de 8,33% (oito virgula trinta e três por cento).
§1ºAs abas deverão possuir inclinação de 8,33% (oito virgula trinta e três por cento), exceto quando há obstáculos tipo postes de energia, boca de lobo, bola em concreto armado de circunferência 40 cm (quarenta centímetros) concretada com estaca de 1,00m (um metro) de profundidade, gramado (jardim), poste de sinalização, tampa de PV de esgoto, que neste caso a abas poderão possuir largura mínima de 50 cm (cinquenta centímetros). Sendo adotada a melhor solução técnica no local.
§2ºO Município, através de Secretaria Municipal de Planejamento, desenvolverá um Manual de calçadas para fins de orientações aos profissionais e construtores.
SEÇÃO XI
DA ILUMINAÇÃO E DA VENTILAÇÃO
Art. 145.Todos os compartimentos de todos os tipos de edificação terão aberturas para iluminação, contidos em qualquer plano, voltados para áreas de logradouros públicos, recuos do próprio imóvel, ou área de servidão estabelecida legalmente, de acordo com o disposto no Anexo II - Edificações Residenciais, Anexo III - Edificações para o Trabalho.
§1ºOs compartimentos não inclusos nos Anexos, a que faz referência o caput do artigo, devem possuir aberturas para iluminação com área de 1/6 (um sexto) e 1/8 (um oitavo) da superfície útil do compartimento que estiverem sendo iluminados, valendo a primeira fração para compartimentos de permanência prolongada e a segunda fração para compartimentos de permanência transitória.
§2ºAdmite-se iluminação exclusivamente artificial, em compartimentos sanitários, despensas, closet, depósitos e sótãos com área inferior a 10,0m² (dez metros quadrados), desde que assegurada a necessária ventilação artificial nos termos da presente Lei Complementar.
§3ºOs compartimentos das residências poderão ser iluminados e ventilados através de aberturas para pátios internos, cujas dimensões não deverão estar abaixo dos seguintes limites:
I.área mínima de 2,25 m² (dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados) para compartimentos de permanência transitória;
II.área mínima de 4,50 m² (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados) para compartimentos de permanência prolongada;
III.diâmetro mínimo do círculo inscrito de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).
§4ºOs compartimentos não inclusos nos Anexos a que faz referência o caput do Artigo, devem possuir aberturas para ventilação com área de 1/12 (um doze avos) e 1/16 (um dezesseis avos) da superfície útil do compartimento que estiverem sendo ventilados, valendo a primeira fração para compartimentos de permanência prolongada e a segunda fração para compartimentos de permanência transitória.
§5ºAdmite-se ventilação através de poço de ventilação coletivo, lavabos, despensas, adegas, depósitos, sótãos e porões com área inferior a 10,0 m² (dez metros quadrados), devendo o dispositivo de ventilação permitir a inscrição de círculo com pelo menos 40 cm (quarenta centímetros) de raio, ser visitável na base, ser revestido de material liso, sendo vedada a disposição de janelas de ventilação frente a frente, exceto se provenientes de uma mesma unidade individual.
§6ºAdmite-se ventilação através de poço de ventilação coletivo, em banheiros, com área inferior a 10,0 m² (dez metros quadrados), devendo o dispositivo de ventilação permitir a inscrição de círculo com pelo menos 60 cm (sessenta centímetros) de raio, ser visitável na base, ser revestido de material liso, sendo vedada a disposição de janelas de ventilação frente a frente, exceto se provenientes de uma mesma unidade individual.
§7ºAdmite-se a ventilação através de forro falso ou duto horizontal, em banheiros, lavabos, despensas, adegas, depósitos, sótãos e porões com área inferior a 10,0m² (dez metros quadrados), devendo observar os seguintes critérios:
I.terem a largura do compartimento a ser ventilado;
II.altura mínima livre de 20cm (vinte centímetros);
III.comprimento máximo de 6,0m (seis metros), exceto no caso de serem abertos nas duas extremidades, quando não haverá limitação para a referida medida;
IV.comunicação direta com espaços livres;
V.a(s) boca(s) voltada(s) para o exterior deverá(ão) ter tela metálica e proteção contra água da chuva;
VI.A ventilação deverá ser por sistema mecânico com acionamento automático.
Art. 146.Não serão consideradas como aberturas para ventilação, as janelas que abrirem para terraços cobertos, alpendres e avarandados, se tiverem paredes opostas ou ortogonais à abertura, numa distância inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da projeção dos beirais em direção oposta ao terraço coberto.
Art. 147.Não serão permitidas aberturas nas divisas do lote com os lotes vizinhos sem que haja recuo lateral.
Art. 148.As garagens em subsolo deverão ter ventilação e iluminação em conformidade com o disposto pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
Art. 149.São de inteira responsabilidade do responsável técnico pelo projeto, a observação e contemplação

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

VI.quando conjunto habitacional aberto, deve ser observada a infraestrutura exigida na Lei do Parcelamento do Solo Urbano;
VII.quando conjunto residencial fechado, será exigida apresentação da minuta da instituição do condomínio.
Art. 186.Os conjuntos habitacionais de residências fechado com mais de 20 (vinte) unidades, será exigida instalação de hidrante da rede pública a menos de 1000m (um mil metros) do conjunto, atendendo as exigências do Corpo de bombeiros da Polícia Militar do Paraná.
Parágrafo único.Neste caso, fica liberada a apresentação do projeto de prevenção, devendo somente ser informada a localização do hidrante da rede pública quando do pedido de vistoria.
CAPÍTULO IX
DAS EDIFICAÇÕES PARA O TRABALHO
Art. 187.As edificações destinadas ao trabalho, além das exigências do presente Código que lhes couber, devem atender às disposições legais específicas, quando for o caso:
I.dos Códigos e Legislações de Saúde;
II.das normas de concessionárias de serviços públicos;
III.das normas de segurança contra incêndio do Corpo de Bombeiros;
IV.das normas regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho;
V.das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
VI.das demais disposições legais dos órgãos competentes.
Art. 188.Para cada compartimento das edificações para o trabalho são definidos, de acordo com a Anexo III - Edificações para o Trabalho, anexa e integrante da presente Lei:
I.o diâmetro mínimo do círculo inscrito;
II.a área mínima;
III.a iluminação mínima;
IV.a ventilação mínima;
V.o pé direito mínimo;
VI.os revestimentos de suas paredes e piso.
SEÇÃO I
DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS
Art. 189.As edificações destinadas ao comércio em geral, além das exigências do presente Código que lhes couber, deverão observar os seguintes requisitos:
I.ter pé-direito de:
a)mínimo de 2,80m (dois metros e cinquenta centímetros), quando a área do compartimento não exceder a 50m² (vinte e cinco metros quadrados);
b)mínimo de 3,00m (três metros), quando a área do compartimento estiver entre 50m² (cinquenta metros quadrados) a 120m² (cento e vinte metros quadrados);
c)mínimo de 3,20m (três metros e vinte centímetros), quando a área do compartimento for superior a 120m² (cento e vinte metros quadrados);
d)Considera-se a medida do pé direito, do piso acabado até a forração.
II.ter as portas gerais de acesso ao público cuja largura esteja na proporção de 1,00m (um metro) para cada 300m² (trezentos metros quadrados) da área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e abrindo para fora ou sistema por sistema de recolhimento deixando livre o espaço desta;
III.o Hall de edificações comerciais observará:
a)quando os elevadores se situarem no mesmo lado do hall, este deverá ter diâmetro mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
b)ter dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações deste Código e do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.
IV.todas as unidades das edificações comerciais deverão ter sanitários atendendo a NBR 9050.
V.nas oficinas mecânicas e similares, depósitos de ferro velho e similares, será obrigatório o fechamento total da edificação, resguardas as áreas de iluminação e ventilação, não sendo permitido o depósito e armazenamento de peças e veículos de desmanches e sinistrados a céu aberto.
§1ºEdificações acima de 500m² (quinhentos metros quadrados) de área de atendimento, postos de combustível (serviço e abastecimento), deverá haver uma instalação sanitária para pessoas com mobilidade reduzida que atenda ambos os sexos, acrescidas das unidades sanitárias individuais para homens e mulheres.
§2ºPara o cumprimento do inciso V, o Município deverá notificar em todos os anos sucessivamente junto com os Alvarás de licenças de funcionamento, os proprietários dos estabelecimentos de serviços incômodos.
Art. 190.As galerias comerciais, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:
I.ter pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros);
II.ter largura do corredor não inferior a 1/12 (um doze avos) do seu maior percurso e no mínimo de 3,0m (três metros);
III.o átrio de elevadores que se ligar à galeria não pode interferir na circulação das pessoas dentro da galeria.
Art. 191.Será permitido a construção de jiraus ou mezaninos, obedecidas as seguintes condições:
I.não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;
II.sua área não deverá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento;
III.pé-direito deverá ser, tanto na parte superior quanto na parte inferior, no mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);
IV.pé-direito máximo do mezanino não poderá ter altura maior que 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros).
SEÇÃO II
DOS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E CONGÊNERES
Art. 192.As edificações deverão observar, no que couber, as disposições da Seção I deste Capítulo.
Art. 193.As cozinhas, copas, despensas e locais de consumação não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários ou destinados à habitação.
Art. 194.Para novas instalações, nos estabelecimentos com área acima de 40 m² (quarenta metros quadrados) de área do salão de atendimento e nos restaurantes, independente da área construída, serão necessários compartimentos sanitários públicos distintos para cada sexo e um independente para pessoas com mobilidade reduzida que atenda ambos os sexos.
§1ºPara cada 100 m² (cem metros quadrados) de área útil deverá haver, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para o sexo feminino e 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para o sexo masculino, e um independente para pessoas com mobilidade reduzida que atenda ambos os sexos.
§2ºNa quantidade de sanitários estabelecida por este Artigo, deverão ser consideradas as exigências das normas para atendimento dos portadores de necessidades especiais.
Art. 195.Os locais destinados ao preparo, manipulação ou depósito de alimentos deverão ter aberturas para o exterior ou sistema de exaustão que garantam a perfeita tiragem dos gases e fumaça para o exterior, não interferindo negativamente nas unidades vizinhas nem na qualidade do ar, podendo ser exigido a colocação de filtros ou sistemas assemelhados.
Parágrafo único.As ligações para o exterior, deverá ser tipo chaminé, ou assemelhados, que preferencialmente possuam no mínimo 01 (um) metro acima da maior cota da cobertura da vizinhança (edificação existente) num raio de 15 metros (quinze metros), levando-se em consideração as cotas das edificações lindeiras.
SEÇÃO III
DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS
Art. 196.As edificações destinadas à indústria, além das exigências da consolidação das Leis do Trabalho e do presente Código no que lhes couber, deverão observar os seguintes requisitos:
I.ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;
II.ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações deste Código e do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
III.os seus compartimentos, quando tiverem área superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 3,20m (três metros e vinte centímetros);
IV.quando seus compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com normas específicas relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes, em especial o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e o Órgão Ambiental do Paraná.
Art. 197.Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou quaisquer outros aparelhos onde se produza ou concentre calor deverão obedecer às normas técnicas vigentes e disposições do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Estado do Paraná e normativas do Ministério do Trabalho e Emprego, e do órgão ambiental, quando necessário, admitindo-se:
I.uma distância mínima de 1,00m (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superposto;
II.uma distância mínima de 1,0m (um metro) das paredes das divisas com lotes vizinhos;
III.As ligações para o exterior, deverá ser tipo chaminé, ou assemelhados, que preferencialmente possuam no mínimo 01 (um) metro acima da maior cota da cobertura da vizinhança (edificação existente) num raio de 50 metros (cinquenta metros), levando-se em consideração as cotas das edificações lindeiras;
IV.Possuir um responsável técnico permanente, quando for o caso, devidamente habilitado, e registrado no Conselho de Classe.
Art. 198.As edificações para o trabalho, destinadas ao uso industrial, deverão ter instalações sanitárias, atendendo as normas da ABNT 9050 e do Ministério do Trabalho e Emprego.
Art. 199.Todas as atividades industriais, deverão possuir licenciamento ambiental ou sua dispensa.
SEÇÃO IV
DOS POSTOS DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTOS PARA VEÍCULOS
Art. 200.As edificações destinadas a postos de serviços e abastecimento para veículos, deverão obedecer às seguintes condições:
I.ter área coberta capaz de comportar os veículos em reparo ou manutenção;
II.ter pé-direito mínimo de 3,00m (três metros), inclusive nas partes inferior e superior dos jiraus ou mezaninos ou 4,50 (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;
III.ter os pisos, revestidos de material impermeável e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente da drenagem pluvial e ou de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e observadas às exigências do órgão estadual e municipal responsável pelo licenciamento ambiental;
IV.a área a ser pavimentada, atendendo a taxa de permeabilidade definida no Código de Desenvolvimento Urbano Ambiental, deverá ter declividade máxima de 3% (três por cento), com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos;
V.possuir área coberta capaz de comportar os veículos para serviços de troca de óleo, pequenas manutenções, e ou abastecimento;
VI.A área coberta não poderá avançar a testada do imóvel, atingindo a área da calçada;
VII.Deverão ter pátio específico para fins de transbordo;
VIII.Não utilizarem da área do passeio/calçada para fins de estacionamento, manobras e ou abastecimento, sendo este exclusivamente para entrada e saída de veículos do pátio de serviço e abastecimento;
IX.Os acessos a área de pátio de serviço e abastecimento, deverão ser distintos para entrada e saída, em local designado por rebaixamento da guia do meio fio, devidamente sinalizado, para segurança do sistema viário.
Art. 201.A autorização para construção de postos de abastecimento de veículos e serviços será concedida com observância das seguintes condições:
I.para a obtenção do Alvará de Construção dos postos de abastecimento junto ao Poder Executivo Municipal, será necessária a análise de projetos com a emissão de correspondente certidão de Licença Ambiental Prévia emitida pelo órgão ambiental competente e quando for o caso, anuência do DNIT ou DER-PR;
II.deverão ser instalados em terrenos com área igual ou superior a 420m² (quatrocentos e vinte metros quadrados) e testada mínima de 15 metros (quinze metros);
III.só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para este fim;
IV.serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de abastecimento de combustíveis e serviço, somente quando localizadas no mesmo nível dos logradouros de uso público;
V.as instalações de abastecimento, bem como as bombas de combustíveis deverão distar, atendendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Corpo de Bombeiro da Polícia Militar do Estado do Paraná;
VI.a projeção horizontal da cobertura da área de abastecimento não poderá avançar sobre o recuo do alinhamento predial;
VII.os depósitos de combustíveis dos postos de serviço e abastecimento deverão obedecer às normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, da Agência Nacional do Petróleo - ANP e demais Leis pertinentes;
VIII.a construção de postos que já possuam Alvará de Construção, emitido antes da aprovação desta Lei Complementar, deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei Complementar;
IX.para a obtenção do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras será necessária apresentação da licença de instalação emitida pelo órgão ambiental, a vistoria das edificações quando da sua conclusão, com a emissão do correspondente laudo de aprovação pelo órgão municipal competente;
X.todos os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão ser testados quanto a sua estanqueidade, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da Agência Nacional do Petróleo - ANP e aprovado pelo órgão ambiental competente;
XI.todos os postos de abastecimento e serviços existentes ou a serem construídos, deverão possuir sistema de retenção de óleos e graxas e sistema de tratamento de águas residuais segundo parâmetros a serem determinados pelo órgão ambiental competente;
XII.os postos de serviço e abastecimento deverão ter no mínimo um compartimento sanitário independente para cada sexo, e um independente para pessoas com mobilidade reduzida que atenda ambos os sexos para uso exclusivo do público;
XIII.os postos de serviço e abastecimento deverão ter compartimentos sanitários, vestiários e demais dependências para o uso exclusivo dos funcionários, a serem dimensionados conforme porte e número de funcionários atendendo as normativas do Ministério do Trabalho e Emprego;
XIV.a área não edificada dos postos será pavimentada em concreto, asfalto ou similar, tendo declividade máxima de 3%, com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos.
XV.O acesso de veículos, largura de calçadas dos pedestres, trânsito de veículos internos e externos deverão ser observadas as legislações da Lei Municipal do Sistema Viário, do CONAMA e do CONTRAN.
§1ºAs medidas de proteção ambiental para armazenagem de combustíveis, estabelecidos neste Código, aplicam-se a todas as atividades que possuam estocagem subterrânea de combustíveis.
§2ºOs postos de serviço que estiverem sendo edificados e/ou serão edificados após a publicação desta Lei Complementar, deverão se adequar a legislação vigente.
§3ºAs instalações existentes do posto de combustível, deverão se adequar ao presente código, em prazo de até 60 meses (sessenta meses).
Art. 202.As instalações para lavagem ou lubrificação deverão obedecer às seguintes condições:
I.estar localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 2 (dois) de seus lados, no mínimo, com paredes fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem aberturas;
II.ter as partes internas das paredes, revestidas de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens até a altura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;
III.ter pé-direito mínimo de 3,00m (três metros) ou de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;
IV.possuir um sistema de filtragem dos resíduos líquidos, anuído pelos órgãos ambientais, quando necessário, destinado a reter óleos e graxas provenientes da lavagem de veículos;
V.ter os pisos, revestidos de material impermeável e resistente a lavagens frequentes, com sistema de drenagem independente da drenagem pluvial e ou de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da ABNT e observadas às exigências dos órgãos estadual e municipal responsável pelo licenciamento ambiental.
Art. 203.As informações contidas no projeto, por ocasião da apresentação destes para fins de aprovação, obrigatoriamente deverão atender a legislação vigente, em espécies o Código de obra e normas correlacionadas, sob penas de responsabilização de improbidade administrativa do profissional e cometerá um ato de falta de "ética profissional", o qual município comunicará o Conselho de Classe do Profissional dos fatos apontados.
Parágrafo único.O profissional analista da Secretaria Municipal de Planejamento não é responsável pelas decisões técnicas apresentadas em projetos por profissionais devidamente habilitados e registrados no conselho de classe.
Art. 204.Estabelecimentos, posto de serviço e abastecimento, que necessitarem efetuar emissão de efluentes nas galerias de águas pluviais, deverão efetuar requerimento endereçado a Secretaria Municipal de Planejamento, requerendo sua anuência, e o processos deverão estar instruído com os seguintes documentos:
I.Planta baixa do empreendimento, devidamente locada dentro do lote objeto das atividades comerciais de posto de serviço e abastecimento;
II.Planta com a representação dos pontos de coleta dos efluentes, com a apresentação do sistema de tratamento, detalhando;
III.Declaração do destino dos resíduos de decantação, periodicidade de coleta;
IV.Planta com a representação do ponto de lançamento na testada do lote em caixa de inspeção, e o caminhamento até o lançamento em uma boca de lobo e/ou uma caixa de lançamento em rede pública de escoamento de águas pluviais. Recomenda-se caixa de inspeção no ponto de lançamento na rede, para fins de manutenção, se necessário;
V.ART – Anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável pelas informações;
VI.Cópia da licença ambiental do empreendimento com as devidas anuências ambientais de emissão de EFLUENTES em galeria pública de águas pluviais (se houver).
Art. 205.Todos os estabelecimentos de posto de serviço e ou abastecimento, deverão respeitar os fluxos de entrada e saída de veículos através passeio público (calçadas), identificando cada uma delas.
§1ºNas esquinas deverá respeitar a distância mínima de 5 metros, para o acesso ou saída de veículos (conforme resolução Conama).
§2ºDeverá possuir no passeio público, calçada acessível, em nível levemente superior (nível do meio fio) da pista de rolamento de veículos.
§3ºNas esquinas, as calçadas deverão estar acessíveis, com a preservação do espelho do meio fio e rampas de acessibilidade.
Art. 206.Todas as atividades industriais, deverão possuir licenciamento ambiental ou sua dispensa.
CAPÍTULO X
DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS
Art. 207.As edificações classificadas como especiais devem atender as disposições legais específicas:
I.da legislação de saúde;
II.das normas de concessionárias de serviços públicos;
III.das normas de segurança contra incêndio do Corpo de Bombeiros;
IV.das normas regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho;
V.das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
VI.das demais disposições legais dos órgãos competentes.
SEÇÃO I
DAS ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES
Art. 208.As edificações destinadas a escolas e estabelecimentos congêneres, além das exigências do presente Código que lhes couber, deverão atender normativas e resoluções da saúde, e as normas da Secretaria Estadual de Educação.
Art. 209.Para permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nas edificações deverão ser seguidas as orientações previstas em regulamento, obedecendo a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
SEÇÃO II
DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E CONGÊNERES
Art. 210.As edificações destinadas a estabelecimentos de saúde e congêneres, além do disposto na legislação vigente, deverão atender normativas e resoluções da saúde, e as normas da Secretaria Estadual de Saúde.
SEÇÃO III
DOS HOTÉIS E CONGÊNERES
Art. 211.As edificações destinadas a hotéis e congêneres, além das exigências do presente Código que lhes couber, deverão atender aos seguintes requisitos:
I.no saguão do estabelecimento, ter instalações sanitárias coletiva (individualizado por sexo) na proporção de um vaso sanitário, um lavatório, no mínimo para cada grupo de 20 (vinte) quartos, e uma instalação sanitária independente para pessoas com mobilidade reduzida que atenda ambos os sexos;
II.ter instalações sanitárias individuais por quarto, na proporção de um vaso sanitário, um chuveiro e um lavatório, no mínimo;
III.ter, além dos apartamentos ou quartos, dependência para vestíbulo e local para instalação de portaria/saguão e sala de estar;
IV.ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum, revestidos com material lavável e impermeável até a altura mínima de 2,0 m (dois metros);
V.ter vestiário e instalação sanitária privativos para o pessoal de serviço.
SEÇÃO IV
DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL
Art. 212.Todas as empresas de transportes de cargas em geral, deverão possuir pátio de estacionamento de veículos pesados, a fim de que não fiquem estacionados em logradouros públicos ou em postos de serviços dentro do perímetro urbano do Município.
§1ºAs edificações das empresas mencionadas no caput, além das exigências do presente Código que lhes couber, deverão atender aos seguintes requisitos:
I.ter instalações sanitárias, na proporção de um vaso sanitário, um chuveiro e um lavatório, no mínimo, para cada 08 (oito) vagas de estacionamento de veículo pesado ou fração, devidamente separados por sexo;
II.ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum, revestidos com material lavável e impermeável até a altura mínima de 2,0 m (dois metros);
III.ter vestiário e instalação sanitária privativos para o pessoal de serviço;
IV.ao proprietário ou responsável pela importadora, exportadora, e transportadora será exigida declaração sobre a localização do pátio;
V.para fins de transbordo deverão ter pátio específico.
VI.as empresas cujas atividades são restritas a despachos administrativos referente a transportes, deverão efetuar sua comprovação, e estão sujeitas a vistoria das atividades.
§2ºO prazo para adequação das empresas às condições constante nesta Seção, será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da vigência deste Código.
SEÇÃO V
DOS LOCAIS DE REUNIÃO, SALA DE ESPETÁCULOS E CONGÊNERES
Art. 213.As edificações destinadas a locais de reunião, salas de espetáculos e congêneres, além das exigências do presente Código que lhes couber, deverão atender aos seguintes requisitos:
I.ter instalações sanitárias separadas para cada sexo, com as seguintes proporções mínimas:
a)para o sanitário masculino, um lavatório e um vaso sanitário garantindo no mínimo um vaso sanitário, para cada 200 (duzentos) lugares, sendo que o mictório poderá ser usado na proporção de 50% do total de vasos sanitários das instalações sanitárias masculinas;
b)para o sanitário feminino, um lavatório e dois vasos sanitários para cada 200 (duzentos) lugares.
II.para efeito de cálculo do número de pessoas será considerado, quando não houver lugares fixos a proporção de 1,0m² (um metro quadrado) por pessoa, referente a área efetivamente destinada;
III.serão obrigatórias instalações sanitárias para as pessoas com mobilidade reduzida, à razão de 3% (três por cento) da proporção definida nos incisos I e II deste artigo, garantindo no mínimo 1 (uma) instalação;
IV.as instalações sanitárias destinadas ao pessoal auxiliar de serviço serão dimensionadas à razão de 1 (uma) para cada 20 (vinte) pessoas;
V.as portas deverão ter a mesma largura dos corredores sendo que as de saída da edificação deverão ter sua largura correspondente a 1cm (um centímetro) por lugar, não podendo ser inferior a 2,0m (dois metros), e deverão abrir de dentro para fora;
VI.os corredores de acesso e escoamento, cobertos ou descobertos, terão largura mínima de 2,00m (dois metros), o qual terá um acréscimo de 1cm (um centímetro) a cada 10 (dez) pessoas excedentes à lotação de 150 (cento e cinquenta) lugares;
VII.os corredores internos à sala de espetáculos terão largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), a qual terá um acréscimo de 1 cm (um centímetro) por lugar excedente a 100 (cem) lugares;
VIII.quando o local de reunião ou salas de espetáculos estiver situado em pavimento que não seja térreo, atendendo a normas do Corpo de Bombeiro Militar do Paraná, que deverão obedecer às seguintes condições:
a)as escadas deverão ter largura mínima de 2,0m (dois metros), e ser acrescidas de 1cm (um centímetro) por lugar excedente superior a 100 (cem) lugares;
b)sempre que a altura a vencer for superior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), devem ter patamares, os quais terão profundidade de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
IX.as escadas não poderão ser desenvolvidas em leque ou caracol;
X.haverá obrigatoriamente sala de espera considerando a lotação máxima;
XI.para permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com mobilidade reduzida, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
XII.nos locais de reunião, incluindo templos religiosos, casa de diversões, auditórios, museus, salas de conferências, cinemas, teatros, salões de baile e congêneres, o Município deverá exigir projeto acústico dentro das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou de legislação específico.
CAPÍTULO XI
DAS EDIFICAÇÕES MISTAS
Art. 214.Consideram-se edificações mistas aquelas que reúnem em uma mesma edificação, ou conjunto integrado de edificações, duas ou mais categorias de uso.
§1ºPara efeito desta Lei Complementar, deverão ser consultadas a Anexo II - Edificações Residenciais e Anexo III - Edificações para o Trabalho, anexa e integrante da presente Lei Complementar.
§2ºAs edificações classificadas no caput deste Artigo podem destinar-se a determinadas atividades por períodos restritos, obedecidas as exigências desta Lei Complementar segundo a natureza de sua atividade.
§3ºOs usos mistos residencial/comercial ou residencial/serviços serão permitidos somente quando a natureza das atividades comerciais ou de serviços não prejudicar a segurança, o conforto e o bem-estar dos moradores e que os respectivos acessos, a partir do logradouro público, sejam independentes.
CAPÍTULO XII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 215.As infrações às disposições desta Lei Complementar serão punidas com as seguintes penas:
I.embargo da obra;
II.multas, de acordo com o anexo desta Lei Complementar;
III.demolição.
SEÇÃO I
DO EMBARGO DA OBRA
Art. 216.A obra em andamento será embargada quando apresentar as seguintes características:
I.estiver sendo executada sem o Alvará de Construção ou de Demolição, quando este for necessário;
II.for construída, reconstruída ou acrescida, em desacordo com os termos do Alvará e do projeto aprovado pelo Poder Executivo Municipal;
III.não for observado o alinhamento;
IV.estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público ou para os trabalhadores da construção;
V.estiver sendo executada sem a responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado e registrado no conselho de classe;
VI.quando constatada a inexistência de condições de estabilidade, segurança, salubridade da obra ou edificação, mesmo paralisada ou abandonada;
VII.quando se verificar desobediência a limites, a restrições ou a condições determinadas ou estabelecidas em licenças, alvarás, autorizações e Leis Municipais.
Art. 217.Ocorrendo um dos casos mencionados no Artigo anterior, o encarregado da fiscalização fará o embargo provisório da obra, por simples comunicação escrita ao proprietário ou outro responsável que se encontre na obra, dando imediata ciência do mesmo à autoridade superior.
§1ºO embargo provisório da obra importará na suspensão imediata das obras até sanadas as irregularidades apontadas no auto de infração.
§2ºSe, após a vistoria, constatar-se que a obra, embora licenciada, oferece risco, esta será embargada.
Art. 218.Se o infrator desobedecer ao embargo, ser-lhe-á aplicada multa.
Parágrafo único.A multa será devida a cada reincidência das infrações cometidas, previstas nos Artigos anteriores, sem prejuízo das outras penalidades legais cabíveis.
Art. 219.Em caso de recusa, ou de não ser encontrado o proprietário ou responsável na obra, procederá a publicação do auto de infração e embargo da obra em Diário Oficial do Município, seguindo-se o processo administrativo para a suspensão da obra.
Art. 220.Lavrado o auto de infração e embargada a obra, o infrator poderá realizar defesa conforme disposto na Seção IV, Capítulo XII deste Código, sendo que, se o embargo for julgado procedente, seguirá à demolição total ou parcial da obra ou à tomada de outras medidas compatíveis com a irregularidade apurada no auto de infração.
§1ºO embargo só será suspenso depois de cumpridas as exigências constantes do auto de infração.
§2ºO Município não responderá por danos eventualmente apurados com a paralisação da obra em razão de embargos.
SEÇÃO II
DAS MULTAS
Art. 221.Independente de outras penalidades previstas pela legislação vigente e pelo presente Código, serão aplicadas multas, através do Auto de Infração, para as seguintes infrações:
I.se as obras prosseguirem após a lavratura da Notificação de Embargo;
II.quando as obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;
III.quando a edificação for ocupada sem que o Poder Executivo Municipal tenha feito sua vistoria e expedido a respectiva Certidão de Vistoria e Conclusão de Obra;
IV.para a infração de qualquer disposição estabelecida neste Código.
Art. 222.O valor das multas será proporcional à natureza da infração.
§1ºAs infrações serão classificadas, quanto a sua natureza, como:
I.leves;
II.graves;
III.gravíssimas.
§2ºA classificação de cada infração é aquela apresentada no Anexo V - Multas, anexa e integrante da presente Lei Complementar.
§3ºO valor das infrações deve obedecer à seguinte proporção:
I.para infrações leves: 20 (vinte) Unidades Fiscais Guaíra (UFG);
II.para infrações graves: 40 (quarenta) Unidades Fiscais Guaíra (UFG);
III.para infrações gravíssimas: 100 (cem) Unidades Fiscais Guaíra (UFG).
Art. 223.Lavrado o Auto de Infração e comunicado o infrator, este a partir da data da comunicação, deverá efetuar o recolhimento da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, findo os quais se não atender, será feita a cobrança judicial.
Parágrafo único.O pagamento da multa não isenta o infrator da responsabilidade de regularizar a situação da obra, perante a legislação vigente.
Art. 224.Na reincidência da infração as multas serão cobradas em dobro.
SEÇÃO III
DA DEMOLIÇÃO
Art. 225.A demolição total ou parcial das construções será imposta pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação quando:
I.for feita sem observância do alinhamento ou em desacordo com o projeto aprovado;
II.constituírem ameaça de ruína, com perigo para os transeuntes;
III.edificação em estado de abandono, que estejam em estado de conservação precária.
Art. 226.A demolição, no todo ou em parte, é de responsabilidade do proprietário.
Art. 227.O proprietário poderá, às suas expensas, dentro de 48 h (quarenta e oito horas) que se seguirem à intimação, pleitear seus direitos, requerendo vistoria na construção, a qual deverá ser feita por 2 (dois) peritos habilitados, sendo um obrigatoriamente indicado pelo Poder Executivo Municipal e outro independente.
Art. 228.Intimado o proprietário do resultado da vistoria, seguirá o processo administrativo, passando-se à ação demolitória se não forem cumpridas as decisões do laudo.
SEÇÃO IV
DA DEFESA
Art. 229.O contribuinte terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar a defesa contra a autuação, notificação ou embargo, contados da data do seu recebimento.
Art. 230.A defesa será feita por requerimento escrito protocolado junto ao órgão municipal, facultada a juntada de documentos.
Art. 231.A apresentação de defesa no prazo legal suspenderá a exigibilidade da multa, até decisão da autoridade administrativa competente.
Art. 232.Durante o tramite do processo em que foi apresentado defesa, o município poderá pedir sejam complementados documentos para uma fiel análise deste.
SEÇÃO V
DO RECURSO
Art. 233.Caberá recurso da decisão de primeira instância, dirigida ao Conselho da Cidade de Guaíra, no prazo de 07 (sete) dias úteis.
Art. 234.O recurso será feito por requerimento escrito protocolado, facultada a juntada de documentos.
Parágrafo único.É vedado, em uma única petição, interpor recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando as decisões forem proferidas em um único processo.
Art. 235.A decisão do Conselho é irrecorrível e será publicada no Órgão Oficial do Município.
SEÇÃO VI
DOS EFEITOS DAS DECISÕES
Art. 236.A decisão definitiva, quando mantida a autuação, produzirá os seguintes efeitos, conforme o caso:
I.inscrição das multas em dívida ativa e subsequente cobrança judicial;
II.demolição do imóvel;
III.manutenção do embargo da obra ou interdição da edificação, até o esclarecimento da irregularidade constatada.
Art. 237.A decisão que tornar insubsistente (tornar favorável ao notificado) a autuação, produzirá os seguintes efeitos, conforme o caso:
I.restituição da multa paga indevidamente, no prazo de 30 (trinta) dias após o respectivo pedido de restituição, formulado pelo autuado;
II.suspensão da demolição do imóvel;
III.cancelamento do embargo da obra ou da interdição da edificação.
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 238.Os estabelecimentos já instalados e em funcionamento no Município de Guaíra, deverão se adequar às normas do Corpo de Bombeiros do Paraná no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Lei Complementar.
Art. 239.Fica atribuída ao Conselho da Cidade de Guaíra (CONCIGUA) e órgão competente do Município a competência de estudar e definir elementos técnicos necessários a toda atividade normativa decorrente da presente Lei Complementar.
Art. 240.Os casos omissos e as dúvidas de interpretações decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão apreciados pelo CONCIGUA.
Art. 241.Ficam revogadas seguintes leis complementares:
I.Lei Complementar nº 002, de 02 de janeiro de 2008;
II.Lei Complementar n.º 005, de 29 de outubro de 2021.
Art. 242.Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal
ANEXO I - GLOSSÁRIO
Alinhamento: Linha divisória legal entre o lote e logradouro público.
Alpendre: Área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por coluna, pilares ou consolos.
Altura da Edificação: Distância vertical da parede mais alta da edificação, não computando o oitão da cobertura, o sótão e a casa de máquinas, medida no ponto onde ela se situa, em relação ao nível do terreno neste ponto.
Alvará de Construção: Documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização.
Ampliação: Alteração no sentido de tornar maior a construção.
Andaime: Obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras.
Antessala: Compartimento que antecede uma sala; sala de espera.
Apartamento: Unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar.
Área Computável: Área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a: área do térreo e demais pavimentos; ático com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento; porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior.
Área Construída: Área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas de cada pavimento.
Área de Projeção: Área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno.
Área de Recuo: Espaço livre de edificações em torno da edificação.
Área Útil: Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.
Átrio: Pátio interno de acesso a uma edificação.
Balanço: Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares.
Balcão: Varanda ou sacada guarnecida de greide ou peitoril.
Baldrame: Viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso.
Beiral: Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes, até uma largura de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
Brise: Conjunto de chapas de material fosco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação.
Caixa de Escada: Espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento.
Caixilho: A parte de uma esquadria onde são fixados os vidros.
Caramanchão: Construção de ripas, canas e estacas com objetivo de sustentar trepadeiras.
Certidão de Vistoria e Conclusão de Obra: Documento expedido pela Prefeitura, que autoriza a ocupação de uma edificação.
Círculo Inscrito: É o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento.
Compartimento: Cada uma das divisões de uma edificação.
Conjunto Residencial e Condomínio Horizontal: Consideram-se conjuntos residenciais e condomínios horizontais os que tenham mais de 10 (dez) unidades de moradia.
Construção: É de modo geral, a realização de qualquer obra nova.
Corrimão: Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce.
Croqui: Esboço preliminar de um projeto.
Declividade: Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal.
Demolição: derrubar/deitar por terra qualquer construção.
Dependências de Uso Comum: Conjunto de dependências da Edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas de moradia.
Dependências de Uso Privativo: Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.
Edícula: Denominação genérica para compartimento, acessório de habitação, separado da edific

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Alinhamento: Linha divisória legal entre o lote e logradouro público.

Alpendre: Área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por coluna, pilares ou consolos.

Altura da Edificação: Distância vertical da parede mais alta da edificação, não computando o oitão da cobertura, o sótão e a casa de máquinas, medida no ponto onde ela se situa, em relação ao nível do terreno neste ponto.

Alvará de Construção: Documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização.

Ampliação: Alteração no sentido de tornar maior a construção.

Andaime: Obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras.

Antessala: Compartimento que antecede uma sala; sala de espera.

Apartamento: Unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar.

Área Computável: Área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a: área do térreo e demais pavimentos; ático com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento; porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior.

Área Construída: Área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas de cada pavimento.

Área de Projeção: Área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno.

Área de Recuo: Espaço livre de edificações em torno da edificação.

Área Útil: Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.

Átrio: Pátio interno de acesso a uma edificação.

Balanço: Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares.

Balcão: Varanda ou sacada guarnecida de greide ou peitoril.

Baldrame: Viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso.

Beiral: Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes, até uma largura de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Brise: Conjunto de chapas de material fosco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação.

Caixa de Escada: Espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento.

Caixilho: A parte de uma esquadria onde são fixados os vidros.

Caramanchão: Construção de ripas, canas e estacas com objetivo de sustentar trepadeiras.

Certidão de Vistoria e Conclusão de Obra: Documento expedido pela Prefeitura, que autoriza a ocupação de uma edificação.

Círculo Inscrito: É o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento.

Compartimento: Cada uma das divisões de uma edificação.

Conjunto Residencial e Condomínio Horizontal: Consideram-se conjuntos residenciais e condomínios horizontais os que tenham mais de 10 (dez) unidades de moradia.

Construção: É de modo geral, a realização de qualquer obra nova.

Corrimão: Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce.

Croqui: Esboço preliminar de um projeto.

Declividade: Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal.

Demolição: derrubar/deitar por terra qualquer construção.

Dependências de Uso Comum: Conjunto de dependências da Edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas de moradia.

Dependências de Uso Privativo: Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.

Edícula: Denominação genérica para compartimento, acessório de habitação, separado da edificação principal.

Elevador: Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias.

Embargo: Ato Administrativo que determina a paralisação de uma obra.

Escala: Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa.

Fachada: Elevação das paredes externas de uma edificação.

Fundações: Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre os terrenos.

Galpão: Construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente pelo menos em três de suas faces, por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial.

Guarda-Corpo: É o elemento construtivo de proteção contra quedas.

Habitação Multifamiliar: Edificação para habitação coletiva.

Hachura: Rajado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio-tom.

Hall: Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos.

Infração: Violação da Lei.

Jirau: O mesmo que mezanino.

Kit: Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada compartimento nas edificações comerciais.

Ladrão: Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiras, pias, etc. para escoamento automático do excesso de água.

Lavatório: Bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto.

Lindeiro: Limítrofe.

Logradouro Público: Toda parcela de território de domínio público e de uso comum da população.

Lote: Porção de terreno com testada para logradouro público.

Marquise: Cobertura em balanço.

Meio-fio: Peça de pedra ou de concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas.

Mezanino: Andar com área até 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior, com acesso interno e exclusivo desse. O mezanino será computado como área construída.

Nível do Terreno: Nível médio no alinhamento.

Parapeito: Resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocada nas bordas das sacadas, terraços e pontes.

Para-raios: Dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios.

Patamar: Superfície intermediária entre dois lances de escada.

Pavimento: Conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), até um pé-direito máximo de 5,60m (cinco metros e sessenta centímetros).

Pavimento Térreo: Pavimento cujo piso está compreendido até a cota 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros), em relação ao nível do meio-fio. Para terrenos inclinados, considera-se cota do meio-fio a média aritmética das cotas de meio-fio das divisas. Terrenos inclinados com mais de uma testada e inclinados com uma ou mais testadas maiores de 40m (quarenta metros) terão a condição de térreo e subsolo apreciadas pelo Conselho da Cidade de Guaíra.

Pé-direito: Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.

Piscina: Reservatório de água para uso de lazer. A área da piscina será considerada como área construída, mas não será computada no cálculo da taxa de ocupação, do coeficiente de aproveitamento, e ainda, será considerado como área permeável, porém mesmo que de forma eventual não poderá ser coberta, podendo a piscina ser construída no recuo frontal, laterais ou de fundo.

Playground: Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica.

Porão: Parte de uma edificação que fica entre o solo e o piso do pavimento térreo, desde que ocupe uma área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento térreo.

Profundidade de um Compartimento: É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta.

Reconstrução: Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou no todo.

Recuo: Distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote.

Reforma: Fazer obra que altera a edificação em parte essencial por demolição ou modificação.

Sacada: Construção que avança da fachada de uma parede.

Sarjeta: Escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva.

Sobreloja: Pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo.

Sótão ou Ático: Compartimento situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior.

Subsolo: Pavimento semienterrado, onde o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fica acima da cota mais 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao nível médio do meio-fio. A área do subsolo é considerada computável, com exceção dos casos previstos no Código Urbanístico.

Tapume: Vedação provisória usada durante a construção.

Taxa de Permeabilidade: Percentual do lote que deverá permanecer permeável.

Terraço: Espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento deste.

Testada: É a linha que separa a via pública de circulação da propriedade particular.

Varanda: Espécie de alpendre à frente e/ou em volta da edificação.

Vestíbulo: Espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edificações.

Via Pública: Área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas.

Vistoria: Diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar determinadas condições de obras.

Viga: É a estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares.

ANEXO II – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

	Circ. Inscrito mín.	Área mín.	Ilum. mín.	Venti. Minima	Pé-direito mín.	Revestim. Parede	Revestim. piso
Salas (9)	2,50	6,00	1/10	1/12	2,50	-	-
Primeiro Quarto	2,60	9,00	1/10	1/12	2,50	-	-
Demais Quartos	2,00	6,00	1/10	1/12	2,50	-	-
Copa (2)	2,00	4,00	1/10	1/12	2,50	-	-
Cozinha (2)	1,50	4,00	1/12	1/16	2,50	Imperm. até 1,50m	Imperm.
Banheiro	1,20	3,00	1/12	1/16	2,30		
Lavabo	1,00	1,50	-		2,30		
Lavanderia	1,20	2,00	1/12	1/16	2,50		
Depósito (8)	1,00	1,80	-	1/30	2,30	-	-
Garagem	2,40	10,80	1/20	1/30	2,40	-	Imperm.
Atelier	-	-	1/6	1/12	2,50	-	-
Sótão (8)	-	-	-	1/20	2,50	-	-
Porão (8)	-	-	-	1/20	2,50	-	-
Closet (6) (8)	-	-	-	-	2,50		
Adega	-	-	-		2,20	-	Imperm.
Hall Prédio (3)	2,50	6,00	1/10	1/20	2,50	-	-
Hall Pav. (3)(4)	1,80	4,00	1/10	1/20	2,50	-	-
Corredor (5) (9)	1,20	-	-	-	2,50	-	-

Notas:

1. Projetar a edificação em conformidade com a legislação vigente é atribuição do profissional técnico devidamente habilitado e inscrito no conselho de classe, sendo sua inteira responsabilidade projetar o(s) espaço(s) que atendam a qualidade de vida, o bem-estar, a salubridade do ambiente, não sendo a incumbência do município por ocasião da análise do projeto a sua verificação.
2. Nos casos de copa e cozinha num único compartimento, a iluminação mínima permitida será de 1/6.
3. Quando não houver elevadores, admite-se, no Hall Prédio, círculo inscrito - diâmetro mínimo de 1,80m (um metro e oitenta centímetros). Quando houver mais de um elevador, a área mínima deverá ser acrescida em 30% (trinta por cento) por elevador existente. Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada.
4. Exclusivamente para edifícios multifamiliares será tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação, dutos horizontais e pela caixa de escada e, demais edificações, verificar texto específico.
5. Tolerada ventilação pela caixa de escada. Quando não houver ligação direta com o exterior, será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou duto horizontal. Quando o comprimento for superior a 10,0m (dez metros), deverá ser ventilados na relação 1/24 (um vinte e quatro avos) da área do piso.
6. Para o compartimento denominado "closet", independentemente a sua área útil fica facultada a colocação de vãos para iluminação e ventilação, por ser área de curta permanência.
7. Em ambientes como lavabo é permitido a ventilação mecânica com acionamento automática, por duto, e a iluminação artificial.
8. Obrigatório a observação do parágrafo 2º do artigo 142 da presente Lei. As aberturas de sanitários, despensas, closet, depósitos, sótãos e porões, em compartimentos acima de 10 (dez) metros quadrados deverá respeitar a proporção de 1/16.
9. Em edificações de habitação de interesse social, abaixo de 60 (sessenta) metros quadrados, o corredor poderá ser permissível largura mínimo de 0,90 (noventa centímetros).

ANEXO III – EDIFICAÇÕES PARA O TRABALHO

	Circ. Inscrito mín.	Área mín.	Ilum. mín.	Vent. mín.	Pé-direito mín.	Revestim. Parede	Revestim. piso
Hall do Prédio (2)	3,00	10,00	-	-	2,50	-	Imperm.
Hall Pav. (2) (3)	2,50	8,00	-	1/10	2,50	-	Imperm.
Corredor (4)	1,20	-	-	-	2,50		Imperm.
Antessalas	1,80	4,00	-	1/12	2,50		
Salas	2,40	6,00	-	1/12	2,70		
Box Sanitários	0,90	1,50	-	1/12	2,50	Imperm. até 1,50m	Imperm.
mini copa	0,90	1,50	-	1/12	2,50		Imperm.
Lojas e Galerias	3,00	-	1/8	1/12	3,00		Imperm.
Sobrelojas	3,00	-	-	1/20	2,50		-
Galpão	-	-	-	-	3,20	-	-

Notas:

1. Projetar a edificação em conformidade com a legislação vigente é atribuição do profissional técnico devidamente habilitado e inscrito no conselho de classe, sendo sua inteira responsabilidade projetar o(s) espaço(s) que atendam a qualidade de vida, o bem-estar, a salubridade do ambiente, não sendo a incumbência do município por ocasião da análise do projeto a sua verificação.
2. A área mínima é exigida quando houver um só elevador; quando houver mais de um elevador, a área deverá ser aumentada em 30% por elevador excedente. Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada.
3. Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação, dutos horizontais e pela caixa de escada.
4. Tolerada a ventilação pela caixa de escada. Quando não houver ligação direta com o exterior, será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou dutos horizontais. Quando o comprimento for superior a 10,0m (dez metros), deverá ser ventilado na relação 1/24 (um vinte e quatro avos) da área do piso.

ANEXO IV – VAGAS DE ESTACIONAMENTO

TIPOLOGIA	NÚMERO DE VAGAS	OBSERVAÇÕES
Residência Unifamiliar	1 vaga	-
Residência Geminada	1 vaga para cada unidade residencial	-
Residência multifamiliar, em série, coletiva *(4)	1 vaga para cada 100 m² de área privativa ou 1 vaga por unidade residencial	-
Comércio e prestação de serviços de saúde (6)	1 vaga para cada 120 m² de área construída	Dispensado para edificações térreas de até 120 m²
Supermercado e similares	1 vaga para cada 80 m² de área útil de comercialização	Independente da área de estacionamento para serviço carga e descarga, manobra e estacionamento de veículos de grande porte.
Comércio atacadista	1 vaga de veículo de passeio a cada 50 m² de área construída de atendimento /comercialização + 1 vaga a cada 200 m² de área construída de deposito, para caminhões.	Independente da área reservada para carga e descarga, manobra e estacionamento de veículos de grande porte.
Empresa de transporte (7)	1 vaga de veículo de passeio a cada 50 m² de área construída de atendimento.	Independente da área reservada para carga e descarga, manobra e estacionamento de veículos de grande porte.
Comércio de Bairro e Serviço Geral	1 vaga a cada 75 m² que exceder 150 m² de área construída de área útil de atendimento.	
Comércio varejista de pequeno e médio porte (até 250m²)	Facultado	
Comércio varejista de médio porte (de 251 a 800m²)	1 vaga para cada 250 m² de área de comercialização	
Comércio varejista de grande porte (acima de 801m²)	1 vaga de veículo de passeio a cada 50 m² de área construída de atendimento/comercialização + 1 vaga a cada 200 m² de área construída de deposito, para caminhões.	Pátio de Cargas e Descargas de: Até 2.000m² de área construída: mínimo de 150m² de área de pátio; Acima de 2.000m² de área construída: acresce 100m² para cada 1.000 m² de área construída excedente.
Comércio e Serviço específico (posto de combustível)	1 vaga a cada 150 m² área construída (incluindo toda área coberta).	Dispensado para o cálculo a área de pátio.
Comércio e Serviço específico (gás e inflamáveis)	1 vaga a cada 300 m² área construída.	Dispensado para o cálculo a área de pátio.
Restaurantes e congêneres	1 vaga para cada 50 m² área de comercialização	Dispensadas edificações até 150 m2 de área construída de comercialização.
Edificações reservadas para teatros, cultos e cinemas	1 vaga para cada 120 m² de área construída	-
Estabelecimentos de ensino e congêneres	1 vaga para cada 100 m² construídos	-
Hotéis	1 vaga para 2 unidades de alojamento	
Pensões	1 vaga para 2 unidades de alojamento.	Dispensado para edificações de até 200 m²
Motéis	1 vaga para cada unidade de hospedagem	-
Instituições bancárias	1 vaga para cada 120 m² de área construída	-
Oficina mecânica e funilaria (8)	1 vaga para cada 50 m² que exceder 100 m² de área construída	Proibido o estacionamento de veículos em vias públicas para fins de reparos mecânico e/ou funilaria.
Escritórios	1 vaga para cada 60 m² de área construída, útil de escritório.	-
Atividades esportivas e estádio	1 vaga a cada 120 m² de área construída	-
Indústrias	1 vaga a cada 200 m² + 1 vaga a cada 300 m² de área construída para caminhões	-

Notas:

(1) No cálculo do número de vagas, não serão computadas as vagas públicas, fora dos limites do lote.
(2) Quando da exigência ou existência de estacionamento, obrigatoriamente deverá possuir uma vaga para PCD – pessoas com deficiências, e outra para idosos. Quando de número maior de estacionamento, deverá atender ao percentual mínimo de 2% (dois por cento) para PCD e 5% (cinco por cento) para idosos.
(3) Para edificações multifamiliares, com acesso único ao lote, para as unidades menores que 30 m2 (trinta) m2 será permitida a cada duas unidades uma vaga de estacionamento.
(4) Nas demarcações de estacionamento, permite-se que 30% (trinta por cento) sejam destinados a motocicletas automotoras, sem prejuízos a quantidade mínima de estacionamento para PCD e para idosos.
(5) Projetar a edificação em conformidade com a legislação vigente é atribuição do profissional técnico devidamente habilitado e inscrito no conselho de classe, sendo sua inteira responsabilidade projetar o(s) espaço(s) que atendam a qualidade de vida, o bem-estar, a salubridade do ambiente, não sendo a incumbência do município por ocasião da análise do projeto a sua verificação.
(6) Compreende a área construída para fins de estacionamento, as áreas uteis dos consultórios e área de atendimento.
(7) Empresas de transporte que demandará que o veículo de transporte se dirija ao endereço de atendimento, deverá obrigatoriamente possuir pátio de estacionamento para no mínimo dois caminhões.
(8) As vagas para veículos em atendimento são consideradas em seu número de vagas.

ANEXO V – DAS MULTAS

INFRAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO
Prosseguimento da obra após a lavratura da Notificação de Embargo.	Gravíssima
Execução de obra sem a aprovação da Prefeitura Municipal, ou quando aprovada por esta, desrespeitar as determinações das disposições administrativas e técnicas definidas no Capítulo III, deste Código de Obras (Construção sem Alvará e ainda não concluída/ Construção sem Alvará e concluídas/ Construção em desacordo com projeto aprovado)	Gravíssima
Ocupação sem prévia vistoria e expedição de Certificado de Conclusão de Obra expedido por órgão competente da Prefeitura Municipal	Leve
Não cumprimento de demolições por intimação ou em obras sem alvará.	Gravíssima
Não cumprimento das determinações referentes à execução e segurança das obras, no que diz respeito aos canteiros, tapumes e equipamentos de segurança.	Grave
Não cumprimento das determinações relativas às normas de edificação em geral no que se refere a: materiais de construção, escavações e aterros, paredes, acessos e circulações, escadas e rampas, marquises e saliências, beirais e sacadas, platibandas, calhas, rufos e condutores, recuos, compartimentos, áreas de estacionamento de veículos, áreas de recreação, calçadas e muros e iluminação, ventilação e acústica.	Leve
Não cumprimento das determinações relativas às instalações em geral, no que se refere a instalações de águas pluviais, hidráulico-sanitárias, elétricas, de gás, antenas, para-raios, proteção contra incêndio, telefônicas, elevadores e depósito de lixo.	Leve
Não cumprimento de regulamentação de calçadas, rampas, rebaixamentos de guias e acessos	Grave
Utilização de garagens e estacionamentos ou área de recreação para outra finalidade	Grave
Não cumprimento de pavimentação ou mau estado de conservação da calçada	Grave
Não cumprimento de desobstrução de logradouro público e obras de perturbação do sossego ou de obstrução de calçadas	Grave
Não cumprimento à notificação para regularização, demolição, reconstrução e habite-se.	Gravíssima

ANEXO VI – PRAZO DE ADEQUAÇÃO

QUADRO	ATIVIDADE	PRAZO DE ADEQUAÇÃO
01	Salões de bailes, Clubes, Casa de Shows, Boates e atividades similares.	72 (setenta e dois) meses
02	Escolas, Salão Comunitário, Templos de qualquer culto e demais estabelecimentos com área superior a 500m².	72 (setenta e dois) meses
03	Demais estabelecimentos com área superior a 200m² até 500m².	72 (setenta e dois) meses
04	Demais estabelecimentos com área até 200m².	72 (setenta e dois) meses

ANEXO VII – MULTAS

INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
Leve	2 U.F.G.
Grave	4 U.F.G.
Gravíssimo	6 U.F.G.

OBSERVAÇÕES:

1. Haverá desconto de 50% (cinquenta por cento) para as multas, para as pessoas que comprovarem renda inferior a 02 (dois) salários-mínimos, a critério da autoridade fiscalizadora.



Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025
Data: 18.12.2025
Ementa: DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1ºEsta Lei Complementar institui o Código de Posturas de Guaíra, regulando as relações entre o Poder Executivo Municipal e todos os agentes públicos e privados que atuam, utilizam e interagem no espaço público do Município, com o objetivo de estabelecer normas de conduta que afetem o interesse coletivo e que melhor possibilitem:
I.convivência harmônica da sociedade em Guaíra;
II.preservação das identidades locais;
III.organização do uso dos bens e o exercício de atividades;
IV.preservação ambiental;
V.bem-estar da população, relacionado à higiene, à segurança, ao conforto e a estética do espaço público.
Parágrafo único.Entende-se por espaço público o solo, o subsolo e o espaço aéreo, abrangendo as superfícies externas de qualquer elemento natural ou construído inclusive projeções das áreas privadas, visíveis das áreas públicas e passíveis de exploração econômica.
Art. 2ºIncumbe ao Poder Executivo Municipal e a todos os indivíduos que moram ou desenvolvem atividades em Guaíra, zelar pela observância das normas contidas neste Código, no Código de Saúde do Paraná, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e demais legislações pertinentes à matéria.
Art. 3ºEste Código é regido pelos seguintes princípios:
I.isonomia na fruição do espaço público da cidade;
II.responsabilidade no direito de fruição do espaço público, de forma a não comprometer a utilização do espaço pelo restante da população;
III.corresponsabilidade pelos atos de prepostos que prejudiquem a fruição do espaço público e as disposições desta Lei Complementar;
IV.publicização das normas contidas neste Código de forma a prevenir possíveis conflitos de interesse;
V.incentivo de controle social sobre as disposições deste Código.
Art. 4ºConstituem normas de postura do Município para efeitos deste Código, aquelas que disciplinam:
I.uso, a ocupação e a conservação das áreas e das vias públicas;
II.condições higiênico-sanitárias que repercutam no espaço público;
III.segurança e o conforto coletivos;
IV.atividades de comércio, indústria e prestação de serviços, naquilo que interfira na esfera definida como espaço público;
V.limpeza pública e o meio ambiente.
Art. 5ºAs disposições deste Código aplicam-se a todas as pessoas físicas, residentes, domiciliadas ou em trânsito pelo território Municipal e a todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado localizadas no Município.
Art. 6ºO Código de Posturas respeitará as normas definidas no Plano Diretor e nas demais legislações municipais, estaduais e federais que versem sobre, entre outras:
I.proteção ambiental, histórica e cultural;
II.normas eleitorais;
III.controle sanitário;
IV.divulgação e exposição de mensagens ao público;
V.trabalho e segurança de pessoas.
Art. 7ºSão partes integrantes deste Código os seguintes anexos:
I.Anexo I – Natureza das Infrações;
II.Anexo II – Multas de Apreensão e Taxa de Manutenção de Animais;
III.Anexo III – Multas.
Art. 8ºEste Código se aplica a toda a extensão do território municipal.
CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS
Art. 9ºOs procedimentos referentes às determinações contidas neste Código deverão estar em acordo com os demais procedimentos adotados pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 10.A infração de qualquer dispositivo da presente Lei Complementar ensejará, sem prejuízo das medidas de natureza civil e criminal cabíveis, notificação ao infrator para regularização da situação no prazo que lhe for determinado e sanções administrativas.
Art. 11.O decurso do prazo da notificação sem que tenha sido regularizada a situação que lhe deu causa, ou reincidência da infração, sujeitará o infrator, além de outras medidas aplicadas ao caso, às multas previstas segundo a natureza da infração conforme o disposto no Anexo I – Natureza das Infrações, integrante do presente Código.
Art. 12.O valor das multas será proporcional à natureza da infração.
I.As infrações serão classificadas, quanto a sua natureza, como:
a)leves;
b)graves;
c)gravíssimas.
II.A classificação de cada infração é aquela apresentada no Anexo I – Natureza das Infrações, integrante do presente Código;
Art. 13.Lavrado o Auto de Infração e comunicado o infrator, este, a partir da data da comunicação, deverá efetuar o recolhimento da multa, dentro de 7 (sete) dias úteis, findos os quais se não atender ou apresentar defesa, o município efetuará o processo administrativo de inscrição em dívida ativa, protesto em cartório e a competente ação de cobrança judicial, ficando facultada a cobrança administrativa junto com os tributos.
Parágrafo único.O pagamento da multa não isenta o infrator da responsabilidade de regularizar a situação que originou a multa, perante a legislação vigente.
Art. 14.Na reincidência da infração as multas serão cobradas em dobro.
Art. 15.Em caso de recusa ou de não ser encontrado o infrator, proceder-se-á a publicação do auto de infração em Diário Oficial do Município, seguindo-se o processo administrativo de inscrição em dívida ativa, protesto em cartório e a competente ação de cobrança judicial, ficando facultada a cobrança administrava junto com os tributos.
SEÇÃO I
DA DEFESA
Art. 16.O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a defesa contra a autuação, contados da data do seu recebimento.
Art. 17.A defesa será formalizada por meio de requerimento escrito com o devido protocolo integrado digital do Município, facultada a juntada de documentos.
Parágrafo único.O presente requerimento, instruído com a defesa, deverá ser encaminhada a responsável pela Secretaria ou Departamento, a que a presente notificação foi expedida.
Art. 18.A apresentação de defesa no prazo legal suspenderá a exigibilidade da multa até decisão da autoridade administrativa competente.
Parágrafo único.No caso de apresentação de defesas claramente protelatórias, o contribuinte estará sujeito ao pagamento da multa, acrescida dos encargos legais, desde a data do vencimento da infração.
SEÇÃO II
DA DECISÃO
Art. 19.A defesa será analisada e respondida, com encaminhamento da decisão, ao requerente, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
Art. 20.A comunicação da decisão será efetuada em uma das seguintes formas:
I.Entregue ao requerente;
II.Entregue ao representante legal;
III.Encaminhada por correspondência com Aviso de Recebimento (AR);
IV.Publicada em Órgão Oficial do Município.
SEÇÃO III
DO RECURSO
Art. 21.Caberá recurso da decisão de primeira instância, dirigido ao Conselho Municipal de Contribuintes, no prazo de 7 (sete) dias a contar do recebimento desta e ou sua publicação em órgão oficial.
Art. 22.O recurso será feito por requerimento escrito e protocolado no Processo Digital do Município, facultada a juntada de documentos.
Parágrafo único.É vedado, em uma única petição, interpor recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando as decisões forem proferidas em um único processo.
Art. 23.A decisão do Conselho Municipal de Contribuintes homologada pelo Chefe do Poder Executivo é irrecorrível e será publicada no Órgão Oficial do Município.
SEÇÃO IV
DOS EFEITOS DAS DECISÕES
Art. 24.A decisão definitiva, quando mantida a autuação, dará prazo de 7 (sete) dias úteis para pagamento da multa, findo o prazo, produzirá o efeito de inscrição da multa em dívida ativa, protesto em cartório e a competente ação de cobrança judicial, ficando facultada a cobrança administrava junto com os tributos.
Art. 25.A decisão que tornar insubsistente a autuação, produzirá o efeito de restituição da multa paga indevidamente, no prazo de 30 (trinta) dias após o respectivo pedido de restituição, formulado pelo autuado.
CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA
Art. 26.É dever do Poder Executivo Municipal, naquilo que lhe couber, zelar pela manutenção da segurança pública no Município.
Parágrafo único.O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a instituir por decreto o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM, nos termos do Plano Nacional Estratégico de Fronteiras.
Art. 27.Todas as atividades que oferecem risco à saúde e a segurança da população deverão seguir as orientações deste Capítulo e a das demais determinações das legislações pertinentes ao tema.
SEÇÃO I
DOS PRODUTOS PERIGOSOS
Art. 28.Toda produção, armazenamento, transporte, comercialização e utilização de produtos considerados perigosos, com fins comerciais, deverá ser informada ao Poder Executivo Municipal, sendo requerida à expedição de licença de permissão.
Parágrafo único.O Poder Executivo Municipal avaliará, com base em legislação pertinente ao tema, a procedência ou improcedência do pedido.
Art. 29.Para efeitos desta Lei Complementar são considerados produtos perigosos:
I.explosivos;
II.gases;
III.líquidos inflamáveis;
IV.sólidos inflamáveis, substâncias sujeitas à combustão espontânea, substâncias que em contato com a água emitem gases inflamáveis;
V.substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos;
VI.substâncias tóxicas, venenosas e substâncias infectantes;
VII.materiais radioativos;
VIII.corrosivos;
IX.substâncias que apresentam risco à saúde e a segurança da população;
X.produtos químicos destinados a controle de pragas, doenças e ervas daninhas na agricultura familiar ou comercial.
Parágrafo único.O Poder Executivo Municipal avaliará o pedido de licença de permissão, em seu detalhamento, com base em legislação federal pertinente ao tema.
Art. 30.O Poder Executivo Municipal atuará em conjunto com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e o Exército Brasileiro, para a deliberação e observância das regras atinentes à segurança dos produtos perigosos.
Art. 31.É expressamente proibido:
I.fabricar explosivos nas zonas urbanas do Município e em local não autorizado pelo Poder Executivo Municipal;
II.manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos, sem atender às exigências legais quanto à construção e à segurança dispostas no Código de Obras e demais legislações municipais, estaduais e federais pertinentes;
III.depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo que provisoriamente, inflamáveis ou explosivos;
IV.transportar explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, Resoluções do Ministério dos Transportes e demais legislações pertinentes.
Art. 32.A instalação de postos de abastecimentos de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis e de explosivos deverão atender às diretrizes constantes do Plano Diretor, do Uso e Ocupação do Solo, do Código de Obras e demais normas municipais, estaduais e federais pertinentes.
Art. 33.Os estabelecimentos de fabricação, comercialização, armazenamento e distribuição de inflamáveis e explosivos dependem de licença prévia do Município e dos demais órgãos federais e estaduais competentes para sua instalação e funcionamento, obedecendo às disposições da presente Lei Complementar.
I.Não será permitida a instalação de estabelecimentos de fabricação e armazenamento de inflamáveis e explosivos nas áreas urbanas do Município, devendo a localização obedecer às determinações do Município.
II.Não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.
III.Excetua-se o contido no parágrafo primeiro deste caput, o armazenamento de inflamáveis nas Zona Especial Multimodal, desde que atendido a todas normas e legislação Municipais, estaduais e federais pertinentes.
Art. 34.É expressamente proibido:
I.queimar fogos de artifício, bombas, morteiros e outros fogos perigosos de classificação tipo Classe “D” e acima, nos logradouros públicos, exceto quanto precedido de autorização do Executivo Municipal;
II.soltar balões em todo o território do Município;
III.fazer fogueiras nos logradouros públicos;
IV.vender fogos de artifícios a menores de idade.
I.As proibições dispostas nos incisos I e III, deste artigo, poderão ser suspensas quando previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.
II.Será aplicado o mesmo procedimento para os locais privados, vizinhos de áreas residenciais, industriais e comerciais, ou qualquer área em que haja risco de dano.
Art. 35.A infração às disposições dessa Seção será considerada de natureza gravíssima.
Parágrafo único.O estabelecimento será interditado enquanto não se adequar às normas de segurança.
SEÇÃO II
DO TRÂNSITO PÚBLICO
Art. 36.O trânsito é livre, desde que respeitadas as normas federais atinentes ao tema e as diretrizes municipais determinadas a manter a segurança, a ordem e o bem-estar da população em geral.
Art. 37.É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, calçadas, estradas e demais espaços públicos, exceto para efeito de obra ou eventos festivos e promocionais autorizados pelo Poder Executivo Municipal ou quando exigências policiais o determinarem.
Parágrafo único.O veículo, sucata ou qualquer material encontrado em estado de abandono em quaisquer vias ou logradouros públicos será apreendido e transportado ao depósito Municipal, respondendo seu proprietário pelas respectivas despesas.
Art. 38.As interrupções totais ou parciais de trânsito, provenientes da execução de obra em via pública ou qualquer solicitação de alteração temporária de trânsito, somente será possível mediante autorização expressa do órgão executivo de trânsito municipal ou por necessidade da autoridade policial ou da Defesa Civil.
I.Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização adequada, conforme determinação do órgão municipal competente e normas do Conselho Nacional de Trânsito.
II.Ficando a via pública impedida por queda de edificação, muro, cerca, desmoronamento ou árvore localizada em terreno privado, as ações para o desembaraço da via, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, serão de responsabilidade do proprietário, mesmo que decorrente de caso fortuito ou força maior. Sempre que se fizer necessário o fechamento parcial ou total de uma via pública deverá obrigatoriamente aplicar o parágrafo anterior.
III.Excetua o caput deste artigo, obras públicas municipais, concessionária de serviço público de água e esgoto e concessionária de serviço público de energia elétrica.
Art. 39.É expressamente proibido, em vias ou demais espaços públicos, sem prévia e expressa licença do órgão competente:
I.danificar e retirar placas e outros meios de sinalização que sirvam como advertência de perigo ou impedimento de trânsito;
II.pintar faixas de sinalização de trânsito, símbolos ou outras formas de identificação;
III.inserir quebra-molas, redutores de velocidade ou quaisquer outros objetos afins, no leito das vias públicas.
Parágrafo único.Para a utilização das vias públicas por containers, caçambas ou similares, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
I.somente ocuparem área de estacionamento permitido;
II.serem depositadas, rentes ao meio-fio, na sua maior dimensão;
III.quando excederem as dimensões máximas das faixas de estacionamento, estarem devidamente sinalizadas;
IV.observarem a distância mínima de 10m (dez metros) das esquinas.
Art. 40.É proibido nas calçadas:
I.conduzir, trafegar ou estacionar veículos de qualquer espécie;
II.conduzir, trafegar ou estacionar animais de tração ou montaria;
III.trafegar com bicicletas (exceto quando a calçada estiver compartilhando espaço com a ciclovia e está estiver devidamente sinalizada);
IV.obstruir os espaços das calçadas com entulho, galhos ou materiais de construção, impedindo a livre circulação de pedestres e ou a segurança viária.
Parágrafo único.Excetua-se do disposto neste no inciso I deste artigo, quando se tratar de carrinho de criança, cadeira de rodas e carrinhos tracionados por pessoas, bem como equipamentos de mobilidade individual autopropelido, desde que estejam de acordo com as especificações técnicas expedidas pelo Poder Executivo do Município e Código Trânsito Brasileiro.
Art. 41.Nas paradas, operações de carga ou descarga e nos estacionamentos, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio), admitidas as exceções devidamente sinalizadas.
I.Nas vias providas de acostamento, os veículos parados, estacionados ou em operação de carga ou descarga deverão estar situados fora da pista de rolamento.
II.O estacionamento dos veículos motorizados de duas rodas será feito em posição perpendicular à guia da calçada (meio-fio) e junto a ela, salvo quando houver sinalização que determine outra condição.
III.O estacionamento dos veículos sem abandono do condutor poderá ser feito somente nos locais previstos no Código de Trânsito Brasileiro ou naqueles regulamentados por sinalização específica.
Art. 42.A infração às disposições dessa Seção é de natureza grave, podendo ser apreendidos, quando for o caso, os materiais, mercadorias e veículos que ocasionaram a infração.
Art. 43.Todos os estabelecimentos de posto de serviço e ou abastecimento, deverão respeitar os fluxos de entrada e saída de veículos através passeio público (calçadas), identificando cada uma delas.
Parágrafo único.Nas esquinas deverá respeitar a distância mínima de 5,00m (cinco metros), para o acesso ou saída de veículos (conforme resolução Conama).
Art. 44.Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município.
Parágrafo único.O disposto neste artigo será enquadrado no Artigo 279-A da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, e suas futuras alterações.
Art. 45.Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se abandonado ou estacionado em situação que caracterize abandono o veículo deixado em via pública sem funcionamento e movimento, por mais de 10 (dez) dias ou que esteja gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno.
I.Considera-se ainda abandonado ou estacionado em situação que caracterize abandono ou veículo que estiver com vidro quebrado ou com avaria nas portas, que permita acesso de pessoas, sem obstrução.
II.Os veículos removidos ao pátio na situação descrita no parágrafo anterior e que permanecerem por mais de 90 (noventa) dias no local serão leiloados conforme as disposições do Artigo 328 da Lei Federal n.º 9.573/1997 e suas futuras alterações.
SEÇÃO III
DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS
Art. 46.É proibido a qualquer pessoa maltratar animais ou praticar atos de crueldade, castigo, violência, sofrimento e abandono sob pena de multa constante do Anexo III - Multas, sem prejuízos das sanções penais e civis aplicáveis ao caso.
Parágrafo único.Os cães das raças: Dog Alemão, Mastin-napolitano, Bul terrier, American Stafforshire, Pastor Alemão, Pastor Belga, Rottweiler, Fila, Doberman, São Bernardo, Pitbull e qualquer outro de porte médio e grande que tenham peso acima de 25 kg, puros e mestiços, somente poderão ser conduzidos em logradouros públicos usando coleira, guia e focinheira, sob pena de multa.
Art. 47.Nos casos de reincidência a multa será duplicada e na terceira infração o cão será apreendido, sujeitando o infrator também à multa constante do Anexo II – Multas de Apreensão e Taxa de Manutenção de Animais.
Art. 48.Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados a terceiros.
Art. 49.Ficam liberados do cumprimento do contido nesta Seção os animais utilizados pelas polícias e forças armadas no exercício de suas funções e os cães-guias, utilizados por deficientes visuais.
Art. 50.Os canis comerciais, lojas agropecuárias e criadores de cães das raças citadas no Art. 46 do presente Código deverão cadastrar no Departamento de Vigilância Sanitária suas matrizes e suas proles junto com os dados dos compradores ou responsáveis por estes animais.
Art. 51.Os tutores e ou condutores de animais domésticos são obrigados a vaciná-los contra moléstias transmissíveis na época determinada pelo Município, devendo manter atualizada a carteira de vacinação dos animais.
Art. 52.É proibido criar ou manter dentro do perímetro urbano animais não domésticos ou ferozes que, por sua natureza, representem risco à segurança, à saúde e ao bem-estar público.
Art. 53.Todo proprietário é obrigado a prevenir e eliminar insetos nocivos dentro de sua propriedade.
Parágrafo único.Consideram-se insetos nocivos aqueles que possam prejudicar, ou vir a prejudicar os moradores do Município ou colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar públicos.
Art. 54.Verificada a existência de ajuntamento de insetos nocivos, tais como formigueiros, vespeiros e afins, o órgão responsável do Município fará uma intimação ao proprietário do local para proceder com extermínio dos insertos em prazo, não superior a, 15 (quinze) dias para essa providência.
Parágrafo único.Em caso de descumprimento do prazo fixado, ficará o Município incumbido de proceder ao extermínio dos insetos nocivos, cobrando do proprietário as despesas correspondentes.
Art. 55.Os condutores de animais são responsáveis pelo recolhimento de dejetos eliminados por estes em vias e demais espaços públicos sob pena de multa constante Anexo III - Multas.
Art. 56.É proibida a apresentação de animais silvestres e ou exóticos em espetáculo circense no município de Guaíra.
Art. 57.Compete a Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio ambiente:
I.Tomadas as medidas necessárias para o recolhimento de animais mortos em área públicas e ou privadas sem identificação do guardião. Efetuar o destino, observando a legislação vigente pertinente.
II.Proceder a fiscalização a que trata a Seção III do Capítulo III desta Lei Complementar, bem como efetuar advertências, aplicação de multas, penalidades e apreensões.
CAPÍTULO IV
DOS CONTAINERS, CAÇAMBAS OU SIMILARES
Art. 58.Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se containers, caçambas e similares os recipientes utilizados para o transporte e acondicionamento de materiais diversos, destinados à coleta, transporte ou armazenamento temporário de resíduos, entulhos ou mercadorias.
I.A utilização de containers, caçambas e similares nas vias públicas do município está sujeita às normas e regulamentações estabelecidas nesta Lei Complementar.
II.Empresas que desejem utilizar containers, caçambas e similares nas vias públicas devem atender aos requisitos estabelecidos pelo órgão municipal competente, conforme procedimentos definidos em regulamento.
III.O licenciamento para operar com containers, caçambas e similares implica na necessidade de a empresa apresentar:
I.Documentação comprovando a devida licença para a atividade;
II.Indicação de local de descarte de entulhos e resíduos, com certidão negativa para locais públicos e licenciamento ambiental para locais privados.
III.A ocupação de espaço público por containers, caçambas e similares será de no máximo 5 dias ou 120 horas e após esse período a empresa será notificada para a remoção em prazo máximo de 24 horas, em caso de descumprimento será aplicada multa grave.
IV.A ocupação de containers, caçambas e similares deve respeitar as áreas designadas para estacionamento permitido, conforme regulamentação municipal.
V. O posicionamento desses recipientes deve ocorrer rente ao meio-fio, em sua maior dimensão.
VI.É obrigatório que containers, caçambas e similares estejam devidamente sinalizados com faixas refletivas, conforme padronização em regulamento municipal.
VII.Fica estabelecida uma distância mínima de 10m (dez metros) das esquinas para o posicionamento desses recipientes.
VIII.O descarte de entulho e resíduos em locais públicos está sujeito à regulamentação específica estabelecida por decreto de preço público.
IX.O não cumprimento das disposições desta Lei Complementar sujeita a empresa responsável a penalidades conforme previsto na legislação municipal vigente.
CAPÍTULO V
DA HIGIENE PÚBLICA
Art. 59.É dever de todos os munícipes contribuir para a promoção, preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio urbano e rural e da qualidade ambiental do Município.
Art. 60.A limpeza pública será executada pelo Poder Executivo Municipal ou por concessionárias autorizadas nos termos da legislação federal e estadual pertinente à matéria.
Art. 61.A fiscalização das condições de higiene tem como objetivo proteger a saúde da população e compreende basicamente:
I.higiene das vias públicas;
II.limpeza e desobstrução dos cursos de água e valas;
III.higiene dos terrenos e das edificações;
IV.coleta de lixo.
SEÇÃO I
DA HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS
Art. 62.O serviço de limpeza das vias públicas será executado diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou por concessionárias credenciadas.
Art. 63.A limpeza da calçada fronteiriça, pavimentada ou não, às residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços ou mesmo terreno baldio, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada, sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza.
Parágrafo único.As vias projetadas para pista dupla, quando executada a pavimentação em apenas uma das vias, sujeitam-se ao disposto no caput deste Artigo.
Art. 64.Com o objetivo de preservação da estética, do asseio, do livre trânsito e da higiene das vias públicas fica proibido:
I.manter terrenos inutilizados ou baldios, com detritos ou vegetação indevida;
II.fazer escoar águas utilizadas das residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou de qualquer outra natureza, para as vias públicas;
III.lançar na rede de drenagem, águas servidas e/ou esgotos, sem que tenham passado por sistema de tratamento de efluentes domésticos, cujo projeto deverá ser aprovado por órgão competente municipal e atender as normas técnicas e legislações pertinentes;
IV.conduzir, sem as devidas precauções, quaisquer materiais, objetos, produtos em que a sua queda ou derramamento possa resultar em comprometimento à segurança pública, estética e asseio e livre trânsito das vias públicas, bem como a arborização pública;
V.queimar, mesmo nos quintais, lixo ou quaisquer detritos ou objetos capazes de molestar a vizinhança e produzir odor ou fumaça nociva à saúde;
VI.efetuar a varredura de lixo do interior das calçadas, terrenos, residências, estabelecimentos comerciais, industriais e veículos para as vias públicas e/ou bocas de lobo;
VII.lavar animais em rios, vias, calçadas, praças ou outros locais públicos;
VIII.atirar lixo, detritos, papéis velhos ou outras impurezas através de janelas, portas e aberturas e do interior de veículos para a as vias e espaços públicos;
IX.utilizar janelas, portas, portões, escadas, saliências, terraços, balcões, lixeiras e demais objetos que projetados apresentam perigo aos transeuntes;
X.reformar, pintar, consertar ou comercializar veículos nas vias e demais espaços públicos;
XI.depositar entulhos ou detritos de qualquer natureza nas vias e demais espaços públicos;
XII.impedir, dificultar ou prejudicar o livre escoamento das águas pluviais e servidas pelos canos, tubos, valas, sarjetas e canais das vias públicas desviando ou destruindo tais servidões;
XIII.comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular;
XIV.alterar a coloração e materiais das calçadas e vias públicas, conforme definido para o local;
XV.deixar goteiras provenientes de ar-condicionado nas calçadas, vias e espaços públicos.
Parágrafo único.No caso de obstrução de galeria de águas pluviais, ocasionado por obra particular de qualquer natureza, o Poder Executivo Municipal providenciará a limpeza da referida galeria correndo todo o ônus por conta do proprietário do imóvel.
Art. 65.A infração aos artigos desta Seção será considerada de natureza leve.
SEÇÃO II
DA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DAS VALAS E VALETAS
Art. 66.É proibido desviar leito de corpos de água, bem como obstruir, de qualquer forma o seu curso, sem consentimento das partes e do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação pertinente ao assunto.
Art. 67.As águas correntes nascidas nos limites de um terreno e que correm por ele, poderão, respeitadas as limitações impostas pelo Código Florestal Brasileiro, ser reguladas e retificadas dentro dos limites do mesmo terreno, mas nunca serão desviadas de seu escoamento natural, represadas ou obstruídas em prejuízo de vizinhos ou das vias públicas.
Art. 68.Todos os proprietários ou ocupantes de terras às margens das vias públicas são obrigados a manter roçadas as testadas correspondentes a seus imóveis, a conservar limpas e desobstruídas as valas e valetas existentes em seus terrenos ou que com eles limitarem, removendo convenientemente os detritos.
Art. 69.É proibido fazer despejos e atirar detritos em quaisquer corpos de água, canal, lago ou poço.
Art. 70.É proibida, em todo o território municipal, a conservação de águas estagnadas, nas quais possam desenvolver-se larvas de insetos.
Art. 71.É obrigatório aos proprietários dos lotes a jusante deixar livre e desimpedida a passagem das águas pluviais dos lotes situados a montante, o que deverá ser feito através da disposição de tubulação subterrânea que possibilite a interligação entre os lotes a montante e a rede de águas pluviais a jusante.
Art. 72.Nos casos de infração aos artigos desta Seção será imposta a multa correspondente à infração de natureza leve.
SEÇÃO III
DA HIGIENE DOS TERRENOS E DAS EDIFICAÇÕES
Art. 73.O proprietário ou ocupante dos terrenos e das edificações é responsável perante o Poder Executivo Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, dos quintais, dos jardins e dos pátios, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas pela Vigilância Sanitária.
Art. 74.Os proprietários de imóveis urbanos edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em quaisquer situações pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de quaisquer naturezas.
Parágrafo único.Caracterizam-se como situações de mau estado de conservação de limpeza, os imóveis que possuam ervas daninhas, matos, inço ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano, cuja altura ou porte seja superior a 50 (cinquenta) centímetros.
Art. 75.As irregularidades constatadas serão objeto de notificação aos responsáveis, que deverão saná-los, no prazo máximo e improrrogável de 7 (sete) dias úteis para oferecer a defesa.
Art. 76.A notificação será efetivada por edital publicado no órgão oficial do Município de Guaíra e, se necessário, poderá utilizar-se de outros veículos de comunicação.
Parágrafo único.O prazo para regularização será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao da publicação do edital, incluindo-se o dia do vencimento.
Art. 77.O não atendimento do Art. 73 do presente Código importará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, em valor fixado com base na Unidade Fiscal do Município de Guaíra-UFG, vigente na data da respectiva autuação, na razão de 05 (cinco) UFG por imóvel com área de até 1.000,00 m² (mil metros quadrados) inclusive, e 10 (dez) UFG por imóvel com área superior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados).
Art. 78.Os proprietários que deixarem de cumprir o que preceitua o caput do artigo 61 do presente Código ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que seja atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Guaíra-UFG.
Parágrafo único.O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidade Fiscal do Município de Guaíra-UFG por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no presente Código.
Art. 79.Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do Art. 74 do presente Código, o Município manterá um serviço especializado a cargo das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e da Infraestrutura.
I.Em condições que justifiquem a necessidade, o Município poderá contratar terceiros para a realização dos serviços.
II.Na contratação de terceiros para execução dos serviços serão utilizados recursos da rubrica orçamentária das Secretarias Municipais citados no caput.
III.O débito originado dos serviços executados pela municipalidade, assim como os valores do auto de infração, deverá ser quitado em até 30 (trinta) dias após a sua autuação/prestação ou conforme o caso findo o processo administrativo.
IV.O débito não liquidado no prazo do parágrafo anterior será inscrito em dívida ativa para posterior protesto em cartório e a competente ação de cobrança judicial, ficando facultada a cobrança administrativa juntamente com os tributos.
Art. 80.O responsável pelo local em que forem encontrados vetores, animais peçonhentos e recipientes artificiais ou naturais com água e larvas, favorecendo a proliferação de mosquitos transmissores de doenças, fica obrigado à execução das medidas determinadas pelo auto de infração e legislação vigente, sob pena de multa grave.
Art. 81.O Poder Executivo Municipal poderá declarar insalubre toda edificação que não reúna as condições de higiene indispensáveis podendo, inclusive, ordenar sua interdição.
Art. 82.Os estabelecimentos comerciais destinados a depósito, a compra e a venda de ferros velhos, papéis, plásticos, garrafas, sucatas ou outros materiais a serem reutilizados e reciclados, devem ser cercados por muros de alvenaria ou concreto, de altura não inferior a 2,00m (dois metros), coberto, devendo as peças estarem devidamente organizadas por produtos similares, separados em montes com no máximo 3m (três metros) de largura entre corredores de acesso, distantes no mínimo 01 (um) metros dos limites do imóvel, a fim de que possa facilitar sua fiscalização e não haja proliferação de insetos e roedores.
Parágrafo único.É vedado aos depósitos mencionados neste artigo:
I.expor material nos passeios, bem como afixá-los externamente nos muros e paredes, quando construídas no alinhamento predial;
II.manter a permanência de veículos destinados ao comércio de ferro-velho nas vias públicas.
Art. 83.Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, exceto as já acima descriminadas, será imposta multa correspondente à infração de natureza leve.
SEÇÃO IV
DO LIXO DOMICILIAR NO ESPAÇO PÚBLICO
Art. 84.O serviço de limpeza de logradouros públicos, bem como a coleta de lixo domiciliar, será executado direta ou indiretamente pelo Município.
Art. 85.Os proprietários são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio as suas edificações, pátios, jardins, quintais, ou terrenos baldios, bem como os passeios (calçadas) fronteiriços às suas propriedades.
Art. 86.É terminantemente proibido varrer o lixo, ou detritos sólidos de qualquer natureza, para as bocas de lobo e sarjetas dos logradouros públicos.
Art. 87.É dever de todos os munícipes contribuir ativamente para a minimização dos resíduos sólidos, por meio da racionalização dos resíduos gerados, bem como à sua reutilização, reciclagem ou recuperação.
Parágrafo único.As normas sobre acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares em espaços públicos deverão seguir integralmente a legislação específica aplicável à matéria.
Art. 88.Todo lixo gerado nas propriedades deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados, visando à sua adequada coleta e remoção pelo serviço de limpeza pública.
Parágrafo único.Não serão considerados como lixo os resíduos provenientes de indústrias, fábricas ou oficinas, bem como os entulhos provenientes de demolições e construções, terra, folhas ou galhos, materiais estes que deverão ser removidos para local apropriado à custa dos respectivos responsáveis.
Art. 89.É terminantemente proibido o lançamento de lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza em terrenos baldios, fundos de vale ou nos cursos d’água.
Art. 90.É terminantemente proibido queimar, ainda que no próprio quintal, lixo, folhas, galhos ou detritos sólidos de qualquer natureza, nos termos do Art. 47, inciso III, da Lei Federal nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), e da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), bem como observado o disposto na Lei nº 14.944/2024, que institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo.
Art. 91.Os estabelecimentos hospitalares deverão manter seus resíduos sólidos devidamente acondicionados e armazenados em local apropriado, até que sejam recolhidos pelo sistema de coleta especializado, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
Art. 92.As lixeiras, preferencialmente, embutidas nos muros, grades (em gavetas e retrateis) e admite-se que sejam implantadas na faixa de serviço da calçada, ou em área que não venha a interferir na faixa de caminhabilidade.
Art. 93.Nos condomínios, as lixeiras, obrigatoriamente, embutidas nos muros, grades ou testada (em gavetas e retrateis).
Art. 94.É proibida a colocação dos resíduos acondicionados na calçada, no período diurno, com antecedência maior que 2 (duas) horas imediatamente anteriores ao horário previsto para a coleta regular, ou antes das 18 horas, nas hipóteses em que a coleta seja efetuada no período noturno.
Art. 95.O proprietário ou possuidor do imóvel deverá proceder à varrição da calçada a ele lindeira de forma a conservá-la limpa.
Parágrafo único.O Poder Executivo Municipal poderá encarregar-se, subsidiariamente, da realização de tais atividades, no caso de imóveis localizados em vias de grande circulação de pedestres, corredores comerciais, abrigos de ônibus, entre outros, em atendimento ao princípio da proteção à saúde pública e ao direito a uma cidade limpa.
Art. 96.Nos edifícios de habitação coletiva ou comerciais, é proibida a instalação de dutos verticais para a coleta de lixo, quer sejam coletivos ou individuais.
Art. 97.Os edifícios comerciais ou de habitação coletiva, bem como os condomínios horizontais, onde não seja possível a entrada d

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

I. Quando os objetos apreendidos não puderem ser recolhidos ao depósito, ou quando a apreensão se realizar fora da área urbana, o depósito dos bens apreendidos poderá ser feito por terceiros ou pelo próprio detentor, observadas as formalidades legais previstas na legislação pertinente.
II.Desde que não exista impedimento legal consubstanciado em legislação específica de caráter municipal, estadual ou federal, a devolução dos objetos apreendidos somente se fará após o pagamento das multas aplicadas.
Art. 133.Os objetos apreendidos poderão ser retirados no prazo de 30 (trinta) dias, sendo levados a leilão público pelo Poder Executivo Municipal quando não houver manifestação de seu detentor.
I. A importância apurada no leilão público será aplicada na quitação das multas e despesas de que trata o caput deste artigo e entregue o saldo, se houver, ao proprietário, que será notificado no prazo de 15 (quinze) dias para, mediante requerimento devidamente instruído, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.
II.Prescreverá em 30 (trinta) dias o direito de retirar o saldo dos objetos vendidos em leilão; depois desse prazo ficará ele em depósito para ser distribuído, a critério do Poder Executivo.
III.No caso de material ou mercadoria perecível, o prazo para reclamação ou retirada será no primeiro dia útil, a contar do momento da apreensão.
IV.As mercadorias não retiradas no prazo estabelecido no parágrafo anterior, se próprias para o consumo, poderão ser doadas a instituições de assistência social, se impróprias deverão ser inutilizadas.
V.Não caberá, em qualquer caso, responsabilidade ao Poder Executivo Municipal pelo perecimento das mercadorias apreendidas em razão de infração deste Código.
SEÇÃO III
DAS FEIRAS LIVRES
Art. 134.As feiras livres deverão observar os dispositivos desta Lei Complementar, ficando autorizado ao Poder Executivo Municipal, a regulamentação do seu funcionamento mediante decreto municipal.
I.As feiras livres deverão observar os dispositivos desta Lei Complementar, e fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentá-las por decreto municipal.
II.Os participantes de feiras não regulamentadas por Lei ao utilizarem os espaços públicos para promoção de venda, comércio eventual e similares, recolherão a respectiva taxa por expositor/feirante previsto no Código Tributário Municipal.
SEÇÃO IV
DOS ESTABELECIMENTOS AGRÍCOLAS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS
Art. 135.Nenhum estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, poderá funcionar no Município sem Alvará de Funcionamento expedido pela Administração Municipal, o qual somente será concedido se observadas as disposições da presente Lei Complementar e das demais regulamentações pertinentes.
I.O Município somente expedirá Alvará de Funcionamento para estabelecimentos que não contrariem o disposto em legislação municipal em vigor.
II.Não será concedida licença aos estabelecimentos industriais que, pela natureza dos produtos, das matérias-primas utilizadas, dos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo, possam prejudicar a saúde, a segurança ou o bem-estar públicos, mesmo que localizados em zona industrial.
III.Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento agrícola, industrial ou comercial deverá manter os documentos que comprovem a regularidade com o Alvará de Funcionamento e deverá entregar à autoridade competente sempre que lhe for exigido.
IV.O Município poderá permitir o funcionamento de estabelecimento que não cause incômodo à vizinhança em horário especial.
Art. 136.Sempre que houver mudança de local do estabelecimento industrial, comercial, ou de prestação de serviços, deverá ser solicitado novo Alvará de Funcionamento ao Município, que verificará se o novo local satisfaz às condições exigidas para a atividade em questão.
Art. 137.O Alvará de Funcionamento poderá ser cassado:
I.quando se verificar divergência entre a atividade licenciada e aquela desenvolvida no local;
II.quando houver o descumprimento de quaisquer disposições desta Lei Complementar e/ou das demais regulamentações pertinentes;
III.quando causar perturbação ao sossego, à moral e ao bem-estar público;
IV.por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentam a solicitação.
Parágrafo único.Cassado o Alvará de Funcionamento, o estabelecimento será imediatamente fechado.
Art. 138.Poderá ser fechado o estabelecimento que exercer atividades sem o respectivo Alvará de Funcionamento, tendo o proprietário um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por parte da Administração Municipal, para ingressar com pedido de solicitação de alvará.
Art. 139.A atividade agrícola e industrial de fabricação ou beneficiamento, deverá respeitar, no que couber, as normas ambientais, de saúde pública, do trato de animais e de alimentos.
Art. 140.As infrações referentes a essa Seção serão consideradas de natureza gravíssima.
SEÇÃO V
DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS, CIGARROS E SIMILARES
Art. 141.É expressamente proibido aos estabelecimentos comerciais ou aos ambulantes:
I.a exposição ostensiva de gravuras, livros, revistas, jornais ou qualquer outro material considerado pornográfico ou obsceno.
II.a venda de materiais considerados pornográficos ou obscenos a menores de 18 (dezoito) anos.
Parágrafo único.A pena para a infração das disposições deste artigo, além de multa, consiste na cassação de licença para funcionamento, não sendo para tanto necessária a reincidência.
Art. 142.Os proprietários de estabelecimentos em que haja a venda de bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.
Parágrafo único.As desordens ocorridas nos referidos estabelecimentos sujeitarão os proprietários a multa e cassação da licença para funcionamento em caso de reincidência.
Art. 143.É expressamente proibida, em qualquer estabelecimento comercial a venda a menores de 18 (dezoito) anos de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e congêneres.
Parágrafo único.A pena para a infração das disposições deste artigo, além de multa, consiste na cassação de licença para funcionamento, não sendo para tanto necessária a reincidência.
CAPÍTULO VIII
DO CONFORTO PÚBLICO
SEÇÃO I
DOS RUÍDOS
Art. 144.É expressamente proibido perturbar o sossego público ou particular com ruídos ou sons excessivos a partir das 22 horas.
Art. 145.São vedados os ruídos ou sons excessivos a uma distância mínima de 100 m (cem metros) de hospitais ou quaisquer estabelecimentos ligados à saúde, bem como escolas, bibliotecas, repartições públicas e igrejas, em horário de funcionamento destes.
Art. 146.Os ruídos ou sons excessivos derivados de motores de explosão desprovidos de silenciosos, morteiros, bombas e demais fogos ruidosos, música excessivamente alta proveniente de lojas, bares ou demais divertimentos, buzinas, apitos, campainhas e demais aparelhos emitentes de sons são proibidos de perturbar o sossego público.
Art. 147.Para efeito desta Seção serão aplicadas as normas contidas na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e nas demais Leis Complementares do Plano Diretor.
Art. 148.O não atendimento das disposições contidas nesta Seção importará em infração de natureza gravíssimo.
SEÇÃO II
DA PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO
Art. 149.É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos ou incômodos, tais como os provenientes de:
I.motores de explosão desprovidos de silenciosos, ou com estes em mau estado de funcionamento;
II.buzinas, alarmes, apitos, ou quaisquer outros aparelhos similares;
III.morteiros, tiros, bombas e fogos de artifício.
Parágrafo único.Excetuam-se das proibições deste artigo as sirenes dos veículos de assistência, do Corpo de Bombeiros e da Polícia, quando em serviço, e os apitos de policiais, guardas e vigilantes.
Art. 150.No caso de propaganda sonora de caráter comercial ou informativa feita através de alto-falantes, amplificadores ou similares, deverão ser respeitados os seguintes níveis de ruído:
I.em zonas residenciais até 55 dB (cinquenta e cinco decibéis);
II.em zonas comerciais e de serviços até 65 dB (sessenta e cinco decibéis);
III.em zonas industriais até 70 dB (setenta decibéis);
IV.nas demais zonas não especificadas até 55 dB (cinquenta e cinco decibéis).
I.Os horários para o funcionamento de propaganda sonora serão das 08:00 (oito) horas às 12h00 (doze horas) e das 14h00 (quatorze horas) às 18h00 (dezoito horas), de segunda-feira a sábado.
II.É expressamente proibido o funcionamento de propaganda sonora a uma distância inferior a 100,00m, (cem metros) dos seguintes locais:
I.Prefeitura Municipal;
II.Câmara Municipal;
III.Fórum e órgãos judiciais;
IV.estabelecimentos hospitalares, casas de saúde, maternidades, asilos e congêneres;
V.estabelecimentos de ensino, igrejas e assemelhados, quando em funcionamento.
Art. 151.É expressamente proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído antes das 7h00 (sete) horas e após as 22h00 (vinte e duas) horas, salvo nos estabelecimentos localizados em zona exclusivamente industrial.
Parágrafo único.Para domingos e feriados, são proibidos qualquer trabalho ou serviço que produza ruído antes das 9h00 (nove horas) e após as 22h00 (vinte e duas horas).
SEÇÃO III
DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS
Art. 152.Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licença prévia do Município, seja em vias e logradouros públicos ou em recintos privados de acesso coletivo.
Parágrafo único.O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão pública será instruído com documentos que comprovem o atendimento das exigências legais e regulamentares referentes à construção, segurança e higiene do edifício, além de vistorias realizadas pela autoridade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.
Art. 153.Em todas as casas de diversão pública serão observadas as seguintes disposições:
I.as portas e corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de grades ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;
II.todas as portas de saída abrirão de dentro para fora e estar identificadas por dispositivo luminoso de emergência, alimentado por bateria, com a inscrição "SAÍDA", visível à distância.
Art. 154.A armação de circos ou parques de diversões, só poderá ser feita mediante prévia autorização do Município e em local por este definido.
I.A autorização para funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a um ano.
II.A seu juízo, o Município poderá não renovar a autorização para funcionamento, bem como poderá impor restrições para a renovação.
III.Mesmo autorizados, os circos e parques de diversões só poderão iniciar as atividades após inspeção técnica realizada pela fiscalização municipal.
Art. 155.Para instalações temporárias, como circos e parques de diversões, será obrigatória a apresentação de projeto arquitetônico e estrutural, incluindo a demonstração da área destinada a estacionamento.
Art. 156.O projeto deverá ser assinado por profissional responsável, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), além dos licenciamentos emitidos pelo Corpo de Bombeiros, e deverá prever sanitários em quantidade adequada.
Art. 157.Não será permitido o uso de espaço público para estacionamento, sendo obrigatória a destinação de uma área adequada para essa finalidade.
Art. 158.É vedada a utilização dos logradouros públicos para a montagem e desmontagem de circos, parques de diversões ou atividades similares de caráter privado, salvo na hipótese de integrarem evento oficial do Município.
I.Admite-se, em caráter excepcional, a instalação de coretos ou palanques provisórios em logradouros ou demais espaços públicos para a realização de festividades cívicas, religiosas ou populares, desde que observadas as seguintes condições:
I.sejam previamente aprovados pelo Município quanto à localização e prazo de permanência;
II.não perturbem o trânsito público;
III.não causem danos contra o local onde serão armados, correndo por conta do responsável as despesas com os danos porventura causados;
IV.serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento das festividades.
II.Findo o prazo estabelecido no inciso IV do §1º, o Município poderá promover a remoção do coreto ou palanque, cobrando do responsável as despesas correspondentes e destinando o material removido conforme entender cabível.
III.É vedada a realização de atividades religiosas em prédios públicos.
SEÇÃO IV
DA PROPAGANDA EM GERAL
Art. 159.Dependerá de Licença do Poder Executivo Municipal a permissão de veiculação de publicidade e propaganda ao ar livre no território municipal, a título precário e por prazo determinado.
I.A expedição de licença referida no caput deste artigo dependerá de pagamento ao Poder Executivo Municipal de uma taxa definida pelo órgão competente.
II.O Poder Executivo regulamentará mediante decreto o ordenamento restritivo da veiculação da publicidade e propaganda no Município de Guaíra.
Art. 160.São considerados veículos de divulgação, ou simplesmente veículos, quaisquer equipamentos de comunicação visual, ou audiovisual, utilizados para transmitir anúncios ao público, classificando-se em:
I.OUTDOOR: confeccionado em material apropriado, e destinado à fixação de cartazes de papel substituíveis;
II.PAINEL: confeccionado em material apropriado e destinado à pintura fixa de anúncios com área máxima definida pelo município conforme projeto;
III.PAINEL LUMINOSO OU ILUMINADO: confeccionado em material apropriado e destinado à veiculação de anúncios fixos fixados em coluna própria ou em edificações existentes, com área máxima definida pelo município conforme projeto a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento;
a)Os painéis luminosos ou iluminados, obrigatoriamente deverão estar desligados das 22:00 às 7:00 horas da manhã.
IV.POSTE TOPONÍMICO: luminoso ou não, colocado em esquina de logradouro público, fixado em coluna própria, destinado a anúncios orientadores, podendo ainda, conter anúncios indicativos;
V.FAIXA: executada em material não rígido, destinada à divulgação de mensagens de ocasião e caráter temporário;
a)O município poderá disponibilizar espaço público, com armação especialmente designada, para afixar estas faixas.
VI.ESPECIAIS: consideram-se especiais os engenhos que possam causar problemas à segurança da população ou que apresentem pelo menos uma das características descritas a seguir:
a) ter área de exposição superior a 30,00m² (trinta metros quadrados);
b)possuir dispositivos mecânicos ou eletrônicos;
c)ser afixado em marquise, em posição perpendicular ou oblíqua à testada do lote ou edificação;
d)engenhos luminosos ou iluminados que possuam tensão superior a 220 watts;
e)instalado na cobertura de edifícios;
f)que alterem a fachada da edificação;
g)que não estejam enquadrados em nenhuma classificação descrita nesta Lei Complementar.
VII.MUROS E FACHADAS DE EDIFICAÇÕES.
I.A taxa de licença para os itens, I, II, III, IV, VI e VII serão lançadas anualmente com o valor de 1 UFG por metro quadrado.
II.A taxa de licença para o item, V, será lançada por item com o valor de 1 UFG, com o tempo de exposição máxima de 30 dias.
Art. 161.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de uso de espaço público para a exploração de publicidade e propaganda, dos mobiliários urbanos e placas indicativas de ruas, bairros e localidades rurais, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, à(s) pessoa(s) jurídica(s) capacitada(s) de instalar, manter e explorar estes espaços a título precário e oneroso.
I.A concessão será estabelecida em Concorrência Pública, por prazo determinado, e o procedimento licitatório disporá acerca dos locais, das quantidades, das especificações e dos prazos a serem observados para a instalação dos itens mobiliários, e, também, sobre a fiscalização do cumprimento e penalidades acerca de eventuais descumprimentos.
II.A exploração de publicidade e propaganda nos itens mobiliários urbanos e placas indicativas, durante o período contratado, fica condicionada ao fornecimento, instalação, manutenção/conservação, assistência técnica e limpeza, assim como de substituição quando se fizer necessário, com todos os ônus para a(s) licitante(s) vencedora(s).
III.Findo o contrato de Concessão com a(s) empresa(s) vencedora(s), todo o acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem, passará, automaticamente, à posse e propriedade do Município de Guaíra, sem quaisquer ônus, direito à indenização e responsabilidade por encargos tributários e contra terceiros.
Art. 162.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder Permissão de Uso de espaço público para a exploração de publicidade e propaganda, mediante Termo de Cooperação com o Permissionário na manutenção do espaço permitido.
Art. 163.Aplica-se a Permissão de Uso objeto do caput deste artigo, as mesmas regras estabelecidas nos parágrafos Art. 161, ficando apenas dispensada a Concorrência Pública.
Art. 164.Não será permitida a colocação de anúncios, cartazes, outdoor, painel, painel luminoso, letreiros ou similares, quando:
I.pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público, bem como à segurança em geral;
II.de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seu patrimônio natural, monumentos históricos e tradicionais;
III.necessitar o corte de arborização para colocação de propagandas e anúncios;
IV.afixadas nos postes de iluminação e placas de sinalização;
V.tabacos e bebidas alcoólicas;
VI.em logradouros públicos, salvo se autorizado por legislação específica;
VII.em ilhas, área de lagos ou rios, que alterem o ambiente natural.
Art. 165.Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda deverão conter:
I.a indicação dos locais destinados à colocação ou distribuição dos cartazes e anúncios;
II.a natureza do material de confecção;
III.as dimensões;
IV.as inscrições e o texto correspondente.
Art. 166.Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham atendido os requisitos deste Capítulo, serão apreendidos pelo Poder Executivo Municipal, até o atendimento, além do pagamento de multa, de acordo com a definição da infração definida neste Código.
Art. 167.Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham atendido os requisitos deste Capítulo, poderão ser apreendidos pelo Poder Executivo Municipal e deverão pagar multa, de acordo com a definição da infração definida neste Código.
Art. 168.A infração a esta Seção será considerada de natureza leve.
SEÇÃO V
DO TRÂNSITO
Art. 169.É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas vias públicas, exceto para efeitos de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.
Parágrafo único.Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite, atendendo os parágrafos 1º e 2º e caput do Art. 36 desta Lei Complementar.
Art. 170.Nenhum estabelecimento poderá ocupar a faixa de caminhabilidade (passeio) da calçada com mercadorias, placas, mesas, cadeiras e quaisquer outros objetos que impeçam o livre trânsito dos pedestres.
I.A faixa de caminhabilidade, a qual deverá ser mantida livre de obstáculos, é de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, conforme estabelece a Lei Complementar do Sistema Viário.
II.A faixa de caminhabilidade deverá estar devidamente sinalizada com pintura em toda a sua área na cor "verde grama".
III.Os proprietários dos estabelecimentos existentes terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei Complementar, para a sinalização da faixa de caminhabilidade conforme destacado no parágrafo anterior.
IV.A multa para a desobediência se caracterizará como grave.
V.A reincidência da infração implicará em multa em dobro.
VI.A critério do órgão responsável do Município, poderá ser exigido do estabelecimento a demarcação da faixa de caminhabilidade.
Art. 171.Os estabelecimentos comerciais e bancários não poderão ocupar o passeio com bicicletários.
I.Poderão ser requeridas autorizações ao órgão competente do Município para ocupação de uma vaga de estacionamento público em logradouros para instalação de bicicletários e paraciclos, devidamente sinalizados e com as devidas seguranças para o trânsito de veículos.
II.Aprovada a implantação citada no parágrafo anterior, o requerente deverá apresentar projeto para aprovação junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.
Art. 172.A instalação de lixeiras, floreiras, bancos, relógios, postes rebaixados de iluminação pública, abrigos de ônibus e quaisquer outros equipamentos similares nos logradouros públicos é de responsabilidade exclusiva do Município.
I.O Município poderá conceder licença para instalação dos equipamentos mencionados no caput por parte de interessados, desde que obedeçam ao local, às dimensões e ao padrão urbanístico e construtivo indicados pelo Município
II.A instalação de lixeiras, floreiras, bancos, relógios e termômetros obrigatoriamente deverá ocupar a faixa na calçada destinada a serviço.
III.A instalação de poste de energia preferencialmente deverá ocupar a faixa de serviço da calçada e ser feita pelo Município ou concessionária pública.
Art. 173.Nos casos de carga e descarga de materiais que não possam ser feitas no interior do estabelecimento ou terreno, será tolerada a permanência transitória em vias públicas, com o mínimo prejuízo ao trânsito e em horário e locais estabelecidos pelo Município.
Art. 174.A carga e descarga frequentes de materiais para execução de obras de construção ou demolição deverá ser objeto de licença, por ocasião do alvará, por parte do Município.
§ 1º. Nas obras de construção ou demolição é expressamente proibida a ocupação das vias públicas para o preparo de argamassas e rebocos, bem como para o armazenamento de materiais de construção.
§ 2º. A penalidade para ocorrências acarretará multa diárias de 01 (uma) UFG, devendo ser responsabilizado individualmente o proprietário e o fornecedor dos materiais apontados distintamente.
Art. 175.Cabe ao Município o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.
Art. 176.É expressamente proibido remover, alterar ou danificar a sinalização de trânsito existente nos logradouros públicos.
Art. 177.É expressamente proibido atirar nos logradouros públicos detritos ou qualquer tipo de substância que cause perigo ou incômodo aos transeuntes.
Art. 178.É expressamente proibido nos logradouros públicos do Município:
I.conduzir veículos em velocidade superior àquela determinada pela legislação federal ou pela sinalização existente no local;
II.conduzir animais velozes ou bravios sem as devidas precauções;
III.conduzir carroças, charretes e outros veículos com tração animal sem as devidas precauções.
Parágrafo único.Os animais bravos de grande porte são obrigatórios o uso de focinheiras quando em logradouros públicos.
CAPÍTULO IX
DOS CEMITÉRIOS
Art. 179.Competem ao Poder Executivo Municipal a fundação, polícia e administração dos cemitérios.
I.Os cemitérios devem ser conservados limpos e tratados com zelo, suas áreas arruadas, arborizadas, ajardinadas e cercados de muros de acordo com projeto aprovado.
II.É lícito às Irmandades, sociedades de caráter religioso ou empresas privadas, respeitadas as Leis e regulamentos que regem a matéria, estabelecer ou manter cemitérios, desde que devidamente autorizados pela Poder Executivo Municipal, ficando sujeitos permanentemente à sua fiscalização.
III.Os cemitérios do Município estão livres a todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes.
IV.O sepultamento será feito sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.
Art. 180.Os cemitérios poderão ser fechados quando tenham chegado a tal estado de saturação que tornem muito difícil a decomposição dos corpos ou quando se tornarem muito centrais.
I.Antes de serem fechados, os cemitérios permanecerão interditados durante 02 (dois) anos, findo os quais, será sua área destinada a praças ou parques não podendo o terreno ser aproveitado para levantamento de construção de qualquer espécie.
II.Quando, do cemitério antigo para o novo se tiver de preceder à transladação dos restos mortais, os interessados, mediante o pagamento das taxas devidas, poderão obter espaço igual em superfície a do antigo cemitério.
Art. 181.Sobre o sepultamento de cadáveres, deve se observar o seguinte:
I.nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, nos cemitérios, por mais de 36 (trinta e seis) horas, contados do momento em que verificar o óbito, salvo, quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa da autoridade policial ou da saúde pública;
II.não se fará sepultamento algum sem a certidão de óbito fornecida pelo oficial do registro civil do local do falecimento e sem a apresentação da gafe (guia de atendimento funerário);
III.na impossibilidade da obtenção de certidão de óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante laudo da autoridade médica e autorização jurídica, condicionado, ainda, a posterior apresentação da certidão de óbito ao órgão público competente.
Art. 182.Os sepultamentos em jazigos sem revestimento de sepultura, poderão repetir-se de 03 (três) em 03 (três) anos, e nos jazigos com revestimento-carneiro, não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito seja convenientemente isolado.
Art. 183.Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos cemitérios, sem que a obra tenha sido previamente aprovada pela repartição competente do Poder Executivo Municipal.
I.O requerente deverá solicitar via protocolo a Diretoria de Fiscalização que caberá ao este o pagamento de taxa de 1 (uma) UFG, devendo informar:
I.discriminar sucintamente os objetivos proposto, com detalhamento das obras (quando houver)
II.local com quadra e lote;
III.dados da pessoa física ou jurídica que irá executar os trabalhos;
IV.previsão de início e conclusão dos trabalhos;
II.A infração a este Artigo será considerada de natureza grave.
Art. 184.O Coordenador da Capela Mortuária é responsável por manter um registro próprio com o histórico de todas as construções e melhorias e deve supervisionar a execução conforme o prazo solicitado.
Art. 185.Em caso de descumprimento do prazo estipulado, o Coordenador da Capela Mortuária deverá comunicar a Diretoria de Fiscalização por meio de Memorando Interno Digital, para que sejam adotadas as medidas fiscais pertinentes.
Art. 186.No interior dos cemitérios é proibido:
I.praticar atos de depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;
II.arrancar plantas ou colher flores;
III.pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;
IV.efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;
V.praticar comércio;
VI.a circulação de qualquer tipo de veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.
VII.Realizar construções, reformas ou revestimentos de túmulos ou jazigos, sem os devidos procedimento de autorização e pagamento de emolumentos e ou taxas devidas.
Art. 187.Não é permitido dar sepultura em um só lugar a duas ou mais pessoas.
Art. 188.Após o período de três anos do sepultamento anterior, poderá ser sepultado no mesmo lugar, familiares, devendo para tal, os restos mortais existentes ser acondicionados conforme a legislação pertinente, e mantidos na mesma sepultura.
Art. 189.Todos os cemitérios devem manter em rigorosa ordem os controles seguintes:
I.sepultamento de corpos ou partes;
II.exumações;
III.sepultamento de ossos;
IV.indicações sobre os jazigos sobre os quais já constituírem direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.
Art. 190.Esses registros deverão indicar:
I.hora, dia, mês e ano;
II.nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;
III.no caso de sepultamento, além do nome, deverão ser indicados: filiação, idade, sexo do morto e certidão de óbito;
IV.causa mortis.
Art. 191.Os cemitérios devem adotar em registro eletrônico, onde de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento, exumação, ossuários, com indicações do número registro onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências.
Art. 192.Os cemitérios públicos e particulares deverão contar com os seguintes equipamentos e serviços:
I.serviços de apoio;
II.edifício de administração, inclusive sala de registros que deverá ser convenientemente protegida contra intempéries, roubos e ação de roedores;
III.sanitários para o público e funcionários;
IV.vestiário para funcionários, dotados de chuveiros;
V.depósito para ferramentas;
VI.ossuário;
VII.iluminação externa;
VIII.rede de distribuição de água;
IX.área de estacionamento de veículos;
X.arruamento urbanizado e arborizado;
XI.recipientes para depósito de resíduos em geral.
Art. 193.Além das disposições acima, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio, a critério do Poder Executivo Municipal, às normas de Saúde do Estado e às determinações do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) pertinentes à matéria.
Art. 194.O município efetuará controle dos túmulos abandonados, caracterizados como aquele sem manutenção por mais de três anos, e que os sepultamentos tenham ocorrido há mais de 10 (dez) anos e seguindo os seguintes procedimentos:
I.efetuar notificação por edital dos familiares, dando prazo de 60 (sessenta) dias, para manifestação e recadastramento.
II.não havendo atendimento ao edital acima especificado, o Município poderá efetuar o transporte dos restos mortais para os ossuários com o devido cadastramento dos procedimentos;
III.o Município poderá reutilizar as vagas abertas.
CAPÍTULO X
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇO
Art. 195.Nenhuma atividade de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas, privadas ou religiosas poderão ser exercidas no Município sem o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, concedido mediante requerimento dos interessados, com a apresentação dos documentos necessários e do pagamento dos tributos devidos, conforme regulamento.
Art. 196.Caso haja dois ou mais estabelecimentos situados no mesmo local, será exigido o Alvará de Licença de Funcionamento individual para cada estabelecimento.
CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 197.As infrações às disposições desta Lei Complementar serão punidas com multas, de acordo com o Anexos desta Lei Complementar.
I.A multa será imposta ao infrator por funcionário competente, mediante a lavratura do respectivo Auto de Infração.
II.Na imposição das multas arbitradas pelo Município, será analisada:
I.a maior ou menor gravidade da infração:
a)leve até 10 UFG;
b)moderado de 11 até 40 UFG;
c)grave de 41 até 70 UFG;
d)gravíssima de 71 a 150 UFG;
II.as circunstâncias da infração;
III.os antecedentes do infrator.
III.A reincidência será cobrada em dobro e aumentará a imposição de gravidade da infração na próxima aplicação.
IV.O pagamento da multa não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração.
V.Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos regulamentares serão atualizados, nos seus valores monetários, na base dos coeficientes de correção monetária que estiverem em vigor na data de liquidação das importâncias devidas
VI.A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.
Art. 198.A observância desta Lei Complementar não implica em desobrigação quando ao cumprimento das leis e decretos federais e estaduais pertinentes ao assunto, em especial o Código Sanitário do Estado e as exigências do Corpo de Bombeiros, dispostos em leis específicas.
Art. 199.O Poder Executivo, ouvido o Conselho da Cidade de Guaíra (CONCIGUA), regulamentará, no que couber, a presente Lei Complementar.
Art. 200.Fica atribuída ao CONCIGUA e órgão competente do Município a competência de estudar e definir elementos técnicos necessários a toda atividade normativa decorrente da presente Lei Complementar.
Art. 201.Os casos omissos e as dúvidas de interpretações decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão apreciados pelo CONCIGUA.
Art. 202.Ficam revogadas seguintes leis:
I.Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2008;
II.Lei Municipal nº 1774, de 24 de maio de 2012;
III.Lei Complementar nº 004, de 17 de dezembro de 2015.
Art. 203.Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal
ANEXO I - NATUREZA DAS INFRAÇÕES

INFRAÇÃO	NATUREZA
O proprietário não limpar calçada fronteiriça, ou não recolher ao depósito de lixo os detritos resultantes.	leve
Impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos.	leve
Fazer a varredura para via pública, ou despejar detritos sobre o leito dos logradouros públicos.	leve
Varrer lixo ou detritos sólidos para os ralos dos logradouros públicos.	leve
Escoar água servida das residências para a via pública.	leve
Lavar animais e veículos em local público.	leve
Atirar lixo pela janela dos veículos.	leve
Reformar, pintar, consertar ou comercializar veículos em local público.	leve
Alterar a coloração e materiais das calçadas e vias públicas.	leve
Deixar goteiras provenientes de ar-condicionado em local público.	leve
Armar coretos ou palanques provisórios sem autorização da Prefeitura Municipal quanto ao local.	leve
Colocar quaisquer obstáculos nas calçadas, exceto os permitidos.	leve
Colocar os obstáculos permitidos, porém sem respeitar a faixa livre da calçada.	leve
Ajardinar ou arborizar os logradouros públicos sem autorização da Prefeitura Municipal.	leve
Embaraçar ou impedir o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas e demais locais públicos, exceto os casos autorizados pela Prefeitura Municipal.	grave
Não colocar sinalização adequada quando do interrompimento do trânsito.	grave
O proprietário não proceder ao desembaraço da via quando a esta tiver sido impedida por queda ou desmoronamento de edificação.	grave
Danificar ou retirar placas e demais formas de sinalização que sirvam como advertência de perigo ou impedimento do trânsito.	grave
Pintar faixas de sinalização de trânsito, símbolos ou outras formas de identificação nas vias públicas.	grave
Inserir quebra-molas, redutores de velocidade ou quaisquer outros objetos afins, no leito das vias públicas;	grave
Depositar containers, caçambas ou similares nas vias públicas.	grave
Lavar veículos nas vias públicas.	grave
Utilização de caçambas nas vias públicas que não cumpram os requisitos necessários.	grave
Conduzir, trafegar e estacionar veículos e animais de montaria nas calçadas, ou trafegar com bicicletas.	grave
Realizar abandono de veículos em vias públicas.	grave
Alterar as propriedades dos elementos do meio ambiente de modo a criar situações de perigo de saúde e segurança.	gravíssima
Alterar as propriedades dos elementos do meio ambiente de modo a prejudicar a fauna e a flora.	gravíssima
Alterar as propriedades dos elementos do meio ambiente de modo a disseminar resíduos como óleo, graxa ou lixo.	gravíssima
Alterar as propriedades dos elementos do meio ambiente de modo a prejudicar a utilização dos bens naturais para outros fins úteis a comunidade.	gravíssima
Lançar esgotos domésticos e resíduos industriais direta ou indiretamente na água, prejudicando a utilização dessa para consumo.	gravíssima
Obstrui rios e córregos, bem como reduzir sua vazão.	gravíssima
Corte de árvores fora dos padrões estabelecidos no Código Florestal Brasileiro.	gravíssima
Utilizar da arborização pública para colocação de cartazes, fixações de cabos, suporte de objetos ou instalações de qualquer natureza.	leve
Atear fogo em roçadas ou palhadas que limitem com terras de outrem, sem tomar as devidas precauções conforme autorização emitida pelo órgão estadual competente.	gravíssima
Não observar nas queimadas as medidas preventivas necessárias.	gravíssima
Atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos alheios.	gravíssima
Cortar, derrubar, remover ou sacrificar as arborizações públicas.	gravíssima
Instalar circos e parques de diversões	grave
Jogar futebol, voleibol, basquetebol ou tênis nas praias em locais e horários que não sejam os devidamente autorizados pela Prefeitura.	leve
Produzir ruídos ou sons excessivos.	leve
Veicular propaganda volante sonora fora dos horários permitidos, ou sem licença da Prefeitura Municipal.	leve
Veicular publicidade em locais públicos sem autorização da Prefeitura Municipal.	leve
Instalação e funcionamento de bancas sem licença, ou fora dos termos da licença da Prefeitura Municipal.	grave
O jornaleiro aumentar ou modificar o modelo da banca aprovada pela Prefeitura Municipal.	grave
O jornaleiro exibir ou depositar as publicações em caixotes ou no solo.	grave
Exercício do comércio ambulante sem licença, ou fora dos termos da licença expedida pela Prefeitura Municipal.	grave
Exercício de comércio ambulante em desrespeito às normas higiênico-sanitárias.	grave
Comercio ambulante em carrinhos móveis posicionado a uma distância inferior a 80m de outro carrinho.	grave
Comercio ambulante em carrinhos móveis que impeça o trânsito.	grave
Mesas e cadeiras de comércio ambulante posicionadas em local inapropriado.	grave
Comércio ambulante vender armas, munições, fogos de artifícios ou similares, medicamentos, ou quaisquer produtos que causem danos à coletividade.	grave
Comércio ambulante que utilize os utensílios de cozinha vedados.	grave
Instalação e funcionamento de feiras livres em vias públicas, praças ou terrenos municipais sem licença, ou fora dos termos da licença da Prefeitura Municipal.	leve
Feirante não afixar a licença expedida pela Prefeitura Municipal ou não portar os seus documentos durante o funcionamento da Feira Livre.	leve
Feirantes que comercializem alim

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025
Data: 18.12.2025
Ementa: DISPÕE SOBRE O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV), RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (RIV), ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA) EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Estudo de Impacto Ambiental no Município de Guaíra, como um dos instrumentos da política de desenvolvimento urbano e de ordenamento territorial, nos termos dos ditames instituídos na Lei Complementar do Plano Diretor e na Lei Federal nº 10.257/2001, que trata do Estatuto da Cidade.
CAPÍTULO II
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) E RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (RIMV)
Art. 2º O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) / Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, constitui instrumento de planejamento e controle urbano e subsídio à decisão do Poder Público Municipal para aprovação de projeto, emissão de autorização ou licença para implantação, construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, em área urbana ou rural, que possam colocar em risco a qualidade de vida da população, a ordenação urbanística do solo e o meio ambiente, causar-lhes dano ou exercer impacto sobre eles.
Art. 3º O EIV/RIV tem por finalidade sistematizar os procedimentos que possibilitem ao Município identificar os impactos que determinado empreendimento ou atividade poderá ocasionar no meio socioeconômico, natural ou construído, bem como avaliar a sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, abrangendo tanto empreendimentos públicos quanto privados, habitacionais ou não habitacionais.
Art. 4º Os empreendimentos que causam grande impacto urbanístico e ambiental, definidos nesta Lei Complementar, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e à aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) / Relatório de Impacto de Vizinhança –RIV, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e, quando necessário, submeter a apreciação do CONCIGUA.
§1º A realização do EIV/RIV não pode ser aplicada para autorizar a implantação de empreendimentos e atividades em discordância com as normas urbanísticas.
§2º O EIV/RIV deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, em torno do empreendimento.
§3º O atestado de viabilidade é o documento que autoriza e orienta a aprovação de projetos e a emissão de autorização ou licença para implantação, construção, ampliação ou funcionamento para os casos previstos nesta Lei Complementar, emitido pelo Secretaria Municipal de Planejamento.
§4º Antes da concessão de alvará de construção para a instalação de atividades de grande porte ou Classe III, a Secretaria Municipal de Planejamento, formulará um Edital, a ser publicado no Jornal (periódico) local de maior circulação, pelo interessado. Neste Edital constará um resumo do projeto pretendido, indicando a atividade principal e sua localização, que também deverá ser afixado em edital pelo Poder Executivo Municipal.
§5º Antes da concessão de alvará de funcionamento para atividades de grande porte ou Classe III, a Secretaria Municipal de Fazenda, formulará um Edital, a ser publicado no Jornal (periódico) local de maior circulação, pelo interessado. Neste Edital constará um resumo da atividade pretendida, indicando a atividade principal e sua localização, que também deverá ser afixado em edital pelo Poder Executivo Municipal.
§6º Para a publicação citada nos parágrafos 4º e 5º, o edital deverá constar que haverá um prazo para manifestação de qualquer contribuinte de 10 (dez) dias úteis. Esta manifestação deverá ser por escrito e devidamente protocolado junto ao Município de Guaíra, endereçado a Secretárias Municipal de Planejamento. Havendo manifestação, a Secretaria Municipal de Planejamento reavaliará e emitirá novo parecer, podendo retificar ou ratificar o parecer anteriormente emitido.
Art. 5º Para a definição dos empreendimentos ou atividades, públicos ou privados, que causem impacto de vizinhança, deverá se observar, no mínimo, a presença simultânea de dois dos seguintes fatores:
I. interferência significativa na infraestrutura urbana, abordando entre outros fatores, o sistema viário (incluindo o aumento de tráfegos de veículos) e a drenagem urbana;
II. interferência significativa na prestação de serviços públicos, abordando entre outros fatores, o sistema de coleta de esgoto, o sistema de distribuição e fornecimento de água potável, e a coleta de resíduos sólidos (lixo doméstico e ou comercial);
III. alteração significativa na qualidade de vida na área de influência do empreendimento ou atividade, afetando a saúde, segurança, locomoção ou bem-estar dos moradores e frequentadores do local;
IV. necessidade de parâmetros urbanísticos especiais;
V. interferência na biodiversidade local e regional;
VI. alterações de ecossistemas em termos físicos, químicos ou biológicos;
VII. modificação da paisagem natural e construída.
Art. 6º A abrangência da vizinhança de que tratará o EIV/RIV fica definida pelas seguintes áreas:
I. a extensão das vias públicas que circunscrevem o empreendimento em questão, para avaliação de impactos sobre as redes de serviços públicos;
II. a extensão das vias públicas que circunscrevem o empreendimento em questão e a extensão das vias de acesso até os cruzamentos de tráfegos mais próximos, para avaliação de impactos sobre os sistemas viário e de transportes públicos;
III. a quadra do empreendimento, somada as vias públicas lindeiras e os imóveis lindeiros a estas vias públicas, para a avaliação de impactos sobre a paisagem, sobre as atividades humanas instaladas, e sobre os recursos naturais;
IV. a área do empreendimento é uma faixa de 2 km (dois quilômetros) a partir do limite da propriedade, para o caso de empreendimentos situados nas zonas rurais;
V. a área do empreendimento é uma faixa de 150m (cento e cinquenta metros) a partir do limite da propriedade, para o caso de empreendimentos situados nas zonas urbanas.
§1º Deve ser observada as áreas de interferências em relação as alterações na biodiversidade local e regional e alterações de ecossistemas nos termos físicos e biológicos.
§2º Consideram-se imóveis lindeiros aqueles incluídos numa faixa de 150 metros a partir das divisas do imóvel em questão.
§3º Na análise preliminar de empreendimento enquadrado nesta Lei Complementar, poderá, quando necessário, ser exigido do empreendedor a apresentação do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT). Por ocasião da apresentação do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT), havendo fatores negativos, o empreendedor deverá apresentar proposta de mitigação e compensação.
Art. 7º Considera-se empreendimento ou atividades que requerem (conforme o caso) a apresentação do EIV/RIV e a emissão do atestado de viabilidade, quer públicos ou privados:
I. edificações residenciais com área computável superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), ou compostas de 70 (setenta) ou mais unidades autônomas;
I - edificações destinadas a outro uso, com área da projeção da edificação superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados);
II. empreendimentos industriais e de serviços com área construída superior a 1.000 m² (mil metros quadrados);
III. empreendimentos de qualquer fim que tenham mais de 100 (cem) vagas de estacionamento;
IV. conjuntos de habitações com número de unidades maior ou igual a 150 (cento e cinquenta);
V. cemitérios e crematórios;
VI. exploração mineral;
VII. condomínios de lotes;
VIII. loteamento acesso controlado;
IX. operação urbana consorciada;
X. as edificações destinadas a templos religiosos, implantadas em imóveis próprios, cedidos ou alugados, cuja área de construção de nave seja superior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados);
XI. ampliações acima de 25% (vinte e cinco por cento) na área já existente de empreendimentos, que por força desta Lei Complementar, já tenham o EIV/RIV previamente aprovado.
XII. as seguintes atividades, independente da área construída:
a) shopping center ou centro comercial;
b) centrais de carga;
c) centrais de abastecimento;
d) estações de tratamento de água e de efluentes;
e) terminais de transporte;
f) transportadoras com carga e descarga interna ao estabelecimento, sem atividade de manutenção, oficina e serviços concorrentes;
g) garagem de veículos de transporte de passageiros;
h) abatedouros;
i) curtumes;
j) presídios;
k) postos de serviço, com venda de combustível;
l) depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP), com capacidade de armazenamento superior a 1.560 Kg (um mil e quinhentos e sessenta quilogramas) de GLP;
m) supermercados e hipermercados;
n) estações de rádio base e demais antenas transmissora e receptora de ondas de qualquer natureza;
o) depósitos e fábricas de material explosivo;
p) aterro sanitário;
q) aterro, incineradores ou instalações de armazenagem de resíduos tóxicos e perigosos;
r) usinas de compostagem e reciclagem de resíduos sólidos urbanos;
s) incineradores de resíduos de serviços de saúde;
t) usinas termoelétricas e termonucleares;
u) estações de transmissão de energia elétrica e subestações de transformação;
v) antenas de telefonia fixa e móvel;
w) estabelecimentos de eventos e casas noturnas, exceto os ambientes existentes, por ocasião desta promulgação desta Lei Lei Complementar.
x) Usinas de energia de placas solar, que possuam finalidade comercial (exceto as residências e comercial individual), exclusivamente em áreas urbanas;
y) Empreendimento de loteamento com área total superior a 240.000 m² (duzentos e quarenta mil metros quadrados) ou 350 (trezentos e cinquenta) lotes, o que se assim o enquadrar.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá definir em Lei Complementar municipal outros empreendimentos ou atividades potencialmente geradoras de impactos urbanos e ambientais não mencionados expressamente neste artigo.
Art. 8º Os elementos mínimos necessários para nortear a elaboração do EIV/RIV poderão ser indicados em Termo de Referência específico, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento.
§1º Os aspectos a serem exigidos pelo TR devem ser definidos em função:
I. do porte do empreendimento;
II. do tipo de atividade;
III. do impacto na condição para aprovação do projeto;
IV. das características físicas e ambientais da área e do entorno;
V. da dinâmica de emprego e renda no local e na sua área de influência;
VI. de outros aspectos relevantes.
§2º O TR deve ter a seguinte composição mínima:
I. objetivos e diretrizes que devem nortear a elaboração do EIV/RIV;
II. conteúdo a ser abordado;
III. área de influência da implantação do empreendimento ou da atividade a ser considerada de acordo com os impactos gerados sobre o sistema viário, o tráfego de veículos e as demais variáveis, na vizinhança direta e indiretamente afetada.
§ 3º Excepcionalmente, poderá ser solicitando profissional específico, como parte equipe técnica necessária para a elaboração do EIV/RIV;
Art. 9º O EIV/RIV deverá incluir:
I. caracterização da atividade ou do empreendimento proposto, contemplando:
a) localização e acessos gerais;
b) atividades previstas no empreendimento;
c) áreas, dimensões, volumetria;
d) levantamento planialtimétrico do imóvel;
e) mapeamento das redes de água pluvial, água, esgoto, luz e telefone no perímetro do empreendimento;
f) capacidade de atendimento pelas concessionárias de distribuição de água, coletora de esgoto e energia para a implantação do empreendimento (apresentação de documentos de consulta das concessionárias de serviços públicos).
g) Capacidade de atendimento das redes de águas pluviais (apresentação de documentos de consulta ao órgão responsável do executivo municipal).
II. caracterização das condições do sistema viárias, contemplando:
a) entradas, saídas, geração de viagens e distribuição no sistema viário;
b) sistema viário e de transportes coletivos do entorno;
c) compatibilização do sistema viário com o empreendimento.
III. caracterização do ambiente natural, contemplando:
a) meio físico: o solo, o subsolo, as águas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico e as correntes atmosféricas;
b) meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção e os ecossistemas naturais.
IV. identificação dos profissionais responsáveis por sua elaboração e dos empreendedores;
V. registro ou anotação de responsabilidade técnica do EIV/RIV na entidade de classe profissional competente;
VI. certidão de diretrizes urbanísticas fornecidas pelo órgão municipal competente;
VII. delimitação e caracterização da área de influência direta e indiretamente atingida pelo empreendimento ou pela atividade, abrangendo todas as unidades imobiliárias passíveis de alteração de índices urbanísticos;
VIII. características socioeconômicas da população residente na área de influência, inclusive em termos de sua capacidade de absorção cultural e como força de trabalho e de consumo em virtude da implantação ou do funcionamento do empreendimento ou atividade;
IX. análise da existência de barreiras para acessibilidade na área de influência do empreendimento ou atividade: de deficiência quantitativa ou qualitativa preexistente na oferta de equipamentos urbanos ou comunitários na área de influência e de deficiência quantitativa ou qualitativa preexistente na prestação de serviços públicos na área de influência;
X. caracterização e análise da morfologia urbana da área do estudo com e sem a implantação do projeto e na fase de implantação, orientada para identificação e avaliação de impactos relacionados ao sistema de transportes, meio ambiente, infraestrutura básica, estrutura socioeconômica e os padrões funcionais e urbanísticos de vizinhança quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outros, das seguintes questões:
a) adensamento populacional;
b) equipamentos urbanos e comunitários;
c) uso e ocupação do solo;
d) valorização e desvalorização imobiliária;
e) geração de tráfego com abrangência de estudos nos cruzamentos num raio de 300 metros, e a contribuição que a atividade proposta vai possuir com a aumento de veículo automotores inclusive no transporte de individual motorizado.
f) demanda por transporte público;
g) ventilação e iluminação;
h) paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
i) poluição ambiental e poluição urbana, incluindo as formas de poluição sonora, atmosférica e hídrica;
j) vibração e trepidação;
k) geração de periculosidade e insalubridade;
l) geração de resíduos sólidos;
m) transformações urbanísticas provocadas pelo empreendimento ou atividade;
n) benefícios, ônus e problemas futuros relacionados à implantação da atividade ou empreendimento;
o) impacto socioeconômico na população residente ou atuante na área.
XI. avaliação do impacto potencial ou efetivo do empreendimento ou atividade, considerando:
a) estimativa do aumento do número de pessoas que habitarão ou frequentarão diariamente a área de influência;
b) demanda adicional por serviços públicos na localidade, sempre que possível, quantificando a ampliação necessária ou descrevendo as alterações, especialmente quanto ao transporte público e saneamento ambiental;
c) estimativa quantitativa e qualitativa de emissão de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, incluindo aqueles realizados através do sistema de esgotamento sanitário;
d) níveis de ruído emitidos;
e) modificação do ambiente paisagístico;
f) influência na ventilação, iluminação natural e sombreamento sobre os imóveis vizinhos;
g) estimativa de geração de empregos diretos e indiretos;
h) efeitos em relação aos planos, programas e projetos governamentais previstos ou em implantação na área de influência do empreendimento ou atividade;
i) descrição dos demais benefícios gerados em decorrência da implantação do empreendimento ou atividade;
j) destino do material resultante do movimento de terra;
k) destino do entulho da obra;
l) existência de recobrimento vegetal de grande porte no terreno;
m) impacto na biodiversidade local e regional; ecossistemas influenciados.
n) para obras novas, avaliação do PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
XII. conclusão, de forma objetiva e de fácil compreensão, sobre as vantagens e desvantagens associadas à implantação do projeto, em confronto com o diagnóstico realizado sobre a área de intervenção e proximidades;
XIII. medidas de prevenção, recuperação, mitigação e compensação de impactos em função dos efeitos dos impactos gerados para adequar e viabilizar a inserção do empreendimento em harmonia com as condições do local pretendido e seu entorno, caso necessárias;
XIV. custos, cronograma e responsáveis pela implantação dos planos e programas de monitoramento das medidas mitigatórias e compensatórias propostas, quando houver.
Parágrafo único. A delimitação e caracterização da área de influência previstas no inciso VII, do caput deste artigo devem ser analisados considerando um raio de, no mínimo, 1.000m (mil metros) das extremidades do terreno do empreendimento.
Art. 10 As informações, os dados e os demais elementos apresentados no EIV/RIV são de responsabilidade da equipe técnica ou do profissional que elaborou o trabalho, sobre os quais o interessado deve estar ciente.
Parágrafo único. O EIV/RIV deverá ser elaborado por profissional ou empresa habilitado junto ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, sendo que as medidas mitigadoras, compatibilizadoras, recuperadoras, compensatórias e similares apresentadas pelo empreendedor serão analisadas pela Secretária Municipal de Planejamento e apreciada pelo CONCIGUA, estando sujeitas às respectivas e necessárias adequações e deverão observar:
I. as diretrizes estabelecidas para a área de influência do empreendimento ou atividade;
II. as estimativas, metas e parâmetros, quando existentes, relacionadas aos padrões de qualidade urbana e ambiental fixados nos planos governamentais ou em outros atos normativos federais, estaduais e municipais, bem como as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
III. os programas e projetos governamentais propostos e em implantação na área de influência do empreendimento, atividade ou obra.
Art. 11 Os estudos urbanísticos, os planos de ocupação e os demais estudos aprovados para a área do empreendimento ou da atividade podem, a critério da Secretária Municipal de Planejamento e apreciada pelo CONCIGUA, ser aceitos, total ou parcialmente, como conteúdo do EIV/RIV.
Parágrafo único. Deve ser exigida a complementação e a atualização dos estudos de que trata o caput deste artigo quando eles não forem suficientes para a avaliação dos impactos dos empreendimentos e das atividades.
Art. 12 O Poder Executivo Municipal, baseado no EIV/RIV, poderá negar autorização para implantação do empreendimento ou atividade, ou exigir do empreendedor, às expensas deste, as medidas de prevenção, recuperação, mitigação e compensação necessárias para a implantação, em relação aos danos ou impactos na área de intervenção.
§1º As medidas a que se refere o caput deste artigo devem ser fixadas com fundamento no EIV/RIV e nas contribuições oferecidas pela Secretária Municipal de Planejamento, pelo CONCIGUA, aplicadas de forma unitária ou cumulativa, devendo também considerar o porte do empreendimento e ser proporcionais à gradação do dano ou impacto que vier a ser dimensionado.
§2º Quando as medidas de que trata o caput deste artigo forem implementadas de forma continuada, devem ser elaborados planos ou programas de monitoramento que especifiquem, no mínimo, a forma, a periodicidade e o prazo referente aos serviços.
§3º As medidas de que trata o caput deste artigo serão aplicadas cumulativamente com os instrumentos da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso e com as medidas previstas na Lei Complementar específica que instituir a operação urbana consorciada, quando for o caso.
§4º As medidas de que trata o caput deste artigo devem ser, direta ou indiretamente, vinculadas aos danos e impactos ocasionados pela implantação do novo empreendimento.
Art. 13 As medidas de que trata o Art. 12 devem ser exigidas para ajustar o projeto ao meio ambiente em que será inserido, por meio das seguintes ações:
I. adequação dos parâmetros edilícios e urbanísticos, preservados o coeficiente básico e o uso original;
II. adaptação do sistema viário e da circulação de veículos e pedestres;
III. medidas que visem o conforto e a preservação ambiental.
§1º As medidas de prevenção, recuperação e mitigação de que trata o Art. 12 devem ser exigidas para adequar o empreendimento ou atividade ao meio ambiente em que será inserido, sem prejudicar a população residente ou usuária da área e suas proximidades, por meio de ações e medidas socioeconômicas, ambientais e de infraestrutura.
§2º As medidas de compensação de que trata o Art. 12 devem ser exigidas por danos não recuperáveis ou mitigáveis, com parâmetros ou valores fixados de modo proporcional ao grau do impacto provocado pela implantação do empreendimento ou pelo funcionamento da atividade, podendo contemplar o custeio direto ou indireto das seguintes ações:
I. implantação de paisagismo em área pública;
II. doação da área do empreendimento para implantação de equipamento comunitário ou regional;
III. preservação de bens de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
IV. qualificação, revitalização ou renovação de áreas comerciais e industriais em processo de decadência ou degradação;
V. implantação, urbanização e requalificação de área pública;
VI. implantação e manutenção de equipamento comunitário ou regional;
VII. implantação e manutenção de mobiliário urbano;
VIII. implantação de obras de arte e outros equipamentos urbanos;
IX. implantação de obras e serviços para facilitar a circulação de pedestres, ciclistas e pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
X. compensação pecuniária.
§3º As medidas de que trata o Art. 12, estão limitadas ao valor máximo de 10% (dez por cento) do valor total do investimento do empreendedor, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento.
Art. 14 O Poder Executivo Municipal, para mitigar os impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, poderá solicitar como condição para aprovação do projeto a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:
I. ampliação das redes de infraestrutura urbana;
II. área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
III. ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;
IV. proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
V. manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
VI. cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;
VII. percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
VIII. possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade.
IX. responsabilização por adoção, de praças e jardins, responsabilizando-se por implementação ou reforma urbanísticas e a manutenção destas áreas públicas, por tempo indeterminado ou prazo estipulado pelo órgão competente (prazo mínimo de 06 (seis) anos).
X. construção e responsabilização por adoção, de praças e jardins, responsabilizando-se por implementação urbanísticas e a manutenção destas áreas públicas e ou privadas de acesso público, por tempo indeterminado ou prazo estipulado pelo órgão competente.
§1º A aprovação do empreendimento ficará condicionada a assinatura de Termo de Compromisso como forma de garantia, pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.
§2º O interessado deverá ainda apresentar garantia real, em imóveis localizados nesta Cidade, em valor equivalente ao total do investimento constante do Termo de Compromisso, ficando neste consignado.
§3º Não dispondo o interessado de imóveis no Município de Guaíra, conforme determina o parágrafo anterior, poderá a garantia ser apresentada em forma de fiança bancária, em valor igualmente equivalente ao total do investimento constante do Termo de Compromisso, ficando neste consignado, desde que o prazo não seja inferior a 12 (doze) meses somados ao prazo do cronograma final das obras.
§4º O presente Termo de Compromisso, constante no parágrafo 4º deste Artigo, deverá ser registrado na matrícula do imóvel objeto do empreendimento e ou na matrícula do imóvel, apresentado como garantia nos termos do parágrafo 5º deste Artigo.
Art. 15 Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:
I. analisar os requerimentos de aprovação de projetos e de licenciamento de construção e identificar os casos em que é exigido o EIV/RIV, na forma desta Lei Complementar;
II. comunicar o interessado quanto à exigência de EIV/RIV, para manifestação de continuidade do licenciamento;
III. submeter ao CONCIGUA os processos relativos aos empreendimentos e respectivas atividades sujeitos a EIV/RIV.
IV. elaborar o TR para o EIV/RIV, conforme Art. 8º;
V. recomendar ou não a dispensa de elaboração de EIV quando for julgado que todos os elementos necessários estão contemplados em estudos existentes;
VI. verificar a conformidade do EIV/RIV com os requisitos exigidos para sua elaboração;
VII. examinar a consistência técnica do EIV/RIV;
VIII. emitir parecer sobre o EIV/RIV do projeto submetido à sua consideração, quanto a sua aprovação ou a rejeição do documento, de modo parcial ou total;
IX. emitir recomendações acerca da adequação do projeto e das medidas de prevenção, recuperação, mitigação ou compensação a serem adotadas, quando for o caso;
X. elaborar o Atestado de Viabilidade;
XI. propor ajustes sobre o EIV/RIV na legislação;
XII. solicitar, quando necessário, audiência pública;
XIII. realizar outras atribuições definidas no regulamento desta Lei Complementar.
Art. 16 É de competência da Secretaria Municipal de Fazenda analisar os requerimentos de licenciamento de atividades e identificar os casos em que é exigido o EIV/RIV, na forma desta Lei Complementar.
Art. 17 Compete ao CONCIGUA:
I. manifestar-se quanto ao parecer emitido referente ao EIV/RIV;
II. solicitar esclarecimentos e complementação das informações apresentadas;
III. recomendar ajustes;
IV. acompanhar a realização de audiência pública (quando se fizer necessário);
V. manifestar-se quanto à prorrogação da validade do atestado de viabilidade;
VI. manifestar-se quanto a recursos interpostos pelo interessado.
Parágrafo único. Havendo manifestação contaria pelo CONCIGUA do parecer da Secretaria Municipal de Planejamento, o processo completo com pareceres e manifestações será encaminhado para apreciação do Chefe do Executivo Municipal, para deferimento ou indeferimento deste.
Art. 18 A Secretária Municipal de Planejamento poderá solicitar a participação de representantes de outros órgãos para colaborarem com a formatação e emissão do TR e para validação do EIV/RIV, caso necessário.
Art. 19 O prazo para elaboração do TR é de, no máximo, 20 (vinte dias) úteis, contados da solicitação do interessado junto à Secretaria Municipal de Planejamento.
Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser prorrogado por igual período mediante justificativa.
Art. 20 O interessado tem o prazo de 90 (noventa) dias, contados da expedição do TR, para apresentar o EIV/RIV, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento.
§1º Caso o interessado não apresente o EIV/RIV no prazo previsto neste artigo e se manifeste pela continuidade do processo através de requerimento devidamente protocolado junto ao Município de Guaíra, apresentando as justificativas devidas. O interessado deverá apresentar o presente requerimento ao município com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do prazo final da apresentação do EIV/RIV. Aprovado a prorrogação de prazo por igual período, poderá a Secretaria Municipal de Planejamento manter o TR inicialmente apresentado ou emitir novo TR com novos apontamentos e devem ser reiniciados os prazos.
§2º Caso o EIV/RIV não seja apresentado nos termos exigidos no TR, deve ser exigida sua complementação em até 60 (sessenta dias) úteis e reiniciada a contagem do prazo previsto no caput deste artigo.
Art. 21 A Secretária Municipal de Planejamento, terá 20 (vinte) dias úteis após sua análise, onde convocará os membros do CONCIGUA, efetuando ampla explanação do EIV/RIV apresentado pelo interessado.
§1º No ato da reunião convocada, o CONCIGUA manifestar-se-á favorável ou contrário ao empreendimento, podendo, ainda, apresentar sugestões de adequação aos termos do EIV/RIV.
§2º Havendo a necessidade de revisão do EIV/RIV pelo empreendedor, os prazos serão reiniciados.
§3º A Secretaria Municipal de Planejamento, em conjunto com o CONCIGUA, deverá emitir relatório final, consubstanciado em ata da reunião, contendo o pronunciamento sobre a viabilidade ou a inviabilidade da atividade ou do empreendimento.
§4º A Secretaria Municipal de Planejamento juntamente com o CONCIGUA, definirá os empreendimentos que terão necessidade de realização de audiência pública, tendo sua publicação em órgão oficial do município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes da decisão final sobre o projeto na forma da Lei Complementar.
Art. 22 Deverá ser dada publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV, pela Secretária Municipal de Planejamento, antes da aprovação do empreendimento, os quais deverão ficar disponíveis para consulta por qualquer interessado, pelo prazo de 10 (dez) dias, após publicação em jornal de ampla circulação no Município e havendo o interesse de manifestação este deverá ser via protocolo digital do município.
Art. 23 O Secretário Municipal de Planejamento deve posicionar-se definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados da data de reunião conjunta com o CONCIGUA, sobre a conveniência da implantação, da construção, da ampliação ou do funcionamento de empreendimentos e atividades e dar conhecimento ao interessado da decisão final.
§1º O prazo contará em dobro, se o empreendimento necessitar de audiência pública.
§2º O interessado pode interpor recurso à decisão final, nos termos do Art. 27.
§3º Se o interessado, expressamente, desistir de interpor recurso no prazo do Art. 27, a Secretaria Municipal de Planejamento deve dar sequência aos procedimentos administrativos.
§4º Nos casos em que houver necessidade de medidas de prevenção, recuperação, mitigação e compensação de impactos, deve ser firmado termo de compromisso entre o interessado e o Município, acompanhado de escritura pública / termo de caução / documento equivalente, de caução dos valores de responsabilidade do interessado.
§5º A lavratura e a assinatura do termo de compromisso devem ser providenciadas pelo Município previamente à emissão do atestado de viabilidade.
Art. 24 O atestado de viabilidade tem validade de 2 (dois) anos, contados da publicação, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento.
§1º No caso de parcelamento do solo urbano e condomínio de lotes, o atestado de viabilidade tem validade de 4 (quatro) anos.
§2º O prazo de validade pode ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada do interessado.
§3º Pode ser exigida a atualização dos dados ou informações do EIV/RIV aprovado para prorrogação de validade.
Art. 25 Após a publicação da decisão final, o processo deve ser encaminhado ao responsável pela aprovação de projeto ou de licenciamento em empreendimento ou atividade para ciência e demais providências.
§1º A aprovação e o licenciamento devem respeitar as disposições contidas no atestado de viabilidade e no termo de compromisso.
§2º Devem constar nos documentos de aprovação de projeto e de licenciamento todas as disposições do atestado de viabilidade e do termo de compromisso, quando houver.
Art. 26 A emissão do alvará de construção fica condicionada à comprovação de que foram implementadas todas as medidas de prevenção, recuperação, mitigação e compensação.
§1º Excetuam-se do previsto no caput deste artigo as medidas de caráter continuado.
§2º No caso de medidas de caráter continuado em que o cronograma exceda a data de emissão do alvará de construção, a Secretária Municipal de Planejamento, deve indicar executor para acompanhar o cumprimento do termo de compromisso conforme as respectivas competências.
§3º O descumprimento das medidas indicadas no §2º deste artigo tem efeito suspensivo do alvará de construção, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
Art. 27 Da decisão final de que trata o Art. 23 cabe recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.
§1º O recurso é dirigido ao Secretário Municipal de Planejamento, acompanhado de fundamentação sintética e organizada, podendo-se juntar documentos que se julgarem convenientes.
§2º A Secretaria Municipal de Planejamento tem o prazo de 20 (vinte) dias úteis para se pronunciar.
Art. 28 Toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos deste Capítulo ou de seu regulamento é considerada infração, especialmente:
I. apresentar projeto, plano, estudo, memorial descritivo ou outro documento ou informação que induza o agente público a erro de análise sobre a necessidade de exigência ou dispensa de EIV/RIV;
II. apresentar dados, informações e levantamentos incorretos no EIV/RIV;
III. omitir dados, informações e levantamentos no EIV/RIV, de forma culposa ou dolosa;
IV. descumprir medidas de prevenção, recuperação, mitigação ou compensação, recomendações e condicionantes para implantação das atividades e dos empreendimentos objeto de EIV/RIV.
Parágrafo único. O infrator é obrigado a indenizar e reparar os danos causados a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na ocorrência das infrações previstas neste artigo.
Art. 29 A implantação e a manutenção das medidas mitigadoras e compensatórias serão feitas às expensas do interessado no licenciamento, no prazo indicado no ato de aprovação, sob pena de multa, não expedição do alvará de funcionamento, embargo da obra e suspensão das atividades.
Art. 30 Sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no Art. 28 devem ser submetidas, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa;
III. perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos por órgão ou entidade do Município;
IV. perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do Município.
§1º A advertência deve indicar o prazo para regularização da situação, sob pena de aplicação de multa e demais sanções.
§2º As sanções previstas nos incisos I e II do caput deste artigo devem ser aplicadas pela fiscalização do órgão competente.
§3º Quando se tratar de incidência de infração relativa ao EIV/RIV na fase de instrução, análise e definição da viabilidade ou não, a Secretaria Municipal de Planejamento pode aplicar a sanção prevista no inciso I do caput deste artigo.
§4º As sanções previstas nos incisos III e IV do caput deste artigo devem ser aplicadas por meio de ato declaratório de perda, restrição ou suspensão pela autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamentos, mediante comunicação do órgão responsável pela fiscalização.
Art. 31 As multas pelas infrações previstas neste Capítulo devem ser aplicadas ao proprietário do empreendimento ou estabelecimento quando os termos da advertência não forem atendidos no prazo estipulado.
§1º As multas devem ser aplicadas de acordo com a gravidade da infração e conforme a área do empreendimento, no valor-base de:
I. 100 UFG (cem Unidades Fiscal de Guaíra) por infração prevista nos incisos I, II e III do Art. 28;
II. 200 UFG (duzentas Unidades Fiscal de Guaíra) por infração prevista no inciso IV do Art. 28;
§2º As multas aplicadas aos empreendimentos no caso de operação urbana consorciada devem ser calculadas com base nos valores definidos no §1º deste artigo, multiplicados pelo índice "k", referente à área da poligonal do empreendimento objeto da infração, de acordo com os seguintes valores:
I. até 20 ha (vinte hectares): k=1;
II. de 20 a 40 ha (de vinte hectares a quarenta hectares): k=2;
III. de 40 a 60 ha (de quarenta hectares a sessenta hectares): k=3;
IV. acima de 60 ha (sessenta hectares): k=4.
§3º As multas aplicadas aos empreendimentos de grande porte, devem ser calculadas com base nos valores definidos no §1º deste artigo, multiplicados pelo índice "k", referente à área construída do empreendimento objeto da infração, de acordo com os seguintes valores:
I. até 500,00 m² (quinhentos metros quadrados): k = 1;
II. de 500,01 m² (quinhentos metros quadrados e um centésimo) até 1.000,00 m² (um mil metros quadrados): k = 2;
III. de 1.000,01 m² (um mil metros quadrados e um centésimo) até 3.000,00 m² (três mil metros quadrados): k = 3;
IV. acima de 3.000,01 m² (três mil metros quadrados e um centésimo): k = 4.
§4º As multas devem ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada.
§5º Considera-se infração continuada a manutenção do fato ou da omissão após trinta dias da aplicação da multa anterior.
§6º No caso de infração continuada, a multa deve ser aplicada até cessar a infração.
§7º Considera-se reincidente o infrator autuado mais de uma vez no período de doze meses, pela mesma infração, após o julgamento definitivo do auto de infração originário.
§8º Compete ao responsável técnico do empreendimento comunicar previamente a irregularidade à autoridade competente. A sua omissão, poderá ser comunicado ao seu Conselho Regional pelo órgão competente, além de responsabilização solidaria pelas sanções previstas no §2º e §3º do Art. 31.
Art. 32 Deve ser aplicada, simultaneamente à sanção prevista no §2º e §3º do Art. 31, a sanção de perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do Município.
Art. 33 As multas previstas neste Capítulo devem ser recolhidas em parcela única diretamente aos cofres municipais.
Art. 34 Fica criada a taxa de análise de EIV/RIV no valor- base de 05 U

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO N. 3760/2025
DATA: 19/12/2025
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 129/2025, Pregão Eletrônico, nº 063/2025.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro, Sr. Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva;
CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Delfin;
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado os itens 01, 02 e 03, em favor da empresa 55.446.732 LUANA LUNA DE BRITO - CNPJ: 55.446.732/0001-00, o resultado do processo licitatório nº 129/2025, Pregão Eletrônico, nº 063/2025.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório nº 129/2025, Pregão Eletrônico, nº 063/2025, 55.446.732 LUANA LUNA DE BRITO - CNPJ: 55.446.732/0001-00, os itens 01, 02 e 03, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGEM TURÍSTICA, DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA REQUISITANTE NO ÂMBITO DO PROJETO VIAJA MAIS 60 – FASES I E II, CONFORME AS DELIBERAÇÕES Nº 024/2023 E Nº 034/2024 DO CEDIPI-PR. A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES FICARÁ SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO PARAÍSO/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 19 dias do mês de dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2025-PMAP
CONTRATANTE: Município de ALTO PARAÍSO/PR, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, CEP: 87528-030, inscrito no CGC/MF nº 95.640.736/0001-30, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Prefeito Municipal, Sr. Luiz Eliseu dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.407.055-1 SSP/PR e do CPF/MF nº 744.998.319-20, e
CONTRATADA: MANUPA COMERCIO EXPORTAÇAO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 03.093.776/0008-68, sediado(a) na Rua Pombal, nº, Cidade 175, sala 01, zona 03, na Cidade de Maringá, CEP:87.050-140, Estado do Paraná, representante Legal a Sra. MANUELLA JACOB, portadora da cédula de identidade R.G. n. º 40.182.722-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob n. º 372.532.882-50.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TRAÇÃO 6X4, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M³, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-PR, PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE DE MATERIAIS E APOIO ÀS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL
VALOR: R$ 629.000,00 (seiscentos e vinte e nove mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de dezembro de 2025.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.
Alto Paraíso-Pr., 16 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 671/2025
DATA: 19/12/2025
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.
RESOLVE:
Art. 1º Fica designado, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato no Processo Licitatorio nº 136/2025, Inexigibilidade 048/2025, a saber:
Gestor:
SANTO MARTINS DE MELO - CPF: 280.337.019-00;
Fiscal Administrativo:
ANDRESSA DE JESUS LINA VIEIRA – CPF: 608.809-713-20– Fiscal Principal.
CELSO CARLOS MANCINI – CPF: 905.021.249-20– 1º Fiscal Substituto.
Art. 2º Ao Gestor de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela lei 14.133/2021.
Art.3º Ao Fiscal de Contratos cabe o acompanhamento do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando à contratante e ao contratado todos os meios legais para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, assim como demais atribuições determinadas determinas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.
Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Alto Paraíso – PR, 19º de dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 606/2025.
SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público CLEVERSON PEREIRA DE OLIVEIRA, portador da CI/RG n.º 8.315.181-1, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de PADEIRO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, com o período de aquisição de 14/03/2024 a 13/03/2025, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 607/2025.
SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública SANTINA GONÇALVES, portadora da CI/RG nº. 5.266.463-2/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ZELADORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, com o período de aquisição de 01/01/2024 a 31/12/2024, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 608/2025.
SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública SILVANIA APARECIDA PENAZZO VIEIRA, portadora da CI/RG n.º 5.945.978-3, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, com o período de aquisição de 22/08/2021 a 21/08/2022, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 609/2025.
SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública SONIA CRISTINA DE FREITAS, portadora da CI/RG n.º 4.958.535-7, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de TELEFONISTA, lotada na SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, com o período de aquisição de 12/03/2023 a 11/03/2024, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 610/2025.
SÚMULA: Concede férias ao servidor público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor público ANDERSON DE FARIA SANTOS, portador da CI/RG nº. 7.938.969-2, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, lotado na SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, com o período de aquisição de 02/04/2022 a 01/04/2023, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 611/2025.
SÚMULA: Concede férias a servidora pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a servidora pública LETICIA CAVICHIOLI, portadora CI/RG nº. 10.372.499-6, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de FISCAL DE MEIO AMBIENTE, lotada na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, ECOLOGIA, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA AGRÁRIA, com o período de aquisição de 25/04/2021 a 24/04/2022, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 612/2025.
SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública LUCINETE DE LIMA PEIXOTO, portadora da CI/RG n.º 7.148.723-7, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, ECOLOGIA, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA AGRÁRIA, com o período de aquisição de 04/02/2020 a 03/02/2021, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3758/2025
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 627, de 28 (vinte e oito) de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 29 (vinte e nove) de novembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 142.449,25 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
06.02.13.392.0011.2.036	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 70.000,00
09.02.15.451.0016.2.049	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 4.349,12
14.06.08.244.0005.2.071	3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0	R$ 5.423,13
07.02.12.361.0007.2.030	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	104	R$ 45.000,00
07.02.12.361.0007.2.030	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	104	R$ 15.000,00
14.06.08.245.0005.2.093	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	934	R$ 2.677,00

Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
02.01.04.122.0002.2.003	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 3.000,00
03.02.04.122.0003.2.011	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 5.000,00
03.02.04.122.0003.2.011	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 5.000,00
03.06.04.91.0003.2.085	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 3.068,04
04.01.04.121.0004.2.016	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 300,00
04.02.04.121.0004.2.018	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 3.591,99
04.02.28.61.0000.0.003	3.3.90.91.00.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	0	R$ 1.000,00
04.03.04.129.0006.2.019	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 672,25
06.02.13.392.0011.2.036	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 45.000,00
09.02.15.451.0016.2.049	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 10.000,00
10.02.26.782.0017.2.100	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 5.000,00
14.06.08.245.0005.2.071	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 1.000,00
14.07.08.243.0005.6.072	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 1.000,00
14.08.08.241.0005.2.103	3.3.90.31.00.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT., DESPORT. E OUTRAS	0	R$ 100,00
14.08.08.241.0005.2.103	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 600,00
15.02.27.812.0012.2.037	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 5.000,00
15.02.27.812.0012.2.037	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 10.000,00
16.01.27.695.0013.2.124	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 400,00
07.02.12.361.0007.2.027	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103	R$ 17.869,85
07.02.12.361.0007.2.027	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	103	R$ 17.000,00
07.02.12.361.0007.2.027	3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	104	R$ 5.170,12
14.06.08.245.0005.2.093	3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	934	R$ 1.005,00
14.06.08.245.0005.2.093	3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	934	R$ 595,00
14.06.08.245.0005.2.093	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	934	R$ 1.077,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 19 de dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3759/2025
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 627, de 28 (vinte e oito) de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 29 (vinte e nove) de novembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 140.494,43 (cento e quarenta mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.02.15.451.0016.2.049	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 35.000,00
13.03.18.541.0020.2.061	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 10.000,00
13.03.18.541.0020.2.061	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0	R$ 2.600,00
14.05.08.244.0005.2.068	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 325,00
14.08.08.241.0005.2.103	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0	R$ 1.480,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	103	R$ 19.000,00
07.02.12.365.0007.2.032	3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	103	R$ 14.300,00
08.02.10.301.0014.2.042	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	303	R$ 15.000,00
08.02.10.301.0014.2.042	3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	303	R$ 2.586,00
08.02.10.301.0014.2.042	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	R$ 7.000,00
08.02.10.303.0014.2.046	3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	303	R$ 12.900,00
07.02.12.361.0007.2.022	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	107	R$ 20.303,43

Art. 2º. Como recursos para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á dos excessos de arrecadação das seguintes fontes de recursos do corrente exercício financeiro:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor em R$
000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 120.191,00
107	Salario Educação	R$ 20.303,43

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 19 de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 613/2025.
SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública MARCIA JULIANA NOGUEIRA DA SILVA, portadora da CI/RG n.º 8.251.752-9, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE MEIO AMBIENTE, ECOLOGIA, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA AGRÁRIA, lotada na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, ECOLOGIA, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA AGRÁRIA, com o período de aquisição de 01/04/2024 a 31/03/2025, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 614/2025.
SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder Férias a Servidora Pública MARIA NATALIA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA, portadora da CI/RG nº. 9.879.157-4, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE PADEIRO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, com o período de aquisição de 14/03/2024 a 13/03/2025, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 615/2025.
SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública VERONICA MARTINS DE MELO SILVA, portadora da CI/RG nº 10.041.099-0, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com o período de aquisição de 01/01/2024 a 31/12/2024, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 616/2025.
SÚMULA: Concede Férias as Servidoras Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias as Servidoras, abaixo relacionadas, lotadas na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com os períodos de aquisição de 01/01/2024 à 31/12/2024, com fruição em 05/01/2026 à 03/02/2026.
SERVIDORASRGCargo de Provimento Efetivo
ADRIANE PAULA FARIA DE OLIVEIRA7.625.831-7/SSP-PRProfessor de Educação Infantil
ELISANGELA REVESSE PALHARES6.164.746-5/SSP-PRProfessor
ELISANGELA REVESSE PALHARES6.164.746-5/SSP-PRProfessor
LEILA APARECIDA HERNACZKI DE SOUZA7.713.834-0/SSP-PRProfessor de Educação Infantil
LEILA APARECIDA HERNACZKI DE SOUZA7.713.834-0/SSP-PRProfessor de Educação Infantil
TEREZA APARECIDA PEDROTA DA SILVA6.660.124-2/SSP-PRProfessor
VALDETE BENASSI PAULINO6.697.627-0/SSP-PRProfessor Nível P5
VALDETE BENASSI PAULINO6.697.627-0/SSP-PRProfessor Nível P5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 617/2025.
SÚMULA: Concede Férias as Servidoras Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias as Servidoras, abaixo relacionadas, lotadas na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com os períodos de aquisição de 01/01/2025 à 31/12/2025, com fruição em 05/01/2026 à 03/02/2026.
SERVIDORASRGCargo de Provimento Efetivo
ALEXANDRA CARVALHO TAVARES6.387.449-3/SSP-PRProfessor de Educação Especial
ANA CRISTINA FORMIGONI DOS SANTOS6.756.202-0/SSP-PRProfessor de Educação infantil
ELIANE PAULINO VIEIRA5.276.512-9/SSP-PRProfessor
ELIANE PAULINO VIEIRA5.276.512-9/SSP-PRProfessor
ELISANDRA KELLY DE OLIVEIRA6.816.276-9/SSP-PRProfessor
ELISANDRA KELLY DE OLIVEIRA6.816.276-9/SSP-PRProfessor
GIZLENE ERENO SPONTONI DE OLIVEIRA6.282.970-2/SSP-PRProfessor
GIZLENE ERENO SPONTONI DE OLIVEIRA6.282.970-2/SSP-PRProfessor
LADIR AMARAL DE OLIVEIRA MACHADO5.362.111-2/SSP-PRProfessor
LADIR AMARAL DE OLIVEIRA MACHADO5.362.111-2/SSP-PRProfessor
LUCEGYA MONIK TRISTÃO BARBOSA9.202.426-1/SSP-PRProfessor de Educação Infantil
MARCIA DO ROSARIO MARQUES4.946.803-2/SSP-PRProfessor
MARIA APARECIDA DOS SANTOS COSTA6.296.025-6/SSP-PRProfessor
MARIA APARECIDA DOS SANTOS COSTA6.296.025-6/SSP-PRProfessor
ROSELI DE FATIMA DOS SANTOS4.342.863-2/SSP-PRProfessor de Educação Especial
ROSANGELA CRISTINA JAKUBOWSKI PEREIRA8.669.836-6/SSP-PRProfessor
SANDRA MARIA DA CUNHA RUFINO REVESSO4.164.631-4/SSP-PRProfessor
TEREZINHA MARLI BERGONZINI2.258.747-1/SSP-PRProfessor de Educação Especial
VÂNIA MARIA GARCIA ROSA6.313.672-7/SSP-PRProfessor de Educação Especial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 618/2025.
SÚMULA: Concede Férias as Servidoras Públicas.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias as Servidoras, abaixo relacionadas, lotadas na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com os períodos de aquisição de 08/04/2025 à 07/04/2026, com fruição em 05/01/2026 à 03/02/2026.
SERVIDORASRGCargo de Provimento Efetivo
ANA PAULA CHIARADIA047.424.639-60Professor PSS
IVANILDA APARECIDA DA SILVA8.991.961-4/SSP-PRProfessor PSS
LETICIA VILELA 6.842.986-2/SSP-PRProfessor PSS
VILMA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA7.302.087-5/SSP-PRProfessor PSS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 619/2025.
SÚMULA: Concede Férias as Servidoras Públicas.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias as Servidoras, abaixo relacionadas, lotadas na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com os períodos de aquisição de 15/04/2025 à 14/04/2026, com fruição em 05/01/2026 à 03/02/2026.
SERVIDORASRGCargo de Provimento Efetivo
IVANILDA DA COSTA LIME FELIX3.979.231-1/SSP-PRProfessor PSS
JOSELAINE NASCIMENTO DE SOUZA OLIVEIRA FREITAS13.144.648-9/SSP-PRProfessor PSS
NOEMI TIMOTEO DE ALMEIDA SILVA5.542.327-0/SSP-PRProfessor PSS
RAYANE BARBOSA DE JESUS14.530.343-5/SSP-PRProfessor PSS
REGINA DE OLIVEIRA CAETANO7.614.203-3/SSP-PRProfessor PSS
VALDETE APARECIDA DA SILVA14.423.905-9/SSP-PRProfessor PSS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 620/2025.
SÚMULA: Concede Férias as Servidoras Públicas.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias as Servidoras, abaixo relacionadas, lotadas na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com os períodos de aquisição de 17/02/2025 à 16/02/2026, com fruição em 05/01/2026 à 03/02/2026.
SERVIDORASRGCargo de Provimento Efetivo
PATRICIA MARA OLIVEIRA7.356.548-0/SSP-PRProfessor
ROSANGELA CRISTINA JAKUBOWSKI PEREIRA8.669.836-6/SSP-PRProfessor
TEREZA APARECIDA PEDROTA DA SILVA6.660.124-2/SSP-PRProfessor
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 621/2025.
SÚMULA: Concede Férias as Servidoras Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias as servidoras, abaixo relacionadas, lotadas na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com os períodos de aquisição de 06/04/2025 à 05/04/2025, com fruição em 05/01/2026 à 03/02/2026.
SERVIDORASRGCargo de Provimento Efetivo
APARECIDA JULIANE DOS ANJOS PAIVA9.380.343-4/SSP-PRProfessor
DANIELE CRISTINA CARDOSO GUERRER7.789.696-1/SSP-PRProfessor
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 622/2025.
SÚMULA: Concede Férias as Servidoras Públicas.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias as Servidoras, abaixo relacionadas, lotadas na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com os períodos de aquisição de 01/01/2025 à 31/12/2025, com fruição em 05/01/2026 à 03/02/2026.
SERVIDORASRGCargo de Provimento Efetivo
CRISTIANE CRISTINA SILVA AUGUSTO

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 625/2025.
SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública VANUSA CAMPANHOLI ANTUNES, portadora da CI/RG nº. 8.280.570-2/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ZELADORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com o período de aquisição de 01/01/2024 a 31/12/2024, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 626/2025.
SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública ANGELA MARIA DOS ANJOS DA SILVA, portadora da CI/RG nº. 8.012.362-0/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com o período de aquisição de 17/02/2024 a 16/02/2025, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2025.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 627/2025.
SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública BEATRIZ SELEGUIM SILVESTRE, portadora da CI/RG nº. 10.696.752-0/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com o período de aquisição de 06/03/2025 a 05/03/2026, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 628/2025.
SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública CARLA REGINA MARTINS SOARES, portadora da CI/RG n.º 9.060.431-7/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de NUTRICIONISTA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com o período de aquisição de 01/04/2023 a 31/03/2024, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 629/2025.
SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública ISABELA PERIM DE OLIVEIRA, portadora da CI/RG n.º 12.392.627-7/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com o período de aquisição de 06/04/2025 a 05/04/2026, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 630/2025.
SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública IVONETE APARECIDA DA SILVA CASTRO, portadora da CI/RG nº. 7.664.854-9/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ZELADORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com o período de aquisição de 01/01/2025 a 31/12/2025, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 631/2025.
SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública IVONETE APARECIDA SILVÉRIO DE OLIVEIRA SANTOS, portadora da CI/RG nº. 4.109.336-6/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com o período de aquisição de 01/01/2022 a 31/12/2022, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 632/2025.
SÚMULA: Concede Férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública JOSIANE GONÇALVES VENITTE REINA, portadora da CI/RG nº. 9.395.507-2/SSP-PR, ocupante do cargo de provimento Efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com o período de aquisição de 01/01/2024 a 31/12/2024, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 633/2025.
SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PASSOS, portadora da CI/RG nº. 6.828.740-5/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ZELADORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com o período de aquisição de 28/02/2024 a 27/02/2025, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 634/2025.
SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública MARTA PEREIRA DA SILVA, portadora da CI/RG n.º 27.326.819-3/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ATENDENTE DE BIBLIOTECA, lotada na SECRETARIA DE CULTURA, com o período de aquisição de 03/05/2024 a 02/05/2025, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 635/2025.
SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública ROSILAINE MARIA DE ARAÚJO MALDONADO, portadora da CI/RG n.º 9.818.597-6/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com o período de aquisição de 02/05/2025 a 01/05/2026, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 636/2025.
SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública ROSIVANIA DIAS DO VALE, portadora da CI/RG n.º 25.653.081-6/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ZELADORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com o período de aquisição de 02/01/2025 a 01/01/2026, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 637/2025.
SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública SIRLEY RODRIGUES SOUZA DE ANDRADE, portadora da CI/RG n.º 9.430.312-5/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com o período de aquisição de 03/04/2025 a 02/04/2026, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 638/2025.
SÚMULA: Concede férias a servidora pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a servidora pública CRISTIANE DOS SANTOS SILVA, portadora da CI/RG nº. 9.693.016-0, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ZELADORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com o período de aquisição de 01/01/2022 a 31/12/2022, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 639/2025.
SÚMULA: Concede férias ao servidor público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao servidor público DARCI ESTEVAM DE CAMARGO, portador da CI/RG nº. 7.851.682-8, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de SERVENTE DE OBRAS, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com o período de aquisição de 07/07/2023 a 06/07/2024, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 640/2025.
SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública MARIA DALOLIO DE ALMEIDA LEME, portadora da CI/RG n.º 7.927.682-0, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ZELADORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com o período de aquisição de 01/01/2022 a 31/12/2022, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 641/2025
SÚMULA: Concede férias a servidora pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a servidora pública MARIA DAS GRAÇAS ALVES AMORIM, portadora da CI/RG n.º 5.417.592-2, ocupante do cargo de Provimento efetivo de ZELADORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com o período de aquisição de 01/01/2024 a 31/12/2024, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 642/2025.
SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público EDILSON APARECIDO DOS SANTOS, portador da CI/RG nº. 6.136.306-8/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA "D", lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com o período de aquisição de 24/07/2024 a 23/07/2025, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 643/2025.
SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública ELENIR MACHADO DOS SANTOS GEROMINI, portadora da CI/RG n.º 7.269.996-3/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de GARI, lotada na SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com o período de aquisição de 01/09/2023 a 31/08/2024, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 644/2025.
SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público JOSÉ ANTONIO DA SILVA SANTOS, portador da CI/RG n.º 6.618.734-7/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA "D", lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com o período de aquisição de 01/01/2025 a 31/12/2025, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 645/2025.
SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público LEONILDO CASTRO PASSOS, portador da CI/RG n.º 5.417.620-1/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA "D", lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com o período de aquisição de 05/09/2024 a 04/09/2025, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 646/2025.
SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público LUIZ CARLOS BARROSO, portador da CI/RG n.º 3.707.830-1/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de SERVENTE DE OBRAS, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com o período de aquisição de 22/08/2022 a 21/08/2023, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 647/2025.
SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público LUIZ TAVARES GALVÃO, portador da CI/RG n.º 3.527.032-9/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA "D", lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com o período de aquisição de 18/02/2024 a 17/02/2025, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 648/2025.
SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público REINALDO GERALDINO MACHADO, portador da CI/RG n.º 4.692.154-2/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA "D", lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com o período de aquisição de 30/08/2024 a 29/08/2025, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 649/2025.
SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público VALDEMIR NUNES DE OLIVEIRA, portador da CI/RG n.º 4.771.548-2/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA "D", lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com o período de aquisição de 01/01/2024 a 31/12/2024, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 650/2025.
SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público VALDIR PEIXOTO DA SILVA, portador da CI/RG nº. 9.129.842-2/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA "D", lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com o período de aquisição de 01/10/2024 a 30/09/2025, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 651/2025.
SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública VANDERLEIA DA SILVA SOARES DOS SANTOS SILVA, portadora da CI/RG n.º 8.964.507-7/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com o período de aquisição de 11/04/2022 a 10/04/2023, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 652/2025.
SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público ALVARO MARTINS DE MELO, portador da CI/RG n.º 7.790.756-4, ocupante do cargo de Provimento efetivo de MOTORISTA "D", lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com o período de aquisição de 05/06/2024 a 04/06/2025, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 653/2025.
SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público EVERALDO AGARAVATO PALHARES, portador da CI/RG nº. 7.104.862-4/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA "C", lotado na SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com o período de aquisição de 22/05/2024 a 21/05/2025, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 654/2025.
SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público IVAN LOURENÇO CAVICHIOLI, portador da CI/RG n.º 6.185.628-5, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA "D", lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com o período de aquisição de 03/05/2024 a 02/05/2025, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 655/2025.
SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público JOSÉ PAES VARGAS, portador da CI/RG nº. 001057527, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de GARI, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com o período de aquisição de 01/04/2024 a 31/04/2025, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 656/2025.
SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público SIDNEI DE JESUS, portador da CI/RG nº. 8.038.181-6, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLA, lotado na SECRETARIA DE AGROPECUÁRIO E ABASTECIMENTO, com o período de aquisição de 02/02/2023 a 01/02/2024, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 657/2025.
SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública EUDINETE DA SILVA PEDROTA, portadora da CI/RG n.º 6.872.777-4/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com o período de aquisição de 23/05/2023 a 22/05/2024, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 658/2025.
SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública CLAÚDIA GOMES DE ALENCAR LIMA, portadora da CI/RG nº. 8.296.863-6, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, com o período de aquisição de 02/05/2023 a 01/05/2024, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 659/2025.
SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público DARIO CEZAR GUERRER, portador da CI/RG n.º 6.369.579-3, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de NUTRICIONISTA, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, com o período de aquisição de 01/04/2024 a 31/03/2025, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 660/2025.
SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública DÉBORA SECUNDINI, portadora da CI/RG nº. 7.250.900-5, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, com o período de aquisição de 14/12/2024 a 13/12/2025, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 661/2025.
SÚMULA: Concede férias ao servidor público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público EVERALDO PAULINO, portador da CI/RG n.º 6.282.918-4/SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MOTRISTA 'D', lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, com o período de aquisição de 03/05/2023 a 02/05/2024, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 662/2025.
SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público MANOEL DE ARAUJO NORONHA, portador da CI/RG n.º 3.580.753/SSPE-PE ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA "D", lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, com o período de aquisição de 01/01/2022 a 31/12/2022, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 663/2025.
SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público ODAIR NOIBAL, portador da CI/RG n.º 9.260.782-8/SSP-RO, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA "D", lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, com o período de aquisição de 02/01/2022 a 01/01/2023, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 664/2025.
SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública ALINE ALVES DOS SANTOS, portadora da CI/RG nº 9.525.781-0, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, com o período de aquisição de 03/01/2025 a 02/01/2026, com fruição em 05/01/2026 a 03/02/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2025.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 665/2025.
SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública ANGELICA BARTOLOMEU BRAGA GONÇALVES, portadora da CI/RG nº 12.465.433-5, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SEC

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2025
O MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL torna público que às 09h do dia 16 de janeiro de 2026, na Sala de Licitações localizada no Paço Municipal, por meio da plataforma https://www.gov.br/compras/pt-br/, UASG: 985521 realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, modo de disputa aberto, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, obedecendo as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, subsidiariamente a IN 73/ SEGES para aquisição de:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 09h (nove horas) do dia 16 (dezesseis) de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R$ 193.966,30 (cento e noventa e três mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).
Brasilândia do Sul - PR, 19 de dezembro de 2025.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Após analise dos documentos de habilitação, fica homologada a empresa MICRON ATACADO LTDA - CNPJ 44.133.337/0001-42, 2 ° colocada no o item 12 - GELADEIRA FROST FREE BRANCA, 110V, 2 PORTAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 450 LITROS. CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, referente ao Pregão eletrônico 016/2025.
Brasilândia do Sul-PR, 19 de dezembro de 2025.
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO N° 381/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025
SÚMULA: DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO DE FINAL DE ANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO:
a)a necessidade de organização administrativa das atividades do Poder Executivo Municipal no período de final de ano;
b)a conveniência de estabelecer recesso administrativo, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais;
DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído RECESSO ADMINISTRATIVO no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Cafezal do Sul, no período compreendido entre 22 de dezembro 2025 e 02 de janeiro 2026.
Art. 2º - Durante o período de recesso, ficarão suspensas as atividades administrativas, mantendo-se em pleno funcionamento os serviços públicos considerados essenciais, indispensáveis ao atendimento da população.
Art. 3º - Não se aplicam as disposições deste Decreto aos seguintes serviços, que deverão funcionar normalmente ou em regime de escala:
I – Serviços essenciais, especialmente os relacionados à saúde, segurança, atendimento de urgência e emergência e demais serviços indispensáveis à coletividade;
II – Serviços de limpeza de vias públicas, coleta de resíduos e demais atividades correlatas.
Art. 4º - Caberá aos Secretários Municipais e responsáveis pelos respectivos setores organizar escalas de trabalho, quando necessário, de modo a garantir a continuidade dos serviços excepcionados neste Decreto.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês dezembro de 2025.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 58/2025
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024
PEDRO MINORU INOUE - Prefeito do Município de Cafezal do Sul-PR, usando das suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, através do Edital n.º 01/2024, homologado pelo Decreto n.º 035/2025, de 30/01/2025;
CONSIDERANDO a que a candidata REGIANE MENEZ DA SILVA REIS, aprovada em 9º lugar para o cargo de Técnico(a) em Enfermagem - 40 horas, convocada pelo Edital nº 57/2025, apresentou Requerimento para reclassificação para o final da fila, de conformidade com 19.8 do Edital nº 01/2024,
RESOLVE:
Art. 1º - CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público aberto pelo Edital nº 01/2024, para comparecer entre os dias 22/12/2025 a 26/12/2025, das 08:30 horas às 12:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Ítalo Orcelli, nº 604, Centro, CEP: 87.565-000, em Cafezal do Sul, Estado do Paraná e entregar os documentos comprobatórios exigidos neste Edital ou solicitados pela Comissão Constituída Especialmente para tal fim, à saber:
TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM
Classificação

AC	AFRO	PCD	INSCR.	NOTA FINAL
10	ELIANE MENEZ DA SILVA RABELO		26266	52.00

§ 1º. A convocada deverá comparecer perante a Comissão Especial munido dos seguintes documentos:
a) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
b) Xerox e original do CPF;
c) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG);
d) Xerox e original do PIS ou PASEP;
e) Xerox e original do Título Eleitoral;
f) Ultimo comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
h) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
i) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade;
j) 01 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente;
k) Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;
l) Xérox e original da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
m) Xérox da Carteira de Vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;
o) Comprovante de Conta Corrente ou Conta Salário no Banco Bradesco;
p) Comprovação de Regularidade Fiscal com o Estado, mediante a exibição de Certidão Negativa de Débito;
q) Declaração preenchida e assinada com firma reconhecida de que não ocupa cargo ou recebe proventos de aposentadoria que impeçam a acumulação de cargos públicos;
r) Declaração preenchida e assinada com firma reconhecida de que não sofreu sanção impeditiva do exercício de cargo, função ou emprego público, e
s) Declaração de Afrodescendente preenchida e assinada com firma reconhecida, se for o caso.
§ 2º. Os convocados a cargos que exigem escolaridade mínima, categoria de CNH e habilitação profissional junto a órgão de classe deverão apresentar os respectivos documentos na data e horário estabelecidos no caput;
§ 3º. O procurador deverá estar munido da procuração pública ou privada com reconhecimento de firma por verdadeiro, com poderes plenos para representar o outorgante perante o Município de Cafezal do Sul para os fins do Concurso Público do Edital nº 01/2024 e assumir compromissos de comparecimento em exame médico legal.
Art. 2º - Entregues os documentos previstos no artigo anterior e verificada a falta de algum deles, a Comissão Especial Municipal notificará imediatamente o convocado para que no prazo de 02 (dois) dias úteis complete as informações, dados ou documentos faltantes, sob pena de perca da vaga, conforme previsão do item 18.4 do Edital Inicial do Concurso Público.
Art. 3º - Estando a documentação de acordo com o previsto no § 1º do art. 1º, a Comissão Especial Municipal imediatamente providenciará o agendamento da data e local para que o convocado realize o exame médico que atestará a capacidade laborativa e cognitiva. O médico poderá requisitar exames que deverá ser realizado e custeado pelo convocado e apresentado no prazo concedido pela Comissão Especial Municipal. O não comparecimento do convocado para o exame ou a não apresentação dos documentos médicos eventualmente solicitados acarretará a perca da vaga.
Art. 4º - Após aprovação nos Exames Médicos será providenciada a publicação do ato normativo de investidura do convocado ao cargo, devendo o contratado se apresentar no dia útil imediatamente posterior no setor de Recursos Humanos que o encaminhará para a Secretaria em que estiver lotado.
Art. 5º - Não serão aceitas cópias ilegíveis de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresenta-los no Departamento de Recursos Humanos.
Art. 6º - Excetuadas as diligências excepcionais previstas no Art. 2º, não serão aceitas entregas de documentos parciais, sendo que o candidato deverá comparecer apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se apliquem a sua situação.
Art. 7º - O não atendimento no prazo fixado ou o não comparecimento no exame médico, implicará em perda automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
Art. 8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Cafezal do Sul - PR, em 19 de dezembro de 2025.
_____
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO I
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS
Eu,----------, portador do CPF ---------- e do RG ----------, residente à ---------- ----------, cidade: ---------- servidor público ---------- no cargo de ---------- junto à ---------- ----------, declaro, sob as penas da lei, que:
1. Não exerço, de forma concomitante, outro cargo, emprego ou função pública, bem como não recebo proventos de aposentadoria que possam configurar acúmulo indevido, exceto nos casos expressamente permitidos pela Constituição Federal e demais legislações aplicáveis;
2. Caso ocupe mais de um cargo público, estou ciente da necessidade de comprovar a compatibilidade de horários, conforme exigido pela legislação vigente;
3. Comprometo-me a informar imediatamente à administração qualquer alteração na minha situação funcional que possa caracterizar acúmulo indevido de cargos públicos ou percepção irregular de proventos de aposentadoria;
4. Tenho ciência de que a omissão ou falsidade nas informações prestadas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme disposto na legislação em vigor.
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins legais.
Cafezal do Sul-PR, ----- de dezembro de 2025.
_____
NOME DO CANDIDATO
(Reconhecer Firma)
ANEXO II
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SANÇÃO IMPEDITIVA PARA EXERCÍCIO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO
Eu,----------, portador do CPF ---------- e do RG nº ----------, residente à ---------- ----------, cidade: ----------,
DECLARO, sob as penas da lei, que:
1. Não fui condenado por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo competente que me impeça de exercer cargo, função ou emprego público, nos termos da legislação vigente;
2. Não sofri penalidade administrativa, civil ou penal que resulte em minha inabilitação para o exercício de função pública em qualquer esfera do governo;
3. Estou ciente de que a omissão ou falsidade desta declaração poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e penal, conforme previsto na legislação aplicável.
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins legais.
Cafezal do Sul-PR, ------- de dezembro de 2025.
NOME DO CANDIDATO
(Reconhecer Firma)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO COMO AFRODESCENDENTE
Eu,----------, portador do CPF ---------- e do RG ----------, residente à ---------- ----------, cidade ----------,
DECLARO, sob as penas da lei, para os devidos fins, que me autodeclaro AFRODESCENDENTE, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente e pelas políticas públicas de promoção da igualdade racial.
Declaro, ainda, estar ciente de que a presente autodeclaração poderá ser objeto de verificação por meio dos mecanismos de heteroidentificação, conforme previsto na legislação aplicável.
Tenho ciência de que a falsidade desta declaração poderá acarretar a aplicação de penalidades administrativas, civis e penais, nos termos da legislação vigente.
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins legais.
Cafezal do Sul-PR, ------ de dezembro de 2025.
NOME DO CANDIDATO
(Reconhecer Firma)

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 117/2025
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.561/2025, tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Ovídio Alves Teixeira.
RESOLVE:
Fica o vereador Ovídio Alves Teixeira, portador do CPF sob nº 577.012.969-72, autorizado viajar à cidade de Maringá, Estado do Paraná, no dia 16 de Dezembro do corrente ano, para fazer a revisão do carro oficial da Câmara Municipal junto à empresa Noma Veículos Automotores Ltda, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 1 (uma) diária, nos termos da Lei Municipal nº 2.561/2025.
Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.561/2025.
Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 16 de dezembro de 2.025.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Vinicius Ferreira de Miranda Biasuz
1º Secretário

ATO DA MESA Nº 118/2025
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.561/2025, tendo em vista a solicitação formulada pelo nobre vereador Claudinei Ribeiro.
RESOLVE:
Fica o vereador Claudinei Ribeiro, portador do CPF sob nº 021.248.849-0, autorizado viajar à cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos dias 17 à 19 de Dezembro do corrente ano, para participar Curso sobre “Regras para o encerramento da Sessão Legislativa, Procedimentos Regimentais e da Lei Orgânica Municipal e Alterações Administrativas”, promovido pela pela Datalegis, inscrita no CNPJ nº 01.031.983/0001-96 com apoio da Uvepar, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.561/2025.
Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.561/2025.
Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 16 de Dezembro de 2.025.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Vinicius Ferreira de Miranda Biasuz
1º Secretário

ATO DA MESA Nº 119/2025
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.561/2025, tendo em vista a solicitação formulada pelo senhor José Carlos Leal.
RESOLVE:
Fica autoriza o senhor José Carlos Leal – Técnico Contábil, portador do CPF sob nº 600.773.369-68, autorizado viajar à cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos dias 17 à 19 de Dezembro do corrente ano, para participar Curso sobre “Regras para o encerramento da Sessão Legislativa, Procedimentos Regimentais e da Lei Orgânica Municipal e Alterações Administrativas”, promovido pela pela Datalegis, inscrita no CNPJ nº 01.031.983/0001-96 com apoio da Uvepar, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.561/2025.
Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.561/2025.
Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 16 de Dezembro de 2.025.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Vinicius Ferreira de Miranda Biasuz
1º Secretário

ATO DA MESA Nº 120/2025
Autoriza viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº 2.561/2025, tendo em vista a solicitação formulada pelo Dr. Edmauro Carnezi, Assessor Jurídico da Presidência.
RESOLVE:
Fica autoriza o Dr. Edmauro Carnezi, Assessor Jurídico da Presidência, portador do CPF sob nº 019.223.209-60, OAB-PR sob nº 67.818, autorizado viajar à cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos dias 17 à 19 de Dezembro do corrente ano, para participar Curso sobre “Regras para o encerramento da Sessão Legislativa, Procedimentos Regimentais e da Lei Orgânica Municipal e Alterações Administrativas”, promovido pela pela Datalegis, inscrita no CNPJ nº 01.031.983/0001-96 com apoio da Uvepar, inscrita no CNPJ nº 81.398.232/0001-41, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.561/2025.
Conceder ao requerente, o pagamento antecipado de diárias, nos termos da Lei nº 2.561/2025.
Salientando que a participação do(a) Vereador(a) se reverterá em benefícios à comunidade deste Município.
Publica-se, Registre-se, afixe-se, cumpra-se e dê-se ciência.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 16 de Dezembro de 2.025.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente
Vinicius Ferreira de Miranda Biasuz
1º Secretário

PORTARIA Nº 002/2025
SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias à Servidor do Poder Legislativo Municipal e, dá outras providências.
Eu, Ovídio Alves Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Municipais, na Lei Orgânica Municipal e, no Regimento Interno,
CONSIDERANDO a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do salário que normalmente aufere, garantido constitucionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna, combinado com a Lei Orgânica de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná,
CONSIDERANDO que o(a) funcionário(a) em tela, de acordo com levantamento realizado, levando em consideração o contido em vista de sua ficha funcional, adquiriu o direito elencado e, solicitação dirigida ao Departamento de Pessoal,
RESOLVE:
Art. 1º - Por este ato, tornar público que foi concedido férias ao Servidor do Poder Legislativo Municipal, senhor José das Graças de Souza Durães, portador do RG. sob nº 3.469.499-0 SSP/PR – Procurador Jurídico, com o devido acréscimo de 1/3 em seus salários, no lapso temporal entre 02/01/2026 à 21/01/2026, concedendo o pagamento de 10 (dez) dias como abono pecuniário, inerente ao período aquisitivo 2.024/2.025.
Art. 2º - Fica notificado publicamente o servidor, pela presente portaria, da fruição do seu direito, dando o mesmo por quitado na forma da lei.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.
Cumpra-se, publique-se, registre-se, afixe-se e arquive-se.
Plenário Vereador Antônio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 16 de Dezembro de 2025.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente

PORTARIA Nº 003/2025
SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias à Servidora do Poder Legislativo Municipal e, dá outras providências.
Eu, Ovídio Alves Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Municipais, na Lei Orgânica Municipal e, no Regimento Interno:
CONSIDERANDO a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do salário que normalmente aufere, garantido constitucionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna, combinado com a Lei Orgânica de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná,
CONSIDERANDO que o(a) funcionário(a) em tela, de acordo com levantamento realizado, levando em consideração o contido em vista de sua ficha funcional, adquiriu o direito elencado e, solicitação dirigida ao Departamento de Pessoal,
RESOLVE:
Art. 1º - Por este ato, tornar público que foi concedido férias a servidora Senhorita Jéssica Diniz da Silva, portadora do RG nº 10.851.521-0 e do CPF nº 108.305.419-85, cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento, com o devido acréscimo de 1/3 em seus salários, no lapso temporal entre 02/01/2026 à 21/01/2026, concedendo o pagamento de 10 (dez) dias como abono pecuniário, inerente ao período aquisitivo 2.024/2.025.
Art. 2º - Fica notificado publicamente a servidora, pela presente portaria, da fruição do seu direito, dando o mesmo por quitado na forma da lei.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.
Cumpra-se, publique-se, registre-se, afixe-se e arquive-se.
Plenário Vereador Antônio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 16 de Dezembro de 2025.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente

PORTARIA Nº 004/2025
SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias à Servidor do Poder Legislativo Municipal e, dá outras providências.
Eu, Ovídio Alves Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Municipais, na Lei Orgânica Municipal e, no Regimento Interno,
CONSIDERANDO a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do salário que normalmente aufere, garantido constitucionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna, combinado com a Lei Orgânica de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná,
CONSIDERANDO que o(a) funcionário(a) em tela, de acordo com levantamento realizado, levando em consideração o contido em vista de sua ficha funcional, adquiriu o direito elencado e, solicitação dirigida ao Departamento de Pessoal,
RESOLVE:
Art. 1º - Por este ato, tornar público que foi concedido férias ao Vereador do Poder Legislativo Municipal, DR. EDMAURO CARNEZI, portador da Cédula de Identidade nº 12.520.152-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 019.223.209-60 e na OAB-PR sob nº 67.818, com o devido acréscimo de 1/3 em seus salários, no lapso temporal entre 02/01/2026 à 21/01/2026, concedendo o pagamento de 10 (dez) dias como abono pecuniário, inerente ao período aquisitivo 2.024/2.025.
Art. 2º - Fica notificado publicamente o servidor, pela presente portaria, da fruição do seu direito, dando o mesmo por quitado na forma da lei.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Cumpra-se, publique-se, registre-se, afixe-se e arquive-se.
Plenário Vereador Antonio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos 16 de Dezembro de 2025.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente

PORTARIA Nº 005/2025
SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias à Servidor do Poder Legislativo Municipal e, dá outras providências.
Eu, Ovídio Alves Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Municipais, na Lei Orgânica Municipal e, no Regimento Interno,
CONSIDERANDO a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do salário que normalmente aufere, garantido constitucionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna, combinado com a Lei Orgânica de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná,
CONSIDERANDO que o(a) funcionário(a) em tela, de acordo com levantamento realizado, levando em consideração o contido em vista de sua ficha funcional, adquiriu o direito elencado e, solicitação dirigida ao Departamento de Pessoal,
RESOLVE:
Art. 1º - Por este ato, tornar público que foi concedido férias ao Vereador do Poder Legislativo Municipal, Valser Antonio Winter, portador do R.G. sob nº 3.542.456-3 SSP/PR; cargo efetivo de Oficial Administrativo, com o devido acréscimo de 1/3 em seus salários, no lapso temporal entre 02/01/2026 à 21/01/2026, concedendo o pagamento de 10 (dez) dias como abono pecuniário, inerente ao período aquisitivo 2.024/2.025.
Art. 2º - Fica notificado publicamente o servidor, pela presente portaria, da fruição do seu direito, dando o mesmo por quitado na forma da lei.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.
Cumpra-se, publique-se, registre-se, afixe-se e arquive-se.
Plenário Vereador Antônio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; aos 16 de Dezembro de 2025.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 006/2054
SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias à Servidor do Poder Legislativo Municipal e, dá outras providências.
Eu, Ovídio Alves Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no Estatuto dos Servidores Municipais, na Lei Orgânica Municipal e, no Regimento Interno.
CONSIDERANDO a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do salário que normalmente aufere, garantido constitucionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna, combinado com a Lei Orgânica de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná,
CONSIDERANDO que o(a) funcionário(a) em tela, de acordo com levantamento realizado, levando em consideração o contido em vista de sua ficha funcional, adquiriu o direito elencado e, solicitação dirigida ao Departamento de Pessoal,
RESOLVO:
Art. 1º - Por este ato, tornar público que foi concedido férias ao Servidor do Poder Legislativo Municipal, José Carlos Leal, portador do RG nº 3.983.310-7-SSP/PR, cargo de provimento efetivo – Técnico Contábil, com o devido acréscimo de 1/3 em seus salários, no lapso temporal entre 11/01/2026 à 30/01/2026, concedendo o pagamento de 10 (dez) dias como abono pecuniário, inerente ao período aquisitivo 2.024/2.025.
Art. 2º - Fica notificado publicamente o servidor, pela presente portaria, da fruição do seu direito, dando o mesmo por quitado na forma da lei.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.
Cumpra-se, publique-se, registre-se, afixe-se e arquive-se.
Plenário Vereador Antônio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 16 de Dezembro de 2025.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente

PORTARIA Nº 007/2025
SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná e, dá outras providências.
Eu, Ovídio Alves Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no na Lei Orgânica Municipal e, no Regimento Interno.
CONSIDERANDO a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do salário que normalmente aufere, garantido constitucionalmente, nos termos do artigo 41, parágrafo único da Lei Orgânica combinado com os artigos 48 e 49 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná,
CONSIDERANDO que os vereadores desta Casa de Leis de acordo a legislação e considerando o lapso temporal anual do corrente ano, tem direito ao 13º e Férias com seus acréscimos legais igualmente os demais servidores nos moldes legais.
RESOLVE:
Art. 1º - Por este ato, tornar público será concedido a todos os vereadores do Poder Legislativo Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, férias anuais, com o devido acréscimo de 1/3 em seus subsídios no lapso temporal sendo as férias anuais de período de 30 dias entre os dias 02/01/2026 à 31/01/2026, inerente ao período aquisitivo de 01.01.2025 a 31.12.2025.
Art. 2º - Fica notificado publicamente os senhores vereadores, pela presente portaria, da fruição do seu direito, dando o mesmo por quitado após o credito em conta bancaria na forma da lei.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.
Cumpra-se, publique-se, registre-se, afixe-se e arquive-se.
Plenário Vereador Antônio Rodrigues de Souza, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 17 de dezembro de 2025.
Ovídio Alves Teixeira
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 60/2025 (ADESÃO DE ATA DE REGISTO DE PREÇO)
(ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 14/2025) - Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná (CORIPA)
PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 70/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
INEXIGIBILIDADE n° 10/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA)

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
CONTRATADA: DEDETIZADORA AGROINSETOS LTDA, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 08.686.037/0001-27.**
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Locação de Cabine Sanitária Ecológica para realização de eventos, destinados a atender as necessidades do Município de Esperança Nova.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 43.219,80 (quarenta e três mil, duzentos e dezenove reais, e oitenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados do(a) 19/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/12/2025.
FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 19/12/2025.

EMPRESA: DEDETIZADORA AGROINSETOS LTDA							
CNPJ: 08.686.037/0001-27							
ENDEREÇO: AV. JOÃO BATISTA GEROTTO FILHO, 88, PAIÇANDU-PR							
REPRESENTANTE: ROGÉRIO FAVARETTO							
E-MAIL: agroinsetos@hotmail.com				**TEL.: (44) 3029-3084**			
LOTE	**ITENS**	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	1	60	DIÁRIA	Locação de cabine sanitária ecológica, devendo conter: Vaso sanitário ecologicamente correto, com descarga econômica de até 300 ml de água; Sistema de ventilação por ar condicionado, ventilador ou exaustor; Porta bolsa, pia com lavador de mãos, saboneteira, espelho, lixeira e iluminação interna; Painel digital com indicação de livre/ocupado e identificação de feminino/masculino; Reservatório de água em tamanho satisfatório ao atendimento do evento; Reservatório de dejetos separado da cabine de uso.	PRÓPRIA	R$ 720,33	R$ 43.219,80

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório/ Edital nº 99/2025 – INEXIGIBILIDADE nº 22/2025.

O agente de contratação, designado pela portaria n° 421/25, solicita HOMOLOGAÇÃO, para contratação da empresa **MAQUINA DE HIT LTDA** CNPJ n° 29.053.296/0001-90 detentoras de exclusividade os direitos apresentação artística do **“DJ CHRIS NO BEAT”,** valor Global **R$ 100.000,00** (cem mil reais), por inexigibilidade com base no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/23 e suas alterações.

FUNDAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE – Conforme constam as informações contidas no Oficio da Secretaria de Turismo e Secretaria de Educação e Cultura, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no art. 74, II, da Lei 14.133/23 e suas alterações

HOMOLOGO a contratação por INEXIGIBILIDADE de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, bem como nas razões elencadas no procedimento de inexigibilidade n° 22/2025, processo n° 99/2025 com base nas razões expostas no presente processo.

Cafezal do Sul - PR, 19 de dezembro de 2025.

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 170/2025
Inexigibilidade Nº 22/2025
Processo n° 99/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
CONTRATADA: MAQUINA DE HIT LTDA, CNPJ n° **29.053.296/0001-90**
OBJETO: **Contratação empresa de produção artísticas com empresário exclusivo, com a finalidade de contratar DJ, para abrilhantar os festejos das festas de fim de ano do Município de Cafezal do Sul-Pr,.**
Valor total: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Vigência: 19/12/2025 a 19/07/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030
Av. Pedro

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº 202/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Everton Barbieri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira, resolve:

a) Processo Nº : 68/2025
b) Licitação Nº : 47/2025
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 19/12/2025
e) Objeto Homologado : O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina, compreendendo os equipamentos Pá Carregadeira, Escavadeira Hidráulica e Caminhão Basculante, a serem utilizados em parque rural com área total de 90.000 m², com recursos provenientes do Plano de Ação nº 09032025-080282. Os serviços destinam-se a atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo do Município de Esperança Nova – PR, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como com a Lei Municipal nº 1.271/2025 – PRODAM (Plano de Desenvolvimento Agropecuário Municipal),
f) Processo ADM Nº : 68/2025

20.122.1025.2.176. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE AGRICULTURA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LUCAS SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ/CPF: 60.850.095/0001-64

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PÁ CARREGADEIRA; COM ANO DE FABRICAÇÃO DE MÍNIMO 2018; PNEUS 20.5; CAÇAMBA COM DENTES E DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,1M³; INCLUSOMOTORISTA/OPERADOR HABILITADO COM NO MÍNIMO CATEGORIA "D" COM EXPERIÊNCIA E REGISTRO NA CARTEIRA DE TRABALHO, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU CONTRATO SOCIAL SE FOR SOCIO PROPRIETARIO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO E TRANSPORTES DE MAQUINÁRIO ATÉ O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. PODENDO SER SOLICITADO MAIS DE 1 EQUIPAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO MESMO TEMPO SE NECESSÁRIO.	Serviço	1.000	R$ 282,30	R$ 282.300,00
2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA; COM ANO DE FABRICAÇÃO DE MÍNIMO 2018; POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 165 hp, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 22 TONELADAS; CAPACIDADE DE CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,25M³; INCLUSO MOTORISTA/OPERADOR HABILITADO COM NO MÍNIMO CATEGORIA "D" COM EXPERIÊNCIA E REGISTRO NA CARTEIRA DE TRABALHO, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU CONTRATO SOCIAL SE FOR SOCIO PROPRIETARIO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO E TRANSPORTES DE MAQUINÁRIO ATÉ O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. PODENDO SER SOLICITADO MAIS DE 1 EQUIPAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO MESMO TEMPO SE NECESSÁRIO.	Serviço	1.000	R$ 367,86	R$ 367.860,00
3	CAMINHÕES BASCULANTE COM TRAÇÃO MÍNIMA 6X2; MÍNIMO 200 CV EQUIPADO COM CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 12M³ DE CARGA; CAÇAMBA REVESTIDA COM MANTA. INCLUSO: MOTORISTA HABILITADO COM NO MÍNIMO CATEGORIA "C" COM EXPERIÊNCIA E REGISTRO NA CARTEIRA DE TRABALHO, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU CONTRATO SOCIAL SE FOR SOCIO PROPRIETARIO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. PODENDO SER SOLICITADO MAIS DE 1 CAMINHÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO MESMO TEMPO SE NECESSÁRIO.	Serviço	2.100	R$ 140,40	R$ 294.840,00

Valor Total Homologado - R$ 945.000,00

ESPERANÇA NOVA, 19 de dezembro de 2025.

EVERTON BARBIERI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº 203/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Everton Barbieri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 69/2025
b) Licitação Nº : 48/2025
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 19/12/2025
e) Objeto Homologado : O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de horas-máquina, compreendendo os equipamentos Escavadeira Hidráulica e Caminhão Basculante, a serem utilizados em parque rural localizado na Estrada Ventania, com recursos provenientes do Plano de Ação nº 09032025-085393. Os serviços destinam-se a atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo do Município de Esperança Nova – PR, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como com a Lei Municipal nº 1.271/2025 – PRODAM (Plano de Desenvolvimento Agropecuário Municipal).
f) Processo ADM Nº : 69/2025

20.122.1025.2.176. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE AGRICULTURA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: L DE OLIVEIRA RAMINELI - SERVICOS
CNPJ/CPF: 33.904.212/0001-52

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA; COM ANO DE FABRICAÇÃO DE MÍNIMO 2018; POTÊNCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 165 hp, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 22 TONELADAS; CAPACIDADE DE CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,25M³; INCLUSO MOTORISTA/OPERADOR HABILITADO COM NO MÍNIMO CATEGORIA "D" COM EXPERIÊNCIA E REGISTRO NA CARTEIRA DE TRABALHO, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU CONTRATO SOCIAL SE FOR SOCIO PROPRIETARIO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO E TRANSPORTES DE MAQUINÁRIO ATÉ O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. PODENDO SER SOLICITADO MAIS DE 1 EQUIPAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO MESMO TEMPO SE NECESSÁRIO.	Serviço	1.975	R$ 349,04	R$ 689.354,00
2	CAMINHÕES BASCULANTE COM TRAÇÃO MÍNIMA 6X2; MÍNIMO 200 CV EQUIPADO COM CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 12M³ DE CARGA; CAÇAMBA REVESTIDA COM MANTA. INCLUSO: MOTORISTA HABILITADO COM NO MÍNIMO CATEGORIA "C" COM EXPERIÊNCIA E REGISTRO NA CARTEIRA DE TRABALHO, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU CONTRATO SOCIAL SE FOR SOCIO PROPRIETARIO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. PODENDO SER SOLICITADO MAIS DE 1 CAMINHÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO MESMO TEMPO SE NECESSÁRIO.	Serviço	710	R$ 127,67	R$ 90.645,70

Valor Total Homologado - R$ 779.999,70

ESPERANÇA NOVA, 19 de dezembro de 2025.

EVERTON BARBIERI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BRASILâNDIA DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025.

O MUNICÍPIO DE BRASILâNDIA DO SUL, torna público que às 9h (nove) horas do dia 21 de janeiro de 2026, na plataforma COMPRASGOV, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Veículo Sedan	1	R$ 126.348,00	90 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Brasilândia do Sul e na plataforma COMPRASGOV. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Brasilândia do Sul-PR, 19 de dezembro de 2025.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE - PREFEITO MUNICIPAL

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA

www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 382/2025 de 16 de dezembro de 2.025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1000/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2025, no valor de **R$ 154.672,91 (cento e cinqüenta e quatro mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
10 SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS E RODOV.
10.002 REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL
10.002.15.451.1301.3.001 OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, GALERIAS PLUVIAIS E RECABE
503 4.4.90.51.00.00 861 OBRAS E INSTALAÇÕES 154.672,91
Total Suplementação: 154.672,91

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
3861 (861)	Emenda Parlamentar Especial 2023 - Investimentos Plano de Ação 034	154.672,91
Total		**154.672,91**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de dezembro de 2.025

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2021
REF. PREGÃO PRESENCIAL 076/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2021

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná** e os DETENTORES DA ATA: **A FORNAZARO VIDROS - ME,** inscrito no CNPJ sob nº. 20.159.252/0001-75, localizada na Rua Campos Sales, 258, na cidade de Altônia, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Amarildo Fornazaro, portador do RG nº 4.599.197-0 e do CPF nº. 640.309.899-34, residente na cidade de Altônia estado do Paraná, resolvem firmar o presente termo aditivo, à saber:

DA VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 113/2021 uma vigência de 1 (um) mês para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados nos lotes 01 e 02, (**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Objetivando a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual e parcelada aquisição de vidros, a fim de executar reparos, adequações e melhorias em prédios públicos do Município Público de Altônia**), com base no art. 84 Parágrafo único da lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de **28/11/2025** a **28/12/2025.**

DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia, 28 de novembro de 2025.

CRUZEIRO DO OESTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 496 /2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. REVOGAR a Licitação sob a modalidade Dispensa Eletrônica, n. º **43/2025**, em todo o seu teor, ante o previsto no art. 49 da Lei de Licitações, eis que, por motivo de conveniência ou oportunidade. Aplica-se o disposto na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Oeste, 19 de dezembro de 2025.

ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CRUZEIRO DO OESTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 497/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. REVOGAR a Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico, n.º 50/**2025**, em todo o seu teor, ante o previsto no art. 49 da Lei de Licitações, eis que, por motivo de conveniência ou oportunidade. Aplica-se o disposto na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Oeste, 19 de dezembro de 2025.

ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Alto Piquiri**, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica do INEPAM, após a conclusão dos trabalhos relativos ao certame em tela e cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura, TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025 para as funções de **Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias, Assistente Social, Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de serviços gerais, Cirurgião Dentista, Cuidador Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico, Motorista "C" (não houve aprovados), Motorista "D", Professor, Professor de Educação Infantil, Psicólogo e Técnico de Enfermagem** com publicação da Homologação da Lista de Classificação no Mural da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri – PR e nos sites www.inepam.org.br e www.altopiquiri.pr.gov.br. De acordo com o Edital de Abertura das Inscrições, o prazo de validade do Processo Seletivo será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, por igual período.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Alto Piquiri, 19 de dezembro de 2025.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
DOURADINA – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº018 /2025.

SÚMULA: Apresentação e aprovação da Resolução SESA nº 1983/2025, ADESÃO aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 034/97 de 16 de outubro de 1997, alterada pela Lei 802, alterada pela Lei 1.340/2013. Neste ato apresentado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Douradina-Pr, Extraordinária no dia 19/12/2025.

Resolve:

Art. 1º Aprovar Resolução SESA Nº 1983/2025:(R$ 220.000,00)

- Aquisição de uma VAN para transporte de pacientes.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Douradina/Pr,19 de Dezembro de 2025.

Adriana Aparecida Xavier dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1334/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CEDER a contar do dia 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, o servidor CARLOS EDUARDO DOMINGOS, CPF. Nº 027.xxx.xxx-91, ocupante do cargo de Motorista, para prestar serviços na Divisão de Drenagem – DDR do Instituto Água e Terra – IAT, conforme Termo de Cessão nº 01/2026 – Protocolo nº 24.912.460-5, onde a disponibilidade funcional se dará com ônus para o município, mediante ressarcimento deste Instituto.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

CRUZEIRO DO OESTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

a) Processo Nº 146/2025
b) Licitação Nº 47/2025
c) Modalidade Dispensa
d) Data Homologação 19/12/2025
e) Objeto Homologado Contratação de empresa para prestação de serviços de Casa de Apoio com hospedagem, alimentação e suporte a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de ordem judicial

f) Dotação Orçamentaria:

09.002.10.301.0020.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.10.301.0021.2.044.3.3.90.39.00.00. - 496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.002.10.302.0020.2.042.3.3.90.39.00.00. - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

1) HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA JARDIM BOTÂNICO inscrito no CNPJ/CPF Nº 54.031.763/0001-29 no valor total dos itens vencidos de R$ 31.740,00 (trinta e um mil, setecentos e quarenta reais).

CRUZEIRO DO OESTE, 19 de dezembro de 2025.

ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1335/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CEDER a contar do dia 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, o servidor DANILO BORGES CASSIMIRO, CPF. nº 904.xxx.xxx-91, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, para prestar serviços na Divisão de Drenagem – DDR do Instituto Água e Terra – IAT, conforme Termo de Cessão nº 02/2026 – Protocolo nº 24.912.897-0, onde a disponibilidade funcional se dará com ônus para o município, mediante ressarcimento deste Instituto.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADINA – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 015/2025.

SÚMULA: Apresentação e aprovação da Resolução SESA nº 1975/2025, ADESÃO incentivo financeiro, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde por meio do financiamento para execução de obras,

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 034/97 de 16 de outubro de 1997, alterada pela Lei 802, alterada pela Lei 1.340/2013. Neste ato apresentado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Douradina-Pr, Extraordinária no dia 19/12/2025.

Resolve:

Art. 1º Aprovar Resolução SESA Nº 1975/2025:

- Ampliação da UBS Jardim do Ivaí (500.000,00)
-Reforma UBS Jardim do Ivai (200.000,00)

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Douradina/Pr, 01 Dezembro de 2025.

Adriana Aparecida Xavier dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADINA – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº016 /2025.

SÚMULA: Apresentação e aprovação da Resolução SESA nº 1976/2025, ADESÃO recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação expansão da Rede Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná modalidade fundo a fundo

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 034/97 de 16 de outubro de 1997, alterada pela Lei 802, alterada pela Lei 1.340/2013. Neste ato apresentado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Douradina-Pr, Extraordinária no dia 19/12/2025.

Resolve:

Art. 1º Aprovar Resolução SESA Nº 1976/2025(200.000,00)

- Aquisição de Equipamentos para estruturação do Posto de Saúde Jardim do Ivaí.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Douradina/Pr,19 de Dezembro de 2025.

Adriana Aparecida Xavier dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADINA – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº017/2025.

SÚMULA: Apresentação e aprovação da Resolução SESA nº 1974/2025, ADESÃO aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 034/97 de 16 de outubro de 1997, alterada pela Lei 802, alterada pela Lei 1.340/2013. Neste ato apresentado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Douradina-Pr, Extraordinária no dia 19/12/2025.

Resolve:

Art. 1º Aprovar Resolução SESA Nº 1974/2025:(R$ 100.000,00)

- Aquisição de um Veículo utilitário, para atender as UBS de Saúde.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Douradina/Pr,19 de Dezembro de 2025.

Adriana Aparecida Xavier dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141

CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 2451/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO nº 002/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL do Processo Seletivo, publicado no dia 19 de dezembro de 2025, no Diário Oficial eletrônico do Município, por força do Edital de Abertura das Inscrições do Processo Seletivo nº. 002/2025;

Giovane Mendes de Carvalho, Prefeito do Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica HOMOLOGADO, para que surta seus devidos e jurídicos efeitos, o resultado final dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias, Assistente Social, Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Cirurgião Dentista, Cuidador Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico, Motorista "C" (não houve aprovados), Motorista "D", Professor, Professor de Educação Infantil, Psicólogo e Técnico de Enfermagem, referente ao EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL, do Processo Seletivo nº 002/2025, contendo aprovação e classificação dos candidatos, passando a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O prazo de validade do Processo Seletivo nº. 002/2025 é de 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação do presente Decreto de Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme possibilita o Edital de Abertura das Inscrições, do Processo Seletivo nº. 002/2025.

Art. 3º A convocação para nomeação dos candidatos classificados será feita através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Piquiri, 19 de Dezembro de 2025.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

A **Prefeitura Municipal de Alto Piquiri**, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica do INEPAM, HOMOLOGA a lista de classificação final do Processo Seletivo Nº 002/2025.

E, para que chegue ao conhecimento de todos,é expedido o presente Edital.

Alto Piquiri, 19 de dezembro de 2025.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (GERAL)

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação
1º	0197782	ALEXANDRE RICARDO DE MORAIS	24/09/1980	64,000
2º	0199807	JESSICA FREITAS MIRANDOLLA	05/11/1995	60,000
3º	0198016	JESSICA LIALU DE SOUZA	30/03/1997	56,000

Qtd. Candidatos: 3

Cargo: Agente de Endemias

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação
1º	0197279	ANA CLÁUDIA LEITE DA SILVA	05/01/1998	80,000
2º	0199653	VANESSA PAIVA ALVES	23/08/1987	72,000
3º	0199044	JOÃO PAULO WUERZLER DE CARVALHO	14/02/2002	68,000
4º	0197252	WISLEUNEI SOARES CARDOZO JÚNIOR	11/11/2006	64,000
5º	0204415	BRUNA VALERIA MARTINS	19/12/1989	60,000
6º	0199024	ELAINE DE LIMA	11/10/2001	56,000

Qtd. Candidatos: 6

Cargo: Assistente Social

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação
1º	0203870	DANIELA DA SILVA DE AZEVEDO	05/12/1994	52,000

Qtd. Candidatos: 1

Cargo: Atendente de Consultório Dentário

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação
1º	0198532	EMILLY MARCELI SEVERINO ROMANO	30/04/2005	76,000
2º	0200150	GABRIELA DE OLIVEIRA	18/02/2000	52,000

Qtd. Candidatos: 2

Cargo: Auxiliar Administrativo

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação
1º	0202406	DOUGLAS FELIPE PEREIRA	09/06/1994	72,000
2º	0200180	ANA LUIZA SIQUEIRA SANGA	10/11/2006	72,000
3º	0202405	LUIZ CARLOS FERNANDES JUNIOR	27/01/2003	68,000
4º	0198738	FELIPE RICARDO DE FREITAS SEGURO	03/12/2004	68,000
5º	0196853	VINÍCIUS ALVES DA SILVA SOUZA	23/11/2006	68,000
6º	0201538	MARIA JULIA MICHELONI DOS SANTOS	31/03/2002	60,000
7º	0200201	VINICIUS DE SOUZA QUEIROS	28/06/1991	56,000
8º	0197593	ALEX BERNARDO ZARATE RIBEIRO	21/11/2000	56,000
9º	0204233	CAUAN GABRIEL DOS SANTOS VALENTIM	26/09/2006	56,000
10º	0202955	ANDERSON CEZAR COLHADO	03/07/1986	52,000
11º	0200244	RHAYARA GABRIELA CONTI DE ANDRADE	12/01/1993	52,000
12º	0204205	VICTOR GUSTAVO VALENTIM DOS SANTOS	05/01/2006	52,000

Qtd. Candidatos: 12

Cargo: Auxiliar de serviços gerais

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação
1º	0197532	VIVIANE COSTA VIEIRA	05/09/1983	84,000
2º	0197094	ROSILDA BRUNO LEITE	27/12/1970	80,000
3º	0203848	EMIDIO BERALDO	21/03/1963	76,000
4º	0204385	ROSILENE MATEUS DOS SANTOS FREITAS	08/07/1976	76,000
5º	0197029	RITA DE CASSIA PEREIRA DOS SANTOS	20/11/1977	76,000
6º	0204622	TIAGO ALVES DE SOUZA	04/08/1985	76,000
7º	0197021	SANDRA CRISTINA DOS SANTOS MARQUES	20/12/1986	76,000
8º	0201481	JESSICA MARTINS DA SILVA	31/03/1992	76,000
9º	0197484	IZABELA SABRINA DE SOUZA E SILVA DOS SANTOS	30/06/1995	76,000
10º	0197051	JAMILE DA SILVA OLIVEIRA	10/07/1994	72,000
11º	0201043	MICHELLE CASTILHO FROES	08/05/1998	72,000
12º	0196896	CASSIA THAUANA DE OLIVEIRA ALVES	29/04/1999	72,000
13º	0197078	ELIZANGELA MIRANDOLA DE OLIVEIRA	26/07/1974	68,000
14º	0197169	ELISANGELA CRISTINA DA SILVA	09/10/1980	68,000
15º	0201414	SIMONE BERNERDO DOS SANTOS	26/11/1983	68,000
16º	0197630	SÔNIA APARECIDA LEMES	21/08/1985	68,000
17º	0198299	WESLEY DIAS DE FREITAS	12/08/1991	68,000
18º	0197458	MARIANA DIAS FERREIRA	24/03/2006	68,000
19º	0199638	VANDERLEIA FRANCISCO CLAUDINO	08/11/1978	64,000
20º	0197212	MARIA GILMARA BATISTA NEGRISOLI	01/08/1981	64,000
21º	0198082	ALINE RIBEIRO DE OLIVEIRA	22/02/1990	64,000
22º	0197535	JOZELI TEIXEIRA DA CAMARA	26/12/1990	64,000
23º	0197101	TALITA MAYARA DIAS DE FREITAS	08/11/1993	64,000
24º	0198070	VANDERLEIA PEREIRA SALVADOR	07/08/1994	64,000
25º	0200933	TATIANE SILVA DE SOUZA	18/09/1994	64,000
26º	0201642	NATANY DOS SANTOS BORGES	25/01/1999	64,000
27º	0200466	LEONICE CONTI DE ANDRADE	08/10/1971	60,000
28º	0197815	ODETE DIAS	05/03/1972	60,000
29º	0196846	MONICA VERÍSSIMO PEDROSO DELANESE	12/01/1981	60,000
30º	0197245	LISSANDRA BEATRIZ MIRANDOLLA	29/11/1995	60,000
31º	0200462	ANA CLÁUDIA SOUZA HONÓRIO	23/04/1996	60,000
32º	0197035	PATRICIA DE SOUZA SAMPAIO	14/08/1989	56,000
33º	0200233	PAMELA REGINA PEREIRA DOS SANTOS	03/07/1997	56,000

Cargo: Auxiliar de serviços gerais

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação
34º	0197028	GIOVANA APARECIDA VIEIRA	25/05/2005	56,000
35º	0199951	IZABEL DE SOUZA	17/02/1974	52,000
36º	0200813	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA	03/05/1979	52,000
37º	0200475	MARCIA FERREIRA DA SAILVA AGUILAR	01/11/1979	52,000
38º	0203091	MARCILENE GASQUES SANCHES	29/06/1980	52,000
39º	0202117	FÁTIMA DOS SANTOS	12/03/1982	52,000
40º	0202075	PAULA CRISTINA DA SILVA DIA SANTOS	03/05/1984	52,000
41º	0202836	CARINA FERREIRA	18/05/1990	52,000
42º	0198736	ROSILENE ALVES DOS SANTOS	09/11/1990	52,000
43º	0199699	CARINA DE SOUZA SILVA BARBOSA	12/04/1992	52,000
44º	0202937	VIVIANE SILVA SANTOS	28/07/1992	52,000
45º	0198910	KATILLEN DE SOUZA BATISTA ALVES	03/12/1995	52,000
46º	0197413	MARIA LUIZA GONÇALVES DA SILVA	23/06/2000	52,000
47º	0197985	LETICIA DE SOUZA QUEIROZ	30/01/2004	52,000

Qtd. Candidatos: 47

Cargo: Cirurgião Dentista

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação
1º	0198334	CAMILLE DOS SANTOS CHIQUIM GALDINO	11/09/2002	76,000
2º	0203613	AMANDA GABRIELI VIEIRA ROMAGNOLI CARPANESE	21/07/2000	72,000
3º	0203391	STEFFANY ALINE MORI GUEDES	24/04/2002	64,000
4º	0203850	ARAO GASPAR PACHECO NETO	19/05/2003	64,000
5º	0198656	AMANDA TOLOTTO	02/09/2004	56,000
6º	0199761	HENRIQUE SARTORI ANDRÉ	18/07/2003	52,000

Qtd. Candidatos: 6

Cargo: Cuidador Social

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação
1º	0203244	GEORGETE CLAUDIA DA SILVA BRITO	26/07/1968	52,000
2º	0201701	CLEIA DE OLIVA CONCEIÇÃO	23/05/1983	52,000

Qtd. Candidatos: 2

Cargo: Enfermeiro

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação
1º	0200535	MURILLO ZANOLO NASCIMENTO	26/11/2003	64,000
2º	0200533	ANDRESSA DOS REIS FERREIRA	10/02/2001	52,000

Qtd. Candidatos: 2

Cargo: Farmacêutico

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação
1º	0201707	MARCOS PAULO DE OLIVEIRA TOLOMEOTTI	16/11/1976	76,000
2º	0200318	SILVANA PEREIRA	14/01/1977	56,000
3º	0199989	ELLEN MARIANY FERRAZ DE CAMPOS	26/05/1987	52,000

Qtd. Candidatos: 3

Cargo: Fisioterapeuta

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação
1º	0202289	FERNANDA PITLOVANCIV GABRIEL	18/11/1999	64,000
2º	0200878	VANESSA GRACIELE DA SILVA CALDAS	13/03/1987	60,000
3º	0200267	TATIANA LEPPER REGENTE	20/06/1994	56,000
4º	0202083	HELOÍSA LEAL DE SOUSA	16/08/2002	52,000

Qtd. Candidatos: 4

Cargo: Médico

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação
1º	0201386	EDSON JUNIOR ROSSI DA SILVA	21/02/1988	88,000
2º	0203262	JANAINA FISCHER	24/11/2000	88,000
3º	0202832	ANA LUIZA DE MELO MENEZES	29/10/2002	88,000
4º	0200598	HEVERTON GARCIA DE OLIVEIRA	24/11/1988	84,000
5º	0198931	ANNA VICTORIA VERGINASSI	06/10/2000	84,000
6º	0202365	VALDECIR GLALIK ALVES	04/09/1970	80,000
7º	0204604	RAFAEL COAN SARDINHA PONTES	07/04/2000	80,000
8º	0198509	GIOVANNA LOURENÇO CAVAGNOLI	14/05/2000	80,000
9º	0198979	MARCOS MANOEL FELIPE DA SILVA	27/06/1992	76,000
10º	0198598	VITOR DIAS ESPINDOLA	08/05/1996	76,000
11º	0202628	LILLIANY RONISE DE CARVALHO RUBINI	27/02/1997	76,000
12º	0200317	GABRIEL TURRA KUCHINISKI	14/07/1997	76,000
13º	0199249	PEDRO HENRIQUE CASTRO SILVA	03/09/1998	76,000
14º	0203715	ALYSON JOSÉ KOCHHANN	19/03/2002	76,000
15º	0198187	MARIANA ELISABET SILVA LOPES	18/04/1993	72,000
16º	0204638	EDUARDO HENRIQUE DARODDA	01/01/1997	72,000
17º	0200984	GABRIELA BOIAGO DIAS	29/04/1997	72,000
18º	0203831	ISABELLA ARANTES TOBBIN	07/05/1998	72,000
19º	0202872	MATHEUS ALEIXO DA COSTA	08/05/1998	72,000
20º	0204421	DAVI CORREA PEREIRA	21/04/1999	72,000
21º	0204541	BÁRBARA THAINÁ DE SOUZA	28/02/2000	72,000
22º	0204536	MARIA VITÓRIA FREITAS OLIVEIRA	08/07/2000	72,000
23º	0199635	JOAO PAULO STECCA	21/06/1982	68,000
24º	0197178	MATHEUS BONZANINI	24/08/1983	68,000
25º	0204248	MUNIRA CHURK LAGO	22/02/1987	68,000
26º	0199241	NATÁLIA COLCETTA	26/03/1990	68,000
27º	0203610	GEAN CARLOS COSTA	23/07/1992	68,000
28º	0204560	YOHANA VITORIA DE MATOS	19/05/1996	68,000
29º	0201787	MARIO MARQUES PEREIRA FILHO	06/08/1998	68,000
30º	0203710	EDUARDO FICAGNA	05/11/1998	68,000
31º	0204535	GIULIANO GONÇALO NUNES	21/11/2000	68,000
32º	0202564	GABRIEL DE LIMA CHINI	14/08/2001	68,000
33º	0198682	PAULO ESPINDOLA DE ALMEIDA	03/09/2001	68,000

Cargo: Médico

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação
34º	0204059	ANA FLAVIA VIEIRA BRANDOLIM	30/10/2001	68,000
35º	0199203	GABRIELA GUERINI CARDOSO	18/08/2002	68,000
36º	0204688	ANA BEATRIZ TAVARES THIESEN	20/12/2002	68,000
37º	0203370	DAYANE CRISTINA DO SANTOS	19/01/1989	64,000
38º	0198778	CAMILA FRANCIELE MOREIRA DE JESUS	17/04/1992	64,000
39º	0204498	BRUNA STHEPHANY RODRIGUES DOS SANTOS	19/03/1998	64,000
40º	0203498	LETÍCIA CASALLI COUTO	08/03/1999	64,000
41º	0204209	JÉSSICA XAVIER SANTINI	25/10/1999	64,000
42º	0203447	RAFAEL LEITE DE MEDEIROS	10/02/2000	64,000
43º	0204400	MATHEUS NARDES	03/11/2000	64,000
44º	0201745	VICTOR DE SOUZA PIANOVSKI	23/05/2001	64,000
45º	0197589	RAFAELA VIANA VIEIRA	23/10/2001	64,000
46º	0202689	FRANCISCO VILDSON DE MOURA VIANA FILHO	04/03/1987	60,000
47º	0202631	PATRÍCIA PEREIRA SANTANA SOUZA	03/12/1987	60,000
48º	0204700	SILVIO TAVARES NETO	05/06/1998	60,000
49º	0203672	LORENA RESENDE RAMOS	26/02/1999	60,000
50º	0203864	DANIELE LARISSA RODRIGUES DE SOUZA	23/07/1999	60,000
51º	0202308	GLESIÊ BERTULUCI MARTINS MACHADO	17/03/2000	60,000
52º	0197957	MARCOS VINICIUS DA COSTA BRITO	21/07/1966	56,000
53º	0198959	CLEVERTON JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA	23/10/1990	56,000
54º	0199713	MARTIANE APARECIDA OLIVEIRA ALVES	24/09/1992	56,000
55º	0202291	CHRISTIAN GONÇALVES	08/02/1995	56,000
56º	0198602	KARINA SPOSITO NEGRINI	28/10/1997	56,000
57º	0204116	HENRIQUE LEONARDO DIAS	19/08/1998	56,000
58º	0204634	BRUNO GANDHI SANTOS DOS SANTOS	05/11/1999	56,000
59º	0200621	LUANA MOREIRA BARBIERI	18/05/1998	52,000
60º	0201079	CAROLINA NUÑO MOREIRA	06/01/2000	52,000
61º	0204371	LARISSA ROSSI	25/04/2000	52,000

Qtd. Candidatos: 61

Cargo: Motorista D

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação
1º	0201304	JOSE C MOURA LEITE	02/03/1968	72,000
2º	0197104	CASSIO MURILO MENDES DELELLI	10/12/1987	72,000
3º	0197485	THIAGO RENAN DOS SANTOS COUTO	19/04/1990	72,000
4º	0197120	ELIO MARTINS	12/11/1958	68,000
5º	0201274	JOEL JAIR ROMANOSKI	05/09/1973	68,000
6º	0197802	LARISSA BAUZA	29/06/1995	68,000
7º	0200041	LUCIANO RAIMUNDO RAMOS	23/04/1982	64,000
8º	0204643	ALÉCIO VEDOVATO DA CUNHA	29/12/1984	64,000
9º	0203425	ROGER DA SILVA ROCHA	17/02/1988	64,000
10º	0199652	LUIZ EDUARDO APARECIDO CONTINI	15/10/1990	64,000
11º	0203846	EVERSON COLONHESI	23/12/1968	60,000
12º	0199538	ALEXSANDER FERREIRA GIFANI	12/05/1981	60,000
13º	0196993	ALESSANDRO CARMONA ORLANDINE	25/08/1982	60,000
14º	0200888	MARLON ALEXANDER ADONIZIO NASCIMENTO CALDAS	29/09/1982	60,000
15º	0197777	NOEL DA SILVA MELLO	07/03/1985	60,000
16º	0204271	ANA CASSIA MARIO	13/01/1988	60,000
17º	0200007	ANA PAULA BINATTI	23/06/1988	60,000
18º	0198888	LUCAS APARECIDO DA SILVA	15/04/1991	60,000
19º	0200702	ROBSON VANDERLEI DOS SANTOS	03/11/1991	60,000
20º	0196984	JOEL VIEIR DE LIMA	06/10/1998	60,000
21º	0198312	JURACI LOPES DA SILVA	26/07/1966	56,000
22º	0197327	ALISSON FELIPE DA SILVA	07/09/1992	56,000
23º	0197478	DEMILSON LÍBERO DA SILVA	23/12/1976	52,000
24º	0197471	GERSON DA SILVA	09/07/1980	52,000
25º	0203164	GILMARIO SANTOS DO SANTOS	20/02/1983	52,000
26º	0198987	FÁBIO HENRIQUE SANTOS KOHL	06/12/1991	52,000
27º	0198093	IGOR DA SILVA BRCHMZ	25/05/1999	52,000

Qtd. Candidatos: 27

Cargo: Professor

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação
1º	0197501	MARINÊS ROSA	12/09/1974	68,000
2º	0196805	RICARDO FERREIRA MARTINS	13/04/1981	68,000
3º	0197784	FRANCIELE DA SILVA	14/01/1993	68,000
4º	0197208	SABRINA DO AMARAL CICERI	14/09/2006	68,000
5º	0200490	ALINE FRANCIELI VICTOR	17/05/1989	60,000
6º	0202244	SARA DOS SANTOS MARTINS	06/11/1996	60,000
7º	0204283	BRUNA RAFAELA LÚCIO HONORATO	25/11/1993	56,000
8º	0197668	THAYS SUZAN DO NASCIMENTO TORRES	04/09/2001	56,000
9º	0199738	LUCIANA DE FATIMA ALVES	07/01/1983	52,000
10º	0204256	MARCILENE DECIO DA SILVA	08/04/1988	52,000
11º	0196924	JÉSSICA APARECIDA CERQUEIRA DA SILVA	17/07/1989	52,000
12º	0197391	NUBIA DOS SANTOS GOMES	13/07/1995	52,000
13º	0202274	CAMILLA SIMOES DOS SANTOS	02/04/1999	52,000
14º	0201683	MARIA ELOIZA SANTOS DE FREITAS	24/01/2004	52,000
15º	0198426	ANA BEATRIZ CIDADE OLIVEIRA	14/03/2006	52,000
16º	0203917	MARIA EDUARDA ALVES DE MORAIS	04/10/2007	52,000

Qtd. Candidatos: 16

Cargo: Professor de Educação Infantil

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação
1º	0200198	BÁRBARA LIZ SANTOS	01/09/2003	64,000
2º	0203149	CAROLINE CAMPOS BATISTA	11/05/1999	56,000
3º	0196836	MATEUS GONÇALVES DA SILVA	23/05/1973	52,000
4º	0198119	IESSA CRISTINA VERGILIO DOS SANTOS	13/06/1995	52,000

Qtd. Candidatos: 4

Cargo: Psicólogo

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação
1º	0197349	ANA BEATRIZ MEDEIROS FERREIRA	29/05/2003	64,000
2º	0196904	LARISSA ANDRÉE DE OLIVEIRA MATOUTE	02/10/1992	52,000
3º	0198718	ANA FLÁVIA FERREIRA CAMPOS	13/07/2002	52,000

Qtd. Candidatos: 3

Cargo: Técnico de Enfermagem

Colocação	Nº Inscrição	Nome	Data Nasc.	Pontuação
1º	0202317	ELIANA SOUZA PINHERIO	27/07/1975	56,000
2º	0197442	LILIAMAR LOURENÇO TAVARES	26/02/1990	52,000
3º	0197292	SABRINA FERNANDA MARTINS FARIA	21/08/1995	52,000
4º	0199252	MARIANE DA SILVA FORMAGGI DE ALCANTARA	09/06/2000	52,000

Qtd. Candidatos: 4

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Rainha do Noroeste

Fone (044) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA N.º 117/2023, TOMADA DE PREÇO N.º 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 075/2023.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.377.200/0001-67, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, Bairro Centro, Município de Cidade Gaúcha/PR, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Alexandre Lucena**, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 5.192.076-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o n.º 036.950.609-05, residente e domiciliado no Município de Cidade Gaúcha/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **Obras SL Infraestrutura Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.924.849/0001-00, com sede à Rua Anizio Nogueira, n.º 2278, Bairro Jardim Porto Madero, Umuarama/PR, CEP 87.505-590, telefone (44) 99800-6208, endereço eletrônico obras.sl@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. Otávio Urbanski Lamas**, portador do RG sob o n.º 10.778.557-9 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 089.006.629-96, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que a fiscalização e a equipe técnica deste Município realizaram análise detalhada dos apontamentos apresentados pela CONTRATADA, constatando que as alterações e acréscimos solicitados são pertinentes, justificáveis e devidamente embasados em projeto executivo, levantamento in loco e critérios técnicos;

CONSIDERANDO que, dentre os ajustes identificados, destacam-se: (i) a correção da metragem das fôrmas para blocos de coroamento e vigas baldrame, em razão de erro de cálculo anterior que considerava a divisão do quantitativo final pelo número de utilizações, fator já contemplado nas composições da Tabela SINAPI; (ii) a inclusão de fôrmas para pilares e vigas não previstas na planilha inicial, mas indispensáveis conforme o levantamento in loco e o projeto estrutural; (iii) aditivos referentes a vergas, alvenaria, estrutura da cobertura metálica, instalações elétricas e hidrossanitárias, com ajustes necessários aos quantitativos para atendimento integral do projeto; e (iv) complementações de acabamentos, tais como chapisco, emboço, peitoris, soleiras, pintura e demais itens correlatos, motivadas por incompatibilidades entre a planilha orçamentária inicial e o projeto;

CONSIDERANDO que tais adequações não alteram o escopo nem a finalidade do objeto contratado, mostrando-se essenciais para a integridade, funcionalidade e adequada execução da edificação;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico exarado pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade, que analisou a solicitação e concluiu pela pertinência da dilação de prazo, destacando que a medida se faz necessária para evitar prejuízos à qualidade da execução, garantir a observância do cronograma físico-financeiro readequado e assegurar a entrega da obra em conformidade com as exigências técnicas e normativas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o acréscimo quantitativo pretendido encontra amparo no art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, respeitando o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico favorável emitido pela fiscalização e pelo setor de engenharia deste Município, bem como o Parecer dessa Procuradoria Jurídica, autorizando o acréscimo;

Resolvem, pelo presente instrumento, **aditar** o **Contrato de Empreitada de Obra**, conforme as cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica acrescido ao valor contratual o montante de R$ 57.404,40 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos), representando um acréscimo correspondente a 15,64% (quinze vírgula sessenta e quatro por cento) do valor contratual original;

1.2. Em razão do acréscimo, o novo valor global do contrato passa a ser de R$ 424.346,72 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos);

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, mantendo-se em pleno vigor todos os demais direitos e obrigações pactuados no Contrato original, datado de 09 de outubro de 2023.

2.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha/PR, 17 de dezembro de 2025.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal
Contratante

Otávio Urbanski Lamas
Sócio Administrativo
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 495 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.
Libera caução de áreas do loteamento denominado "JARDIM BOTÂNICO", localizado no município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela "CBNC LOTEAMENTO LTDA - EPP", com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.382.345/0001-40, solicitando liberação dos lotes caucionados referentes ao Loteamento Jardim Botânico, situado nesta cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná;
CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária dos referidos lotes, conforme comprova a certidão de matrícula n.º 20.080, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a declaração da SANEPAR informando que a existência de rede de distribuição de água e esgoto;
CONSIDERANDO a declaração da COPEL informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, portanto, a obra executada, foi aprovada em 07 de janeiro de 2022;
CONSIDERANDO a Vistoria e Fiscalização emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano em 02 de dezembro de 2025, atestando a conclusão e execução das obras de infraestrutura do Loteamento Jardim Botânico;
CONSIDERANDO o memorando Protocolo n.º 2025006232 encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano em 18 de dezembro de 2025, solicitando a liberação dos lotes caucionados do Loteamento Jardim Botânico.
DECRETA:
Art. 1° Ficam liberadas as cauções do loteamento denominado "JARDIM BOTÂNICO", constituído pelo imóvel denominado lote de terras n.º 01-R, subdivisão da data nº 01 da quadra nº 01, bairro Sul Brasileira I, deste Município de Cruzeiro do Oeste, dos seguintes imóveis:
a) Demarcação dos lotes - Lote nº 01 da Quadra nº 01;
b) Terraplanagem das ruas - Lotes nº 02 e 03 da Quadra nº 01;
c) Galeria de água pluviais - Lotes nº 17,18,19 e 20 da Quadra nº 02;
d) Meio fio e sarjeta - Lotes nº 23 da Quadra nº 02;
e) Rede de água potável - Lote nº 15 da Quadra nº 03;
f) Rede de esgoto público - Lote nº 01 e 12 da Quadra nº 03;
g) Rede de energia elétrica - Lote nº 13 da Quadra nº 03;
h) Iluminação pública - Lote nº 34 da Quadra nº 04;
i) Sinalização viária, arborização - Lote nº 36 da Quadra 04;
j) Pavimentação asfáltica - Lote nº 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 41 da Quadra nº 06.
Art. 2º As despesas com escrituras públicas e respectivas averbações e ou registros referentes as áreas descaucionadas, correrão por conta da empresa loteadora.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 335 / 2025
PREGÃO Nº 37/2025
PROCESSO N° 101/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: L A PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais permanentes (eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos) a fim de suprir todas as demandas das Secretarias Municipais do município de Cruzeiro do Oeste.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.° XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: L A PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 40.965.390/0001-59 , com sede Rua Coelho Neto, , Bairro: Saguaçu, CEP: 89221539, Município de Joinville neste ato representado pelo(a) Sr.(ª) Luana Andressa Pazinato, portador do CPF n.º 061.XXX.XXX-27, e-mail: lpazinatoequipamentos@gmail.com , Telefone: (41) 3203-9815.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 101/2025 , Pregão de Licitação n° 37 /2025 , que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 15 de dezembro de 2025 e com término em 15 de dezembro de 2026, sendo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
VALOR TOTAL: O valor total da presente contratação é de R$22.490,91 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e um centavos).
De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestor de contrato a Sra. Lislie Pereira dos Santos, inscrita no CPF sob n.° 081.XXX.XXX-05 e como fiscais de contrato o Sr. Daniel Jorge de Carvalho, inscrito no CPF sob n.° 091.XXX.XXX-55, Sra. Melyne Movio S. Pereira, inscrita no CPF sob n.º 085. XXX.XXX 35, Sr. Diego Fernando de Souza, inscrito no CPF sob n.º 056. XXX.XXX-00, Sra. Amanda C. Bertoco de Souza, inscrita no CPF sob n.º 066. XXX. XXX – 61, Sra. Marcela Barbosa dos Santos, inscrita no CPF sob n.º 084. XXX.XXX -60, Sra. Patrícia Gomes Dourado, inscrita no CPF sob n.º 071.XXX.XXX-33 e a Sra. Maria Fernanda Monteiro Cavalcante, inscrita no CPF sob n.º 101.XXX.XXX-08.
DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 240/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: SISTEMA SOM E LUZ LTDA
DO OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento, instalação, montagem e prestação de serviços técnicos, logísticos e artísticos para a realização integral da Programação Especial de Natal 2025 - NATAL ILUMINADO 2025 no Município de Alto Piquiri-PR, conforme Termo de Convênio N.º 684/2025..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 15 de março de 2026.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA PREGÃO nº 36/2025.
Alto Piquiri - PR, 15 de dezembro de 2025.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
ANDRE LUIS WALTER PETERLINI
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO N° 408/2025
DISPENSA Nº 45/2025
PROCESSO N° 144/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição VEÍCULO TIPO VAN PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE 16 PESSOAS,
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.° 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.° XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 1883, Bairro Centro, cidade Lauro de Freitas, inscrita no CNPJ sob nº 35.457.127/0001-19, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Camile Vianna Freitas, inscrita no CPF sob o número 928.XXX.XXX-49, residente e domiciliado na Avenisa Luis Viana Filho, nº 6312, cidade Patamares, Salvador BA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Resolução 012/2023 do CODANORTE, 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Edital.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: O valor total da presente contratação é de R$320.072,52 (trezentos e vinte mil e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).
De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022.
a) Fica nomeada como Gestora do Contrato, a Sra. Jaquelina Aparecida Pacheco, portadora do CPF 526.XXX.XXX-53.
b) Fica nomeado como Fiscal do Contrato, o Sr. Jhonatan Murylloi Ramalho de Souza, portador do CPF 070.XXX.XXX-92.
c) Fica nomeado como Fiscal do Contrato, o Sr. Jouglas Eloy Braun, portador do CPF 661.XXX.XXX-34.
DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1333/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora DANILA CARLA SANTOS DE CARVALHO, CPF. nº 066.XXX.XXX-30, ocupante do cargo de Professora-40h, respondendo pela direção do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho dos Anjos, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 20(vinte) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 22/07/2025 a 21/07/2026, a contar do dia 12/01/2026 a 31/01/2026.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 (DEZOITOO) DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
LEI ORDINÁRIA Nº 69, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025
Dispõe sobre o plano plurianual (PPA) para o período 2026-2029.
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:
Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos da presente lei.
Art. 2º As prioridades e metas para o ano 2026, conforme estabelecido na Lei nº 34, de 17 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2026 (LDO), estão especificadas nos Anexos da presente lei.
Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.
Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações correspondentes.
Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaborações com entidades e/ou fazer contratações com empresas com prazo de duração superior a um exercício financeiro, cuja necessidade de contratação deva estender-se com prazo superior ao exercício financeiro e continuamente.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 492, DE 18 DEZEMBRO DE 2025.
Nomeia os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento – ConMMAS, do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos V e XXV do §1º do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. º 35, de 29 de maio de 2024;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. º 257, de 20 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO o Memorando de Protocolo n. º 2025006466, encaminhado pela Secretaria Municipal de Agricultura em 17 de dezembro de 2025, o qual solicita a substituição dos representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento (ConMMAS), no restante do biênio 2024/2025, as pessoas abaixo relacionadas, nos seguintes termos:
I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
a) DANIEL JORGE DE CARVALHO, portador da cédula de identidade RG n.º **.810.674-*, e matrícula n.º 181242, como membro titular, representante governamental da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.
b) ADEMIR VICENTE MOREIRA, portador da cédula de identidade RG n.º **93.600-*, e matrícula n.º 31588712, como membro suplente, representante governamental da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.
c) JEFFERSON GONÇALVES JUNIOR, portador da cédula de identidade RG n.º **.262.246-*, e matrícula n.º 31588669, como membro titular, representante governamental da Secretaria Municipal de Assistência Social.
d) ANA PAULA DE ARAUJO NOCKO, portador da cédula de identidade RG n.º **41.310-*, e matrícula n.º 181162, como membro suplente, representante governamental da Secretaria Municipal de Assistência Social.
II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
a) MARCELO HENRIQUE BARRAVIEIRA, portador da cédula de identidade RG n.º **06.456-*, como membro titular, representante não governamental da Companhia Paranaense de Saneamento – SANEPAR.
b) RAFAEL SEREIA PIRES, portador da cédula de identidade RG n.º **03.606-*, como membro suplente, representante não governamental da Companhia Paranaense de Saneamento – SANEPAR.
c) ERONILDES DE ANTONIO CARVALHO, portador da cédula de identidade RG n.º **94.667-*, como membro titular, representante não governamental do Instituto Água e Terra (IAT);
d) WALDECIR CORREA, portador da cédula de identidade RG n.º **32.631-*, como membro suplente, representante não governamental do Instituto Água e Terra (IAT);
e) MARCO ANTÔNIO MADEIRA, portador da cédula de identidade RG n.º **56.324-*, como membro titular, representante não governamental do Clube de Serviços Lions Club;
f) JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, portador da cédula de identidade RG n.º **82.668-*, como membro suplente, representante não governamental do Clube de Serviços Lions Club;
g) JOÃO CAMBERTO LISIK portador da cédula de identidade RG n.º **43.386-*, como membro titular, representante não governamental do Clube de Serviços Rotary;
h) MAKSOUEL RODRIGUES, portador da cédula de identidade RG n.º **.854.315-*, como membro suplente, representante não governamental do Clube de Serviços Rotary;
i) MARIA DA PENHA DOS REIS portadora da cédula de identidade RG n.º **57.318-*, como membro titular, representante não governamental do Associações dos Moradores de Vila Rural;
j) ANDERSON ALVES, portador da cédula de identidade RG n.º **91.036-*, como membro suplente, representante não governamental da Associações dos Moradores de Vila Rural;
k) WANDERLEY MOSCARDI, portador da cédula de identidade RG n.º **65.989-*, como membro titular, representante não governamental do Associação Comercial e Industrial de Cruzeiro do Oeste;
l) ZILDA ALVES FERREIRA, portadora da cédula de identidade RG n.º **92.963-*, como membro suplente, representante não governamental do Associação Comercial e Industrial de Cruzeiro do Oeste;
m) TEREZA CAMARGO, portadora da cédula RG n.º **6847-*, como membro titular, representante não governamental da Associação de Amparo aos Animais de Cruzeiro do Oeste - ARCA DE NOÉ;
n) RICARDO MAGALHÃES, portador da cédula RG n.º **762.472-*, como membro suplente, representante não governamental da Associação de Amparo aos Animais de Cruzeiro do Oeste – ARCA DE NOÉ.
Art. 2º Fica nomeado, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Carlos Augusto Farinazzo, como Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento.
Art. 3º Fica nomeado, o Engenheiro Ambiental, Sr. Leonardo Zavilenski Fogaça, como Vice-Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento.
Art. 4º Fica nomeada como Secretária, a servidora Marcela Barbosa dos Santos.
Art. 5º Fica nomeada como Tesoureira, o servidor Maycon Adriano dos Santos Ribeiro.
Art. 6º Ficam revogados os Decretos Municipais n. º 386, de 02 de setembro de 2024; n.º 102, de 20 de janeiro de 2025 e n.º 257, de 18 de junho de 2025.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 340 / 2025
PREGÃO Nº 37/2025
PROCESSO N° 101/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: MICROFORT INFORMATICA LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais permanentes (eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos) a fim de suprir todas as demandas das Secretarias Municipais do município de Cruzeiro do Oeste.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.° XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: MICROFORT INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 24.675.507/0001-03, com sede Avenida Lagoa Encantada, 220 , Bairro: Vale Encantado, CEP: 29113515, Município de Vila Velha neste ato representado pelo(a) Sr.(ª) Diego Luiz Martinelli , portador do CPF n.º 092.XXX.XXX-00 ,E-mail: documentos@microfort.com.br , empenhos@microfort.com.br , Telefone: (47) 3919-0012.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 101/2025, Pregão de Licitação n° 37 /2025, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 15 de dezembro de 2025 e com término em 15 de dezembro de 2026, sendo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
VALOR TOTAL: O valor total da presente contratação é de R$19.199,30 (dezenove mil, cento e noventa e nove reais e trinta centavos).
De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestor de contrato a Sra. Lislie Pereira dos Santos, inscrita no CPF sob n.° 081.XXX.XXX-05 e como fiscais de contrato o Sr. Daniel Jorge de Carvalho, inscrito no CPF sob n.° 091.XXX.XXX-55, Sra. Melyne Movio S. Pereira, inscrita no CPF sob n.º 085. XXX.XXX 35, Sr. Diego Fernando de Souza, inscrito no CPF sob n.º 056. XXX.XXX-00, Sra. Amanda C. Bertoco de Souza, inscrita no CPF sob n.º 066. XXX. XXX – 61, Sra. Marcela Barbosa dos Santos, inscrita no CPF sob n.º 084. XXX.XXX -60, Sra. Patrícia Gomes Dourado, inscrita no CPF sob n.º 071.XXX.XXX-33 e a Sra. Maria Fernanda Monteiro Cavalcante, inscrita no CPF sob n.º 101.XXX.XXX-08.
DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 407 / 2025
PREGÃO Nº 37/2025
PROCESSO N° 101/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: TOLEQUIP VENDAS LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais permanentes (eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos) a fim de suprir todas as demandas das Secretarias Municipais do município de Cruzeiro do Oeste.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.° XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: TOLEQUIP VENDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 59.764.011/0001-90, com sede Rua Santo Campagnolo, 1216, Bairro: Vila Industrial, CEP: 85905030, Município de Toledo neste ato representado pelo(a) Sr.(ª) Maria Dirce de Almeida Teixeira, portador do CPF n.º 061.XXX.XXX-30, e-mail: tolequipvendas@yahoo.com , Telefone: (45) 2036-1228.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 101/2025 , Pregão de Licitação n° 37 /2025 , que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 15 de dezembro de 2025 e com término em 15 de dezembro de 2026, sendo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
VALOR TOTAL: O valor total da presente contratação é de R$12.594,00 (doze mil, quinhentos e noventa e quatro reais).
De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestor de contrato a Sra. Lislie Pereira dos Santos, inscrita no CPF sob n.° 081.XXX.XXX-05 e como fiscais de contrato o Sr. Daniel Jorge de Carvalho, inscrito no CPF sob n.° 091.XXX.XXX-55, Sra. Melyne Movio S. Pereira, inscrita no CPF sob n.º 085. XXX.XXX 35, Sr. Diego Fernando de Souza, inscrito no CPF sob n.º 056. XXX.XXX-00, Sra. Amanda C. Bertoco de Souza, inscrita no CPF sob n.º 066. XXX. XXX – 61, Sra. Marcela Barbosa dos Santos, inscrita no CPF sob n.º 084. XXX.XXX -60, Sra. Patrícia Gomes Dourado, inscrita no CPF sob n.º 071.XXX.XXX-33 e a Sra. Maria Fernanda Monteiro Cavalcante, inscrita no CPF sob n.º 101.XXX.XXX-08.
DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 404 / 2025
PREGÃO Nº 46 /2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 34.914.897/0001-80, com sede Rua Atilio Bigoto, N°86, Bairro: Distrito Industrial Valdir Pala, CEP: 15210000, Município de Nova Aliança, neste ato representado pelo Sr. Rafael Moreira Rolim, portador do CPF n.º 068.XXX.XXX-20, e-mail: rafael@aquarelaparques.com.br , telefone: (17) 99759-1617.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 119/2025 , Pregão de Licitação n° 45 /2025 , que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa(s) Especializada(s) para fornecimento de dois playgrounds no Município de Cruzeiro do Oeste PR, conforme convênio de nº 44663/2023 do Ministério do Esporte e documentos em anexo ao processo.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 17 de dezembro de 2025 e com término em 17 de dezembro de 2026, sendo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
VALOR TOTAL: O valor total da presente contratação é de R$52.999,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais).
De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestor de contrato o Sr. Diego Fernando de Souza, inscrito no CPF sob n.° 059.XXX.XXX-00 e como fiscal de contrato o Sr. Ronaldo Aparecido Correa, inscrito no CPF sob n.° 517.XXX.XXX-91.
DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 405 / 2025
PREGÃO Nº 46 /2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: AEG PLAYGROUNDS LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

LEI ORDINÁRIA Nº 70, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cruzeiro do Oeste para o exercício Financeiro de 2026.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cruzeiro do Oeste, para o exercício financeiro de 2026, nos termos do Art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração Municipal direta e indireta mantidas pelo poder público.

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R$ 154.302.436,93 (cento e cinquenta e quatro milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos)**, conforme quadro 1 demonstrado na presente Lei, estando o orçamento dividido da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal está fixado em **R$ 93.860.132,17** (noventa e três milhões, oitocentos e sessenta mil, centos e trinta e dois reais e dezessete centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social em **R$ 60.442.304,76** (sessenta milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e quatro reais e setenta e seis centavos), incluso na Seguridade Social o orçamento da Administração Indireta compreendendo o Fundo de Previdência Municipal, Fundo Municipal de Saúde e de Assistência Social.

RECEITAS	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.116.326,52
CONTRIBUIÇÕES	7.195.573,06
RECEITA PATRIMONIAL	1.188.566,25
RECEITA DE SERVIÇOS	18.969,54
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	123.964.758,89
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Deduções FUNDEB	-15.828.745,04
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.035.995,96
ALIENAÇÃO DE BENS	600.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.908.762,24
CONTRIBUIÇÕES	6.102.229,51
TOTAL	**154.302.436,93**

Anexo I- Orçamento para 2026.

Parágrafo Único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita.

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos e funções, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores. (Em R$: 1,00):

2 – DESPESAS

2.1- ÓRGÃO LEGISLATIVO

DESPESAS		
Despesas Correntes		**5.872.267,08**
Pessoal e Encargos Sociais	4.332.267,08	
Outras Despesas Correntes	1.540.000,00	
SUPERAVIT		**0,00**
TOTAL		**5.872.267,08**
DEFICIT		**5.872.267,08**
Despesas de Capital		**450.000,00**
Investimentos	450.000,00	
SUPERAVIT		**0,00**
TOTAL		**6.322.267,08**

Anexo I – Lei 4.320/64

2.2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL)

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESAS		
Despesas Correntes		**16.012.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	15.690.000,00	
Outras Despesas Correntes	322.000,00	
SUPERAVIT		**370.000,00**
TOTAL		**16.382.000,00**
DEFICIT		**0,00**
Despesas de Capital		**200.000,00**
Investimentos	200.000,00	
SUPERAVIT		**170.000,00**
TOTAL		**370.000,00**

Despesas Correntes	16.012.000,00
Despesas de Capital	200.000,00
Reserva de Contingência	170.000,00
Reserva Legal	0,00
Transferencias Patronais	
Transferencias Financeiras	
TOTAL	**16.382.000,00**

Anexo I – Lei 4.320/64

2.3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA (PREFEITURA MUNICIPAL)

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS		
Despesas Correntes		**113.006.071,65**
Pessoal e Encargos Sociais	63.055.341,87	
Juros e Encargos da Dívida	328.790,00	
Outras Despesas Correntes	49.621.939,78	
SUPERAVIT		**20.405.603,04**
TOTAL		**133.411.674,69**
DEFICIT		**0,00**
Despesas de Capital		**17.212.098,20**
Investimentos	12.254.533,84	
Amortização da Dívida	4.957.564,36	
SUPERAVIT		**7.702.267,08**
TOTAL		**24.914.365,28**

Despesas Correntes	113.006.071,65
Despesas de Capital	17.212.098,20
Reserva de Contingência	1.380.000,00
Reserva Legal	0,00
Transferencias Patronais	
Transferencias Financeiras	
TOTAL	**131.598.169,85**

2.4 – CONSOLIDADO (INCLUÍDO CÂMARA E FUNDO PREVIDENCIÁRIO)

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO CONSOLIDADA

DESPESAS		
Despesas Correntes		134.890.338,73
Despesas de Capital		17.862.098,20
Reserva de Contingência		1.550.000,00
Reserva Legal		0,00
TOTAL		**154.302.436,93**
SUPERAVIT		**14.903.335,96**
TOTAL		**149.793.674,69**
DEFICIT		**0,00**
Despesas de Capital		**17.862.098,20**
Investimentos	12.904.533,84	
Amortização da Dívida	4.957.564,36	
SUPERAVIT		**1.550.000,00**
TOTAL		**19.412.098,20**

Anexo I – Lei 4.320/64

Art. 4º O orçamento da Câmara Municipal, Órgão Legislativo, demonstrado no art. 3º, deverá corresponder a 7% (sete por cento) do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no parágrafo 5º do art. 153 cumulados com o art. 158 da CF 1988, efetivamente realizados no exercício anterior e que, caso esses valores ultrapassem os dispostos na LDO e PPA vigentes, caberá ao Poder Executivo efetuar as devidas alterações legais em seus instrumentos orçamentários a fim de cumprir o disposto no presente artigo.

Parágrafo único. Como fonte de recursos para as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias em virtude do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo deverá utilizar preferencialmente as dotações orçamentárias vinculadas aos órgãos 02 - GOVERNO MUNICIPAL e/ou 03 - CHEFIA DE GABINETE.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964:

I – Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 038/1991, de 30/12/1991 que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 em R$ 39.339.954,01 (trinta e nove milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo);

II – Fundo Municipal da Criança e Adolescência, criado pela Lei Municipal nº 005/2006, de 13/02/2006, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 em R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);

III – Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 59/2010, de 12/09/1995, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 em R$ 1.386.297,07 (um milhão, trezentos e oitenta mil, duzentos e noventa e sete reais e sete centavos).

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - nos termos do art. 41 de Lei Municipal n° 34 de 17/07/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025) e art. 7° da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares da Administração Direta e Indireta, no limite de 10% (dez por cento) do total da Despesa fixada por esta Lei;

a) Ficam o Poder Legislativo e Executivo Municipal, autorizados a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Decreto até o limite previsto no inciso I deste artigo, servindo como recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

II - a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5°, inciso III da LRF, e art. 8° da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

IV - a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do artigo 167, inciso VI da CF/88;

V - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da 4.320/64;

VI - insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública e despesa com pessoal e encargos da folha;

VII - ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicações, dos elementos de despesas e das fontes de recursos.

§1° Os projetos de lei de créditos adicionais encaminhados ao Legislativo Municipal deverão conter o detalhamento até onde for possível da(s) dotação(ões) orçamentária(s) a(s) qual(ais) se refere(m), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei n° 4.320/64, combinado com o art. 167, inciso V da CF/88 e art. 5°, §4° da Lei Complementar 101/2.000.

§2º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§3° Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso IV deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 7º Nos termos do art. 38 da Lei 34/2025 (LDO) fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos para concessão de auxílios, doações, transferências, termos de colaboração e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de Caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

Art. 8º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1° ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada bimestre, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, na forma e nos limites estabelecidos pela legislação em vigor e conforme Lei específica a ser aprovada.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operações de Crédito Internas junto a Instituições Financeiras, nos termos em que dispuser a Lei Municipal e legislação vigente do Senado Federal e da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 11 Para fins de compatibilização entre as peças orçamentárias, em decorrência das alterações previstas oriundas da presente LOA (Lei Orçamentária Anual) é compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA) que vigorar no período de 2026/2029, no que couber ao exercício de 2026, e a Lei nº 34, de 17 de julho de 2025, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2026 (LDO 2025).

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1336/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CEDER a contar do dia 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, o servidor ROGERIO PEREIRA LIMA, CPF. nº 420.xxx.xxx-20, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, para prestar serviços junto a Divisão de Drenagem – DDR do Instituto Água e Terra – IAT, conforme Termo de Cessão nº 03/2026 – Protocolo nº 24.912.811-2, onde a disponibilidade funcional se dará com ônus para o município, mediante ressarcimento deste Instituto.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 1337/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CEDER a contar do dia 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, o servidor FLÁVIO WILLIAN NASCIMENTO LAGE, CPF. nº 049.xxx.xxx-14, ocupante do cargo de Motorista, para prestar serviços junto a Divisão de Drenagem – DDR do Instituto Água e Terra – IAT, conforme Termo de Cessão nº 04/2026 – Protocolo nº 24.912.610-1, onde a disponibilidade funcional se dará com ônus para o município, mediante ressarcimento deste Instituto.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 1338/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CEDER a contar do dia 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, o servidor HENRY DHAYRON VIEIRA PRETTI, CPF. nº 053.xxx.xxx-89, ocupante do cargo de Fisioterapeuta - 30h, matrícula nº 71371, prorrogar a disposição funcional do servidor para prestar serviços na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), considerando o e-Protocolo nº 24.864.098-7 da Casa Civil, onde a disposição se dará com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 1339/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor JOÃO MIGUEL ZAUPA SORVOS, CPF. nº 010.xxx.xxx-44, ocupante do cargo de Medico Clinico Geral- 40horas, na Unidade Básica de Saúde de São Silvestre, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 04/07/2024 a 03/07/2025, a contar do dia 08/01/2026 a 22/01/2026.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 1340/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor DIVAIR CASTORINO FERREIRA, CPF. nº 570.xxx.xxx-91, ocupante do cargo de Vigia, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 15/06/2023 a 14/06/2024, a contar do dia 15/01/2026 a 13/02/2026.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 1341/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor LUCAS VINICIUS GEACON, CPF. nº 096.xxx.xxx-04, ocupante do cargo de Vigia, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 02/07/2024 a 01/07/2025, a contar do dia 01/01/2026 a 15/01/2026.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 1342/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
DEMITIR por término de contrato a contar do dia 22 de Dezembro de 2025, a servidora PATRICIA AMARO LUIZ DA SILVA, CPF. nº 348.xxx.xxx-79, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Agricultura.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 164/2025
Dispõe sobre a Prorrogação do Prazo de Adesão ao REFISCG/2025, da outras providências.
ALEXANDRE LUCENA, PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal prorrogar a seu critério o prazo de adesão ao Programa de Regularização Fiscal, conforme o contido no Parágrafo 3º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.548/2025 de 10 de junho de 2025;
CONSIDERANDO o contido no decreto 163/2025 que instituiu o recesso lapso temporal de 22 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026.
Art.1º Fica prorrogado o prazo previsto no Parágrafo 2º do Artigo 4º da Lei 2.548/2025, que passa a ter a seguinte redação:
Art.2º O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o decreto 088/2025.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2025.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 595/2025
Pregão Eletrônico nº 153/2025
Processo Administrativo nº 328/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.789.446/0001-01
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de insumos hospitalares indispensáveis para a manutenção da terapia de Nutrição Parenteral Total (NPT) do paciente Nicolas Maurício da Silva.
Valor Total: R$ 119,04 (cento e dezenove reais e quatro centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 19 de dezembro de 2026, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 19 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 596/2025
Pregão Eletrônico nº 153/2025
Processo Administrativo nº 328/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: BIOALFA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS, HEMODIALISE E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 09.530.198/0001-90
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de insumos hospitalares indispensáveis para a manutenção da terapia de Nutrição Parenteral Total (NPT) do paciente Nicolas Maurício da Silva.
Valor Total: R$ 17.496,00 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e seis reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 19 de dezembro de 2026, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 19 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 936/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 587/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 148/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO LTDA, CNPJ nº 02.390.731/0001-16
Objeto do Contrato: Execução de serviços de sinalização viária e aquisição de materiais e equipamentos a serem utilizados na manutenção das vias públicas do Município de Guaíra/PR, seja sinalização interventiva, corretiva ou de manutenção, atendendo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN 973/2022 que dispõe os manuais de sinalização viária.
Valor Total: R$ 1.365.500,00 (um milhão e trezentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 18 de dezembro de 2026, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 18 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1330/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER férias as servidoras lotadas no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, Junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue abaixo:

Servidor	CPF	Cargo	Per. Aquisitivo	Período Gozo de férias
Amanda Santana Santos	076.xxx.xxx-70	Professor (40H)	30/07/2024-29/07/2025 (30 dias) regulamentares	02/01/2026- 31/01/2026
Ana Arildes Vieira da Cunha Fiori	846.xxx.xxx-72	Professor (40H)	02/05/2025 – 01/05/2026 (30 dias) Antecipadas	02/01/2026- 31/01/2026
Ana Maria Martinez de Andrade	942.xxx.xxx-87	Professor (40H)	30/07/2024 – 29/07/2025 (30 dias) regulamentares	02/01/2026- 31/01/2026
Marly Gonçalves de Oliveira Marques	781.xxx.xxx-15	Professor (40H)	30/07/2024 - 29/07/2025 15 dias restantes	30/07/2025 - 29/07/2026
15 dias antecipadas	02/01/2026- 16/01/2026 17/01/2026-31/01/2026			
Leticia Dutra Rodrigues	088.xxx.xxx-76	Professor (40H)	04/05/2025 – 03/05/2026 (30 dias) Antecipadas	02/01/2026- 31/01/2026
Luceli Aparecida da Silva Faria	027.xxx.xxx-11	Professor (40H)	05/05/2025 – 04/05/2026 (30 dias) Antecipadas	02/01/2026- 31/01/2026
Luciana Sequini	063.xxx.xxx-17	Professor (40H)	02/05/2025– 01/05/2026 (30 dias) Antecipadas	02/01/2026- 31/01/2026
Rosemar da Silva Ferreira	038.xxx.xxx-50	Professor (40H)	23/05/2025 – 22/05/2026 (30 dias) Antecipadas	02/01/2026- 31/01/2026
Vanessa Souza Pinto dos Santos	056.xxx.xxx-13	Professor (40H)	02/05/2025 – 01/05/2026 (30 dias) Antecipadas	02/01/2026- 31/01/2026
Nelci Félix da Silva	025.xxx.xxx-16	Educadora Infantil	12/04/2024 - 11/04/2025 (30 dias) regulamentares	02/01/2026- 31/01/2026
Tatiane Cristina Pereira Paulino	040.xxx.xxx-70	Professora (40H)	23/04/2025 - 22/04/2026 (30 dias) antecipadas	02/01/2026- 31/01/2026
Maria Lucia Casimiro Machado Teixeira	632.xxx.xxx-49	Educadora Infantil	23/06/2024 à 22/06/2025 30 dias regulamentares	02/01/2026 – 31/01/2026
Andressa Oliveira Barros	071.xxx.xxx-21	Professora (40H	30/07/2024-29/07/2025 (15 dias) restantes 30/07/2025-29/07/2026	
(15 dias) regulamentares	02/01/2026- 16/01/2026 17/01/2026-31/01/2026			

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1331/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER férias, aos servidores lotados no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue abaixo:

Servidor	CPF	Cargo	Per. Aquisitivo	Período Gozo de férias
Joelma de Paula Neves Ferreira	060.xxx.xxx-67	Aux. de Serviços Gerais	02/05/24 – 01/05/25 (10 dias) restantes	02/05/25 – 01/05/26 (10 dias) antecipadas 05/01/2026 - 14/01/2026 15/01/2026 - 24/01/2026
Maria Aparecida de Campos	794.xxx.xxx-87	Merendeira	20/02/25 – 19/02/26 (15 dias) antecipadas restantes	05/01/2026 - 19/01/2026
Maria José Matias	000.xxx.xxx-57	Auxiliar de Serviços Gerais	01/02/25 – 31/01/26(15 dias) restantes	05/01/2026 - 19/01/2026
Gessica Carvalho da Silva	091.xxx.xxx-83	Auxiliar de Serviços Gerais	18/10/24 – 17/10/25(20 dias) regulamentares	05/01/2026 - 24/01/2026
Iraci Felix da Silva de Souza	017.xxx.xxx-26	Auxiliar de Serviços Gerais	19/11/24-18/11/25 (20 dias) regulamentares	05/01/2026 - 24/01/202
Pamela Domingos	052.xxx.xxx-80	Auxiliar de Serviços Gerais	24/09/24 – 23/09/25(20 dias) regulamentares	05/01/2026 - 24/01/2026
Samuel Paulo Gomes	334.xxx.xxx-17	Auxiliar de Serviços Gerais	01/04/25 – 31/03/26(20 dias) antecipadas	05/01/2026 - 24/01/2026
Angela Geni dos Santos Souza	924.xxx.xxx-91	Auxiliar de Serviços Gerais	15/03/24 – 14/03/2025 (10 dias) regulamentares	05/01/2026 - 14/01/2026

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 348/2025
Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 571/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 114/2024
Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: TASCON ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 28.900.340/0001-98
Objeto do Contrato: Prestação de serviços especializados de engenharia, visando a elaboração de conjunto de projetos necessários para a futura construção de rampa náutica pública, com acesso para veículos, pedestres e estacionamento, nesse município de Guaíra/PR.
Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a paralização dos prazos do Contrato de Prestação de Serviços nº 571/2024.
Da paralisação: Ficam PARALISADOS os prazos do Contrato por 5 (cinco) meses, até 01/05/2026.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
Guaíra, Paraná, 04 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATUAL Nº 350/2025
Extrato do Segundo Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 157/2024, Contrato nº 220/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: L P DA SILVA - PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 07.824.746/0001-69
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças, serviços de manutenção corretiva, preventiva, recuperativa de máquinas, para veículos agrícolas e máquinas pesadas, pertencentes a Frota Municipal.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor do Contrato nº 220/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 157/2024.
Do Acréscimo do Valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total adicional de R$ 3.787,50 (três mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que corresponde ao percentual de 0,35% do valor total inicial da Ata de Registro de Preços nº 157/2024 e Contrato nº 220/2024, que é R$ 1.084.607,00 (um milhão e oitenta e quatro mil e seiscentos e sete reais) e refere-se ao acréscimo de quantidade no item 2 do lote 6 da Ata de Registro de Preços e do Contrato.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
Guaíra, Paraná, 19 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATUAL Nº 352/2025
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 235/2025, Contrato nº 294/2025, do Edital de Dispensa de Licitação nº 016/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: CENTRO NORTE - SINALIZACAO VIARIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 09.525.549/0001-74
Objeto: Aquisição de colunas semafóricas compostas, braços projetados e cabos específicos para implantação de semáforos no Município de Guaíra-PR.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor do Contrato nº 294/2025, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 235/2024.
Do Acréscimo do Valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total adicional de R$ 2.571,00 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais), que corresponde ao percentual de 6,96% do valor total inicial da Ata de Registro de Preços nº 235/2025 e Contrato nº 294/2025, que é R$ 36.950,00 (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta reais) e refere-se ao acréscimo de quantidade no item 3, 4 e 5 da Ata de Registro de Preços e do Contrato.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
Guaíra, Paraná, 19 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATUAL Nº 353/2025
Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 761/2024, do Edital de Concorrência Pública nº 027/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: RIO LIGEIRO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 33.864.196/0001-11
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para execução de obras de galerias de águas pluviais na localidade de Bela Vista do Oeste - Coletor 01 (LOTE 01 e LOTE 02), conforme projeto básico de engenharia, compostos pelos projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentaria, exceto tubos de concreto MF (Macho e Fêmea) e PB (Ponta e Bolsas) que serão fornecidos pelo Município de Guaíra-PR - parte da obra correspondente a obras não destrutiva (Código-SICRO-605575). Parte integrante do Termo de convênio nº 154/2020 IAT - Instituto Água e Terra.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o REEQUILÍBRIO, num percentual de 7,21%, do valor do saldo contratual (saldo do Aditivo Contratual nº 351/2025), que corresponde a R$ 324.704,84 (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
Do reequilíbrio do valor: sobre o valor de R$ 324.704,84 (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), que corresponde ao valor do saldo contratual (saldo do Aditivo Contratual nº 351/2025), aplica-se um reajuste no percentual de 7,21%, representando um acréscimo no montante de 23.411,21 (vinte e três mil, quatrocentos e onze reais e vinte e um centavos). Desta forma, após o reequilíbrio, o valor total do saldo contratual passa a ser de R$ 348.116,05 (trezentos e quarenta e oito mil, cento e dezesseis reais e cinco centavos).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços original.
Guaíra, Paraná, 19 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATUAL Nº 349/2025
Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 578/2025, do Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: MONICLOUD TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 16.939.165/0001-63
Objeto do Contrato: Contratação para prestação de serviço de videomonitoramento com armazenamento em nuvem, incluindo instalação dos equipamentos de captura de imagens, tratamento de imagens e analíticos de vídeo em nuvem, e equipamentos em comodato, para atender a demanda do Município de Guaíra/PR.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor no Contrato Administrativo nº 578/2025, decorrente de alteração de meta física.
Do acréscimo do valor: a contratante pagará à contratada o valor total adicional de R$ 118.213,68 (cento e dezoito mil, duzentos e treze reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao percentual de 24,37% do valor total original contratado, que é de R$ 485.045,91 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quarenta e cinco reais e noventa e um centavos) e refere-se ao acréscimo de quantidade nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 do Contrato, conforme tabela abaixo. O valor total final do objeto, considerando o presente Aditivo será de R$ 603.259,59 (seiscentos e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços original.
Guaíra, Paraná, 19 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATUAL Nº 351/2025
Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 761/2024, do Edital de Concorrência Pública nº 027/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: RIO LIGEIRO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 33.864.196/0001-11
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para execução de obras de galerias de águas pluviais na localidade de Bela Vista do Oeste - Coletor 01 (LOTE 01 e LOTE 02), conforme projeto básico de engenharia, compostos pelos projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentaria, exceto tubos de concreto MF (Macho e Fêmea) e PB (Ponta e Bolsas) que serão fornecidos pelo Município de Guaíra-PR - parte da obra correspondente a obras não destrutiva (Código-SICRO-605575). Parte integrante do Termo de convênio nº 154/2020 IAT - Instituto Água e Terra.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor no Contrato de Prestação de Serviços nº 761/2024, decorrente de alteração de meta física.
Do acréscimo do valor: a contratante pagará à contratada o valor total adicional de R$ 324.704,84 (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao percentual de 19,87% do valor total original contratado, que é de R$ 1.634.160,76 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta reais e setenta e seis centavos). O valor total final do objeto, considerando o presente Aditivo será de R$ 1.958.865,60 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços original.
Guaíra, Paraná, 19 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 587/2025
Pregão Eletrônico nº 148/2025
Processo Administrativo nº 314/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: VIA MAIS MOBILIDADE E SINALIZACAO LTDA, CNPJ nº 02.390.731/0001-16
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual execução de serviços de sinalização viária e aquisição de materiais e equipamentos a serem utilizados na manutenção das vias públicas do Município de Guaíra/PR, seja sinalização interventiva, corretiva ou de manutenção, atendendo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN 973/2022 que dispõe os manuais de sinalização viária, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Valor Total: R$ 1.365.500,00 (um milhão e trezentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 18 de dezembro de 2026, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 18 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 588/2025
Pregão Eletrônico nº 148/2025
Processo Administrativo nº 314/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA, CNPJ nº 17.592.525/0001-66
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual execução de serviços de sinalização viária e aquisição de materiais e equipamentos a serem utilizados na manutenção das vias públicas do Município de Guaíra/PR, seja sinalização interventiva, corretiva ou de manutenção, atendendo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN 973/2022 que dispõe os manuais de sinalização viária, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Valor Total: R$ 58.250,00 (cinquenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 18 de dezembro de 2026, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 18 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 589/2025
Pregão Eletrônico nº 148/2025
Processo Administrativo nº 314/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: WORLD AMERICA SINALIZACAO LTDA, CNPJ nº 42.100.755/0001-08
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual execução de serviços de sinalização viária e aquisição de materiais e equipamentos a serem utilizados na manutenção das vias públicas do Município de Guaíra/PR, seja sinalização interventiva, corretiva ou de manutenção, atendendo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN 973/2022 que dispõe os manuais de sinalização viária, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Valor Total: R$ 96.200,00 (noventa e seis mil e duzentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 18 de dezembro de 2026, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 18 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 590/2025
Pregão Eletrônico nº 148/2025
Processo Administrativo nº 314/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: SHARK DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 47.024.084/0001-67
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual execução de serviços de sinalização viária e aquisição de materiais e equipamentos a serem utilizados na manutenção das vias públicas do Município de Guaíra/PR, seja sinalização interventiva, corretiva ou de manutenção, atendendo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN 973/2022 que dispõe os manuais de sinalização viária, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Valor Total: R$ 39.987,00 (trinta e nove mil e novecentos e oitenta e sete reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 18 de dezembro de 2026, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 18 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 591/2025
Pregão Eletrônico nº 148/2025
Processo Administrativo nº 314/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: SD COMERCIAL EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 44.802.526/0001-60
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual execução de serviços de sinalização viária e aquisição de materiais e equipamentos a serem utilizados na manutenção das vias públicas do Município de Guaíra/PR, seja sinalização interventiva, corretiva ou de manutenção, atendendo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN 973/2022 que dispõe os manuais de sinalização viária, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Valor Total: R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 18 de dezembro de 2026, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 18 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 592/2025
Pregão Eletrônico nº 148/2025
Processo Administrativo nº 314/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: PARIS EQUIPAMENTOS E SINALIZACAO LTDA, CNPJ nº 21.715.712/0001-67
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual execução de serviços de sinalização viária e aquisição de materiais e equipamentos a serem utilizados na manutenção das vias públicas do Município de Guaíra/PR, seja sinalização interventiva, corretiva ou de manutenção, atendendo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN 973/2022 que dispõe os manuais de sinalização viária, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Valor Total: R$ 94.130,00 (noventa e quatro mil e cento e trinta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 18 de dezembro de 2026, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 18 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 593/2025
Pregão Eletrônico nº 153/2025
Processo Administrativo nº 328/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: SEVEN IMPORT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 38.200.470/0001-71
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de insumos hospitalares indispensáveis para a manutenção da terapia de Nutrição Parenteral Total (NPT) do paciente Nicolas Maurício da Silva.
Valor Total: R$ 4.464,00 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 19 de dezembro de 2026, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 19 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 594/2025
Pregão Eletrônico nº 153/2025
Processo Administrativo nº 328/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: PLENA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 29.032.903/0001-36
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de insumos hospitalares indispensáveis para a manutenção da terapia de Nutrição Parenteral Total (NPT) do paciente Nicolas Maurício da Silva.
Valor Total: R$ 2.288,00 (dois mil e duzentos e oitenta e oito reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 19 de dezembro de 2026, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 19 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 937/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 588/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 148/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA, CNPJ nº 17.592.525/0001-66
Objeto do Contrato: Execução de serviços de sinalização viária e aquisição de materiais e equipamentos a serem utilizados na manutenção das vias públicas do Município de Guaíra/PR, seja sinalização interventiva, corretiva ou de manutenção, atendendo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN 973/2022 que dispõe os manuais de sinalização viária.
Valor Total: R$ 58.250,00 (cinquenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 18 de dezembro de 2026, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 18 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 938/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 589/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 148/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: WORLD AMERICA SINALIZACAO LTDA, CNPJ nº 42.100.755/0001-08
Objeto do Contrato: Execução de serviços de sinalização viária e aquisição de materiais e equipamentos a serem utilizados na manutenção das vias públicas do Município de Guaíra/PR, seja sinalização interventiva, corretiva ou de manutenção, atendendo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN 973/2022 que dispõe os manuais de sinalização viária.
Valor Total: R$ 96.200,00 (noventa e seis mil e duzentos reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 18 de dezembro de 2026, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 18 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 939/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 590/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 148/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: SHARK DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 47.024.084/0001-67
Objeto do Contrato: Execução de serviços de sinalização viária e aquisição de materiais e equipamentos a serem utilizados na manutenção das vias públicas do Município de Guaíra/PR, seja sinalização interventiva, corretiva ou de manutenção, atendendo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN 973/2022 que dispõe os manuais de sinalização viária.
Valor Total: R$ 39.987,00 (trinta e nove mil e novecentos e oitenta e sete reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 18 de dezembro de 2026, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 18 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 940/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 591/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 148/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: SD COMERCIAL EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 44.802.526/0001-60
Objeto do Contrato: Execução de serviços de sinalização viária e aquisição de materiais e equipamentos a serem utilizados na manutenção das vias públicas do Município de Guaíra/PR, seja sinalização interventiva, corretiva ou de manutenção, atendendo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN 973/2022 que dispõe os manuais de sinalização viária.
Valor Total: R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 18 de dezembro de 2026, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 18 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 941/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 592/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 148/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: PARIS EQUIPAMENTOS E SINALIZACAO LTDA, CNPJ nº 21.715.712/0001-67
Objeto do Contrato: Execução de serviços de sinalização viária e aquisição de materiais e equipamentos a serem utilizados na manutenção das vias públicas do Município de Guaíra/PR, seja sinalização interventiva, corretiva ou de manutenção, atendendo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN 973/2022 que dispõe os manuais de sinalização viária.
Valor Total: R$ 94.130,00 (noventa e quatro mil e cento e trinta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 18 de dezembro de 2026, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 18 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 942/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 593/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 153/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: SEVEN IMPORT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 38.200.470/0001-71
Objeto do Contrato: Fornecimento de insumos hospitalares indispensáveis para a manutenção da terapia de Nutrição Parenteral Total (NPT) do paciente Nicolas Maurício da Silva.
Valor Total: R$ 4.464,00 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 19 de dezembro de 2026, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 19 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 943/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 594/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 153/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: PLENA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 29.032.903/0001-36
Objeto do Contrato: Fornecimento de insumos hospitalares indispensáveis para a manutenção da terapia de Nutrição Parenteral Total (NPT) do paciente Nicolas Maurício da Silva.
Valor Total: R$ 2.288,00 (dois mil e duzentos e oitenta e oito reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 19 de dezembro de 2026, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 19 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 944/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 595/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 153/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.789.446/0001-01
Objeto do Contrato: Fornecimento de insumos hospitalares indispensáveis para a manutenção da terapia de Nutrição Parenteral Total (NPT) do paciente Nicolas Maurício da Silva.
Valor Total: R$ 119,04 (cento e dezenove reais e quatro centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 19 de dezembro de 2026, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2025.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 19 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 945/2025
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 596/2025,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 153/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: BIOALFA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS, HEMODIAL

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 651/2025
Data: 19.12.2025
Ementa: declara vago o cargo de Merendeira em razão do falecimento de MARIA DO CARMO VAZ, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e considerando o memorando on-line sob o nº 4.430/2025,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado vago o cargo de Merendeira, em razão de falecimento da servidora MARIA DO CARMO VAZ, matrícula funcional nº 5045-01, com eficácia retroativa a data de 18 de dezembro de 2025.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 18.12.2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 652/2025
Data: 19.12.2025
Ementa: exonera a pedido Irines Groff, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e, considerando o memorando online sob o nº 116/2025,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado a pedido IRINES GROFF, matrícula 1538-01, admitida em 01/06/1986 para o emprego de Escriturário, lotada na Diretoria de Administração e Controle/Porto Internacional - Efetivos, com desligamento em 10/12/2025, sendo este seu último dia de trabalho.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 10 de dezembro de 2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2025
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 690/2025
Data: 19.12.2025
Ementa: revoga parcialmente a Portaria Municipal nº 675/2025, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, de acordo com as disposições da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições, e, considerando o memorando online sob o nº 2.741/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada parcialmente a Portaria n° 675/2025, de 11.12.2025, concernente as férias do Servidora Pública Municipal HELOISA DOS SANTOS VIDOVIX FREIRE LIMA, matrícula 30788-01, período aquisitivo 2024/2025, período de gozo: 05/01/2026 a 19/01/2026, cuja matéria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12.12.2025 - Edição nº 3426 e no Jornal Umuarama Ilustrado – Edição nº 13489 de 12.12.2025 – página B 19 – caderno de publicações legais.
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 675/2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 691/2025
Data: 19.12.2025
Ementa: altera a simbologia da gratificação pelo exercício da Função Gratificada ao Servidor Público Municipal em razão da conclusão do curso de Pós-Graduação, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra e Lei Municipal nº 2.024/2017 alterada pela Lei Municipal nº 2.286/2023 de 01.06.2023, e, considerando a Portaria nº 037/2025 de 23.01.2025, e, ainda, o memorando online sob o nº 4.426/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a simbologia da gratificação pelo exercício da Função Gratificada nos termos da Lei Municipal sob o nº 2.024/2017 de 26.09.2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.286/2023 de 01.06.2023, referente a Portaria nº 037/2025 de 23.01.2025, em razão da conclusão do curso de Pós-Graduação:
Nome Coordenação Matrícula nº Simbologia
De /Para A partir de
Paulo Henrique da Silva Inspetores Operacionais 24996-01 FG3 / FG4 01/01/2026
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1° de janeiro de 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 692/2025
Data: 19.12.2025
Ementa: concede férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os n°s 4.126/2021, 2.909/2022, 1.314/2025, 4.207/2025, 4.376/2025 e 4.421/2025,
RESOLVE:
Art. 1º Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais, mencionados a seguir:
Nome Matrícula Período Aquisitivo Início/Final
Ana Rosa Neves 20729-02 2023/2024 05/01/2026 a 27/01/2026
Fernanda Figueira Ribeiro Nakashima 30045-01 2024/2025 19/01/2026 a 02/02/2026
Gessica Aparecida Fratoni Cardoso 30561-01 2025/2025 05/01/2026 a 19/01/2026
Guilherme Sertorio Bartolli 30820-01 2024/2025 16/03/2026 a 02/04/2026
Luciane Rangel de Lima 29829-01 2024/2025 19/01/2026 a 17/02/2026
Mardilena Maria de Campos 13382-02 2023/2024 03/02/2026 a 04/03/2026
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2025.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 659/2025
DATA: 19/12/2025
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DEVAIR FABRIS PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e Lei Federal nº 14.133, de 01de abril de 2021
RESOLVE:
1º) – Designar o Servidor Sr. Sr. Laercio Fernandes, portador da RG n.º 3.313.XXX-3 e do CPF nº 459.XXX.019-49, como Fiscal do Contrato de Prestação de Serviço nº 207/2025, Sra. Silvani Aparecida Alves Fabris, portadora da RG n.º 5.XXX.961-X e do CPF nº XXX.413.XXX-00, como Gestor do Contrato de Prestação de Serviço nº 207/2025.Empresa: MARIELA DA CRUZ CASARIN 04270650974, firmado entre este ente Municipal e a Empresa.
2°) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 19 dia do mês de dezembro de 2025
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA Nº 075/2025
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraíma – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 68, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, e no art. 17, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Icaraíma – PR;
Considerando o Recesso Parlamentar de vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e cinco a primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e seis, em que há sensível diminuição das atividades políticas dos Senhores Vereadores e Administrativas da Câmara Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Declarar a facultatividade de frequência dos Servidores ao expediente da Câmara Municipal de Icaraíma no período de vinte e quatro de dezembro de dois mil e vinte e cinco a dois de janeiro de dois mil e vinte e seis.
Art. 2º Fica estabelecido horário especial de expediente e de jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Icaraíma no período de cinco a nove de janeiro de dois mil e vinte e seis, de segunda-feira a sexta-feira, das oito horas às onze horas e trinta minutos e das treze horas às dezessete horas e quinze minutos, com vistas à economicidade.
Art. 3º O atendimento ao público da Câmara Municipal de Icaraíma será realizado conforme escala a ser definida por ato interno do Presidente.
Art. 4º Os servidores poderão ser convocados para o desempenho de suas funções durante os períodos mencionados nos arts. 1º e 2º, quando houver necessidade de continuidade dos serviços públicos urgentes e relevantes.
Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
ELZINO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrasul@hotmail.com

EDITAL N.º 081/2025

Súmula: dispõe sobre divulgação de data, horário e local para avaliação de mérito e desempenho e apresentação do plano de gestão dos candidatos a direção das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no exercício do mandato de 2026/2028, e dá outras providências.

O Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná*, através da Comissão Técnica designada pela Portaria de n.º 250/2025, em conformidade com a Lei n.º 787/2022, Capítulo II, art. 7.º, e, considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Edital n.º 075/2025, de 28 de novembro de 2025,* ***TORNA PÚBLICO****, que avaliação de mérito e desempenho, bem como a apresentação do plano de gestão dos candidatos a direção das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná (****mandato 2026/2028****), será realizada no seguinte dia, local e horário:*

- Data: 22 de dezembro de 2025.
- Horário: 13 horas.
- Local: Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, situada na Rua Cabo Umbelino Nascimento, n.º 1.190, Centro, na cidade de Brasilândia do Sul, Comarca de Alto Piquri, Estado do Paraná.

Brasilândia do Sul-PR., 19 de novembro de 2025.

LUIZA INES DE MENEZES MENDES
Presidente da Comissão.

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 153/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0001-67 doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. ALÍRIO JOSÉ MISTURA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.285.518-7 SESP/PR e do CPF/MF nº 710.227.089-53, residente e domiciliado no município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **J L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E VESTUÁRIO – EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob nº. 35.782.179/0001-60, com sede à Rua Brigadeiro Faria Lima, nº.659, Centro, CEP: 87.570-000, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pelo **Sr. JEFFERSON LUIZ FAXINA,** brasileiro, empresário, portador do CPF/MF nº 555.296.319-91 e do RG 42489980 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025**, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor referente ao Contrato Administrativo nº 153/2025 com o aumento das quantidades inicialmente licitadas no percentual de 25% do **ITEM 42**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente em dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES ADITIVADOS
3.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor atual do contrato passa de **259.618,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e dezoito reais)** para **R$ 260.568,00 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais)** considerando o acréscimo de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) referente ao acréscimo de 25% das quantidades inicialmente licitadas dos itens abaixo especificados, conforme tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
42	Leite integral, produto de origem animal pasteurizado, embalagem caixinha de 1 litro. - Informação nutricional e composição: Cada 200ml do produto contém 122,2 calorias, 10,66g de carboidrato, 6,4g de proteína, 6,0g de gorduras totais, 1,86g de gorduras saturadas. OBS: Não contém glúten. Leite de vaca, tipo C, UHT, integral. Embalagem tetra pak, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de fabricação e vencimento. Validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data de entrega do produto. Embalagem de 1 litro.	LITRO	200	R$ 4,75	R$ 950,00

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base nos art. 124 e 125, ambos da Lei nº 14.133/2021, e Cláusula 18 do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025**.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.

E por assim acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.

Francisco Alves/PR, 16 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

J L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E VESTUÁRIO – EIRELI / Contratante
JEFFERSON LUIZ FAXINA / Representante

Testemunhas:

DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO
CPF: 077.076.779-57

NÁTALI M. C. DOS SANTOS DA GRAÇA
CPF: 108.549.059-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA Nº 283/2025

Designa a Servidor Municipal para responder como Fiscal Técnico do Processo Licitatório nº. 071/2025 e Pregão Eletrônico nº. 036/2025, dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – Designar o servidor para ser responsável pela função de Fiscal Técnico do *contrato do processo licitatório 071/2025 e Pregão Eletrônico 036/2025, com o* ***objeto da licitação: Contratação através de registro de preços, de empresa(s) especializada(s) em serviços de tornearia e solda para atender as necessidades do Município de Brasilândia do Sul-PR.***

Fiscal Técnico do Contrato: O servidor **João Luiz Malfato**, com matrícula nº 91.119, portadora do RG n.º 3.***.***-8 SESP-PR, ocupante do cargo de provimento e comissionado de Secretario de Viação e Obras Públicas.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 19 de dezembro de 2025.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Avenida: Adão Arcangelo Dal Bem. Nº 882 1200 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA N.º 284/2025.

CONTRATA CANDIDATO (A) APROVADO (A) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, CONFORME EDITAL Nº 001/2025.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei nº 551/2013, de 24 de setembro de 2013, Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2025 datado do dia 23 de julho de 2025, Edital Complementar n° 010 do PSS 001/2025 de 05 de setembro de 2025 que se se refere ao resultado final e, Edital de Convocação n°. 072/2025 do dia 28/11/2025.

RESOLVE:

I – CONTRATAR, em CARÁTER TEMPORÁRIO, conforme item 18.6 do Edital do Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2025, de 23 de julho de 2025, pelo período de 01 (um) ano, o profissional abaixo relacionado para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais I – (Feminino) PSS – 40 horas**, retroagindo a partir de 17 de dezembro de 2025.

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais I – (Feminino) PSS – 40 horas

- Thais Terezinha Ferreira

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 19 de dezembro de 2025.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL torna público que fará realizar, às 9h horas do dia 26 de janeiro do ano de 2026, na plataforma COMPRASGOV, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Av. Brasil, S/N	Capela Mortuária	113,42 m²	300 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Brasilândia do Sul e na plataforma COMPRASGOV. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Brasilândia do Sul-PR, 19 de dezembro de 2025.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300
Estado do Paraná
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67
www.cidadegaucha.pr.gov.br
adm@cidadegaucha.pr.gov.br

DECRETO n.º 163/2025

EMENTA: Dispõe sobre o recesso para os órgãos da Administração pública do Município de Cidade Gaúcha.

ALEXANDRE LUCENA - Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art.62, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cidade Gaúcha;

DECRETA:

Art.1º- Fica estabelecido recesso de final de ano para os órgãos da Administração Pública do Município de Cidade Gaúcha – PR, a partir de 22 de dezembro de 2025 até o dia 04 de Janeiro de 2026., devendo retornar as atividades normais no dia 05 de Janeiro de 2026.

Art.2º-. Fica mantido o atendimento normal aos serviços essenciais, pela própria natureza dos mesmos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67
EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2025.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 039/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
Contratada: **BRAXPARK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº.33.366.168/0001-74.
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de elevador elétrico automotivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, conforme detalhamento no termo de referência.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 15.265,00 (quinze mil, duzentos e sessenta e cinco reais).
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;
Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL	MARCA/ MODELO
01	ELEVADOR ELÉTRICO DE VEÍCULO, APLICAÇÃO: ELEVAÇÃO VEÍCULOS CAPACIDADE: 4,0 TON, ACIONAMENTO: 2 MOTORES TRIFÁSICO 4 CV, ALTURA ELEVAÇÃO: 1,90 M, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220/380 V, COMPRIMENTO MÁXIMO BRAÇOS: 1,125 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO BRAÇOS: 750 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SUPORTE PARA CHASSI DE VEÍCULO UTILITÁRIO, BASE PARA FIXAÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DO PRODUTO DE 12 MESES.	UND	01	R$ 15.265,00	R$ 15.265,00	MGFER / MGF4100
Valor Total					**R$ 15.265,00**	

Francisco Alves - PR, 19 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

Município de Icaraíma

- Estado do Paraná -

Gabinete do Prefeito

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 278/2022
PREGÃO 085/2022

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DEVAIR FABRIS**, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.234.477-0 SSP/PR e CPF/MF nº 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma, estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.** E, de outro lado a empresa **EMPRESA JORNALÍSTICA UMUARAMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.233.582/0001-07 com sede a Avenida Tiradentes, n° 2680, CEP 87505-090 - Umuarama - Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. ILÍDIO COELHO SOBRINHO, Sócio/Administrador, portador do RG n° 651.305 - SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob n° 046.473.359-68, doravante denominada **CONTRATADA**, como segue:

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Administração, a vantajosidade para a administração dos preços contratados, o comum acordo e aprovação entre as partes, Parecer jurídico aprovando e a consonância com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/1993.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula terceira do contrato 278/2022 que passa a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA -** "Fica prorrogado o presente contrato pelo prazo de 12 meses, passando o presente contrato a ter vigência de **27/12/2025 até o dia 27/12/2026**, podendo, contudo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, com a aplicação do IPCA (IBGE) acumulado do período.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula quarta do referido contrato que passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL -** Pela contratação dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal será de **R$ 8.019,03 (oito mil, dezenove reais e três centavos**), totalizando o valor anual de R$ 96.228,36 (noventa e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), com a aplicação do IPCA (IBGE) de 4,461836%, sendo da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
1	Contratação de empresa jornalística, para prestação de serviços de publicação, com circulação mínima de 06 (seis) dias na semana, dos atos oficiais do Municipio de Icaraima, compreendendo o poder executivo municipal, suas autarquias, fundações, conselhos municipais e fundos especiais, tais com leis, decretos, portarias, editais, avisos, notificações, atos de processos administrativos, licitações, contratos, resumos de contratos, concursos, testes seletivos, etc. Não haverá limite quantitativo diário para o envio de matérias, desde que as	mês	12	R$ 8.019,03	R$ 96.228,36
	mesmas sejam enviadas até as 17:00 hs do dia anterior à publicação. A empresa deverá fornecer no mínimo 100 exemplares diários do jornal.				
**VALOR TOTAL: R$** R$ 96.228,36 (noventa e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos)					

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 12 de Dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
Contratante

EMPRESA JORNALÍSTICA UMUARAMA LTDA
CNPJ: 04.233.582/0001-07
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: Patricia Zanoli
RG. 9.632.174-0

Nome: Susana Ferreira Graciano
RG. 6.130.257-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº660/2025
DATA 19/12/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Ivonete Maria dos Santos , por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 22/12/25 a 20/01/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676 8150 – www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025
Edital n.º 06/2025

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de processos seletivos, nomeada através da Portaria nº 830/2025, de 05 de agosto de 2025, resolve,

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A divulgação das notas da prova escrita objetiva e prova de títulos dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital de Abertura nº 01/2025.

Art. 2º - Relação nominal dos candidatos com sua respectiva nota na prova escrita objetiva e prova de títulos, distribuídos por cargo, conforme segue:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	CLASSIF.
414614	CILENE APARECIDA PEREIRA	22/06/1973	20,00	12,00	20,00	40,00	**92,00**	**Classif.**
418299	SOPHIA MARTINS CARVALHO	26/05/2004	20,00	16,00	20,00	32,00	**88,00**	**Classif.**
415002	DOWGLAS BESBATTI DE MELLO QUEIROZ	16/04/1992	16,00	20,00	20,00	32,00	**88,00**	**Classif.**
414810	DORALICE BATISTA DA COSTA	04/06/1985	20,00	12,00	12,00	40,00	**84,00**	**Classif.**
417316	LUIZ GUSTAVO MENDONCA ALVES	31/10/2003	20,00	16,00	16,00	32,00	**84,00**	**Classif.**
416021	THAINARA FERREIRA ALVES PESSOA	04/06/1995	20,00	12,00	20,00	32,00	**84,00**	**Classif.**
416010	JURANDIR APARECIDO DOS SANTOS SOBRINHO DA CRUZ	19/06/2001	16,00	16,00	20,00	32,00	**84,00**	**Classif.**
414861	GIOVANA DANIELLY PEREIRA DOS SANTOS	18/02/2005	20,00	20,00	20,00	24,00	**84,00**	**Classif.**
416083	ANA CATARINA MOSQUERA DOS SANTOS	27/05/2006	20,00	20,00	20,00	24,00	**84,00**	**Classif.**
418067	JOAO VICTOR SANCHES AMARAL	21/08/1996	20,00	16,00	12,00	32,00	**80,00**	**Classif.**
417841	ANNELISA RUSSO RODRIGUES	15/12/1986	20,00	12,00	16,00	32,00	**80,00**	**Classif.**
418303	MIQUEIAS DA SILVA FREITAS	15/08/2001	16,00	20,00	12,00	32,00	**80,00**	**Classif.**
414636	ALEXANDRE RODRIGUES SOZZI	10/01/1998	16,00	12,00	20,00	32,00	**80,00**	**Classif.**
415817	FLAVIA PRISCILA NOGUEIRA FONSECA	15/04/1988	20,00	16,00	20,00	24,00	**80,00**	**Classif.**
416081	MARIA FERNANDA BORGES LOMONTE	14/04/2003	20,00	16,00	20,00	24,00	**80,00**	**Classif.**
414782	ANNA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	04/02/2007	20,00	16,00	20,00	24,00	**80,00**	**Classif.**
416037	ANGELICA APRILE DE MELO NASCIMENTO SANTOS	27/08/1993	20,00	20,00	12,00	24,00	**76,00**	**Classif.**
415777	ISADORA CAROLINE SANTOS MODESTO	28/12/2005	20,00	20,00	12,00	24,00	**76,00**	**Classif.**
414720	MARCIO ALVES PEREIRA QUEIROZ	12/01/1998	16,00	20,00	16,00	24,00	**76,00**	**Classif.**
416872	MARIA EDUARDA VICENTIN LIMA	30/10/1998	16,00	16,00	20,00	24,00	**76,00**	**Classif.**
415785	PRISCILA FUENTES ROMERO	21/08/1988	20,00	20,00	20,00	16,00	**76,00**	**Classif.**
418174	NAYMA PAMELA ANDRADE SILVA	05/02/1993	20,00	20,00	20,00	16,00	**76,00**	**Classif.**
416338	APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA	01/01/1977	16,00	8,00	16,00	32,00	**72,00**	**Classif.**
418373	LARISSA GABRIELLA COSTA MARTINEZ	18/03/2004	20,00	8,00	20,00	24,00	**72,00**	**Classif.**
418255	CARLOS EDUARDO ANDRADE	16/10/1980	16,00	20,00	12,00	24,00	**72,00**	**Classif.**
414565	PATRICIA DA SILVA SANTOS NASCIMENTO	16/07/1988	16,00	16,00	16,00	24,00	**72,00**	**Classif.**
415932	GABRIELA TEIXEIRA DE SOUZA	23/12/2006	16,00	16,00	16,00	24,00	**72,00**	**Classif.**
414753	DAMARIS CASTRO PRAIA	26/10/1990	16,00	12,00	20,00	24,00	**72,00**	**Classif.**
416198	DJALMA MARTINS DE OLIVEIRA	04/09/1975	20,00	20,00	16,00	16,00	**72,00**	**Classif.**
415553	DANESSA RAFAELA DA SILVA CARVALHO	03/01/1995	20,00	20,00	16,00	16,00	**72,00**	**Classif.**
418477	NATALIA GONCALVES GABRIEL	01/09/2000	16,00	4,00	16,00	32,00	**68,00**	**Classif.**
415798	MARILAINE QUARESMA	07/06/1982	20,00	12,00	12,00	24,00	**68,00**	**Classif.**
415522	THAYNA SOUSA SILVA	07/05/2006	20,00	8,00	16,00	24,00	**68,00**	**Classif.**
414663	KAROLINE SOBRINHO DOS SANTOS	06/10/1995	16,00	16,00	12,00	24,00	**68,00**	**Classif.**
415069	MAYCON WESLEY MANOEL DA SILVA	24/12/1987	16,00	12,00	16,00	24,00	**68,00**	**Classif.**
414907	RENATA APARECIDA ALVES DA ROCHA	10/09/2005	16,00	12,00	16,00	24,00	**68,00**	**Classif.**
418132	MARLY APARECIDA RIBEIRO	28/08/1973	20,00	12,00	20,00	16,00	**68,00**	**Classif.**
418436	LUCIANA ELLIS CABROBO DIEGUES NAKAMURA	14/06/1977	20,00	20,00	20,00	8,00	**68,00**	**Classif.**
415843	RENATA MINELLI	10/04/1978	12,00	4,00	16,00	32,00	**64,00**	**Classif.**
415771	MYLENNE CRISTINA VIEIRA NUNES	22/09/1999	12,00	4,00	16,00	32,00	**64,00**	**Classif.**
416563	LETICIA GABRIELA ARAUJO DOS SANTOS	04/11/2004	20,00	8,00	12,00	24,00	**64,00**	**Classif.**
415810	NATHALIA ALVES DE OLIVEIRA	13/09/2004	16,00	12,00	12,00	24,00	**64,00**	**Classif.**
416103	LEONARDO CARVALHO DA SILVA	20/12/1998	12,00	12,00	16,00	24,00	**64,00**	**Classif.**
415427	RODRIGO GONCALVES CUNHA	18/07/2002	20,00	16,00	12,00	16,00	**64,00**	**Classif.**
414891	FLAVIA EMANUELLY DE ALMEIDA	13/03/2005	16,00	16,00	16,00	16,00	**64,00**	**Classif.**
416250	CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA	08/04/1964	16,00	8,00	12,00	24,00	**60,00**	**Classif.**
415336	ROGERIO APARECIDO DA SILVA	18/10/1991	20,00	12,00	12,00	16,00	**60,00**	**Classif.**
418034	CECILIA MARIA DO NASCIMENTO	09/11/1991	20,00	12,00	12,00	16,00	**60,00**	**Classif.**
415219	VANIA RAMOS FIGUEIREDO TORRES	10/10/1979	20,00	8,00	16,00	16,00	**60,00**	**Classif.**
414999	ELISANGELA APARECIDA DE MELO	25/09/1978	16,00	12,00	16,00	16,00	**60,00**	**Classif.**
415627	MARIANA CANDIDA DE SOUZA	15/01/1998	16,00	8,00	20,00	16,00	**60,00**	**Classif.**
414599	RAQUEL FREITAS SA FUSCO	02/01/1984	16,00	16,00	20,00	8,00	**60,00**	**Classif.**
417411	ROSALINA HARA	18/08/1954	4,00	8,00	12,00	32,00	**56,00**	**Classif.**
415969	ALEXANDRE BOSSI PEREIRA	26/12/1993	16,00	8,00	8,00	24,00	**56,00**	**Classif.**
414756	CAMILY BARBOSA	08/05/2004	16,00	4,00	12,00	24,00	**56,00**	**Classif.**
415648	NICOLE ALVES DE OLIVEIRA	04/03/2008	16,00	4,00	12,00	24,00	**56,00**	**Classif.**
417052	NEIDE RUFO	23/02/1968	12,00	8,00	12,00	24,00	**56,00**	**Classif.**
415830	EDNEIA NOGUEIRA DOS SANTOS	25/09/1979	12,00	16,00	12,00	16,00	**56,00**	**Classif.**
414674	GESSICA ZUBEK DA SILVA	25/09/1992	12,00	8,00	20,00	16,00	**56,00**	**Classif.**
414718	BARBARA CYBELLE LOPES DE OLIVEIRA	21/12/1983	20,00	16,00	20,00	0,00	**56,00**	**Classif.**
416431	CLEIDE MARTINS PEREIRA OLIVEIRA	28/12/1971	16,00	4,00	8,00	24,00	**52,00**	**Classif.**
415923	ROSEMEIRE LAURENTINO LOPES	24/11/1985	16,00	4,00	8,00	24,00	**52,00**	**Classif.**
418047	JULIANA CRISTINA DA SILVA LIMA	08/01/1990	20,00	4,00	12,00	16,00	**52,00**	**Classif.**
415080	CAROLINE OLIVEIRA LINS	20/12/1997	20,00	4,00	12,00	16,00	**52,00**	**Classif.**
414989	DAYANE NATHIELE FERREIRA DA SILVA	08/02/1991	12,00	4,00	20,00	16,00	**52,00**	**Classif.**
416023	ISABELLI SOARES FURLAN	12/04/2007	20,00	12,00	12,00	8,00	**52,00**	**Classif.**
415450	EMILLY GABRIELLY DE MELLO GODINHO	06/04/2007	20,00	4,00	20,00	8,00	**52,00**	**Classif.**
418252	LARISSA KELLY SILVA RUBINT	03/07/1999	12,00	12,00	20,00	8,00	**52,00**	**Classif.**
415378	ADRIANA SANTANA	08/03/1991	20,00	12,00	20,00	0,00	**52,00**	**Classif.**
414948	MARIA EHDUARDA RODRIGUES SANTOS	15/03/2007	8,00	8,00	8,00	24,00	**48,00**	**Classif.**
417941	ANA ROSA ATANASIO DA SILVA	09/06/1976	16,00	8,00	8,00	16,00	**48,00**	**Classif.**
417617	JOSIANE FAUSTA RIBEIRO	26/09/1976	16,00	8,00	8,00	16,00	**48,00**	**Classif.**
415612	JOSIMARA PROENCA	21/11/1983	16,00	8,00	8,00	16,00	**48,00**	**Classif.**
415931	JEFFERSON DA SILVA SANTOS	26/04/2000	16,00	4,00	12,00	16,00	**48,00**	**Classif.**
418271	FABIANA DA SILVA LEITE DOS SANTOS	18/06/1976	12,00	16,00	4,00	16,00	**48,00**	**Classif.**
415883	VALERIA CATARINA PALASSI	30/05/1979	12,00	12,00	8,00	16,00	**48,00**	**Classif.**
417881	GLAUCIA NERIS GOMES	22/04/2001	12,00	8,00	12,00	16,00	**48,00**	**Classif.**
414747	ELEUZA DA SILVA	22/06/1978	8,00	8,00	16,00	16,00	**48,00**	**Classif.**
415419	DENILSON ARAUJO BARRETO	01/12/1999	16,00	12,00	12,00	8,00	**48,00**	**Classif.**
414671	DANIELLI GODINHO MACHADO	02/08/2003	16,00	12,00	12,00	8,00	**48,00**	**Classif.**
415894	RENATA CARDOSO GIROTTO GUEDES	21/02/1984	12,00	8,00	20,00	8,00	**48,00**	**Classif.**
415903	EDISON MARIO GESTINAR JUNIOR **	25/06/1993	8,00	16,00	16,00	8,00	**48,00**	**Classif.**
417824	KENNIA CONCEICAO SILVA DOS SANTOS	02/03/2004	16,00	4,00	8,00	16,00	**44,00**	**Classif.**
418559	RUBENS FELIPE COSTA	16/01/2001	12,00	4,00	12,00	16,00	**44,00**	**Classif.**
418456	VITORIA VENANCIO ALMEIDA DA SILVA	09/01/2004	12,00	0,00	16,00	16,00	**44,00**	**Classif.**
418571	SILVANA ALVES	20/12/1969	8,00	12,00	8,00	16,00	**44,00**	**Classif.**
417719	GRACIELLE MORI OLIVEIRA	21/09/1993	8,00	8,00	12,00	16,00	**44,00**	**Classif.**
416096	ELIZANGELA RODRIGUES SANTANA	27/02/1985	8,00	4,00	16,00	16,00	**44,00**	**Classif.**
414702	LIDIANE THAIS VIEIRA	11/05/1991	4,00	8,00	16,00	16,00	**44,00**	**Classif.**
414868	THAMARA BRAGA	19/07/1987	16,00	4,00	16,00	8,00	**44,00**	**Classif.**
418180	CAROLINE DELBONE	20/12/1998	12,00	4,00	20,00	8,00	**44,00**	**Classif.**
418424	ANA MARIA FRANCISCA DOS SANTOS	04/06/1986	16,00	16,00	12,00	0,00	**44,00**	**Classif.**
415259	GESSICA DOS SANTOS SILVA TRINDADE	01/03/1992	12,00	0,00	4,00	24,00	**40,00**	**Classif.**
417081	CILENE GONCALVES PEREIRA	23/09/1986	8,00	4,00	4,00	24,00	**40,00**	**Classif.**
416109	JHORDANA KAROLYNNE FREITAS DE ALMEIDA	23/12/2003	12,00	0,00	12,00	16,00	**40,00**	**Classif.**
415157	EMILLY CAROLINE JIMENEZ	29/08/2007	16,00	4,00	12,00	8,00	**40,00**	**Classif.**
415926	LENICE SBARDALATTI RIBEIRO	28/07/1990	12,00	8,00	12,00	8,00	**40,00**	**Classif.**
415709	JULIANA THAIZE CAMPOS SOUZA	21/09/1991	12,00	4,00	16,00	8,00	**40,00**	**Classif.**
417746	TATIANE CRISTINE BARBOSA	19/02/1991	16,00	0,00	4,00	16,00	**36,00**	**Desc.**
417835	JOCELI TAINA SILVA DOS SANTOS	15/09/1995	12,00	4,00	4,00	16,00	**36,00**	**Desc.**
418564	LIVIA EDUARDA MAKIBARA BALANI	05/12/2007	8,00	4,00	8,00	16,00	**36,00**	**Desc.**
416004	AZALEIA GRAZIELLE FERREIRA	07/02/1983	8,00	0,00	12,00	16,00	**36,00**	**Desc.**
414838	GABRIELLY FERNANDA SILVA BARROZO	26/05/2002	16,00	0,00	12,00	8,00	**36,00**	**Desc.**
414962	ELISANGELA NATAL DE OLIVEIRA	18/02/1986	12,00	8,00	8,00	8,00	**36,00**	**Desc.**
418261	PRISCILA KELLY MACARIO	15/10/1984	8,00	8,00	12,00	8,00	**36,00**	**Desc.**
414997	MARILUCE QUARESMA FIGUEREDO	13/06/1977	12,00	12,00	12,00	0,00	**36,00**	**Desc.**
418296	DANIELLI ROSA DE MELLO	25/04/1994	8,00	8,00	0,00	16,00	**32,00**	**Desc.**
415130	JOSILENE SIMPLICIO FIRMINO	01/02/1981	0,00	8,00	8,00	16,00	**32,00**	**Desc.**
416373	VITORIA GONCALVES ALVES DA SILVA	24/01/2002	12,00	0,00	8,00	8,00	**28,00**	**Desc.**
415235	EDILEUSA DIAS DE MEIRA DE OLIVEIRA	14/09/1978	4,00	4,00	12,00	8,00	**28,00**	**Desc.**
415869	MARCIO JOSE DOS SANTOS	07/10/1979	0,00	4,00	0,00	8,00	**12,00**	**Desc.**
415498	ADRIANA APARECIDA LOPES MATIAS	26/08/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	**Aus.**	**Desc.**
415753	ADRIELLI BESBATTI DE MELLO QUEIROZ	01/04/1987	0,00	0,00	0,00	0,00	**Aus.**	**Desc.**
415793	ALINE ESTEVES DA SILVA	08/02/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	**Aus.**	**Desc.**
415220	ALINE FERNANDA DA SILVA	02/12/1991	0,00	0,00	0,00	0,00	**Aus.**	**Desc.**
418544	BEATRIZ FONSECA NAKAGAWA	29/08/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	**Aus.**	**Desc.**
415569	BEATRIZ SILVA DE SOUZA	10/10/2007	0,00	0,00	0,00	0,00	**Aus.**	**Desc.**
418389	BRUNA CRISTINA MAGALHAES DEMURTAS	02/11/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	**Aus.**	**Desc.**
415584	ELIENE ROSA MACEDO	28/06/1984	0,00	0,00	0,00	0,00	**Aus.**	**Desc.**
418502	ESTEVAO PEREIRA FREIRE	03/04/1992	0,00	0,00	0,00	0,00	**Aus.**	**Desc.**
415941	JESSICA DA SILVA PIZA	17/02/2004	0,00	0,00	0,00	0,00	**Aus.**	**Desc.**
415973	JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS	08/03/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	**Aus.**	**Desc.**
414637	MICHELLI CRISTINA ENCIDI	12/03/1991	0,00	0,00	0,00	0,00	**Aus.**	**Desc.**
415927	ROSIMEIRE BATISTA DE SOUZA RIBEIRO	27/05/1976	0,00	0,00	0,00	0,00	**Aus.**	**Desc.**
415881	SOLANGE CRISTINA BETONI	03/04/1984	0,00	0,00	0,00	0,00	**Aus.**	**Desc.**
414935	SONIA APARECIDA FRANCO DE OLIVEIRA	06/10/1992	0,00	0,00	0,00	0,00	**Aus.**	**Desc.**
415972	STEFANI DAIANE DOMINGOS DA LUZ	22/10/1990	0,00	0,00	0,00	0,00	**Aus.**	**Desc.**
415925	VERONICA DE SOUZA CASTRO	16/12/2003	0,00	0,00	0,00	0,00	**Aus.**	**Desc.**

AGENTE SANITÁRIO

INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	CLASSIF.
414627	GABRIELLE CRISTINE ALVES PINHEIRO	11/03/1995	12,00	8,00	8,00	40,00	**68,00**	**Classif.**
415811	EMERSON FELIPPE FERNANDES DE COUTO	06/12/2000	12,00	8,00	8,00	40,00	**68,00**	**Classif.**
416075	EDUARDO HIDEKI NONOSE SILVA	07/05/2001	16,00	16,00	12,00	24,00	**68,00**	**Classif.**
416228	FELIPE SENEM DA SILVA	04/11/1990	16,00	4,00	16,00	24,00	**60,00**	**Classif.**
415935	FABIO JEFFERSON VIANA	09/03/1984	12,00	12,00	12,00	24,00	**60,00**	**Classif.**
418163	ARTHUR OLIVEIRA MODESTO	04/06/2007	20,00	12,00	12,00	16,00	**60,00**	**Classif.**
415293	QUEZIA LIMA DOS SANTOS	17/03/1995	16,00	12,00	16,00	16,00	**60,00**	**Classif.**
415169	CLAUDIA MAZARINI ALVES DO NASCIMENTO	04/06/1983	16,00	4,00	8,00	24,00	**52,00**	**Classif.**
416072	ANA FLAVIA MARCON	08/05/2000	20,00	4,00	12,00	16,00	**52,00**	**Classif.**
415176	MONALIZA DE PAULA SILVA	19/02/1995	16,00	12,00	8,00	16,00	**52,00**	**Classif.**
415396	CLAITON DANIEL	15/12/1971	16,00	8,00	12,00	16,00	**52,00**	**Classif.**
415197	LAIS APARECIDA RODRIGUES	12/10/2004	12,00	0,00	12,00	24,00	**48,00**	**Classif.**
415284	MATHEUS BAILO GUIMARAES	16/03/2007	16,00	8,00	8,00	16,00	**48,00**	**Classif.**
418394	MAIK FRESCHI HONORATO DA SILVA	05/02/1993	16,00	4,00	12,00	16,00	**48,00**	**Classif.**
416029	PABLO MYKAEL CORREIA DA SILVA	22/08/2007	12,00	12,00	8,00	16,00	**48,00**	**Classif.**
418208	ADRIAN JUNIOR SANTOS DA SILVA	22/04/2002	12,00	8,00	12,00	16,00	**48,00**	**Classif.**
414567	MAGAYVER ELIS VIEIRA	15/02/1987	20,00	8,00	20,00	0,00	**48,00**	**Classif.**
418071	ANA CAROLINE OCALXUK DO CABO	11/12/2002	16,00	0,00	12,00	16,00	**44,00**	**Classif.**
415076	MATEUS FONSECA DELBONE	22/05/2007	12,00	12,00	4,00	16,00	**44,00**	**Classif.**
415661	RAFAEL FRANCA SANTANELI	06/04/2000	12,00	4,00	12,00	16,00	**44,00**	**Classif.**
418187	MARCELA SILVA CAMARGO	13/12/2005	12,00	4,00	8,00	16,00	**40,00**	**Classif.**
417973	ELLEN CRISTINA MAKIBARA BALANI	28/12/1974	12,00	0,00	12,00	16,00	**40,00**	**Classif.**
416063	WANDERLEI DE OLIVEIRA COUTINHO	19/08/1985	8,00	0,00	16,00	16,00	**40,00**	**Classif.**
415813	BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS	15/03/1995	16,00	0,00	16,00	8,00	**40,00**	**Classif.**
415865	ADRIANA ROSA DO PRADO	07/02/1982	16,00	16,00	8,00	0,00	**40,00**	**Classif.**
414823	ANA CAROLINA SOUZA OLIVEIRA	25/10/1994	8,00	0,00	4,00	24,00	**36,00**	**Desc.**
416773	MARIA GABRIELA CAMPOS DE MOURA	11/09/2005	16,00	0,00	4,00	16,00	**36,00**	**Desc.**
415549	RENAN NUNES VIEIRA	08/12/1995	12,00	0,00	8,00	16,00	**36,00**	**Desc.**
415213	VANESSA OTAVIO KOCSIS	14/05/1990	16,00	8,00	4,00	8,00	**36,00**	**Desc.**
415949	KAUANA DOS SANTOS	31/05/2005	16,00	0,00	4,00	8,00	**28,00**	**Desc.**
418086	FERNANDO JOSE MOREIRA DA SILVA BORGES	11/08/2004	12,00	4,00	4,00	8,00	**28,00**	**Desc.**
415579	LAEL LIMA SANTOS	06/05/2006	12,00	0,00	4,00	8,00	**24,00**	**Desc.**
415425	RAFAEL OLIVEIRA ROMUALDO	17/07/1994	8,00	4,00	4,00	8,00	**24,00**	**Desc.**
415531	DANIELA LUCAS OMENA	11/02/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	**Aus.**	**Desc.**
415754	EDILAINE DE SENA VIEIRA	16/08/1984	0,00	0,00	0,00	0,00	**Aus.**	**Desc.**
417976	GABRIEL HENRIQUE SILVESTRE DA SILVA	02/06/2006	0,00	0,00	0,00	0,00	**Aus.**	**Desc.**
418368	GABRIEL MARQUES NAVARRO	04/04/2004	0,00	0,00	0,00	0,00	**Aus.**	**Desc.**
415495	GUILHERME DANIEL DE OLIVEIRA	08/09/1992	0,00	0,00	0,00	0,00	**Aus.**	**Desc.**
418465	IGOR NUNIS DE CAMPOS	22/09/2007	0,00	0,00	0,00	0,00	**Aus.**	**Desc.**
417900	JONATHAN RODRIGUES DA SILVA	15/06/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	**Aus.**	**Desc.**
415887	KAYC GABRIEL DE SOUZA DANTAS	20/03/2003	0,00	0,00	0,00	0,00	**Aus.**	**Desc.**
415914	LIVIA BENEDITO SANTANA	12/01/2004	0,00	0,00	0,00	0,00	**Aus.**	**Desc.**
414863	MULLER MAXWEL DE LIMA TONELLI	23/05/1990	0,00	0,00	0,00	0,00	**Aus.**	**Desc.**
415532	RAFAEL YUKIO NOZIMA	10/04/2002	0,00	0,00	0,00	0,00	**Aus.**	**Desc.**

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

INSC.	NOME	D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	CLASSIF.
417205	OLIVIA GUISELIM BORGES	11/09/2007	20,00	20,00	16,00	32,00	**88,00**	**Classif.**
418221	CARLOS EDUARDO ANDRADE	16/10/1980	16,00	20,00	16,00	32,00	**84,00**	**Classif.**
415550	DANESSA RAFAELA DA SILVA CARVALHO	03/01/1995	16,00	16,00	8,00	40,00	**80,00**	**Classif.**
414811	DORALICE BATISTA DA COSTA	04/06/1985	20,00	16,00	12,00	32,00	**80,00**	**Classif.**
414919	HENRIQUE NUNES PEIXOTO	04/03/2006	12,00	20,00	16,00	32,00	**80,00**	**Classif.**
416956	ERICA FERREIRA DE SOUZA	22/12/1995	20,00	8,00	8,00	40,00	**76,00**	**Classif.**
415168	CLAUDIA MAZARINI ALVES DO NASCIMENTO	04/06/1983	20,00	16,00	8,00	32,00	**76,00**	**Classif.**
415530	DANIELA LUCAS OMENA	11/02/1988	20,00	16,00	8,00	32,00	**76,00**	**Classif.**
416149	VALERIA LEANDRO DO NASCIMENTO	24/12/1979	16,00	16,00	12,00	32,00	**76,00**	**Classif.**
416074	ALEXANDRE RODRIGUES SOZZI	10/01/1998	16,00	12,00	16,00	32,00	**76,00**	**Classif.**
416111	MARIANA LETICIA MORI	28/04/2003	12,00	20,00	12,00	32,00	**76,00**	**Classif.**
415886	ROBENILTON CARLOS FERREIRA GUEDES	18/01/1975	20,00	16,00	16,00	24,00	**76,00**	**Classif.**
416920	JHULLY EMANUELLE COSTA ROSA	07/01/2008	20,00	16,00	4,00	32,00	**72,00**	**Classif.**
415944	GABRIEL HENRIQUE ANDRADE CHAVES	16/12/2004	16,00	12,00	12,00	32,00	**72,00**	**Classif.**
418281	GUSTAVO DA SILVA AMARAL	02/02/2007	12,00	20,00	8,00	32,00	**72,00**	**Classif.**
417895	ISABELLY PRESTES SILVA	09/03/2004	12,00	20,00	16,00	24,00	**72,00**	**Classif.**
415433	ISABELLA GALBES CARDOSO	25/07/2005	16,00	8,00	12,00	32,00	**68,00**	**Classif.**
418126	ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO	10/09/1984	8,00	20,00	16,00	24,00	**68,00**	**Classif.**
416015	JURANDIR APARECIDO DOS SANTOS SOBRINHO DA CRUZ	19/06/2001	16,00	16,00	20,00	16,00	**68,00**	**Classif.**
415806	NATHALIA ALVES DE OLIVEIRA	13/09/2004	16,00	16,00	8,00	24,00	**64,00**	**Classif.**
415967	EMILLY GABRIELLY DE MELLO GODINHO	06/04/2007	16,00	16,00	8,00	24,00	**64,00**	**Classif.**
418295	LAUANA DOS SANTOS RAIMUNDO	14/03/2008	16,00	12,00	12,00	24,00	**64,00**	**Classif.**
417472	KAMILLE ALBINO BELIN STAUT	22/02/1988	12,00	16,00	12,00	24,00	**64,00**	**Classif.**
415503	GIOVANA PAIVA MARTINEZ	31/05/2002	12,00	16,00	12,00	24,00	**64,00**	**Classif.**
417329	LAURA CORREIA DE MELO	30/11/2006	12,00	16,00	12,00	24,00	**64,00**	**Classif.**
414938	LARISSA CLARA MACEDO PEREIRA	23/02/2006	12,00	12,00	16,00	24,00	**64,00**	**Classif.**
418454	NATHALY BEATRIZ NASCIMENTO FURLAN	20/12/2007	8,00	16,00	16,00	24,00	**64,00**	**Classif.**
414728	JANDIRA CARVALHO RODRIGUES	16/05/1995	12,00	8,00	8,00	32,00	**60,00**	**Classif.**
415915	ISABELLE FIAUX	14/12/2004	16,00	16,00	4,00	24,00	**60,00**	**Classif.**
418254	CAMILLY FERNANDES ATANASIO	20/09/2007	16,00	16,00	4,00	24,00	**60,00**	**Classif.**
414735	ARIELE STEFANI ZAMORA GENTIL	11/11/1992	16,00	12,00	8,00	24,00	**60,00**	**Classif.**
418130	GUSTAVO GOMES PAROSKI	08/08/2007	16,00	16,00	12,00	16,00	**60,00**	**Classif.**
418162	ARTHUR OLIVEIRA MODESTO	04/06/2007	12,00	20,00	12,00	16,00	**60,00**	**Classif.**
418548	CAIO CESAR BORGES VIEIRA	16/08/1999	12,00	16,00	16,00	16,00	**60,00**	**Classif.**

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.606/2025
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I da Lei Orçamentária nº 1.970 de 24 de Dezembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2025, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.001 DIVISÃO DE OBRAS
15.451.0005.2.013 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS
3.3.90.39.00.00 137 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00
FONTE 1000 Recursos Ordinários (Livres) 20.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
10 SEC. FOM. INDUSTRIA, COM. GERACAO EMPREGO
10.001 GABINETE DA SECRETARIA
22.661.0021.2.062 APOIO E FOMENTO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
3.3.90.39.00.00 524 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00
FONTE 1000 Recursos Ordinários (Livres) 20.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 19 dias do mês Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

EDITAL N.º 052/2025
DATA:19/12/2025
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, PROVIMENTO EFETIVO, CONFORME EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2024.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO:
Art. 1º- Fica convocado para entrega de documentos e nomeação o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público Nº 001/2024, provimento Efetivo, conforme segue:
INSC CANDIDATO CLAS. CARGO
182223 NEIVA RODRIGUES DE OLIVEIRA DA LUZ 7º Motorista
1 – DOS REQUISITOS
Para candidatar-se ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Icaraíma constantes deste Edital, o candidato deverá atender os requisitos abaixo relacionados, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles, implicará em impedimentos para a posse:
1.1 Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado.
1.2 Estar em gozo com seus direitos políticos.
1.3 Estar quite com a Justiça Eleitoral.
1.4 Quando do sexo masculino, haver cumprido suas obrigações no Serviço Militar.
1.5 Ter completado 18 (dezoito) anos de idade, até a data da posse, se aprovado.
1.6 Não ter sofrido, na função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.
1.7 Apresentar no ato da posse as certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, de onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
1.8 Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e o respectivo Registro no Órgão da Classe, quando for o caso, no ato da posse.
1.9 Gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico.
1.10 Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, no decorrer do certame ou quando da posse e tiver atendido outras condições prescritas em lei.
2 – DA CONVOCAÇÃO
2.1 O candidato aprovado e classificado, quando convocado para nomeação, será submetido ao regime Estatutário, provimento efetivo.
2.2 O candidato aprovado e convocado deverá apresentar os seguintes documentos para admissão e nomeação, além de observar o previsto no item 1 deste Edital:
I - Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade;
II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber.
III - Título de eleitor e fotocópia.
IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e fotocópia.
V - Registro no órgão da classe e fotocópia.
VI - Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia.
VII - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14/18 anos (de acordo com Regime a contribuir) fotocópia, quando couber.
XIII- Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente.
IX - Atestado de sanidade física (expedido por profissional médico).
X – Atestado de sanidade mental (expedido por profissional psicólogo).
XI - Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
XII - Comprovante de escolaridade exigida.
XIII - Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.
XIV – Carteira de Trabalho (CTPS).
XV – Comprovante Cadastramento no PIS/PASEP (se não constar número CTPS).
XVI – Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – quitação eleitoral (site do TSE –Tribunal Superior Eleitoral ou Fórum Eleitoral ou comprovante da última votação.
XVII – Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – criminal eleitoral (site do TSE – Tribunal Superior Eleitoral ou Fórum Eleitoral.
XVIII – Comprovante de endereço (água, luz ou telefone) atual e declaração assinada pelo proprietário do imóvel (se o comprovante não estiver em seu nome ou nome de pai, mãe, esposo (a) e filhos.
XIX – Cópia Carteira de Habilitação (se exigido no edital).
XX – Declaração de bens.
2.3 Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico físico e psicológico, a ser realizado pelo órgão indicado pela Prefeitura Municipal de Icaraíma.
2.4 A aprovação nos exames médicos é de caráter eliminatório, considerando-se aprovado o candidato tido como apto.
2.5 Para o provimento do cargo concursado, o candidato deverá atender as condições necessárias, quais sejam:
I) atendimento aos requisitos para a inscrição de acordo com as regras constantes deste Edital;
II)apresentação da documentação exigida para posse conforme disposto neste Edital;
III) aprovação nos exames de saúde previstos neste Edital.
Art. 2º - O candidato deverá apresentar a documentação necessária para posse e aprovação em exame médico físico e psicológico em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital de Convocação.
Art. 3º -O candidato aprovado e convocado, após apresentação da toda documentação necessária, deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Icaraíma no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação do edital de convocação, para ser empossado.
Art. 4º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de convocação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Prefeitura.
Art. 5º- Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Icaraíma – Pr, 19 de dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO – LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 001/2025
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de dezembro de 2025.
CONTRATADA: Realize Porto Camargo Empreendimentos Imobiliários Ltda.
CNPJ: 59.200.929/0001-00.
OBJETO: Alienação de bem imóvel pertencente ao Município de Icaraíma, consistente no lote urbano nº 01/A, oriundo da subdivisão do lote nº 01 da Quadra nº 04, situado no Residencial Estâncias do Porto, distrito de Porto Camargo, registrado sob a Matrícula nº 15.510 do Cartório de Registro de Imóveis de Icaraíma/PR, conforme Edital de Leilão Público Presencial nº 001/2025.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 246.722,08 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e oito centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Sinal de 20% (vinte por cento) do valor do lance e saldo remanescente de 80% (oitenta por cento), a ser quitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, conforme Edital do Leilão.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data da assinatura até o integral cumprimento das obrigações contratuais, especialmente a quitação do preço e a outorga da Escritura Pública de Compra e Venda, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

CORIPA

Extrato de Contrato de Rateio n.º 003/2025
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 00.678.603/0001; através de seu Presidente, o Senhor Everton Barbieri CPF 045.879.159-80 e R.G 8.778.431-2 SSP PR.
CONTRATANTE: Prefeitura de ALTO PARAÍSO, CNPJ/MF sob n.º 95.640.736/0001-30, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Luiz Eliseu dos Santos, CPF 744.998.319-20 e R.G 5.407.055-1 SSP PR.
Objeto: O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades destinadas para manutenção da CONTRATADA, fixados para o exercício financeiro do ano de 2026, conforme dispõe art. 8º da Lei 11.107/2005 e Lei Complementar n.º 101/2000.
Valor: A CONTRATANTE se compromete no exercício 2026, R$ 203.639,81 (Duzentos e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), sendo que a parcela do mês de janeiro será no valor de R$ 16.970,03 (Dezesseis mil, novecentos e setenta reais e três centavos) e as parcelas dos meses de fevereiro a dezembro serão no valor de R$ 16.969,98 (Dezesseis mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).
Forma de Pagamento: Os recursos serão repassados pela CONTRATANTE a CONTRATADA até o dia 20 de cada mês subsequente, a começar no dia 20 de janeiro de 2026, mediante transferência bancária, e entrega pelo recibo pela CONTRATADA.
Vigência: A contratante se compromete em repassar a contratada todo o mês o valor acima descrito durante todo o exercício 2026.
São Jorge do Patrocínio, 19/12/2024.
Everton Barbieri
Presidente
Luiz Eliseu dos Santos
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato de Rateio n.º 004/2025
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 00.678.603/0001; através de seu Presidente, o Senhor Everton Barbieri CPF 045.879.159-80 e R.G 8.778.431-2 SSP PR.
CONTRATANTE: Prefeitura de ALTÔNIA, CNPJ/MF sob nº 81.478.059/0001-91, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Diego Jardim Pergo, CPF 069.595.959-08 e R.G 10.559.278-7 SSP PR.
Objeto: O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades destinadas para manutenção da CONTRATADA, fixados para o exercício financeiro do ano de 2026, conforme dispõe art. 8º da Lei 11.107/2005 e Lei Complementar n.º 101/2000.
Valor: A CONTRATANTE se compromete no exercício 2026, repassar a CONTRATADA o valor total de R$ 195.138,72 (Cento e noventa e cinco mil, cento e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), sendo que as parcelas dos meses de janeiro a dezembro serão no valor de R$ 16.261,56 (Dezesseis mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos).
Forma de Pagamento: Os recursos serão repassados pela CONTRATANTE a CONTRATADA até o dia 20 de cada mês subsequente, a começar no dia 20 de janeiro de 2026, mediante transferência bancária, e entrega pelo recibo pela CONTRATADA.
Vigência: A contratante se compromete em repassar a contratada todo o mês o valor acima descrito durante todo o exercício 2026.
São Jorge do Patrocínio, 19/12/2025.
Everton Barbieri
Presidente
Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº661/2025
DATA 19/12/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Grazieli Ribeiro , por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 22/12/25 a 20/01/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº662/2025
DATA 19/12/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Camila Fernanda Perim, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 22/12/25 a 20/01/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº663/2025
DATA 19/12/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Fabiana Scuteri, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 22/12/25 a 20/01/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº664/2025
DATA 19/12/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Valdomira dos Santos Ferreira, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 22/12/25 a 20/01/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº665/2025
DATA 19/12/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Fernanda Gabriela do Nascimento, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 22/12/25 a 20/01/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº666/2025
DATA 19/12/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Celis Aparecida Milani, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 22/12/25 a 20/01/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº667/2025
DATA 19/12/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Edcleia Aparecida Miguel Martins Zambom, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 22/12/25 a 20/01/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº668/2025
DATA 19/12/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Maria Aparecida Lourenço, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 22/12/25 a 20/01/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº669/2025
DATA 19/12/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Maria dos Anjos Borba Barbosa, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 22/12/25 a 20/01/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº670/2025
DATA 19/12/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Keity Aparecida de Oliveira, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo:
2024/2025 - 30 dias de 22/12/25 a 20/01/26; 1º Período
2024/2025 - 30 dias de 22/12/25 a 20/01/26; 2º Período
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº671/2025
DATA 19/12/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Erica Halachen das Neves Caparelli, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 22/12/25 a 20/01/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº672/2025
DATA 19/12/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Andrea Aparecida Ruzzene de Oliveira, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 22/12/25 a 20/01/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº673/2025
DATA 19/12/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Milena dos Santos Geromini, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 22/12/25 a 20/01/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº674/2025
DATA 19/12/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Cleonice Mazine, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 22/12/25 a 20/01/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº675/2025
DATA 19/12/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Izenilda Ribeiro da Costa, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 22/12/25 a 20/01/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº676/2025
DATA 19/12/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Luciene Araujo Viana, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, de 22/12/25 a 20/01/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº677/2025
DATA 19/12/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Marcia da Silva Ereno, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 22/12/25 a 20/01/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº678/2025
DATA 19/12/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Viviane Cristina Melato Fonseca, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 22/12/25 a 20/01/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº679/2025
DATA 19/12/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Marli Eli da Silva Nascimento, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 22/12/25 a 20/01/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº680/2025
DATA 19/12/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Marinilva Sena Brandão Soares, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 22/12/25 a 20/01/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº681/2025
DATA 19/12/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Adriana Cautelina de Assis Oliveira, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 22/12/25 a 20/01/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº682/2025
DATA 19/12/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Francieli Maria de Oliveira, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 22/12/25 a 20/01/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº683/2025
DATA 19/12/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Lucegya Monik Tristão Barbosa, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 22/12/25 a 20/01/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº684/2025
DATA 19/12/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Claudineia Moreira Martins, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 22/12/25 a 20/01/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº685/2025
DATA 19/12/2025
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Jhennifer Ferrante Gonçalves, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, de 22/12/25 a 20/01/26;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CORIPA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, E DE OUTRO LADO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA - CORIPA, PARA CONCESSÃO DE USO MAQUINÁRIO PARA
INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
CEDENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA – CORIPA, REPRESENTADO NESTE ATO PELO SEU PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, SR. EVERTON BARBIERI.
CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, REPRESENTADO NESTE ATO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. RONALDO TINTI.
O Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA, associação pública de direito público, com sede a Rua Clarício Perez, nº. 51, centro, em São Jorge do Patrocínio, Paraná, CNPJ nº. 00.678.603/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EVERTON BARBIERI, portador do RG n.º 8.778.431-2 e CPF 045.879.159-80, residente na cidade de Esperança Nova, Estado do Paraná, doravante denominado CEDENTE, e MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.870.475/0001-63, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. RONALDO TINTI, inscrito no CPF/MF sob nº. 738.708.899-34, portador da cédula de identidade com RG sob n.º 5.210.120-4 SSP PR, residente em São Jorge do Patrocínio/PR, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, conforme as cláusulas e condições abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O CEDENTE fornecerá à CESSIONÁRIA o bem móvel abaixo descrito:
01 ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, MARCA HAMM, MODELO 3411, EQUIPADO COM TAMBOR LISO C/SEGMENTO PÉ DE CARNEIRO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CABINE SIMPLES, EQUIPE DE CINTA COM PATAS, MÁQUINA COM CONTROLE DE TRAÇÃO, MOTOR DIESEL, TURBO ALIMENTADO, COM POTÊNCIA DE 134 HP, PESO OPERACIONAL DE 11.090 KG, DUAS VELOCIDADES, FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO 27 HZ, EIXO TRASEIRO COM SISTEMA ANTIDERRAPAGEM, PNEUS TIPO TRAÇÃO, CAPACIDADE DO TANQUE DE DIESEL DE 290 LITROS, TAMBOR LISO COM DIÂMETRO 1504 MM, LARGURA DE 2140 MM, SISTEMA DE ALARME DE RÉ E FARÓIS DE TRABALHO, SÉRIE H221. 0082, NR.11933690, CHASSI NR WHC0H221NK0000082, ANO/MODELO 2019.
CLÁSULA SEGUNDA - PRAZO
As partes pactuam que a cessão do bem descrito na cláusula primeira, será por prazo determinado, compreendendo o período de 19/12/2025 a 16/01/2026, sendo que ao final do prazo o Cessionário deverá entregar o bem na sede da Cedente.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO
I – O bem objeto desta Cessão de Uso, destina-se exclusivamente ao município Cessionário, para que no prazo previsto na cláusula segunda, utilize a máquina para serviços de interesse público do Cessionário.
II - A presente Cessão de Uso não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente cessão.
CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS
I - Durante o prazo de vigência da cessão, todas as despesas referentes ao combustível, transporte, despesa com o servidor que irá manusear o equipamento e manutenção básica periódica (óleo, engraxamento, limpeza e etc) serão de responsabilidade do Cessionário.
II – As despesas com manutenção e/ou reposição de peças, revisão e consertos, quando necessários serão rateados pelos municípios que utilizarão o equipamento dentro do prazo previsto, de forma que será cobrado de cada
município proporcionalmente, tendo como referência as horas/máquina realizadas por cada município.
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES
Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:
I - Zelar pela integridade do bem a ela destinado, fiscalizando-o, protegendo-o e conservando-o em perfeito estado, inclusive mantendo o equipamento em local adequado, que não resulte em sua degradação antecipada, zelando também pela segurança e responsabilidade por eventuais avarias e danos causados a máquina e seus acessórios;
II - Devolver o bem, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula de Regresso, como o caso de não se dar a finalidade destinada ao bem;
III - Encaminhar anualmente inventário dos serviços e benfeitorias realizadas pelo equipamento, para divulgação e publicação pelo Cedente, em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens da CEDENTE;
IV - Permitir a CEDENTE a fiscalização do(s) bem(ns);
V - Em caso de perda, a qualquer título, ou dano(s) ao(s) bem(ns) cedido(s), ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados, as que se derem por culpa ou dolo da Cessionária, excluindo-se os danos que decorrem de caso fortuito e força maior, bem como os causados por terceiros, que não sejam parceiros da Cessionária;
VI - Arcar com as despesas providas pelo uso ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto(s) da presente Cessão de Uso;
VII - Não dispor, alienar, locar, ceder, ou gravar de ônus, o bem imóvel objeto da cessão, seja a título oneroso ou gratuito;
VIII – Responsabilizar-se pelo transporte do bem, retirado este na sede da Cedente, após o uso dentro do prazo previsto, devolve-lo também na sede da Cedente, inclusive caso haja danos e avarias em razão do transporte do equipamento, obrigando-se a reparar quando necessário;
IX – As despesas com servidor, seja efetivo ou contratado, serão de inteira responsabilidade da Cessionária, não tendo a Cedente responsabilidade alguma com eventuais despesas trabalhistas;
X – A cessionária é obrigada ao final da entrega do equipamento apresentar relatório das atividades realizadas, comprovando com fotos e quilometragem dos serviços prestados, para que a cedente registre em um banco de dados interno sua utilização e para uma possível prestação de contas para o Ministério da Integração Nacional;
XI – Também a cessionária é obrigada apresentar declaração após o uso do equipamento, contendo as horas/máquina utilizadas durante o seu período de utilização do(s) bem(s) cedido(s), para controle de despesa quando necessário, assim como preencher o diário de bordo todas as vezes que o equipamento for utilizado;
XII – A Cessionária é obrigada a seguir criteriosamente o termo de recomendações em anexo fornecida pelo fabricante.
XIII – Fica o Consórcio isento de qualquer responsabilidade administrativa, cível e criminal decorrente do uso do bem cedido, cabendo exclusivamente a Cessionária a responsabilidade por eventuais danos e acidentes causados ao Consórcio e a terceiro, sejam eles dolosos ou culposos.
XIV – A destinação do bem móvel objeto do presente termo de cessão, deverá ser utilizado e destinado para o interesse precipuamente público da Cessionária, em seus bens públicos de uso comum, especial, dominicais e aqueles sem destinação pública definida, sendo de inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal da Cessionária a utilização do equipamento em propriedades particulares e aqueles bens públicos por ela cedidos a particulares, por danos inclusive causados a terceiros e por terceiros causados ao próprio bem cedido.
XV – A utilização e destinação do bem em propriedades particulares, dependerá da prévia existência e vigoração de lei municipal autorizadora para esta finalidade, sob pena de ser nulo de pleno direito e perderá sua destinação específica, não podendo para tanto ser utilizada para esta finalidade.
CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS
Constituem Direitos da Cessionária:
I - Tomar posse, usar, gozar e utilizar o bem, para que se de adequadamente os fins a que ele se destina;
II - Administrar o bem na forma que convier, utilizando-o para os devidos fins que se almeja;
III - A Cessionária praticar todos os atos legais para manter sua posse justa e de boa-fé.
CLAÚSULA SÉTIMA - RECURSOS
A Cedente deverá realizar aditivo em contrato de rateio ou contrato de programa juntamente com a Cessionária, para custeamento e dotação específica para manutenção do equipamento.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA REVERSÃO
A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão do equipamento, ao Patrimônio Público do CORIPA, nos seguintes casos:
I – se o CESSIONÁRIO der outra destinação ao equipamento cedido; II – nos demais casos previstos em lei específica.
CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS.
Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Altônia - PR, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.
E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.
São Jorge do Patrocínio - PR, 19 de dezembro de 2025.
Ronaldo Tinti
Prefeito de São Jorge do Patrocínio CESSIONÁRIO
Everton Barbieri Presidente do Consórcio CEDENTE
TESTEMUNHAS:
RG: RG:

CORIPA

Extrato de Contrato de Rateio n.º 006/2025
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 00.678.603/0001; através de seu Presidente, o Senhor Everton Barbieri, CPF 045.879.159-80 e RG 8.778.431-2 SSP PR.
CONTRATANTE: Prefeitura de ESPERANÇA NOVA, CNPJ/MF sob n.º 01.612.269/0001-91, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Everton Barbieri, CPF 045.879.159-80 e RG 8.778.431-2 SSP PR.
Objeto: O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades destinadas para manutenção da CONTRATADA, fixados para o exercício financeiro do ano de 2026, conforme dispõe art. 8º da Lei 11.107/2005 e Lei Complementar n.º 101/2000.
Valor: A CONTRATANTE se compromete no decorrer do exercício 2026, repassar a CONTRATADA o valor total de R$ 43.230,53 (Quarenta e três mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), sendo que a parcela do mês de janeiro será no valor de R$ 3.602,59 (Três mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e nove centavos) e as parcelas dos meses de fevereiro a dezembro serão no valor de R$ 3.602,54 (Três mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos).
Forma de Pagamento: Os recursos serão repassados pela CONTRATANTE a CONTRATADA até o dia 20 de cada mês subsequente, a começar no dia 20 de janeiro de 2026, mediante transferência bancária, e entrega pelo recibo pela CONTRATADA.
Vigência: A contratante se compromete em repassar a contratada todo o mês o valor acima descrito durante todo o exercício 2026.
São Jorge do Patrocínio, 19/12/2025.
Everton Barbieri
Presidente
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato de Rateio n.º 007/2025
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 00.678.603/0001; através de seu Presidente, o Senhor Everton Barbieri CPF 045.879.159-80 e R.G 8.778.431-2 SSP PR.
CONTRATANTE: Prefeitura de GUAÍRA, CNPJ/MF sob n.º 77.854.183/0001-0, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Gileade Gabriel Osti, CPF n.º 048.468.559-70 e RG n.º 9.442.675-8 SESP PR.
Objeto: O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades destinadas para manutenção da CONTRATADA, fixados para o exercício financeiro do ano de 2026, conforme dispõe art. 8º da Lei 11.107/2005 e Lei Complementar n.º 101/2000.
Valor: A CONTRATANTE se compromete no decorrer do exercício 2026, repassar a CONTRATADA o valor total de R$ 195.138,72 (Cento e noventa e cinco mil, cento e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), sendo que as parcelas dos meses de janeiro a dezembro serão no valor de R$ 16.261,56 (Dezesseis mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos).
Forma de Pagamento: Os recursos serão repassados pela CONTRATANTE a CONTRATADA até o dia 20 de cada mês subsequente, a começar no dia 20 de janeiro de 2026, mediante transferência bancária, e entrega pelo recibo pela CONTRATADA.
Vigência: A contratante se compromete em repassar a contratada todo o mês o valor acima descrito durante todo o exercício 2026.
São Jorge do Patrocínio, 19/12/2025.
Everton Barbieri
Presidente
Gileade Gabriel Osti
Prefeito Municipal

CORIPA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 001/2025
CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA/PR E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA – CORIPA.
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas:
De um lado, o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o n.º 81.478.059/0001-91, com sede administrativa localizada na Rua Rui Barbosa, n.º 815, Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP 87.550-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor DIEGO JARDIM PERGO, brasileiro, portador da cédula de identidade civil RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 069.595.959-08, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.
E de outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA – CORIPA, associação pública de direito público, com sede na Rua José Paulino Duarte, n.º 645, Centro, no município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CEP 87.555-000, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor EVERTON BARBIERI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 8.778.431-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.879.159-80, residente na Rua Luiz Mardegan, n.º 1748, na cidade de Esperança Nova, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.
Tendo por base o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, no artigo 30 do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e na Cláusula Décima Terceira do instrumento original, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 001/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem, em conformidade com as considerações a seguir expostas.
CONSIDERANDO a celebração, em 20 de maio de 2025, do Contrato de Programa n.º 001/2025, instrumento por meio do qual o CONTRATANTE e o CONTRATADO formalizaram uma gestão associada de serviços públicos com o escopo de viabilizar a execução conjunta das ações e o desenvolvimento das metas estabelecidas no Convênio n.º 4500075647, firmado entre a ITAIPU BINACIONAL
e o CORIPA, tendo o Município de Altônia como ente beneficiário e parte integrante e fundamental para o sucesso das atividades propostas.
CONSIDERANDO que o objeto principal do referido Convênio n.º 4500075647, e, por conseguinte, do Contrato de Programa, consiste na "implementação de um conjunto de atividades de manejo integrado de água e solo (práticas conservacionistas), saneamento ambiental urbano e rural, apoio a obras sociais (energia renovável) e o incentivo à economia de baixo carbono", ações de inequívoco e elevado interesse público, que promovem o desenvolvimento sustentável, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Altônia e de toda a região de abrangência do consórcio.
CONSIDERANDO que o Contrato de Programa n.º 001/2025, em sua Cláusula Primeira, detalhou as ações específicas a serem desenvolvidas no exercício de 2025, incluindo a realização de Campanha Educativa, o custeio de despesas com o primeiro registro, licenciamento e emplacamento de veículo elétrico, o seguro para o referido veículo e as despesas com o autotransformador para o eletroposto, demonstrando a materialização da cooperação interfederativa em projetos concretos e de grande relevância para a modernização da gestão e da infraestrutura municipal.
CONSIDERANDO o que dispõe a Cláusula Terceira do Contrato de Programa original, a qual estabelece que a vigência do ajuste se estenderia até o dia 31 de dezembro de 2025, prevendo, contudo, a possibilidade expressa de prorrogação por períodos iguais e sucessivos, condicionada à anuência mútua das partes, o que revela a intenção originária de dar continuidade à parceria estabelecida, desde que mantido o interesse recíproco e a necessidade de prosseguimento dos serviços.
CONSIDERANDO a manifesta necessidade e o interesse público na continuidade das ações e da parceria estratégica firmada, uma vez que a complexidade e a natureza contínua dos projetos ambientais e de infraestrutura, objeto do Convênio com a ITAIPU BINACIONAL, demandam um horizonte temporal que transcende um único exercício financeiro. A interrupção da vigência contratual representaria um obstáculo administrativo e operacional à plena execução do cronograma de atividades previsto, podendo comprometer os resultados já alcançados e a alocação de recursos futuros destinados ao Município.
CONSIDERANDO o interesse mútuo e convergente do CONTRATANTE e do CONTRATADO em prorrogar a vigência do Contrato de Programa n.º 001/2025, a fim de assegurar a continuidade da gestão associada, garantir a segurança jurídica para a execução de novas etapas do Convênio n.º 4500075647 no exercício de 2026 e consolidar os benefícios advindos da cooperação entre os entes, reforçando o compromisso de ambos com os objetivos de desenvolvimento regional e sustentabilidade que fundamentam a existência do consórcio.
CONSIDERANDO que a prorrogação pretendida encontra pleno amparo legal, não apenas na autorização contida na Cláusula Terceira do próprio contrato, mas também na Cláusula Décima Terceira, que prevê a alteração do pacto por meio de Termo Aditivo, e na legislação de regência dos consórcios públicos, notadamente a Lei n.º 11.107/2005, que incentiva a cooperação e a gestão associada como instrumentos eficientes de políticas públicas.
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prever a correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) do CONTRATANTE para o exercício de 2026, a fim de suportar os encargos financeiros decorrentes da continuidade do contrato, em estrita observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento orçamentário, conforme já preconizado pela Cláusula Nona do instrumento original.
RESOLVEM as partes, em comum acordo e em caráter irrevogável e irretratável, celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 001/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO
1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Programa n.º 001/2025, firmado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, de modo a garantir a continuidade da gestão associada de serviços públicos e a execução das ações decorrentes do Convênio n.º 4500075647, firmado entre a ITAIPU BINACIONAL e o CORIPA.
1.2. A prorrogação de que trata o item anterior será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do termo final da vigência original.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA
2.1. Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, a Cláusula Terceira, item 3.1, do Contrato de Programa n.º 001/2025, que originalmente possuía a seguinte redação:
"3.1 – O serviço e aquisição será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de compras, serviços e obras públicas, com vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos."
2.2. Passa a vigorar, a partir da assinatura deste Termo Aditivo, com a seguinte e nova redação, alterando-se exclusivamente o termo final da vigência:
""3.1 – O serviço e aquisição será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de compras, serviços e obras públicas, com vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2026 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis), podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos."*
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
3.1. Ficam expressamente ratificadas e mantidas em sua integralidade todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Programa n.º 001/2025, que não foram expressas ou tacitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, as quais as partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir. Permanecem, portanto, inalteradas, para todos os fins de direito, as disposições relativas ao Objeto (Cláusula Primeira), à Área de Atuação (Cláusula Segunda), ao Regime de Execução Financeira (Cláusula Quinta), ao Valor e Dotação Orçamentária (Cláusula Sexta), às Responsabilidades das Partes (Cláusulas Décima e Décima Primeira), às Penalidades (Cláusula Décima Segunda), à Rescisão (Cláusula Décima Quarta) e ao Foro de Eleição (Cláusula Vigésima), entre outras que compõem o instrumento original.
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA
4.1. O presente Termo Aditivo passará a produzir seus efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura pelas partes, independentemente de outras formalidades, obrigando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO a promoverem sua publicação nos respectivos Diários Oficiais, em cumprimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos e conforme exigência da Cláusula Quarta do Contrato original.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que a tudo assistiram.
São Jorge do Patrocínio/PR, 19 de dezembro de 2025.
DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal de Altônia
CONTRATANTE
EVERTON BARBIERI
Presidente do CORIPA
CONTRATADO
Testemunhas:
1. Nome:
CPF:
2. Nome:
CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 002/2025
CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADINA/PR E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA – CORIPA.
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas:
De um lado, o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.200.110/0001-94, com sede e estabelecimento na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767, centro, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, CEP 87485-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade civil RG n.º 4.419.431-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 623.228.189-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;
E de outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA – CORIPA, associação pública de direito público, com sede na Rua José Paulino Duarte, n.º 645, Centro, no município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CEP 87.555-000, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor EVERTON BARBIERI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 8.778.431-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.879.159-80, residente na Rua Luiz Mardegan, n.º 1748, na cidade de Esperança Nova, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATADO;
Tendo por base o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, no artigo 30 do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e na Cláusula Décima Terceira do instrumento original, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 002/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem, em conformidade com as considerações a seguir expostas.
CONSIDERANDO a celebração, em 20 de maio de 2025, do Contrato de Programa n.º 002/2025, instrumento por meio do qual o CONTRATANTE e o CONTRATADO formalizaram uma gestão associada de serviços públicos com o escopo de viabilizar a execução conjunta das ações e o desenvolvimento das metas estabelecidas no Convênio n.º 4500075647, firmado entre a ITAIPU BINACIONAL e o CORIPA, tendo o Município de Douradina como ente beneficiário e parte integrante e fundamental para o sucesso das atividades propostas.
CONSIDERANDO que o objeto principal do referido Convênio n.º 4500075647, e, por conseguinte, do Contrato de Programa, consiste na "implementação de um conjunto de atividades de manejo integrado de água e solo (práticas conservacionistas), saneamento ambiental urbano e rural, apoio a obras sociais (energia renovável) e o incentivo à economia de baixo carbono", ações de inequívoco e elevado interesse público, que promovem o desenvolvimento sustentável, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Douradina e de toda a região de abrangência do consórcio.
CONSIDERANDO que o Contrato de Programa n.º 002/2025, em sua Cláusula Primeira, detalhou as ações específicas a serem desenvolvidas no exercício de 2025, incluindo a realização de Campanha Educativa, o custeio de despesas com o primeiro registro, licenciamento e emplacamento de veículo elétrico, o seguro para o referido veículo, despesas com o autotransformador para o eletroposto, pavimento de estradas+base solo cimento, adequação de estradas, sistema de geração de energia fotovoltaica e triturador de galhos, demonstrando a materialização da cooperação interfederativa em projetos concretos e de grande relevância para a modernização da gestão e da infraestrutura municipal.
CONSIDERANDO o que dispõe a Cláusula Terceira do Contrato de Programa original, a qual estabelece que a vigência do ajuste se estenderia até o dia 31 de dezembro de 2025, prevendo, contudo, a possibilidade expressa de prorrogação por períodos iguais e sucessivos, condicionada à anuência mútua das partes, o que revela a intenção originária de dar continuidade à parceria estabelecida, desde que mantido o interesse recíproco e a necessidade de prosseguimento dos serviços.
CONSIDERANDO a manifesta necessidade e o interesse público na continuidade das ações e da parceria estratégica firmada, uma vez que a complexidade e a natureza contínua dos projetos ambientais e de infraestrutura, objeto do Convênio com a ITAIPU BINACIONAL, demandam um horizonte temporal que transcende um único exercício financeiro. A interrupção da vigência contratual representaria um obstáculo administrativo e operacional à plena execução do cronograma de atividades previsto, podendo comprometer os resultados já alcançados e a alocação de recursos futuros destinados ao Município.
CONSIDERANDO o interesse mútuo e convergente do CONTRATANTE e do CONTRATADO em prorrogar a vigência do Contrato de Programa n.º 002/2025, a fim de assegurar a continuidade da gestão associada, garantir a segurança jurídica para a execução de novas etapas do Convênio n.º 4500075647 no exercício de 2026 e consolidar os benefícios advindos da cooperação entre os entes, reforçando o compromisso de ambos com os objetivos de desenvolvimento regional e sustentabilidade que fundamentam a existência do consórcio.
CONSIDERANDO que a prorrogação pretendida encontra pleno amparo legal, não apenas na autorização contida na Cláusula Terceira do próprio contrato, mas também na Cláusula Décima Terceira, que prevê a alteração do pacto por meio de Termo Aditivo, e na legislação de regência dos consórcios públicos, notadamente a Lei n.º 11.107/2005, que incentiva a cooperação e a gestão associada como instrumentos eficientes de políticas públicas.
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prever a correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) do CONTRATANTE para o exercício de 2026, a fim de suportar os encargos financeiros decorrentes da continuidade do contrato, em estrita observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento orçamentário, conforme já preconizado pela Cláusula Nona do instrumento original.
RESOLVEM as partes, em comum acordo e em caráter irrevogável e irretratável, celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 002/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO
1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Programa n.º 002/2025, firmado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, de modo a garantir a continuidade da gestão associada de serviços públicos e a execução das ações decorrentes do Convênio n.º 4500075647, firmado entre a ITAIPU BINACIONAL e o CORIPA.
1.2. A prorrogação de que trata o item anterior será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do termo final da vigência original.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA
2.1. Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, a Cláusula Terceira, item 3.1, do Contrato de Programa n.º 002/2025, que originalmente possuía a seguinte redação:
"3.1 – O serviço e aquisição será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de compras, serviços e obras públicas, com vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos."
2.2. Passa a vigorar, a partir da assinatura deste Termo Aditivo, com a seguinte e nova redação, alterando-se exclusivamente o termo final da vigência:
"3.1 – O serviço e aquisição será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de compras, serviços e obras públicas, com vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2026 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis), podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos."
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
3.1. Ficam expressamente ratificadas e mantidas em sua integralidade todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Programa n.º 002/2025, que não foram expressas ou tacitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, as quais as partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir. Permanecem, portanto, inalteradas, para todos os fins de direito, as disposições relativas ao Objeto (Cláusula Primeira), à Área de Atuação (Cláusula Segunda), ao Regime de Execução Financeira (Cláusula Quinta), ao Valor e Dotação Orçamentária (Cláusula Sexta), às Responsabilidades das Partes (Cláusulas Décima e Décima Primeira), às Penalidades (Cláusula Décima Segunda), à Rescisão (Cláusula Décima Quarta) e ao Foro de Eleição (Cláusula Vigésima), entre outras que compõem o instrumento original.
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA
4.1. O presente Termo Aditivo passará a produzir seus efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura pelas partes, independentemente de outras formalidades, obrigando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO a promoverem sua publicação nos respectivos Diários Oficiais, em cumprimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos e conforme exigência da Cláusula Quarta do Contrato original.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que a tudo assistiram.
São Jorge do Patrocínio/PR, 19 de dezembro de 2025.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Douradina
CONTRATANTE
EVERTON BARBIERI
Presidente do CORIPA
CONTRATADO
Testemunhas:
1. Nome:
CPF:
2. Nome:
CPF:

CORIPA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 003/2025
CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA/PR E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA – CORIPA.
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas:
De um lado, o MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.612.269/0001-91, com sede e estabelecimento na Avenida Juvenal da Silva Braga, nº. 400, centro, na cidade de Esperança Nova, Estado do Paraná, CEP 87.545-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor EVERTON BARBIERI, brasileiro, portador da cédula de identidade civil RG n.º 8.778.431-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.879.159-80, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;
E de outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA – CORIPA, associação pública de direito público, com sede na Rua José Paulino Duarte, n.º 645, Centro, no município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CEP 87.555-000, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor EVERTON BARBIERI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 8.778.431-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.879.159-80, residente na Rua Luiz Mardegan, n.º 1748, na cidade de Esperança Nova, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATADO;
Tendo por base o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, no artigo 30 do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e na Cláusula Décima Terceira do instrumento original, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 003/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem, em conformidade com as considerações a seguir expostas.
CONSIDERANDO a celebração, em 20 de maio de 2025, do Contrato de Programa n.º 003/2025, instrumento por meio do qual o CONTRATANTE e o CONTRATADO formalizaram uma gestão associada de serviços públicos com o escopo de viabilizar a execução conjunta das ações e o desenvolvimento das metas estabelecidas no Convênio n.º 4500075647, firmado entre a ITAIPU BINACIONAL e o CORIPA, tendo o Município de Esperança Nova como ente beneficiário e parte integrante e fundamental para o sucesso das atividades propostas.
CONSIDERANDO que o objeto principal do referido Convênio n.º 4500075647, e, por conseguinte, do Contrato de Programa, consiste na "implementação de um conjunto de atividades de manejo integrado de água e solo (práticas conservacionistas), saneamento ambiental urbano e rural, apoio a obras sociais (energia renovável) e o incentivo à economia de baixo carbono", ações de inequívoco e elevado interesse público, que promovem o desenvolvimento sustentável, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Esperança Nova e de toda a região de abrangência do consórcio.
CONSIDERANDO que o

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CORIPA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 005/2025
CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICARAÍMA/PR E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA – CORIPA.
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas:
De um lado, o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.247.337/0001-60, com sede e estabelecimento na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, centro, na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, CEP 87530-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor DEVAIR FABRIS, brasileiro, portador da cédula de identidade civil RG n.º 4.264.477-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 632.443.819-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;
E de outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA – CORIPA, associação pública de direito público, com sede na Rua José Paulino Duarte, n.º 645, Centro, no município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CEP 87.555-000, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor EVERTON BARBIERI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 8.778.431-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.879.159-80, residente na Rua Luiz Mardegan, n.º 1748, na cidade de Esperança Nova, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATADO;
Tendo por base o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, no artigo 30 do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e na Cláusula Décima Terceira do instrumento original, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 005/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem, em conformidade com as considerações a seguir expostas.
CONSIDERANDO a celebração, em 20 de maio de 2025, do Contrato de Programa n.º 005/2025, instrumento por meio do qual o CONTRATANTE e o CONTRATADO formalizaram uma gestão associada de serviços públicos com o escopo de viabilizar a execução conjunta das ações e o desenvolvimento das metas estabelecidas no Convênio n.º 4500075647, firmado entre a ITAIPU BINACIONAL e o CORIPA, tendo o Município de Icaraíma como ente beneficiário e parte integrante e fundamental para o sucesso das atividades propostas.
CONSIDERANDO que o objeto principal do referido Convênio n.º 4500075647, e, por conseguinte, do Contrato de Programa, consiste na "implementação de um conjunto de atividades de manejo integrado de água e solo (práticas conservacionistas), saneamento ambiental urbano e rural, apoio a obras sociais (energia renovável) e o incentivo à economia de baixo carbono", ações de inequívoco e elevado interesse público, que promovem o desenvolvimento sustentável, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Icaraíma e de toda a região de abrangência do consórcio.
CONSIDERANDO que o Contrato de Programa n.º 005/2025, em sua Cláusula Primeira, detalhou as ações específicas a serem desenvolvidas no exercício de 2025, incluindo a Adequação de Estradas, a realização de Campanha Educativa, a aquisição de Triturador de Galhos, o custeio de despesas com o primeiro registro, licenciamento e emplacamento de veículo elétrico, o seguro para o referido veículo e as despesas com o autotransformador para o eletroposto, demonstrando a materialização da cooperação interfederativa em projetos concretos e de grande relevância para a modernização da gestão e da infraestrutura municipal.
CONSIDERANDO o que dispõe a Cláusula Terceira do Contrato de Programa original, a qual estabelece que a vigência do ajuste se estenderia até o dia 31 de dezembro de 2025, prevendo, contudo, a possibilidade expressa de prorrogação por períodos iguais e sucessivos, condicionada à anuência mútua das partes, o que revela a intenção originária de dar continuidade à parceria estabelecida, desde que mantido o interesse recíproco e a necessidade de prosseguimento dos serviços.
CONSIDERANDO a manifesta necessidade e o interesse público na continuidade das ações e da parceria estratégica firmada, uma vez que a complexidade e a natureza contínua dos projetos ambientais e de infraestrutura, objeto do Convênio com a ITAIPU BINACIONAL, demandam um horizonte temporal que transcende um único exercício financeiro. A interrupção da vigência contratual representaria um obstáculo administrativo e operacional à plena execução do cronograma de atividades previsto, podendo comprometer os resultados já alcançados e a alocação de recursos futuros destinados ao Município de Icaraíma.
CONSIDERANDO o interesse mútuo e convergente do CONTRATANTE e do CONTRATADO em prorrogar a vigência do Contrato de Programa n.º 005/2025, a fim de assegurar a continuidade da gestão associada, garantir a segurança jurídica para a execução de novas etapas do Convênio n.º 4500075647 no exercício de 2026 e consolidar os benefícios advindos da cooperação entre os entes, reforçando o compromisso de ambos com os objetivos de desenvolvimento regional e sustentabilidade que fundamentam a existência do consórcio.
CONSIDERANDO que a prorrogação pretendida encontra pleno amparo legal, não apenas na autorização contida na Cláusula Terceira do próprio contrato, mas também na Cláusula Décima Terceira, que prevê a alteração do pacto por meio de Termo Aditivo, e na legislação de regência dos consórcios públicos, notadamente a Lei n.º 11.107/2005, que incentiva a cooperação e a gestão associada como instrumentos eficientes de políticas públicas.
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prever a correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) do CONTRATANTE para o exercício de 2026, a fim de suportar os encargos financeiros decorrentes da continuidade do contrato, em estrita observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento orçamentário, conforme já preconizado pela Cláusula Nona do instrumento original.
RESOLVEM as partes, em comum acordo e em caráter irrevogável e irretratável, celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 005/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO
1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Programa n.º 005/2025, firmado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, de modo a garantir a continuidade da gestão associada de serviços públicos e a execução das ações decorrentes do Convênio n.º 4500075647, firmado entre a ITAIPU BINACIONAL e o CORIPA.
1.2. A prorrogação de que trata o item anterior será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do termo final da vigência original.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA
2.1. Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, a Cláusula Terceira, item 3.1, do Contrato de Programa n.º 005/2025, que originalmente possuía a seguinte redação:
"3.1 – O serviço e aquisição será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de compras, serviços e obras públicas, com vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos."
2.2. Passa a vigorar, a partir da assinatura deste Termo Aditivo, com a seguinte e nova redação, alterando-se exclusivamente o termo final da vigência:
"3.1 – O serviço e aquisição será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de compras, serviços e obras públicas, com vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2026 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis), podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos."
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
3.1. Ficam expressamente ratificadas e mantidas em sua integralidade todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Programa n.º 005/2025, que não foram expressas ou tacitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, as quais as partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir. Permanecem, portanto, inalteradas, para todos os fins de direito, as disposições relativas ao Objeto (Cláusula Primeira), à Área de Atuação (Cláusula Segunda), ao Regime de Execução
(Cláusula Quinta), ao Valor e Dotação Orçamentária (Cláusula Sexta), às Responsabilidades das Partes (Cláusulas Décima e Décima Primeira), às Penalidades (Cláusula Décima Segunda), à Rescisão (Cláusula Décima Quarta) e ao Foro de Eleição (Cláusula Vigésima), entre outras que compõem o instrumento original.
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA
4.1. O presente Termo Aditivo passará a produzir seus efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura pelas partes, independentemente de outras formalidades, obrigando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO a promoverem sua publicação nos respectivos Diários Oficiais, em cumprimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos e conforme exigência da Cláusula Quarta do Contrato original.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que a tudo assistiram.
São Jorge do Patrocínio/PR, 19 de dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal de Icaraíma
CONTRATANTE
EVERTON BARBIERI
Presidente do CORIPA
CONTRATADO
Testemunhas:
Nome:
CPF:
Nome:
CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 006/2025
CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA HELENA/PR E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA – CORIPA.
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas:
De um lado, o MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 76.242.062/0001-20, com sede administrativa e estabelecimento na Avenida Paraná, n.º 1550, Centro, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, CEP 87550-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor MARLON RANCER MARQUES, brasileiro, portador da cédula de identidade civil RG n.º 10.183.053-5 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 063.474.769-08, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;
E de outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA – CORIPA, associação pública de direito público, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.953.538/0001-92, com sede na Rua José Paulino Duarte, n.º 645, Centro, no município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CEP 87.555-000, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor EVERTON BARBIERI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 8.778.431-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.879.159-80, residente na Rua Luiz Mardegan, n.º 1748, na cidade de Esperança Nova, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATADO;
Tendo por base o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, no artigo 30 do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a referida lei, e na Cláusula Décima Terceira do instrumento contratual original, que prevê a possibilidade de alteração do ajuste por meio de termo aditivo, resolvem, de comum e pleno acordo, celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 006/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem, em conformidade com as considerações a seguir expostas.
CONSIDERANDO a celebração, em 20 de maio de 2025, do Contrato de Programa n.º 006/2025, instrumento jurídico por meio do qual o CONTRATANTE e o CONTRATADO formalizaram uma gestão associada de serviços públicos com o escopo primordial de viabilizar a execução conjunta das ações estratégicas e o desenvolvimento progressivo das metas estabelecidas no Convênio n.º 4500075647, firmado entre a ITAIPU BINACIONAL e o CORIPA, tendo o Município de Maria Helena como ente beneficiário direto e parte integrante e fundamental para o sucesso e a capilaridade das atividades propostas em seu território.
CONSIDERANDO que o objeto principal do referido Convênio n.º 4500075647, e, por conseguinte, do Contrato de Programa em tela, consiste na "implementação de um conjunto de atividades de manejo integrado de água e solo (práticas conservacionistas), saneamento ambiental urbano e rural, apoio a obras sociais (energia renovável) e o incentivo à economia de baixo carbono", um conjunto de ações de inequívoco e elevado interesse público, que promovem de forma sinérgica o desenvolvimento sustentável, a preservação dos recursos naturais, a resiliência ambiental e a melhoria substancial da qualidade de vida da população do Município de Maria Helena e de toda a região de abrangência do consórcio, em plena consonância com as políticas públicas ambientais e de desenvolvimento regional.
CONSIDERANDO que o Contrato de Programa n.º 006/2025, em sua Cláusula Primeira, detalhou as ações específicas a serem desenvolvidas no exercício de 2025 no âmbito territorial do CONTRATANTE, incluindo a adequação de trechos críticos de estradas rurais com foco no controle de processos erosivos e na melhoria do escoamento da produção agrícola, a
implementação de projetos piloto de saneamento rural com a instalação de fossas sépticas biodigestoras em comunidades isoladas, e o custeio de ações de educação ambiental nas escolas da rede municipal, demonstrando a efetiva materialização da cooperação interfederativa em projetos concretos e de grande relevância para a modernização da gestão e da infraestrutura municipal.
CONSIDERANDO o que dispõe a Cláusula Terceira do Contrato de Programa original, a qual estabelece que a vigência do ajuste se estenderia até o dia 31 de dezembro de 2025, prevendo, contudo, de forma expressa e inequívoca, a possibilidade de sua prorrogação por períodos iguais e sucessivos, condicionada à anuência mútua e formal das partes, o que revela a intenção originária e o planejamento estratégico de dar continuidade a esta profícua parceria, desde que mantido o interesse recíproco e a necessidade fática e jurídica de prosseguimento dos serviços e ações pactuados.
CONSIDERANDO a manifesta necessidade e o premente interesse público na continuidade das ações e da parceria estratégica firmada entre o Município de Maria Helena e o CORIPA, uma vez que a complexidade técnica, a amplitude geográfica e a natureza contínua e processual dos projetos ambientais e de infraestrutura rural, objeto do Convênio com a ITAIPU BINACIONAL, demandam um horizonte temporal de execução e monitoramento que transcende, por sua própria essência, um único exercício financeiro. A interrupção da vigência contratual no presente momento representaria um severo obstáculo administrativo e operacional à plena execução do cronograma de atividades previsto, podendo comprometer os valiosos resultados já alcançados e, principalmente, a alocação de recursos financeiros e técnicos futuros destinados ao Município.
CONSIDERANDO o interesse mútuo, convergente e indissociável do CONTRATANTE e do CONTRATADO em prorrogar a vigência do Contrato de Programa n.º 006/2025, a fim de assegurar a continuidade da gestão associada, garantir a indispensável segurança jurídica para a execução das novas etapas do Convênio n.º 4500075647 projetadas para o exercício de 2026, e consolidar os benefícios socioambientais e econômicos advindos
da cooperação entre os entes, reforçando o compromisso de ambos com os objetivos de desenvolvimento regional e sustentabilidade que fundamentam a própria existência e a missão institucional do consórcio.
CONSIDERANDO que a prorrogação ora pretendida encontra pleno e robusto amparo legal, não apenas na autorização contratual explícita contida na Cláusula Terceira do próprio contrato, mas também na Cláusula Décima Terceira, que disciplina a alteração do pacto por meio de Termo Aditivo, e na legislação de regência dos consórcios públicos, notadamente a Lei n.º 11.107/2005 e seu decreto regulamentador, que incentivam e instrumentalizam a cooperação e a gestão associada como ferramentas eficientes e modernas para a implementação de políticas públicas complexas e de impacto regional.
CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de se prever a correspondente e suficiente dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) do CONTRATANTE para o vindouro exercício de 2026, a fim de suportar os encargos financeiros decorrentes da continuidade do contrato, em estrita e rigorosa observância aos princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento orçamentário e da legalidade, conforme já preconizado pela Cláusula Nona do instrumento original, que versa sobre as obrigações financeiras e orçamentárias das partes.
RESOLVEM as partes, em comum acordo e em caráter irrevogável e irretratável, celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de PROGRAMA N.º 006/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO
1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Programa n.º 006/2025, firmado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, de modo a garantir a continuidade da gestão associada de serviços públicos e a ininterrupta execução das ações, projetos e programas decorrentes do Convênio n.º 4500075647, firmado entre a ITAIPU BINACIONAL e o CORIPA, no âmbito do Município de Maria Helena.
1.2. A prorrogação de que trata o item anterior, fundamental para o planejamento e execução das atividades previstas para o próximo ciclo, será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do termo final da vigência original, assegurando a cobertura integral do exercício de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA
2.1. Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira deste instrumento aditivo, a Cláusula Terceira, em seu item 3.1, do Contrato de Programa n.º 006/2025, que originalmente possuía a seguinte redação:
"3.1 – O serviço e aquisição será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de compras, serviços e obras públicas, com vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos."
2.2. Passa a vigorar, a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, com a seguinte e nova redação, alterando-se exclusivamente o termo final da vigência para adequá-la à necessidade de continuidade dos serviços:
"3.1 – O serviço e aquisição será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de compras, serviços e obras públicas, com vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2026 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis), podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos."
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
3.1. Ficam expressamente ratificadas e mantidas em sua integralidade, para que continuem a produzir todos os seus efeitos jurídicos e legais, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Programa n.º 006/2025, que não foram expressas ou tacitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, as quais as partes declaram conhecer em sua plenitude, renovando a obrigação de cumpri-las fielmente. Permanecem, portanto, inalteradas e em pleno vigor, para todos os fins de direito, as disposições relativas ao Objeto (Cláusula Primeira), à Área de Atuação (Cláusula Segunda), ao Regime de Execução Financeira (Cláusula Quinta), ao Valor e Dotação Orçamentária (Cláusula Sexta), às Responsabilidades das Partes (Cláusulas Décima e Décima Primeira), às
Penalidades (Cláusula Décima Segunda), à Rescisão (Cláusula Décima Quarta) e ao Foro de Eleição (Cláusula Vigésima), entre outras que compõem a estrutura normativa do instrumento original, que continua a ser o pilar da relação jurídica entre os partícipes.
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA
4.1. O presente Termo Aditivo passará a produzir seus plenos efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura pelas partes, independentemente de outras formalidades, obrigando-se mutuamente o CONTRATANTE e o CONTRATADO a promoverem, com a devida celeridade, a sua publicação nos respectivos Diários Oficiais ou em outros meios de publicação oficial utilizados por cada ente, em estrito cumprimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos e conforme exigência da Cláusula Quarta do Contrato original.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que a tudo assistiram e também o subscrevem.
São Jorge do Patrocínio/PR, 19 de dezembro de 2025.
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal de Maria Helena
CONTRATANTE
EVERTON BARBIERI
Presidente do CORIPA
CONTRATADO
Testemunhas:
1. Nome:
CPF:
2. Nome:
CPF:

CORIPA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 007/2025
CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/PR E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA – CORIPA.
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas:
De um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.799.577/0001-04, com sede e estabelecimento na Avenida Higienópolis, nº. 668, centro, na cidade de Nova Olímpia, Estado do Paraná, CEP 87490-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor LUIZ LÁZARO SORVOS, brasileiro, portador da cédula de identidade civil RG n.º 1.278.508-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 197.177.509-63, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;
E de outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA – CORIPA, associação pública de direito público, com sede na Rua José Paulino Duarte, n.º 645, Centro, no município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CEP 87.555-000, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor EVERTON BARBIERI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 8.778.431-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.879.159-80, residente na Rua Luiz Mardegan, n.º 1748, na cidade de Esperança Nova, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATADO;
Tendo por base o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, no artigo 30 do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e na Cláusula Décima Terceira do instrumento original, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 007/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem, em conformidade com as considerações a seguir expostas.
CONSIDERANDO a celebração, em 20 de maio de 2025, do Contrato de Programa n.º 007/2025, instrumento por meio do qual o CONTRATANTE e o CONTRATADO formalizaram uma gestão associada de serviços públicos com o escopo de viabilizar a execução conjunta das ações e o desenvolvimento das metas estabelecidas no Convênio n.º 4500075647, firmado entre a ITAIPU BINACIONAL e o CORIPA, tendo o Município de Nova Olímpia como ente beneficiário e parte integrante e fundamental para o sucesso das atividades propostas.
CONSIDERANDO que o objeto principal do referido Convênio n.º 4500075647, e, por conseguinte, do Contrato de Programa, consiste na "implementação de um conjunto de atividades de manejo integrado de água e solo (práticas conservacionistas), saneamento ambiental urbano e rural, apoio a obras sociais (energia renovável) e o incentivo à economia de baixo carbono", ações de inequívoco e elevado interesse público, que promovem o desenvolvimento sustentável, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Nova Olímpia e de toda a região de abrangência do consórcio.
CONSIDERANDO que o Contrato de Programa n.º 007/2025, em sua Cláusula Primeira, detalhou as ações específicas a serem desenvolvidas no exercício de 2025, incluindo a execução de Pavimento de Estradas com Base de Solo Cimento, Adequação de Estradas, a implantação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, a realização de Campanha Educativa, a aquisição de Triturador de Galhos, bem como o custeio de despesas com o primeiro registro, licenciamento e emplacamento de veículo elétrico, o seguro para o referido veículo e as despesas com autotransformador para eletroposto, demonstrando a materialização da cooperação interfederativa em projetos concretos e de grande relevância para a modernização da gestão e da infraestrutura municipal.
CONSIDERANDO o que dispõe a Cláusula Terceira do Contrato de Programa original, a qual estabelece que a vigência do ajuste se estenderia até o dia 31 de dezembro de 2025, prevendo, contudo, a possibilidade expressa de prorrogação por períodos iguais e sucessivos, condicionada à anuência mútua das partes, o que revela a intenção originária de dar continuidade à parceria estabelecida, desde que mantido o interesse recíproco e a necessidade de prosseguimento dos serviços e das aquisições programadas.
CONSIDERANDO a manifesta necessidade e o imperativo interesse público na continuidade das ações e da parceria estratégica firmada, uma vez que a complexidade e a natureza contínua dos projetos ambientais, de infraestrutura rural e de inovação tecnológica, objeto do Convênio com a ITAIPU BINACIONAL, demandam um horizonte temporal que transcende um único exercício financeiro. A interrupção da vigência contratual representaria um obstáculo administrativo e operacional à plena execução do cronograma de atividades previsto, podendo comprometer os resultados já alcançados e a alocação de recursos futuros destinados ao Município.
CONSIDERANDO o interesse mútuo e convergente do CONTRATANTE e do CONTRATADO em prorrogar a vigência do Contrato de Programa n.º 007/2025, a fim de assegurar a continuidade da gestão associada, garantir a segurança jurídica para a execução de novas etapas do Convênio n.º 4500075647 no exercício de 2026 e consolidar os benefícios advindos da cooperação entre os entes, reforçando o compromisso de ambos com os objetivos de desenvolvimento regional e sustentabilidade que fundamentam a existência do consórcio e a parceria com a Itaipu Binacional.
CONSIDERANDO que a prorrogação pretendida por meio deste instrumento encontra pleno amparo legal, não apenas na autorização contida na Cláusula Terceira do próprio contrato, mas também na Cláusula Décima Terceira, que prevê a alteração do pacto por meio de Termo Aditivo, e na legislação de regência dos consórcios públicos, notadamente a Lei n.º 11.107/2005, que incentiva a cooperação e a gestão associada como instrumentos eficientes e modernos para a implementação de políticas públicas.
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prever a correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) do CONTRATANTE para o exercício de 2026, a fim de suportar os encargos financeiros decorrentes da continuidade do contrato e das ações dele advindas, em estrita observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento orçamentário, conforme já preconizado pela Cláusula Nona do instrumento original.
RESOLVEM as partes, em comum acordo e em caráter irrevogável e irretratável, celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 007/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO
1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Programa n.º 007/2025, firmado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, de modo a garantir a continuidade da gestão associada de serviços públicos e a execução das ações decorrentes do Convênio n.º 4500075647, firmado entre a ITAIPU BINACIONAL e o CORIPA.
1.2. A prorrogação de que trata o item anterior será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do termo final da vigência original, assegurando a cobertura de todas as atividades e obrigações remanescentes e as que vierem a ser pactuadas para o exercício subsequente.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA
2.1. Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, a Cláusula Terceira, item 3.1, do Contrato de Programa n.º 007/2025, que originalmente possuía a seguinte redação:
"3.1 – O serviço e aquisição será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de compras, serviços e obras públicas, com vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos."
2.2. Passa a vigorar, a partir da assinatura deste Termo Aditivo, com a seguinte e nova redação, alterando-se exclusivamente o termo final da vigência:
"3.1 – O serviço e aquisição será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de compras, serviços e obras públicas, com vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2026 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis), podendo ser prorrogado, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos."
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
3.1. Ficam expressamente ratificadas e mantidas em sua integralidade todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Programa n.º 007/2025, que não foram expressas ou tacitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, as quais as partes declaram conhecer, aceitar e se obrigam a cumprir fielmente. Permanecem, portanto, inalteradas, para todos os fins e efeitos de direito, as disposições relativas ao Objeto (Cláusula Primeira), à Área de Atuação (Cláusula Segunda), ao Regime de Execução Financeira (Cláusula Quinta), ao Valor e Dotação Orçamentária (Cláusula Sexta), aos Critérios de Pagamento (Cláusula Sétima), às Responsabilidades das Partes (Cláusulas Décima e Décima Primeira), às Penalidades (Cláusula Décima Segunda), à Rescisão (Cláusula Décima Quarta) e ao Foro de Eleição (Cláusula Vigésima), entre outras que compõem o instrumento original.
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA
4.1. O presente Termo Aditivo passará a produzir seus plenos efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura pelas partes, independentemente de outras formalidades, obrigando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO a promoverem sua publicação nos respectivos Diários Oficiais, em cumprimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos e conforme exigência da Cláusula Quarta do Contrato original, para que surta todos os efeitos legais perante terceiros.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que a tudo assistiram.
São Jorge do Patrocínio/PR, 19 de dezembro de 2025.
LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal de Nova Olímpia
CONTRATANTE
EVERTON BARBIERI
Presidente do CORIPA
CONTRATADO
Testemunhas:
Nome:
CPF:
Nome:
CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 008/2025
CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATRCÍNIO/PR E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA – CORIPA.
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas:
De um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.870.475/0001-63, com sede e estabelecimento na Avenida Carlos Spanhol, nº. 164, centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CEP 87.555-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor RONALDO TINTI, brasileiro, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.210.120-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 738.708.899-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;
E de outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA – CORIPA, associação pública de direito público, com sede na Rua José Paulino Duarte, n.º 645, Centro, no município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CEP 87.555-000, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor EVERTON BARBIERI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 8.778.431-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.879.159-80, residente na Rua Luiz Mardegan, n.º 1748, na cidade de Esperança Nova, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATADO;
Tendo por base o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, no artigo 30 do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e na Cláusula Décima Terceira do instrumento original, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA N.º 008/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem, em conformidade com as considerações a seguir expostas.
CONSIDERANDO a celebração, em 20 de maio de 2025, do Contrato de Programa n.º 008/2025, instrumento por meio do qual o CONTRATANTE e o CONTRATADO formalizaram uma gestão associada de serviços públicos com o escopo de viabilizar a execução conjunta das ações e o desenvolvimento das metas estabelecidas no Convênio n.º 4500075647, firmado entre a ITAIPU BINACIONAL e o CORIPA, tendo o Município de São Jorge do Patrocínio como ente beneficiário e parte integrante e fundamental para o sucesso das atividades propostas.
CONSIDERANDO que o objeto principal do referido Convênio n.º 4500075647, e, por conseguinte, do Contrato de Programa, consiste na "implementação de um conjunto de atividades de manejo integrado de água e solo (práticas conservacionistas), saneamento ambiental urbano e rural, apoio a obras sociais (energia renovável) e o incentivo à economia de baixo carbono", ações de inequívoco e elevado interesse público, que promovem o desenvolvimento sustentável, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população do Município de São Jorge do Patrocínio e de toda a região de abrangência do consórcio.
CONSIDERANDO que o Contrato de Programa n.º 008/2025, em sua Cláusula Primeira, item 1.3, detalhou as ações específicas a serem desenvolvidas no exercício de 2025, compreendendo um rol de investimentos estratégicos, a saber: a execução de Pavimento de Estradas+Base Solo Cimento; a Adequação de Estradas; a implantação de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica; a realização de Campanha Educativa; a aquisição de um Triturador de Galhos; o custeio do primeiro registro, licenciamento no DETRAN/PR e emplacamento de veículo elétrico; a contratação de seguro para o referido
veículo elétrico; e as despesas com Autotransformador para eletroposto, demonstrando a materialização da cooperação interfederativa em projetos concretos e de grande relevância para a modernização da gestão e da infraestrutura municipal.
CONSIDERANDO o que dispõe a Cláusula Terceira do Contrato de Programa original, a qual estabelece que a vigência do ajuste se estenderia até o dia 31 de dezembro de 2025, prevendo, contudo, a possibilidade expressa de prorrogação por períodos iguais e sucessivos, condicionada à anuência mútua das partes, o que revela a intenção originária e o planejamento de longo prazo dos signatários em dar continuidade a esta profícua parceria, desde que mantido o interesse recíproco e a necessidade de prosseguimento dos ser

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CORIPA

Extrato de Contrato de Rateio n.º 005/2025
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 00.678.603/0001; através de seu Presidente, o Senhor Everton Barbieri CPF 045.879.159-80 e R.G 8.778.431-2 SSP PR.
CONTRATANTE: Prefeitura de DOURADINA, CNPJ/MF sob nº 78.200.110/0001-94, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Oberdam José de Oliveira, CPF 623.228.189-68 e R.G 4.419.431-7 SSP PR.
Objeto: O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades destinadas para manutenção da CONTRATADA, fixados para o exercício financeiro do ano de 2026, conforme dispõe art. 8º da Lei 11.107/2005 e Lei Complementar n.º 101/2000.
Valor: A CONTRATANTE se compromete no decorrer do exercício 2025, repassar a CONTRATADA o valor total de R$ 112.794,94 (Cento e doze mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), sendo que a parcela do mês de janeiro será de R$ 9.399,67 (Nove mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) e as parcelas dos meses de fevereiro a dezembro serão no valor de R$ 9.399,57 (Nove mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos).
Forma de Pagamento: Os recursos serão repassados pela CONTRATANTE a CONTRATADA até o dia 20 de cada mês subsequente, a começar no dia 20 de janeiro de 2026, mediante transferência bancária, e entrega pelo recibo pela CONTRATADA.
Vigência: A contratante se compromete em repassar a contratada todo o mês o valor acima descrito durante todo o exercício 2026.
São Jorge do Patrocínio, 19/12/2025.
Everton Barbieri
Presidente
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato de Rateio n.º 008/2025
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 00.678.603/0001; através de seu Presidente, o Senhor Everton Barbieri CPF 045.879.159-80 e R.G 8.778.431-2 SSP PR.
CONTRATANTE: Prefeitura de ICARAÍMA, CNPJ/MF sob n.º 76.247.337/0001-60, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Devair Fabris, CPF n.º 632.443.819-87 e RG n.º 4.234.477-0 SESP PR.
Objeto: O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades destinadas para manutenção da CONTRATADA, fixados para o exercício financeiro do ano de 2026, conforme dispõe art. 8º da Lei 11.107/2005 e Lei Complementar n.º 101/2000.
Valor: A CONTRATANTE se compromete no decorrer do exercício 2026, repassar a CONTRATADA o valor total de R$ 77.705,19 (Setenta e sete mil, setecentos e cinco reais e dezenove centavos), sendo que a parcela do mês de janeiro será no valor de R$ 6.475,46 (Seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) e as parcelas dos meses de fevereiro a dezembro serão no valor de R$ 6.475,43 (Seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos).
Forma de Pagamento: Os recursos serão repassados pela CONTRATANTE a CONTRATADA até o dia 20 de cada mês subsequente, a começar no dia 20 de janeiro de 2026, mediante transferência bancária, e entrega pelo recibo pela CONTRATADA.
Vigência: A contratante se compromete em repassar a contratada todo o mês o valor acima descrito durante todo o exercício 2026.
São Jorge do Patrocínio, 19/12/2025.
Everton Barbieri
Presidente
Devair Fabris
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato de Rateio n.º 009/2025
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 00.678.603/0001; através de seu Presidente, o Senhor Everton Barbieri CPF 045.879.159-80 e R.G 8.778.431-2 SSP PR.
CONTRATANTE: Prefeitura de Maria Helena, CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Marlon Rancer Marques, CPF 063.474.769-08 e R.G 10.183.053-5 SSP PR.
Objeto: O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades destinadas para manutenção da CONTRATADA, fixados para o exercício financeiro do ano de 2026, conforme dispõe art. 8º da Lei 11.107/2005 e Lei Complementar n.º 101/2000.
Valor: A CONTRATANTE se compromete no decorrer do exercício 2026, repassar a CONTRATADA o valor total de R$ 64.110,33 (Sessenta e quatro mil, cento e dez reais e trinta e três centavos), sendo que as parcelas dos meses de janeiro a novembro serão no valor de R$ 5.342,53 (Cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos) e a parcela do mês de dezembro no valor de R$ 5.342,50 (Cinco mil, trezentos e quarenta e dois mil e cinquenta centavos).
Forma de Pagamento: Os recursos serão repassados pela CONTRATANTE a CONTRATADA até o dia 20 de cada mês subsequente, a começar no dia 20 de janeiro de 2026, mediante transferência bancária, e entrega pelo recibo pela CONTRATADA.
Vigência: A contratante se compromete em repassar a contratada todo o mês o valor acima descrito durante todo o exercício 2026.
São Jorge do Patrocínio, 19/12/2025.
Everton Barbieri
Presidente
Marlon Rancer Marques
Prefeita Municipal

Extrato de Contrato de Rateio n.º 010/2025
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 00.678.603/0001; através de seu Presidente, o Senhor Everton Barbieri CPF 045.879.159-80 e R.G 8.778.431-2 SSP PR.
CONTRATANTE: Prefeitura de Nova Olímpia, CNPJ/MF sob n.º 75.799.577/0001-04, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Luiz Lázaro Sorvos, CPF 197.177.509-63 e R.G 1.278.508-6 SSP PR.
Objeto: O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades destinadas para manutenção da CONTRATADA, fixados para o exercício financeiro do ano de 2026, conforme dispõe art. 8º da Lei 11.107/2005 e Lei Complementar n.º 101/2000.
Valor: A CONTRATANTE se compromete no exercício 2026, repassar a CONTRATADA o valor total de R$ 31.480,28 (Trinta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), sendo que as parcelas dos meses de janeiro a novembro serão no valor de R$ 2.623,36 (Dois mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos) e a parcela do mês de dezembro no valor de R$ 2.623,32 (Dois mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos).
Forma de Pagamento: Os recursos serão repassados pela CONTRATANTE a CONTRATADA até o dia 20 de cada mês subsequente, a começar no dia 20 de janeiro de 2026, mediante transferência bancária, e entrega pelo recibo pela CONTRATADA.
Vigência: A contratante se compromete em repassar a contratada todo o mês o valor acima descrito durante todo o exercício 2026.
São Jorge do Patrocínio, 19/12/2025.
Everton Barbieri
Presidente
Luiz Lázaro Sorvos
Prefeita Municipal

Extrato de Contrato de Rateio n.º 011/2025
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 00.678.603/0001; através de seu Presidente, o Senhor Everton Barbieri CPF 045.879.159-80 e R.G 8.778.431-2 SSP PR.
CONTRATANTE: Prefeitura de SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, CNPJ/MF sob n.º 77.870.475/0001-63, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Ronaldo Tinti, CPF 738.708.899-34 e R.G 5.210.120-4 SSP PR.
Objeto: O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades destinadas para manutenção da CONTRATADA, fixados para o exercício financeiro do ano de 2026, conforme dispõe art. 8º da Lei 11.107/2005 e Lei Complementar n.º 101/2000.
Valor: A CONTRATANTE se compromete no decorrer do exercício de 2026, repassar a CONTRATADA o valor total de R$ 224.632,12 (Duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e doze centavos), sendo que a parcela do mês de janeiro será no valor de R$ 18.719,38 (Dezoito mil, setecentos e dezenove reais e trinta e oito centavos) e as parcelas dos meses de fevereiro a dezembro serão no valor de R$ 18.719,34 (Dezoito mil, setecentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos).
Forma de Pagamento: Os recursos serão repassados pela CONTRATANTE a CONTRATADA até o dia 20 de cada mês subsequente, a começar no dia 20 de janeiro de 2026, mediante transferência bancária, e entrega pelo recibo pela CONTRATADA.
Vigência: A contratante se compromete em repassar a contratada todo o mês o valor acima descrito durante todo o exercício 2026.
São Jorge do Patrocínio, 19/12/2025.
Everton Barbieri
Presidente
Ronaldo Tinti
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato de Rateio nº. 012/2025
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 00.678.603/0001; através de seu Presidente, o Senhor Everton Barbieri CPF 045.879.159-80 e R.G 8.778.431-2 SSP PR.
CONTRATANTE: Prefeitura de TAPIRA, CNPJ/MF sob n.º 75.801.738/0001-57, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Ronald Rogério Lopes Smarzaro, CPF 020.336.219-52 e R.G 5.206.307-8 SSP PR.
Objeto: O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades destinadas para manutenção da CONTRATADA, fixados para o exercício financeiro do ano de 2025, conforme dispõe art. 8º da Lei 11.107/2005 e Lei Complementar n.º 101/2000.
Valor: A CONTRATANTE se compromete no exercício 2026, no decorrer do exercício de 2026, repassar a CONTRATADA o valor total de R$ 52.753,25 (Cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), sendo que a parcela do mês de janeiro será no valor de R$ 4.396,15 (Quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e quinze centavos) e as parcelas dos meses de fevereiro a dezembro serão no valor de R$ 4.396,10 (Quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e dez centavos).
Forma de Pagamento: Os recursos serão repassados pela CONTRATANTE a CONTRATADA até o dia 20 de cada mês subsequente, a começar no dia 20 de janeiro de 2026, mediante transferência bancária, e entrega pelo recibo pela CONTRATADA.
Vigência: A contratante se compromete em repassar a contratada todo o mês o valor acima descrito durante todo o exercício 2026.
São Jorge do Patrocínio, 19/12/2025.
Everton Barbieri
Presidente
Ronald Rogério Lopes Smarzaro
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato de Rateio n.º 012/2025
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA – CNPJ 00.678.603/0001; através de seu Presidente, o Senhor Everton Barbieri CPF 045.879.159-80 e R.G 8.778.431-2 SSP PR.
CONTRATANTE: Prefeitura de TERRA ROXA, CNPJ/MF sob n.º 75.587.204/0001-70, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Ivan Reis da Silva CPF 492.820.779-34 e R.G: 3.058.992-0 SSP PR.
Objeto: O objeto deste contrato de rateio é definir os valores das mensalidades destinadas para manutenção da CONTRATADA, fixados para o exercício financeiro do ano de 2026, conforme dispõe art. 8º da Lei 11.107/2005 e Lei Complementar n.º 101/2000.
Valor A CONTRATANTE se compromete no decorrer do exercício 2026, repassar a CONTRATADA o valor total de R$ 130.317,30 (Cento e trinta mil, trezentos e dezessete reais e trinta centavos), sendo que as parcelas dos meses de janeiro a novembro serão no valor de R$ 10.859,78 (Dez mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos) e a parcela do mês de dezembro no valor de R$ 10.859,72 (Dez mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos).
Forma de Pagamento: Os recursos serão repassados pela CONTRATANTE a CONTRATADA até o dia 20 de cada mês subsequente, a começar no dia 20 de janeiro de 2026, mediante transferência bancária, e entrega pelo recibo pela CONTRATADA.
Vigência: A contratante se compromete em repassar a contratada todo o mês o valor acima descrito durante todo o exercício 2026.
São Jorge do Patrocínio, 19/12/2025.
Everton Barbieri
Presidente
Ivan Reis da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2024, PRAZO
Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Roberto da Silva, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 5.313.053-4-PR e CPF: 916.753.089-34, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa JULIANE CONTI DANDOLINI - EIRELI, inscrita no CNPJ n° 17.791.851/0001-00, com endereço em Chácara 197-A7, S/N, Barro Branco, CEP: 85877-000, São Miguel do Iguaçu-PR, representada por JULIANE CONTI DANDOLINI, brasileira, maior, solteira, nascida em 10/01/1987,empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 058.360.219-37, portadora da carteira de identidade civil sob n° 9.417.300-0/SSP-PR, residente e domiciliada na Chácara 197-A7, S/Nº, Barro Branco, CEP: 85877-000, São Miguel do Iguaçu-PR. Celebram o presente Termo Aditivo a ata de registro de preços nº 021/2024, do Pregão Eletrônico 016/2024, Processo 036/2024, mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica aditivado com base no que dispõe a cláusula 2.1.1 do contrato e item 5.1, prorrogando até 31/03/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.
CLÁUSULA TERCEIRA: E por assim acharem justos e contratados, determinaram à lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.
Iporã / PR, 19 de Dezembro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ/CONTRATANTE
ROBERTO DA SILVA/Prefeito Municipal.
JULIANE CONTI DANDOLINI - EIRELI
Representante: JULIANE CONTI DANDOLINI
Testemunhas:
Nome: Nome:
Rg n°: Rg n°:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2024, PRAZO
Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Roberto da Silva, residente e domiciliado nesta cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 5.313.053-4-PR e CPF: 916.753.089-34, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa R. INGÁ – TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 10.982.413/0001-72, com endereço em Estrada São José, nº725, sala 02, Jardim São Clemente, CEP: 87062-000, representada por TEREZINHA MESTI POLI, portadora do CPF 007.504.449-03, RG 1.806.084 SSP-PR, estado civil Casada, profissão Empresária, nacionalidade Brasileira, com endereço em Estrada Amambai/Juti km 45 na cidade de Amambaí, estado do Mato Grosso do Sul. Celebram o presente Termo Aditivo a ata de registro de preços nº 022/2024, do Pregão Eletrônico 016/2024, Processo 036/2024, mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica aditivado com base no que dispõe a cláusula 2.1.1 do contrato e item 5.1, prorrogando até 31/03/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.
CLÁUSULA TERCEIRA: E por assim acharem justos e contratados, determinaram à lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.
Iporã / PR, 19 de Dezembro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ/CONTRATANTE
ROBERTO DA SILVA/Prefeito Municipal.
R. INGÁ – TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA Representante: TEREZINHA MESTI POLI
Testemunhas:
Nome: Nome:
Rg n°: Rg n°:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2025
PROCESSO Nº 170/2025
DISPENSA 031/2025
CONTRATANTE: Município de Iporã - CNPJ nº 75.738.484/0001-70
CONTRATADA: A. Soares De Lima-Motores - CNPJ nº 13.119.638/0001-98
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mensais de manutenção elétrica, inspeção, testes e elaboração de laudo técnico do grupo gerador do Hospital e Maternidade Municipal Cyro Silveira, em conformidade com as normas técnicas NBR 14664, NBR 5419:2025 e NBR 5410, incluindo manutenção preventiva e corretiva, testes operacionais e emissão de relatórios e laudos técnicos.
VALOR GLOBAL: R$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de 24 de novembro de 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) – Dispensa de Licitação por e-mail nº 031/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 228/2025
PREGÃO Nº 092/2025
CONTRATANTE: Município de Iporã – PR, CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: J SMAK MELO - ILUMINAÇÃO, CNPJ nº 26.872.516/0001-10.
OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor original do Contrato nº 228/2025, que tem contratação de empresa especializada para prestação de serviços e aquisição de enfeites natalinos do Município de Iporã/PR.
VALOR ACRESCIDO: R$ 20.136,80 (vinte mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025
VIGÊNCIA: Inalterada.
RATIFICAÇÃO: Mantidas as demais cláusulas do contrato original.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 009
CONTRATO NÚMERO 099/2021 - LIC CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA 04 (QUATRO) VEICULOS QUE COMPOEM A FROTA DO MUNICIPIO DE MARILUZ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO 41/2021
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 342.265.568-95 residente e domiciliado na cidade de SÃO PAULO SP. representante da empresa POSTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica acrescido o valor de R$ 803,16 (oitocentos e três reais e dezesseis centavos, em virtude da substituição do seguro do veículo (ônibus – Agrale/masca Roma, placa AZO-9492, ano 2015/2015), pelo (ônibus- Marcopolo/volare v9l on- ano 2025/2026 – placa UBE-5I69) do contrato nº 099/2021, alterando o valor do contrato passando de R$ 11.483,00 para R$ 12.286,16, em conformidade com o artigo 65 e 57 da lei 8.666/1993.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 19 DE DEZEMBRO DE 2025
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
PAULO ROBERTO DE CARVALHO
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 012/2025
HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2025, por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.
OBJETO: Contratação de empresa destinado a aquisição de Gasolina comum, sendo o abastecimento na bomba da empresa vencedora, devendo ocorrer na sede do Município.
EMPRESA POSTO COLONIAL DE MARILUZ EIRELI - CNPJ: 20.975.425/0001-23
VALOR TOTAL: R$ 11.740,00 (Onze mil, setecentos e quarenta reais).
Mariluz, 19 de dezembro de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ- PREVILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 05.478.149/0001-02– Mariluz/Paraná
PROCESSO LICITATÓRIO nº 013/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
JUSTIFICATIVA
O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2024, refere-se à Contratação de empresa destinado a aquisição de Gasolina comum, sendo o abastecimento na bomba da empresa vencedora, devendo ocorrer na sede do Município.
Considerando que determinados serviços estão sujeitos ao deslocamento e/ou transporte, imprescindíveis para prestação dos serviços, para isso, é evidente a necessidade do abastecimento dos veículos do Fundo Municipal de Servidores Públicos de Mariluz- PR, com vistas a garantir o cumprimento das atividades finalísticas e logísticas da Administração.
FORNECEDOR VALOR TOTAL
POSTO COLONIAL DE MARILUZ EIRELI - CNPJ: 20.975.425/0001-23 R $ 11.740,00 (Onze Mil, setecentos e quarenta reais)
Fundamentação Legal: § 2º do Art. 95 da Lei 14.133/21
Autorizo a Instauração do Referido Processo com Dispensa de Licitação.
Mariluz, 19 de dezembro de 2025.
Gleicely Feitosa Lima de Souza
Superintendente do Fundo Municipal dos Servidores Públicos de Mariluz- PREVILUZ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo e de acordo com a solicitação formulada através da Superintendente do Fundo Municipal dos Servidores Públicos de Mariluz- PREVILUZ.
Mariluz, 19 de dezembro de 2025.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.607/2025
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso IV conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.970 de 24 de Dezembro de 2024.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2025, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2025 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R$ 214.565,22 (Duzentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
04.128.0003.2.007 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
3.1.90.11.00.00 32 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 925,04
FONTE 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 925,04
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.002 DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO
04.122.0003.2.008 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIM. E SERVIÇOS
3.1.90.11.00.00 53 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 945,15
3.1.90.13.00.00 57 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 2.136,14
FONTE 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 3.081,29
04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04.001 GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04.121.0003.2.009 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PLANEJAMENTO
3.1.90.11.00.00 67 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.228,54
3.1.90.13.00.00 71 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 51,22
FONTE 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 1.279,76
05 SECRETARIA DA FAZENDA
05.002 DIVISÃO DA FAZENDA CONT. E TESOURARIA
04.123.0004.2.011 MAN. DAS DIVISÃO DE FAZENDA, CONTAB. E TESOURARIA
3.1.90.11.00.00 89 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4.429,01
3.1.90.16.00.00 91 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 385,22
3.1.90.13.00.00 93 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 207,85
FONTE 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 5.022,08
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.001 DIVISÃO DE OBRAS
15.451.0005.2.013 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS
3.1.90.11.00.00 128 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 9.742,56
3.1.90.16.00.00 130 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 1.073,72
3.1.90.13.00.00 132 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 815,23
FONTE 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 11.631,51
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0005.2.017 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA
3.1.90.11.00.00 150 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 14.582,12
3.1.90.16.00.00 152 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 3.125,98
FONTE 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 17.708,10
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.003 DIVISÃO DOS SERV. RODOVIARIO MUNICIPAL
26.782.0006.2.019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIARIO
3.1.90.11.00.00 174 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 14.228,56
3.1.90.13.00.00 175 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 80,31
3.1.90.13.00.00 178 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 3.204,69
FONTE 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 17.513,56
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.123 MANUTENÇÃO DA FÁRMACIA BÁSICA
3.1.90.11.00.00 208 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 11.384,41
3.1.90.13.00.00 209 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 2.714,31
3.1.90.16.00.00 653 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 343,21
10.301.0009.2.141 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA
3.1.90.11.00.00 218 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 97.400,12
3.1.90.13.00.00 231 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 11.519,41
10.302.0009.2.030 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR
3.1.90.16.00.00 279 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.228,76
FONTE 303 RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EXERCÍCIO CORRENTE 129.590,22
09 SECRET. AGRICULTURA
09.001 GABINETE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
20.608.0019.2.058 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
3.1.90.11.00.00 500 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4.537,73
FONTE 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 4.537,73
10 SEC. FOM. INDUSTRIA, COM. GERACAO EMPREGO
10.001 GABINETE DA SECRETARIA
22.661.0021.2.062 APOIO E FOMENTO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
3.1.90.13.00.00 517 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 263,71
FONTE 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 263,71
11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.001 DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0022.2.063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.1.90.11.00.00 530 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 18.655,22
3.1.90.13.00.00 534 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 3.689,42
FONTE 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 22.344,64
13 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
13.001 GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
18.541.0020.2.060 GABINETE DA SECRET. DO MEIO AMBIENTE
3.1.90.13.00.00 606 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 397,98
FONTE 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 397,98
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
14.001 DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0034.2.150 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA
3.1.90.13.00.00 642 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 269,60
FONTE 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 269,60
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:
COD. RED. RECEITA DESCRIÇÃO VALOR FONTE
01 1.7.2.1.50.0.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL 214.565,22 1000
TOTAL 214.565,22 1000
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 19 dias do mês de Dezembro de 2025.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 005
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARILUZ E 4S CONSTRUÇÕES LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 004/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Marília, nº 1920, em Mariluz/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.404.136/0001-29, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Paulo Armando da Silva Alves, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 3.070.035-0 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 805.330.519-91, residente e domiciliado neste Município e;
CONTRATADA: 4S CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.289.701/0001-04, localizada na Rua Paraná - 547, Bairro São Vicente, Tapejara/PR, endereço eletrônico: 4s.construcoesltda@gmail.com, telefone: (44) 99911-4942, representada por Silvana Severiano dos Santos da Silva, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.315.952-9 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 038.687.579-02, residente e domiciliada no município de Tapejara/PR, denominada CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução do Contrato Nº 193/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Pelo presente termo aditivo, e com fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO contratual, pelo período de 75 (setenta e cinco) dias, passando a vencer em 18/02/2026, e o prazo de VIGÊNCIA contratual, pelo período de 108 (cento e oito) dias, passando a vencer em 19/04/2026.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENÚNCIA AO REAJUSTE
Em razão dos recorrentes descumprimentos de prazo de execução, a Contratada se compromete em executar os serviços pelo valor primitivo do Contrato, com renúncia expressa ao direito garantido pelo §3° do art. 92 da Lei 14.133/2021. Em contrapartida, a Contratante se compromete em abster-se de aplicar multas contratuais.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.
E por estarem justos e contratados, firmam o

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 1913/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MAIRA FERREIRA CANOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a)o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b)o atestado Médico;
RESOLVE;
I – Conceder, a partir de 16 de dezembro de 2025 a 17 de dezembro de 2025, 02 (dois) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora MAIRA FERREIRA CANOVA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 032.xxx.xxx-70, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 16 de dezembro de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 19 de dezembro de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1914/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA STEFANY CAMILLE FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
c)o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
d)o atestado Médico;
RESOLVE;
I – Conceder, no dia 18 de dezembro de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora STEFANY CAMILLE FERREIRA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 061.xxx.xxx-60, residente e domiciliada na cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 18 de dezembro de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 19 de dezembro de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1915/2025
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ROSEMAR RODRIGUES PICOLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
e)o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
f)o atestado Médico;
RESOLVE;
I – Conceder, a partir de 18 de dezembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025, 02 (dois) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora ROSEMAR RODRIGUES PICOLI, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 655.xxx.xxx-34, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 18 de dezembro de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 19 de dezembro de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1916/2025
REVOGA A PORTARIA N°. 217/2025 DE 18/02/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 3715/2025.
RESOLVE;
I – REVOGAR, a partir de 23 de dezembro de 2025 a Portaria n°. 217/2025 de 18/02/2025, que contratou a Senhora FLAVIA CIOLIN FASOLO, brasileira, e inscrita no CPF/MF sob nº. 006.xxx.xxx-30, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, Servidora Pública, no Cargo de PROFESSOR, em regime de Jornada Suplementar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 19 de dezembro de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1917/2025
REVOGA A PORTARIA N°. 218/2025 DE 18/02/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 3715/2025.
RESOLVE;
I – REVOGAR, a partir de 23 de dezembro de 2025 a Portaria n°. 218/2025 de 18/02/2025, que contratou a Senhora MARLENE DOS SANTOS RIBEIRO GATTI, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 782.xxx.xxx-68, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, Servidora Pública, no cargo de PROFESSOR, em regime de Jornada Suplementar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 19 de dezembro de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1918/2025
REVOGA A PORTARIA N°. 147/2025 DE 11/02/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 3715/2025.
RESOLVE;
I – REVOGAR, a partir de 23 de dezembro de 2025 a Portaria n°. 147/2025 de 11/02/2025, que contratou a Senhora REGIANE BELINI SILVA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 040.xxx.xxx-54, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, Servidora Pública, no cargo de PROFESSOR, em regime de jornada suplementar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 19 de dezembro de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1919/2025
REVOGA A PORTARIA N°. 150/2025 DE 11/02/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 3715/2025.
RESOLVE;
I – REVOGAR, a partir de 23 de dezembro de 2025 a Portaria n°. 150/2025 de 11/02/2025, que designou a Senhora ROSILEI APARECIDA SERIGIOLI GOMES, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 040.xxx.xxx-30, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, no cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, exercendo a função de COORDENADORA PEDAGÓGICA na Escola Municipal Professora Geni Aparecida Giordano, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 19 de dezembro de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1920/2025
REVOGA A PORTARIA N°. 024/2025 DE 06/01/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 3715/2025.
RESOLVE;
I – REVOGAR, a partir de 23 de dezembro de 2025 a Portaria n°. 024/2025 de 06/01/2025, que contratou a Senhora JANIA LUZIA BRESSAN ERRERA GOMES, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 776.xxx.xxx-72, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de PROFESSOR, em regime de jornada suplementar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 19 de dezembro de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1921/2025
REVOGA A PORTARIA N°. 028/2025 DE 06/01/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 3715/2025.
RESOLVE;
I – REVOGAR, a partir de 23 de dezembro de 2025 a Portaria n°. 028/2025 de 06/01/2025, que contratou a Senhora LEONORA APARECIDA ESVERÇUTTI, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 007.xxx.xxx-43, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de PROFESSOR, em regime de jornada suplementar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 19 de dezembro de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1922/2025
REVOGA A PORTARIA N°. 026/2025 DE 06/01/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 3715/2025.
RESOLVE;
I – REVOGAR, a partir de 23 de dezembro de 2025 a Portaria n°. 026/2025 de 06/01/2025, que contratou a Senhora LUCIMAR BALIEIRO MENDES EVARISTO, brasileira, inscrito no CPF/MF sob nº. 036.xxx.xxx-43, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de PROFESSOR, em regime de jornada suplementar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 19 de dezembro de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1923/2025
CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARCIAL EM PECÚNIA AO SERVIDOR ARILDO ANTONIO DE CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo e-747/2025.
a)o disposto no Art. 164 da Lei nº. 233/1993;
RESOLVE;
I – Conceder, ao Servidor ARILDO ANTONIO DE CAMPOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 498.xxx.xxx-91, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de PROCURADOR JURÍDICO, lotado na Secretaria Municipal de Gestão da Administração, Licença Especial de 01 (um) mês em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 12/06/2017 à 11/06/2022 de acordo com o Art. 164 da Lei nº. 233/93 – Estatuto dos Funcionários Públicos de Iporã – Pr.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 19 de dezembro de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1924/2025
CONCEDE PAGAMENTO PARCIAL DE LICENÇA ESPECIAL EM PECÚNIA A SERVIDORA JESSIKA PAULINO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo e-783/2025.
b)o disposto no Art. 164 da Lei nº. 233/1993;
RESOLVE;
I – Conceder, a Servidora JESSIKA PAULINO DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 070.xxx.xxx-48, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VILA NILZA, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, Licença Especial de 45 (quarenta e cinco) dias em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 02/06/2019 à 01/06/2024 de acordo com o Art. 164 da Lei nº. 233/93 – Estatuto dos Funcionários Públicos de Iporã – Pr.
Registra-se, Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 19 de dezembro de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1925/2025
CONCEDE PAGAMENTO PARCIAL DE LICENÇA ESPECIAL EM PECÚNIA A SERVIDORA REGINA ROBERTO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo e-335/2025.
c) o disposto no Art. 164 da Lei nº. 233/1993;
RESOLVE;
I – Conceder, a Servidora REGINA ROBERTO DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 050.xxx.xxx-11, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, Licença Especial de 02 (dois) meses em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 03/06/2016 à 02/06/2021 de acordo com o Art. 164 da Lei nº. 233/93 – Estatuto dos Funcionários Públicos de Iporã – Pr.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 19 de dezembro de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1926/2025
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ELIZABETH LOURDES DA SILVA BURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 3831/2025.
RESOLVE;
I – Conceder FÉRIAS, a servidora ELIZABETH LOURDES DA SILVA BURGO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 027.xxx.xxx-98, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO SÊNIOR, lotada na Secretaria de Assistência Social e Habitação, férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 04/02/2025 à 03/02/2026 a contar de 02/01/2026 à 16/01/2026.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 19 de dezembro de 2025.
Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-Pr. 19 de dezembro de 2025.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 144/2025

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base Lei Federal nº 14.133/21, art. 136, caput, a presente Apostila ao contrato nº **144/2025**, celebrado entre o Município de Maria Helena e a empresa **ACQUA LAVANDERIA LTDA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nº 44.538.756/0001-64, sediado na UNUARAMA-PR,**, oriundo do processo de licitação modalidade **DISPENSA nº 028/2025**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviço de Lavagem e Desinfecção de Roupas Hospitalares para a Secretaria de Saúde do Município de Maria Helena/PR., ficam acrescentadas ao contrato as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
06	002	3.3.90.39.00	31358	2.297	634
06	002	3.3.90.39.00	3518	2.298	629

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Maria Helena, 19 de dezembro de 2025.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 198/2025

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base Lei Federal nº 14.133/21, art. 136, caput, a presente Apostila ao contrato nº **198/2025**, celebrado entre o Município de Maria Helena e a empresa **WAGNER APARECIDO DA SILVA 00988487985, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nº14.496.505/0001-01, sediado na cidade de MARIA HELENA-PR**, oriundo do processo de licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO **nº 062/2025**, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de Serviços de Borracharia, de forma contínua, para atendimento das demandas da frota de veículos pertencentes ao Município de Maria Helena/PR., ficam acrescentadas ao contrato as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
06	002	3.3.90.39.00	31358	2.297	634

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Maria Helena, 19 de dezembro de 2025.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 236/2025

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base Lei Federal nº 14.133/21, art. 136, caput, a presente Apostila ao contrato nº **236/2025**, celebrado entre o Município de Maria Helena e a empresa **LEANDRO FONSECA DA SILVA 07205782996, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nº 44.237.515/0001-85, sediado na cidade de GOIOERE-PR**, oriundo do processo de licitação modalidade INEXIGIBILIDADE **nº 013/2025**, cujo objeto é Contratação de empresa para ministrar Curso de Resgate Veicular (nível remoção) para profissionais da Secretaria de Saúde., ficam acrescentadas ao contrato as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
06	002	3.3.90.39.00	31358	2.297	634
06	002	3.3.90.39.00	3518	2.298	629
06	002	3.3.90.39.00	33337	2.105	631
06	002	3.3.90.39.00	33323	2.212	632
06	002	3.3.90.39.00	33835	2.217	630

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Maria Helena, 19 de dezembro de 2025.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 249/2025

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base Lei Federal nº 14.133/21, art. 136, caput, a presente Apostila ao contrato nº **249/2025**, celebrado entre o Município de Maria Helena e a empresa **EDITH PEREIRA RESTAURANTE- ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nº 02.617.829/0001-63, sediado na cidade de UMUARAMA-PR**, oriundo do processo de licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO **nº 076/2025**, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisições de Refeições Self-service e Bebidas, a serem servidas na cidade de Umuarama, por empresas SEDIADAS na CIDADE de UMUARAMA, para atendimento dos servidores municipais de Maria Helena-Pr., ficam acrescentadas ao contrato as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
06	002	3.3.90.39.00	31358	2.297	634
06	002	3.3.90.39.00	3518	2.298	629

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Maria Helena, 19 de dezembro de 2025.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 274/2025

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base Lei Federal nº 14.133/21, art. 136, caput, a presente Apostila ao contrato nº **274/2025**, celebrado entre o Município de Maria Helena e a empresa **LAMED HOSPITALAR LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nº 45.450.653/0001-00, sediado na cidade de CAMPO MOURÃO-PR,**, oriundo do processo de licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO **nº 079/2025**, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos, materiais e peças em equipamentos médicos e odontológicos para atender a demanda das unidades de saúde de Maria Helena/PR.., ficam acrescentadas ao contrato as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
06	002	3.3.90.39.00	31358	2.297	634

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Maria Helena, 19 de dezembro de 2025.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IPORÃ
IPORÃ PRA FRENTE!

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N° 041/25
PROCESSO N° 205/25

O Município de IPORÃ – PR, torna público aos interessados em conformidade com o art. 75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a administração pretende realizar a dispensa de licitação para a **contratação de empresa especializada para fabricação e instalação completa de marcenaria planejada destinada ao gabinete do Prefeito. O serviço deverá seguir rigorosamente o projeto elaborado pela equipe de arquitetura, contemplando materiais, cores, padrões, espessuras e acabamentos especificados, garantindo unidade estética e funcionalidade ao ambiente institucional.**

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas deverão ser encaminhadas até ás 17:00h do dia 29/12/2025.

Os interessados em apresentar proposta, devem envia-las no e-mail: dispensa.licitacao@ipora.pr.gov.br e no **ASSUNTO DISPOR O NUMERO DA DISPENSA.**

Devem sem enviadas juntamente com a proposta todos os documentos de habilitação.

Iporã – PR, 19 de dezembro de 2025.

JANAINA BERGAMIN PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DE IPORÃ
IPORÃ PRA FRENTE!

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 109/2025

O Município de IPORÃ – PR, torna público aos interessados da realização do Pregão Eletrônico nº 109/2025
Processo Administrativo 206/2025

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://bll.org.br/ https://www.ipora.pr.gov.br/**.** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital
OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de portas e janelas em alumínio, contemplando modelos automatizados, basculantes e de correr, fabricados conforme normas técnicas da ABNT NBR 10821 e NBR 15575, destinadas à estruturação física e adequação das dependências do Hospital Municipal de Iporã
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50h do dia 19/01/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:50h às 09:00h horas do dia 19/01/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Ás 09:00h horas do dia 19/01/2026.

Iporã – PR, 19 de dezembro de 2025.

JANAINA BERGAMIN PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 345/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.

CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADO: CRIATIVA PRODUTOS LTDA

CNPJ: 55.491.907/0001-92

BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 223/2025 – Processo de Inexigibilidade nº 071/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de fantasia do personagem Zé Gotinha, destinada a ser utilizada nas campanhas de vacinação realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Objeto de ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 306/2025 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 257/2025 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

VALOR DO CONTRATO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO: Após a entrega, o pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante emissão da nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: O fornecimento será realizado nos locais indicados pelos órgãos participantes, conforme demanda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos da Lei nº 14.133/21

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 19 de dezembro de 2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
CRIATIVA PRODUTOS LTDA
CNPJ: 55.491.907/0001-92

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 280/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025
Edital n°120/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: PATRICIA DE LIMA MAZERO DOS SANTOS – PR092025.01.004119022CAF
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em Grupos Formais ou Informais, para Alimentação Escolar com dispensa de Licitação, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Valor total: R$ 4.061,47 (Quatro mil, sessenta e um reais e quarenta e sete centavos).
Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 281/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025
Edital n°120/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: SOLANGE PEREIRA – PR0502024.01.001590714CAF
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em Grupos Formais ou Informais, para Alimentação Escolar com dispensa de Licitação, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Valor total: R$ 10.921,00 (Dez mil, novecentos e vinte um reais).
Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

SAMU 192 NOROESTE PR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP - SAMU 192

PORTARIA Nº 292/2025

Altera o membro da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2023.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o fim do vínculo empregatício do empregado público **JEDIEL VAGNE DA SILVA** constituído como membro da Comissão Especial do Processo Administrativo Disciplinar Nº 02/2023, tendo como seu último dia de trabalho 11/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar a *alínea "c" do art. 2º* da Portaria nº 108 de 06 de março de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Constituir a Comissão Especial, composta pelos seguintes empregados públicos:

c) Membro: **INGRID ELLEN VIEIRA PRETTI RONQUIM**, brasileira, casada, auxiliar administrativa do CIUENP, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 8.060.591-9 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 035.807.519-05, lotada na Sede Administrativa do CIUENP, situada na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, zona I, em Umuarama, Estado do Paraná;"

Art. 2° - A comissão de apoio passa a atuar como membro da comissão, não designando-se nova comissão de apoio para integrá-la em observância ao momento processual.

Art. 3° - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4° - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 18 de dezembro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 018/2021

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base Lei Federal nº 14.133/21, art. 136, caput, a presente Apostila ao contrato nº **018/2021**, celebrado entre o Município de Maria Helena e a empresa **SAN CRISTO – COLETA DE RESIDUOS EIRELI, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rodovia BR 463, KM 12, S/N, Zona rural, na cidade de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 14.147.098/0001-19**, oriundo do processo de licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO **nº 009/2021**, cujo objeto é Contratação de empresa para Coleta, transporte, encaminhamento para tratamento e destinação final de todos os resíduos sólidos de saúde pertencentes ao Grupo A, Grupo B e Grupo E (bombonas em comodato), na Secretaria Municipal de Saúde, no Pronto Atendimento Municipal e na Unidade Básica de saúde, ficam acrescentadas ao contrato as seguintes dotações orçamentárias:

| ÓRGÃO | UNIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO | PROJETO ATIVIDADE | DESPESA REDUZIDO

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

DECRETO Nº 306/2025

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ABAIXO NOMINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que dentre os servidores a seguir identificados, alguns completaram seus períodos aquisitivos, fazendo jus ao gozo de férias integrais;

Considerando a conveniência da Administração, e o interesse público quanto ao gozo de férias proporcionais aos demais servidores;

DECRETA:

Art. 1º. Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, abaixo descriminados (a).

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Ademir Alves Ferreira	01/03/2018/2019	12/01/26 a 26/01/26	15
Alessandro Cesar Ruiz	12/02/2025/2026	22/12/25 a 05/01/26	15
Antonio Lima Gonzaga	05/03/2022/2023 05/03/2023/2024	22/12/25 a 20/01/26 21/01/26 a 30/01/26	40
Caio Vinicius Solana Dias	07/10/2020/2021 07/10/2021/2022	26/01/26 a 30/01/26 02/02/26 a 06/02/26	10
Isabele Salata Alves	13/01/2025/2026	19/12/25 a 07/01/26	20
Janete Antonia Schu Gottert	20/12/2024/2025	22/12/25 a 10/01/26	20
Jessika Goncalves de Almeida	27/06/2022/2023 27/06/2023/2024	22/12/25 a 10/01/26 12/01/26 a 21/01/26	30
Josiele Fernandes da Silva	11/06/2022/2023 11/06/2023/2024	22/12/25 a 05/01/26 06/01/26 a 10/01/26	20
Lilian Renata Nakashima	03/03/2020/2021 03/03/2021/2022	22/12/25 a 26/12/25 29/12/25 a 07/01/26	15
Lucilene Sibim Munis	12/02/2025/2026	19/12/25 a 02/01/26	15
Mariane Aparecida Siqueira	05/03/2025/2026	19/12/25 a 07/01/26	20
Renata Silva dos Santos	05/03/2019/2020 05/03/2020/2021	02/01/26 a 09/01/26 12/01/26 a 18/01/26	15
Rodrigo Wesley Montoro	04/04/2023/2024	22/12/25 a 10/01/26	20
Rosane Silva dos Santos	12/08/2024/2025	22/12/25 a 05/01/26	15
Tarcisio Graziane Trindade	10/11/2024/2025	19/12/25 a 30/12/25	12

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 19 de dezembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 307/2025

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2025.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 102/2025, objetivando a contratação de empresa para Aquisição de um Micro-Ônibus destinado a Secretaria de Assistência à Saúde do município de Iporã-PR, tendo sido declaradas vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$474.000,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 19 de dezembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO ADITIVO 001
CONTRATO N° 144/2025
DISPENSA Nº 028/2025

O **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado na cidade de Maria Helena Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.183.053-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 063.474.769-08, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ACQUA LAVANDERIA LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nº 44.538.756/0001-64, sediado na UMUARAMA-PR doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) **JOSEMEIRE DOS SANTOS CUNHA CIPRIANO ,** conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo Nº 083/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) DISPENSA Nº.028/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 144/2025 **até 24/07/2026.**

CLAUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo contratual se fundamenta na Lei n° 14.133/21, art. 107 E 124, bem como na solicitação e justificativa enviada pela secretaria de Saúde, Of. 184/2025-SMS.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento

CLAUSULA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Maria Helena - PR, 18 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO ADITIVO 03
CONTRATO N° 323/2024
PREGÃO 085/2024

O **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado na cidade de Maria Helena Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.183.053-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 063.474.769-08, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J S BARREIRA E CIA LTDA - ME**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 42.323.757/0001-66, e no ICMS sob o nº 90896200- 12, situada à Avenida Paraná, 1188, centro, na cidade de Maria Helena Paraná, neste ato representada por **JULIANO SCHIAVON BARREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.492.362-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 063.175.549-78, residente na cidade de Xambrê- Paraná, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 138/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 085/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas::

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 323/2024 **até 17/02/2026.**

CLAUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo contratual se fundamenta na Lei n° 14.133/21, art. 107 E 124, bem como na solicitação e justificativa enviada pela secretaria de Educação, Of. 233/2025.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento

CLAUSULA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Maria Helena - PR, 17 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 282/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025
Edital n°120/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: GISLAINE HAILA DE OLIVEIRA – PR082024.01.001880448CAF
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em Grupos Formais ou Informais, para Alimentação Escolar com dispensa de Licitação, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Valor total: R$ 10.921,00 (Dez mil, novecentos e vinte um reais).
Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

A Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 157/2025 de 26 maio de 2025 e com base na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 025/2024 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 056/2025, Edital 177/2025

OBJETO: Contratação da empresa **G M Musical LTDA. CNPJ nº 21.573.315/0001-06,** para aquisição de uma **"CAIXA DE SOM ATIVA PROFISSIONAL e MICROFONES"** para suprir as demandas da Secretaria de Cultura, Biblioteca Cidadã Professora Edna Rebussi de Almeida, conforme termo de referência, e base legal artigo 75, inciso III, da lei nº 14.133/21 c/c art. 72 e seguinte do decreto Municipal nº 025/2024

ITEM	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor Unt.	Valor total
1	O1	UND	 **Microfone Profissional de mão duplo**, 02 unidades com cápsula dinâmica e chave liga/desliga sem fio dinâmico; sistema UHF, com dois canais independentes; frequência de operação: 600–700 MHz (ou equivalente); Alcance efetivo: mínimo de 30 metros em área livre; receptor: com saída balanceada XLR e saída P10. Fonte de alimentação: receptor com fonte bivolt; microfones alimentados por pilhas AA. Acessórios inclusos: 01 receptor duplo 02 microfones de mão sem fio 01 fonte de alimentação 01 cabo de conexão (imagem ilustrativa).	R$ 2.100,00	R$ 2.100,00
2	01	UND	 **Microfone Lapela Duplo sem fio profissional** características principais: - Conectores de entrada 1 x Type C e 1 x Light Ning - Conectores de saída USB - Compatibilidade: iPhone, celulares Android (com entrada Type C) - Resposta de frequência: 20Hz - 20kHz - Nível de pressão sonora: 120dB - Com redução de ruído Conteúdo: 2 microfones de lapela sem fio 1 receptor 2 em 1 USB-C + Lightning 2 presilhas/ímã de fixação 1 cabo de carregamento (imagem ilustrativa).	R$ 130,00	R$ 130,00
3	01	UND	 **Caixa de som ativa profissional**, potência de 1400W RMS; alto-falante: 15 polegadas; tweeter driver de titânio para altas frequências; entradas XLR balanceada, P10 e RCA; saídas: XLR para ligação em cascata; recursos de equalização de 2 vias (graves/agudos), controle de volume independente; alimentação bivolt automática (110/220V); material do gabinete em polipropileno de alta resistência. Conectividade Bluetooth, USB MP3, AUX Acessórios inclusos: Cabo de energia, manual de instruções. (imagem ilustrativa).	R$ 3.450,00	R$ 3.450,00
				VALOR TOTAL	**R$ 5.680,00**

MENOR PROPOSTA APRESENTADA: G M Musical LTDA
CNPJ nº 21.573.315/0001-06
VALOR DA PROPOSTA: R$ 5.680,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta reais)
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: a empresa encaminhou toda a documentação solicitada em ACORDO com o disposto na Lei 14133/21, bem como no Termo de Referencia, estando para tanto **HABILITADA**.

Com a publicação desta passa a se contar **o prazo de 03 dias** solicitados na lei 14133/21, em seu art. 75 §3°, bem como encontra-se disponível para recebimento de propostas adicionais, que poderão ser encaminhadas no e-mail: propostadispensapmmh@gmail.com, e no assunto dispor o número da dispensa.

Maria Helena-PR, 19 de dezembro de 2025.

CLAUDENICE SANTOS GOBBO
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO ADITIVO 02
CONTRATO N° 325/2024
PREGÃO 085/2024

O **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado na cidade de Maria Helena Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.183.053-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 063.474.769-08, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FERRARI & KONDRATOSKI LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Paraná nº 825, na cidade de Maria Helena, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 01.091.169/0001-67, neste ato representada por **ARNALDO FERRARI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.600.358-6/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 781.221.049-91, residente e domiciliado na cidade de Maria Helena Paraná, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 138/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 085/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas**:**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 325/2024 **até 17/02/2026.**

CLAUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo contratual se fundamenta na Lei n° 14.133/21, art. 107 E 124, bem como na solicitação e justificativa enviada pela secretaria de Educação, Of. 229/2025.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento

CLAUSULA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Maria Helena - PR, 17 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 283/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025
Edital n°120/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: OSVALDO CAITANO DE GOIZ – PR082023.1.000593627CAF
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em Grupos Formais ou Informais, para Alimentação Escolar com dispensa de Licitação, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Valor total: R$ 8.186,56 (Oito mil, cento e oitenta seis reais e cinquenta seis centavos).
Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 284/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025
Edital n°120/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA – PR032024.01.001313400CAF
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em Grupos Formais ou Informais, para Alimentação Escolar com dispensa de Licitação, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Valor total: R$ 24.556,09 (Vinte quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e nove centavos).
Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PROCESSO SELETIVO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2025

PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP

EDITAL Nº 06/2025

O Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, por intermédio do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - CLASSIFICAÇÃO FINAL DEFINITIVA** do **Processo Seletivo de Seleção de Estagiários nº 001/2025**, destinado à contratação de estagiários e à formação de cadastro de reserva, para os cursos ofertados, regido pelo Edital nº 001/2025, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis nos termos do edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E HOMOLOGAÇÃO

1.1 Considerando que **não houve interposição de recursos** no prazo previsto contra os resultados preliminares publicados, tornam-se **definitivos** os resultados e as classificações finais dos candidatos, conforme quadros abaixo.

1.2 Para os cursos cuja seleção se deu **exclusivamente por prova objetiva**, a classificação final corresponde à pontuação obtida na primeira fase.

1.3 Para o curso de **Pós-Graduação em Direito**, cuja seleção compreendeu **duas fases (prova objetiva e prova discursiva)**, a classificação final foi apurada conforme o **item 11.2 do Edital nº 001/2025**, mediante média aritmética ponderada, respeitado o caráter eliminatório da Prova Discursiva, nos termos do **item 8.7 do edital**.

1.4 Fica **HOMOLOGADO**, para todos os fins, **o Resultado Final Definitivo do Processo Seletivo de Seleção de Estagiários nº 001/2025.**

2. RESULTADO OFICIAL – CLASSIFICAÇÃO FINAL

ADMINISTRAÇÃO - UMUARAMA - CLASSIFICAÇÃO FINAL

Nome Completo	Data De Nascimento	CPF	Protocolo	Pcd	Acertos	Nota	Class.
RAFAEL FRANÇA SANTANELI	06/04/2000	1********961	SAM_6476_2025	NÃO	CG 5 INF 5 MAT 9 POR 7	84	1°
GEOVANA NUNES DA SILVA	12/05/2004	1********903	SAM_6413_2025	NÃO	CG 5 INF 4 MAT 9 POR 8	78	2°
HELOIZA MARIANA DOS SANTOS	12/04/2006	1********979	SAM_6400_2025	NÃO	CG 5 INF 4 MAT 6 POR 5	62	3°

ENFERMAGEM - CAMPO MOURÃO - CLASSIFICAÇÃO FINAL

Nome Completo	Data De Nascimento	CPF	Protocolo	Pcd	Acertos	Nota	Class.
ROGÉRIO DARLAN DA SILVA	21/04/1996	1********907	SAM_6449_2025	NÃO	CG 5 INF 5 MAT 10 POR 8	92	1°
GABRIELA SOARES MAXIMO	07/11/2002	1********994	SAM_6457_2025	NÃO	CG 5 INF 4 MAT 9 POR 9	90	2°
EMANUELI LETICIA ORTIZ MAIRIK	21/11/2002	8********970	SAM_6418_2025	NÃO	CG 5 INF 5 MAT 10 POR 3	72	3°
YASMIN VICENTE FERREIRA	16/03/2004	1********927	SAM_6442_2025	NÃO	CG 2 INF 5 MAT 4 POR 8	62	4°

ENFERMAGEM - PARANAVAÍ - CLASSIFICAÇÃO FINAL

Nome Completo	Data De Nascimento	CPF	Protocolo	Pcd	Acertos	Nota	Class.
EMILY MOREIRA BUCKNER VIEIRA	18/08/2004	1********905	SAM_6453_2025	NÃO	CG 5 INF 5 MAT 10 POR 10	100	1°
TAIS MOLARI DE CARVALHO	13/07/1994	9********996	SAM_6433_2025	NÃO	CG 4 INF 5 MAT 9 POR 8	88	2°
KARINA APARECIDA ROCHA GARDIM	25/01/1985	4********909	SAM_6427_2025	NÃO	CG 4 INF 4 MAT 10 POR 4	72	3°
NÁTHALY BEATRIZ BARCELLOS COLUCCI	24/08/2004	1********900	SAM_6448_2025	NÃO	CG 4 INF 3 MAT 2 POR 5	42	4°

ENFERMAGEM - UMUARAMA - CLASSIFICAÇÃO FINAL

Nome Completo	Data De Nascimento	CPF	Protocolo	Pcd	Acertos	Nota	Class.
LETICIA APARECIDA DE OLIVEIRA	04/12/1996	9********923	SAM_6411_2025	NÃO	CG 5 INF 5 MAT 10 POR 9	96	1°
CAMILA VITORIA DOS SANTOS SOUZA	30/09/2000	5********175	SAM_6447_2025	NÃO	CG 5 INF 4 MAT 10 POR 9	94	2°
HUALLYSON SANTOS MAIA DA SILVA	24/03/2003	6********984	SAM_6452_2025	NÃO	CG 5 INF 5 MAT 9 POR 9	92	3°
MELICIA RAFAELA FERREIRA DA SILVA	03/06/2005	1********964	SAM_6431_2025	NÃO	CG 5 INF 5 MAT 9 POR 9	92	4°
PÂMELA PIRES RIBEIRO	18/03/2003	1********908	SAM_6454_2025	NÃO	CG 5 INF 5 MAT 10 POR 8	92	5°
TAILINE I LEMES LOPES	03/11/2003	1********959	SAM_6458_2025	NÃO	CG 5 INF 5 MAT 10 POR 8	92	6°
GABRIELA DE SOUZA ALVES	11/07/2006	1********958	SAM_6397_2025	NÃO	CG 4 INF 5 MAT 9 POR 9	90	7°
MATHEUS BARBOSA GODINHO	03/03/2001	1********911	SAM_6450_2025	NÃO	CG 5 INF 5 MAT 9 POR 8	88	8°
MARIA IZABEL DA SILVA SANTOS	10/01/2001	1********960	SAM_6440_2025	NÃO	CG 5 INF 5 MAT 10 POR 7	88	9°
MARIA ROSA DOS PRAZERES SOARES	02/11/1976	9********972	SAM_6402_2025	NÃO	CG 5 INF 4 MAT 10 POR 7	86	10°
JOSIANE SILVERIO DE CASTRO	13/11/1985	5********904	SAM_6461_2025	NÃO	CG 5 INF 5 MAT 9 POR 7	84	11°
JHORDAN GENARO BOTITANO	02/05/1992	8********902	SAM_6459_2025	NÃO	CG 5 INF 5 MAT 9 POR 7	84	12°
MARIA JULIA ZEPONE DOS SANTOS	14/10/2005	1********918	SAM_6429_2025	NÃO	CG 4 INF 5 MAT 8 POR 7	78	13°
CAMILA EVELYN SOUZA VAZ	02/06/2005	9********204	SAM_6434_2025	NÃO	CG 4 INF 4 MAT 8 POR 6	72	14°
MARIA EDUARDA DE SOUZA HOFFMANN	25/06/2007	1********940	SAM_6424_2025	SIM	CG 5 INF 3 MAT 3 POR 2	36	15°
LIS FERNANDA SORRILHA	17/02/2003	1********938	SAM_6401_2025	NÃO	CG 3 INF 3 MAT 1 POR 4	32	16°
ELZINO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR	14/10/1992	9********959	SAM_6423_2025	NÃO	CG 1 INF 1 MAT 4 POR 1	24	17°

FARMÁCIA - UMUARAMA - CLASSIFICAÇÃO FINAL

Nome Completo	Data De Nascimento	CPF	Protocolo	Pcd	Acertos	Nota	Class.
ENRIQUE ROMANINI ZAMPIERI	07/06/2002	9********974	SAM_6419_2025	NÃO	CG 5 INF 5 MAT 9 POR 10	96	1°
WAGNER FELIX SALES DE JESUS	15/01/1997	1********982	SAM_6474_2025	NÃO	CG 4 INF 4 MAT 9 POR 8	86	2°
GABRIEL FERNANDO DA SILVA	12/11/2003	1********905	SAM_6471_2025	NÃO	CG 5 INF 5 MAT 8 POR 7	80	3°

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - UMUARAMA - CLASSIFICAÇÃO FINAL

Nome Completo	Data De Nascimento	CPF	Protocolo	Pcd	Acertos	Nota	Class.
CARLOS HENRIQUE FUMAGALI MILESKI	06/05/2005	1******911	SAM_6477_2025	NÃO	CG 5 INF 5 MAT 10 POR 9	96	1°
RENAN DOS SANTOS OLIVEIRA	14/02/2006	1******925	SAM_6426_2025	NÃO	CG 4 INF 5 MAT 9 POR 8	86	2°
GABRIEL AUGUSTO HORN	22/11/2007	1******910	SAM_6475_2025	NÃO	CG 4 INF 5 MAT 9 POR 7	82	3°
ALEXANDRE HENRIQUE CAETANO ALVES	04/03/2005	1******948	SAM_6468_2025	NÃO	CG 3 INF 4 MAT 5 POR 6	58	4°

PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - UMUARAMA - CLASSIFICAÇÃO FINAL

Nome Completo	Data De Nascimento	CPF	Protocolo	Pcd	Nota Prova Objetiva	Nota Prova Discursiva	Média Final	Classificação
RAISSA THOMAZ BANDIERA	02/08/2000	9********928	SAM_6472_2025	NÃO	80	64	70,4	1°
EMILLENE SOUZA DE LIMA	27/08/2001	1********946	SAM_6443_2025	NÃO	84	60	69,6	2°

ENFERMAGEM - UMUARAMA - CLASSIFICAÇÃO FINAL - CANDIDATOS INSCRITOS MOD: PCD

Nome Completo	Data De Nascimento	CPF	Protocolo	Pcd	Acertos	Nota	Class.
MARIA EDUARDA DE SOUZA HOFFMANN	25/06/2007	1********940	SAM_6424_2025	SIM	CG 5 INF 3 MAT 3 POR 2	36	1°

3. DOS CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS E ELIMINADOS

3.1 Em observância aos princípios da transparência, organização administrativa e clareza das informações, os candidatos que não integram a classificação final do Processo Seletivo de Seleção de Estagiários nº 001/2025 são apresentados em quadro próprio, distinto da lista de candidatos classificados.
3.2 Para fins deste edital, considera-se:
I – Não Classificado o candidato que, embora tenha participado do processo seletivo, não atingiu a nota mínima exigida em etapa de caráter eliminatório, nos termos do Edital nº 001/2025;
II – Eliminado o candidato que não compareceu, teve inscrição indeferida ou foi excluído do certame por inobservância das regras editalícias, conforme previsto no edital.

III – Os candidatos enquadrados nessas situações não integram a ordem de classificação final e não fazem jus à convocação, permanecendo os respectivos registros publicados exclusivamente para fins de publicidade, controle e transparência administrativa.

NOME	PROTOCOLO	SITUAÇÃO
AMABILE RAFAELA DOS SANTOS SILVA	SAM_6432_2025	Eliminado
ANDRÉ JULIANI LOPES	SAM_6420_2025	Eliminado
ANDREIA BELISARIO DA SILVA	SAM_6478_2025	Eliminado
BEATRIZ JESUS TREVISOLI	SAM_6446_2025	Eliminado
BRUNA QUINTAS ROCHA	SAM_6437_2025	Eliminado
BRUNO GARCIA SOUZA	SAM_6464_2025	Eliminado
CAILAINE MEQUELINE SANTOS BATISTA	SAM_6412_2025	Eliminado
CRISLENE DOS SANTOS CORREIA	SAM_6441_2025	Eliminado
DÉBORA GENERINO NEVES MACHADO	SAM_6417_2025	Eliminado
EDNALDA DO CARMO JULIO	SAM_6408_2025	Eliminado
EDUARDA GABRIELLY CARNEIRO GODOI	SAM_6439_2025	Eliminado
FELIPE BICUDO DE OLIVEIRA	SAM_6463_2025	Eliminado
FLÁVIA DANIELE SANTOS DA SILVA	SAM_6455_2025	Eliminado
GABRIELA BARBOZA PÉPE	SAM_6456_2025	Eliminado
GABRIELA DA SILVA BARION	SAM_6398_2025	Eliminado
GABRYELLE ALVES DO CARMO	SAM_6410_2025	Eliminado
GILMARA VITÓRIA LOPES AITA	SAM_6409_2025	Eliminado
GIOVANNA CALIN COIADO	SAM_6451_2025	Eliminado
GIOVANNA DE VECHI MIRANDA	SAM_6416_2025	Eliminado
IGOR BORGES REZENDE	SAM_6428_2025	Eliminado
ISAAC BAFFILLI HIRT	SAM_6425_2025	Eliminado
JANAINA CORDEIRO PINTO LAGO	SAM_6462_2025	Eliminado
JESSICA DOS SANTOS CARVALHO	SAM_6414_2025	Eliminado
JOAO PEDRO CAMARGO JUVENCIO	SAM_6460_2025	Eliminado
KAREN TOSHIE OKURA GIL	SAM_6403_2025	Eliminado
KARINA KAWANE GABRIEL	SAM_6421_2025	Eliminado
LEONARDO VOLPE GLISOTTE	SAM_6467_2025	Eliminado
LUCAS GABRIEL SEGATO RODRIGUES	SAM_6415_2025	Eliminado
LUCAS JORGE MARTINS	SAM_6469_2025	Eliminado
LUCIANA ROSA DOS SANTOS	SAM_6394_2025	Eliminado
LUCIANE CARDOSO DE MELO	SAM_6438_2025	Eliminado
MARIA LUIZA GUERRINI FRANCISCO	SAM_6422_2025	Eliminado
MAYSA DAVID DE LIMA	SAM_6406_2025	Eliminado
MAYSA JULIÃO DA SILVA	SAM_6407_2025	Eliminado
MICHELE RIBEIRO CANDIDO	SAM_6473_2025	Eliminado
MILENA ALEXSANDRA SUFFI DA SILVA	SAM_6405_2025	Eliminado
NICOLE MARIA SILVA FERREIRA	SAM_6436_2025	Eliminado
PAMELA CRISTINA DE LIMA	SAM_6435_2025	Eliminado
RAFAEL HENRIQUE VIANA MAZURCA	SAM_6445_2025	Eliminado
RAFAELLA SANTOS MENDES	SAM_6470_2025	Não Classificado
ROSANGELA DA PENHA FERREIRA ALVES	SAM_6444_2025	Eliminado
SONIA MARIA DOS SANTOS	SAM_6395_2025	Eliminado
STEPHANIE DE MARCHI JURADO	SAM_6465_2025	Não Classificado
TAMARA CRISTINA DELANHESE	SAM_6466_2025	Eliminado
VANDER BULEGON	SAM_6396_2025	Eliminado
VANESSA SANTOS DE OLIVEIRA	SAM_6430_2025	Eli

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO ADITIVO 001
CONTRATO N° 324/2024
PREGÃO 085/2024

O **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado na cidade de Maria Helena Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.183.053-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 063.474.769-08, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J S BARREIRA E CIA LTDA - ME**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 42.323.757/0001-66, e no ICMS sob o nº 90896200- 12, situada à Avenida Paraná, 1188, centro, na cidade de Maria Helena Paraná, neste ato representada por **VANUSA TENORIO LUNA DE LIMA ME** Pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Paraná, 1214,centro, na cidade de Maria Helena, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 04.794.797/0001-05 neste ato representada por seu sócio Administrador: **VANUSA TENORIO LUNA DE LIMA** , brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.280.533-8 inscrito no CPF/MF sob n.º 005.143.829-10 residente e domiciliado na cidade de Maria Helena-PR, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 138/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 085/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 324/2024 **até 17/02/2026.**

CLAUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo contratual se fundamenta na Lei n° 14.133/21, art. 107 E 124, bem como na solicitação e justificativa enviada pela secretaria de Educação, Of. 232/2025.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento

CLAUSULA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Maria Helena - PR, 17 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 285/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025
Edital n°120/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: EDFABIO LUIS VIDOTO – PR062023.01.000419659CAF
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em Grupos Formais ou Informais, para Alimentação Escolar com dispensa de Licitação, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Valor total: R$ 16.910,91 (Dezesseis mil, novecentos e dez reais e noventa e um centavos).
Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 286/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025
Edital n°120/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: PAULO DIVINO DA SILVA – PR072024.01.001758652CAF
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em Grupos Formais ou Informais, para Alimentação Escolar com dispensa de Licitação, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Valor total: R$ 11.834,17 (Onze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos).
Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 287/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025
Edital n°120/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: SONIA BASTOS CARDOSO RUSSI – PR042024.01.0014608CAF
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em Grupos Formais ou Informais, para Alimentação Escolar com dispensa de Licitação, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Valor total: R$ 6.918,92 (Seis mil, novecentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).
Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 288/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025
Edital n°120/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: ANA PAULA DE OLIVEIRA – PR072024.01.001754159CAF
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em Grupos Formais ou Informais, para Alimentação Escolar com dispensa de Licitação, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Valor total: R$ 8.306,00 (Oito mil, trezentos e seis reais).
Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 289/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025
Edital n°120/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: KLEBER HITOSHI SAKAZAKI – PR052024.01.001552626CAF
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em Grupos Formais ou Informais, para Alimentação Escolar com dispensa de Licitação, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Valor total: R$ 5.886,07 (Cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sete centavos).
Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ
CNPJ Nº 76.404.136/0001-29
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025
EDITAL Nº 005/2025
RESPOSTA A RECURSO ASSUNTO: Resposta ao recurso da candidata: **Andréia Meneses Silva**

Pelo presente TERMO, a banca do Processo Seletivo Simplificado para classificação final do cargo de Educador Social, **INDEFERE** o RECURSO impetrado pela candidata, protocolado sob o nº 270/2025. Foi constatado que ouve um erro na digitação da nota da prova geral da candidata Brunna Moreira de Souza e a candidata permanece ocupando o segundo lugar após a correção da nota geral, sendo 32 pontos e não 18 como estava, portanto, **não haverá alteração nas posições na lista de classificação.**

Mariluz, 19 de dezembro de 2025

Assinatura da banca

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 290/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025
Edital n°120/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: MANOEL FRACASSI GOMES – PR032024.01.001240840CAF
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em Grupos Formais ou Informais, para Alimentação Escolar com dispensa de Licitação, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Valor total: R$ 13.769,12 (Treze mil, setecentos e sessenta e nove reais e doze centavos).
Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 291/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025
Edital n°120/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: VERA REGINA SCAMARDI BIZAGLIO - PR072024.01.001757318CAF
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em Grupos Formais ou Informais, para Alimentação Escolar com dispensa de Licitação, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Valor total: R$ 10.452,40(Dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).
Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 292/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025
Edital n°120/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada:ORLANDO MOTOMU SAKAZAKI - PR012025.01.002583105CAF
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em Grupos Formais ou Informais, para Alimentação Escolar com dispensa de Licitação, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Valor total: R$ 5.886,07 (Cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sete centavos).
Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 293/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025
Edital n°120/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: APARECIDA DE LIMA DUTRA - PR072024.01.001758802CAF
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em Grupos Formais ou Informais, para Alimentação Escolar com dispensa de Licitação, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Valor total: R$ 8.741,90 (Oito mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa centavos).
Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 294/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025
Edital n°120/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: HUGO TOSHIRIRO SAKASAKI - PR052024.01.001454457CAF
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em Grupos Formais ou Informais, para Alimentação Escolar com dispensa de Licitação, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Valor total: R$ 5.886,07 (Cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sete centavos).
Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 295/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025
Edital n°120/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: ALTAIR GERALDO FREGNE – PR10202501004206737CAF
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em Grupos Formais ou Informais, para Alimentação Escolar com dispensa de Licitação, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Valor total: R$ 8.141,13 (Oito mil, cento e quarenta e um reais e treze centavos).
Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 296/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025
Edital n°120/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: THIAGO HENRIQUE FREGNE - PR032024.01.001250357CAF
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em Grupos Formais ou Informais, para Alimentação Escolar com dispensa de Licitação, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Valor total: R$ 8.141,13 (Oito mil, cento e quarenta e um reais e treze centavos).
Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ
CNPJ Nº 76.404.136/0001-29
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025
EDITAL Nº 005/2025
RESPOSTA A RECURSO ASSUNTO: Resposta ao recurso da candidata: **Brunna Moreira de Souza**

Pelo presente TERMO, a banca do Processo Seletivo Simplificado para classificação final do cargo de Educador Social, **DEFERE** o RECURSO impetrado pela candidata, protocolado sob o nº 268/2025. Foi constatado que ouve um erro na digitação da nota da prova geral e a candidata permanece ocupando o segundo lugar após a correção da nota geral, sendo 32 pontos, portanto **32 + 54 = 86**. Houve também um erro na grafia do nome da candidata onde estava **Bruna** e o correto é **Brunna.**

Mariluz, 19 de dezembro de 2025.

Assinatura da banca

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 297/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025
Edital n°120/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: TELMA SOLANGE VIDOTO - PR042024.01.001440883CAF
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizados em Grupos Formais ou Informais, para Alimentação Escolar com dispensa de Licitação, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Valor total: R$ 16.608,99 (Dezesseis mil, seiscentos e oito reais e noventa e nove centavos).
Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Icaraíma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e à vista da regularidade do procedimento e da ata do leilão, resolve:

***01* – HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO, NESTES TERMOS:**

Processo nº 089/2025
Licitação nº 002/2025
Modalidade LEILÃO PRESENCIAL
Objeto Homologado Alienação de bens móveis pertencentes ao Município de Icaraíma, considerados inservíveis ao serviço público, conforme avaliação prévia, edital e Ata do Leilão Presencial nº 002/2025, pelo critério de maior lance por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Fica homologado o Leilão Presencial realizado às 09h00 do dia 18 de dezembro de 2025, em consonância com as disposições do Processo Licitatório nº 089/2025, Leilão nº 002/2025, cujo objeto foi a alienação de bens móveis inservíveis ao serviço público municipal, com o seguinte resultado:

ITENS ARREMATADOS

ITENS	MODELO/ ESPECIE	VALOR DA AVALIAÇÃO	ARREMATANTE	CPF	VALOR ARREMATADO
02	**CAMINHÃO BASCULANTE VW VOLKSWAGEN 13180 WORKERS**, ANO 2011, PLACA AUO-2C38, RENAVAM 00364536560, CHASSI 9533172SSBR139973, COR PRATA, COMBUSTIVEL DIESEL	R$ 88.000,00	MARCELO FELIX	765.858.249-20	R$ 88.000,00
03	**KOMBI VW VOLKSWAGEN** ESPÉCIE TIPO MISTO/CAMIONETA, ANO 2012, PLACA AVF 9487, RENAVAM 00460628925, CHASSI 9BWMF07X6CP023691, COR BRANCA, COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA	R$ 5.000,00	MARCELO FELIX	765.858.249-20	R$ 7.100,00
04	**AMAROK CD 2.0 16 V 4X4 VW VOLKSWAGEN,** ESPÉCIE/TIPO ESPECIAL/CAMINHONETE, ANO 2012, PLACA AWD-1D81, RENAVAM 00493695621 CHASSI WV1DD42H3CA069270, COR BRANCA, COMBUSTIVEL DIESEL	R$ 38.000,00	CEZAR DOS SANTOS CARVALHO	060.859.809-73	R$ 40.100,00
05	**FIAT MOBI EASY,** ESPÉCIE/TIPO PASSAGEIRO/AUTOMOVEL, ANO 2020, PLACA BEI-4B43, RENAVAM 01238269076, CHASSI 9BD341A4XLY678841, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA	R$ 25.000,00	MARCELO FELIX	765.858.249-20	R$ 25.300,00
07	**FIAT/STRADA FIRE CS**, ESPÉCIE TIPO CARGA/CAMIONETE, ANO 2004, PLACA ALT-6F15, RENAVAM 00828015945, CHASSI 9BD278010424163 76, COR BRANCA, COMBUSTIVEL GASOLINA	R$ 9.000,00	ANDRÉ STOPASSOLLI	056.009.949-58	R$ 9.010,00
08	**FIAT STRADA WORKING 1.4,** ANO 2016, PLACA BAP-7467, RENAVAM 01090974644, CHASSI 9BD57814UGB0758248, COR BRANCO, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA	R$ 25.000,00	TIAGO ANDRÉ ALVES DE MORAES	011.876.349-05	R$ 26.000,00
10	**PA CARREGADEIRA CASE W20 D**, ANO 2012, COR AMARELO, COMBUSTÍVEL DIESEL	R$ 160.000,00	ABRAAO FOGACA	467.088.639-87	R$ 160.000,00
13	**SUCATAS –** (Armário de Aço (01) – Armário de Madeira (01) - Arquivo de Aço (02) - Estante (01) – Gaveteiro (01) - Cômoda (01) - Penteadeira (01) – Balcão de Pia (02) – Balcão de Banheiro (01) – Mesa (03) – Rack (01) – Longarina (02) – Cadeira Giratória (16) – Cadeira Pés Palito (10) – Cadeira Mocho (01))).	R$ 400,00	TEIXEIRA ANDRÉ STOPASSOLLI	056.009.949-58	R$ 410,00
14	**SUCATAS –** (Ar Condicionado 9.000 BTUS (02) – Ar Condicionado 12.000 BTUS (03) – Ar Condicionado 18.000 BTUS (02) – Ar Condicionado 24.000 BTUS (01) – Ar Condicionado 30.000 BTUS (02) – Ar Condicionado 60.000 BTUS (03)).	R$ 1.500,00	ROMARIO LUCAS ANTUNES DA SILVA	101.783.189-06	R$ 2.800,00
15	**SUCATAS –** (Geladeira (01) – Fogão (02) – Bebedouro (06) – Máquina de Lavar Roupa (01) – Máquina Sugar (03) – Ventilador (11) – Aparelho de Som (01) – Ferro (02) – Lancheira (01) – Liquidificador (02) – Cafeteira (01).	R$ 350,00	ANDRÉ STOPASSOLLI	056.009.949-58	R$ 360,00
16	**SUCATAS –** (Luminárias – Peso Estimado - +/- 5.000 Kg).	R$ 5.000,00	ROMARIO LUCAS ANTUNES DA SILVA	101.783.189-06	R$ 5.000,00

ITENS FRACASSADOS:

ITENS	MODELO/ ESPECIE	VALOR DA AVALIAÇÃO	ARREMATANTE
01	**GOL VW VOLKSWAGEN,** PLACA AVF-8104, RENAVAN 00460625349, CHASSI 9BWAA05U9DP008677, COR BRANCO, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA	R$ 12.500,00	FRACASSADO
06	**FIAT DUCATO MAX CURTA – AMBULANCIA 2.3**, ESPÉCIE/TIPO ESPECIAL/CAMINHONETE, ANO 2015, PLACA BAD-9538, RENAVAN 01071883051, CHASSI 93W245G3RF2153171, COR BRANCO, COMBUSTIVEL DIESEL	R$ 38.000,00	FRACASSADO
09	**PEUGEOT AMBULÂNCIA FURGÃO 1.6,** ESPÉCIE/TIPO ESPECIAL/CAMINHONETE, ANO 2022 COR BRANCO, PLACA RHZ-1F06, RENAVAN 01299225672, CHASSI 9V8VBYHVENA806592 COMBUSTÍVEL DIESEL	R$ 50.000,00	FRACASSADO
11	**RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E,** ANO 2013, COR AMARELO, COMBUSTÍVEL DIESEL	R$ 130.000,00	FRACASSADO
12	**SUCATAS –** (Monitor (13) – CPU (15) – Nobreak (04) – Impressora (10) – Fax (01) – DVD (15) – Televisão (04) – Calculadora (02) – Leitor de Código de Barra (01) – Cartão Ponto (01).	R$ 1.000,00	FRACASSADO

Icaraíma, 19 de dezembro de 2025.

DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.404.136/0001-29

PORTARIA TRIBUTÁRIA Nº 001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

A DIVISÃO DE CADASTROS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação tributária vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que institui normas gerais relativas à padronização nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que trata da utilização do padrão nacional para emissão de documentos fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização, padronização e integração dos sistemas de emissão de documentos fiscais no âmbito do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar que o Município de Mariluz – PR adotará, **a partir de 05 de janeiro de 2026**, para fins de emissão de documentos fiscais, os **Emissores Públicos Nacionais**, conforme o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, instituído pela Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A partir da data prevista no caput, a emissão da NFS-e por meio dos Emissores Públicos Nacionais será obrigatória para todos os contribuintes, observadas as regras, cronogramas e orientações técnicas estabelecidas pelo ente nacional competente e pela Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização.

Art. 2º A Divisão de Cadastros, Tributação e Fiscalização adotará as providências administrativas e técnicas necessárias para a implementação, integração e operacionalização dos Emissores Públicos Nacionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **05 de janeiro de 2026**.

RAIZA POLLYANNA TAVARES DE LIMA BAZZANELLA
Chefe da Divisão de Cadastros,
Tributação e Fiscalização

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANA
LEI Nº1415
De 17 de dezembro de 2025
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro, dentro da Secretaria de Agricultura, Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária destinada à execução do Convênio Nº. 2138/2025 firmado com o Governo do Estado através da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, visando a aquisição de um caminhão coletor compactador de lixo.
05.00Secretaria de Obras, Agricultura e Serviço Públicos
05.05Divisão de Serviços Urbanos e Posturas
154521550.1111Política Municipal de Resíduos Sólidos
493/4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte945 – Caminhão Compactador - SECID
Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R$ 788.262,50 (setecentos e oitenta e oito mil duzentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos).
05.00Secretaria de Obras, Agricultura e Serviço Públicos
05.05Divisão de Serviços Urbanos e Posturas
154521550.1111Política Municipal de Resíduos Sólidos
493/4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 788.262,50
Fonte945 – Caminhão Compactador - SECID
TOTAL.....788.262,50
Art. 3º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 945 – Caminhão Compactador - SE CID.....R$ 788.262,50, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL.....R$ 788.262,50
Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1124/2021 com vigência de 2022 a 2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1291 com vigência para 2025.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANA, 16 de dezembro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2025-PMP-PEROBAL
CONTRATANTE: Município de Perobal, Estado do Paraná, com sede à Rua Guassatonga, n.º895 Jardim Independência, inscrito no CGC/MF nº 01.612.444/0001-40, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.7.54.641-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 005.541.909-74, e
CONTRATADA: ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de Pavimentação da Estrada Rural Itu, localizada no Município de Perobal, em CBUQ, área de 18.948 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, urbanização, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos.
Trechos:
• ESTRATA ITU - Segmento 01 entre as coordenadas UTM (x 253864,45; y 7350777,09) e (x 251514,06; y 7351242,80);
• ESTRADA ITU – Segmento 02 entre as coordenadas UTM (x252428,25 y 7351838,70) e (x 252203,59; y 7352005,81).
VALOR: R$ 3.166.000,00 (três milhões cento sessenta seis mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos sessenta) dias
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2025.
FORO: Comarca de Umuarama, Estado do Paraná.
Perobal, 19 de dezembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANA
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
LEI Nº1417
De 17 de dezembro de 2025
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R$ 735.000,00 (Setecentos e trinta e cinco mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
123611450.2035Manutenção das Escolas Municipais
169/3.3.90.08.00OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR3.000,00
123651450.2038Manutenção do Ensino Infantil
199/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL130.000,00
Fonte104
TOTAL.....133.000,00
06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
123611450.2037Manutenção do Salário Educação
178/3.3.90.32.00MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA30.000,00
Fonte107
TOTAL.....30.000,00
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
103011300.2046Manutenção do PSF
242/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL97.000,00
Fonte494
TOTAL.....97.000,00
08.00SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.02Divisão de Assistência Social
082451200.2066Manutenção do SUAS
427/3.3.90.32.00MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA5.000,00
Fonte907
TOTAL.....5.000,00
02.00GOVERNO MUNICIPAL
02.01Gabinete do Prefeito
041221050.2002Manutenção do Gabinete do Prefeito
3/3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL5.000,00
03.00SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
03.01Gabinete do Secretário
041221050.2004Manutenção do Gabinete do Secretário
22/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO50.000,00
24/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA136.416,91
03.02Divisão de Recursos Humanos
041221050.2012Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos
341/3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS13.500,00
03.03Divisão Compras, Licitação e Patrimônio
041221051.2011Aquisição de Equipamentos Ativ. Administrativa
58/4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE20.000,00
05.00SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.03Divisão de Fomento Agrop.e Meio Ambiente
206061750.1015Contrato de Consórcio - CIBAX
112/ 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA45.000,00
06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
123651450.2038Manutenção do Ensino Infantil
211/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA50.000,00
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
103011300.2043Manutenção das Atividades da Saúde
240/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA150.000,00
Fonte1000
TOTAL.....469.916,91
TOTAL GERAL..... 735.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do credito aberto no artigo anterior fica utilizados redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
123651450.2038Manutenção do Ensino Infantil
448/3.1.90.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS20.000,00
207/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO113.000,00
Fonte104
TOTAL.....133.000,00
06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
123611450.2037Manutenção do Salário Educação
179/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA30.000,00
Fonte107
TOTAL.....30.000,00
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
103011300.2047Manutenção dos PACS
248/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL4.000,00
103011300.2048Manutenção dos PAB
253/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA90.000,00
103011300.2059Manutenção do Programa Saúde Bucal
255/3.1.90.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS3.000,00
Fonte494
TOTAL.....97.000,00
03.00SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
08.00SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.02Divisão de Assistência Social
082451200.2066Manutenção do SUAS
458/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA5.000,00
Fonte907
TOTAL.....5.000,00
03.02Divisão de Rec. Humanos e Serv. Gerais
041221350.0002Contribuição para Formação do PASEP
52/ 3.3.90.47.00OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS150.000,00
06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
123611450.2036Manutenção do Transporte Escolar
173/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO70.000,00
Fonte1000
TOTAL.....220.000,00
11.00RESERVA DE CONTINGÊNCIA
11.01Reserva de Contingência
999999999.2099Reserva de Contingência
329/9.9.99.99.00RESERVA DE CONTINGÊNCIA250.000,00
Fonte999
TOTAL.....250.000,00
103011305.2044Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde
475/3.3.71.70.00RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO83,09
Fonte913
TOTAL.....83,09
TOTAL GERAL.....735.000,00
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1124/2021 com vigência de 2022 a 2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1291 com vigência para 2025.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 16 de dezembro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
16.12.2025	FMS- CUSTEIO SUS	106.367,52
18.12.2025	FMS- CUSTEIO SUS	1.000,31
TOTAL		**107.367,83**

Perobal, 18 de Dezembro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ALEXANDRE Apº FLAMESCHI AUGUSTINHO
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº136/2025
Abre Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1419 de 17 de dezembro de 2025, publicada em 19 de dezembro de 2025,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Credito Adicional Especial no valor de R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais) para adequar o orçamento a receber a complementação do FUNDEB – ETI para implementação da educação em tempo integral.
06.00Secretaria de Educação e Cultura
06.02Divisão de Ensino
123611450.2065Ensino Fundamental – FUNDEB 70%
492/3.1.90.11.00VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL148.768,52
Fonte148 – FUNDEB – ETI
TOTAL.....148.768,52
Art. 2º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 148 – FUNDEB – ETI.....R$ 148.768,52, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL.....R$ 148.768,52
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL “ANIBAL KHURY”, 19 de dezembro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº137/2025
Abre Crédito Adicional Suplementar e Especial dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1418 de 17 de dezembro de 2025, publicada em 19 de dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Credito Adicional Suplementar por provável excesso de arrecadação no valor de R$ 2.290.268,70 (Dois milhões duzentos e noventa mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).
06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
123611450.2057Manutenção Programa EJA
184/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL10.000,00
123611450.2062Primeira Infância - Pré Escola - FUNDEB 70%
188/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL250.000,00
190/3.3.90.08.00OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR5.000,00
123611450.2065Ensino Fundamental - FUNDEB 70%
191/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL300.000,00
193/3.3.90.08.00OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR10.000,00
123651450.2061Primeira Infância - Creche - FUNDEB 70%
212/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL250.000,00
333/3.1.90.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00
214/3.3.90.08.00OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR8.000,00
Fonte101
TOTAL.....838.000,00
06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01Gabinete do Secretário
123611450.2033Manutenção do Gabinete do Secretários
445/3.1.90.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS10.000,00
06.02Divisão de Ensino
123651450.2038Manutenção do Ensino Infantil
198/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL120.000,00
204/3.3.90.08.00OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR6.000,00
Fonte103
TOTAL.....136.000,00
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
103011300.2043Manutenção das Atividades da Saúde
225/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL380.000,00
227/3.1.90.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS40.000,00
229/3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS40.000,00
230/3.3.90.08.00OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR8.000,00
237/3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA55.000,00
239/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA111.000,00
Fonte303
TOTAL.....634.000,00
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
103011303.2051Manutenção da Farmácia Básica Municipal
257/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO14.000,00
Fonte339
TOTAL.....14.000,00
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
103011300.2043Manutenção das Atividades da Saúde
468/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA7.188,11
Fonte347
TOTAL.....7.188,11
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
103011300.2043Manutenção das Atividades da Saúde
483/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA2.165,60
Fonte348
TOTAL.....2.165,60
10.00SECRETARIA DE ESPORTES
10.02Divisão de Esportes
278122100.2100Manutenção das Atividades de Lazer
470/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO1.914,99
Fonte935
TOTAL.....1.914,99
02.00GOVERNO MUNICIPAL
02.01Gabinete do Prefeito
041221050.2002Manutenção do Gabinete do Prefeito
1/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL70.000,00
02.02Procuradoria Jurídica
041221052.2006Manutenção da Procuradoria Jurídica
13/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL55.000,00
02.03Departamento de Controle Interno
041221050.2063Manutenção do Departamento do Controle Interno
17/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL20.000,00
03.00SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
03.02Divisão de Rec. Humanos e Serv. Gerais
041221050.2012Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos
37/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL33.000,00
38/3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00
041221050.2013Manutenção dos Serviços Gerais
43/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL75.000,00
03.03Divisão Compras, Licitação e Patrimônio
041221050.2015Manutenção dos Serviços de Compras, Licitação e Patrimônio
53/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL5.000,00
04.00SECRETARIA DA FAZENDA
04.01Gabinete do Secretário
288432200.0001Amortização e Encargos de Financiamentos
63/4.6.90.71.00PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO10.000,00
04.02Divisão de Contabilidade e Tesouraria
041231051.2007Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Tesouraria
65/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL75.000,00
05.00SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.01Gabinete do Secretário
041221050.2019Manutenção do Gabinete do Secretário
74/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL5.000,00
05.02Divisão de Fiscalização de Obras
154511551.2014Manutenção dos Serviços de Obras
98/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL65.000,00
100/3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00
05.03Divisão de Fomento Agrop.e Meio Ambiente
206061750.2024Manutenção da Divisão de Fomento Agropecuário
113/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL25.000,00
05.04Divisão de Serviços Rodoviários
267822050.2025Manutenção dos Serviços Rodoviários
120/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL40.000,00
05.05Divisão de Serviços Urbanos e Posturas
154521550.1111Política Municipal de Resíduos Sólidos
138/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL60.000,00
140/3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS5.000,00
154521550.2026Manutenção de Praças, Parques e Jardins
145/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL5.000,00
06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
123611450.2041Manutenção da Merenda Escolar
180/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL10.000,00
06.03Divisão de Cultura
133921500.2022Manutenção da Divisão de Cultura
221/3.3.90.08.00OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR4.000,00
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
103051302.2016Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
346/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL5.000,00
08.00SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.01Gabinete do Secretário
082441200.2064Administração do Serviço de Ação Social
275/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL10.000,00
08.02Divisão de Assistência Social
082441200.2050Manutenção da Divisão de Assistência Social
282/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL25.000,00
08.03Divisão de Bem Estar Social
082431200.6001Manutenção do Conselho Tutelar
300/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL10.000,00
09.00SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
09.01Gabinete do Secretário
185411700.2053Programa de Proteção ao Meio Ambiente
322/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL10.000,00
10.00SECRETARIA DE ESPORTES
10.01Gabinete do Secretário
278122100.2054Manutenção do Gabinete do Secretário
350/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL25.000,00
Fonte1000
TOTAL.....657.000,00
TOTAL GERAL.....2.290.268,70
Art. 2º Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, fica utilizado o provável excesso de arrecadação em Fontes de Recursos:
Fonte 101.....R$838.000,00
Fonte 103.....R$136.000,00
Fonte 303.....R$634.000,00
Fonte 339.....R$14.000,00
Fonte 347.....R$7.188,11
Fonte 348.....R$2.165,60
Fonte 935.....R$1.914,99
Fonte 1000.....R$657.000,00
conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL.....R$ 2.290.268,70
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PAÇO MUNICIPAL “ANIBAL KHURY”, 19 de dezembro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº138/2025
Abre Crédito Adicional Especial e Suplementar, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no us de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1417 de 17 de dezembro de 2025, publicada em 19 de dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R$ 735.000,00 (Setecentos e trinta e cinco mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
123611450.2035Manutenção das Escolas Municipais
169/3.3.90.08.00OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR3.000,00
123651450.2038Manutenção do Ensino Infantil
199/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL130.000,00
Fonte104
TOTAL.....133.000,00
06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
123611450.2037Manutenção do Salário Educação
178/3.3.90.32.00MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA30.000,00
Fonte107
TOTAL.....30.000,00
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
103011300.2046Manutenção do PSF
242/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL97.000,00
Fonte494
TOTAL.....97.000,00
08.00SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.02Divisão de Assistência Social
082451200.2066Manutenção do SUAS
427/3.3.90.32.00MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA5.000,00
Fonte907
TOTAL.....5.000,00
02.00GOVERNO MUNICIPAL
02.01Gabinete do Prefeito
041221050.2002Manutenção do Gabinete do Prefeito
3/3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL5.000,00
03.00SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
03.01Gabinete do Secretário
041221050.2004Manutenção do Gabinete do Secretário
22/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO50.000,00
24/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA136.416,91
03.02Divisão de Recursos Humanos
041221050.2012Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos
341/3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS13.500,00
03.03Divisão Compras, Licitação e Patrimônio
041221051.2011Aquisição de Equipamentos Ativ. Administrativa
58/4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE20.000,00
05.00SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.03Divisão de Fomento Agrop.e Meio Ambiente
206061750.1015Contrato de Consórcio - CIBAX
112/ 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA45.000,00
06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
123651450.2038Manutenção do Ensino Infantil
211/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA50.000,00
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
103011300.2043Manutenção das Atividades da Saúde
240/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA150.000,00
Fonte1000
TOTAL.....469.916,91
TOTAL GERAL..... 735.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do credito aberto no artigo anterior fica utilizados redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
123651450.2038Manutenção do Ensino Infantil
448/3.1.90.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS20.000,00
207/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO113.000,00
Fonte104
TOTAL.....133.000,00
06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
123611450.2037Manutenção do Salário Educação
179/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA30.000,00
Fonte107
TOTAL.....30.000,00
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
103011300.2047Manutenção dos PACS
248/3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL4.000,00
103011300.2048Manutenção dos PAB
253/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA90.000,00
103011300.2059Manutenção do Programa Saúde Bucal
255/3.1.90.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS3.000,00
Fonte494
TOTAL.....97.000,00
03.00SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
08.00SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.02Divisão de Assistência Social
082451200.2066Manutenção do SUAS
458/3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA5.000,00
Fonte907
TOTAL.....5.000,00
03.02Divisão de Rec. Humanos e Serv. Gerais
041221350.0002Contribuição para Formação do PASEP
52/ 3.3.90.47.00OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS150.000,00
06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
123611450.2036Manutenção do Transporte Escolar
173/3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO70.000,00
Fonte1000
TOTAL.....220.000,00
11.00RESERVA DE CONTINGÊNCIA
11.01Reserva de Contingência
999999999.2099Reserva de Contingência
329/9.9.99.99.00RESERVA DE CONTINGÊNCIA250.000,00
Fonte999
TOTAL.....250.000,00
103011305.2044Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde
475/3.3.71.70.00RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO83,09
Fonte913
TOTAL.....83,09
TOTAL GERAL.....735.000,00
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 19 de dezembro de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº135/2025
Declara de utilidade pública, para fins de supressão vegetal relativas a construção do trevo e ruas marginais, ao lado rodovia Pr 323 km 317+613 até o km 318+697, situada no Município de Perobal, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:
Art. 1º. Art. 1º Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA a supressão de árvores nativas, estritamente necessárias à implantação, do trevo e ruas marginais km 317+613 até o km 318+697, situada no Município de Perobal, Estado do Paraná, com as seguintes coordenadas:
PR 323:
Ponto Inicial:
253015,00 m E / 7355615.00 mS
Ponto Final:
251932,00 m E / 7355567,00 mS
Art. 2º A supressão de que trata este Decreto fica condicionada à obtenção das autorizações ambientais cabíveis, inclusive o registro e/ou protocolo no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, junto ao órgão ambiental competente.
Art. 3º Deverão ser observadas as medidas de compensação ambiental indicadas no laudo técnico aprovado pelo órgão ambiental.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 de dezembro de 2025
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
18.12.2025	BLOCO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF - FNAS	3.460,00
TOTAL		**3.460,00**

Perobal, 18 de Dezembro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ALEXANDRE Apº FLAMESCHI AUGUSTINHO
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
09.12.2025	EVENTO NATALINO PEROBAL	298.456,60
TOTAL		**298.456,60**

Perobal, 09 de Dezembro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ALEXANDRE Apº FLAMESCHI AUGUSTINHO
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumpr

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

EDITAL Nº 020/2025
DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos artigos 106 e 107 e seus parágrafos, inclusos no Regimento Interno desta Câmara Municipal e em atenção aos Ofícios n. 216 e 217 de 2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, pelo presente **EDITAL, CONVOCA** os senhores Vereadores(a) deste Município a comparecerem na Câmara Municipal para participarem de 02 (duas) Sessões Extraordinárias, a realizar-se nos dias 22 e 26 de dezembro de 2025 as 09h00, especialmente para apreciação e deliberação da seguinte matéria:

Projeto de Lei nº. 077/2025, que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, fonte de recursos e dotação orçamentária dando outras providências.

Projeto de Lei nº. 078/2025, que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, fonte de recursos e dotação orçamentária dando outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 de dezembro de 2025.

LAERCIO GOMES DE ARAUJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
18.12.2025	SEAB EQUIP MAQUIN PEROBAL	1.621.000,00
TOTAL		**1.621.000,00**

Perobal, 18 de Dezembro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ALEXANDRE Apº FLAMESCHI AUGUSTINHO
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

N O T I F I C A Ç Ã O

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R$
18.12.2025	FNDE-FUNDO NACIONAL DO DESENV.EDUC./Salário Educação	41.625,91
TOTAL		**41.625,91**

Perobal, 18 de Dezembro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ALEXANDRE Apº FLAMESCHI AUGUSTINHO
Secretário Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.444/0001-40
Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 77/2025
Processo Administrativo n.º 125/2025
Objeto: Contratação de pessoa jurídica **FUENTES MEDICINA INTEGRATIVA E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA** para a prestação de serviços MÉDICOS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para prestação de serviços, nas Unidades Básicas de Saúde (urbanas e distritais), de acordo com Credenciamento n.º05-2025.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: FUENTES MEDICINA INTEGRATIVA E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
Valor total: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
Fundamentação legal: artigo 74, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Autorização da inexigibilidade: 19/12/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA
ESTADO DO PARANA
PROCESSO Nº 01/2025
AVISO DE SUSPENSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que se encontra SUSPENSA a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025, a pedido da Agente de Contratação Yasmim Fernanda R. Martins, para correções no processo. Nova data será agendada e devidamente publicada, em todos os meios de publicação do Aviso.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na área contábil.
PÉROLA, 19 de dezembro de 2025.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF
ERONI FRANCISCO
Presidente da Câmara

MUNICÍPIO DE PÉROLA
ESTADO DO PARANA
DECRETO Nº 325, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.
Súmula: Dispõe sobre o cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar não processados.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando as disposições da Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000;
Considerando a necessidade de o Poder Executivo estruturar o gerenciamento das suas finanças;
Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício.
Decreta:
Art. 1º Fica a Secretaria de Fazenda e Administração por meio da Divisão de Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados abaixo relacionados.
EMPENHO

ANO	CREDOR	VALOR	
9012	2022	Claudinei Soares da Rocha & Cia Ltda.	R$ 90.746,61
8593	2023	Claudinei Soares da Rocha & Cia Ltda.	R$ 24.250,91
9583	2023	Construtora Longuini Ltda - EPP	R$ 104.218,84
9584	2023	Construtora Longuini Ltda - EPP	R$ 43.867,19
2509	2024	Claudinei Soares da Rocha & Cia Ltda.	R$ 0,01
4827	2024	Leigado Software e Serviços Ltda.	R$ 375,20
5007	2024	Claudinei Soares da Rocha & Cia Ltda.	R$ 74.409,13
6484	2024	Classmed – Produtos Hospitalares Ltda - EPP	R$ 68,16
6488	2024	Classmed – Produtos Hospitalares Ltda - EPP	R$ 19,70
9311	2024	P A P Vilela – Instalções e Manutenções Ltda	R$ 3.000,00

§ 1º As despesas que vierem a ser reclamadas em decorrência dos cancelamentos poderão ser pagas por dotações do orçamento corrente, sendo apropriadas em natureza de Despesas de Exercícios Anteriores, quando devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecidas à ordem cronológica.
Art. 2º Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º - Ficam desde já notificados todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requeiram junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração o direito à liquidação e ao pagamento.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 19 de dezembro de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICÍPIO DE PÉROLA
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 738/2025
Exonera a pedido THATIANE APARECIDA DOS SANTOS GOMES, do cargo de Agente de Serviços Especiais Feminino e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o Requerimento protocolado sob o nº 6134/2025, datado de 19/12/2025.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido THATIANE APARECIDA DOS SANTOS GOMES, matricula nº 2968-8, do cargo de Agente de Serviços Especiais Feminino, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 19 de dezembro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 19 de dezembro de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICÍPIO DE PÉROLA
ESTADO DO PARANA
PORTARIA Nº 735/2025
Concede Férias ao servidor LUCAS GONÇALVES DOS SANTOS, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor LUCAS GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula nº 2478-3, ocupando o cargo de Diretor do Departamento de Trânsito, lotado na Chefia de Gabinete, 15(quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2024/2025), a partir de 14 de janeiro de 2026 a 29 de janeiro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 18 de dezembro de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 736/2025
Dispõe sobre o retorno do servidor OSNI EDUARDO STEVANATO DE OLIVEIRA BRANCO, as suas atividades e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação funcional do servidor, atualmente afastado preventivamente nos termos da portaria nº 612, de 07 de novembro de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º Determinar que o servidor OSNI EDUARDO STEVANATO DE OLIVEIRA BRANCO, matricula nº 2400-7, retorne as suas atividades laborais na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 19 de dezembro de 2025.
Art. 2º Fica revogado ao art. 5º da portaria nº 612, de 07 de novembro de 2025, que havia determinado o afastamento preventivo do servidor.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola - Paraná, 19 de dezembro de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 737/2025
Concede Férias ao servidor OSNI EDUARDO STEVANATO DE OLIVEIRA BRANCO, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor OSNI EDUARDO STEVANATO DE OLIVEIRA BRANCO, matrícula nº 2400-7, ocupando o cargo de Farmacêutico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2024/2025), a partir de 19 de dezembro de 2025 a 17 de janeiro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 19 de dezembro de 2025.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICÍPIO DE PÉROLA
ESTADO DO PARANA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 107/2025
Concorrência Pública nº 02/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: R C M PAVIMENTAÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto: Contratação de empresa para continuação da execução de construção de uma Creche Padrão tipo 2 – Convencional, Projeto Padrão FNDE, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Município de Pérola, Estado do Paraná.
Valor Total: R$ 3.610.500,00 (três milhões, seiscentos e dez mil e quinhentos reais).
Vigência: 19/12/2025 a 18/12/2027.
Homologação: 17/12/2025.
Data de Assinatura: 19/12/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
A Presidente da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas nos artigos 107, 108 e 109 e seus parágrafos, inclusos no Regimento Interno desta Câmara Municipal e em atenção aos Ofícios abaixo citados, de autoria do Poder Executivo Municipal, e reiterando a Sessão extraordinária, já convocada na última Sessão ordinária do dia 16/12/2025, vem através do presente, CONVOCAR os(as) Nobres Vereadores(as) deste Município a participarem de 01 (uma) Sessão Extraordinária, que realizar-se-á no dia 22 de dezembro de 2025, às 12H:15minutos, no Plenário Elizangela Cazeloto Silva, da Câmara Municipal, sito a Avenida Carlos Spanhol, nº 03, nesta cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, especialmente para leitura e apreciação e votação das seguintes matérias:
c) OFÍCIO Nº 629/2025, de 19 de dezembro de 2025, de autoria do chefe do Poder Executivo que encaminha o Projeto de Lei 2.807/ 2025, para que possa ser apreciado e deliberado por esta distinta Casa de Leis.
d) OFÍCIO Nº 630/2025, de 19 de dezembro de 2025, de autoria do chefe do Poder Executivo que encaminha os Projetos de Lei nº 2.808/ 2025 e 2.809/ 2025, para que possam ser apreciados e deliberados por esta distinta Casa de Leis.
j) OFÍCIO Nº 631/2025, de 19 de dezembro de 2025, de autoria do chefe do Poder Executivo que encaminha os Projetos de Lei nº 2.810/ 2025 e 2.811/ 2025, para que possam ser apreciados e deliberados por esta distinta Casa de Leis.
o) PROJETO DE LEI Nº 2.807/2025: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial nos autos de Procedimento Comum Cível – Servidão Administrativa nº 0001834-33.2019.8.16.0040, que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Altônia – Estado do Paraná, em que são partes como Requerente o Município de São Jorge do Patrocínio e como Requeridos Paulo Célio Salesse e outros, e dá outras providências.
p) PROJETO DE LEI Nº 2.808/2025: Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2025 e dá outras providências.
q) PROJETO DE LEI Nº 2.809/2025: Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2025 e dá outras providências.
r) PROJETO DE LEI Nº 2.810/2025: Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2025 e dá outras providências
s) PROJETO DE LEI Nº 2.811/2025: Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município, para o Exercício de 2025 e dá outras providências.
Plenário Elizangela Cazeloto Silva, da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, aos 19 de dezembro de 2025.
LUCILENE BONATO DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de SJP/PR
ADILSON CAMPOS DE ARAÚJO
Vereador
ADRIANA DE SOUZA MOREIRA
Vereadora
JOSÉ CARLOS DA SILVA
Vereador
MARCELO VITORIANO CAMPOS
Vereador
PAULO SÉRGIO ARIAS
Vereador
VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Vereador
SILVANIA REGINA STEVANELLI MOREIRA
Vereadora
VALDIR NUNES DE SOUZA
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 508/2025 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025
Concede férias e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o fundamento no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, no art. 95 da Lei Municipal nº 410/1993, e no § único do art. 2º da Lei Municipal nº 929/2005,
CONSIDERANDO a solicitação devidamente instruída pela Chefia Imediata;
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder QUINZE DIAS de férias ao servidor BRUNO EDUARDO SALVADOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 12.958.726-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado na unidade 004.002.001 – Manutenção do Departamento de Receita e Cadastro, referentes ao período aquisitivo de 03/10/2024 a 02/10/2025.
Art. 2º As férias serão gozadas no período de 05 de janeiro de 2026 a 19 de janeiro de 2026, inclusive.
Art. 3º Fica autorizado o pagamento do abono constitucional de 1/3 (um terço) sobre o valor das férias, que será pago em folha de pagamento da competência de novembro de 2025, em conformidade com a legislação pertinente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
RONALDO TINTI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 509/2025 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025
Concede férias e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o fundamento no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, no art. 95 da Lei Municipal nº 410/1993, e no § único do art. 2º da Lei Municipal nº 929/2005,
CONSIDERANDO a solicitação devidamente instruída pela Chefia Imediata;
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder QUINZE DIAS de férias ao servidor ALAX FELIPE CASTELAN DE ARAUJO SOUZA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 12.639.310-5 SSP/PR, ocupante do cargo comissionado de Chefe Administrativo, lotado na unidade 004.002.001 – Manutenção do Departamento de Receita e Cadastro, referentes ao período aquisitivo de 04/03/2025 a 03/03/2026.
Art. 2º As férias serão gozadas no período de 22/12/2025 a 05/01/2026, inclusive.
Art. 3º Fica autorizado o pagamento do abono constitucional de 1/3 (um terço) sobre o valor das férias, que será pago em folha de pagamento da competência de novembro de 2025, em conformidade com a legislação pertinente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
RONALDO TINTI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 510/2025 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025
Concede férias e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o fundamento no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, no art. 95 da Lei Municipal nº 410/1993, e no § único do art. 2º da Lei Municipal nº 929/2005,
CONSIDERANDO a solicitação devidamente instruída pela Chefia Imediata;
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder TRINTA DIAS de férias ao servidor ANTONIO CARLOS DE ARAUJO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.928.206-6, ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, lotado na unidade 004.002.001 – Manutenção do Departamento de Receita e Cadastro, referentes ao período aquisitivo de 01/09/2024 a 31/08/2025.
Art. 2º As férias serão gozadas no período de 22 de dezembro de 2025 a 20 de janeiro de 2026, inclusive.
Art. 3º Fica autorizado o pagamento do abono constitucional de 1/3 (um terço) sobre o valor das férias, que será pago em folha de pagamento da competência de novembro de 2025, em conformidade com a legislação pertinente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
RONALDO TINTI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 511/2025 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025
Concede férias e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o fundamento no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, no art. 95 da Lei Municipal nº 410/1993, e no § único do art. 2º da Lei Municipal nº 929/2005,
CONSIDERANDO a solicitação devidamente instruída pela Chefia Imediata;
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder QUINZE DIAS de férias ao servidor LEANDRO MOREIRA DA CRUZ, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.018.562-0, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado na unidade 307.001.001 – Manutenção do Gabinete do secretário de Saúde, referentes ao período aquisitivo de 15/07/2023 A 14/07/2024.
Art. 2º As férias serão gozadas no período de 22 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, inclusive.
Art. 3º Fica autorizado o pagamento do abono constitucional de 1/3 (um terço) sobre o valor das férias, que será pago em folha de pagamento da competência de novembro de 2025, em conformidade com a legislação pertinente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
RONALDO TINTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 513/2025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS à servidora pública municipal SRA. YARA PATRÍCIA TE BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº ***.506.069-**, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal.
Art. 2º As férias correspondem a 10 (dez) dias, relativos ao período aquisitivo de 01/04/2025 a 31/03/2026, a serem gozadas no período de 23/01/2026 a 01/02/2026, inclusive.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Saúde procederão às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 514/2025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS à servidora pública municipal SRA. JULIANA DA SILVA VIGO, inscrita no CPF sob o nº ***.126.959-**, ocupante do cargo comissionado de Chefe do Setor de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; Hospital Municipal.
Art. 2º As férias correspondem a 15 (quinze) dias, relativos ao período aquisitivo de 01/08/2025 a 31/07/2026, a serem gozadas no período de 07/01/2026 a 21/01/2026, inclusive.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Saúde procederão às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 515/2025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS à servidora pública municipal SRA. IZABEL APARECIDA PRIULI LEONARDO DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº ***.467.889-**, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; Hospital Municipal.
Art. 2º As férias correspondem a 15 (quinze) dias, relativos ao período aquisitivo de 01/08/2025 a 31/07/2026, a serem gozadas no período de 07/01/2026 a 21/01/2026, inclusive.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Saúde procederão às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 516/2025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS à servidora pública municipal SRA. JAQUELINE PIMENTA PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº ***.211.089-**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; Hospital Municipal.
Art. 2º As férias correspondem a 20 (vinte) dias, relativos ao período aquisitivo de 21/07/2025 a 20/07/2026, a serem gozadas no período de 12/01/2026 a 31/01/2026.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Saúde procederão às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 517/2025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS à servidora pública municipal SRA. LOISIANE NEGRI, inscrita no CPF sob o nº ***.721.709-**, ocupante do cargo comissionado de Chefe Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; Hospital Municipal.
Art. 2º As férias correspondem a 10 (dez) dias, relativos ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 31/12/2025, a serem gozadas no período de 15/12/2025 a 24/12/2025, inclusive.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Saúde procederão às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 518/2025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS à servidora pública municipal SRA. CRISTIANE BELINI FERREIRA DE MELO, inscrita no CPF sob o nº ***.102.969-**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; Hospital Municipal.
Art. 2º As férias correspondem a 15 (quinze) dias, relativos ao período aquisitivo de 04/04/2024 a 03/04/2025, a serem gozadas no período de 10/01/2026 a 24/01/2026, inclusive.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Saúde procederão às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 519/2025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS à servidora pública municipal SRA. CRISTIANE MARREIRO SATIN, inscrita no CPF sob o nº ***.749-179-**, ocupante do cargo comissionado de Chefe Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; Hospital Municipal.
Art. 2º As férias correspondem a 20 (vinte) dias, relativos ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 31/12/2025, a serem gozadas no período de 05/01/2026 a 24/01/2026, inclusive.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Saúde procederão às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 521/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS ao servidor público municipal SR. APARECEIDO DONIZETE SANCHES inscrito no CPF sob o nº ***.476.109-**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio; Pátio Rodoviário.
Art. 2º As férias correspondem a 30 (trinta) dias, relativos ao período aquisitivo de 01/10/2025 a 30/09/2026, a serem gozadas no período de 08/12/2025 de 06/01/2026, inclusive.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração procederá às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 522/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS à servidora pública municipal SRA. JESSICA CORDEIRO SOLER, inscrita no CPF sob o nº ***.802.989-**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio; Departamento de Licitação e Contratos.
Art. 2º As férias correspondem a 20 (vinte) dias, relativos ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 31/12/2025, a serem gozadas no período de 05/01/2026 a 24/01/2026, inclusive.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Saúde procederão às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 507/2025 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025
Concede férias e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o fundamento no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, no art. 95 da Lei Municipal nº 410/1993, e no § único do art. 2º da Lei Municipal nº 929/2005,
CONSIDERANDO a solicitação devidamente instruída pela Chefia Imediata;
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder QUINZE DIAS de férias ao servidor BRUNO EDUARDO SALVADOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 12.958.726-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado na unidade 004.002.001 – Manutenção do Departamento de Receita e Cadastro, referentes ao período aquisitivo de 03/10/2024 a 02/10/2025.
Art. 2º As férias serão gozadas no período de 05 de janeiro de 2026 a 19 de janeiro de 2026, inclusive.
Art. 3º Fica autorizado o pagamento do abono constitucional de 1/3 (um terço) sobre o valor das férias, que será pago em folha de pagamento da competência de novembro de 2025, em conformidade com a legislação pertinente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
RONALDO TINTI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 509/2025 DE 25 DE NO

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANA

DECRETO Nº 326, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública áreas de terras para fins de Instituição de Servidão, amigável ou judicial, incluídos Serviços Topográficos, Licenciamento Ambiental e Supressão Vegetal pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, necessária para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES, e dá outras providências.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e com o Decreto-Lei nº 3.365/41,
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública as áreas de terras abaixo descritas para fins de Instituição de Servidão Administrativa, incluídos Serviços Topográficos, Licenciamento Ambiental e Supressão Vegetal pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, necessárias para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, alíneas "e" e "h" e 6º, bem como o artigo 40, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.
Área 01:
Codificação: SES-0199-7406-PEXE-MD-CT00MSERPEROL-003-R0
Imóvel: Faixa de Servidão – Coletor 1 – Bacia 1
Lote: Nº 23-B Gleba: Palmital
Proprietário: Ivone Terezinha Baú ou A Quem de Direito Pertencer
Município: Pérola U.F.: PR
Matrícula: Nº 4.201 – Registro de Imóveis – Comarca de Pérola - PR
Área de Atingimento: 2.495,70 m² Extensão: 415,95 m
Largura da Faixa de Servidão: 6,00 m
INCRA: Nº 718.149.018.970-0
DESCRIÇÃO:
Inicia-se a descrição no vértice E09, de coordenadas N 7.369.754,9644 m e E 225.260,9546 m, situado na divisa com o Lote nº 23-A, a aproximadamente 140,18 m do Ribeirão Palmital, segue adentrando ao imóvel Lote Nº 23-B, com os seguintes azimutes e distâncias: 165°59'17" e 71,91 m até o vértice PV09, de coordenadas N 7.369.685,1972 m e E 225.278,3649 m, deste com azimute de 136°30'20" e 60,48 m até o vértice PV10, de coordenadas N 7.369.641,3221 m e E 225.319,9926 m, deste com azimute de 178°17'58" e 51,60 m até o vértice PV11, de coordenadas N 7.369.589,7411 m e E 225.321,5239 m, deste com azimute de 205°39'30" e 60,66 m até o vértice PV12, de coordenadas N 7.369.535,0610 m e E 225.295,2569 m, deste com azimute de 202°26'18" e 25,98 m até o vértice PV13, de coordenadas N 7.369.511,0508 m e E 225.285,3419 m, deste com azimute de 127°22'47" e 45,72 m até o vértice PV14, de coordenadas N 7.369.483,2921 m e E 225.321,6754 m, deste com azimute de 78°17'13" e 91,92 m até o vértice PV15, de coordenadas N 7.369.501,9535 m e E 225.411,6851 m, deste com azimute de 113°56'28" e 7,68 m até o vértice E10, de coordenadas N 7.369.498,8353 m e E 225.418,7081 m, situado na divisa com o Lote nº 24-A, a aproximadamente 187,61 m do Ribeirão Palmital.
Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 415,95 m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 2.495,70 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
Área 02:
Codificação: SES-0199-7406-PEXE-MD-CT00MSERPEROL-004-R0
Imóvel: Faixa de Servidão – Coletor 1 – Bacia 1
Lote: Nº 24-A Gleba: Palmital
Proprietário: Ivone Terezinha Baú ou A Quem de Direito Pertencer
Município: Pérola U.F.: PR
Matrícula: Nº 4.072 – Registro de Imóveis – Comarca de Pérola - PR
Área de Atingimento: 472,38 m² Extensão: 78,73 m
Largura da Faixa de Servidão: 6,00 m
INCRA: Nº 718.149.019.690-0
DESCRIÇÃO:
Inicia-se a descrição no vértice E10, de coordenadas N 7.369.498,8353 m e E 225.418,7081 m, situado na divisa com o Lote nº 23-B, a aproximadamente 187,61 m do Ribeirão Palmital, segue adentrando ao imóvel Lote 24-A, com os seguintes azimutes e distâncias: 113°56'28" e 45,37 m até o vértice PV16, de coordenadas N 7.369.480,4240 m e E 225.460,1749 m, deste com azimute de 145°47'4" e 33,36 m até o vértice E11, de coordenadas N 7.369.452,8410 m e E 225.478,9312 m, situado na divisa com o Lote 24-B, a aproximadamente 128,84 m do Ribeirão Palmital.
Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 78,73 m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 472,38 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
Área 03:
Codificação: SES-0199-7406-PEXE-MD-CT00MSERPEROL-006-R0
Imóvel: Faixa de Servidão – Coletor 1 – Bacia 1
Lote: Nº 24-C Gleba: Palmital
Proprietário: Ivone Terezinha Baú ou A Quem de Direito Pertencer
Município: Pérola U.F.: PR
Matrícula: Nº 1.636 – Registro de Imóveis – Comarca de Pérola - PR
Área de Atingimento: 684,18 m² Extensão: 114,03 m
Largura da Faixa de Servidão: 6,00 m
INCRA: Nº 718.149.003.921-0
DESCRIÇÃO:
Inicia-se a descrição no vértice PV17, de coordenadas N 7.369.415,9171 m e E 225.504,0392 m, situado na divisa com o Lote nº 24-B, a aproximadamente 133,77 m do Ribeirão Palmital, segue adentrando ao imóvel Lote Nº 24-C, com os seguintes azimutes e distâncias: 138°19'44" e 96,92 m até o vértice PV18, de coordenadas N 7.369.343,5194 m e E 225.568,4775 m, deste com azimute de 139°6'23" e 17,11 m até o vértice E12, de coordenadas N 7.369.330,5858 m e E 225.579,6784 m, situado na divisa com o Lote nº 25, a aproximadamente 123,28 m do Ribeirão Palmital.
Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 114,03 m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 684,18 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
Área 04:
Codificação: SES-0199-7406-PEXE-MD-CT00MSERPEROL-007-R0
Imóvel: Faixa de Servidão – Coletor 1 – Bacia 1
Lote: Nº 25 Gleba: Palmital
Proprietário: Ivone Santiago Parra Vichiato e Outros ou A Quem de Direito Pertencer
Município: Pérola U.F.: PR
Matrícula: Nº 3.042 – Registro de Imóveis – Comarca de Pérola - PR
Área de Atingimento: 1.248,18 m² Extensão: 208,03 m
Largura da Faixa de Servidão: 6,00 m
INCRA: Nº 718.149.024.880-3
DESCRIÇÃO:
Inicia-se a descrição no vértice E12, de coordenadas N 7.369.330,5858 m e E 225.579,6784 m, situado na divisa com o Lote nº 24-C, a aproximadamente 123,28 m do Ribeirão Palmital, segue adentrando ao imóvel Lote Nº 25, com os seguintes azimutes e distâncias: 139°6'23" e 47,63 m até o vértice PV19, de coordenadas N 7.369.294,5775 m e E 225.610,8626 m, deste com azimute de 154°1'33" e 99,80 m até o vértice PV20, de coordenadas N 7.369.204,8566 m e E 225.654,5721 m, deste com azimute de 161°59'53" e 60,60 m até o vértice PV21, de coordenadas N 7.369.147,2252 m e E 225.673,2997 m, situado na divisa com o Lote nº 26-A, a aproximadamente 83,24 m do Ribeirão Palmital.
Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 208,03 m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 1.248,18 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
Área 05:
Codificação: SES-0199-7406-PEXE-MD-CT00MSERPEROL-008-R0
Imóvel: Faixa de Servidão – Coletor 1 – Bacia 1
Lote: Nº 26-A Gleba: Palmital
Proprietário: Joaquim Carreiro De Almeida ou A Quem de Direito Pertencer
Município: Pérola U.F.: PR
Matrícula: Nº 271 – Registro de Imóveis – Comarca de Pérola - PR
Área de Atingimento: 602,58 m² Extensão: 100,43 m
Largura da Faixa de Servidão: 6,00 m
INCRA: Nº 718.149.012.866-0
DESCRIÇÃO:
Inicia-se a descrição no vértice PV21, de coordenadas N 7.369.147,2252 m e E 225.673,2997 m, situado na divisa com o Lote nº 25, a aproximadamente 83,24 m do Ribeirão Palmital, segue adentrando ao imóvel Lote Nº 26-A, com os seguintes azimutes e distâncias: 178°15'23" e 45,77 m até o vértice PV22, de coordenadas N 7.369.101,3726 m e E 225.674,6955 m, deste com azimute de 185°21'51" e 54,66 m até o vértice PV23, de coordenadas N 7.369.046,9494 m e E 225.669,5854 m, situado na divisa com o Lote nº 26-B, a aproximadamente 99,44 m do Ribeirão Palmital.
Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 100,43 m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 602,58 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
Área 06:
Codificação: SES-0199-7406-PEXE-MD-CT00MSERPEROL-009-R0
Imóvel: Faixa de Servidão – Coletor 1 – Bacia 1
Lote: Nº 26-B Gleba: Palmital
Proprietário: Marcia Bizarri Da Silva Pereira ou A Quem de Direito Pertencer
Município: Pérola U.F.: PR
Matrícula: Nº 1.726 – Registro de Imóveis – Comarca de Pérola - PR
Área de Atingimento: 735,54 m² Extensão: 122,59 m
Largura da Faixa de Servidão: 6,00 m
INCRA: Nº 718.149.024.678-9
DESCRIÇÃO:
Inicia-se a descrição no vértice PV23, de coordenadas N 7.369.046,9494 m e E 225.669,5854 m, situado na divisa com o Lote nº 26-A, a aproximadamente 99,44 m do Ribeirão Palmital, segue adentrando ao imóvel Lote Nº 26-B, com os seguintes azimutes e distâncias: 207°51'12" e 38,35 m até o vértice PV24, de coordenadas N 7.369.012,3599 m e E 225.651,3073 m, deste com azimute de 159°10'54" e 32,99 m até o vértice PV25, de coordenadas N 7.368.981,5247 m e E 225.663,0318 m, deste com azimute de 133°16'5" e 35,56 m até o vértice PV26, de coordenadas N 7.368.957,1491 m e E 225.688,9273 m, deste com azimute de 158°7'23" e 15,69 m até o vértice E13, de coordenadas N 7.368.942,5847 m e E 225.694,7753 m, situado na divisa com o Lote nº 27-A, a aproximadamente 87,56 m do Ribeirão Palmital.
Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 122,59 m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 735,54 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
Área 07:
Codificação: SES-0199-7406-PEXE-MD-CT00MSERPEROL-010-R0
Imóvel: Faixa de Servidão – Coletor 1 – Bacia 1
Lote: Nº 27-A Gleba: Palmital
Proprietário: Amarildo José Aparício e Outro ou A Quem de Direito Pertencer
Município: Pérola U.F.: PR
Matrícula: Nº 2.399 – Registro de Imóveis – Comarca de Pérola - PR
Área de Atingimento: 657,30 m² Extensão: 109,55 m
Largura da Faixa de Servidão: 6,00 m
INCRA: Nº 718.149.004.430-2
DESCRIÇÃO:
Inicia-se a descrição no vértice E13, de coordenadas N 7.368.942,5847 m e E 225.694,7753 m, situado na divisa com o Lote nº 26-B, a aproximadamente 87,56 m do Ribeirão Palmital, segue adentrando ao imóvel Lote Nº 27-A, com os seguintes azimutes e distâncias: 158°7'23" e 55,02 m até o vértice PV27, de coordenadas N 7.368.891,5311 m e E 225.715,2747 m, deste com azimute de 168°40'59" e 49,61 m até o vértice PV28, de coordenadas N 7.368.842,8813 m e E 225.725,0109 m, deste com azimute de 191°43'46" e 4,92 m até o vértice E14, de coordenadas N 7.368.838,0606 m e E 225.724,0100 m, situado na divisa com o Lote nº 27-B, a aproximadamente 82,61 m do Ribeirão Palmital.
Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 109,55 m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 657,30 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
Área 08:
Codificação: SES-0199-7406-PEXE-MD-CT00MSERPEROL-013-R0
Imóvel: Faixa de Servidão – Coletor 1 – Bacia 1
Lote: Nº 29-A Gleba: Palmital
Proprietário: Agnaldo Raganhan ou A Quem de Direito Pertencer
Município: Pérola U.F.: PR
Matrícula: Nº 5.665 – Registro de Imóveis – Comarca de Pérola - PR
Área de Atingimento: 727,44 m² Extensão: 121,24 m
Largura da Faixa de Servidão: 6,00 m
INCRA: Nº 718.149.018.120-2
DESCRIÇÃO:
Inicia-se a descrição no vértice E16, de coordenadas N 7.368.510,9985 m e E 225.790,7184 m, situado na divisa com o Lote nº 28, a aproximadamente 132,31 m do Ribeirão Palmital, segue adentrando ao imóvel Lote Nº 29-A, com os seguintes azimutes e distâncias: 133°38'54" e 14,90 m até o vértice PV35, de coordenadas N 7.368.500,7136 m e E 225.801,5005 m, deste com azimute de 155°18'18" e 64,21 m até o vértice PV36, de coordenadas N 7.368.442,3736 m e E 225.828,3276 m, deste com azimute de 170°42'1" e 42,13 m até o vértice E17, de coordenadas N 7.368.400,7990 m e E 225.835,1354 m, situado na divisa com o Lote nº 29-B, a aproximadamente 170,68 m do Ribeirão Palmital.
Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 121,24 m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 727,44 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
Área 09:
Codificação: SES-0199-7406-PEXE-MD-CT00MSERPEROL-017-R0
Imóvel: Faixa de Servidão – Coletor 1 – Bacia 1
Lote: Nº 31-A Gleba: Palmital
Proprietário: Donizeth Zanardo ou A Quem de Direito Pertencer
Município: Pérola U.F.: PR
Matrícula: Nº 2.187 – Registro de Imóveis – Comarca de Pérola - PR
Área de Atingimento: 732,84 m² Extensão: 122,14 m
Largura da Faixa de Servidão: 6,00 m
INCRA: Nº 718.149.012.653-8
DESCRIÇÃO:
Inicia-se a descrição no vértice E20, de coordenadas N 7.368.116,6620 m e E 226.154,4689 m, situado na divisa com o Lote nº 30-B, a aproximadamente 158,76 m do Ribeirão Palmital, segue adentrando ao imóvel Lote Nº 31-A, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°7'54" e 67,34 m até o vértice PV47, de coordenadas N 7.368.074,1616 m e E 226.206,7065 m, deste com azimute de 142°37'42" e 54,80 m até o vértice E21, de coordenadas N 7.368.030,6151 m e E 226.239,9660 m, situado na divisa com o Lote nº 31-B, a aproximadamente 100,36 m do Ribeirão Palmital.
Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 122,14 m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 732,84 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
Área 10:
Codificação: SES-0199-7406-PEXE-MD-CT00MSERPEROL-018-R0
Imóvel: Faixa de Servidão – Coletor 1 – Bacia 1
Lote: Nº 31-B Gleba: Palmital
Proprietário: Donizeth Zanardo ou A Quem de Direito Pertencer
Município: Pérola U.F.: PR
Matrícula: Nº 2.253 – Registro de Imóveis – Comarca de Pérola - PR
Área de Atingimento: 737,64 m² Extensão: 122,94 m
Largura da Faixa de Servidão: 6,00 m
INCRA: Nº 718.149.008.893
DESCRIÇÃO:
Inicia-se a descrição no vértice E21, de coordenadas N 7.368.030,6151 m e E 226.239,9660 m, situado na divisa com o Lote nº 31-A, a aproximadamente 100,36 m do Ribeirão Palmital, segue adentrando ao imóvel Lote Nº 31-B, com os seguintes azimutes e distâncias: 142°37'42" e 35,74 m até o vértice PV48, de coordenadas N 7.368.002,2146 m e E 226.261,6575 m, deste com azimute de 140°20'36" e 87,20 m até o vértice PV49, de coordenadas N 7.367.935,0816 m e E 226.317,3064 m, situado na divisa com o Lote nº 32-A, a aproximadamente 78,79 m do Ribeirão Palmital.
Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 122,94 m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 737,64 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
Área 11:
Codificação: SES-0199-7406-PEXE-MD-CT00MSERPEROL-019-R0
Imóvel: Faixa de Servidão – Coletor 1 – Bacia 1
Lote: Nº 32-A Gleba: Palmital
Proprietário: Ivone Terezinha Baú ou A Quem de Direito Pertencer
Município: Pérola U.F.: PR
Matrícula: Nº 1.298 – Registro de Imóveis – Comarca de Pérola - PR
Área de Atingimento: 598,50 m² Extensão: 99,75 m
Largura da Faixa de Servidão: 6,00 m
INCRA: Nº 718.149.022.349-5
DESCRIÇÃO:
Inicia-se a descrição no vértice PV49, de coordenadas N 7.367.935,0816 m e E 226.317,3064 m, situado na divisa com o Lote nº 31-B, a aproximadamente 78,79 m do Ribeirão Palmital, segue adentrando ao imóvel Lote Nº 32-A, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°34'52" e 67,17 m até o vértice PV50, de coordenadas N 7.367.880,3444 m e E 226.356,2332 m, deste com azimute de 169°14'35" e 32,58 m até o vértice PV51, de coordenadas N 7.367.848,0062 m e E 226.362,3768 m, situado na divisa com o Lote nº 32-B/33-A, a aproximadamente 85,56 m do Ribeirão Palmital.
Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 99,75 m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 598,50 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
Área 12:
Codificação: SES-0199-7406-PEXE-MD-CT00MSERPEROL-020-R0
Imóvel: Faixa de Servidão – Coletor 1 – Bacia 1
Lote: Nº 32-B/33-A Gleba: Palmital
Proprietário: Ivone Terezinha Baú ou A Quem de Direito Pertencer
Município: Pérola U.F.: PR
Matrícula: Nº 4.574 – Registro de Imóveis – Comarca de Pérola - PR
Área de Atingimento: 1.650,12 m² Extensão: 275,02 m
Largura da Faixa de Servidão: 6,00 m
INCRA: Nº 718.149.022.349-5
DESCRIÇÃO:
Inicia-se a descrição no vértice PV51, de coordenadas N 7.367.848,0062 m e E 226.362,3768 m, situado na divisa com o Lote nº 32-A, a aproximadamente 85,56 m do Ribeirão Palmital, segue adentrando ao imóvel Lote Nº 32-B/33-A, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°6'13" e 52,02 m até o vértice PV52, de coordenadas N 7.367.802,5539 m e E 226.337,0745 m, deste com azimute de 160°8'14" e 21,49 m até o vértice PV53, de coordenadas N 7.367.782,3436 m e E 226.344,3757 m deste com azimute de 126°6'18" e 44,35 m até o vértice PV54, de coordenadas N 7.367.756,2112 m e E 226.380,2058 m, deste com azimute de 120°13'28" e 89,70 m até o vértice PV55, de coordenadas N 7.367.711,0564 m e E 226.457,7132 m deste com azimute de 127°50'2" e 67,46 m até o vértice E22, de coordenadas N 7.367.669,6775 m e E 226.510,9932 m, situado na divisa com o Lote nº 33-B, a aproximadamente 63,18 m do Ribeirão Palmital.
Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 275,02 m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 1.650,12 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
Área 13:
Proprietário: Dermeval Ângelo da Paz ou a quem de direito pertencer
Projeto: Faixa de servidão adm. de passagem do coletor 01 - bacia 01
Município: PÉROLA / PR
Comarca: PÉROLA UF: PARANÁ
Certidão de Registro: MATRÍC. Nº 2.132 - 1º OFÍCIO
Imóvel: LOTE RURAL Nº 33-B, DA GLEBA PALMITAL
Área Atingida: 703,14 m² Extensão: 117,19 m
Largura: 6,00 m
DESCRIÇÃO:
Inicia-se a descrição da faixa de servidão partindo do vértice E22, de coordenadas N: 7.367.625,895 m e E: 226.460,976 m; deste segue com azimute de 127°50'02" e distância de 12,13 m, até o vértice PV56, de coordenadas N: 7.367.618,452 m e E: 226.470,560 m, deste segue com azimute de 141°31'50" e distância de 94,68 m, até o vértice PV57, de coordenadas N: 7.367.544,323 m e E: 226.529,461 m, deste segue com azimute de 169°38'57" e distância de 10,38 m, até o vértice E23, de coordenadas N: 7.367.534,102 m e E: 226.531,327 m, perfazendo uma extensão total de 117,19 m, com uma largura de 6,00 m, e uma área de atingimento de 703,14 m².
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.
Área 14:
Proprietário: Nivaldo Torrecilha Martins ou a quem de direito pertencer
Projeto: faixa de servidão adm. de passagem do coletor 01 - bacia 01
Município: PÉROLA / PR
Comarca: PÉROLA UF: PARANÁ
Certidão de Registro: MATRÍC. Nº 9.246 - 1º OFÍCIO
Imóvel: LOTE RURAL Nº 34-A/34-B-1-A, DA GLEBA PALMITAL
Área Atingida: 269,04 m² Extensão: 44,84 m
Largura: 6,00 m
DESCRIÇÃO:
Inicia-se a descrição da faixa de servidão partindo do vértice E23, de coordenadas N: 7.367.534,102 m e E: 226.531,327 m; deste segue com azimute de 169°38'57" e distância de 20,82 m, até o vértice PV58, de coordenadas N: 7.367.544,323 m e E: 226.529,461 m, deste segue com azimute de 140°50'09" e distância de 24,02 m, até o vértice E24, de coordenadas N: 7.367.534,102 m e E: 226.531,327 m, perfazendo uma extensão total de 44,84 m, com uma largura de 6,00 m, e uma área de atingimento de 269,04 m².
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.
Área 15:
Proprietário: Sônia Maria Ferreira da Costa Vogel ou a quem de direito pertencer
Projeto: faixa de servidão adm. de passagem do coletor 01 - bacia 01
Município: PÉROLA / PR
Comarca: PÉROLA UF: PARANÁ
Certidão de Registro: MATRÍC. Nº 9.247 - 1º OFÍCIO
Imóvel: LOTE RURAL Nº 34-A/34-B-1-B, DA GLEBA PALMITAL
Área Atingida: 318,24 m² Extensão: 53,04 m
Largura: 6,00 m
DESCRIÇÃO
Inicia-se a descrição da faixa de servidão partindo do vértice E24, de coordenadas N: 7.367.495,003 m e E: 226.550,238 m; deste segue com azimute de 140°50'09" e distância de 10,71 m, até o vértice PV59, de coordenadas N: 7.367.486,698 m e E: 226.557,003 m, deste segue com azimute de 125°48'09" e distância de 42,33 m, até o vértice E25, de coordenadas N: 7.367.461,935 m e E: 226.591,334 m, perfazendo uma extensão total de 53,04 m, com uma largura de 6,00 m, e uma área de atingimento de 318,24 m².
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.
Área 16:
Proprietário: Alfredo Lourenço do Nascimento ou a quem de direito pertencer
Projeto: faixa de servidão adm. de passagem do coletor 01 - bacia 01
Município: PÉROLA / PR
Comarca: PÉROLA UF: PARANÁ
Certidão de Registro: MATRÍC. Nº 9.095 - 1º OFÍCIO
Imóvel: LOTE RURAL Nº 34-A/34-B-2, DA GLEBA PALMITAL
Área Atingida: 683,70 m² Extensão: 113,95 m
Largura: 6,00 m
DESCRIÇÃO:
Inicia-se a descrição da faixa de servidão partindo do vértice E25, de coordenadas N: 7.367.461,935 m e E: 226.591,334 m; deste segue com azimute de 125°48'09" e distância de 08,97 m, até o vértice PV60, de coordenadas N: 7.367.456,687 m e E: 226.598,611 m, deste segue com azimute de 154°36'26" e distância de 83,56 m, até o vértice PV61, de coordenadas N: 7.367.381,203 m e E: 226.634,441 m, deste segue com azimute de 170°30'16" e distância de 21,42 m, até o vértice E26, de coordenadas N: 7.367.360,080 m e E: 226.637,974 m, perfazendo uma extensão total de 113,95 m, com uma largura de 6,00 m, e uma área de atingimento de 683,70 m².
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.
Área 17:
Codificação: SES-0199-7406-PEXE-MD-CT00MSERPEROL-025-R0
Imóvel: Faixa de Servidão – Coletor 1 – Bacia 1
Lote: Nº 35 Gleba: Palmital
Proprietário: José Leopoldo Da Silva ou A Quem de Direito Pertencer
Município: Pérola U.F.: PR
Matrícula: Nº 1.611 – Registro de Imóveis – Comarca de Pérola - PR
Área de Atingimento: 1.008,36 m² Extensão: 168,06 m
Largura da Faixa de Servidão: 6,00 m
INCRA: Nº 718.149.010.529-8
DESCRIÇÃO:
Inicia-se a descrição no vértice E26, de coordenadas N 7.367.403,8617 m e E 226.687,9913 m, situado na divisa com o Lote nº 34-A/34-B-2, a aproximadamente 28,05 m do Ribeirão Palmital, segue adentrando ao imóvel Lote Nº 35, com os seguintes azimutes e distâncias: 170°30'16" e 21,20 m até o vértice PV62, de coordenadas N 7.367.382,9480 m e E 226.691,4894 m, deste com azimute de 160°53'36" e 94,21 m até o vértice PV63, de coordenadas N 7.367.293,9243 m e E 226.722,3280 m, deste com azimute de 165°52'40" e 52,65 m até o vértice PV64, de coordenadas N 7.367.242,8611 m e E 226.735,1751 m, situado na divisa com o Lote nº 36, a aproximadamente 32,67 m do Ribeirão Palmital.
Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 168,06 m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 1.008,36 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM
Área 18:
Codificação: SES-0199-7406-PEXE-MD-CT00MSERPEROL-026-R0
Imóvel: Faixa de Servidão – Coletor 1 – Bacia 1
Lote: Nº 36 Gleba: Palmital
Proprietário: Adail Bernardo Da Silva ou A Quem de Direito Pertencer
Município: Pérola U.F.: PR
Matrícula: Nº 735 – Registro de Imóveis – Comarca de Pérola - PR
Área de Atingimento: 938,88 m² Extensão: 156,48 m
Largura da Faixa de Servidão: 6,00 m
INCRA: Nº 718.149.000.124
DESCRIÇÃO:
Inicia-se a descrição no vértice PV64, de coordenadas N 7.367.242,8611 m e E 226.735,1751 m, situado na divisa com o Lote nº 35, a aproximadamente 32,67 m do Ribeirão Palmital, segue adentrando ao imóvel Lote Nº 36, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°42'19" e 74,12 m até o vértice PV65, de coordenadas N 7.367.175,4520 m e E 226.767,0316 m, deste com azimute de 168°50'0" e 47,68 m até o vértice PV66, de coordenadas N 7.367.128,6737 m e E 226.776,2657 m, deste com azimute de 156°39'58" e 34,68 m até o vértice E27, de coordenadas N 7.367.096,8336 m e E 226.790,0005 m, situado na divisa com o Lote nº 37, a aproximadamente 14,81 m do Ribeirão Palmital.
Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 156,48 m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 938,88 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
Área 19:
Codificação: SES-0199-7406-PEXE-MD-CT00MSERPEROL-027-R0
Imóvel: Faixa de Servidão – Coletor 1 e 3 – Bacia 1
Lote: Nº 37 Gleba: Palmital
Proprietário: Luiz Guariento e Outros ou A Quem de Direito Pertencer
Município: Pérola U.F.: PR
Matrícula: Nº 843 – Registro de Imóveis – Comarca de Pérola - PR
Área de Atingimento: 924,66 m² Extensão: 154,11 m
Largura da Faixa de Servidão: 6,00 m
INCRA: Nº 718.149.017.442
DESCRIÇÃO:
Inicia-se a descrição no vértice E27, de coordenadas N 7.367.096,8336 m e E 226.790,0005 m, situado na divisa com o Lote nº 36, a aproximadamente 14,81 m do Ribeirão Palmital, segue adentrando ao imóvel Lote Nº 37, com os seguintes azimutes e distâncias: 156°39'58" e 16,16 m até o vértice PV67, de coordenadas N 7.367.081,9956 m e E 226.796,4011 m, deste com azimute de 169°16'21" e 35,22 m até o vértice PV68, de coordenadas N 7.367.047,3874 m e E 226.802,9576 m, deste com azimute de 161°45'46" e 27,84 m até o vértice PV69, de coordenadas N 7.367.020,9460 m e E 226.811,6701 m, deste com azimute de 99°49'39" e 10,66 m até o vértice E28, de coordenadas N 7.367.019,1274 m e E 226.822,1691 m, situado na divisa com o Ribeirão Palmital, a aproximadamente 5,13 m da divisa com o Lote nº 169, 170, 171, 172, 173, 174 e 175.
Inicia-se novamente a descrição no vértice E36, de coordenadas N 7.367.018,2052 m e E 226.809,9163 m, situado dentro da faixa de servidão da Sanepar, a aproximadamente 12,20 m do Ribeirão Palmital, segue adentrando ao imóvel Lote Nº 37, com os seguintes azimutes e distâncias: 212°36'49" e 31,33 m até o vértice PV01, de coordenadas N 7.366.991,8154 m e E 226.793,0305 m, deste com azimute de 175°1'14" e 32,90 m até o vértice E37, de coordenadas N 7.366.959,0351 m e E 226.795,8866 m, situado na divisa com o Lote sem identificação, a aproximadamente 20,45 m do Ribeirão Palmital.
Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 154,11 m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 924,66 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
Área 20:
Codificação: SES-0199-7406-PEXE-MD-CT00MSERPEROL-032-R0
Imóvel: Faixa de Servidão – Coletor 1 – Bacia 1
Lote: Nº 813/851-B Gleba: Pérola
Proprietário: Dirce Medeiros Lopes ou A Quem de Direito Pertencer
Município: Pérola U.F.: PR
Matrícula: Nº 10.462 – Registro de Imóveis – Comarca de Pérola - PR
Área de Atingimento: 588,06 m² Extensão: 98,01 m
Largura da Faixa de Servidão: 6,00 m
Cadastro Municipal: Nº 950.050
DESCRIÇÃO:
Inicia-se a descrição no vértice E33, de coordenadas N 7.366.137,4915 m e E 227.177,6900 m, situado na divisa com o Lote nº 5-Área Institucional, a aproximadamente 90,68 m do Lote nº 1-Área Institucional, segue adentrando ao imóvel Lote Nº 813/851-B, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°29'34" e 16,93 m até o vértice PV87, de coordenadas N 7.366.120,3898 m e E 227.177,5745 m, deste com azimute de 170°24'41" e 43,45 m até o vértice PV88

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 523/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES VINCULADOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO/PR, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, e na Lei Municipal 410/1993 e 929/2005;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam concedidas férias, em período aquisitivo aberto, aos servidores da Rede Municipal de Ensino deste Município, para efetivo gozo no período de 29 de dezembro de 2025 a 22 de janeiro de 2026, conforme relação no anexo I.
Art. 2º O abono constitucional de 1/3 (um terço) sobre o valor das férias será pago em parcela única, por meio de folha de pagamento da competência dezembro de 2025, conforme determina a legislação vigente.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, incluindo o processamento dos pagamentos e os ajustes funcionais pertinentes.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal
ANEXO I

Matrícula	Nome Funcionário	Cargo	Início Gozo	Fim Gozo	Mês Concessão
729301	ADRIANA ROSA DA SILVA	AUXILIAR SERV GERAIS	29/12/2025	22/01/2026	12
425101	AMELIA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR SERV GERAIS	29/12/2025	22/01/2026	12
283601	ANTONIA DE LOURDES NOGUEIRA GODOI	AUXILIAR SERV GERAIS	29/12/2025	17/01/2026	12
1098701	ARIELE DOS SANTOS SOARES	AUXILIAR S. GERAIS-TEMPORÁRIO	29/12/2025	22/01/2026	12
481201	CLEONICE GARCIA FERREIRA FREDERICO	AUXILIAR SERV GERAIS	29/12/2025	22/01/2026	12
611401	DALLITHY DA SILVA VIEIRA SANTOS	AUXILIAR SERV GERAIS	29/12/2025	22/01/2026	12
938501	EDILAINE DA SILVA SANTANA DOS PRAZERES	AUXILIAR SERV GERAIS	29/12/2025	22/01/2026	12
597501	EDNA SILVEIRA LIMAS	AUXILIAR SERV GERAIS	29/12/2025	22/01/2026	12
584301	ELAINE DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR SERV GERAIS	29/12/2025	17/01/2026	12
906701	ELENICE DOS SANTOS SOUZA LIMA	AUXILIAR SERV GERAIS	29/12/2025	22/01/2026	12
907501	ELISAINE BARRAGAN DA SILVA	AUXILIAR SERV GERAIS	29/12/2025	22/01/2026	12
712901	FERNANDA APARECIDA GODOI	AUXILIAR SERV GERAIS	29/12/2025	22/01/2026	12
833801	FRANCIELE BRUNALDI SOARES DE LIMA	AUXILIAR SERV GERAIS	29/12/2025	22/01/2026	12
271201	GENIVALDO BRAZ DE CAMPOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	29/12/2025	22/01/2026	12
861301	GISELLE APARECIDA DE CARVALHO	AUXILIAR SERV GERAIS	29/12/2025	22/01/2026	12
282801	IRACI DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR SERV GERAIS	29/12/2025	22/01/2026	12
624601	JAINE DA SILVA VIEIRA	AUXILIAR SERV GERAIS	29/12/2025	17/01/2026	12
919901	JESSICA DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR SERV GERAIS	29/12/2025	22/01/2026	12
167801	JOEL VITORIANO	SERVENTE DE SERV GERAIS	29/12/2025	22/01/2026	12
845101	JUCILENE LOPES SCHIANO	AUXILIAR SERV GERAIS	29/12/2025	22/01/2026	12
866401	LIGIANE DA SILVA CASTRO	AUXILIAR SERV GERAIS	29/12/2025	22/01/2026	12
1124001	MARCIA BRASIL	AUXILIAR S. GERAIS-TEMPORÁRIO	29/12/2025	22/01/2026	12
284401	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PAULA	AUXILIAR SERV GERAIS	29/12/2025	22/01/2026	12
1125801	MARIA SILVANA MEIRELES	AUXILIAR S. GERAIS-TEMPORÁRIO	29/12/2025	22/01/2026	12
835401	RAQUEL LIMA DE FREITAS	AUXILIAR SERV GERAIS	29/12/2025	22/01/2026	12
585101	RENATA GOBATO DE SOUZA	AUXILIAR SERV GERAIS	29/12/2025	22/01/2026	12
256901	ROSANGELA GALIOTTI DE FREITAS	PROFESSOR DE EDUC INFANTIL 40	29/12/2025	22/01/2026	12
266601	ROSANGELA MARIA BUENO	AUXILIAR SERV GERAIS	29/12/2025	22/01/2026	12
1120701	ROSANGELA SIMONETTI PRADO DA SILVA	AUXILIAR S. GERAIS-TEMPORÁRIO	29/12/2025	22/01/2026	12
262301	SANDRA ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR SERV GERAIS	29/12/2025	22/01/2026	12

PORTARIA Nº 524/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS à servidora pública municipal SRA. SILVIA CAROCIN DO NASCIMENTO COLONELLI, inscrita no CPF sob o nº ***.736.808-**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; Atenção Básica.
Art. 2º As férias correspondem a 10 (dez) dias, relativos ao período aquisitivo de 11/05/2025 a 10/05/2026, a serem gozadas no período de 05/01/2026 a 14/01/2026, inclusive.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Saúde procederão às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 525/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, e na Lei Municipal 410/1993 e 929/2005,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam concedidas férias, em período aquisitivo aberto, aos Agente Comunitário de Saúde, deste Município, para efetivo gozo no período de dezembro de 2025 a janeiro de 2026, conforme relação no anexo I.
Art. 2º O abono constitucional de 1/3 (um terço) sobre o valor das férias será pago em parcela única, por meio de folha de pagamento da competência dezembro de 2025, conforme determina a legislação vigente.
Art. 3º A Secretaria Municipal de saúde e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, incluindo o processamento dos pagamentos e os ajustes funcionais pertinentes.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal
ANEXO I

Matrícula	Nome Funcionário	Cargo	Início Período Aquisitivo	Fim Período Aquisitivo	Início Gozo	Fim Gozo
879601	ALAIS REJANE CARDOSO NOBREGA DE ARAUJO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05/01/2026	24/01/2026	01/06/2025	04/06/2026
472301	ANTONIA ELIVANEIDE BARBOSA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/12/2025	19/12/2025	11/03/2024	12/05/2025
472301	ANTONIA ELIVANEIDE BARBOSA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05/01/2026	24/01/2026	11/03/2024	12/05/2025
912101	BRUNA DA CONCEIÇAO SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	22/12/2025	10/01/2026	10/10/2024	09/10/2025
913001	FERNANDA GOBATO FERREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05/01/2026	29/01/2026	10/10/2024	10/10/2025
488001	KATIA DA SILVA MATOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05/01/2026	03/02/2026	01/03/2025	11/03/2026
656401	LIDIANE SPANHOL MAREGA GALDINI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	15/01/2026	24/01/2026	01/03/2025	16/03/2026
489801	LUCIANO PICON VISCONCINI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05/01/2026	24/01/2026	01/03/2024	28/02/2025
492801	QUESIA MAISA SILVA DE ARAUJO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05/01/2026	24/01/2026	01/03/2025	04/03/2026
638601	ROSIANE DE LIMA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	29/01/2026	24/11/2025	23/11/2026	
617301	SELMA BORGES MEDEIROS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05/01/2026	03/02/2026	23/03/2025	31/03/2026
612201	VANESSA BAZAN NASCIMENTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05/01/2026	24/01/2026	10/04/2025	24/04/2026
717001	VANESSA NUBIA JULIANO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05/01/2026	24/01/2026	10/08/2025	11/08/2026
680701	ANDREA SOARES ROSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	24/01/2026	12/07/2025	11/07/2026	
667001	ROSE JANE DA SILVA BENDER	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05/01/2026	24/01/2025	13/05/2024	12/05/2025

PORTARIA Nº 526/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO/PR, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, e na Lei Municipal 410/1993 e 929/2005,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam concedidas férias, em período aquisitivo aberto, aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde deste Município, para efetivo gozo no período de dezembro de 2025 a janeiro de 2026, conforme relação no anexo I.
Art. 2º O abono constitucional de 1/3 (um terço) sobre o valor das férias será pago em parcela única, por meio de folha de pagamento da competência dezembro de 2025, conforme determina a legislação vigente.
Art. 3º A Secretaria Municipal de saúde e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças adotarão as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, incluindo o processamento dos pagamentos e os ajustes funcionais pertinentes.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal
ANEXO I

Matrícula	Nome Funcionário	Cargo	Início Período Aquisitivo	Fim Período Aquisitivo	Início Gozo	Fim Gozo
62001	Ivanilda Maria Morais	Auxiliar Administrativa	01/01/2025	31/12/2025	05/01/2025	19/01/2026
62001	Ivanilda Maria Morais	Auxiliar Administrativo	01/01/2024	31/12/2024	13/10/2025	22/10/2025
120101	Edgar Pinto Bueno	Motorista	17/11/2024	16/11/2025	22/12/2025	20/01/2026
179101	Luiz Munezane Sakaguti	Cirurgião Dentista	12/04/2024	11/04/2025	05/01/2026	03/02/2026
410301	Lilian Gracieli Nascimento	Técnico em Enfermagem	30/06/2025	01/07/2026	05/01/2026	03/02/2026
415401	Regiane Ap. de Carvalho Santos	Auxiliar de Serviços Gerais			10/06/2023	15/04/2024
429401	Simone de Melo Bonato Farias	Psicólogo	01/12/2024	20/12/2025	12/01/2026	31/01/2026
462601	Adriana de Souza Moreira Maciel	Enfermeiro	02/03/2024	07/03/2025	12/01/2026	31/01/2026
465001	Maria Aparecida Simão Lopes	Agente de Combate as Endemias			02/02/2024	24/02/2025
497901	Lidia Manhani de Oliveira Baraldi	Enfermeiro	16/04/2024	16/04/2025	12/01/2026	26/01/2026
513401	Paulo Roberto Esteves	Oficial Administrativo	21/06/2023	20/06/2024	05/01/2026	14/01/2026
669601	Gilian Boni Carreira Mendes	Técnico em Enfermagem	06/07/2024		06/07/2025	05/12/2025
676901	Crislaine Tavares de Lima	ACD	30/06/2024	03/07/2025	05/01/2026	03/02/2026
717001	Rosileide Nobriga de Araujo Freitas	Auxiliar de Serviços Gerais			14/03/2024	21/03/2025
848601	Nayara Silva de Gouveia	Dentista ESF	13/04/2024	12/04/2025	15/01/2026	24/01/2026
910501	Vania do Vale Batista Lima	Fonoaudiólogo			04/10/2024	25/10/2025
1067701	Edenilson Nogueira da Silva	Chefe Administrativo II			01/01/2025	11/02/2026
1094401	Gabrielle Zamara de Melo	Diretor de Departamento III			05/03/2025	05/03/2026
1115001	Jusiede Aparecida Reis	ACD – Temporário	01/04/2025	31/03/2025	15/01/2026	24/01/2026
1117701	Beatriz da Silva Rossano	ACD – Temporário	01/04/2025	02/04/2026	15/12/2025	03/01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 527/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS à servidora pública municipal SRA. VALERIA ALVES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº ***.608.789-**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Público Municipal.
Art. 2º As férias correspondem a 30 (trinta) dias, relativos ao período aquisitivo de 21/08/2024 a 25/08/2025 e 21/08/2022-2023, a serem gozadas no período de 14/12/2025 a 12/01/2026, inclusive.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração procederão às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 528/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS à servidora pública municipal SRTA. ANA CLARA MEIRELES SAQUETTO, inscrita no CPF sob o nº ***.286.429-**, ocupante do cargo Comissionado de Chefe Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º As férias correspondem a 30 (trinta) dias, relativos ao período aquisitivo de 01/01/2025-31/12/2025, a serem gozadas no período de 02/02/2026 a 03/03/2026.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração procederão às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 529/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS ao servidor público municipal SR. PAUO APARECIDO RAMOS, inscrita no CPF sob o nº ***.484.989-**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Público Municipal.
Art. 2º As férias correspondem a 15 (quinze) dias, relativos ao período aquisitivo de 01/11/2021 a 31/10/2022, a serem gozadas no período de 19/12/2025 a 02/01/2026, inclusive.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração procederão às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 530/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o disposto constitucional, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais de São Jorge do Patrocínio e Lei Municipal nº 929/2005.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder FÉRIAS ao servidor público municipal SR. CELSO GOMES LOPES, inscrita no CPF sob o nº ***.162.079-**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Público Municipal.
Art. 2º As férias correspondem a 25 (vinte e cinco) dias, relativos ao período aquisitivo de 20/09/2024 a 19/09/2025, a serem gozadas no período de 05/01/2026 a 29/01/2026.
Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos providencias para pagamento dos haveres legais em detrimento da concessão das férias.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração procederão às anotações legais e administrativas decorrentes desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 551/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ESPECIAL e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ESPECIAL à Servidora Pública Sra. ELAINE CRISTINA JACOPINI ARAÚJO, brasileira, casada, portadora do RG nº. 7.686.844-1 SESP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº. 450201, lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: Secretaria de Administração, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: Manutenção do Departamento de Compras, Patrimônio e Licitação; com acréscimo em seus vencimentos do percentual de 20,00% (vinte inteiros por cento) pagos em folha a partir da competência de dezembro de 2025.
§1º. A gratificação que trata este artigo se dá decorrente ao exercício da atividade desenvolvida pela servidora junto ao Departamento de compras, Patrimônio e Licitações, passando a auxiliá-los no acompanhamento de prazos e exigências legais dos processos de compras; pesquisa de preços e elaboração de documentos para os processos licitatórios.
Art. 2º. A gratificação por função que trata o Art. 1º desta Portaria ficará suspensa caso a servidora não mais exerça as referidas atividades.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Xambrê
Estado do Paraná

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 22/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, ADJUDICO E HOMOLOGO, o objeto da presente Dispensa de Licitação nº 22/2025, à seguinte empresa:

1) PNEU MASTER COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ nº 09.093.258/0001-54:

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário R$	Preço Total R$
01	4	un	PNEU FIRESTONE, 215/50/17	FIRESTONE	498,00	1.992,00
02	4	un	BICO PNEU	Não se aplica	15,00	60,00
03	4	SV	BALANCEAMENTO	Não se aplica	15,00	60,00
04	1	sv	ALINHAMENTO	Não se aplica	55,00	55,00
Valores expressos em Reais – R$					Total	2.167,00

VALOR TOTAL R$ - 2.167,00 (Dois mil, cento e sessenta e sete reais)

Proceda-se, então, a aquisição dos produtos e serviços descritos para a Câmara Municipal de Xambrê/PR.

Xambrê/PR 19 de dezembro de 2025.

Ademir Leite da Silva
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO 041/2025 de 19 de dezembro de 2025
Sumula: Divulga o calendário de feriados, e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2026, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Tuneiras do Oeste, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, Guerino Mendonça dos Santos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, e Incisos V e XXV do art. 75 da Lei Orgânica do Munícipio;
Considerando a necessidade de dar publicidade ao público em geral, os dias de pontos facultativos e feriados da Administração Pública Municipal;
Considerando a necessidade de adequar os dias de funcionamento da Administração Pública com o expediente dos demais órgãos federais e estaduais;
Considerando a divulgação do Decreto Estadual nº 12.134 de 04 de dezembro de 2025, que versa sobre os feriados e pontos facultativo a nível estadual.
DECRETA:
Art. 1º Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2026, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Tuneiras do Oeste, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos considerados essenciais:
I - 1º de janeiro, Confraternização Universal, feriado nacional;
II - 2 e 09 de janeiro, recesso Administrativo;
III - 24 de janeiro (Dia do Evangélico, ponto facultativo)
IV – 16 e 17 de fevereiro, ponto facultativo; (carnaval)
V - 18 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas, ponto facultativo até as 14 horas;
VI - 02 de abril, ponto facultativo;
VII - 03 de abril, Paixão de Cristo, feriado nacional;
VIII – 20 de abril, ponto facultativo
IX - 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;
X – 1º de maio, Dia do Trabalho, Feriado Nacional;
XI - 4 de junho, Corpus Christi, ponto facultativo;
XII - 5 de junho, ponto facultativo;
XIII- 25 de julho, (Aniversário de Emancipação Política do Município, feriado municipal
XIV - 7 de setembro, Independência do Brasil – feriado nacional;
XV - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;
XVI - 2 de novembro, Finados, feriado nacional;
XVII- 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional;
XVIII- 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, feriado nacional;
XIX - 21 de novembro, ponto facultativo;
XX - 27 de novembro (Nossa Senhora das Graças, Padroeira do Município, feriado municipal)
XXI - 21 a 31 de dezembro, recesso;
XXII - 25 de dezembro, Natal, feriado nacional.
Art. 2º Caberá aos Secretários Municipais a responsabilidade de preservar o funcionamento dos serviços essenciais de caráter ininterrupto afeto às respectivas áreas de competência.
Art. 3º É vedada a antecipação ou postergação dos recessos e pontos facultativos em discordância com o que dispõe este Decerto.
Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos Órgãos e Entidades a análise da eventual necessidade de expediente nos dias declarados como de ponto facultativo.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 19 dias do mês de dezembro de 2025.
GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 418/2025
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: VIAÇÃO GARCIA LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte terrestre de pacientes e seus acompanhantes, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no trajeto Umuarama – Curitiba e Curitiba – Umuarama, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 008/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Valor: R$ 650.982,00 (seiscentos e cinquenta mil e novecentos e oitenta e dois reais).
Vigência: 09/12/2025 a 09/12/2026.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/11/975, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 215/2025, autorizado em 03 de dezembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 09 de dezembro de 2025, edição nº 13.485, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.
Umuarama, 19 de dezembro de 2025.
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR http://www.cmu.pr.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO 04/2023

CONTRATANTE	- Câmara Municipal de Umuarama/PR.
CONTRATADO	- Elotech Gestão Publica Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.896.194/0001-94, com sede à Rua Tupã, n° 1643, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

De comum acordo e pautado no interesse público resolvem aditivar o Contrato Administrativo 04/2023, consoante segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de prestação dos serviços constantes na Cláusula Segunda – Do Objeto Do Contrato, diante do disposto na Cláusula Segunda – Da Vigência, do Termo Aditivo 01/2023 de 06/09/2023, sendo o novo período compreendido de **01/janeiro/2026 a 01/janeiro/2027.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Os valores contratuais serão reajustados conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta — Da Alteração de Preços/Acréscimos ou Supressões do contrato, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do período de 01/11/2024 a 01/10/2025, no percentual de 4,680810%, sendo o novo valor conforme tabela abaixo:

MÓDULOS	VALOR ATUAL	VALOR ATUALIZADO para o período de 01/01/2025 a 01/01/2026	VALOR EM 12 MESES
APICE – Contabilidade, Orçamento, Tesouraria, Patrimônio e Almoxarifado	R$ 3.947,59	R$ 4.132,37	R$ 49.588,44
Backup Gerencial	R$ 1.558,26	R$ 1.631,20	R$ 19.574,40
AISE – Recursos Humanos (folha de pagamento)	R$ 3.635,93	R$ 3.806,12	R$ 45.673,44
APICE – Compras e Licitação	R$ 1.558,26	R$ 1.631,20	R$ 19.574,40
APICE – Sigelo Paraná (Geração de arquivos, analise das inconsistências, fechamento e transmissão do SIM-AM e SIM-AP TCE/PR)	R$ 6.233,02	R$ 6.524,77	R$ 78.297,24
OXY - Transparência	R$ 2.597,10	R$ 2.718,67	R$ 32.624,04
WEB – Portal RH (holerite)	R$ 831,07	R$ 869,97	R$ 10.439,64
APICE – Frotas e Veículos	R$ 1.558,26	R$ 1.631,20	R$19.574,40
Valor Mensal	**R$ 21.919,49**	**R$ 22.945,50**	**R$ 275.346,00**

Horas Técnicas: Reajuste pelo índice IPCA de 01/01/2024 até 30/11/2024:

Descrição	Quantidade	Valor unitário atual	Valor unitário atualizado	Valor total atualizado
Horas Técnicas	240	R$ 155,83	R$ 163,12	R$ 39.148,80

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas com o presente termo aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação, com desdobramento na dotação específica 3.3.90.40.06.00 – Locação de Softwares.
CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo.
Data de assinatura do termo aditivo: 18/12/2025

Câmara Municipal de Umuarama
ESTADO DO PARANÁ

PAUTA DA ORDEM DO DIA
22 e 26/DEZEMBRO/2025 – às 10h
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJETO DE LEI N° 118/2025 – Autoriza a desafetação e doação de bem imóvel do Município de Umuarama ao Estado do Paraná, e da outras providências.
Do Poder Executivo Municipal, **com 05 artigos**.
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, e REDAÇÃO FINAL.

Edifício Vereador Antônio Milton Siqueira, em 22 de dezembro de 2025.

Luiz Antonio Caviquioli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
A COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, pelo seu Presidente Luiz Antonio Caviquioli, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 16, § 3º, IV e 28, V, da Lei Orgânica do Município de Umuarama, arts. 87, II e 108, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Umuarama e em atendimento ao contido no Ofício nº 599/2025, do Poder Executivo Municipal, pelo presente EDITAL, convoca os senhores Vereadores para 02 (duas) sessões extraordinárias, a serem realizadas nos dias 22 e 26 de dezembro de 2025, às 10h, para deliberarem sobre a seguinte pauta da Ordem do Dia:
PROJETO DE LEI Nº 118/2025
Edifício Vereador Antonio Milton Siqueira, em 19 de dezembro de 2025.
Luiz Antonio Caviquioli
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 039/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR 0 KM, 5 LUGARES, TIPO SEDAN, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 116/2025, GERENCIADA PELA SECRETARIA DAS CIDADES – SECID – PR – CONVÊNIO SECID 219/2025 – PROTOCOLO 24.228.840-8.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: PINHEIRO'S VEICULOS LTDA
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR:

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025
EDITAL Nº 089/2025
O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a necessidade de provimento de cargos públicos e de se compatibilizar o quadro de pessoal com as atividades da administração pública e com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e municipal;
Considerando o estabelecimento de igualdade de condições entre os candidatos inscritos;
Considerando a valorização do conhecimento do cargo para o qual o candidato se inscreve;
Considerando a inclusão na prova de temas previstos dentre os conteúdos publicados, com o objetivo de buscar valorizar o conhecimento dos candidatos;
Considerando o Contrato Administrativo n° 268/2025, referente à Dispensa de Licitação nº 082/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Umuarama – PR e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE;
Considerando a objetividade de julgamento, bem como do tratamento do processamento das respostas, por meio da elaboração de Prova Objetiva, Avaliação de Títulos e demais critérios avaliativos estabelecidos neste edital;
Considerando o sigilo na elaboração, impressão e aplicação das provas;
TORNA PÚBLICO o Edital de Abertura nº 089/2025 referente às inscrições e realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 do Município de Umuarama - PR, para contratação por prazo determinado.
1 DISPOSIÇÕES GERAIS
1.1 O PSS, observada a legislação específica, é regido pelas regras estabelecidas no presente Edital e executado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, por meio da Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos - COGEPS, com sede na Rua Universitária, 1619 – CEP 85.819-110, Cascavel-PR, endereço eletrônico www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes e correio eletrônico cogeps@unioeste.br, de acordo com o Cronograma de atividades - Anexo IV.
1.2 Este PSS se dá em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal; e a Lei Complementar nº 432 de 25 de maio de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
1.3 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implica a aceitação tácita das normas estabelecidas neste Edital, incluindo possíveis alterações que forem publicadas durante a realização do PSS, bem como de toda e qualquer referência que se faça em relação a Leis, Decretos, Resoluções, Normas e outros instrumentos jurídicos citados no corpo deste Edital.
1.4 O exame de seleção dos candidatos inscritos para o Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital é individual, independente e realizado por meio das seguintes etapas:

TIPO DE PROVA	CARGOS	CARÁTER
PRIMEIRA ETAPA		
Prova Objetiva (PO)	Todos os cargos.	classificatório e eliminatório
SEGUNDA ETAPA		
Avaliação de Títulos (AT)	Professor – Atuação Específica em Educação Física; Professor – Atuação na Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Professor de Educação Infantil – Atuação Específica na Educação Infantil; e Professor de Língua Inglesa.	classificatório

1.5 Após a convocação, o candidato aprovado deve submeter-se a avaliação médica e psicológica, de caráter eliminatório, com o fim de verificar sua capacidade física e mental, sob a responsabilidade do candidato.
1.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PSS, disponíveis nos sites do Município de Umuarama - PR (https://www.umuarama.pr.gov.br/concursos) e da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes), bem como manter atualizados os dados informados no ato de inscrição através dos referidos sites.
1.7 Admite-se a impugnação deste Edital ou de suas eventuais alterações, desde que o candidato apresente argumentação por escrito e devidamente fundamentada no prazo de até 03 (três) dias, a contar de sua publicação, por meio do link na página do PSS no site da UNIOESTE/COGEPS.
1.7.1 As respostas aos pedidos de impugnação são publicadas em Edital específico, disponibilizado nos sites do Município de Umuarama - PR e da UNIOESTE/COGEPS, em até 03 (três) dias após o prazo de recebimento dos pedidos de impugnação.
1.7.2 Todos os prazos fixados neste Edital seguem o Cronograma - Anexo IV ou eventuais alterações, publicadas no site da UNIOESTE/COGEPS, (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes).
1.8 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 01 ano, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por mais 01 ano, a critério da Administração Municipal.
1.9 O PSS é acompanhado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, estabelecida por meio da Portaria nº 2.510/2025, da Prefeitura Municipal de Umuarama - PR.
1.9.1 Os servidores admitidos pela referida Portaria diretamente envolvidos na execução do PSS cujo cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inscrever-se no PSS devem ser oficialmente afastados de suas funções no processo até a homologação do certame.
1.9.2 Os motivos de suspensão e de impedimento devem ser comunicados ao Presidente da Comissão Examinadora Julgadora e Revisora do Processo Seletivo Simplificado, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a publicação da homologação preliminar das inscrições, disponível no site da UNIOESTE/COGEPS.
2 DOS CARGOS, REQUISITOS, NÚMERO DE VAGAS E VENCIMENTO INICIAL
2.1 Os requisitos de admissão do Processo Seletivo Simplificado, a carga horária, as vagas para a ampla concorrência, o valor da inscrição, o vencimento inicial, o tipo de prova e turno de realização da prova estão estabelecidos nos quadros que são parte integrante do Anexo I deste Edital.

Agente de Apoio Escolar	
Requisitos/escolaridade para investidura	Ensino Médio Completo.
Vencimento	R$ 2.263,25
Regime Jurídico	Regime Administrativo Especial
Nº de vagas de Ampla Concorrência	21
Nº de vagas para portadores de deficiência	02
Nº de vagas para Afrodescendentes	02
Jornada de Trabalho	40 horas
Taxa de inscrição	30,00
Tipo de Prova	Prova Objetiva: classificatória e eliminatória (nota mínima 60,00)
Auxiliar de Serviços Gerais	
Requisitos/escolaridade para investidura	Ensino Fundamental
Vencimento	R$ 1.676,16
Regime Jurídico	Regime Administrativo Especial
Nº de vagas de Ampla Concorrência	25
Nº de vagas para portadores de deficiência	02
Nº de vagas para Afrodescendentes	03
Jornada de Trabalho	40 horas
Taxa de inscrição	30,00
Tipo de Prova	Prova Objetiva: classificatória e eliminatória (nota mínima 60,00)
Professor – Atuação Específica em Educação Física	
Requisitos/escolaridade para investidura	Ensino Superior Completo em Educação Física com Licenciatura Plena.
Vencimento	R$ 2.433,88
Regime Jurídico	Regime Administrativo Especial
Nº de vagas de Ampla Concorrência	04
Nº de vagas para portadores de deficiência	00
Nº de vagas para Afrodescendentes	01
Jornada de Trabalho	20 horas
Taxa de inscrição	40,00
Tipo de Prova	Prova Objetiva: classificatória e eliminatória (nota mínima 60,00); Prova de Títulos: classificatória.
Professor – Atuação na Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental	
Requisitos/escolaridade para investidura	Curso em nível médio modalidade normal (Magistério) ou; Nível Superior, curso de graduação em Pedagogia com habilitação ao Magistério da Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental ou; Curso Normal Superior.
Vencimento	R$ 2.433,88
Regime Jurídico	Regime Administrativo Especial
Nº de vagas de Ampla Concorrência	17
Nº de vagas para portadores de deficiência	01
Nº de vagas para Afrodescendentes	02
Jornada de Trabalho	20 horas
Taxa de inscrição	40,00
Tipo de Prova	Prova Objetiva: classificatória e eliminatória (nota mínima 60,00); Prova de Títulos: classificatória.
Professor de Educação Infantil – Atuação Específica na Educação Infantil	
Requisitos/escolaridade para investidura	Curso em nível médio modalidade normal (Magistério) ou; Em Nível Superior, curso de graduação em Pedagogia com habilitação ao Magistério da Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental ou; Curso Normal Superior.
Vencimento	R$ 4.867,77
Regime Jurídico	Regime Administrativo Especial
Nº de vagas de Ampla Concorrência	04
Nº de vagas para portadores de deficiência	00
Nº de vagas para Afrodescendentes	01
Jornada de Trabalho	40 horas
Taxa de inscrição	40,00
Tipo de Prova	Prova Objetiva: classificatória e eliminatória (nota mínima 60,00); Prova de Título: classificatória.
Professor de Língua Inglesa	
Requisitos/escolaridade para investidura	Ensino Superior Completo em Letras com habilitação em Língua Inglesa; ou formação equivalente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Vencimento	R$ 2.433,88
Regime Jurídico	Regime Administrativo Especial
Nº de vagas de Ampla Concorrência	04
Nº de vagas para portadores de deficiência	00
Nº de vagas para Afrodescendentes	01
Jornada de Trabalho	20 horas
Taxa de inscrição	40,00
Tipo de Prova	*Prova Objetiva: classificatória e eliminatória (nota mínima 60,00); Prova de Títulos: classificatória.
Secretário Escolar	
Requisitos/escolaridade para investidura	- Ensino Médio Completo
- Curso de Informática Básica	
Vencimento	R$ 2.353,78
Regime Jurídico	Regime Administrativo Especial
Nº de vagas de Ampla Concorrência	03
Nº de vagas para portadores de deficiência	00
Nº de vagas para Afrodescendentes	00
Jornada de Trabalho	40 horas
Taxa de inscrição	30,00
Tipo de Prova	Prova Objetiva: classificatória e eliminatória (nota mínima 60,00)

2.2 O número de vagas previstas, conforme Anexo I, refere-se à admissão no prazo de validade do presente PSS e sua prorrogação, podendo haver ampliação de vagas para atender eventuais demandas durante a validade deste certame.
2.3 O candidato classificado além do número de vagas ofertadas permanece em cadastro reserva e, caso haja demanda de novas contratações acima do número de vagas disponibilizadas, dentro do prazo de validade do certame, pode ser convocado pelo Município de Umuarama, observando a ordem de classificação.
2.4 A contratação para o exercício dos cargos e empregos por tempo determinado dar-se-á no nível e na referência inicial da respectiva carreira, observando-se as condições previstas neste Edital.
2.5 Os Servidores Públicos do Município de Umuarama serão regidos pelo Regime Administrativo Especial conforme disposto Lei Complementar nº 432 de 25 de maio de 2017 e suas alterações.
2.6 O candidato admitido deve prestar serviços dentro do horário estabelecido pela Administração Municipal, observando-se as exigências e as atribuições dos respectivos cargos.
2.7 O candidato convocado deve comprovar os requisitos exigidos para o cargo, durante o prazo previsto na convocação.
2.8 A contratação do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado implica na aceitação, por parte do contratado, do dever de desempenhar fielmente as atribuições do cargo/função descritas neste Edital e na legislação aplicável, de acordo com as necessidades do Município de Umuarama – PR.
2.9 As atribuições dos cargos estão especificadas no Anexo II, parte integrante deste Edital, sendo que as atribuições ali descritas não limitam nem desobrigam os servidores de realizarem novas atribuições que venham a ser criadas por Leis, Decretos, Ordens de Serviço, legislações municipais e normativas sobre a profissão.
2.10 Todos os cargos estabelecidos neste Edital referem-se ao Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Umuarama.
3 DAS INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado do Município de Umuarama - PR, para provimento dos cargos objeto deste Edital, devem ser realizadas no período disposto no Cronograma - Anexo IV.
3.2 São condições para a inscrição no PSS de que trata este Edital:
I – Preencher o respectivo formulário de inscrição, disponível no site UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes), e gerar a guia de recolhimento;
II – Preencher e anexar a documentação referente à isenção da taxa de inscrição e ter seu pedido deferido, conforme os dispostos no item 4 deste Edital, dentro dos prazos estabelecidos; ou
III - Efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo de vencimento da guia de recolhimento.
3.2.1 As inscrições devem ser realizadas exclusivamente através do site oficial da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes), mediante o preenchimento online de formulário próprio.
3.2.2 A cada candidato é permitida UMA ÚNICA INSCRIÇÃO neste Processo Seletivo Simplificado. Em caso de registro de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, vale a última inscrição paga ou isenta, com base no número da inscrição.
3.3 O pagamento da taxa de inscrição deve ser efetuado até a data especificada no Cronograma - Anexo IV, no Banco do Brasil, ou em agentes credenciados para o recebimento, dentro do horário de compensação bancária.
3.3.1 O valor da taxa de inscrição de cada cargo está especificado no Anexo I deste Edital.
3.3.2 Nas guias de recolhimento da taxa de inscrição consta como beneficiário o Município de Umuarama - PR.
3.3.3 Cabe ao candidato verificar se o pagamento agendado foi efetivado e não somente programado, sob pena de não homologação da respectiva inscrição por ausência do recolhimento da taxa.
3.3.4 O comprovante original do pagamento da taxa de inscrição deve ser guardado pelo candidato para futura comprovação, caso necessário.
3.3.5 Recomenda-se que o candidato efetue a emissão da guia de recolhimento em um computador e com a antecedência necessária para atender ao limite de horário de compensação do banco para efetuar o pagamento, para que seja possível efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo estabelecido no Cronograma - Anexo IV.
3.3.6 A taxa de inscrição, uma vez paga, não é devolvida em nenhuma hipótese, salvo em caso de cancelamento do PSS.
3.3.6.1 Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve inteirar-se das regras deste Edital, bem como de eventuais editais de retificação e certificar-se de que preenchem ou preencherão, durante o prazo previsto na convocação todos os requisitos exigidos para o respectivo cargo.
3.3.7 O candidato que, após o pagamento da inscrição, desejar efetuar alteração na escolha do cargo, pode fazê-la somente mediante preenchimento de novo formulário de inscrição e pagamento de nova taxa de inscrição, dentro dos prazos previstos, passando a valer, nesse caso, a inscrição referente ao último pagamento efetuado, sem ressarcimento do pagamento anterior.
3.4 Em hipótese alguma são consideradas solicitações de inscrição ou pagamentos encaminhados por fax, via postal, via correio eletrônico, pagas em cheque, depósito, PIX, transferência bancária ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.
3.4.1 Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, incluindo o pagamento da taxa de inscrição fora do prazo estabelecido, a inscrição é indeferida.
3.4.2 O candidato tem sua inscrição deferida pela instituição organizadora somente após o recebimento da confirmação do banco referente ao pagamento de sua taxa de inscrição.
3.5 A UNIOESTE/COGEPS e a Prefeitura Municipal de Umuarama - PR não se responsabilizam por solicitação de inscrição via internet não recebida por problemas de ordem técnica dos computadores ou celulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e/ou a efetivação do pagamento da taxa de inscrição.
3.6 O candidato inscrito por terceiros assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seus representantes, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário eletrônico de solicitação de inscrição disponível pela via eletrônica.
3.7 Na hipótese de dados cadastrais digitados incorretamente no ato da inscrição, o candidato deve solicitar alteração até a data da homologação definitiva, informando quais alterações devem ser feitas, mencionando os dados que identificam a sua inscrição e anexando uma cópia de um documento com foto, por meio do endereço eletrônico cogeps@unioeste.br.
3.8 O candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas na efetivação da inscrição, pelas consequências de eventuais erros de digitação do nome, documentos pessoais e outros dados e de omissões ou falsidade de informações no preenchimento de qualquer de seus campos, o que pode implicar a não homologação da inscrição, a sua eliminação do PSS e ainda a nulidade de eventual admissão.
3.9 O candidato, ao realizar a inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação dos seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, número do RG e CPF, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado. Não cabem reclamações posteriores neste sentido, ficando o candidato ciente também de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.
3.10 A homologação das inscrições ocorre após o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição ou após o efetivo recolhimento da respectiva taxa de inscrição, através do pagamento da guia de recolhimento e o fato é divulgado através de Edital específico publicado nos sites do Município de Umuarama - PR (https://www.umuarama.pr.gov.br/concursos) e da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes), conforme prazo estabelecido no Cronograma - Anexo IV.
3.10.1 A homologação das inscrições é feita em uma única listagem contendo os candidatos inscritos em ampla concorrência, os candidatos inscritos nas cotas para Afrodescendentes e os candidatos inscritos nas cotas para Pessoas com Deficiência (PcD).
3.10.2 O candidato que tiver a sua inscrição indeferida pode interpor recurso, através de link na página do PSS, no prazo estabelecido no Cronograma - Anexo IV.
3.10.2.1 Não são admitidos recursos fora do prazo, recursos interpostos de maneira diferente da estipulada no item 10 deste Edital, recursos sem fundamentação ou com mensagem desrespeitosa ou ofensiva.
4 DA ISENÇÃO A TAXA DE INSCRIÇÃO
4.1. Poderá solicitar a isenção de taxa de inscrição o candidato(a) que:
I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional, até a data da inscrição no Concurso Público, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e da Lei Municipal nº 4.284 de 16/07/2018; ou
II - for Doadora Regular de Leite Materno, nos termos da Lei Municipal nº 4.363 de 27/05/2019; ou
III - for Doador de Medula Óssea, nos termos da Lei Municipal nº 4.284 de 16/07/2018; ou
IV - for Doador de Sangue, nos termos da Lei Municipal nº 4.284 de 16/07/2018; ou
V - For Eleitor convocado e admitido, que tenham prestado serviço eleitoral, nos termos da Lei Municipal nº 4.380 de 19/08/2019.
4.2 PARA INSCRITOS NO CADÚNICO (HIPOSSUFICIENTE)
4.2.1 No ato da inscrição, o candidato deve preencher o campo “Pedido de Isenção de Taxa de Inscrição” e informar o número do NIS no campo correspondente.
4.2.2 A análise dos dados do candidato que solicitar a isenção é feita com base nas informações do Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal.
4.2.3 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que atender aos seguintes critérios:
a) é necessário que o candidato tenha efetuado o cadastramento junto ao órgão gestor do Cadastro Único do Município em que reside;
b) o cadastro e o respectivo Número de Inclusão Social (NIS) do candidato deverão estar devidamente identificados e confirmados na base de dados do CadÚnico até a data da inscrição no Concurso Público 48/2021, sendo de inteira responsabilidade do candidato procurar o órgão gestor do CadÚnico do seu Município para a atualização do seu cadastro na base de dados;
c) somente será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que atender ao disposto nos incisos do item 4.1, alínea I.
4.3 PARA DOADORAS DE LEITE MATERNO
4.3.1 No ato da inscrição, a candidata deve preencher o campo “Pedido de Isenção de Taxa de Inscrição” e anexar no campo correspondente, cópia digitalizada do comprovante emitido por Banco de Leite Humano.
4.3.2 Estará isenta do pagamento da taxa de inscrição a candidata que tenha doado leite materno pelo menos três vezes nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do Edital de Abertura, e apresente comprovante emitido por Banco de Leite Humano.
4.4 PARA DOADOR DE MEDULA ÓSSEA OU DOADOR DE SANGUE
4.4.1 No ato da inscrição, o candidato deve preencher o campo “Pedido de Isenção de Taxa de Inscrição” e anexar no campo correspondente, cópia digitalizada da declaração expedida pela entidade coletora, devidamente atualizada, de que atende à condição estabelecida na Lei Municipal nº 4.284 de 16/07/2018.
4.4.2 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que comprove duas doações nos últimos doze (12) meses antes da publicação do Edital de Abertura, e apresente comprovante emitido pela entidade coletora.
4.5 PARA PRESTADOR DE SERVIÇO ELEITORAL
4.5.1 No ato da inscrição, o candidato deve preencher o campo “Pedido de Isenção de Taxa de Inscrição” e anexar no campo correspondente, cópia digitalizada da certidão ou documento equivalente, expedido pela Justiça Eleitoral, com o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.
4.5.2 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que for eleitor convocado e admitido pela Justiça Eleitoral do Paraná e comprovar ter prestado serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos, em dois eventos nos últimos dois anos, nos termos da Lei Municipal nº 4.380 de 19/08/2019.
4.5.3 Considera-se como eleitor convocado e admitido aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período das eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:
I – Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e Suplentes;
II – Membro Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
III – Coordenador de Seção Eleitoral;
IV – Secretário de Prédio e Auxiliar de Juiz Eleitoral;
V – Eleitor designado para auxiliar os Trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.
4.5.4 Entende-se como período de eleição, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.
4.5.5 Somente são válidos os eventos por um período de dois anos a contar da data em que foram realizados, até a publicação deste Edital.4.4 Em qualquer época, se constatadas a utilização de documentos falsos ou informações incompatíveis, a UNIOESTE/COGEPS e o Município de Umuarama podem realizar diligências para o esclarecimento dos fatos, que, se comprovados, impliquem no imediato indeferimento do pedido de isenção, podendo os responsáveis ser acionados judicialmente para responder pelo crime de falsidade ideológica.
4.6 O candidato que prestar informações falsas com o intuito de usufruir da isenção está sujeito a:
I. cancelamento da inscrição e exclusão do Processo Seletivo, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
II. exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da admissão para o cargo;
III. declaração de nulidade do ato de admissão, se a falsidade for constatada após a sua publicação.
4.6.1 Não é concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:
a) omitir informações ou torná-las inverídicas;
b) fraudar ou falsificar qualquer documentação;
c) não observar as formas, os prazos e os horários estabelecidos neste Edital;
d) não apresentar todos os documentos solicitados.
4.7 O candidato toma conhecimento do deferimento ou do indeferimento da sua solicitação de isenção da taxa de inscrição por Edital específico, conforme Cronograma - Anexo IV, publicado nos sites do Município de Umuarama - PR (https://www.umuarama.pr.gov.br/concursos) e da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes).
4.7.1 Para cumprir todo o procedimento e alcançar o benefício da isenção da taxa de inscrição, o interessado deve, ainda, aguardar o prazo estabelecido para análise e julgamento da Comissão Organizadora da COGEPS.
4.8 Com a listagem dos requerimentos deferidos, a UNIOESTE/COGEPS procede à validação das inscrições já realizadas e informadas, de modo que o candidato não precisa realizar o pagamento da guia de recolhimento bancário.
4.9 Não são considerados os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição do candidato que já tiver efetuado o pagamento da taxa de inscrição no certame em andamento.
4.10 Cabe recurso ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, enviado através de link na página do Processo Seletivo Simplificado, conforme prazo estabelecido no Cronograma - Anexo IV.
4.11 A homologação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição é divulgada em Edital específico, conforme Cronograma - Anexo IV.
4.12 O candidato com pedido de isenção homologado tem a sua inscrição efetivada antes do prazo de vencimento das guias de recolhimento.
4.13 O candidato cujo pedido de isenção da taxa de inscrição não for deferido, deve efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o último dia previsto no Cronograma - Anexo IV para efetivar inscrição no Processo Seletivo Simplificado.
5 DAS VAGAS PARA PESSOAS PRETAS E PARDAS
5.1 Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas abertas e que venham a surgir durante a validade do Processo Seletivo Simplificado, aos candidatos que se autodeclararem pessoa preta ou parda, nos termos da Lei Complementar n° 4.599, de 24 de outubro de 2022.
5.1.1 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).
5.1.2 A fixação do número de vagas reservadas às pessoas pretas e pardas e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas no edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado e se efetivará no processo de admissão.
5.1.3 Arredonda-se para o número inteiro superior quando a aplicação do percentual de reserva aos candidatos negros resultar em fração.
5.1.4 Na hipótese do não preenchimento da cota prevista neste item, as vagas reservadas e não preenchidas são revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a ordem de classificação.
5.2 O acesso dos candidatos à reserva de vagas obedecerá ao pressuposto do procedimento único de seleção, de modo que todos os candidatos, sejam cotistas ou não-cotistas, participarão do certame em igualdade de condições no que diz respeito aos critérios de avaliação e conteúdo da prova.
5.3 Poderão concorrer às vagas reservadas aqueles que se autodeclararem da cor preta ou parda, etnia negra, no ato da inscrição no Processo Seletivo Simplificado, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
5.4 Para concorrer às cotas para Pessoas Pretas e Pardas (PPP) neste Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve, no ato da inscrição, responder “SIM” na opção “Deseja Concorrer para vaga de Pessoas Pretas e Pardas?”.
5.4.1 O candidato que não efetuar a inscrição com observância do previsto no item anterior não concorre à vaga reservada a candidatos PPP, e sim, automaticamente, à vaga de ampla concorrência.
5.5 O percentual de vagas reservadas às pessoas pretas e pardas é aplicado no Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, não sendo considerado na convocação para demais etapas.
5.6 A verificação da veracidade da autodeclaração é realizada após a publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, por comissão designada para tal fim, com competência deliberativa e sem qualquer vínculo de parentesco com os candidatos do Processo Seletivo.
5.6.1 A verificação é feita obrigatoriamente na presença do candidato avaliado e a análise leva em consideração aspectos fenotípicos, não sendo considerada a declaração de ascendência.
5.6.2 Cabe recurso quanto ao resultado da verificação da autodeclaração junto à comissão designada, em prazo estabelecido em Edital específico.
5.6.3 O candidato que por qualquer razão não comparecer ao procedimento de verificação ou for passa a concorrer nas vagas de concorrência.
5.6.4 Na hipótese de detectada a falsidade da declaração, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e terá o ato de admissão anulado, caso tenha sido admitido, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5.6.4.1 Não comprovada má-fé na declaração de que trata este artigo, o candidato será eliminado da lista de cotistas e passará a concorrer, exclusivamente, nas vagas oferecidas para ampla concorrência, assegurando-se, no entanto, a possibilidade do exercício da ampla defesa e do contraditório, pelo candidato, em regular processo administrativo para apuração da legitimidade de sua autodeclaração.
5.7 O candidato concorre concomitantemente à vaga reservada e à vaga destinada à ampla concorrência, de acordo com sua classificação final.
5.7.1 Em caso de desistência de candidato PPP aprovado em vaga reservada, a vaga é preenchida pelo candidato concorrendo à vaga PPP posteriormente classificado.
5.8 A admissão dos candidatos respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos pretos e pardos.
6 DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
6.1 O candidato Portador de Necessidade Especial, conforme prevê o Art. 37, Inciso VIII, da Constituição Federal, a Lei Estadual 15.139, de 31 de maio de 2006, Decreto Federal 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e Lei Complementar nº 481 de 17 de dezembro de 2020 do Município de Umuarama, concorrerá a todas as vagas, sendo-lhe reservado o percentual de 5% (cinco por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) das vagas existentes para cada função prevista em edital.
6.1.1 Caso o número de vagas existentes para a função, em todos os casos, for inferior a cinco (5), todas as vagas serão de ampla concorrência, não havendo, portanto, reserva de vagas para Portadores de Necessidades Especiais.
6.1.2 O percentual de vagas reservado para as funções previstas neste Edital deverá ser observado durante a validade do Processo Seletivo Simplificado.
6.1.3 Arredonda-se para o número inteiro superior quando a aplicação do percentual de reserva as pessoas com deficiência resultar em fração.
6.2 Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada às pessoas com deficiência, a vaga é preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.
6.3 São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias descritas na Lei Federal de nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e suas alterações.
6.3.1 Os interditados legalmente não podem concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência (PCD), independentemente do tipo e do nível de deficiência em que estiverem enquadrados.
6.3.2 Não são consideradas como deficiências as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.
6.4 Para concorrer à cota para Pessoas com Deficiência (PcD) neste Processo Seletivo Simplificado, o candidato deve, no ato da inscrição, responder “SIM” na opção “Pessoa com Deficiência?”, e anexar, no campo designado, cópia digitalizada do laudo médico, redigido em letra legível, em que conste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, sob pena de o pedido ser indeferido por falta de informações no laudo.
6.4.1 O candidato que não efetuar a inscrição com observância do previsto no item anterior não concorre à vaga reservada a candidatos PcD, e sim, automaticamente, à vaga de ampla concorrência.
6.4.2 O candidato com deficiência, se aprovado, classificado e convocado, deverá apresentar laudo médico às próprias custas, sendo submetido à perícia médica.
6.4.2.1 O candidato deverá comprovar a condição por laudo médico a ser entregue no momento de sua convocação na fase de apresentação de documentos.
6.5 No ato da inscrição pela internet, o candidato com deficiência fica ciente das condições previstas neste Edital e das atribuições dos cargos descritas no Anexo II, e de que estará sujeito, em caso de aprovação, à avaliação de desempenho correspondente a tais atribuições.
6.6 O percentual de vagas reservadas às pessoas com deficiência é aplicado no Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, não sendo considerado na convocação para demais etapas.
6.7 Detectada a falsidade da declaração a que se refere este artigo, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e terá o ato de admissão anulado, caso tenha sido admitido, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
6.8 O Município de Umuarama - PR e a UNIOESTE/COGEPS não se responsabilizam pelo não recebimento dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores ou falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação ou procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem as transferências de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação do pedido de reserva.
6.9 O candidato com deficiência ou aquele que necessitar de tratamento diferenciado no dia da realização das provas do Processo Seletivo Simplificado devem requerê-lo no ato da inscrição, indicando os recursos necessários para a realização das provas nos campos “Pessoa com Deficiência” e “Atendimento Especial”.
6.9.1 O candidato com deficiência que necessita de tempo adicional para a realização das provas deve requerê-lo no ato da inscrição pela internet, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, anexando de forma digitalizada a comprovação da deficiência.
6.10 O candidato com deficiência que não se enquadrar nas categorias definidas na legislação citada tem sua inscrição homologada na lista geral de candidatos (ampla concorrência).
6.11 O candidato admitido para vaga reservada à pessoa com deficiência não pode arguir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar mudança de emprego, realocação, readaptação de vaga, readaptação, redução de carga horária, alteração de jornada de trabalho, limitação de atribuições ou assistência de terceiros no ambiente do trabalho e para o desempenho das atribuições do cargo.
6.12 O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais enumeradas no item 6.3, participam do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida para aprovação.
7 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA
7.1 O candidato que necessitar de condição especial para a realização da prova objetiva, sendo este portador de deficiência ou não, deve:
I – No ato da inscrição, indicar, no site da UNIOESTE/COGEPS, os recursos especiais necessários, conforme item 7.2, sob pena de não atendimento, não sendo admitida a interposição de recurso nestas hipóteses; e
II – Anexar a documentação demonstrando a necessidade de condição especial solicitada até a data limite das inscrições.
7.2 As condições especiais disponíveis para a realização da prova são:
a) Prova ampliada;
b) Fiscal ledor e/ou transcritor;
c) Intérprete de Libras;
d) Acesso à cadeira de rodas;
e) Tempo adicional de até 01 (uma) hora;
f) Acesso facilitado no local de provas;
g) Carteiras e cadeiras para grávidas e pessoas obesas.
7.3 Devido à possibilidade de a prova acontecer aos sábados, o candidato que por questões religiosas não puder fazer a prova no horário estabelecido deverá informá-lo no ato da inscrição.
7.3.1 O candidato que se enquadrar no item anterior é ensalado no horário normal da prova e aguarda em uma sala especial até o horário de início da sua prova no período noturno.
7.4. A candidata que necessitar amamentar durante a realização das provas deve, no ato da inscrição, solicitar atendimento especial na opção “lactante”.
7.4.1 A candidata que necessitar amamentar deve, obrigatoriamente, levar um acompanhante adulto no dia da aplicação da prova objetiva, sob pena de ser impedida de realizar a prova, o qual fica responsável pela guarda do lactente (a criança) em sala reservada para amamentação.
7.4.2 Terminada a amamentação a candidata volta pra sala e o acompanhante fica com a criança na sala reservada, podendo a mãe retornar à sala reservada caso seja necessário outro turno de amamentação.
7.4.3 Não é permitido ao ac

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

Diploma de Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, com no mínimo 360 horas 3 20,00 60,00
Diploma de Curso de Graduação 2 15,00 30,00
8.3.5 Serão computados como Títulos os diplomas de nível superior que serão utilizados pelo candidato para fins de atendimento do requisito de inscrição.
8.3.6 A soma total da pontuação dos Títulos fica limitada a 100 (cem) pontos.
8.3.7 Ao candidato que não apresentar nenhum comprovante que atenda aos requisitos exigidos na Avaliação de Títulos é atribuída nota zero, o que não implica em sua desclassificação do Processo Seletivo Simplificado.
8.3.8 São aceitos como Títulos para os cargos do magistério os documentos que comprovem titulação em área da Educação, desde que devidamente concluída e emitida nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de Certificado ou de Diploma de Conclusão de Curso, que tenham sido expedidos por instituição oficial autorizada e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), até o período reservado para anexo de Títulos no sistema do PSS. Para o Cargo de Oficial Administrativo em qualquer área.
8.3.9 As declarações devem estar acompanhadas do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso e as disciplinas cursadas.
8.3.10 Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou apresente falta de requisito de conclusão do curso, o certificado, declaração ou o diploma não é aceito para fins de pontuação na Avaliação de Títulos.
8.3.11 Somente são aceitos os Títulos de Especialização lato sensu com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas comprovadas, informação que geralmente vem expressa no verso do certificado, da declaração ou do diploma que deve compor os documentos de comprovação anexados no ato da inscrição.
8.3.12 O diploma de conclusão de curso expedido por instituições estrangeiras somente é considerado se estiver devidamente revalidado por instituição competente, na forma da legislação vigente, e se estiver traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
8.3.13 A avaliação dos Títulos apresentados é realizada por banca examinadora designada pela UNIOESTE/COGEPS.
8.3.14 Não são considerados na avaliação os documentos:
I – entregues fora do prazo ou de forma diferente do estabelecido neste Edital;
II – cuja imagem/arquivo esteja ilegível;
III – sem data de expedição;
IV – de Mestrado ou Doutorado concluídos no exterior que não estejam revalidados por instituição de ensino superior no Brasil e sem tradução juramentada.
8.3.15 O Edital com o resultado da pontuação da Avaliação de Títulos é divulgado no endereço eletrônico da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes), conforme Cronograma – Anexo IV.
8.3.15.1 O candidato pode interpor recurso devidamente fundamentado contra o resultado da Avaliação de Títulos através de link na área do PSS, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma – Anexo IV.
8.3.15.2 As respostas aos recursos e o resultado final da Avaliação de Títulos são publicados conforme prazo estabelecido no Cronograma – Anexo IV, no site da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes).
8.3.16 Em caso de dúvidas quanto à autenticidade da documentação comprobatória apresentada para a Avaliação de Títulos, a Banca Examinadora pode solicitar ao candidato os documentos originais, mediante Edital de convocação.
8.3.17 A qualquer tempo, pode ser anulada a inscrição, a Avaliação de Títulos e a admissão, por meio de processo administrativo devidamente instaurado, ouvido previamente o candidato, o que pode ocorrer inclusive após a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado, desde que verificada, por qualquer meio, a prática de qualquer ilegalidade pelo candidato, tais como: falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades na Avaliação de Títulos ou nos documentos apresentados, entre outras, o que implica a eliminação do candidato, sem prejuízo das cominações legais.
8.3.18 Caso a irregularidade seja constatada após a posse do candidato, o candidato é submetido ao competente processo administrativo disciplinar pelo Município de Umuarama, na forma da legislação municipal em vigor.
9 DO RESULTADO FINAL
9.1 A classificação final dos candidatos é publicada em Edital específico nos sites do Município de Umuarama - PR (https://www.umuarama.pr.gov.br/concursos) e da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes).
9.2 O Resultado Final para todos os cargos será calculado de acordo com os itens 9.2.1 a 9.2.2.
9.2.1 Para os cargos de Agente de Apoio Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais e Secretário Escolar é considerada apenas a nota obtida na Prova Objetiva (PO) em forma decrescente.
9.2.2 Para os cargos de Professor – Atuação Específica em Educação Física, Professor – Atuação na Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Educação Infantil – Atuação Específica na Educação Infantil, e Professor de Língua Inglesa, o resultado final será obtido mediante o seguinte cálculo:
[PO x 0,9 + AT x 0,1] = Classificação Final
PO = nota da Prova Objetiva; AT = nota da Avaliação de Títulos
9.3 A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado é feita em três listas, por ordem decrescente da pontuação final, sendo a primeira a lista geral com a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos PcD e PPP; a segunda, contendo somente a pontuação dos candidatos PPP; e a terceira, contendo somente a pontuação dos candidatos PcD.
9.4 A classificação final no Processo Seletivo Simplificado resulta da pontuação obtida pelo candidato em forma decrescente.
9.4.1 Todos os cálculos para composição de média citados neste Edital são considerados até a segunda casa decimal após a virgula, sendo que as notas das provas ou a nota final não sofrem nenhum processo de arredondamento ou aproximação.
9.5 Em caso de empate na nota final do Processo Seletivo Simplificado, como critério de desempate, terá preferência o candidato que, sucessivamente:
a) Tiver maior idade entre os de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Lei do Idoso), completos até o último dia de inscrição, considerando-se o ano, o mês e o dia do nascimento;
b) Obtiver maior nota na Prova de Conhecimentos Específicos;
c) Obtiver maior nota na Prova de Língua Portuguesa;
d) Obtiver maior nota na Prova de Matemática e Raciocínio Lógico;
e) Obtiver maior nota na Prova de Informática, quando houver;
f) Obtiver maior nota na Prova de Conhecimentos Gerais;
g) Obtiver maior nota na Prova de Avaliação de Títulos, quando houver;
h) Tiver maior idade entre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos;
i) Por sorteio público.
9.5.1 Quando necessário, os critérios do item 9.5 serão considerados para desempate em outras etapas.
9.6 A homologação final do resultado e da classificação dar-se-á através de Decreto expedido pela Prefeitura Municipal de Umuarama - PR.
10 DOS RECURSOS
10.1 Caberá recurso, devidamente fundamentado, dirigido à UNIOESTE/COGEPS, de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma - Anexo IV, através de link na página do PSS, das etapas abaixo descritas:
I. do Edital de Abertura;
II. do Resultado do Pedido de Isenção;
III. do Resultado da Homologação preliminar das inscrições;
IV. do Gabarito Provisório, quanto às questões da Prova Objetiva; e
V. do Resultado da Avaliação de Títulos;
VI. Do Resultado Final do PSS.
10.1.1 Recursos enviados por e-mail ou outras formas não especificadas neste Edital, não serão aceitos.
10.1.2 Todos os recursos cadastrados no site da UNIOESTE/COGEPS devem ser realizados através de um computador, considerando que a linguagem de alguns celulares/smartphones pode não ser compatível com o sistema.
10.2 Os recursos são apreciados por uma banca examinadora designada pela COGEPS, que emitirá decisão fundamentada, disponibilizada em Edital específico em sites do Município de Umuarama - PR (https://www.umuarama.pr.gov.br/concursos) e da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes).
10.2.1 Ao preencher o formulário de recurso disponível na página do PSS, o espaço reservado ao texto do recurso não pode conter qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de o recurso ser sumariamente indeferido.
10.2.2 A cada candidato cabe apenas UM recurso por questão da Prova Objetiva, sujeito à não análise dos recursos caso contrário.
10.2.3 Os recursos enviados em lote, ou seja, no caso de vários candidatos enviarem o mesmo recurso copiado e colado igualmente, cabe pena de o recurso ser sumariamente indeferido.
10.3 Se qualquer recurso quanto às questões da Prova Objetiva for julgado procedente, determinando a anulação ou a alteração do resultado da questão, é emitido novo gabarito.
10.3.1 Os pontos relativos às questões anuladas são atribuídos a todos os candidatos que fizerem a Prova Objetiva.
10.4 Se qualquer recurso quanto às demais etapas do Processo Seletivo Simplificado for julgado procedente, determinando a alteração de notas e resultados, é publicado novo Edital específico.
10.5 Para todas as etapas, a COGEPS emite decisão fundamentada através de editais específicos de acordo com o Cronograma - Anexo IV deste Edital.
11 DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO
11.1 Após a homologação, a convocação para contratação é publicada em Diário Oficial do Município de Umuarama e no site oficial da Prefeitura Municipal de Umuarama - PR, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos editais de convocação a serem publicados.
11.2 A convocação dos candidatos aprovados ocorrerá de acordo com a necessidade, disponibilidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Umuarama - PR, respeitando a ordem de classificação e a vigência do Edital.
11.3 O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação é considerado desistente e é substituído, seguindo a ordem de classificação.
11.4 Os candidatos, após a convocação, deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Umuarama - PR, no setor de Recursos Humanos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, munidos de documentação conforme previsto no Anexo V.
11.5 São requisitos básicos para a contratação:
I - existência de necessidade para o cargo pretendido;
II - aprovação em Processo Seletivo Simplificado;
III - idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data do ato da contratação;
IV - ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado, e, se de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade com brasileiros e reconhecimento do gozo dos direitos políticos na forma do artigo 13, do Decreto nº 70.436/72;
V - registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por lei;
VI - gozo dos direitos políticos;
VII - regularidade em relação às obrigações eleitorais e militares;
VIII - nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;
IX – aptidão física e psicológica comprovada em exame admissional;
X - idoneidade moral, comprovada por meio de Certidões Criminais Negativas;
XI - situação jurídica compatível com a investidura em cargo público municipal, por meio de autodeclaração sujeita ao contraditório, demonstrando:
a) não ter sofrido penalidade de demissão ou destituição de cargo público nos últimos 5 anos;
b) não ter sido demitido por justa causa de emprego público nos últimos 5 anos;
c) não ter tido rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública nos últimos 5 anos.
d) não tiver sido condenado nas condições previstas na Lei Federal nº 11340/2006 por decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento da pena.
XII - outros requisitos vinculados ao exercício do cargo, previstos em legislação;
XIII- demais documentos exigidos em edital convocatório.
11.6 Não atendidos quaisquer dos requisitos exigidos para a contratação no cargo, conforme especificados neste Edital ou na legislação que o rege, fica impedida a posse do candidato e o exercício do cargo, havendo a então a automática eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado.
11.7 A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para a contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental torna sem efeito o ato de contratação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
11.8 A contratação dos candidatos aprovados dar-se-á por contratação temporária, observada a ordem de classificação e a necessidade da Administração Municipal, não havendo obrigatoriedade de contratação do total dos aprovados no PSS.
12 DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação de todas as condições nele estabelecidas.
12.2 A Município de Umuarama - PR, a Comissão Organizadora do presente PSS e a UNIOESTE/COGEPS estão isentos de qualquer responsabilidade por acidentes que resultarem na incapacidade parcial ou total do candidato, originados por imprudência, imperícia ou negligência, durante a realização do Processo Seletivo Simplificado.
12.3 O candidato pode obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado junto à UNIOESTE/COGEPS ou relatar fatos ocorridos durante sua realização por meio do endereço eletrônico cogeps@unioeste.br, sendo o horário de atendimento das 08 horas às 12 horas e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.
12.3.1 O candidato não é informado por telefone ou por mensagem via correio eletrônico a respeito de datas, locais e horários de realização das provas.
12.4 As datas listadas neste Edital e/ou nos seus anexos poderão sofrer, sem prévia comunicação, alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, sendo eventuais alterações publicadas nos sites do Município de Umuarama - PR (https://www.umuarama.pr.gov.br/concursos) e da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes), cabendo ao candidato a responsabilidade de acompanhar os andamentos do PSS por meio desses sites.
12.5 Não são fornecidos informações e documentos pessoais do candidato a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
12.6 A aprovação gera ao candidato apenas a expectativa de direito à convocação, não havendo, portanto, obrigatoriedade de contratação total dos aprovados. A Prefeitura Municipal de Umuarama - PR reserva-se o direito de proceder às contratações conforme número de vagas ofertadas para cada cargo, dentro da validade do PSS e prorrogação, caso haja, bem como em número que atenda às necessidades de serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes, respeitando a ordem classificatória e as normas legais em vigência.
12.7 Quaisquer alterações nas regras deste Edital somente poderão ser realizadas por meio de outro Edital.
12.8 Enquanto estiver vigente o PSS, o candidato deve manter atualizado todos os seus dados cadastrais, especialmente endereço, telefone e e-mail, na área do candidato, no site da UNIOESTE/COGEPS.
12.9 É de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste Edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções e comunicados ao longo do período de vigência do Processo Seletivo Simplificado, não podendo deles alegar desconhecimento.
12.10 São anexos integrantes deste Edital:
Anexo I: Quadro de cargos e vagas;
Anexo II: Atribuições dos cargos;
Anexo III: Conteúdo programático;
Anexo IV: Cronograma;
Anexo V: Documentos a serem exigidos.
12.11 Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.
12.12 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2025.
ALEXANDRE FAKER RIBEIRO
Presidente da Comissão Especial
ANEXO I – QUADROS DE CARGOS E VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais
Requisitos/escolaridade para investidura Ensino Fundamental
Vencimento R$ 1.676,16
Regime Jurídico Regime Administrativo Especial
Nº de vagas de Ampla Concorrência 25
Nº de vagas para portadores de deficiência 02
Nº de vagas para Afrodescendentes 03
Jornada de Trabalho 40 horas
Taxa de inscrição 30,00
Tipo de Prova Prova Objetiva: classificatória e eliminatória (nota mínima 60,00)
Agente de Apoio Escolar
Requisitos/escolaridade para investidura Ensino Médio Completo.
Vencimento R$ 2.263,25
Regime Jurídico Regime Administrativo Especial
Nº de vagas de Ampla Concorrência 21
Nº de vagas para portadores de deficiência 02
Nº de vagas para Afrodescendentes 02
Jornada de Trabalho 40 horas
Taxa de inscrição 30,00
Tipo de Prova Prova Objetiva: classificatória e eliminatória (nota mínima 60,00)
Professor – Atuação na Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Requisitos/escolaridade para investidura Curso em nível médio modalidade normal (Magistério) ou;
Nível Superior, curso de graduação em Pedagogia com habilitação ao Magistério da Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental ou; Curso Normal Superior.
Vencimento R$ 2.433,88
Regime Jurídico Regime Administrativo Especial
Nº de vagas de Ampla Concorrência 17
Nº de vagas para portadores de deficiência 01
Nº de vagas para Afrodescendentes 02
Jornada de Trabalho 20 horas
Taxa de inscrição 40,00
Tipo de Prova Prova Objetiva: classificatória e eliminatória (nota mínima 60,00); Prova de Títulos: classificatória.
Professor de Educação Infantil – Atuação Específica na Educação Infantil
Requisitos/escolaridade para investidura Curso em nível médio modalidade normal (Magistério) ou;
Em Nível Superior, curso de graduação em Pedagogia com habilitação ao Magistério da Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental ou;
Curso Normal Superior.
Vencimento R$ 4.867,77
Regime Jurídico Regime Administrativo Especial
Nº de vagas de Ampla Concorrência 04
Nº de vagas para portadores de deficiência 00
Nº de vagas para Afrodescendentes 01
Jornada de Trabalho 40 horas
Taxa de inscrição 40,00
Tipo de Prova Prova Objetiva: classificatória e eliminatória (nota mínima 60,00); Prova de Título: classificatória.
Secretário Escolar
Requisitos/escolaridade para investidura - Ensino Médio Completo
- Curso de Informática Básica
Vencimento R$ 2.353,78
Regime Jurídico Regime Administrativo Especial
Nº de vagas de Ampla Concorrência 03
Nº de vagas para portadores de deficiência 00
Nº de vagas para Afrodescendentes 00
Jornada de Trabalho 40 horas
Taxa de inscrição 30,00
Tipo de Prova Prova Objetiva: classificatória e eliminatória (nota mínima 60,00)
Professor – Atuação Específica em Educação Física
Requisitos/escolaridade para investidura Ensino Superior Completo em Educação Física com Licenciatura Plena.
Vencimento R$ 2.433,88
Regime Jurídico Regime Administrativo Especial
Nº de vagas de Ampla Concorrência 04
Nº de vagas para portadores de deficiência 00
Nº de vagas para Afrodescendentes 01
Jornada de Trabalho 20 horas
Taxa de inscrição 40,00
Tipo de Prova Prova Objetiva: classificatória e eliminatória (nota mínima 60,00); Prova de Títulos: classificatória.
Professor de Língua Inglesa
Requisitos/escolaridade para investidura Ensino Superior Completo em Letras com habilitação em Língua Inglesa; ou formação equivalente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Vencimento R$ 2.433,88
Regime Jurídico Regime Administrativo Especial
Nº de vagas de Ampla Concorrência 04
Nº de vagas para portadores de deficiência 00
Nº de vagas para Afrodescendentes 01
Jornada de Trabalho 20 horas
Taxa de inscrição 40,00
Tipo de Prova *Prova Objetiva: classificatória e eliminatória (nota mínima 60,00); Prova de Títulos: classificatória.
ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
I - Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.
II - Escolaridade: Ensino fundamental completo.
III - Atribuições do Cargo:
a) executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral e ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios;
b) auxiliar na carga e descarga de caminhões;
c) fazer o serviço de faxina em geral;
d) remover o pó de móveis, paredes, portas, janelas é equipamentos;
e) limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios;
f) arrumar banheiros;
g) auxiliar na arrumação de trocas de roupas de cama;
h) lavar e encerar assoalhos;
i) lavar e passar vestuários de roupa de cama e mesa;
j) coletar lixos dos depósitos, colocando-os nos recipientes adequados;
k) lavar vidros, espelhos e persianas;
l) varrer pátios e calçadas;
m) fazer café e eventualmente servi-lo;
n) fechar portas, janelas e outras vias de acesso;
o) eventualmente operar elevadores;
p) remover entulhos de locais onde tenha havido construção e reforma;
q) preparar alimentação a escolares, quando destacados em escolas;
r) cortar gramas, podar árvores e plantar flores e outras vegetações indicadas;
s) aguar gramas e plantas que estejam sob os cuidados da Administração.
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO
AGENTE DE APOIO ESCOLAR
I - Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
II - Escolaridade: Ensino Médio Completo.
III - Atribuições do cargo:
a) Atender às necessidades básicas dos estudantes, incluindo alimentação, higiene, segurança, locomoção e acolhimento, garantindo um ambiente afetivo, seguro e adequado ao seu desenvolvimento integral;
b) Organizar o espaço físico escolar, mantendo ambientes limpos, seguros e preparados para as atividades diárias;
c) Apoiar a realização de atividades recreativas, culturais, esportivas e de lazer, inclusive aquelas desenvolvidas fora do ambiente de sala de aula;
d) Acompanhar crianças com deficiência ou necessidades específicas durante o transporte escolar, quando designado pela Secretaria Municipal de Educação;
e) Colaborar com o trabalho pedagógico, auxiliando professores na preparação de materiais, na organização de atividades e no suporte às práticas educativas cotidianas;
f) Atuar em cooperação com professores, equipe pedagógica e direção, desempenhando tarefas correlatas que contribuam para o bom andamento das rotinas escolares e o pleno funcionamento do processo educativo
g) Executar outras atividades afins, conforme necessidade do serviço e orientação da chefia imediata.
PROFESSOR – ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
I - Carga horária: 20 (vinte) horas semanais.
II - Requisitos/escolaridade para investidura no cargo:
- Curso em nível médio modalidade normal
(Magistério) ou;
- Em nível superior, em curso de graduação em Pedagogia com habilitação ao Magistério da Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental ou;
- Em curso Normal Superior.
III - Atribuições ao cargo:
a) Docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
b) Participar na elaboração do Projeto Político Pedagógico da instituição educacional;
c) Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da instituição educacional;
d) Zelar pela aprendizagem das crianças;
e) Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para as crianças de menor rendimento; f) Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
f) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
g) Colaborar com as atividades de articulação da instituição educacional com as famílias e a comunidade;
h) Divulgar as experiências educacionais realizadas;
i) Cumprir as determinações estabelecidas no respectivo Regimento Escolar;
j) Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da instituição educacional e ao processo de ensino-aprendizagem.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL
I - Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.
II - Requisitos/escolaridade para investidura no cargo:
- Curso em nível médio modalidade normal
(Magistério) ou;
- Em nível superior, em curso de graduação em Pedagogia com habilitação ao Magistério da Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental ou;
- Em curso Normal Superior.
III - Atribuições do cargo:
a) Atividades específicas na Educação Infantil;
b) Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
c) Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional;
d) Planejar e operacionalizar o processo ensino aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional;
e) Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas na proposta político-pedagógica;
f) Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;
g) Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil;
h) Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada;
i) Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
j) Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;
k) Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 5 (cinco) anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;
l) Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade;
m) Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil;
n) Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico;
o) Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Pública Municipal;
p) Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;
q) Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.
SECRETÁRIO ESCOLAR
I - Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.
II - Escolaridade:
a) Ensino Médio Completo; e
b) Curso de Informática de nível básico, com no mínimo 40 horas/aula.
III - Atribuições do Cargo:
a) executar tarefas inerentes ao serviço de secretaria de unidade escolar;
b) organizar arquivos;
c) elaborar relatórios diversos;
d) zelar pela conservação e uso de materiais, móveis, máquinas e equipamentos;
e) executar serviços de datilografia;
f) coordenar os trabalhos de secretaria;
g) redigir ofícios, circulares, memorandos, históricos escolares, quadros demonstrativos, boletins de frequência, providenciando a reprodução, encadernamento e distribuição, se necessário;
h) coletar dados diversos, consultando pessoas, documentos, transcrições, publicações oficiais, arquivos e fichários;
i) efetuar cálculos simples e conferências numéricas;
j) efetuar registros, preenchendo fichas e formulários, efetuando lançamentos em livros, consultando dados e tabelas, gráficos e demais demonstrativos objetivando atender as necessidades do setor;
k) organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar, o registro da vida escolar de alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação;
l) coordenar e executar as atividades administrativas referentes às matrículas, transferências, adaptações e exames de conclusão de cursos;
m) entregar em tempo hábil, a documentação exigida pela Secretaria Municipal de Educação; e
n) outras tarefas relacionadas com secretaria de escolas.
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
PROFESSOR – ATUAÇÃO ESPECÍFICA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
I - Carga horária: 20 (vinte) horas semanais.
II - Requisitos/escolaridade para investidura no cargo:
Ensino Superior Completo em Educação Física com Licenciatura Plena.
III - Atribuições do cargo:
k) Docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
l) Participar na elaboração do Projeto Político Pedagógico da instituição educacional;
m) Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da instituição educacional;
n) Zelar pela aprendizagem das crianças;
o) Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para as crianças de menor rendimento; f) Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
p) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
q) Colaborar com as atividades de articulação da instituição educacional com as famílias e a comunidade;
r) Divulgar as experiências educacionais realizadas;
s) Cumprir as determinações estabelecidas no respectivo Regimento Escolar;
Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da instituição educacional e ao processo de ensino-aprendizagem.
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA
I - Carga horária: 20 (vinte) horas semanais;
II - Escolaridade: Ensino Superior em Letras, com formação equivalente que inclua habilitação para o ensino de Língua Inglesa na Educação Básica, conforme as diretrizes curriculares nacionais.
III- Atribuições do cargo:
a) Docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
b) Participar na elaboração do Projeto Político Pedagógico da instituição educacional;
c) Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da instituição educacional;
d) Zelar pela aprendizagem das crianças;
e) Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para as crianças de menor rendimento;
f) Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
g) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
h) Colaborar com as atividades de articulação da instituição educacional com as famílias e a comunidade;
i) Divulgar as experiências educacionais realizadas;
j) Cumprir as determinações estabelecidas no respectivo Regimento Escolar;
k) Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da instituição educacional e ao processo de ensino-aprendizagem.
ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
CONHECIMENTO CONTEÚDO DE NÍVEL FUNDAMENTAL
LÍNGUA PORTUGUESA Compreensão e interpretação de textos: reconhecimento das ideias principais e secundárias; estabelecimento de relações intratextuais e intertextuais; interpretação do significado contextual de palavras e expressões; reconhecimento da natureza dominante de um texto quanto ao gênero (conto, artigo, carta etc.) e sua função social, ao tipo (dissertativo, descritivo, narrativo etc.), ao registro (formal, informal), à variedade (padrão, não padrão) e à modalidade (oral, escrita). Compreensão dos mecanismos de coesão textual. Domínio de aspectos morfológicos: classes de palavras variáveis; morfossintáticos: concordância verbal e nominal; e semânticos: tempos e modos verbais; sinônimo e antônimo. Reconhecimento de efeitos de sentido decorrentes do uso de pontuação. Domínio da ortografia oficial, da acentuação gráfica e das regras de divisão silábica.
MATEMÁTICA Operações com números inteiros, fracionários e decimais. Conjuntos e Conjuntos Numéricos. Potenciação. Radiciação. Múltiplos e Divisores (MMC e MDC). Números primos. Frações, decimais, dízimas e operações. Notação Científica. Regra de três simples. Equação de 1º. Porcentagem. Progressão aritmética. Perímetro, área e volume das principais figuras geométricas. Problemas de lógica matemática. Problemas do cotidiano com números (naturais; inteiros; racionais; irracionais; reais e números complexos).
CONHECIMENTOS GERAIS Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, ecologia e suas inter-relações e suas vinculações históricas em termos nacionais. Tópicos da História e da Geografia do estado e do Brasil. Conhecimentos sobre a História, a Geografia, a cidade, o meio de vida, o trabalho e a economia do município. Temas que abordam debates sobre Políticas Públicas voltadas para a habitação, cidadania, saúde, ética, e educação ambiental na abrangência municipal, estadual e federal. Lei Orgânica do Município, Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; Lei que dispõe sobre o plano de carreiras, cargos e remuneração dos servidores do município; lei que dispõe sobre a estrutura administrativa da prefeitura municipal e dá outras providências, bem como suas alterações. Significado das palavras, coletivos e termos usados regionalmente.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Questões que simulam as atividades da rotina diária do trabalho, noções de limpeza e higiene em geral, Equipamentos de Segurança (E.P.I. e E.P.C.), equipamentos que auxiliam o desenvolvimento das atividades de limpeza, o uso de produtos de limpeza, medidas mais usadas, conservação de materiais. Instrumentos e materiais utilizados na realização de limpezas em geral; Serviços de limpeza de: móveis, paredes, janelas, portas, vidros, espelhos, persianas, equipamentos, escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios. Noções de segurança e higiene do trabalho. Destinação de lixos: orgânicos, recicláveis, lixos contaminados. Organização de espaços e Relações Humanas.
CONHECIMENTO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE NÍVEL MÉDIO
LÍNGUA PORTUGUESA Compreensão e interpretação de textos: percepção e compreensão da finalidade de textos de diferentes gêneros; localização de informações explícitas no texto; inferência de efeitos de sentido de palavras e expressões; análise de texto do ponto de vista da unidade temática e estrutural; reconhecimento da natureza dominante de um texto quanto ao gênero (conto, artigo, carta etc.) e sua função social, ao tipo (dissertativo, descritivo, narrativo etc.), ao registro (formal, informal), à variedade (padrão, não padrão) e à modalidade (oral, escrita). Reconhecimento de relações de coesão sequencial e referencial e de aspectos relativos à coerência textual. Reescrita de frases e parágrafos do texto; equivalência e transformação de estruturas. Reconhecimento de efeitos de sentido decorrentes do uso de pontuação, da exploração de recursos ortográficos ou morfossintáticos e de campos semânticos. Domínio de aspectos morfológicos e morfossintáticos e semânticos: estrutura e formação de palavras; classes de palavras variáveis; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; tempos e modos verbais; pontuação. Domínio da ortografia oficial e da acentuação gráfica.
MATEMÁTICA Operações com números inteiros, fracionários e decimais. Conjuntos e Conjuntos Numéricos. Potenciação. Radiciação. Múltiplos e Divisores (MMC e MDC). Números primos. Polinômios e operações com polinômios. Frações, decimais, dízimas e operações. Notação Científica. Regra de três simples e composta. Equação de 1º. e 2º grau. Sistema de equações. Porcentagem. Organização de dados estatísticos, quadros e tabelas. Progressão aritmética e geométrica. Probabilidade. Perímetro, área e volume das principais figuras geométricas. Problemas de lógica matemática. Problemas do cotidiano com números (naturais; inteiros; racionais; irracionais; reais e números complexos).
INFORMÁTICA 1) Informática em Geral: conceitos. 2) Periféricos de um Computador. 3) Hardware. 4) Software. 5) Utilização e configurações básicas do Sistema Operacional Windows 8 e 10. 6) Instalação, configuração e utilização: Word 2010 e 365, Excel 2010, Outlook 2010 e PowerPoint 2010 e suas respectivas versões posteriores. 7) Noções de segurança para Internet. 8) Noções básicas de navegação na Internet (Internet Explorer 11, Mozilla Firefox 61 e Google Chrome 74 e suas respectivas versões posteriores). 9) Configuração e utilização de Impressoras.
CONHECIMENTOS GERAIS Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como: segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, ecologia e suas inter-relações e suas vinculações históricas em termos nacionais. Tópicos da História e da Geografia do estado e do Brasil. Conhecimentos sobre a História, a Geografia, a cidade, o meio de vida, o trabalho e a economia do município. Temas que abordam debates sobre Políticas Públicas voltadas para a habitação, cidadania, saúde, ética, e educação ambiental na abrangência municipal, estadual e federal. Lei Orgânica do Município, Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; Lei que dispõe sobre o plano de carreiras, cargos e remuneração dos servidores do município; lei que dispõe sobre a estrutura administrativa da prefeitura municipal e dá outras providências, bem como suas alterações. Significado das palavras, coletivos e termos usados regionalmente.
AGENTE DE APOIO ESCOLAR 1. A educação infantil e saúde. 2. Cuidados essenciais: higiene da criança, banho, dentes e trocas de fraldas, uso de máscaras. 3. Educação Alimentar. 4. Rotinas de atendimento à criança (proteção, primeiros socorros, sono, repouso e banho de sol). 5. Prevenção de acidentes e primeiros socorros no ambiente escolar. 6. Cuidar e Educar na rotina na creche. 7. Conhecimento e incentivo ao Desenvolvimento Infantil. 6. Ludicidade, jogos e brincadeiras. 8. Lei Federal n° 8.069/90 (ECA); 9. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. 10. Educação Especial: aspectos legais, políticos e pedagógicos da educação inclusiva. 11. alimentação, n

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 261/2025
SÚMULA:- ABRE CREDITO SUPLEMENTAR.
O Prefeito Municipal de Xambrê – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº. 2703 de 19 de Dezembro de 2025.
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2025 um CREDITO SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para suporte nas dotações orçamentárias vigente

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
190	08	001	10.301.1500.2021	303	Manut. Fdo Municipal de Saúde	3.3.90.33	10.000,00
201	08	001	10.301.1500.2022	303	Transferencias ao CISA	3.1.71.70	590.000,00
TOTAL.	600.000,00						

Nomenclaturas das Fontes: 303 – Saúde Vinc. Sobre Receita de Impostos.
Categorias Econômicas: 3.1.71.70 - Rateio pela Participação em Consorcio Publico; 3.3.90.33 – Passagens e Desp. Locomoção.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
193	08	001	10.301.1500.2021	303	Manut. Fdo Municipal de Saúde	3.3.90.39	600.000,00
TOTAL	600.000,00						

Nomenclaturas das Fontes: 303 – Saúde Vinc. Sobre Receita de Impostos.
Categorias Econômicas: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. PJ.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.
XAMBRÊ, Pr., 19 de dezembro de 2025
Decio Jardim
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 260/2025
SÚMULA:- ABRE CREDITO ESPECIAL
O Prefeito Municipal de Xambrê – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº. 2702 de 19 de Dezembro de 2025.
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2025 um CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R$28.000,00 (Vinte e oito mil reais), para suporte nas dotações orçamentárias vigente.

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
2294	09	002	08.243.1701.6001	954	Manut. Ativ do Menor e Adolesc	3.3.90.14	5.000,00
2297	09	002	08.243.1701.6001	954	Manut. Ativ do Menor e Adolesc	3.3.90.30	10.000,00
000	09	003	08.244.1702.2025	952	Manut. Ativ. de A Social	3.3.90.30	3.000,00
1878	09	001	08.244.1700.2024	946	Manut. Ativ do Fdo Mun A Social	3.3.90.39	10.000,00
TOTAL	R$ 28.000,00						

Nomenclaturas das Fontes: 954 - Incentivo a Criança e Adolescente; 952 - PROGR REDE FORT ENFRENT A VIOLENCIA C/ MULHER; 946 - PAS - PISO ÚNICO.
Categorias Econômicas: 3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.14 – Diarias – Pessoal Civil; 3.3.90.39 – Outros Serviços Terc. PJ.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, verificado nestas Fontes de Receita.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
XAMBRÊ, Pr., 19 de Dezembro de 2025
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 252/2025
SÚMULA:- ABRE CREDITO SUPLEMENTAR.
O Prefeito Municipal de Xambrê – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº. 2599 de 29 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual 2025).
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2025 um CREDITO SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R$587.230,14 (Quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta reais e quatorze centavos), para suporte de dotação orçamentária vigentes.

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
39	03	001	04.122.1104.2006	000	Manut. Ativ. de Adm Geral	3.1.90.11	2.000,00
40	03	001	04.122.1104.2006	000	Manut. Ativ. de Adm Geral	3.1.90.13	2.600,00
42	03	001	04.122.1104.2006	000	Manut. Ativ. de Adm Geral	3.1.91.13	80.000,00
47	03	001	04.122.1104.2006	000	Manut. Ativ. de Adm Geral	3.3.90.39	24.000,00
49	03	001	04.122.1104.2006	000	Manut. Ativ. de Adm Geral	3.3.90.47	14.000,00
271	10	001	12.361.1400.2026	104	Manut. Ativ. do Ens. Fundamental	3.3.90.30	50.000,00
103	04	001	04.126.1202.2011	000	Manut. Ativ. de Tributação e Fisc	3.1.90.11	200,00
124	05	002	18.542.1301.2013	000	Manut. Ativ. do Meio Ambiente	3.1.90.11	35,00
133	06	001	15.451.1303.2015	000	Manut. Ativ. de Obras, Urb. e S Pu	3.1.90.11	18.000,00
154	06	001	26.782.1900.2017	000	Manut. Rede Rod.e Manut. Estrad	3.1.90.11	5.500,00
168	07	001	23.691.1800.2032	000	Manut. Ativ. de Industria e Comerci	3.1.90.11	300,00
179	08	001	10.301.1500.2021	494	Manut. do Fundo Mun. de Saude	3.1.90.11	2.700,00
249	09	003	08.244.1702.2025	000	Manut. Ativ. de Assist. Social	3.1.90.11	3.350,00
250	09	003	08.244.1702.2025	000	Manut. Ativ. de Assist. Social	3.1.90.13	220,00
262	10	001	12.361.1400.2026	104	Manut. Ativ. do Ens. Fundamental	3.1.90.11	262.000,00
264	10	001	12.361.1400.2026	104	Manut. Ativ. do Ens. Fundamental	3.1.90.13	2.400,00
266	10	001	12.361.1400.2026	104	Manut. Ativ. do Ens. Fundamental	3.1.91.13	6.500,00
300	10	001	12.365.1400.2018	104	Manut. Ativ. Ed. Infantil - creche	3.1.90.13	3.400,00
302	10	001	12.365.1400.2018	104	Manut. Ativ. Ed. Infantil – creche	3.1.91.13	15.100,00
306	10	001	12.365.1400.2019	104	Manut. Ativ. Ed. Infantil – Pré	3.1.90.11	17.200,00
323	10	002	12.365.1402.2014	101	Manut. Ativ. Ed. Infantil – Funde 70	3.1.90.11	15.500,00
326	10	002	12.365.1402.2014	101	Manut. Ativ. Ed. Infantil – Funde 70	3.1.90.13	20.500,00
330	10	003	27.812.1401.2030	000	Manut. Ativ. de Esportes	3.1.90.11	200,00
331	10	003	27.812.1401.2030	000	Manut. Ativ. de Esportes	3.1.90.13	400,00
274	10	001	12.361.1400.2026	123	Manut. Ativ. de Ensino Fundament	3.3.90.30	31.125,14
44	03	001	04.122.1104.2006	000	Manut. Ativ. de Adm Geral	3.3.90.39	10.000,00
TOTAL	587.230,14						

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
57	03	001	04.122.1104.2006	000	Manut. Ativ. de Adm Geral	9.9.99.99	95.000,00
288	10	001	12.361.1400.2026	123	Manut. Ativ. de Ensino Fundament	3.3.90.30	31.125,14
113	04	001	28.129.1202.2011	000	Atendimento de Precatórios	4.6.90.71	58.000,00
26	02	001	04.122.1100.2002	000	Manut. Ativ. de Coord. Geral	3.3.90.14	20.000,00
36	02	001	04.122.1102.2004	000	Manut. Ativ. de Controle Interno	3.3.90.33	2.000,00
61	03	002	04.128.1105.2031	000	Manut. Ativ. de RH	3.3.90.14	5.000,00
97	04	001	04.123.1206.2007	000	Manut. Ativ. de Contabilidade	3.3.90.14	7.000,00
89	04	001	04.123.1200.2010	000	Manut. Ativ. de Tesouraria	3.3.90.14	4.000,00
204	08	001	10.301.1500.2022	494	Transferencias ao Cisa	3.3.71.70	120.000,00
205	08	001	10.301.1500.2022	494	Transferencias ao Cisa	4.4.71.70	10.000,00
198	08	001	10.301.1500.2021	303	Manut. Ativ. do Fdo Mun. Saude	4.4.90.51	50.000,00
199	08	001	10.301.1500.2021	303	Manut. Ativ. do Fdo Mun. Saude	4.4.90.52	50.000,00
193	08	001	10.301.1500.2021	303	Manut. Ativ. do Fdo Mun. Saude	3.3.90.39	135.105,00
TOTAL	587.230,14						

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua Assinatura.
XAMBRÊ, Pr., 12 de Dezembro de 2025
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

LEI Nº 2703/2025
SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE - PARANÁ, APROVA
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2022 a 2025 (Lei 2327 de 05 de julho de 2021), Lei nº 2564 de 13 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2025), Lei nº. 2599 de 29 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual 2025), incluir e alterar metas.

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
190	08	001	10.301.1500.2021	303	Manut. Fdo Municipal de Saúde	3.3.90.33	10.000,00
201	08	001	10.301.1500.2022	303	Transferencias ao CISA	3.1.71.70	590.000,00
TOTAL.	600.000,00						

Nomenclaturas das Fontes: 303 – Saúde Vinc. Sobre Receita de Impostos.
Categorias Econômicas: 3.1.71.70 - Rateio pela Participação em Consorcio Publico; 3.3.90.33 – Passagens e Desp. Locomoção.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
193	08	001	10.301.1500.2021	303	Manut. Fdo Municipal de Saúde	3.3.90.39	600.000,00
TOTAL	600.000,00						

Nomenclaturas das Fontes: 303 – Saúde Vinc. Sobre Receita de Impostos.
Categorias Econômicas: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. PJ.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.
XAMBRÊ, Pr., 19 de dezembro de 2025
Decio Jardim
Prefeito Municipal

LEI Nº 2702/2025
SÚMULA: - AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE - PARANÁ, APROVA
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R$28.000,00 (Vinte e oito mil reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2022 a 2025 (Lei 2327 de 05 de Julho de 2021), Lei nº 2564 de 13 de Junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2025), Lei nº. 2599 de 29 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual 2025), incluir e alterar metas.

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
2294	09	002	08.243.1701.6001	954	Manut. Ativ do Menor e Adolesc	3.3.90.14	5.000,00
2297	09	002	08.243.1701.6001	954	Manut. Ativ do Menor e Adolesc	3.3.90.30	10.000,00
000	09	003	08.244.1702.2025	952	Manut. Ativ. de A Social	3.3.90.30	3.000,00
1878	09	001	08.244.1700.2024	946	Manut. Ativ do Fdo Mun A Social	3.3.90.39	10.000,00
TOTAL	R$ 28.000,00						

Nomenclaturas das Fontes: 954 - Incentivo a Criança e Adolescente; 952 - PROGR REDE FORT ENFRENT A VIOLENCIA C/ MULHER; 946 - PAS - PISO ÚNICO.
Categorias Econômicas: 3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.14 – Diarias – Pessoal Civil; 3.3.90.39 – Outros Serviços Terc. PJ.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, verificado nestas Fontes de Receita.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
XAMBRÊ, Pr., 19 de Dezembro de 2025
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA – TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 034/2023
O Município de Umuarama, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.247.378/0001-56, com sede na Av. Rio Branco, nº 3717, Paço Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social com sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3633, Centro, justifica a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 034/2023, celebrado com a Organização da Sociedade Civil ARAM – Associação Regional de Assistência ao Menor, CNPJ nº 77.217.347/0001-15, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob n.º 77.217.347/0001-15 com sede na Av. Portugal, n.º 5550, na cidade de Umuarama – PR, cujo objeto é a execução de ações de mediação para o acesso e a integração ao mercado de trabalho de adolescentes com idades entre 14 e 17 anos.
Considerando a proximidade do encerramento da vigência do Termo de Colaboração nº 034/2023 em 31 de dezembro de 2025, e a não existe previsão de abertura de novo Chamamento Público para continuidade da política pública em questão, a Secretaria Municipal de Assistência Social propõe a prorrogação do presente termo, conforme previsto no art. 48 do Decreto Municipal nº 108/2017, que regula a celebração e execução das parcerias com OSCs no âmbito do Município de Umuarama.
A prorrogação se justifica como medida administrativa necessária para garantir a continuidade dos serviços sem descontinuidade no atendimento, evitando prejuízos aos adolescentes já inseridos ou em fase de inserção no programa. O aditivo permitirá tempo hábil para o planejamento, elaboração e realização do novo processo de seleção pública, conforme determina o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), assegurando a legalidade e a transparência do processo.
Cabe ressaltar que a ARAM vem executando de forma satisfatória as ações pactuadas, conforme demonstram os relatórios técnicos, de atividades e as prestações de contas, todos entregues dentro dos prazos estipulados e devidamente analisados e aprovados por esta Secretaria. A entidade tem demonstrado capacidade técnica e administrativa para o cumprimento dos objetivos pactuados, promovendo impacto social relevante junto ao público-alvo.
O Termo Aditivo 03 terá vigência de 01 de janeiro de 2026 a 31 de julho de 2026, com manutenção da meta de atendimento de 208 adolescentes, valor mensal de R$ 24.960 (vinte e quatro mil e novecentos e sessenta reais), totalizando R$ 174.720,00 (cento e setenta e quatro mil e setecentos e vinte reais) em 07 (sete) parcelas), passando o valor global da parceria de R$ 660.480,00 (seiscentos e sessenta mil e quatrocentos e oitenta reais) para R$ 835.200,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme Plano de Trabalho atualizado apresentado pela entidade.
Dessa forma, diante das justificativas apresentadas e da necessidade de garantir a continuidade do serviço até que seja concluído novo processo de Chamamento Público, esta Secretaria manifesta interesse em firmar Termo Aditivo de prorrogação do Termo de Colaboração nº 034/2023, estendendo sua vigência de 01 de janeiro de 2026 até 31 de julho de 2026.
Diante do exposto, contamos com um parecer favorável para que o Termo de Colaboração seja aditivado.
Publique-se a presente justificativa no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, de acordo com a legislação vigente, ficando concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação desta justificativa, a contar de sua publicação. A impugnação por escrito deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3633, Umuarama - Paraná, cujo teor será analisado em até 05 (cinco) dias úteis da data do respectivo protocolo.
Umuarama, 19 de dezembro de 2025.
Maria Luisa Vicente Ribeiro Bertoco
Secretária de Assistência Social

MUNICÍPIO DE UMUARAMA – PR.

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

REF: EDITAL DE **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 - PMU**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de refletores LED em postes de concreto existentes no campo de futebol do distrito de Serra dos Dourados, localizado na Rod. Ângelo Moreira da Fonseca (PR 580) S/N, Centro, CEP 87.518-000, distrito de Serra dos Dourados, Município de Umuarama/Pr, conforme projeto, planilha orçamentária e demais documentos em anexos ao processo.

01. ABERTURA: 07 de agosto de 2.025, as 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama – PR.

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi disponibilizado/publicado:

- Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no dia 17/07/2025;
- Diário Oficial Municipal (Jornal Umuarama Ilustrado), no dia 16/07/2025;
- Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE), no dia 16/07/2025;
- Jornal Diário de Grande Circulação (Jornal Bem Paraná), no dia 16/07/2025;
- Meios Eletrônicos (Portal da Transparência, etc.), no dia 16/07/2025;

A data da sessão de abertura e recebimento das propostas foi designada para 07/08/2025, portanto, cumpriu-se o disposto no art. 55, II, "a" da Lei 14.133/2021.

03. EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL

Nº	NOME/CNPJ	ENDEREÇO
01	GERSON DOS SANTOS ANTIVERE JUNIOR ENGENHARIA LTDA 47.706.595/0001-69	RUA PARANA CENTRO CEP:86635000 - LUPIONÓPOLIS – PR, - (43)96933878
02	SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA 78.794.427/0001-04	RUA NEWTON DE SOUZA E SILVA, 19 - UBERABA - CURITIBA – PR - CEP:81570050 - (41)32845312
03	A.J. EXECUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME 28.461.828/0001-66	RUA DOUTOR EDUARDO DIAS COELHO, 4959, PQ. CIDADE JARDIM - CEP:87506030-UMUARAMA – PR. - (44)30552156
04	J ARAUJO ENGENHARIA LTDA 35.561.928/0001-20	RUA MINISTRO OLIVEIRA SALAZAR, 4699 - ZONA III - CEP:87502070 - UMUARAMA – PR,- (44)84021157
05	LUMITECH ASSISTENCIA TECNICA LTDA 38.559.742/0001-24	RUA TRES BARRAS, 578 SAGUAÇU CEP:89221430 - JOINVILLE – SC - (47)34394100

Nº	NOME/CNPJ	ENDEREÇO
06	ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA – EPP 11.796.575/0001-89	RUA FREI CANECA, 955 VILA RODRIGUES - CEP:99070090 - PASSO FUNDO-RS - (54)36323319
07	ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA 15.984.883/0001-99	RUA R5, SETOR OESTE CEP:74125070 - GOIÂNIA – GO (62)39216599
08	CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI 07.681.483/0001-86	RUA DOS CAETES, 285NOSSA SENHORA APARECIDA - CEP:37901502 - PASSOS – MG (35)35216565
09	ABP ENGENHARIA & SOLUCOES LTDA 55.226.937/0001-71	RUA DAS FRUTAS 99 - SANTA LUZIA - CEP:87340000 - MAMBORÊ – PR - (44)99831805

04. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

As empresas abaixo relacionadas solicitaram os seguintes esclarecimentos:

NOME DAS EMPRESAS	PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	RESPOSTA
L.S.C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP 10.444.001/0001-89	FAVOR DISPONIBILIZAR EM ARQUIVO XLS, AS PLANILHAS DE CARTILHA GLOBAL, BDI, ETAPAS DE CRONOGRAMA; PARA O CORRETO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.	EM RESPOSTA FOI DISPONIBILIZADO OS ARQUIVOS EM FORMATO XLS (SEGUE EM ANEXO: UMU SAM109 PRIO98 - ORCAMENTO.XLSX).
ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS 15.984.883/0001-99	SOLICITO ESCLARECIMENTO SOBRE A DESTINAÇÃO DO MATERIAL A SER RETIRADO COMO LÂMPADAS E REFLETORES QUE EXISTEM NO CAMPO? TUDO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREFEITURA?	AS LÂMPADAS E OS REFLETORES EXISTENTES DEVERÃO SER ENTREGUES NO PÁTIO DE MÁQUINAS MUNICIPAL, LOCALIZADO NA ROD. PR 580, JÁ OS DEMAIS MATERIAIS NÃO APROVEITÁVEIS DEVERÃO SER DESCARTADOS CORRETAMENTE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. ATT GUILHERME CERVEJEIRA BOLANHO CREA-PR 176.568/D.

Não houve pedido de IMPUGNAÇÃO relativo ao edital, modelos e anexos.

05. PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

Nº	EMPRESAS/CNPJ	CREDENCIAMENTO
01	GERSON DOS SANTOS ANTIVERE JUNIOR ENGENHARIA LTDA 47.706.595/0001-69	CHAVE DE ACESSO AO SISTEMA
02	SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA 78.794.427/0001-04	CHAVE DE ACESSO AO SISTEMA
03	A.J. EXECUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME 28.461.828/0001-66	CHAVE DE ACESSO AO SISTEMA
04	J ARAUJO ENGENHARIA LTDA 35.561.928/0001-20	CHAVE DE ACESSO AO SISTEMA
05	LUMITECH ASSISTENCIA TECNICA LTDA 38.559.742/0001-24	CHAVE DE ACESSO AO SISTEMA
06	ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA – EPP 11.796.575/0001-89	CHAVE DE ACESSO AO SISTEMA
07	ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA 15.984.883/0001-99	CHAVE DE ACESSO AO SISTEMA
08	CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI 07.681.483/0001-86	CHAVE DE ACESSO AO SISTEMA
09	ABP ENGENHARIA & SOLUCOES LTDA 55.226.937/0001-71	CHAVE DE ACESSO AO SISTEMA

06. PROPOSTA DE PREÇOS, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

As propostas de preços aceitas e lances finais foram:

CLASSIFICADA(S)	LOTE Nº	EMPRESAS	VALORES PROPOSTOS R$	LANCE FINAL R$
1ª Colocada	01	CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI 07.681.483/0001-86	265.507,54	206.980,00
2ª Colocada	01	LUMITECH ASSISTENCIA TECNICA LTDA 38.559.742/0001-24	265.507,54	206.989,00
3ª Colocada	01	A.J. EXECUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME 28.461.828/0001-66	265.380,58	206.500,00
4ª Colocada	01	ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA – EPP 11.796.575/0001-89	265.503,63	206.990,00

CLASSIFICADA(S)	LOTE Nº	EMPRESAS	VALORES PROPOSTOS R$	LANCE FINAL R$
5ª Colocada	01	GERSON DOS SANTOS ANTIVERE JUNIOR ENGENHARIA LTDA 47.706.595/0001-69	265.507,54	208.000,00
6ª Colocada	01	ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA 15.984.883/0001-99	265.507,54	209.655,33
7ª Colocada	01	J ARAUJO ENGENHARIA LTDA 35.561.928/0001-20	265.507,54	212.406,03
8ª Colocada	01	SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA 78.794.427/0001-04	265.507,54	227.000,00
9ª Colocada	01	ABP ENGENHARIA & SOLUCOES LTDA 55.226.937/0001-71	265.507,54	258.000,00

Os lances apresentados constam em Ata

Breve relato do motivo de desclassificação, se houver.

Não Houveram desclassificações

Encerrada a etapa competitiva e ordenada a classificação, o agente de contratação procedeu a análise dos documentos de Habilitação da proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições previstas no instrumento convocatório.

07. HABILITAÇÃO

Proponente Habilitado:

LOTE Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R$	LANCE FINAL R$	HABILITADO
01	CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI 07.681.483/0001-86	265.507,54	206.980,00	NÃO
01	LUMITECH ASSISTENCIA TECNICA LTDA 38.559.742/0001-24	265.507,54	206.989,00	NÃO
01	A.J. EXECUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME 28.461.828/0001-66	265.380,58	206.500,00	SIM

A decisão foi comunicada às empresas na própria ata.

Devidamente apurado e aceito os documentos de Habilitação, o Agente de Contratação declarou o proponente, A.J. EXECUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME 28.461.828/0001-66, vencedora do certame.

Na própria sessão os proponentes: A.J. EXECUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME 28.461.828/0001-66, ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA – EPP - 11.796.575/0001-89 e LUMITECH ASSISTENCIA TECNICA LTDA - 38.559.742/0001-24, manifestaram a intenção de recorrer.

08. JULGAMENTO DO RECURSO

Breve relato dos recursos

Recurso 01

ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA – EPP alegou que a empresa CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO LTDA.:	• Não apresentou a Planilha de Composição do BDI e a Planilha de Encargos Sociais. • Não comprovou qualificação técnica, pois seus atestados não demonstram instalação de luminárias LED ≥ 300W, conforme exigido no edital.
A Administração informou que:	• A CSC apresentou sim as planilhas de BDI e Encargos Sociais junto à proposta. • Contudo, após nova análise técnica, verificou-se que nenhum atestado da CSC comprova a execução de luminárias ≥ 300W, nem apresentou documentação complementar que comprovasse equivalência técnica.
Conclusão:	O recurso foi parcialmente provido: • A CSC foi inabilitada por não comprovar qualificação técnica. • A parte referente às planilhas foi indeferida, pois os documentos estavam presentes.

Recurso 02

A.J. EXECUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME alegou que a empresa CSC:	• Não comprovou qualificação técnica, pois seus atestados não demonstram instalação de luminárias LED ≥ 300W, exigidas no edital. • Síntese da resposta da Administração
A Administração informou que:	• O recurso foi protocolado tempestivamente, mas não houve manifestação imediata da intenção de recorrer, como exige o art. 165, §1º, I, da Lei 14.133/2021. • Por isso, não foi possível analisar o mérito.
Conclusão:	• O recurso foi conhecido, porém não provido, exclusivamente por preclusão, sem análise do conteúdo técnico.

Recurso 03

LUMITECH ASSISTENCIA TECNICA LTDA alegou que:	• Sua inabilitação decorreu de erro formal sanável, não comprometendo a qualificação técnica. • Houve confusão causada por diligências sucessivas, o que teria levado à ausência de documentos. • A empresa A.J. EXECUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. teria sido indevidamente habilitada, pois não poderia usufruir dos benefícios da LC 123/2006 devido ao faturamento e participação societária de seu sócio. • Síntese da resposta da Administração
A Administração informou que:	• A LUMITECH teve oportunidade de corrigir as falhas, mas não apresentou o cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, documento essencial exigido no edital. • A inabilitação não foi por assinatura faltante, mas por não cumprimento de diligência obrigatória. • Parecer jurídico e parecer técnico confirmaram a regularidade da habilitação da empresa A.J., que pôde ser enquadrada como EPP
Conclusão:	• O recurso foi conhecido, porém não provido. A decisão manteve a inabilitação da LUMITECH e a habilitação da A.J. EXECUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. como vencedora.

Face a apresentação das razões e contrarrazões dos recursos, o Agente de Contratação decidiu rever sua decisão para o recurso 01 e 02 e manter usa decisão quanto ao recurso 03.

Resumo da Decisão do Agente de Contratação ou Autoridade superior, constam nos autos do processo.

Uma vez analisadas as razões recursais e suas respectivas impugnações o Agente de Contratação comunicou aos interessados o resultado final do julgamento do recurso devidamente no portal de licitações.

LOTE Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R$	VALOR FINAL R$
01	A.J. EXECUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME 28.461.828/0001-66	265.380,58	206.500,00

09. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, o Agente de Contratação emite a seguir seu parecer final.

- Que a contratação do objeto constante do lote adiante descrito, objeto da Concorrência Eletrônica nº 007/2025, sejam adjudicadas, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório.

Lote nº 01: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de refletores LED em postes de concreto existentes no campo de futebol do distrito de Serra dos Dourados, localizado na Rod. Ângelo Moreira da Fonseca (PR 580) S/N, Centro, CEP 87.518-000, distrito de Serra dos Dourados , Município de Umuarama/Pr.

Proponente: A.J. EXECUÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME - 28.461.828/0001-66.
Valor Global: R$ 206.500,00 (duzentos e seis mil e quinhentos reais).
Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias.

A decisão foi comunicada às empresas através na própria ata.

Umuarama, 18 de dezembro de 2025.

CARLOS SIMÕES GARRIDO JÚNIOR
Agente de Contratação

GUSTAVO FELIPE BÁCARO
Equipe de Apoio

GUILHERME CERVEJEIRA BOLANHO
Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025 AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024, COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMUARAMA – PARANÁ
Por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna de conhecimento público o interesse em ADITAR, o Termo de Fomento nº 003/2024 - SME, firm

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025 AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024, COM A ASSUMU – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA
Por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna de conhecimento público o interesse em ADITAR, o Termo de Fomento nº 004/2024 - SME, firmado com a ASSUMU – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA, Rua Voluntários da Pátria, 2710, na cidade de Umuarama-Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.218.048/0001-03, com o objetivo de promover atendimento no âmbito da Educação Básica na Modalidade Educação Especial na área da deficiência Auditiva, garantindo o acesso aos serviços de habilitação e reabilitação e a promoção de sua integração na sociedade, realizando atendimento escolar, social e audiológico em defesa e garantia de seus direitos, de forma isolada ou cumulativa as pessoas com deficiência auditiva e suas famílias, através da Escola de Educação Bilingue “ANNE SULLIVAN”
- Objetivos específicos:
a)Oferecer atendimento de qualidade na área da educação, assistência social e de saúde auditiva a pessoa com deficiência auditiva;
b)Integrar a pessoa com deficiência auditiva na sociedade como um todo;
c)Conscientizar a sociedade quanto às potencialidades e limitações da pessoa com deficiência auditiva, bem como, sobre a prevenção desta deficiência;
d) Socializar informações sobre legislações, direitos e deveres da pessoa com deficiência auditiva aos mesmos e a família.
Organização da Sociedade Civil: ASSUMU – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA situada na Rua Voluntários da Pátria, 2710, na cidade de Umuarama-Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.218.048/0001-03.
Valor total do aditivo: R$ 84.034,44 (oitenta e quatro mil, trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)..
Requisitos básicos:
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, prorrogando-o até 31 de dezembro de 2026. O valor do repasse mensal permanecerá inalterado, fixado em R$ 7.002,87 (sete mil e dois reais e oitenta e sete centavos), não sendo aplicado qualquer índice de reajuste, em observância ao equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, bem como às diretrizes de planejamento fiscal e à disponibilidade orçamentária consignada para o exercício, totalizando o montante anual de R$ 84.034,44 (oitenta e quatro mil, trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).
Com a inclusão deste Termo Aditivo, o valor global do contrato passará de R$ 84.034,44 (oitenta e quatro mil, trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para R$ 168.068,88 (cento e sessenta e oito mil, sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
Tipo de Parceria: Termo de Fomento
Dotação Orçamentária
19.001.12.367.0015.2.052 – ED:3.1.50.43.00.00 - D1180 F104
19.001.12.367.0015.2.052 – ED:3.3.50.43.00.00 –D:1182 F104
Fonte de financiamento
A projeção financeira evidencia que a despesa gerada pelo chamamento público, no valor estimado de R$ 84.034,44 para o ano de 2026, está plenamente compatível com a LOA, LDO E PPA vigentes.
I - JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO
A ASSUMU - Associação de Assistência aos Surdos de Umuarama, é uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos há 49 anos que presta atendimento na área auditiva, com qualidade e comprometimento aos usuários e famílias atendidas buscando promover a integração de seus usuários no contexto socioeconômico e cultural, bem como na efetivação de todos os seus direitos.
Visamos ofertar serviços de qualidade na área da educação, assistência social e de saúde auditiva, por meio da inclusão social da pessoa com deficiência auditiva que contribui para a construção de uma nova sociedade, desenvolvida por meio de transformações nos ambientes, nos procedimentos técnicos e na mentalidade da população, inclusive da própria pessoa com deficiência; a acessibilidade que busca o fornecimento de condições para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação e, a reabilitação que é um processo orientado para a recuperação física e psicológica da pessoa com deficiência, tendo em vista a sua reintegração social, estando esta, associada a um conceito mais amplo de saúde, incorporando o bem-estar físico, psíquico e social, assim o direito a educação, a inclusão na sociedade e a possibilidade desses usuários em conquistar um futuro com maiores possibilidades sendo essa a nossa justificativa para a continuidade desses atendimentos.
Diante disso, tal parceria se faz importante devido à necessidade do Município de Umuarama/PR, em ofertar atendimento especializado na área educacional para os deficientes auditivos, visto que, o atendimento educacional especializado para deficientes é um direito do aluno em ter serviços disponíveis que atendam diretamente suas necessidades educacionais e de desenvolvimento.
Ante ao exposto verificamos que há identidade e reciprocidade no interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação.
Publique-se a presente justificativa no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, de acordo com a legislação vigente, ficando concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação desta justificativa, a contar de sua publicação. A impugnação por escrito deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Rio Branco nº 3717 - Centro Cívico - Prefeitura Municipal de Umuarama, cujo teor será analisado pela Secretária Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.
Umuarama - Paraná, 19 de dezembro de 2025.
LETÍCIA LABIAK PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO N° 001 AO TERMO DE FOMENTO N° 004/2024 – SME
MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.° 76.247.378/0001-56, com sede na Av. Rio Branco, n.° 3717, Centro, representado pela Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. LETÍCIA LABIAK PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade com RG sob o n° 14.480.998-0 — SESP – PR, inscrita no CPF sob o n° 130.767.839-47, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.° 007/2025 de 02 de janeiro de 2025 e de outro a ASSUMU – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n° 77.218.048/0001-03, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 2710, na cidade de Umuarama-Paraná, representada por seu presidente EDUARDO ALBERTO MEGDA, portador da cédula de identidade com RG sob o n° 8.453.98-6 SSP/PR. inscrito no CPF sob o n°. 040.586.469-85, celebrado com fundamento na Lei Federal n.° 13.019/14, alterada pela Lei Federal n° 13.204/15, Decreto Municipal n.° 108, de 08 de Junho de 2017, resolvem ADITAR o Termo de Fomento 004/2024-SME, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o prazo de vigência e reajustar o valor total da parceria, do Termo de Colaboração n° 004/2024, para o exercício de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA:
O valor do repasse mensal permanecerá inalterado, fixado em R$ 7.002,87 (sete mil e dois reais e oitenta e sete centavos), totalizando o montante anual de R$ 84.034,44 (oitenta e quatro mil, trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Sendo assim, o valor global do contrato passará de R$ 84.034,44 (oitenta e quatro mil, trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para R$ 168.068,88 (cento e sessenta e oito mil, sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA:
Prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Fomento n° 004/2024-SME para até 31 de dezembro de 2026.
CLÁUSULA QUARTA:
As demais cláusulas e condições do Termo de Fomento n° 003/2024-SME, permanecem inalteradas.
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, acompanhada de duas testemunhas que também o assinam.
Umuarama, 18 de dezembro 2025.
LETÍCIA LABIAK PEREIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 007/2025
EDUARDO ALBERTO MEGDA
Presidente da ASSUMU
Testemunhas:
1._____ 2. _____
Nome: Andrea Mitsuyo Ikeziri Nome:Vera Lúcia Bezerra Monteiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO N° 362/2025
Nomeia, em substituição, membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua no Município de Umuarama (CIAMP-Rua), mandato biênio 2024/2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 168/2022 e 158/2023, que institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua no Município de Umuarama;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 334, de 02 de novembro de 2024;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 035, de 13 de fevereiro de 2025;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 064, de 18 de março de 2025;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 230, de 22 de agosto de 2025;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 289, de 15 de outubro de 2025;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 338, de 26 de novembro de 2025;
CONSIDERANDO os Ofícios nº 043/2025 encaminhado pela Associação Casa da Sopa Dr. Leopoldino e nº 81/2025 encaminhado pela Associação de Recuperação do Alcoólatra;
CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 88/2025 expedida pela Secretaria Executiva dos Conselhos, em 17 de dezembro de 2025;
D E C R E T A:
Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua no Município de Umuarama – CIAMP-Rua, no restante do biênio 2024/2026, as pessoas abaixo relacionadas, nos seguintes termos:
I – VIVIANE ALESSANDRA PEREIRA GUEDES, portadora do CPF sob o n.° 350.*** ***-36, representante de instituições que prestam serviços ligados a assistência social: Casa da Sopa Dr. Leopoldino, como membro suplente e em substituição a Larisse Maura Bezerra, nomeada nos termos do artigo 1°, inciso II, alínea a.1, do Decreto Municipal n.° 334, de 31 de outubro de 2024;
II – DAVID DIAS DA LUZ, portador do CPF sob o n.° 634.***.***-87, representante de instituições que prestam serviços ligados a assistência social: Associação de Recuperação dos Alcoólatras – ARA, como membro suplente e em substituição a Antônio Olívio Fernandes Borsato, nomeado nos termos do artigo 1°, inciso II, alínea a.3, do Decreto Municipal n.° 334, de 31 de outubro de 2024.
Art. 2° Permanecem inalterados os demais membros nomeados por meio dos Decretos Municipais n.° 334, de 02 de novembro de 2024, nº 035, de 13 de fevereiro de 2025, nº 064, de 18 de março de 2025, nº 230, de 22 de agosto de 2025, nº 289, de 15 de outubro de 2025 e n.º 338, de 26 de novembro de 2025.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de dezembro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

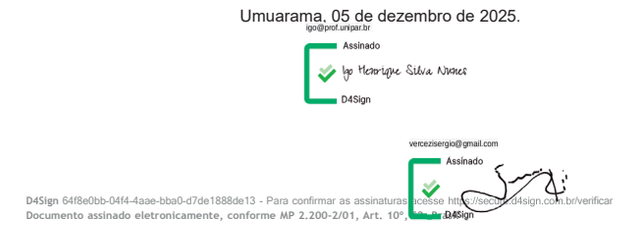
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UMUARAMA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2025/12/18885
Termo Aditivo Nº 03 ao Termo de Colaboração nº 034/2023, firmado entre o Município de Umuarama, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.247.378/0001-56, com sede na Av. Rio Branco, nº 3717, Paço Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3633, Centro, e a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA AO MENOR - ARAM, doravante denominada simplesmente de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob n.º 77.217.347/0001-15 com sede na Av. Portugal, n.º 5550, na cidade de Umuarama – PR.
Objeto: Mediação do Acesso e Integração ao Mercado De Trabalho Para 208 Adolescentes de 14 a 17 Anos 11 Meses e 29 Dias.
Dotação Orçamentária:
13 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001.08.244.0012.2.187 – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recursos: 1000
Dotação: 781 /3.1.50.43.00 – Subvenções Sociais
Dotação: 782 / 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
Fica mantido o repasse mensal no valor de R$ 24.960,00 (vinte e quatro mil e novecentos e sessenta reais).
Valor total do Termo de Colaboração: R$ 835.200,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), totalizando 36 parcelas
Vigência: 11 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2026
Umuarama, 19 de dezembro de 2025.
MARIA LUISA VICENTE RIBEIRO BERTOCO
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
ATA DE REUNIÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 17/2025, PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA (LEI 445/2018), CONFORME LEI FEDERAL N. 10257/2001. Ao quinto dia do mês
de dezembro do ano de dois e vinte e cinco, às dezenove horas e trinta minutos, no formato presencial, nas dependências da Universidade Paranaense - UNIPAR, Campus III de Umuarama, localizado na Avenida Tiradentes, nº 3240, Bairro Jardim Paraíso, município de Umuarama-PR, reuniram-se os interessados que atenderam ao Edital de Convocação assinado pelo Prefeito Municipal Antônio Fernando Scanavaca, publicado a partir de vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e cinco em jornal oficial, com a seguinte pauta: Sistemas construtivos diferenciados. A audiência teve como objetivo debater a Proposta de Revisão da Lei Complementar No 445, de 07 de maio de 2018 - Plano Diretor Municipal -, que dispõem sobre: I- Uso e Ocupação do Solo; II - Parcelamento do Solo; III - Perímetro Urbano; IV - Sistema Viário; V - Código de Obras e VI - Código de Posturas. Inicialmente foi disponibilizada lista de presença aos participantes que desejassem registrar sua participação, sendo constatado público em número considerável. Entre as autoridades presentes, destacam-se: o Secretário Municipal de Aceleração Econômica, senhor Sérgio Vercezi Filho; o Secretário Municipal de Habitação, senhor Nelson Bigeschi Júnior; os representantes da Prefeitura Municipal Marcio Valdiney Silvestre Maia e Bianca Regina Temoteo Fernandes; as representantes do Corpo de Bombeiros, Aline Santos Marcomini e Marinez Petters Imoto; o representante do CAU, Jair Bonfin; os representantes da UEM, aluno Ricardo Viotto, Professor Alan Rizzato Espessato e Franki Kiyoshi Hasse; a representante do Rotary Club, Rosa Akemi Massaki Dias; o Vice Presidente da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Umuarama, senhor Michel Furlan Rodrigues; a representante da Vigilância Sanitária, Wanda Terezinha Bononi; a representante da Construtora Quadra 1, Michele Rocha dos Santos Rodrigues; o Presidente da AEANOPAR, Sanderson Carlos de Goes; representando a Universidade Paranaense – UNIPAR – Campus Umuarama, os professores Igo Henrique Silva Nunes, Audrew Jakson Demozzi, Everlei Câmara, Cesar Augusto Hoffmann e Vanda Zago Lupepsa, bem como demais participantes cujos nomes constam nas listas anexas. O público foi direcionado para o Ateliê 1 do Bloco 1, por meio da distribuição de materiais informativos contendo problemática principal do setor de Obras de Umuarama e de acordo com o documento publicado pelo Ministério das Cidades, em 2022, intitulado: “Guia para Elaboração e Revisão de Planos Diretores”. A audiência foi conduzida pelo professor Everlei Câmara, que iniciou dando as boas vindas a todos e deu-se início aos trabalhos da décima sétima audiência pública. Inicialmente foi realizada uma palestra pela professora Vanda Zago Lupepsa, onde foram apresentadas informações sobre o Plano Diretor municipal e o processo de atualização; cronograma das audiências e sobre as problemáticas que envolvem os sistemas construtivos diferenciados que hoje não estão previstos nas normas do município, mas que já há procura, conforme levantamento prévio feito diretamente com a Secretaria de Obras do município. Após as palestras iniciais, os participantes foram orientados pelos mediadores Vanda Zago Lupepsa e Igo Henrique Silva Nunes para dar início aos debates, sendo que foi escolhido entre os participantes um relator para compilação das ideias e propostas e leitura ao final dos debates. Também foi ressaltada a importância de todos responderem ao formulário
on-line acessível pelo QR-Code disponibilizado, como mais uma forma de contribuição para o tema, incluindo sugestões, críticas e observações. Passou-se aos debates com a palavra livre. A questão central da discussão foi: “Como nosso código de obras pode abordar os sistemas construtivos industrializados/diferenciados”, e problemática diretamente envolvidas: P60 - O município possui intensa atividade imobiliária, ou seja, possui empreendimentos que causam, isolados ou em seu conjunto (condomínios horizontais ou verticais, loteamentos, dentre outros), impacto na infraestrutura existente? Também foi concedido tempo para discussões sobre tema aberto, onde os participantes puderam dar sugestões sobre assuntos relacionados ao tema habitação. Concluídas as discussões, a relatora Bianca Regina Temóteo Fernandes leu a sinopse das propostas feitas pelos participantes: incluir parâmetros no Plano Diretor que contemple as novas modalidades de construção, porém antes de incluir essas novas modalidades, deve ser feito um estudo amplo e técnico, para obter quais parâmetros mínimos deverão ser exigidos. Foi proposto a realização de consultas em outros municípios de maior porte, para entender como estão enfrentando essas questões e demandas de sistemas construtivos diferenciados. O método construtivo mais discutido foi o de containers e para este material, os participantes na totalidade concordaram que em se tratando de moradias permanentes, deve ser feito um estudo técnico e a verificação da origem do container (laudo de procedência, habitabilidade e sanidade), que deve ser obrigatório, para garantir que inexiste riscos físicos, químicos e biológicos no container em específico. Esse laudo é determinado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e trata da adaptação de containers para os mais diversos usos, devendo também ser criada uma comissão técnica para elaborar parâmetros técnicos específicos para edificações em container. Quanto aos outros sistemas construtivos como steel frame, wood frame e outros métodos mencionados como EPS, não houve nenhuma objeção, desde que sejam observadas as normas previstas pelo município. Aberta a palavra livre para novas manifestações, não houve. Nada mais havendo a tratar, foi dada a palavra para o Secretário Municipal de Aceleração Econômica, senhor Sergio Vercezi que em nome do Prefeito agradeceu a instituição UNIPAR pelo trabalho desenvolvido na condução de cinco audiências, sendo está a última do ciclo do ano de 2025, agradeceu também a todos os presentes pela participação nesta etapa de construção do Plano Diretor Participativo. Em seguida, a professora Vanda Zago Lupepsa também fez seus agradecimentos aos professores colegas que estiveram a frente e apoiando os trabalhos desenvolvidos ao longo desses meses de audiências realizadas, bem como, agradeceu aos participantes pela colaboração ativa nas audiências. Sem mais assuntos a tratar, a audiência foi encerrada às vinte e duas horas. As listas de presença anexas integram a presente ata. E para constar, foi lavrada esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos responsáveis e publicada nos meios oficiais.

Umuarama, 05 de dezembro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UMUARAMA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE CHAMANETO PÚBLICO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2025/12/18595
Termo Aditivo Nº 02 ao Termo de Colaboração nº 003/2025, firmado entre o Município de Umuarama, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.247.378/0001-56, com sede na Av. Rio Branco, nº 3717, Paço Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3633, Centro, e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PROMOÇÃO PROFISSIONAL - APROMO, doravante denominada simplesmente de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob n.º 80.901.853/0001-33 com sede na Rua Montividéu, n.º 4378, na cidade de Umuarama – PR.
Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem, destinado ao atendimento de 24 (vinte e quatro) pessoas em situação de rua.
Dotação Orçamentária:
13 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.001.08.244.0012.2.187 – SUBVENÇÕES DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fonte de Recursos: 1000
Dotação: 781 /3.1.50.43.00 – Subvenções Sociais
Dotação: 782 / 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
Fica mantido o repasse mensal no valor de R$ 52.704,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e quatro reais).
Valor total do Termo de Colaboração: R$ 737.856,00 (setecentos e trinta e sete mil e oitocentos e cinquenta e seis reais).
Vigência: 12 de junho de 2025 a 31 de julho de 2026
Umuarama, 19 de dezembro de 2025.
MARIA LUISA VICENTE RIBEIRO BERTOCO
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
ATA DA CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DA CIDADE DE
UMUARAMA. Ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e quinze minutos, nas dependências da Sociedade Rural de Umuarama, localizada na Rodovia PR 323, km 150, (anexa ao Parque de Exposições Dario Pimenta de Nóbrega), reuniu- se os representantes do Poder Público municipal e da Sociedade Civil, conforme Decreto n. 330/2025, que dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal Extraordinária, e DECRETO n. 331/2025, que dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão Preparatória, ambos os documentos foram devidamente publicados na data de vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e cinco em jornal oficial, garantindo a publicidade e a legalidade do ato, bem como demais participantes que assinaram a lista de presença. Inicialmente foi disponibilizada lista de presença e credenciamento aos participantes. Sob a presidência do Senhor Sergio Vercezi Filho, Secretário Municipal de Aceleração Econômica, para debater o tema: “O Plano Diretor Municipal com Participação Social” e o lema: “O Papel do Conselho Municipal da Cidade”, havendo número considerável de participantes foi feita a abertura da Conferência compondo a mesa de trabalhos pelo senhor Christian Rodrigo Pellacani, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - subseção de Umuarama; pelo senhor Luciano Paulo Gomes Souto, representante das entidades Religiosas - AME; senhor Luiz Antônio Caviquioli, presidente da Câmara de Vereadores de Umuarama; senhor Valcir Simão, presidente do Conselho de Desenvolvimento de Umuarama; Sergio Vercezi Filho, Secretário Municipal de Aceleração Econômica e pelo senhor Renato Coabianco dos Santos, Secretário de Municipal de Obras e Planejamento Urbano, estes quatros últimos, integrantes da Comissão Preparatória da Conferência Extraordinária. O Presidente da conferência declarou abertos os trabalhos e iniciou a solenidade com a Saudação ao Pavilhão Nacional, seguida da execução do Hino Nacional Brasileiro. Após, o Secretário Municipal de Aceleração Econômica, Senhor Sergio Vercezi Filho, proferiu a palestra inaugural, lendo o tema e o lema e apresentando a importância da Conferência e do Papel do Conselho Municipal da Cidade para a consolidação da gestão democrática. Em seguida passada a palavra para o Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, senhor Renato Caobianco dos Santos, que leu o regimento interno da conferência; palestrou sobre o panorama do Plano Diretor Municipal de Umuarama, apresentando os indicadores municipais, sendo ele o presente da Comissão Municipal de Urbanismo – comissão esta que atua como Grupo Técnico de Planejamento; explicou aspectos importantes do Plano Diretor e a necessidade de sua revisão periódica, destacando a necessidade de integração entre as políticas setoriais; em seguida, explanou sobre as atribuições do Conselho Municipal da Cidade, conforme as diretrizes federais (Estatuto da Cidade) e estaduais (Resolução Recomendada do ConCidades Paraná), cujas atribuições, resumidamente, são de integrar e articular Políticas setoriais de desenvolvimento urbano, englobando gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana; bem como, servir como um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando mediar os diversos interesses do município; consolidar a Gestão Democrática; fortalecer a participação autônoma dos atores
sociais e garantir a implementação das políticas públicas de forma coletiva; compartilhar informações assegurando a transparência, compartilhando as informações e as decisões pertinentes à política de desenvolvimento urbano com toda a população, dentre outras atribuições legais e sua importância para o Plano Diretor Municipal. Foi apresentada a forma de composição do Conselho da Cidade, que deve ser de representantes do Poder Público municipal executivo e legislativo e representantes da sociedade civil organizada. Com base no tema e no lema propostos para a Conferência, os participantes contribuíram com alguns apontamentos afirmando que a participação social no planejamento urbano é de suma importância pois as pessoas sabem das necessidades do local onde vivem e possuem uma visão diferente da visão dos gestores públicos. A participante Maria Felomena Sandri complementou a discussão, apontando que o ConCidade vai funcionar como controle social junto ao poder executivo e ao poder legislativo que vai votar as alterações das leis, inclusive do Plano Diretor Municipal e que sua composição deve ser de cinquenta por cento do poder público e cinquenta por cento sociedade. Sendo apontado pelo palestrante e secretário de Obras e Planejamento, Renato Coabianco dos Santos, que o Plano Diretor de Umuarama será renovado e que quanto a composição do Conselho, a porcentagem é de quarenta por cento de membros do poder público (executivo e legislativo) e sessenta por cento de membros da sociedade civil organizada. Com isso foi retomada a palavra ao presidente da Conferência senhor Sergio Vercezi Filho, que falou com detalhes da composição do Conselho da Cidade de Umuarama, apontando que os nomes indicados pelo Prefeito Municipal Antonio Fernando Scanavaca foram: titular: Sérgio Vercezi Filho, Secretário Municipal de Aceleração Econômica, suplente: Nelson Bigeschi Junior, Secretário Municipal de Habitação; Titular: Renato Coabianco dos Santos, Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano e Projetos Técnicos; suplente: Gustavo Felipe Bácaro, Diretor de Projetos Técnicos; Titular Antonio Carlos Fávaro, Secretário Municipal de Gabinete e Gestão Integrada, suplente: Cláudio Marconi, Secretário Municipal de Meio Ambiente; Titular: Márcio Valdiney Silvestre Maia, suplente: Leonardo Lammen Nishitani, assessor especial. Quantos aos nomes apontados pelo poder legislativo: titular Luiz Antonio Cavaquioli, presidente da Câmara Municipal de Umuarama, suplente: Marcos Evangelista de Oliveira. Já para os membros da sociedade civil, o presidente da conferência, explicou a todos que serão eleitos ao final da conferência, lendo os nomes das pessoas que já se prontificaram a participar do Conselho e daquelas que colocaram o nome no presente momento para no final serem votados pela plenária: Movimentos sociais: titular: Genésio Lourenço da Silva, Presidente da CAMUR, suplente: Ademar Félix; titular: Lígia Oliveira Neves, Diretora da ASSUMU, suplente: Alana Karolina da Costa Pereira; titular: Sílvia Ribeiro Martins, Presidente da Associação Casa da Paz, suplente: Paulo Vitor Louback de Oliveira; Sindicato dos trabalhadores: titular Miromar Ponciano de Andrade, presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio de Umuarama; suplente: Marlene Viar de Oliveira. Empresários: Michel Rodrigues Furlan, Vice-presidente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama, suplente: Carla Regina Frasquete; Entidades profissionais/ acadêmicas/conselhos profissionais: titular: Mauriza Gonçalves de
Lima Menegasso, representando a Universidade Estadual de Maringá – Campus Umuarama, suplente: Murilo Alexandre Fernandes Teixeira, Associação Regional dos Engenheiros Agrônomos de Umuarama; Organizações não governamentais: Valcir Simão, Rotary Club de Umuarama, suplente: Maria Felomena Sandri, Associação em Defesa do Meio Ambiente – ADEMA. Encerrada as palestras e discussões, antes da votação foi aberta a palavra livre para manifestações: fez uso da palavra a senhora Maria Felomena, solicitando que o jurídico da prefeitura verifique a necessidade da participação do poder legislativo no conselho da cidade, que será instituído. Não havendo mais manifestações, o presidente da Conferência, senhor Sergio Vercezi Filho que expôs aspectos importantes sobre a composição do Conselho Municipal da Cidade, explicando que é necessário atender plenamente às diretrizes legais de gestão democrática e paritária; que os membros do Poder Público (Executivo e Legislativo) foram indicados pelo Prefeito Municipal, senhor Antonio Fernando Scanavaca e pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Luiz Antonio Caviquioli. Todos os indicados estavam presentes na Conferência e participaram ativamente dos trabalhos. Quantos aos membros da Sociedade Civil, explicou que estes devem ser eleitos durante a Conferência, em atendimento às exigências do Estatuto da Cidade (Lei Federal n. 10.257/2001), da Lei Estadual n. 15.229/2006 e da recomendação do CONCIDADES NACIONAL, com isso pediu o apoio dos representantes das entidades civis para que compusessem o Conselho para mandato de três anos, passando em seguida para a votação da plenária, que aprovou por unanimidade a composição já mencionada acima do Conselho da Cidade de Umuarama, conforme a listagem que será replicada na forma de lista antes das assinaturas da comissão preparatória. Após a eleição dos representantes da Sociedade Civil, o Presidente da Conferência, Sergio Vercezi Filho, juntamente com o representante do Poder Legislativo, Luiz Antonio Caviquioli, anunciaram os nomes de todos os conselheiros indicados e eleitos. Por fim, o presidente da Conferência, Sergio Vercezi Filho, em nome do Prefeito, agradeceu a participação e colaboração de todos. Em ato contínuo, todos os membros do Conselho foram convidados a se posicionar para a foto de registro oficial. A conferência foi encerrada às doze horas. As listas de presença anexas integram a presente ata. E para constar, eu Renato Coabianco dos Santos, membro da comissão preparatória lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Preparatória da Conferência Extraordinária da Cidade de Umuarama.
Umuarama, 10 de dezembro de 2025.
Representantes do Poder Público Municipal – Executivo:
Titular: Sérgio Vercezi Filho, Secretário Municipal de Aceleração Econômica; Suplente: Nelson Big

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
ATA DE REUNIÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 15/2025, PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA (LEI 445/2018), CONFORME LEI FEDERAL N. 10257/2001. Ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois e vinte e cinco, às dezenove horas e trinta minutos, no formato presencial, nas dependências da Universidade Paranaense
- UNIPAR, Campus III de Umuarama, localizado na Avenida Tiradentes, nº 3240, Bairro Jardim Paraiso, município de Umuarama-PR, reuniram-se os interessados que atenderam ao Edital de Convocação assinado pelo Prefeito Municipal Antônio Fernando Scanavaca, publicado a partir de vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e cinco em jornal oficial, com a seguinte pauta: Uso e ocupação do solo. A audiência teve como objetivo debater a Proposta de Revisão da Lei Complementar No 445, de 07 de maio de 2018 - Plano Diretor Municipal -, que dispõem sobre: I- Uso e Ocupação do Solo; II - Parcelamento do Solo; III - Perímetro Urbano; IV - Sistema Viário; V - Código de Obras e VI - Código de Posturas. Inicialmente foi disponibilizada lista de presença aos participantes que desejassem registrar sua participação, sendo constatado público em número considerável. Entre as autoridades presentes, destacam-se: o Secretário Municipal de Aceleração Econômica, senhor Sérgio Vercezi Filho; o Secretário Municipal de Obras, senhor Renato Caobianco dos Santos; O Presidente do Conselho de Desenvolvimento de Umuarama, senhor Valcir Simão; O Vice Presidente da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Umuarama, senhor Michel Rodrigues Furlan; a representante do Rotary Club Capital da Amizade, Rosa Akemi Massaki Dias; os representantes da Universidade Estadual de Maringá – UEM Campus Umuarama, a professora Tais Marini Brandelli e o professor Renan Augusto Avanci; representando a Universidade Paranaense – UNIPAR – Campus Umuarama, os professores Igo Henrique Silva Nunes, Audrew Jakson Demozzi e Patrik Américo Polizelo, bem como demais participantes cujos nomes constam nas listas anexas. O público foi direcionado para o Ateliê 1 do Bloco 1, por meio da distribuição de materiais informativos contendo problemáticas principais relativas ao tema relacionados ao documento publicado pelo Ministério das Cidades, em 2022, intitulado: “Guia para Elaboração e Revisão de Planos Diretores”. A Audiência foi conduzida pelo
professor Patrik Américo Polizelo, que iniciou dando as boas vindas a todos e após, deu-se início aos trabalhos da audiência, passando a palavra para o professor Igo Henrique Silva Nunes, que fez uma apresentação contendo informações sobre o processo de atualização do Plano Diretor, cronograma da audiências e sobre as problemáticas do setor de Uso e ocupação do solo do município de Umuarama, cujo levantamento revelou ter sido feito diretamente com a Secretaria de Obras do município. Após a apresentação do tema e das informações, o público foi orientado pelos mediadores Audrew Jakson Demozzi e Patrik Américo Polizelo para que se dirigissem para salas próximas ao ateliê para início dos debates. Na sala de debates foram iniciados os trabalhos com a saudação dos mediadores ao público e breve apresentação direcionada as problemáticas, bem como foram feitas orientações aos participantes sobre a necessidade de elegerem um relator para as propostas, o qual faria a leitura ao final dos debates, também sendo ressaltada a importância de responderem ao formulário on line acessível pelo QR-Code disponibilizado nas salas, como mais uma forma de contribuição para o tema, incluindo sugestões, críticas e observações. Passou-se aos debates dos grupos com a palavra livre. Os Grupos de debates tiveram como tema central da discussão “Diferenciação entre zonas Residenciais e Comerciais” e problemáticas envolvidas: P17 – No município há distâncias e/ou tempo de deslocamento excessivos nos trajetos Cotidianos? P20
– O município apresenta perda populacional em áreas centrais e/ou bem infraestruturadas? P21 – O município apresenta áreas com incompatibilidade entre parâmetros de uso e ocupação do solo em relação à cidade existente e suas novas ocupações? P22 – No município há áreas que apresentam problemas de incomodidade e conflitos de vizinhança? P59 - O município possui fontes de emissões de Gases e Efeitos Estufas (GEE) que deseja adaptar ou mitigar (Energia, Uso do Solo, Agropecuária, Resíduos e Indústrias)? P60 - O município possui intensa atividade imobiliária, ou seja, possui empreendimentos que causam isolados ou em seu conjunto impacto na infraestrutura existente (condomínios horizontais ou verticais, loteamentos, dentre outros)? Tendo como objetivo debater o tema como Umuarama diferencia o solo e como deve ser usado e ocupado em diferentes áreas da cidade, principalmente nas zonas
residenciais e comerciais/de serviço, gerando três problemas conectados: Fracionamento inadequado; Ausência de zoneamento; Parcelamento irregular. Também foi concedido tempo para discussões sobre tema aberto, onde os participantes puderam dar sugestões sobre outros temas relacionados à habitação. Concluídas as discussões, foram consolidadas as seguintes propostas pelos participantes dos dois grupos: Criação de leis para que o fracionamento do solo não prejudique o uso e ocupação do solo, que hoje é visto como prejudicial por conta dos “contratos de gaveta” que subdividem/parcelam o solo em mais propriedades menores do que as indicadas para cada zona de ocupação. O grupo também propôs implantar um plano de regularização fundiária e urbanística para áreas já ocupadas irregularmente e a exigência de infraestrutura mínima obrigatória (drenagem, iluminação, vias, esgoto) antes da aprovação de novos loteamentos. Criar leis e zoneamentos que funcionem bem para a população, sempre visando o bem- estar e a ordem. Criação de IPTU em zona de ocupação específica em área de expansão urbana. Regularização dos loteamentos de chácaras que estão sem documentação, respeitas as legislações federais. Não permitir o fracionamento em porção inferior ao determinado em lei. Criação de um órgão de fiscalização permanente para a APA do Rio Piava. Criação de um zoneamento eficiente e de acordo com a realidade dos espaços urbanos de Umuarama. Em relação ao P17 – os presentes relataram que em alguns cruzamentos complicam a mobilidade e precisariam de semáforo, não só pelo tempo, mas também pelos acidentes já ocorridos no bairro Jardim imperial. Também foi solicitado um novo semáforo na Praça Miguel Rossafa, pois em horário de pico está gerando filas que atrapalham. Em relação a P20 – foi relatado que o metro quadrado no centro da cidade é mais caro que em outras áreas. Em relação a P21 – o grande debate se deu em torno das chácaras de lazer em desacordo com a lei de uso e ocupação do solo. Em relação a P22 – foi sugestionado criar zonas para comércio e zonas para residências. Em relação a P59 e P60 – a maioria dos participantes disse não saber muito sobre o assunto. Os grupos voltaram a se reunir no primeiro recinto e um representante de cada grupo apresentou oralmente as sínteses de seu grupo, conforme já
descritas acima. Aberta a palavra livre, não havendo mais manifestações, foram encerradas as discussões e considerações, o presidente da audiência, agradeceu a presença e valiosa contribuição dos participantes e informou que todos os conteúdos discutidos serão consolidados e incorporados ao processo de revisão do Plano Diretor Municipal, reforçando o convite para as próximas audiências, destacando a importância da participação da sociedade. Nada mais havendo a tratar, a audiência foi encerrada às vinte e duas horas. As listas de presença anexas integram a presente ata. E para constar, foi lavrada esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos responsáveis e publicada nos meios oficiais.

Umuarama, 12 de novembro de 2025.

igo@prof.unipar.br Assinado — Igo Henrique Silva Nunes — D4Sign
ajdemozzi@prof.unipar.br Assinado — D4Sign
patrik@prof.unipar.br Assinado — D4Sign
vercezisergio@gmail.com Assinado — D4Sign
akemidias.adv@gmail.com Assinado — D4Sign
michel@quadra1.com.br Assinado — D4Sign
valcirsimao@hotmail.com Assinado — D4Sign
renatocaobianco@umuarama.pr.gov.br Assinado — Renato Caobianco dos Santos' — D4Sign

D4Sign by ZUCCHETTI — 7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 18 de December de 2025, 17:11:43 — ntp.br

ATA da Audiência Pública de 12 nov pdf
Código do documento 2e04c7c7-3428-47b2-b7d5-88364dc0994a

Assinaturas
Igo Henrique Silva Nunes — igo@prof.unipar.br — Assinou
Audrew Jackson Demozzi — ajdemozzi@prof.unipar.br — Assinou
Patrik Américo Pollizello Lopes — patrik@prof.unipar.br — Assinou
SERGIO VERCEZI FILHO — vercezisergio@gmail.com — Assinou
Rosa Akemi Massuke Dias — akemidias.adv@gmail.com — Assinou
Michel Furlan Rodrigues — michel@quadra1.com.br — Assinou
Valcir Simão — valcirsimao@hotmail.com — Assinou
Renato Caobianco dos Santos' — renatocaobianco@umuarama.pr.gov.br — Assinou

Eventos do documento

18 Dec 2025, 09:53:10
Documento 2e04c7c7-3428-47b2-b7d5-88364dc0994a **criado** por GABRIELA FERNANDA TOZATI (264c78ab-f867-4428-84a2-1b9aecb09013). Email:gabrielafernanda@unipar.br. - DATE_ATOM: 2025-12-18T09:53:10-03:00

18 Dec 2025, 09:59:31
Assinaturas **iniciadas** por GABRIELA FERNANDA TOZATI (264c78ab-f867-4428-84a2-1b9aecb09013). Email: gabrielafernanda@unipar.br. - DATE_ATOM: 2025-12-18T09:59:31-03:00

18 Dec 2025, 10:10:46

D4Sign by ZUCCHETTI — 7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 18 de December de 2025, 17:11:43 — ntp.br

PATRIK AMÉRICO POLLIZELLO LOPES **Assinou** (2b3dd0cb-2124-4ea8-b0f6-e04856cf764a) - Email: patrik@prof.unipar.br - IP: 177.86.5.132 (177-86-5-132.mhnet.com.br porta: 55506) - Geolocalização: -23.7690775 -53.3099114 - Documento de identificação informado: 009.389.569-06 - DATE_ATOM: 2025-12-18T10:10:46-03:00

18 Dec 2025, 10:55:30
ROSA AKEMI MASSUKE DIAS **Assinou** - Email: akemidias.adv@gmail.com - IP: 177.86.5.189 (177-86-5-189.mhnet.com.br porta: 53816) - Documento de identificação informado: 517.602.079-34 - DATE_ATOM: 2025-12-18T10:55:30-03:00

18 Dec 2025, 11:02:23
IGO HENRIQUE SILVA NUNES **Assinou** (ae0931d0-bfe6-4720-b79b-871d76b22053) - Email: igo@prof.unipar.br - IP: 177.173.208.30 (177-173-208-30.user.vivozap.com.br porta: 49602) - Documento de identificação informado: 007.724.359-52 - DATE_ATOM: 2025-12-18T11:02:23-03:00

18 Dec 2025, 11:37:11
MICHEL FURLAN RODRIGUES **Assinou** - Email: michel@quadra1.com.br - IP: 170.247.195.101 (170.247.195.101.mhnet.com.br porta: 56726) - Geolocalização: -23.75763827546928 -53.27593091396192 - Documento de identificação informado: 045.404.239-67 - DATE_ATOM: 2025-12-18T11:37:11-03:00

18 Dec 2025, 14:30:52
RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS' **Assinou** - Email: renatocaobianco@umuarama.pr.gov.br - IP: 187.87.214.122 (187.87.214.122 porta: 37442) - Documento de identificação informado: 099.654.639-13 - DATE_ATOM: 2025-12-18T14:30:52-03:00

18 Dec 2025, 15:09:48
VALCIR SIMÃO **Assinou** - Email: valcirsimao@hotmail.com - IP: 177.173.195.89 (177-173-195-89.user.vivozap.com.br porta: 63048) - Documento de identificação informado: 967.819.719-72 - DATE_ATOM: 2025-12-18T15:09:48-03:00

18 Dec 2025, 15:14:20
SERGIO VERCEZI FILHO **Assinou** - Email: vercezisergio@gmail.com - IP: 187.87.221.34 (187.87.221.34 porta: 32734) - Geolocalização: -23.7607288 -53.3128282 - Documento de identificação informado: 388.830.239-00 - DATE_ATOM: 2025-12-18T15:14:20-03:00

18 Dec 2025, 16:18:29
AUDREW JACKSON DEMOZZI **Assinou** - Email: ajdemozzi@prof.unipar.br - IP: 177.173.202.63 (177-173-202-63.user.vivozap.com.br porta: 11346) - Documento de identificação informado: 503.771.759-00 - DATE_ATOM: 2025-12-18T16:18:29-03:00

Hash do documento original
(SHA256):678ed0efd50a2e7b70901acdabb1de9fbf08a894c5dbf19c3d38b93c0976118f
(SHA512):61dec24a5b32a31a06b4c03fdd5fc94a4e6ed9b805a8f157a2c96805fa4650ba8e9bad661224c2b3b2379742c48d932a4bd087f97658a53e00c0a2451747efa3

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

D4Sign by ZUCCHETTI — 7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 18 de December de 2025, 17:11:43 — ntp.br

ICP Brasil — Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA – TERMO ADITIVO AO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2025
O Município de Umuarama, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.247.378/0001-56, com sede na Av. Rio Branco, nº 3717, Paço Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social com sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3633, Centro, justifica a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 003/2025, celebrado com a Organização da Sociedade Civil APROMO – Associação de Apoio à Promoção Profissional, inscrita no CNPJ nº 80.901.853/0001-33, situada na Rua Montevidéu, nº 4378, nesta cidade de Umuarama/PR, cujo objeto é a Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem, destinado ao atendimento de 24 (vinte e quatro) pessoas em situação de rua.
Trata-se de serviço essencial e ininterrupto, cuja interrupção acarretaria prejuízos significativos à proteção social de indivíduos em situação de vulnerabilidade extrema. A APROMO apresenta capacidade técnica, operacional e administrativa comprovada, garantindo a execução qualificada do serviço.
Além disso, permanece a inexistência de outras organizações aptas à execução deste serviço na região, configurando a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31 da Lei 13.019/2014. A continuidade da parceria assegura a manutenção da rede de acolhimento e o atendimento humanizado aos usuários.
O Termo Aditivo fica assim organizado: meta de atendimento de 24 usuários; valor mensal de R$ 52.704,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e quatro reais); valor do Termo Aditivo para o período de 07 (sete) meses de R$ 368.928,00 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais); valor total da parceria para 14 (quatorze) meses de R$ 737.856,00 (setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).
Diante do exposto, contamos com um parecer favorável para que o Termo de Colaboração seja aditivado.
Publique-se a presente justificativa no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, de acordo com a legislação vigente, ficando concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação desta justificativa, a contar de sua publicação. A impugnação por escrito deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3633, Umuarama - Paraná, cujo teor será analisado em até 05 (cinco) dias úteis da data do respectivo protocolo.
Umuarama, 19 de dezembro de 2025.
Maria Luisa Vicente Ribeiro Bertoco
Secretária de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 131/2025
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO		GRUPO DE RECURSOS	VALOR
19/12/2025FPM	R$		3.445.678,03

PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de dezembro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 132/2025
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO		GRUPO DE RECURSOS	VALOR
16/12/2025FUNDEB	R$		470.141,08
17/12/2025FUNDEB	R$		2.162.112,31
19/12/2025FUNDEB	R$		650.328,75

PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de dezembro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 133/2025
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO		GRUPO DE RECURSOS	VALOR
19/12/2025IPI	R$		20.365,57
19/12/2025ITR	R$		7.677,56
19/12/2025IPI	R$		20.365,57

PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de dezembro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 134/2025
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO		GRUPO DE RECURSOS	VALOR	
16/12/2025FNS/ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R$		768.000,00	
16/12/2025FNS/ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		R$		60.477,78
16/12/2025FNS/ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R$		10.695,00	
16/12/2025FNS/ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		R$		267.883,68
16/12/2025FNS/ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R$		28.500,00	
16/12/2025FNS/ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R$		3.000,00	
17/12/2025FNS/ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R$		32.085,00	
18/12/2025FNS/VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$		13.557,54	

PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de dezembro de 2025.
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 11/2022 - ID Nº. 2312
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, DE ORIENTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS WEB GOVERNAMENTAIS DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, COM ACOMPANHAMENTO DESDE ELABORAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS OU CONVÊNIOS, LICITAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, SEM LIMITES DE QUANTIDADES, COM OBJETIVO DE MELHORAR EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE FONTES EXTERNAS DO MUNICÍPIO
Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Ronald Rogerio Lopes Smarzaro, em pleno exercício de seu mandato e funções, e CLÓVIS NEY DA SILVA APOIO ADMINISTRATIVO, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pelo Senhor Clovis Ney da Silva, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Fica alterada a cláusula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 31 de dezembro de 2026.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Acrescenta-se ao valor do contrato a quantia de R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), passando este a ser de R$ 319.600,00 (trezentos e dezenove mil e seiscentos reais).
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e assinam-no de forma digital.
Tapira (PR), 19 de dezembro de 2025.
Ronald R. L. Smarzaro
Prefeito Municipal
Contratante
CLOVIS NEY DA SILVA
CLÓVIS NEY DA SILVA APOIO ADMINISTRATIVO
Contratada
Testemunhas:
NOME: Edner João Peres da Silva
MATRICULA: 3316
NOME: Caroline Santos Guerreiro
MAT: 3803

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 04/2022 - ID Nº. 10
REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 46/2022
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOFTWARES PARA GESTÃO PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, já qualificada no contrato original, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Vanderlei Vieira Mendes, e a empresa HF Gestão Pública Ltda – ME, também já qualificada, representada pelo Senhor Hemerson Fernando Giachini, resolvem celebrar o presente Terceiro Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente no que dispõe sobre reajustes e prorrogações contratuais.
CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA
Fica alterada a cláusula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 31 de dezembro de 2026.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
Aditiva-se ao valor do contrato inicial o montante correspondente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com base no índice IPCA acumulado de 4,46%, conforme proposta apresentada pela contratada. Em razão do reajuste aplicado, o valor mensal do contrato passa de R$ 5.647,63 (cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) para R$ 5.899,51 (cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos).
Considerando a vigência de 12 (doze) meses, o valor correspondente ao período totaliza R$ 70.794,12 (setenta mil, setecentos e noventa e quatro reais e doze centavos), que se soma ao valor global anteriormente pactuado de R$ 216.147,44 (duzentos e dezesseis mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).
Dessa forma, o valor global atualizado do contrato passa a ser de R$ 286.941,56 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Permanecem inalteradas as demais condições financeiras previstas no contrato original e em seus aditivos anteriores, desde que não contrariem o presente Termo. Referente à prorrogação de vigência contratual, o valor total do contrato será atualizado para refletir o novo período de execução.
CLÁUSULA QUARTA — DA ATUALIZAÇÃO DO REPRESENTANTE
A contratada solicita que este aditivo seja firmado em nome do sócio Hemerson Fernando Giachini, brasileiro, casado, residente na Rua 28 de Junho, nº 1594, Jardim Tupinambá, Maringá-PR, CPF nº 679.896.249-15, RG nº 4.789.411-5 SSP/PR.
CLÁUSULA QUINTA — DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 04/2022 e de seus aditivos anteriores, desde que não contrariem o presente Termo Aditivo.
Tapira, 18 de dezembro de 2025
Vanderlei Vieira Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Tapira
Hemerson Fernando Giachini
HF Gestão Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº010/2025
SÚMULA: DISPÕE SOBRE O RECESSO PARLAMENTAR REGIMENTAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA - PARANÁ.
O Presidente da Câmara Municipal de Tapira, usando de suas atribuições legais nos termos do art. 24, II da Lei orgânica do Município e art. 41, IV, VIII alínea “e” do Regimento Interno desta Câmara, e considerando a necessidade de organizar o funcionamento administrativo durante o período de recesso de fim de ano, bem como em consonância com os prazos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
R E S O L V E:
Art. 1º Fica estabelecido o recesso da Câmara Municipal de Tapira no período compreendido entre 23 de dezembro de 2025 a 09 de janeiro de 2026.
Art. 2º Durante o período de recesso, ficam suspensos os prazos administrativos e processuais internos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Tapira-Pr, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2025.
Vanderlei Vieira Mendes
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 118/2025
ID: 2736
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPIRA
CNPJ: 75.801.738/0001-57
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR.
CNPJ: 04.823.494/0001-65
OBJETO – Contrato de Rateio tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao CISPAR para viabilizar a execução das ações previstas no Convênio firmado com a ITAIPU Binacional e o PTI – Parque Tecnológico Itaipu, referentes ao Programa de Gestão de Resíduos Sólidos (Programa GRS) – Expansão UVR, compreendendo:
VALOR – R$ 11.200,00 (ONZE MIL E DUZENTOS REIAS).
VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2025 a 18 de abril de 2027.
Tapira, 18 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2025
O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 040/2025, de 17 de janeiro de 2025, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 067/2025 visando à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPEJARA - PR, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 1032/2025, conforme descrição constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 16 de janeiro de 2026, às 09h00min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 14.133/21, e o Decreto Municipal nº. 104/2020, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 19 de dezembro de 2025. Pregoeiro Oficial

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TAPEJARA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA E V.L.P. SAMPAIO – AMBIENTAL VIDA.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025.
O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TAPEJARA, com sede administrativa na Rua Prefeito Carlito Schimidt Villela, 376, Centro, cidade de Tapejara/PR, neste ato representado pela Diretora Sra. Cleonice Caroline Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa V.L.P. SAMPAIO – AMBIENTAL VIDA, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o n° 20.278.550/0001-84 com sede na Rua Bandeirantes, nº 4100, Zona V, no Município de Umuarama, Paraná, CEP 87504-170, neste ato representado(a) pelo(a) sócio(a) Vera Lucia Paulino Sampaio, inscrito(a) no CPF sob o n° 044.827.929-00, doravante denominada CONTRATADA,, tem entre si, ajustado o PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N°. 015/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de regularização de licenças ambientais para o Sistema de Tratamento de Esgoto que se regerá pelas normas da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 015/2025 por mais 12(doze meses), a partir de 01/01/2026 até 31/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
1.2. O aumento de prazo contratual se dará em decorrência do serviço ter sido executado em partes, a sua total conclusão depende da emissão das licenças ambientais pelo Órgão competente.
CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais) após a entrega dos serviços.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1. A prorrogação de prazo contratual que trata este Termo Aditivo de prazo foi baseada com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 respeitando a vigência máxima decenal.
CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026 na seguinte classificação:
14.001.17.512.0037.2.092.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ
CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO
5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.
CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO
6.1. O presente termo aditivo e todas as suas alterações deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do contratante e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.
Tapejara/PR, em 19 de dezembro de 2025.
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE DE TAPEJARA
João Zanotto
Diretor
Contratante
V.L.P. SAMPAIO – AMBIENTAL VIDA
Vera Lucia Paulino Sampaio
Representante Legal
Contratada
Testemunhas:
1 . _____ 2. _____
Nome: Nome:
R.G. : R.G.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2024
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 76.247.345/0001-06.
CONTRATADA: H H FERREIRA LTDA.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 054/2024.
OBJETO: As partes ajustam nesta oportunidade, a celebração de aditivo de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses de vigência de contrato, a partir de 19/12/2025 até 19/12/2026, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (ESPAÇO MODULAR DE RECREAÇÃO E EDUCAÇÃO)., do Município de Tapejara, conforme Lei nº 14.133/21.
§1°. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir de 19 de dezembro de 2025, totalizando um montante de R$-254.975,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais) PRAZO: 12 (doze) meses, de 19/12/2025 à 19/12/2026.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada nos Artigos 88° e 299º, do Decreto Estadual do Paraná n° 10086 de 17 de janeiro de 2022 combinado com o Art. 88 do Decreto Municipal n° 29/2023 e enunciado 18 do Instituto Nacional de Contratações Públicas (INCP).
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.
Tapejara/Pr, 19 de dezembro de 2025
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

** Elotech **
19/12/2025
Pág. 1/1

Exercício: 2025

Decreto nº 2939/2025 de 18/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1119/2024 de 03/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
06.019.00.000.0000.0.000.		Divisão de Administração	
06.019.04.122.0004.2.007.		Manutenção